SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

FAMURS
É no município que tudo acontece.

Rio Grande do Sul , 13 de Dezembro de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO XV | Nº 3717

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – GESTÃO 2023/2024

Presidente:
Luciano Liborio Baptista Orsi (PDT)
Campo Bom – AMVAG

Vice-Presidentes:
Jonas Fernando Hauschild (PDT)
Tucunduva – AMUFRON

Marcelo Arruda – (PTB)
Barra do Rio Azul – AMAU

Mário Augusto Freire Gonçalves (PP)
Dom Pedrito – ASSUDOESTE

José Alberto Panosso (MDB)
Frederico Westphalen – AMZOP

Carlos Alberto Bohn (PSDB)
Mato Leião – AMVARP

Evandro Massing (PT)
Palmeira das Missões – AMZOP

Gilson Adriano Becker (PSB)
Vera Cruz – AMVARP

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SERRA GAÚCHA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SERRA GAÚCHA
AVISO DE LICITAÇÃO – RETIFICAÇÃO/REPUBLICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0010/2023

Objeto: **Aquisição de um veículo trailer, zero quilômetro, emplacado, equipado para funcionamento de serviço médico-veterinário (CASTRAMÓVEL)**. Tipo: **MENOR PREÇO**. Local da Sessão: www.pregaoonlinebanrisul.com.br. Recebimento das Propostas: a partir das 08:00 do dia 14/12/2023 até às 08:30 do dia 27/12/2023. Abertura das propostas: a partir das 08:30 do dia 27/12/2023. Disputa: às 09:00 (horário de Brasília) do dia 27/12/2023. Edital e anexos disponíveis no site: www.cisga.com.br. Informações: fones (54)3462.1708/ (54)3462.2871 ou e-mails: administrativo@cisga.com.br.

HADAIR FERRARI
Presidente do CISGA

Publicado por:
Jaqueline Biazus
Código Identificador:79CF5EC3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO

CISVALE
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023

O Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo – CISVALE torna público a publicação do edital de Pregão Presencial Nº 011/2023, para contratação de empresa especializada em **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PORTARIA**. Sessão pública, agendada para o dia 27/12/2023, às 08h30, horário de Brasília-DF. Edital e informações no site: www.cisvalerp.com.br, www.portaldecompraspublicas.com.br ou e-mail: compras@cisvalerp.com.br.
Santa Cruz do Sul, 13 de dezembro de 2023

GILSON ADRIANO BECKER
Presidente do Cisvale.

Publicado por:
Andressa Chielle Silveira
Código Identificador:1A27F55F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAPÃO DO LEÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 106

Institui o regulamento para o CREDENCIAMENTO – PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA – OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL, através de chamamento público.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO – RS**, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A
Seção I
Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituído o regulamento para a realização de Credenciamento – Pessoa Física ou Jurídica - obetivando a Locação de Imóvel, conforme esepcificações descritas em Edital para a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação, conforme a seguir:
I - O imóvel deverá ter área útil construída mínima de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).
II - Considera-se área de construção, toda área a ser ocupada pelas unidades da Administração para desenvolvimento das próprias atividades, conforme descrito a seguir: salas individuais ou coletivas e salas com configuração de escritório, salas de reunião, salas de atendimento ao público, área de armazenamento de documentos, circulação horizontal de uso dos funcionários e dos relativos usuários, além de áreas molhadas (sanitários e copas), áreas de circulação horizontal e vertical, hall de acesso, saída de emergência, garagem, sendo:
III - Imóvel fruível e desimpedido para ocupação imediata no momento da assinatura do contrato, com a realização das adaptações necessárias da unidade no momento da entrega das chaves;
IV - O imóvel deverá dispor de área útil construída mínima de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), com 11 ambientes/compartimentos, contemplando no mínimo:
a) recepção;
b) gabinete do Secretário;
c) sala de reuniões;
d) departamento de controle urbano;

e) departamento de habitação;
f) departamento de projetos;
g) setor técnico;
h) 2 banheiros;
i) copa/cozinha;
j) garagem coberta para 2 veículos.
V - Deverá estar localizado na área central, no perímetro de até 300 metros da Secretária Municipal de Finanças;
VI - O terreno deverá possuir no mínimo 1000 m² (mil metros quadrados);
VII - O imóvel deverá ser acessível a portadores de necessidades especiais e da pessoa com deficiência, assegurando a integração social e o pleno exercício dos direitos individuais e coletivos;
VIII - Deverá estar localizado em via asfaltada ou pavimentada;
IX - No endereço deverá existir a circulação do transporte público;
X - A área de localização deverá possuir boa infraestrutura urbana, que permita fácil acesso de veículos particulares;

Art. 2° Durante as fases do Processo de credenciamento serão observados os princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 e alterações.
Art. 3° O Credenciamento será realizado através do processo de Chamamento Público, observando-se o seguinte:
I – Ampla publicidade, por meio de editais;
II – Recebimento dos credenciamentos de todos que preencham os requisitos legais e as exigências do Edital;

Art. 4° A contagem dos prazos constantes neste Decreto e aqueles a serem definidos no Edital observarão o disposto nas Legislações.

Art. 5º Poderão se credenciar para prestar os serviços, Empresas e/ou Pessoas Físicas, que apresentem a seguinte documentação:
I - O proponente **PESSOA JURÍDICA** deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
b) Comprovação de atividade econômica, através de:
- Registro Comercial, no caso de Empresa Individual; ou
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
II - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA, que deverão estar de acordo com Art. 29 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações:
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado (se houver);
c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município (Alvará), relativo ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
d) prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto a Divida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e PGFN (Certidão Conjunta Negativa), que abranja as Contribuições Sociais;
e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativo ao domicilio ou sede do licitante;
f) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo ao domicilio ou sede do licitante;
g) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça de Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos de CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
III - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA, que deverá estar de acordo com o artigo 31 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações:
a) Certidão negativa de falência ou concordata ou execução patrimonial ou Certidão Judicial Civil Negativa expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
IV - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:
a) Declaração que atende o disposto no art. 7º Inciso XXXIII da CF (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos);
b) Termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo (ANEXO I);
c) Cópia autenticada da certidão de Registro de Imóvel, emitida, no mínimo, dentro dos últimos 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública, cuja data será definida no edital;
d) Certidão Negativa de débitos de IPTU;
V – O proponente **PESSOA FÍSICA** deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Carteira de identidade;
b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas da Secretaria da Receita Federal;
c) Prova de inscrição junto ao INSS;
d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município de seu domicílio;
e) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou residência do licitante;
g) Certidão negativa de execução patrimonial expedida pelo distribuidor da residência ou domicílio do licitante;
h) Declaração que atende o disposto no art. 7º Inciso XXXIII da CF (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos);
i) Termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo (ANEXO I);
j) Cópia autenticada da certidão de Registro de Imóvel, emitida, no mínimo, dentro dos últimos 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública, cuja data será definida no edital;
k) Certidão Negativa de débitos de IPTU.
Art. 6° O Processo de Credenciamento consistirá em:
I – Elaboração e Publicação de Edital de Chamamento Publico
II – Análise de documentação, conforme critérios definidos no Edital de abertura.

Art. 7° O prazo de validade do Credenciamento será de 1 (um) ano, a contar da data de abertura do credenciamento, podendo o mesmo ser prorrogado a critério da administração, nos termos da Lei de Licitações e Contratos.
Art. 8° Após a inscrição o Departamento de Compras emitirá o Termo de Credenciamento, o qual será assinado pelo Prefeito e pelo Credenciado.

Seção II
Da execução
Art. 9º O objeto será realizado mediante autorização da Secretaria de Obras, Urbanismo e Habitação, conforme critérios pré-definidos;

Art. 10 Para fins de credenciamento a Empresa e/ou Pessoa Física deverá atender todas as especificações e condições gerais detalhados neste termo, tendo as partes as seguintes responsabilidades:
I - São obrigações e responsabilidade do LOCADOR, sem prejuízo das disposições contratuais e as previstas em Lei:
a) Entregar à Administração Regional o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como lhe garantir as condições físicas para o bom funcionamento da locação, durante a vigência do Contrato;
b) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
c) Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
d) Responder pelos débitos, vícios ou defeitos anteriores à locação;
e) Fornecer à Administração, relatório do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, devendo estar assinalado por representante de ambos os polos do contrato de locação;

f) Resolver problemas estruturais que o imóvel apresente, bem como aqueles que dificultem as condições de habitabilidade predial, previamente;
g) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a celebração da avença;
h) Faturar mensalmente a despesa com aluguel do mês vencido à Administração, devendo o recibo ser entregue, preferencialmente, até o último dia útil do mesmo mês à administração;
i) Efetuar o pagamento de impostos, incluindo o IPTU e despesas ordinárias e extraordinárias de condomínio, se houver;
II - São obrigações e responsabilidade do LOCATÁRIO, sem prejuízo das disposições contratuais e as previstas em Lei:
a) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, nos prazos previstos no contrato, até o 10° (décimo) dia do mês subsequente ao mês vencido;
b) Restituir o imóvel, no estado em que o recebera, salvo deterioração decorrente de seu uso normal, findo o prazo locatício e precedido de prévio e manifestado desinteresse na prorrogação;
c) Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este responsabilize, bem como as eventuais turbações de terceiros;
d) Realizar a reparação de danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus visitantes e prepostos;
e) Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
f) Entregar ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que lhe direcionada;
g) Requerer, por sua conta e ônus, junto a Companhia Energética e junto a Companhia de Abastecimento de Água, o fornecimento de energia, água e esgoto, a partir da assinatura do Termo de Recebimento do Imóvel, bem como o encerramento dos contratos de fornecimento, ao final da vigência da locação;
h) A ressarcir, anualmente, em única parcela, em até 30 (trinta) dias após a comprovação do pagamento efetuado pelo LOCADOR, proporcionalmente à área e aos meses locados, relativo aos valores pagos a Secretaria de Estados de Fazenda do Distrito Federal, no que se referem ao IPTU;
i) Notificar o LOCADOR, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
j) Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por mandatário, mediante previa combinação de data e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros autorizados; e
k) Além do aluguel, obriga-se o LOCATÁRIO a pagar os encargos de taxas de luz, água e suas respectivas majorações ou multas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel ora locado a partir da data do contrato, bem como as despesas ordinárias que recaiam ou venham recair sobre o imóvel locado e cuja cobrança não seja proibida por lei;
l) Permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias;

Seção III
Disposições Finais
Art. 11 O município reserva-se o direito de qualquer tempo revogar, adiar ou mesmo anular este regulamento. A critério do Município, o presente regulamento, bem como as cláusulas e condições de tempo de credenciamento, poderão ser aditadas a qualquer tempo objetivando regularizar situações que porventura não tenham sido previstas. Da mesma forma as condições ora previstas poderão ser modificadas quando forem necessárias.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPÃO DO LEÃO, em 11 de dezembro de 2023.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LUIS CARLOS SCHMITD
Secretário de Governo

Publicado por:
Magda Rejane Chalmes Braga
Código Identificador:4B2E1FF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 438

Designa servidores para fiscalização do processo licitatatório para locação de tendas e estruturas para eventos da Prefeitura Municipal de Capão do Leão.

O Prefeito Municipal de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, determina:

Art. 1º. Ficam designados os servidores BRENO EDUARDO DOS SANTOS FURTADO(titular), matrícula 5799, ou RUAN LOPES DA SILVA, matrícula: 8730 (suplente), para fiscalização do processo licitatório para locação de tendas e estruturas para os eventos da Prefeitura Municipal de Capão do Leão.

Art. 2º O fiscal deverá anotar, em Registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
§ 1º. As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal, inclusive o aditamento ou supressão das quantidades, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.
§ 2º Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

Art. 3º Compete ao fiscal realizar o recebimento provisório do objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma e no prazo previsto no contrato administrativo, e em conformidade com o art. 73 da Lei Federal nº 8666/93.

Art. 4º O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições.
Parágrafo único: o fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, em 07 de dezembro de 2023.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LUIS CARLOS MOTTA SCHMIDT
Secretário de Governo

Publicado por:
Magda Rejane Chalmes Braga
Código Identificador:739878DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 439

Designa servidores para fiscalizar a contratação de iluminação e sonorização para eventos da Prefeitura Municipal de Capão do Leão.

O Prefeito Municipal de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, determina:

Art. 1º. Ficam designados os servidores Ruan Lopes da Silva, Matrícula 8730 (Titular) e/ou Glademir Calderipe de Vasconcelos, Matrícula 4975 (suplente), como fiscais da contratação de iluminação e sonorização para eventos da Prefeitura Municipal de Capão do Leão.
Art. 2º O fiscal deverá anotar, em Registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
§ 1º. As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal, inclusive o aditamento ou supressão das quantidades, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.
§ 2º Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.
Art. 3º Compete ao fiscal realizar o recebimento provisório do objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma e no prazo previsto no contrato administrativo, e em conformidade com o art. 73 da Lei Federal nº 8666/93.
Art. 4º O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições.
Parágrafo único: o fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, em 07 de dezembro de 2023.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LUIS CARLOS MOTTA SCHMIDT
Secretário de Governo

Publicado por:
Magda Rejane Chalmes Braga
Código Identificador:C41A3209

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 440

Substitui Fiscais, titular e suplente na Portaria 230/2023, de acordo com o art. 67 da Lei 8.666/93.

O Prefeito Municipal de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, determina:

Art. 1º. Fica designado o servidor Hamilton de Melo Carvalho, matr. 5850 em substituição a Adroaldo dos Santos Gonçalves, e Luis Fernando da Silva, matrícula 5848, como fiscal suplente em substituição a Luis FernandoLeivas dos Santos, na Portaria 230/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, em 07 de dezembro de 2023.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LUIS CARLOS MOTTA SCHMIDT
Secretária de Governo

Publicado por:
Magda Rejane Chalmes Braga
Código Identificador:56EB5395

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 441

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER ATIVIDADES JUNTO AO SETOR DE ICMS

Vilmar Motta Schmitt, Prefeito Municipal de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamentação legal na Lei Complementar Nº 63/90, Lei Nº 12.868/07, Decreto nº 45.659/08 e Instrução Normativa DRP nº 045/98 - Título V Capítulo II.

N O M E I A

Servidora municipal com cargo de provimento efetivo e atribuições legais na área de fazenda pública abaixo relacionada:
GLÁBIA D. FERREIRA DA FONSECA
CPF 49456067068

Para que cumpra as funções delegadas, na parceria do programa de integração tributária Estado e Municípios, nos seguintes itens:

- AIM e PIT (Guias modelo GIA/GMB, Relatórios de publicação, Cadastros, Guias mensais de ICMS, Prestação de contas, Protocolo Eletrônico e atividades relacionadas).
- Download de arquivos, especialmente de IPVA – Inadimplentes e Pagantes, Cartões de Crédito/Débito (DIMP) e NFe conjugada.
- Setor de produção Primaria (Ficha Cadastral de Produtor, Guias modelo A, Anexo I e Talões de Produtor)

Gabinete do Prefeito Municipal de Capão do Leão, 07 de dezembro de 2023.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LUIS CARLOS MOTTA SCHMIDT
Secretário de Governo

Publicado por:
Magda Rejane Chalmes Braga
Código Identificador:0AF10AE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 442

O Prefeito Municipal de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 6º da Lei 928/2003

P R O R R O G A

Por trinta dias, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Especial instaurado pela Portaria 151/2023.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, em 08 de dezembro de 2023.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Cumpra-se

LUIS CARLOS MOTTA SCHMIDT
Secretário de Governo

Publicado por:
Magda Rejane Chalmes Braga
Código Identificador:C99C1A0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 443

O Prefeito Municipal de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto nº 138 de 19 de novembro de 2001, revoga a Portaria 190/2021 e suas alterações e nomeia a **Comissão Executiva de Eventos** ficando assim constituída:

Presidente: Hugo Alexandre Albuquerque;
Vice-Presidente: Paulo Roberto de Ávila da Silva;
Secretário: Luis Henrique Gomes Bandeira;

Equipe de Apoio: Jorge Xavier da Silva Junior, Ruan Lopes da Silva, Ricardo Decker da Cruz, Mateus Vieira da Silva, Luis Carlos Schmidt, Matheus Silveira Medeiros, Marcelo Leal Pinto.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de dezembro de 2023.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Cumpra-se

LUIS CARLOS SCHMIDT
Secretário de Governo

Publicado por:
Magda Rejane Chalmes Braga
Código Identificador:CD34B571

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 444

Designa servidores para fiscalizarem o contrato de locação não residencial destinada a sediar a SMOUHAB

O Prefeito Municipal de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, determina:
Art. 1º. Ficam designados os servidores HUGO ALEXANDRE ALBUQUERQUE, servente, matrícula 3146,(titular) ou ELIEZER XAVIER DE SOUZA, matrícula 5613 (Suplente), para atuarem como fiscais da locação não residencial destinada a sediar a SMOUHAB – Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação.
Art. 2º O fiscal deverá anotar, em Registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
§ 1º. As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal, inclusive o aditamento ou supressão das quantidades, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.
§ 2º Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.
Art. 3º Compete ao fiscal realizar o recebimento provisório do objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma e no prazo previsto no contrato administrativo, e em conformidade com o art. 73 da Lei Federal nº 8666/93.

Art. 4º O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições.
Parágrafo único: o fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, em 11 de dezembro de 2023.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Cumpra-se

LUIS CARLOS MOTTA SCHMITD
Secretário de Governo

Publicado por:
Magda Rejane Chalmes Braga
Código Identificador:A6F33147

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 445

O Prefeito Municipal de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Municipal 1848 de 27 de abril de 2017.

R E S O L V E

Art. 1º Renovar a concessão de redução de carga horária de trabalho em 50%, sem prejuízo de seus vencimentos, nos termos das disposições contidas na Lei 1848, de 27 de abril de 2017, à servidora **KAREM DE OLIVEIRA SALTÃO** mat. 4871, professora, área I, com 25 horas semanais lotada na Secretaria Municipal de Educação, – Escola Margarida Gastal ficando o horário assim disposto:

segundas-feiras: das 08:00 às 12:00 h
terças-feiras: das 08:00 às 12:00 h
quartas-feiras: das 08:00 às 12:00 h

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigencia de 12 meses, podendo ser renovada sucessivamente, por iguais períodos, observando sempre o disposto no § 2º da Lei 1848/2017.
GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, em 11 de dezeembro de 2023

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Cumpra-se

LUIS CARLOS SCHMIDT
Secretário de Governo

Publicado por:
Magda Rejane Chalmes Braga
Código Identificador:EDB8DAE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 107

Suplementa e reduz dotação Orçamentaria

O PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul no uso de suas atribuições

D E C R E T A:

Art. 1º -Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 683.000,00 (seiscentos e oitenta e três mil reais) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.001.4.122.21.2008-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL
04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO R$43.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos R$43.000,00

07.001 - RECURSO MDE - 25% IMPOSTOS
07.001.12.361.82.2022-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO R$200.000,00
1.500.1001.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento R$200.000,00

09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.001.10.301.6.2070-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE R$60.000,00
1.600.0000.4502 CUSTEIO - Vigilância em Saúde R$60.000,00

09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.001.10.122.8.1061-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE R$18.000,00
1.600.0000.4502 CUSTEIO - Vigilância em Saúde R$18.000,00

09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.001.10.301.21.2061-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE R$220.000,00
1.500.1002.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de R$220.000,00

10.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.001.8.122.21.2078-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSIST. SOCIAL R$19.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos R$19.000,00

13.001 - SECRETARIA MUNIC. DE SERVIÇOS URBANOS E TRANSITO
13.001.4.122.2.2210-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL
13.000 - SECRETARIA MUNIC. DE SERVIÇOS URBANOS E TRANSITO R$105.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos R$105.000,00

14.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
14.001.13.392.100.2045-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL
14.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESPORTO R$18.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos R$18.000,00

Art. 2º -Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

07.001 - RECURSO MDE - 25% IMPOSTOS
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.001.12.365.84.2023-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL R$200.000,00
1.500.1001.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento R$200.000,00

14.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
14.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESPORTO
14.001.27.812.180.2046-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL R$1.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos R$1.000,00

04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.001.4.122.21.2008-3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL R$43.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos R$43.000,00

09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.001.10.122.8.1061-3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL R$18.000,00
1.600.0000.4502 CUSTEIO - Vigilância em Saúde R$18.000,00

10.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSIST. SOCIAL
10.001.8.122.21.2078-3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL R$19.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos R$19.000,00

08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
08.001.4.122.21.2053-3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL R$55.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos R$55.000,00

14.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
14.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESPORTO
14.001.13.392.100.2045-3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL R$7.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos R$7.000,00
14.001.27.812.180.2046-3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL R$10.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos R$10.000,00

09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.001.10.301.21.2061-3.1.90.92.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS
ANTERIORES R$140.000,00
1.500.1002.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de R$140.000,00

09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.001.10.301.6.2070-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$60.000,00
1.600.0000.4502 CUSTEIO - Vigilância em Saúde R$60.000,00

09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.001.10.302.8.2062-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA R$80.000,00
1.500.1002.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de R$80.000,00

08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
08.001.20.606.134.1279-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R$50.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos R$50.000,00.

Art. 3º -Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPÃO DO LEÃO, 12 de dezembro de 2023.

VILMAR MOTTA SCHIMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LUIS CARLOS SCHMITD
Secretário de Governo

Publicado por:
Magda Rejane Chalmes Braga
Código Identificador:EE012E6F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MARATÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
LEI Nº 2.222/2023, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

LEI Nº 2.222/2023, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Município de Maratá a realizar a Concessão administrativa de Uso de Prédio Público a Associação de Apicultores e Meliponicultores de Maratá e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Maratá, em conformidade com as atribuições legais conferidas pelo artigo 63, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Maratá a realizar a Concessão administrativa de Uso, sem ônus, do prédio da EMEF Estação Vitória, com aproximadamente 96 m² (noventa e seis metros quadrados), localizado na Localidade de Vitória, para a Associação de Apicultores e Meliponicultores de Maratá, inscrita com o CNPJ nº 52.406.016/0001-00, entidade sem fins lucrativos, que tem por objetivo desenvolver atividades referentes a apicultura e meliponicultora, profissionalização no setor, melhorias e implementação de boas práticas apícola, um espaço para futuramente processamento e envase de mel.

Art. 2º. O prédio objeto da presente Concessão administrativa de Uso funcionará como sede da Associação de Apicultores e Meliponicultores de Maratá.
Parágrafo único. O período de Concessão administrativa de Uso será de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º. O Município de Maratá terá, como contrapartida, retorno em geração de impostos, utilização e manutenção do espaço (escola) que hoje está fechado, além de um grupo empenhado em prol de empreendedorismo.
Parágrafo único. As condições previstas no caput deste artigo serão fiscalizadas regularmente pelo Poder Executivo Municipal, ficando desde já autorizado a realizar todos os procedimentos necessários para tal.

Art. 4º. Os gastos com energia elétrica e água ficarão a cargo da Associação.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARATÁ, 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

GISELE ADRIANA SCHNEIDER
Prefeita Municipal

NEIVA SOLANGE KUNZLER
Sec. Mun. De Administração e Fazenda

Publicado por:
Dalva Isaura Schreiner
Código Identificador:B9A0CC35

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
O Município de Nova Bassano/RS comunica aos interessados a abertura das seguintes licitações:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO ÓLEO DIESEL, ATRAVÉS DE CONCESSÃO EM COMODATO DE TANQUE DE ARMAZENAMENTO, PARA O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO. Data de abertura: 28/12/2023, às 09h.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO GASOLINA PARA O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO. Data de abertura: 28/12/2023, às 14h.
Editais e anexos estarão disponíveis no site www.novabassano.rs.gov.br. Informações pelo fone (54) 3273-1649 opção 1/4, e pelos e-mails roberta@novabassano.rs.gov.br efernanda@novabassano.rs.gov.br.

IVALDO DALLA COSTA –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberta Parisotto
Código Identificador:06E50E5C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RIO GRANDE

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 012/2023

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2023 SMS – Kit casa pré-fabricada, conforme edital e demais termos do processo. Abertura: 19 de dezembro de 2023 às 12h45min. O EDITAL está disponível em riogrande.atende.net e https://bll.org.br/.

Publicado por:
Edmilson Vasconcellos da Silva
Código Identificador:8BD58058

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES
TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 006/2023/SMGAL/PMRG

Em face do Processo Digital nº32552/2023 (Contrato nº 732/2022/SMEd), considerando que, de acordo com a fiscalização de contrato, a empresa PERFETTA SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ: 07.735.643/0001-22, incorre em infrações administrativas, considerando que o processo poderá ser acessado na íntegra através do site https://riogrande.atende.net/cidadao: autoatendimento> consulta de protocolo > acessar > Número: 32552/2023 > Cód. Verificador: K2BOKRV0, fica aberto o prazo de 10 (dez) dias úteis - a contar dessa publicação - para apresentação de defesa pela empresa, nos termos do art. 87, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8666/1993. A defesa poderá ser protocolada, no horário de expediente, no Procolo da Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações do Rio Grande-RS: Rua Gal. Osório, 467, Centro, Rio Grande – RS, ou encaminhado para o e-mail protocolo.smga@riogrande.rs.gov.br.

DEIVID MORAES MENDES
Secretário de Gestão Administrativa e Licitações.

Publicado por:
Daiane Oliveira Moreira Soares
Código Identificador:EDDD3BC1

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 163/2021

Contrato: nº. 163/2021
Termo Aditivo nº. 20/2023

Processo Administrativo nº. 39140/2023 – Termo Aditivo 20 ao Contrato 163/2021, assinado em 08/12/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande, signatário: Secretário Municipal Marlon Nunes Soares (SMZ) Contratada: Pedro Reginaldo de Albernaz Faria e Fagundes Ltda; CNPJ: 10.439.655/0001-14. Signatário: Procurador, Sr. Rubem Moritz da Costa. Objeto do termo aditivo: Prorrogação prazo objeto. Vigência: 01/12/2023 a 30/11/2024. Fundamentação Legal: Artigo 65 da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Kinberlli Arrieche de Oliveira
Código Identificador:C947E38B

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 915/2022

Contrato: nº. 915/2022
Termo Aditivo nº. 03/2023

Processo Administrativo nº. 44465/2023 – Termo Aditivo 03 ao Contrato 915/2022, assinado em 08/12/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande, signatário: Secretário(a) Municipal Zelionara Pereira Branco (SMS) Contratada: Pedro Reginaldo de Albernaz Faria e Fagundes Ltda; CNPJ: 10.439.655/0001-14. Signatário: Procurador, Sr. Rubem Moritz da Costa. Objeto do termo aditivo: Supressão Valores. Valor R$ 22.305,51Fundamentação Legal: Artigo 65 da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Kinberlli Arrieche de Oliveira
Código Identificador:3681C09D

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO Nº 160/2023

O Secretário de Município de Gestão Administrativa, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 009/2013- GABEX, de 23/01/2013.

Torna Nulo:
Com base na Portaria nº 1889 de 12/12/2023, a nomeação para o cargo de Professor NII – Língua Portuguesa, o Sr. Mateus Santana Correa, através do Processo Administrativo Especial nº 46326/2022 e 30193/2023.

Prefeitura Municipal do Rio Grande, 12 de Dezembro de 2023.

DEIVID MORAES MENDES
Secretário de Município de Gestão
Administrativa e Licitações

Publicado por:
Patricia Alves Lopes
Código Identificador:AE254CDF

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 609/2021

Contrato: nº. 609/2021
Termo Aditivo nº. 03/2023

Processo Administrativo nº. 32480/2023 – Termo Aditivo 03 ao Contrato 609/2021, assinado em 30/11/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande, signatário: Secretário(a) Municipal Zelionara Pereira Branco (SMS) Contratada: Pprograma Nacional de Controle de Qualidade Ltda; CNPJ: 73.302.879/0001-08. Signatário: Procurador, Sr. Francisco Edison Pacific Guimarães. Objeto do termo aditivo: Prorrogação prazo contratual Valores R$ 25.848,68 Vigência: 28/10/2023 a 27/10/2024. Fundamentação Legal: Artigo 65 da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Kinberlli Arrieche de Oliveira
Código Identificador:2769FD0F

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 SMS – Aquisição de material de consumo: tela alambrado e vara de ferro. Abertura: 27 de dezembro de 2023 às 14h. O EDITAL está disponível em riogrande.atende.net, https://www.gov.br/pncp/pt-br e https://bll.org.br/.

Publicado por:
Daiane Oliveira Moreira Soares
Código Identificador:C4EDD71C

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 013/2023

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 013/2023 SMS –Aquisiçãode material para manutenção de bens imóveisde forma emergencial para finalização das adequações do prédio da Almirante Barroso nº 295 que abrigara a UBSF BGV II e o Centro deEstimulaçãoPrecoce. Abertura: 19 de dezembro de 2023 às 12h45min. O EDITAL está disponível em riogrande.atende.net e https://bll.org.br/.

Publicado por:
Edmilson Vasconcellos da Silva
Código Identificador:0B04885A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Sul, através da Comissão de Finanças e Orçamento, torna público que realizará, no dia 18 de dezembro de 2023, com início às 10h, no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores Santa Cruz do Sul, reunião de **audiência pública** para apresentar e discutir o **Projeto de Lei do Executivo nº 320/2023**, que "Orça a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de financeiro de 2024". As entidades ou cidadãos que quiserem apresentar sugestões e se pronunciar sobre este Projeto de Lei deverão fazer prévia inscrição junto à Secretaria da Câmara até as 17h do dia 15 de dezembro de 2023.

Comissão de Finanças e Orçamento, 13 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Guido Warken
Código Identificador:6FA8CE7F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 318/PGM/2023: Suprimedice Produtos Hospitalares Ltda. Objeto: compromisso de fornecer, de forma imediata, aparelho de RX Odontológico modelo coluna móvel para o serviço de Saúde Bucal do Ambulatório de Saúde Prisional. Pregão Eletrônico n.º 145/2023. Processo Administrativo nº 195/LIC/SEFAZ/2023. Data: 08/12/2023.

Publicado por:
Lucas Martinez Kist
Código Identificador:44E2B66B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE ADITIVOS

Contratada: Hospital Ana Nery Santa Cruz do Sul. (41º). Objeto: inclui alínea "n" ao Parágrafo Décimo da Cláusula Segunda (repasse de diferenças na Contratualização), inclui Parágrafo Trigésimo Nono e o Parágrafo Quadragésimo na Cláusula Terceira do contrato (repasses de recurso autorizados por Portarias). Contrato n.º 365/PGM/2021. Processo Administrativo n.º 170/COMPRAS/2021. Data: 11/12/2023.

Contratada: JC Assmann Ltda. (1º). Objeto: prorroga o prazo do contrato para mais 12 (doze) meses e atualiza endereço e e-mail da empresa. Fundamento: Art. 57, inciso II, da Lei Federal n.° 8.666/93 e Cláusula Terceira do contrato (prorrogação). Contrato n.º 423/PGM/2022. Processo Administrativo n.º 206/COMPRAS/2022. Data: 25/09/2023.

Publicado por:
Lucas Martinez Kist
Código Identificador:C0A8A0D5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratada: Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo – CISVALE. Objeto: contratação referente ao pagamento de revisão dos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB), considerando os quatro eixos dos saneamento básico, sistema de abastecimento de água, sistema de esgotamento sanitário, drenagem e manejo das águas pluviais e manejo de resíduos sólidos; a revisão dos Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) e execução do Diagnóstico Socioambiental (DAS). Fundamento: Art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal n° 8.666/93. Processo Administrativo nº 167/COMPRAS/2023. Data: 08/12/2023.

Contratada: MBG – Comércio de Materiais de Construção Ltda. Objeto: contratação referente à aquisição de materiais para atender famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, conforme solicitação das Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária. Fundamento: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal n° 8.666/93. Processo Administrativo nº 169/COMPRAS/2023. Data: 08/12/2023.

Contratada: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Objeto: contratação referente ao pagamento de tarifas bancárias inerente ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS. Fundamento: Art. 24, inciso VIII, da Lei Federal n° 8.666/93. Processo Administrativo nº 170/COMPRAS/2023. Data: 08/12/2023.

Publicado por:
Lucas Martinez Kist
Código Identificador:AC055E61

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
AVISO DE JULGAMENTO PROPOSTAS TÉCNICAS DE PREÇOS 028/2023

O Município de Santa Cruz do Sul - RS torna público que as licitantes Terra Service Geologia e Engenharia Ltda, Felipe do Canto Chiarelli – Elaboração e Gestão de Projetos – ME e Geoconsultores Engenharia e Comércio Ltda foram consideradas habilitadas, na análise das propostas técnicas realizada, conforme pontuação constante em ata reservada da Comissão Especial. Abre-se o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis do artigo 109, I, "a", da lei 8.666/93, a contar da publicação oficial. Caso não haja interposição de recurso, fica designado para às 09h do dia 21/12/2023, a abertura do envelope 03 - PROPOSTAS DE PREÇOS.

Publicado por:
Jaime Ricardo Muller
Código Identificador:07498564

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SINIMBU

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE E POSTERIOR PRORROGAÇÃO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 10.555, de 11 de dezembro de 2023.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE E POSTERIOR PRORROGAÇÃO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES, Prefeita Municipal de Sinimbu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 210 e seguintes da Lei nº. 531, de 31/10/2001 e art. 2º, § 1º, da Lei nº. 1.341, de 15/02/2013, bem como protocolo nº 1.369, de 11/12/2023,

RESOLVE,
1. **CONCEDER LICENÇA À GESTANTE por 120 DIAS,** a servidora Sra. **ELIETE DE MOURA,** Atendente de Consultório Odontológico, matrícula 777/7, pelo **período de 07/12/2023 a 04/04/2024**;
2. **CONCEDER A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE por mais 60 DIAS,** a servidora Sra. **ELIETE DE MOURA,** Atendente de Consultório Odontológico, matrícula 777/7, pelo **período de 05/04/2024 a 03/06/2024**.
Gabinete da Prefeita, 11 de dezembro de 2023.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rafael Ghisleni
Código Identificador:B0E4A973

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCA SERVIDOR PÚBLICO EM FÉRIAS

PORTARIA Nº 10.556, de 11 de dezembro de 2023.

CONVOCA SERVIDOR PÚBLICO EM FÉRIAS.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES, Prefeita Municipal de Sinimbu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, **interromper,** por motivo de interesse público, as **FÉRIAS** do Motorista, **Sr. CASSIANO ROBERTO MUELLER, matrícula 317/7,** já totalmente pagas de **01/12/2023 a 15/12/2023**, no dia 08/12/2023, sendo que este 01 (um) dia útil de convocação será gozado posteriormente.
Gabinete da Prefeita, 11 de dezembro de 2023.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rafael Ghisleni
Código Identificador:2F78349A

SECRETARIA FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Município de Sinimbu-RS. CONTRATADA: MJ Empreendimentos & Serviços Ltda. OBJETO: Prorrogação do prazo de execução da obra de Construção de um Pavilhão Industrial no Município de Sinimbu. PROCESSO: Concorrência nº 022/2023. PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO: 185/2023. PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 dias ASSINATURA: 11.12.2023.

Publicado por:
Adilson Hirsch
Código Identificador:0D9ACD29

SECRETARIA FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2023
AMPLA CONCORRÊNCIA

O MUNICÍPIO DE SINIMBU-RS, torna pública a seguinte licitação: Pregão Eletrônico nº 071/2023 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERTO DE RETROESCAVADEIRA RANDON, RK406-B, ANO 2011, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA. Data: 26/12/2023 às 09h. Edital contendo detalhes poderão ser obtidas nos *sites*: www.portaldecompraspublicas.com.br, ou www.sinimbu.rs.gov.br. Maiores Inf. fone (51) 3708-1175; e-mail: licitacao@sinimbu.rs.gov.br.

Publicado por:
Adilson Hirsch
Código Identificador:3396675C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 133/2023

Contratante: Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS. **Contratada:** RETITURBO BOMBAS INGETORAS LTDA, CNPJ nº. 94.686.557/0001-71. **Objeto**: Constitui objeto do presente instrumento, a prestação de serviços de mão e o fornecimento de peças novas, para manutenção/conserto da Motoniveladora Fiat Allis FG 140, equipamento pertencente à Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Trânsito, conforme especificações do Anexo único, com garantia de 06 (seis) meses. **Pagamento**: O valor global de R$7.112,00 (sete mil e cento e doze reais), sendo R$5.492,00 de materiais e R$1.620,00 de serviços, , com base na Lei 14.133/2021, vinculado ao edital de Dispensa nº 85/2023, Processo Administrativo nº 192.07.07/2023. **Prazo:** O prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura, período este em que deverá ser realizada a entrega da peça, sem prejuízo da garantia.
Almirante Tamandaré do Sul, 12 de dezembro de 2023.

ADIR GIACOMINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luísa Schneider
Código Identificador:C07659A3

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2023

O Município de Almirante Tamandaré do Sul torna público a abertura de licitação na modalidade **PREGÃO Nº 28/2023 – PRESENCIAL** – tipo menor preço por item, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis e óleo lubrificante, onde a entrega dos envelopes de proposta financeira, documentação, credenciamento e a sessão de lances será no **dia 28/12/2023, às 09h00min,** na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal. Edital no site almirantetamandaredosul.rs.gov.br. Dúvidas/informações podem ser enviadas para licitacao@tamandaredosul.com.br ou pelo fone (54) 3615 1154.
Almirante Tamandaré do Sul, 13 de dezembro de 2023.

ADIR GIACOMINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo da Silva Ely
Código Identificador:8B964A70

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA
PUBLICAÇÃO OFICIAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023
MENOR PREÇO POR ITEM – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Aquisição de materiais de higiene e limpeza e materiais de copa e cozinha, conforme o Termo de Referência – Anexo I do edital e seus anexos, através de Sistema de Registro de Preços, para atender as demandas do ano de 2024.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 8h59min. do dia 26/12/2023
ABERTURA DAS PROPOSTAS: As 9h00min. do dia 26/12/2023
INÍCIO DA SESSÃO E DISPUTA: As 10h00min do dia 26/12/2023
LOCAL: Câmara Municipal de Vereadores, Rua Contabilista Vitor Brum, nº 21 – Bairro Maringá – Alvorada-/RS.
Edital disponível no https://www.camara-alvorada.rs.gov.br/licitacao/index?categoria=7
Horário de atendimento das 12h 30min às 18h 30min – Setores administrativos.
Informações pelo e-mail ricardocompras@camara-alvorada.rs.gov.br

Alvorada, 13 de dezembro de 2023.

Vereador
RODRIGO SOARES FERREIRA
Presidente.

Publicado por:
Ricardo Silva de Oliveira
Código Identificador:2BEA5636

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 079/2023 – A

Termo Aditivo ao Registro de Preços nº 079/2023 A – Pregão Eletrônico nº 147/2022

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e desinfecção bacteriológicas dos reservatórios de água potável.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO
1.1. Altera-se, conforme **Processo Digital nº 60271/2023**, a razão social e o CNPJ da detentora da **Ata nº 079/2023,** firmada entre as partes em 06 de fevereiro de 2023, antes denominada **IMUNIZADORA RENCK LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.047.760/0001-80, agora incorporada pela empresa **EFFICIENCY HIGIENIZAÇÃO E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.175.977/0001-12.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL
2.1. O presente Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito e se fundamenta no que dispõe o artigo 65, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
3.1. Permanecem inalteradas as Cláusulas da Ata originária, no que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

Alvorada, 11 de dezembro de 2023.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meline Flores Dos Santos
Código Identificador:59297EEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3932/2023

PORTARIA MUNICIPAL Nº 3.932/2023

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no artigo 196 da Lei Municipal nº 3670/2022 e considerando os termos do Relatório Final do Processo Sindicante nº 11.767/2023.

RESOLVE:

1. Encerrar o Processo Sindicante nº 11.767/2023;
2. Determinar a instauração de Processo Administrativo Especial, nos termos da decisão final, parte integrante da Sindicância.
3. Encaminhar os autos ao Departamento de Patrimônio para a devida baixa do bem.

4. Remeter os autos à Assessoria Jurídica para anotações necessárias e posterior arquivamento;

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos sete dias do mês de dezembro de 2023.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora-Geral de Recursos Humano

Publicado por:
Cristiane Pereira Peres
Código Identificador:1EE8D858

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3916/2023

PORTARIA MUNICIPAL Nº 3.916./2023

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no artigo 236 da Lei Municipal nº 3.670/2022 e o Termo Circunstanciado Administrativo, parte integrante do Processo Administrativo Conciliatório nº 52.712./2023;

RESOLVE:

1. Homologar o Termo Circunstanciado Administrativo, firmado no sentido de ressarcir ao erário o valor de 117,13 (cento e dezessete reais e treze centavos), mediante desconto em folha de pagamento, em razão do pagamento de multa de trânsito, decorrente da Notificação do Auto de Infração nº 902377099485 – Série TE53473520 ;
2. Encerrar o Processo Administrativo Conciliatório nº 52.712/2023, nos termos do art. 237, parágrafo único, inciso III, da Lei Municipal nº 3.670/2022;
3. Remeter os autos à Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração para as anotações de estilo e posterior arquivamento.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos sete dias do mês de dezembro de 2023.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora-Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Cristiane Pereira Peres
Código Identificador:DA18B173

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3915/2023

PORTARIA MUNICIPAL Nº 3.915./2023

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no artigo 236 da Lei Municipal nº 3.670/2022 e o Termo Circunstanciado Administrativo, parte integrante do Processo Administrativo Conciliatório nº 58.933./2023;

RESOLVE:

1. Homologar o Termo Circunstanciado Administrativo, firmado no sentido de ressarcir ao erário o valor de 234,77 (duzentos e trinta e quatro reais e setenta e sete centavos), mediante desconto em folha de pagamento, em razão do pagamento de multa de trânsito, decorrente da Notificação do Auto de Infração nº 912306955947 – Série TE00026084 ;
2. Encerrar o Processo Administrativo Conciliatório nº 58.933/2023, nos termos do art. 237, parágrafo único, inciso III, da Lei Municipal nº 3.670/2022;
3. Remeter os autos à Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração para as anotações de estilo e posterior arquivamento.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos sete dias do mês de dezembro de 2023.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora-Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Cristiane Pereira Peres
Código Identificador:8010F43C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 3905/2023

EXTRATO DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 3.905/2023

OBJETO: Encerrar o Processo Administrativo Disciplinar nº 22.115/2023 com a decisão de a aplicação de penalidade de suspensão, sem remuneração, por 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 175, inciso II, da Lei Municipal nº 3.670/2022; cientificar a servidora da decisão e remeter os autos à Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração para as anotações necessárias e posterior arquivamento.

Alvorada, 06 de dezembro de 2023.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se.

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora-Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Cristiane Pereira Peres
Código Identificador:15661332

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3.945/2023

Luiz Carlos Telles Lopes, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais delegadas através da Portaria Municipal nº 001/2017;

Resolve:

Conceder de acordo com processo protocolizado sob nº 60.912/2023, à servidora Bárbara Nathiane Koubiach Oliveira, Chefe de Setor – CC Nível V, matrícula n° 2021110490, Licença Maternidade, no período de 06 de dezembro de 2023 a 02 de junho de 2024, nos termos da Lei Municipal nº 3.670/2022.

Secretaria Municipal de Administração, aos 8 dias do mês de dezembro de 2023.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Andréia Fortis Gonçalves Collet
Código Identificador:EC9BBA01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3.946/2023

Luiz Carlos Telles Lopes, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais delegadas através da Portaria Municipal nº 001/2017;

Resolve:

Conceder de acordo com processo protocolizado sob nº 60.930/2023, à servidora Maria de Fátima da Silva Ibaldo, Professora, matrícula n° 2018109100, Licença Falecimento, no período de 03 de dezembro de 2023 a 10 de dezembro de 2023, nos termos do art. 142 §1º da Lei Municipal nº 3.670/2022.

Secretaria Municipal de Administração, aos 8 dias do mês de dezembro de 2023.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Andréia Fortis Gonçalves Collet
Código Identificador:A77151F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3/2022 B - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2022

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3/2022 B - Dispensa de Licitação nº 1/2022

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA VIGÊNCIA
1.1 Pelo presente Termo Aditivo prorroga-se a vigência do Contrato Nº 3/2022 por mais 12 (doze) meses, do dia 02 de fevereiro de 2024 a 01 de fevereiro de 2025, conforme Cláusula Sexta, item 6.1 do contrato e solicitação da Secretaria Municipal de Administração - SMA, através do Processo nº 57851/2023.

Contratada: PROCERGS – Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul S.A, CNPJ/MF sob o nº 87.124.582/0001-04.

Alvorada, 12 de dezembro de 2023.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denian Josué Nunes Menezes
Código Identificador:78910BAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3.964/2023

Luiz Carlos Telles Lopes, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais delegadas através da Portaria Municipal nº 001/2017;

Resolve:

Conceder de acordo com o processo protocolizado sob nº 61.017/2023, à servidora, Elisandra Mendonça Corrêa, Atendente de Educação Infantil, matrícula n° 2022110886, Licença Casamento, no período de 02 de dezembro de 2023 a 09 de dezembro de 2023, nos termos do art. 143 da Lei Municipal nº 3.670/2022.

Secretaria Municipal de Administração, aos 12 dias do mês de dezembro de 2023.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Andréia Fortis Gonçalves Collet
Código Identificador:9C90C034

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3.965/2023

Luiz Carlos Telles Lopes, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas
atribuições legais delegadas através da Portaria Municipal nº 001/2017;

Resolve:

Conceder de acordo com processo protocolizado sob nº 61.077/2023, à servidora Claudia Gomes da Rocha Trevisan, Professora, matrícula n° 2012105940, Licença Falecimento, no período de 08 de dezembro de 2023 a 15 de dezembro de 2023, nos termos do art. 142 §1º da Lei Municipal nº 3.670/2022.

Secretaria Municipal de Administração, aos 12 dias do mês de dezembro de 2023.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Andréia Fortis Gonçalves Collet
Código Identificador:32A41E04

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2023

O Município de Alvorada comunica aos interessados que se encontra aberta licitação, na modalidade pregão eletrônico, cujo objeto é o registro de preços para a aquisição de materiais de enfermagem, para uso nas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde - SMS. Data, hora e local das disputas de preços: dia 04 de janeiro de 2024, a partir das 09 horas, no site www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital encontra-se à disposição no site alvorada.atende.net e www.portaldecompraspublicas.com.br, também podendo ser solicitado pelo e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br. Maiores informações no Departamento de Compras, Licitações e Contratos; Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, telefone (51) 3044-8563 ou por meio do e-mail licitacoesalvorada@alvorada.rs.gov.br, de segunda a sexta feira, das 8 horas e 15 minutos às 11 horas e 45 minutos e das 13 horas e 15 minutos às 16 horas e 45 minutos.

Alvorada, 13 de dezembro de 2023.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Antônio da Silva Faller
Código Identificador:4DE97E70

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2023

O Município de Alvorada comunica aos interessados que se encontra aberta licitação, na modalidade pregão eletrônico, cujo objeto é registro de preços para a aquisição de equipamentos e materiais para

poda. Data, hora e local das disputas de preços: dia 04 de janeiro de 2024, a partir das 10 horas, no site www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital encontra-se à disposição no site alvorada.atende.net e www.portaldecompraspublicas.com.br, também podendo ser solicitado pelo e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br. Maiores informações no Departamento de Compras, Licitações e Contratos; Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, telefone (51) 3044-8563 ou por meio do e-mail licitacoesalvorada@alvorada.rs.gov.br, de segunda a sexta feira, das 8 horas e 15 minutos às 11 horas e 45 minutos e das 13 horas e 15 minutos às 16 horas e 45 minutos.

Alvorada, 13 de dezembro de 2023.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Gayer Carvalho
Código Identificador:529A6CF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 3948/2023

EXTRATO DE PORTARIA Nº 3.948/2023

OBJETO: Determinar a aplicação de penalidade ao Permissionário, cientificar da decisão e remeter os autos do Processo Administrativo Especial nº 31.145/203, à Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração.

Alvorada, 08 de dezembro de 2023.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora-Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Cristiane Pereira Peres
Código Identificador:B7651A98

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 3950/2023

EXTRATO DA PORTARIA Nº 3.950/2023

OBJETO: Manter inalterada a decisão final exarada no Processo Administrativo Especial nº 42.118/2022, cientificar o interessado acerca da decisão final e encaminhar os autos à Assessoria Jurídica para as anotações necessárias e posterior arquivamento.

Alvorada, 08 de dezembro de 2023.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS.
Diretora-Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Cristiane Pereira Peres
Código Identificador:2F8FB4E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3949/2023

PORTARIA MUNICIPAL Nº 3.949/2023

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais, considerando o teor da Comunicação Interna nº 58.508/2023:
RESOLVE:
1. **Designar** a servidora MAISA MOREIRA FERNANDES, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 2022111235, como defensora dativa para apresentar defesa escrita e acompanhar todos os atos processuais do Processo Administrativo Disciplinar nº 34.434/2022, sendo que os procedimentos serão realizados na sala dos Processos, situado na Rua Alberto Pasqualini, 75 - sala 405 - Sumaré/Alvorada, estando os autos a sua disposição.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos oito dias do mês de dezembro de dois e vinte e três.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora-Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Cristiane Pereira Peres
Código Identificador:EAF0A16B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2023

O Município de Alvorada comunica aos interessados a 2ª RETIFICAÇÃO do edital de licitação, na modalidade pregão eletrônico, cujo objeto é o registro de preços para a aquisição futura de materiais escolares para atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino. Nova data, hora e local das disputas de preços: **dia 22 de dezembro de 2023, às 09 horas, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.** O edital RETIFICADO encontra-se à disposição no site alvorada.atende.net e www.portaldecompraspublicas.com.br, também podendo ser solicitado pelo e-mail licitacoesalvorada@alvorada.rs.gov.br. Maiores informações no Departamento de Compras, Licitações e Contratos; Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, telefone (51) 3044-8563 ou por meio do e-mail licitacoesalvorada@alvorada.rs.gov.br, de segunda a sexta feira, das 8 horas e 15 minutos às 11 horas e 45 minutos e das 13 horas e 15 minutos às 16 horas e 45 minutos.

Alvorada, 13 de dezembro de 2023.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Antônio da Silva Faller
Código Identificador:B2A15723

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 3929/2023

EXTRATO DA PORTARIA Nº 3.929/2023

OBJETO: Encerrar o Processo Administrativo Especial nº 33.722/2021. Cientificar o representante legal do interessado acerca da decisão final e encaminhar os autos à Assessoria Jurídica para as anotações necessárias e posterior arquivamento.

Alvorada, 7 de dezembro de 2023.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se.

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora-Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Cristiane Pereira Peres
Código Identificador:1C33A2A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 3930/2023

EXTRATO DA PORTARIA Nº 3.930/2023

OBJETO: Encerrar o Processo Administrativo Disciplinar nº 33.707/2021, cientificar o servidor e o representante legal acerca da decisão final e encaminhar os autos à Assessoria Jurídica para as anotações necessárias e posterior arquivamento.

Alvorada, 7 de dezembro de 2023.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se.

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora-Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Cristiane Pereira Peres
Código Identificador:B7DCFE5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 180, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

"INSTITUI COMITÊ MUNICIPAL DO CONTROLE DA COBERTURA VACINAL."

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO a importância da vacinação como um dos principais instrumentos de prevenção e controle de doenças, contribuindo para a proteção individual e coletiva da população;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a conscientização da comunidade sobre a importância da vacinação, destacando seus benefícios na prevenção de doenças e na redução da morbidade e mortalidade associadas a enfermidades evitáveis por meio da imunização;

CONSIDERANDO a responsabilidade do poder público em garantir a saúde da população e em adotar medidas que fortaleçam o sistema de imunização, assegurando a ampla cobertura vacinal em todas as faixas etárias;

CONSIDERANDO a existência de doenças que, embora controladas ou erradicadas em determinadas regiões, podem ressurgir caso a cobertura vacinal não seja mantida em níveis adequados;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir o Comitê Municipal Controle Cobertura Vacinal como uma ferramenta estratégica para monitorar, avaliar e promover ações que visem o aumento da cobertura vacinal no município;

D E C R E T A:

Art. 1°. Fica instituído o Comitê Municipal do Controle da Cobertura Vacinal, com a finalidade de monitorar, avaliar e promover ações que incentivem o aumento da cobertura vacinal no município.

Art. 2°. O Comitê instituído por este Decreto será composto por representantes, titulares e suplentes, indicados pelos titulares dos órgãos e entidades abaixo relacionadas:

I. 06 (seis) representantes da Secretaria Municipal da Saúde, destes:
a. 01 (um) representante Enfermeira das Imunizações;
b. 01 (um) representante da Área Técnica da Saúde da Criança;
c. 01 (um) representante da Diretoria em Saúde;
d. 03 (três) representante Gerentes de Unidade de Saúde;

II. 03 (três) representantes da Secretaria Municipal da Educação, destes:

• 01 (um) representante da Equipe Pedagógica do Ensino Fundamental;

• 01 (um) representante da Equipe Pedagógica da Educação Infantil;

• 01 (um) representante Diretor de Escola Municipal de Ensino Fundamental;

III. 01 (um) representante do Conselho Tutelar.

Art. 3°. Competirá à Secretaria da Saúde coordenar o Comitê Municipal de Controle da Cobertura Vacinal.

Art. 4°. Poderão ser designados, pela coordenação do Comitê, representantes de outros departamentos e órgãos da Secretaria da Saúde, bem como outros profissionais com reconhecida participação no controle de cobertura vacinal.

Art. 5°. O Comitê poderá convidar representantes de outros órgãos, entidades da administração pública, instituições de ensino e organizações da sociedade civil, legalmente constituídas, para participar de suas reuniões ou discussões de pautas e propostas específicas.

Art. 6°. Os integrantes do Comitê Municipal do Controle de Cobertura Vacinal serão nomeados mediante portaria, do Poder Executivo, após indicação dos respectivos gestores, a fim de garantir legitimação deste Comitê, os quais poderão ser substituídos a qualquer tempo.

Art.7°. Compete ao Comitê:

I. elaborar planos estratégicos para as campanhas de vacinação, considerando as características epidemiológicas locais, sazonalidade e a disponibilidade de vacinas;

II. coletar, analisar e monitorar sistematicamente os dados referentes à cobertura vacinal no território municipal. Essa atribuição inclui a identificação de grupos populacionais com baixa cobertura e a implementação de estratégias específicas para promover a imunização nessas áreas;

Ill. desenvolver ações de educação em saúde com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância da vacinação;

IV. estabelecer parcerias estratégicas com organizações não governamentais e entidades da sociedade civil, visando ampliar o alcance das campanhas de vacinação, envolvendo a comunidade em iniciativas de promoção da saúde;

V. acompanhar e analisar periodicamente os índices de cobertura vacinal no município;

VI. promover a capacitação contínua de profissionais de saúde envolvidos na aplicação de vacinas;

VII. qualificar os profissionais de mídia para a disseminação responsável de informações, visando conscientizar e informar corretamente a população sobre o tema;

VIII. executar outras atividades correlatas que venham a ser atribuídas pela coordenação do Comitê.

Art. 8°. A função de membro do Comitê será considerada prestação de serviço relevante, não remunerada.

Art. 9°. O regimento interno do Comitê Municipal do Controle de Cobertura Vacinal será homologado por meio de Decreto Municipal.

Art. 10°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte três.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Augusto Vieira Strömdahl
Código Identificador:4F76C53F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2023

EXTRATO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2023

O Município de Alvorada, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude – SMCEJ torna público, para conhecimento dos interessados, a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO firmado entre este Município e a ASSOCIAÇÃO TRADICIONALISTA E CAMPEIRA DE ALVORADA. O presente termo de colaboração tem como objetivo estabelecer as condições para execução de atividade na área de cultura, com a finalidade da realização do NATAL ALVORADA 2023. O presente termo vigerá de 07/10/2023 à 30/09/2023, podendo ser prorrogado através de formalização de termo aditivo, sendo celebrado pelos participes antes do término da sua vigência ou da última dilatação de prazo.
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO TRADICIONALISTA E CAMPEIRA DE ALVORADA
VALOR: R$ 212.512,64 (duzentos e doze mil, quinhentos e doze reais e sessenta e quatro centavos).

Alvorada, 12 de dezembro de 2023.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

JEFFERSON TEIXEIRA DOS SANTOS,
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Juventude.
O Município de Alvorada, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude – SMCEJ torna público, para conhecimento dos interessados, a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO firmado entre este Município e a ASSOCIAÇÃO TRADICIONALISTA E CAMPEIRA DE ALVORADA. O presente termo de colaboração tem como objetivo estabelecer as condições para execução de atividade na área de cultura, com a finalidade da realização do NATAL ALVORADA 2023. O presente termo vigerá de 07/10/2023 à 30/09/2023, podendo ser prorrogado através de formalização de termo aditivo, sendo celebrado pelos participes antes do término da sua vigência ou da última dilatação de prazo.
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO TRADICIONALISTA E CAMPEIRA DE ALVORADA
VALOR: R$ 212.512,64 (duzentos e doze mil, quinhentos e doze reais e sessenta e quatro centavos).

Alvorada, 12 de dezembro de 2023.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

JEFFERSON TEIXEIRA DOS SANTOS,
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Juventude.

Publicado por:
Augusto Vieira Strömdahl
Código Identificador:82AF3541

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMBARÉ

LICITAÇÕES
PROCESSO DE DISPENSA POR LIMITE Nº: 1196/2023

OBJETO: **Aquisição de squezze de água para presentear os alunos formados das Escolas Municipais, sendo Pré-escolas, E.J.A e alunos do 9° ano da E.M.E.I. Primeiros Passos, E.M.E.F. Atahualpa Irineo Cibils e E.M.E.F. Gustavo Xavier. Secretaria Municipal de Educação. Conforme memorando 597/2023.**
EXECUTOR: Livraria Center Paper LTDA. CNPJ: 04.673.074/0001-40
Carlos Eduardo Marsicano LTDA. CNPJ: 88.096.185/0004-73
VALOR: R$ 2.213,16 (dois mil duzentos e treze reais e dezesseis centavos)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24 PAR. II DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

996	1011	SALARIO EDUCAÇAO

Arambaré, 12 de dezembro de 2023.

JARDEL MAGALHÃES CARDOSO
(Prefeito).

Publicado por:
Mateus Fagundes da Silva
Código Identificador:C65DE8D0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

A Câmara Municipal de Vereadores de Augusto Pestana/RS, através de seu Presidente, Sr. José Francisco Weiler, torna público que HOMOLOGA E RATIFICA a Dispensa de Licitação por Limite n.º 1709/2023, processo administrativo n.º 1810/2023, com base Lei n.º 8.666/93 para locação de sistemas para legislação pública da Câmara Municipal de Vereadores de Augusto Pestana/RS (hospedagem e desenvolvimento de site),com a empresa SOFTCAM SOLUÇÕES LTDA (CNPJ n.º 24.092.271/0001-82, pelo valor de R$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.

Augusto Pestana/RS, 13 de dezembro de 2023.

JOSÉ FRANCISCO WEILER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Augusto Pestana/RS

Publicado por:
Jordana Lais Desordi
Código Identificador:F6D12015

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÚMULA DE CONTRATO

Contrato n.º 4/2023
Contratante: Câmara Municipal de Augusto Pestana-RS;
Contratado: SOFTCAM SOLUÇÕES LTDA, CNPJ n.º (24.092.271/0001-82);
Objeto: hospedagem e desenvolvimento do site da Câmara Municipal de Augusto Pestana/RS;
Dotação orçamentária: 9446;

Valor contratual: R$ 800,00 (oitocentos reais) mensal;
Vinculado a Dispensa por Limite n.º 1709/2023 e processo administrativo n.º 1810/2023.

Câmara Municipal de Vereadores de Augusto Pestana/RS.

JOSÉ FRANCISCO WEILER
Presidente

Publicado por:
Jordana Lais Desordi
Código Identificador:F48BCD1F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
CONVOCA DE FÉRIAS A SERVIDORA CAMILA MARIANE MULLER VIEIRA.

PORTARIA Nº965/2023.

CONVOCA DE FÉRIAS A SERVIDORA CAMILA MARIANE MULLER VIEIRA.

GILBERTO JOÃO ZARDIN, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 102 da Lei nº 777/03 de 09 de dezembro de 2003, **CONVOCA** a servidora **CAMILA MARIANE MULLER VIEIRA**, Matrícula 4771-6/2, cargo de Coordenadora Pedagógica, que se encontrava em férias, nos dias (23, 26, 30 e 31/10/2023) e (07, 08, 09, 10, 13 e 14/11/2023) , e nas manhãs dos dias (24, 25 e 27/10/2023) e 01/11/2023, nas tardes dos dias (03, 06 e 16/11/2023), referente ao período de 19/04/2022 à 18/04/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

GILBERTO JOÃO ZARDIN
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:9B9C5BB5

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
CONVOCA DE FÉRIAS O SERVIDOR SERGIO THOMAS.

PORTARIA Nº 966/2023.

CONVOCA DE FÉRIAS O SERVIDOR SERGIO THOMAS.

GILBERTO JOÃO ZARDIN, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais em conformidade com que estabelece o parágrafo único do artigo 102 da Lei nº 777/03 de 09 de dezembro de 2003, **CONVOCA** de férias o servidor SERGIO THOMAS, matrícula 155-4/2, cargo de Operário, que se encontra em férias, a partir do dia 11/12/2023 à 02/01/2024, referente ao período aquisitivo de 05/10/2022 a 04/10/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

GILBERTO JOÃO ZARDIN
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:A61F66CB

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE FALECIMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA PARA O SERVIDOR LUCAS PANZENHAGEN GOI.

PORTARIA Nº 967/2023.

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE FALECIMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA PARA O SERVIDOR LUCAS PANZENHAGEN GOI.

GILBERTO JOÃO ZARDIN, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que estabelece o Art. 114, inciso III, da Lei nº 777/03 de 09 de dezembro de 2003, CONCEDE Licença de 2 dias para o Servidor LUCAS PANZENHAGEN GOI, Matrícula 4646-9/2, cargo de Operário, a contar de 15/11/2023 à 16/11/2023, pelo falecimento da avó DELINA PAVANI PANZENHAGEN.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

GILBERTO JOÃO ZARDIN
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:6D171DC5

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
CONCEDE FÉRIAS PARA A SERVIDORA ALESSANDRA STAMBOROSKI.

PORTARIA Nº968/2023.

CONCEDE FÉRIAS PARA A SERVIDORA ALESSANDRA STAMBOROSKI.

GILBERTO JOÃO ZARDIN, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE**, férias para a servidora ALESSANDRA STAMBOROSKI, Matrícula 4944-1/1, cargo de Técnico de Enfermagem, do dia 11/12/2023 ao dia 09/01/2024, referente ao período aquisitivo de 23/09/2022 a 22/09/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

GILBERTO JOÃO ZARDIN
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:147DD433

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
NOMEIA O SERVIDOR CARLOS LUIS RICHTER, NO CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E OBRAS VIARIAS- FG3, INTERINAMENTE

PORTARIA Nº 969/2023.

NOMEIA O SERVIDOR CARLOS LUIS RICHTER, NO CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E OBRAS VIARIAS- FG3, INTERINAMENTE

GILBERTO JOÃO ZARDIN, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, nomear CARLOS LUIS RICHTER, matrícula 2125-3/1, Operador de Máquinas, no cargo de Diretor do Departamento de Planejamento e Obras Viárias- FG3 do dia 04/12/2023 à 10/12/2023, por motivo do titular SERGIO THOMAS estar de férias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

GILBERTO JOÃO ZARDIN
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:18D6A442

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL Nº015/2022 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº05/2023 ENFERMEIRO (A)

PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL Nº015/2022
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº05/2023
ENFERMEIRO (A)

GILBERTO JOÃO ZARDIN, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** do **Processo Seletivo Emergencial Nº 015/2022,** a 5ª (quinta) colocada no processo seletivo, abaixo relacionada para que compareça junto á Secretaria de Administração para contratação de forma temporária, no cargo de Enfermeiro(a), carga horária de 40 horas semanais, conforme edital, devendo apresentar a documentação necessária para o devido registro legal.

ENFERMEIRO (A)

5ª - DALILA BILHAN DE MORAES

OBSERVAÇÕES: A presente convocação tem validade por 02(dois) dias a contar desta data, podendo este prazo, ser revalidado por mais 02(dois) dias, mediante solicitação por escrito do selecionado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

GILBERTO JOÃO ZARDIN
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:58A95B17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3677/2023

LEI MUNICIPAL Nº 3677/2023

Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e o Conselho Tutelar e revoga a Lei Municipal nº 760, de 30/09/2003.

GILBERTO JOÃO ZARDIN, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE AUGUSTO PESTANA/RS, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A política municipal de proteção aos direitos da Criança e do Adolescente far-se-á segundo o disposto nesta Lei, observadas as seguintes linhas de ação:

I – políticas sociais básicas;
II – políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;
III – serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
IV – serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;
V – proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
VI – políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes; e
VII – campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.
Art. 2º O atendimento à Criança e ao Adolescente visa:
I – à proteção à vida e à saúde;
II – à liberdade, o respeito e a dignidade como pessoa em processo de desenvolvimento e como sujeito de direitos civis, humanos e sociais; e
III – à criação e à educação no seio da família ou, excepcionalmente, em família substituta.
§ 1º O direito à vida e à saúde é assegurado mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.
§ 2º O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:
I – ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;
II – opinião e expressão;
III – crença e culto religiosos;
IV – participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;
V – brincar, praticar esportes e divertir-se;
VI – participar da vida política, na forma da lei; e

VII – buscar refúgio, auxílio e orientação.
§ 3º O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança ou do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.
§ 4º O direito à convivência familiar implica em ser a criança ou o adolescente criados e educados no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária em ambiente livre de pessoas de má-formação ou dependentes de bebidas alcoólicas ou entorpecentes.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS E INSTRUMENTOS DA POLÍTICA

Art. 3º São órgãos e instrumentos da política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA;
II – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICA;
III – Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE; e
IV – Conselho Tutelar.

CAPÍTULO I
Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 4º É criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA como órgão deliberativo, controlador e de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, deliberação e controle da matéria de sua competência.

Parágrafo único. O COMDICA ficará diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal e funcionará em consonância com os Conselhos Estadual e Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, articulando-se com os demais órgãos municipais.

Art. 5º O Poder Público Municipal deverá garantir espaço físico adequado para o funcionamento do COMDICA, cuja localização será amplamente divulgada.
Parágrafo único. Será prevista dotação orçamentária específica para o custeio de despesas relativas às suas atividades.

Art. 6º O COMDICA é o órgão encarregado do estudo e da busca de soluções para os problemas relativos à criança e ao adolescente, especialmente no que se refere ao planejamento e à execução de programas de proteção e socioeducativos a eles destinados e em regime de:

I – orientação e apoio sócio familiar;
II – apoio socioeducativo em meio aberto;
III – colocação familiar;
IV – abrigo;
V – liberdade assistida;
VI – semiliberdade; e
VII – internação.

Art. 7º As entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas junto ao COMDICA.

Art. 8º O COMDICA deverá expedir resolução indicando a relação de documentos a serem apresentados pelas organizações da sociedade civil para fins de registro, considerando a regulamentação constante na legislação federal pertinente.
§ 1º Os documentos a serem exigidos visam, exclusivamente, comprovar a capacidade da entidade de garantir a política de atendimento compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente.
§ 2º O registro terá validade máxima de 4 (quatro) anos, cabendo ao COMDICA, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, observado o disposto no § 1º deste artigo.
§3º O COMDICA providenciará a publicação, na imprensa oficial do Município, do registro das entidades que preencherem os requisitos exigidos.

Art. 9º O COMDICA negará registro à entidade que:

I – não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
II – não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;
III – esteja irregularmente constituída;
IV – tenha em seus quadros pessoas inidôneas.
V – não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado, expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis;
VI – que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio.
Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto neste artigo e na legislação federal que dispõe sobre políticas para crianças e adolescentes, o COMDICA poderá definir outras situações nas quais o registro das organizações da sociedade civil será negado, por meio de resolução.

Art. 10. Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas no art. 9º desta Lei, a qualquer momento poderá ser cassado o registro concedido à entidade pelo COMDICA.

Art. 11. O COMDICA deverá comunicar, sempre que possível de imediato, à autoridade judiciária, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar:

I – a relação de entidades não governamentais registradas junto ao COMDICA para fins de funcionamento;
II – a cassação de registro concedido à entidade;
III – o comprovado atendimento a criança ou adolescente por entidade sem o registro de que trata o art. 7º desta Lei.

Seção I
Da Competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 12. Compete ao COMDICA:

I – fixar critérios de utilização dos recursos depositados no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, mediante planos de aplicação que deverão ser condizentes com as metas e ações previstas nesta Lei;
II – na primeira sessão anual, escolher, dentre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário;
III – formular a política municipal de proteção, promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução em todos os níveis;
IV – deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação dos programas e serviços destinados ao atendimento das crianças e adolescentes, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;
V – propor modificações nas estruturas das Secretarias e órgãos da Administração ligados à promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
VI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno, por Resolução, no prazo de 30 (trinta) dias após a edição desta Lei, a qual será encaminhada ao Prefeito Municipal para publicação na imprensa oficial do Município;
VII – propor ao Executivo e auxiliar na realização de conferências locais destinadas à criação de políticas públicas e à discussão de alternativas que se destinam a assegurar os direitos das crianças e dos adolescentes;
VIII – opinar sobre a política de formação de pessoal com vista à qualificação do atendimento da criança e do adolescente;
IX – manter intercâmbio com entidades internacionais, federais e estaduais congêneres, ou que tenham atuação na proteção, promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X – realizar e incentivar campanhas promocionais de conscientização dos Direitos da Criança e do Adolescente;
XI – estabelecer critérios, bem como organizar juntamente com a Poder Executivo, a eleição dos Conselheiros Tutelares, conforme as disposições desta lei;
XII – exercer as funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;
XIII – deliberar sobre o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo;
XIV – divulgar, amplamente, à comunidade, por meio da imprensa oficial do Município:
a) o calendário de suas reuniões;
b) as ações prioritárias da política de atendimento à criança e ao adolescente, constantes do plano de ação;
c) o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;
d) os requisitos para celebração de parcerias financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
d) a relação de projetos de órgãos públicos e de parcerias celebradas pela Administração Pública com organizações da sociedade civil, a cada exercício financeiro e o valor dos recursos previstos para implementação das ações;
e) o total dos recursos recebidos pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a respectiva destinação, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; e
f) a avaliação dos resultados dos projetos e das parcerias financiados com recursos dos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Parágrafo único. O COMDICA executará o controle das atividades referidas nos incisos deste artigo, no âmbito municipal, em cooperação com os demais órgãos da Administração, quando for o caso, visando a integrá-las com as atividades assemelhadas dos municípios limítrofes da região.

Seção II
Dos Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 13. O COMDICA compor-se-á de 8 (oito) membros designados pelo Prefeito, sendo:

I – 04 (quatro) representantes do Município, a saber:
a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde.

II – 04 (quatro) membros, sem qualquer vinculação com o Poder Público Municipal, representantes das seguintes entidades:
a) 01 (um) representante de Associações;
b) 01 (um) representante de entidade Cultural;
c) 01 (um) representante dos Adolescentes;
d) 01 (um) representante do Poder Judiciário.

Parágrafo único. Os membros do COMDICA serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos órgãos ou entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, sendo um titular e o outro suplente, e suas nomeações serão efetuadas por ato próprio do Prefeito Municipal, para um período de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

Art. 14. Não poderão integrar o COMDICA:

I – conselhos de políticas públicas;
II – representantes de órgão de outras esferas governamentais;
III – ocupantes de cargo em comissão e/ou função de confiança do Poder Público, na qualidade de representante de organização da sociedade civil;
IV – Conselheiros Tutelares.

Art. 15. O desempenho da função de membro do COMDICA será gratuito e considerado de relevância para o Município.

Art. 16. O integrante do COMDICA terá seu mandato cassado quando:

I – não comparecer por 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas no período de 01 (um) ano, sem apresentar justificativa; e/ou
II – incorrer em ato infracional incompatível com a função que desempenha, inclusive, com os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública, e as normas que tratam da proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 17. A cassação do mandato dos integrantes do COMDICA demandará a instauração de procedimento administrativo específico, a ser instaurado no âmbito do próprio Conselho, por despacho do Presidente, com a garantia do contraditório e ampla defesa.
§ 1º Ao procedimento, no que couber, aplicar-se-ão as regras dos arts. 73 a 103.
§ 2º A decisão deverá ser tomada por maioria absoluta de votos dos integrantes do respectivo Conselho.
§ 3º Sendo cassado o mandato do conselheiro em exercício, o suplente passará à condição de titular.

Art. 18. Os membros do COMDICA reunir-se-ão, no mínimo, a cada mês, e, extraordinariamente, quando necessário, em sessões abertas ao público.

Art. 19. As reuniões e o funcionamento do COMDICA seguirão o disposto no seu Regimento Interno, que será elaborado de acordo com o previsto no art. 12, VI desta Lei.

Art. 20. O COMDICA manifestar-se-á por meio de Resoluções, Recomendações, Moções e outros atos deliberativos.

Seção III
Da Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 21. Para cada mandato, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá, na primeira reunião ordinária da respectiva gestão, dentre seus membros, os seus Presidente e Vice-Presidente.
Parágrafo único. É obrigatória a alternância entre representantes do governo e da sociedade civil na Presidência do Conselho em cada mandato, sendo permitida uma única recondução.

Art. 22. Compete ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – coordenar os trabalhos e representar o Conselho;
II – convocar e presidir reuniões e aprovar as respectivas pautas;
III – dirigir e orientar as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
IV – resolver as questões de ordem;
V – promover o regular funcionamento do Conselho, solicitando às autoridades competentes as providências e recursos para atender às necessidades dos serviços;
VI – exercer o direito de voto de qualidade, no caso de empate nas votações;
VII – apresentar, anualmente, ao Conselho, no decorrer do primeiro trimestre, o relatório das atividades referentes ao ano anterior, remetendo cópia do mesmo ao Prefeito e às entidades com representação no Conselho;
VIII – solicitar ao gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o relatório operacional e financeiro da administração dos seus recursos;
IX – resolver os casos omissos de natureza administrativa.

Art. 23. Compete ao Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente substituir o Presidente nos casos de impedimento e suceder, no caso de vacância, de forma exclusiva.

Art. 24. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá, em sua estrutura, uma Secretaria Executiva, na qualidade de unidade de apoio para o seu funcionamento, sendo garantido o apoio técnico e administrativo que necessitar, com as seguintes atribuições:

I – executar trabalhos de natureza administrativa do Conselho;
II – instruir processos e encaminhá-los ao Presidente e, quando solicitado, a terceiros;
III – organizar a pauta das reuniões para aprovação pelo Presidente;
IV – providenciar a instalação e o funcionamento das reuniões;
V – assessorar o Presidente durante as reuniões, elaborar as atas e providenciar os registros das deliberações do colegiado, divulgando-as aos conselheiros;
VI – encaminhar aos conselheiros as informações relativas aos trabalhos do Conselho, acompanhadas de cópias de documentos e especificação clara acerca de prazos a serem cumpridos;
VII – providenciar, junto à Administração Pública Municipal, a ampla divulgação e, quando necessário, a publicação das resoluções do Conselho na imprensa oficial do Município;
VIII – manter registro das atividades das comissões temáticas do Conselho, articulando os seus trabalhos com a agenda e pauta de reuniões do colegiado;
IX – organizar a documentação, manter arquivos e bancos de dados do Conselho;
X – orientar e instruir, sempre que necessário, conselheiros, entidades e organizações de assistência social quanto às ações do Conselho;
XI – outras que estiverem previstas no Regimento Interno do Conselho.

CAPÍTULO II
Do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente

Art. 25. É criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICA vinculado ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, destinado a suportar as despesas dos programas que visem à preservação e à proteção dos direitos das crianças e adolescentes.
Seção I
Dos Recursos do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente

Art. 26. Constituem recursos do FUMDICA:

I – os aprovados em lei municipal, constantes dos orçamentos;
II – os recebidos de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, em doação;
III – os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos públicos;
IV – os provenientes de multas impostas judicialmente em ações que visem à proteção de interesses individuais, difusos ou coletivos, próprios da infância e da adolescência;
V – os provenientes de financiamentos obtidos em instituições públicas ou privadas;
VI – os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades e dos demais bens; e
VII – os recursos públicos que lhes forem repassados por outras esferas de governo.

Seção II
Da aplicação dos recursos do Fundo Municipal para a Criança e do Adolescente.

Art. 27. Os recursos do FUMDICA, após aprovação, pelo COMDICA, do plano de aplicação, destinar-se-ão ao financiamento das seguintes ações governamentais e não-governamentais:

I – desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por, no máximo, 3 (três) anos a contar do seu início, relacionados à política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
II – acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente órfão ou abandonado;
III – programas e projetos de pesquisa e de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
IV – programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos órgãos da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, inclusive do Conselho Tutelar;
V – desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e
VI – ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 28. É vedada a utilização dos recursos do FUMDICA em despesas não identificadas diretamente com as suas finalidades, de acordo com os objetivos determinados na Lei da sua instituição, em especial nas seguintes situações:

I – aplicação dos valores sem a prévia deliberação do COMDICA;
II – manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, bem como quaisquer outras despesas relacionadas aos seus serviços, exceto as destinadas para formação e qualificação dos seus integrantes;
III – manutenção e funcionamento do COMDICA;
IV – financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado e que disponham de fundo específico, nos termos da legislação pertinente; e
V – investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política dos direitos da criança e do adolescente.
Parágrafo único. O COMDICA poderá afastar a aplicação da vedação prevista no inciso V deste artigo por meio de Resolução própria, que estabeleça as formas e critérios de utilização dos recursos, desde que para uso exclusivo da política da infância e da adolescência.
Seção III
Da Administração do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Art. 29. O FUMDICA será gerido pelo Prefeito Municipal, observadas as diretrizes emanadas pelo COMDICA.
§ 1º A Secretaria Municipal de Finançasmanterá os controles contábeis e financeiros das movimentações dos recursos do FUMDICA, obedecido ao disposto na legislação pertinente.
§ 2º Os recursos do FUMDICA serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito, na forma de regulamento.
§ 3º Obedecida à programação financeira previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial.

Art. 30. Cabe ao Poder Executivo Municipal, após deliberação, aprovação, registro e inscrição dos programas relacionados à política da criança e do adolescente pelo COMDICA, realizar os atos administrativos necessários para aplicação dos recursos do FUMDICA, bem como a sua operacionalização, fiscalização, controle e julgamento de prestações de contas.
§ 1º Aplica-se a legislação que estabelece as normas gerais de licitação, a Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as normas municipais que dispõem sobre os convênios celebrados no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, no que couberem, aos repasses de recursos do FUMDICA para órgãos públicos de outros entes federados.
§ 2º Aplica-se a legislação que estabelece as normas gerais de parcerias, a Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações posteriores, para a seleção, a celebração, a execução, o monitoramento e a avaliação, bem como a prestação de contas dos repasses de recursos do FUMDICA para organizações da sociedade civil.

Art. 31. O órgão governamental ou organização da sociedade civil beneficiária de recursos do FUMDICA, além de apresentar a prestação de contas do valor recebido na forma da legislação de regência, deverá apresentar ao COMDICA os relatórios de execução física e financeira do programa ou projeto financiado.

Art. 32 O recebimento da prestação de contas pela Administração Pública e pelo COMDICA não implica a sua aceitação como regular, o que dependerá de análise e decisão fundamentada.

Art. 33. O COMDICA manterá cadastro com o registro e a inscrição dos programas das entidades governamentais e das organizações da sociedade civil, com seus regimes de atendimento, que pleiteiem ou sejam beneficiários de recursos do FUMDICA.
§ 1º É vedada a participação dos membros do COMDICA na comissão de avaliação dos programas apresentados pelas entidades governamentais e das organizações da sociedade civil de que sejam representantes e que possam vir a ser beneficiários dos recursos do FUMDICA.
§ 2º O registro e a inscrição de novos programas de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente, bem como o recadastramento daqueles já vinculados ao Município, deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) anos, podendo ser efetuada em menor tempo.
§ 3º O registro e a inscrição, para fins de cadastramento e de recadastramento de que trata o § 2º deste artigo, ocorrerá por meio de convocação dos interessados, mediante publicação de edital de chamada pública na imprensa oficial do Município, na forma de regulamento aprovado por Resolução do COMDICA.
§ 4º Será negado registro e inscrição do programa que não respeite os princípios estabelecidos na legislação que trata dos direitos da criança e do adolescente e/ou seja incompatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada pelo COMDICA.

Art. 34. O COMDICA expedirá ato próprio indicando as entidades governamentais e das organizações da sociedade civil devidamente cadastradas, o qual será encaminhado ao Poder Executivo Municipal para a publicação oficial.
Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, a relação de entidades governamentais e das organizações da sociedade civil cadastradas e cujos programas tenham sido selecionados será comunicada, pelo COMDICA, ao Juízo da Infância e da Juventude, ao Conselho Tutelar e ao representante do Ministério Público, mediante ofício com aviso de recebimento.

CAPÍTULO III
Do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo

Art. 35. Fica instituído o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE, conjunto de regras, serviços e ações destinadas à execução de medidas socioeducativas, destinado a prestar assistência especializada às crianças e aos adolescentes autores de ato infracional.
Art. 36. Para o cumprimento dos objetivos do SIMASE, será elaborado o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com os Planos Nacional e Estadual.
§ 1º O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo deverá contemplar ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e o esporte, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados na legislação que trata dos direitos da criança e do adolescente.
§ 2º O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo indicará o órgãoadministrativo que terá funções executiva e de gestão doSIMASE.
§ 3ºO Plano Municipal de Atendimento Socioeducativoserá submetido à deliberação do COMDICA.

Art. 37. Ao órgão executivo gestor do SIMASE compete:

I – formular, instituir, coordenar e manter o Sistema, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo Estado;
II – criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;
III – editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas do Sistema;
IV – cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema; e
V – cofinanciar a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto.

Art. 38. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, na forma da lei,a operacionalização do SIMASE.
CAPÍTULO IV
Do Conselho Tutelar
Seção I
Da sua criação, natureza e atribuições
Art. 39. É criado o Conselho Tutelar do Município encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.
Art. 40. O Conselho Tutelar do Município é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, integrante da administração pública local, vinculado ao Secretaria Municipal de Assistência Social, composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local.
Parágrafo único. Enquanto órgão público autônomo, no desempenho de suas atribuições legais, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público.

Art. 41. São atribuições do Conselho Tutelar:

I – atender às crianças e adolescentes sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados;
II – atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas em Lei;
III – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:
a) requisitar serviços públicos no âmbito do Município, nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
b) representar junto à autoridade judicial nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;
V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária quanto a:
a) encaminhamento de pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;
b) orientação, apoio e acompanhamento temporários;
c) matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
d) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
e) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
f) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
g) abrigo em entidade;
h) colocação em família substituta.
VII – expedir notificações;
VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;
IX – assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no inciso II do § 3º do artigo 220 da Constituição da República de 1988;
XI – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar.
XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.
XIII - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;
XIV - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;
XV - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de

convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente
XVI - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;
XVII - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;
XVIII - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;
XIX - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciantes relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;
XX - representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.
Parágrafo Único. O Conselho Tutelar elaborará seu Regimento Interno, a ser oficializado por ato do Poder Executivo.

Seção II
Da estrutura e funcionamento

Art. 42. As Secretarias e Departamentos do Município darão ao Conselho Tutelar o apoio técnico e administrativo necessário à realização de suas finalidades e atribuições, em consonância com os programas estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Parágrafo único. O Poder Executivo poderá colocar servidores à disposição do Conselho Tutelar, por solicitação deste, para exercer trabalhos auxiliares e de secretaria.

Art. 43. O Conselho Tutelar funcionará em local devidamente identificado, de segundas às sextas-feiras, no horário das 07h45min às 11h45min e das 13h às 17h.
§ 1º Além do horário de expediente, o Conselho Tutelar manterá plantão nos dias de semana, à noite, e nos sábados, domingos e feriados, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia.
§ 2º Para o funcionamento dos plantões será organizada uma escala de horários de atendimento pelos membros do Conselho Tutelar, que deverá ser divulgada nos meios de comunicação de massa, com indicação da forma de localização e dos telefones dos membros do Conselho Tutelar designados para o plantão.
§ 3º A escala também deverá ser entregue até o primeiro dia útil do corrente mês, à Delegacia de Polícia, ao Comando da Brigada Militar e ao Juiz Diretor do Foro local.
§4º O atendimento ao público não poderá ser interrompido durante o horário de funcionamento previsto no *caput* do art. 43, mesmo havendo necessidade de atendimentos externos.

Seção III
Do processo de escolha e do mandato dos Conselheiros Tutelares

Art. 44. O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá através de eleição pelo voto direto, secreto, uni nominal, universal e facultativo dos cidadãos do Município, presidido pelo COMDICA e fiscalizado pelo Ministério Público.
§ 1º O processo de escolha a que se refere o caput deste artigo ocorrerá em data unificada em todo o território nacional, a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.
§ 2º O processo de escolha será realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade.
§ 3º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato compor chapas, bem como doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.
§ 4º As demais regras referentes ao processo de escolha serão objeto de Resolução regulamentadora a ser expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 45 O mandato dos Conselheiros Tutelares é de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

Art. 46. São requisitos para candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar:
I – reconhecida idoneidade moral;
II – idade superior a 21 anos;
III – residir no Município;
IV – ser eleitor; e
V – escolaridade mínima em nível de ensino médio.
Parágrafo único. Os requisitos referidos nos incisos I a V deste artigo devem ser exigidos também para a posse e mantidos pelo período que durar o mandato, como condição para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

Art. 47. São impedidos de servir no mesmo Conselho os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.
§ 1º Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.
§ 2º A inexistência do impedimento de que trata o caput deste artigo deverá ser verificada quando da posse do Conselheiro Tutelar e mantida durante o curso do mandato.

Art. 48. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
Parágrafo único. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Seção IV
Da posse, remuneração e direitos dos Conselheiros Tutelares

Art. 49. A posse dos Conselheiros Tutelares eleitos ocorrerá, a cada quatro anos, em 10 de janeiro do ano subsequente ao da respectiva eleição.
§ 1º Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
§ 2º A posse também pode ser dada, no curso do mandato, ao Conselheiro Tutelar eleito como suplente, quando assumir a posição de titular, em definitivo.
§ 3º Nos casos de substituição temporária do titular pelo suplente não há a necessidade de posse.

Art. 50. Dentre os Conselheiros eleitos, um será escolhido pelos seus pares para presidir o Conselho Tutelar pelo período de 01 (um) ano, admitida uma única recondução.

Art. 51. Sendo eleito servidor público municipal, este gozará da licença para desempenho de mandato de Conselheiro Tutelar.

Art. 52. Em caso de afastamento para concorrer a mandato eletivo federal, estadual ou municipal, o Conselheiro Tutelar deverá retornar ao desempenho do mandato no dia imediatamente posterior ao da realização das eleições.

Art. 53. Os membros do Conselho Tutelar serão remunerados, através de recursos do orçamento público municipal, especialmente destinados para este fim, percebendo mensalmente o valor de R$ 1.387,86 (hum mil, trezentos e oitenta e sete reais e oitenta e seis centavos), assegurado o aumento e o reajuste anual, nos mesmos índices adotados para os vencimentos do quadro geral dos servidores municipais.

Art. 54. Ficam assegurados ao Conselheiro Tutelar, ainda, os seguintes direitos:

I – gozo de férias anuais remuneradas, com acréscimo de um terço sobre a remuneração mensal;
II – afastamento por ocasião da licença-maternidade, custeada pelo regime de previdência a que estiver vinculado;
III – licença-paternidade de 5 (cinco) dias;
IV – décima terceira gratificação a ser paga no mês de dezembro de cada ano; e,
V – Vale – refeição.
Parágrafo único. No último ano de mandato as férias serão indenizadas, salvo se o Conselheiro for reconduzido à função, hipótese em que o gozo dar-se-á no primeiro ano do mandato seguinte.

Art. 55. Os Conselheiros Tutelares terão direito ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora de seu Município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do conselho.

Art. 56. Os conselheiros tutelares suplentes serão convocados nos seguintes casos:

I – nas férias do titular;
II – quando as licenças a que fizerem jus os titulares excederem a 15 (quinze) dias;
III – no caso de afastamento preventivo, renúncia, cassação ou falecimento do titular.
§ 1º Os suplentes serão chamados conforme a sua ordem de classificação no processo de escolha, do mais votado ao menos votado.
§ 2º A não aceitação de assumir, ainda que apenas para a substituição temporária do membro titular, implica na renúncia do suplente, que deixará de compor a ordem de classificados referida no § 1º deste artigo.
§ 3º Reassumindo o titular, encerra-se a convocação do suplente, que perceberá a remuneração e a gratificação natalina proporcional ao período de exercício da função em substituição, bem como férias proporcionais ao período trabalhado.
§ 4º Havendo menos de dois suplentes disponíveis, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.
§ 5º Os Conselheiros eleitos no processo de escolha suplementar exercerão as funções somente pelo período restante do mandato original.

Seção V
Do regime disciplinar dos Conselheiros Tutelares

Art. 57. São deveres dos Conselheiros Tutelares:

I – manter conduta pública e particular ilibada;
II – zelar pelo prestígio da instituição a que serve;
III – indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;
IV – obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;
V – comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;
VI – desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;
VII – declarar-se suspeitos;
VIII – declarar-se impedidos, nos termos do art. 47;
VIII – adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;
IX – tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
X – residir no Município;
XI – prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;
XII – identificar-se em suas manifestações funcionais; e
XIII – atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.
Parágrafo único. Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.

Art. 58. É vedado aos Conselheiros Tutelares:

I – receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;
II – utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;
III – ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;
IV – opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
V – delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
VI – valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
VII – receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
VIII – proceder de forma desidiosa;
IX – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;
X – exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965;
XI – deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos arts. 101 e 129 da Lei n° 8.069, de 1990; e
XII – descumprir os deveres funcionais mencionados no art. 57 desta Lei.

Subseção I
Das penalidades

Art. 59. São penalidades disciplinares aplicáveis ao Conselheiro Tutelar, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o direito de defesa:

I – advertência;
II – suspensão do exercício da função;
III – cassação do mandato.

Art. 60. Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes.

Art. 61. Não poderá ser aplicada mais de uma pena disciplinar pela mesma infração.
Parágrafo único. No caso de infrações simultâneas, a maior absorve as demais, funcionando estas como agravantes na gradação da penalidade.

Art. 62. A pena de advertência ou suspensão do exercício da função será aplicada, por escrito, na inobservância de dever ou proibição previsto em lei, regulamento ou norma interna que não importe em cassação do mandato.

Art. 63. A pena de suspensão, que importa, além do afastamento, na perda da remuneração, não poderá ultrapassar sessenta dias.

Art. 64. A penalidade de cassação do mandato será aplicada ao Conselheiro Tutelar no caso de cometimento de falta grave.

Art. 65. Para os fins desta lei, considera-se falta grave as seguintes ocorrências, atribuídas ao Conselheiro Tutelar:

I – prática de crime;
II – abandono da função de Conselheiro Tutelar;
III– inassiduidade ou impontualidade habituais;
IV – prática de ato de improbidade administrativa;
V – incontinência pública e conduta escandalosa;
VI – ofensa física contra qualquer pessoa, cometida em no exercício da função, salvo em legítima defesa;
VII – revelação de segredo apropriado em razão da função;
VIII – corrupção;
IX – acumulação do exercício da função de conselheiro com cargos, empregos públicos ou privados e/ou funções; e
X – transgressão do artigo 58, incisos I e II e VI ao X.
§ 1º Configura abandono da função a ausência intencional ao serviço por mais de trinta dias consecutivos.
§ 2º A cassação do mandato por inassiduidade ou impontualidade somente será aplicada quando caracterizada a habitualidade, de modo a representar séria violação dos deveres e obrigações do Conselheiro, após anteriores punições por advertência ou suspensão.

Art. 66. A aplicação de penalidade de perda do mandato é de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Parágrafo único. O ato de imposição de penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a identificação da sindicância ou processo administrativo disciplinar que lhe serviu de base.

Art. 67. A ação disciplinar prescreverá em cinco anos a contar da data em que a autoridade processante tomar conhecimento do cometimento da falta.
§ 1º A falta também prevista na lei penal como crime prescreverá juntamente com este.
§ 2º A instauração de sindicância punitiva ou de processo administrativo disciplinar interromperá a prescrição.
§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, o prazo prescricional recomeçará a correr no dia imediato ao da interrupção.

Subseção II
Da Corregedoria do Conselho Tutelar

Art. 68. É criada a Corregedoria do Conselho Tutelar, órgão de controle de seu funcionamento, que terá a seguinte composição:

I – 2 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de
II – 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal; e
III – 1 (um) representante do Conselho Tutelar.
§ 1º A Corregedoria, em deliberação por maioria, escolherá, um de seus membros, para o exercício da função de Corregedor-Geral.
§ 2º O exercício da função de membro da Corregedoria será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 69. Compete à Corregedoria:

I – fiscalizar o cumprimento de horário e o regime de trabalho dos Conselheiros Tutelares, a efetividade e a forma de plantão, de modo a compatibilizar o atendimento à necessidade da população 24 horas por dia; e
II - instaurar e conduzir procedimento administrativo disciplinar em razão da inobservância de deveres, violação de proibições e prática de falta grave cometida pelo Conselheiro Tutelar no desempenho de suas funções.

Art. 70. Ao tomar ciência de irregularidade no desempenho das atividades e no funcionamento do Conselho Tutelar, o Corregedor-Geral é obrigado a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar.
§ 1º Quando o fato denunciado, de modo evidente, não configurar infração disciplinar, a denúncia será arquivada por falta de objeto.
§ 2º Na hipótese do relatório da sindicância ou do processo administrativo disciplinar concluir pela prática de crime, o Corregedor-Geral oficiará ao Ministério Público e remeterá cópia dos autos.

Art. 71. As irregularidades e faltas funcionais serão apuradas em processo regular com direito a plena defesa, por meio de:

I – sindicância investigatória, quando não houver dados suficientes para sua determinação ou para apontar o Conselheiro faltoso;
II – sindicância disciplinar, quando a ação ou omissão torne o Conselheiro passível de aplicação das penas de advertência e suspensão;
III – processo administrativo disciplinar, quando a gravidade da ação ou omissão torne o Conselheiro passível da aplicação da pena de cassação de mandato.

Subseção III
Do Afastamento Preventivo do Conselheiro Tutelar

Art. 72. O Corregedor-Geral poderá determinar o afastamento preventivo do Conselheiro Tutelar até sessenta dias, prorrogáveis por mais trinta se, fundamentadamente, houver necessidade de seu afastamento para apuração de falta a ele imputada.

Art. 73. O Conselheiro Tutelar fará jus à remuneração integral durante o período de afastamento preventivo.
Subseção IV
Da Sindicância Investigatória
Art. 74. A sindicância investigatória será conduzida por um dos Corregedores ou, a critério do Corregedor-Geral, considerando o fato a ser apurado, por comissão de três Corregedores.
§ 1º O sindicante ou a comissão efetuará, de forma sumária, as diligências necessárias ao esclarecimento da ocorrência e indicação do responsável, apresentando, no prazo máximo de trinta dias, relatório a respeito.
§ 2º Preliminarmente, deverá ser ouvido o denunciante e o Conselheiro ou Conselheiros referidos, se houver.
§ 3º Reunidos os elementos apurados, o sindicante ou comissão traduzirá no relatório as suas conclusões, indicando o possível culpado, qual a irregularidade ou transgressão e o seu enquadramento nas disposições legais.
§ 4º O Corregedor-Geral, de posse do relatório, acompanhado dos elementos coletados na investigação, decidirá, no prazo de cinco dias úteis:
I – pela instauração de sindicância disciplinar;
II – pela instauração de processo administrativo disciplinar; ou
III – pelo arquivamento do procedimento.
§ 5º Entendendo o Corregedor-Geral que os fatos não estão devidamente elucidados, inclusive na indicação do possível culpado, devolverá o processo ao sindicante ou comissão, para ulteriores diligências, em prazo certo, não superior a dez dias úteis.
§ 6º De posse do novo relatório e elementos complementares, o Corregedor-Geral decidirá no prazo e nos termos do § 4º deste artigo.

Subseção V
Da Sindicância Disciplinar
Art. 75. A sindicância disciplinar será conduzida por comissão de três Corregedores, designados pelo Corregedor-Geral, que indicará, entre eles, o seu presidente.
§ 1º A comissão efetuará as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, apresentando, no prazo de trinta dias, relatório a respeito, podendo o prazo ser prorrogado por mais trinta dias, por solicitação fundamentada da comissão sindicante.
§ 2º Preliminarmente, deverá ser ouvido o Conselheiro Tutelar sindicado, passando-se, após, à instrução.
§ 3º O Conselheiro Tutelar sindicado será intimado pessoalmente da instalação da sindicância e da audiência para seu interrogatório, com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas.
§ 4º Na audiência, a comissão promoverá o interrogatório do sindicado, concedendo-lhe, em seguida, o prazo de dois dias para oferecer alegações escritas, requerer provas e arrolar testemunhas, até o máximo de três.
§ 5º Havendo mais de um sindicado, o prazo será comum e de quatro dias, contados a partir do interrogatório do último deles.
§ 6º A comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

§ 7º Concluída a instrução, o sindicado será intimado para apresentar defesa final no prazo de cinco dias.
§ 8º Reunidos os elementos apurados, caberá à comissão elaborar relatório conclusivo, indicando:
I – a irregularidade ou transgressão, o seu enquadramento nas disposições legais e a penalidade a ser aplicada;
II – a abertura de processo administrativo disciplinar quando a falta apurada sujeitar o Conselheiro Tutelar à aplicação de penalidade de cassação do mandato; e
III – o arquivamento da sindicância.

Art. 76. O Corregedor-Geral, de posse do relatório, acompanhado dos elementos coletados na instrução, decidirá, no prazo de cinco dias:

I – pela aplicação de penalidade de advertência ou suspensão;
II – pela instauração de processo administrativo disciplinar; ou
III – pelo arquivamento da sindicância.
§ 1º Entendendo o Corregedor-Geral que os fatos não estão devidamente elucidados, devolverá o processo à comissão, para ulteriores diligências, em prazo certo, não superior a dez dias úteis.
§ 2º De posse do novo relatório e elementos complementares, o Corregedor-Geral decidirá no prazo do caput deste artigo.

Art. 77. Aplicam-se, supletivamente, à sindicância disciplinar, as normas de processo administrativo disciplinar previstas nesta Lei.

Subseção VI
Do processo administrativo disciplinar
Art. 78. O processo administrativo disciplinar será conduzido por comissão de três Corregedores, designada pelo Corregedor-Geral que indicará, dentre eles, o seu Presidente.
Art. 79. O processo administrativo observará o contraditório e assegurará a ampla defesa ao acusado, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 80. Quando o processo administrativo disciplinar resultar de prévia sindicância, o relatório desta e o julgamento da autoridade competente integrarão os autos, como peça informativa.

Art. 81. O prazo para a conclusão do processo não excederá sessenta dias, contados da data da reunião de instalação da comissão, admitida a prorrogação por mais trinta dias, quando as circunstâncias o exigirem, mediante ato da autoridade que determinou a sua instauração.

Art. 82. As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Art. 83. Ao instalar os trabalhos da comissão, o Presidente determinará a autuação da portaria e demais peças existentes e a expedição do mandado de citação ao indiciado, designando dia, hora e local para o seu interrogatório.
Parágrafo único. A comissão terá como secretário Corregedor designado pelo presidente.

Art. 84. A citação do indiciado deverá ser feita pessoalmente e mediante contra recibo, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência em relação à audiência inicial e conterá dia, hora e local e qualificação do indiciado e a falta que lhe é imputada, com descrição dos fatos.
§ 1º Caso o indiciado se recuse a receber a citação, deverá o fato ser certificado, com assinatura de, no mínimo, duas testemunhas.
§ 2º Estando o indiciado ausente do Município, se conhecido seu endereço, será citado por via postal, com carta registrada, juntando–se ao processo o comprovante do registro e o aviso de recebimento.
§ 3º Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, divulgado como os demais atos oficiais do Município e publicado pelo menos uma vez em jornal de circulação, no mínimo, na região a que pertence o Município, com prazo de quinze dias.

Art. 85. Em caso de revelia, caracterizada pelo não comparecimento ao interrogatório após regular citação, o presidente da comissão processante designará, de ofício, um defensor para atuar na defesa do indiciado, podendo, para tanto, solicitar ao Prefeito Municipal a designação de um servidor público, dando-se preferência a servidor que seja formado em curso de ciências jurídicas, quando possível.

Art. 86. O indiciado poderá constituir advogado para fazer a sua defesa.

Art. 87. Na audiência marcada, a comissão promoverá o interrogatório do indiciado, concedendo-lhe, em seguida, o prazo de três dias para oferecer alegações escritas, requerer provas e arrolar testemunhas, até o máximo de cinco.
§ 1º Havendo mais de um indiciado, o prazo será comum e de seis dias, contados a partir do interrogatório do último deles.
§ 2º O indiciado ou seu advogado terão vista do processo na repartição, podendo ser fornecida cópia de inteiro teor mediante requerimento e reposição do custo.
Art. 88. A comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 89. O indiciado tem o direito de, pessoalmente ou por intermédio de procurador, assistir aos atos probatórios que se realizarem perante a comissão.
§ 1º De todos os atos probatórios deverão ser intimados, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, o indiciado e seu advogado.
§ 2º A intimação relativa à audiência de inquirição deverá conter o rol de testemunhas.

Art. 90. O Presidente da comissão poderá indeferir pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos, motivadamente.

Art. 91. As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo Presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do intimado, ser anexada aos autos.
Parágrafo único. Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para a inquirição.

Art. 92. A comissão inquirirá as testemunhas separada e sucessivamente:

I – primeiro aquelas referidas na denúncia ou arroladas de ofício; e
II – por último as do indiciado.
Parágrafo único. Nenhuma testemunha pode ouvir o depoimento da(s) outra(s).

Art. 93. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

Art. 94. Antes de depor, a testemunha será qualificada, declarando o nome por inteiro, a profissão, a residência e o estado civil, bem como se tem relações de parentesco com o indiciado, ou interesse no objeto do processo.
§ 1º É lícito ao indiciado contraditar a testemunha, arguindo-lhe a incapacidade, o impedimento ou a suspeição.
§ 2º Se a testemunha negar os fatos que Ihe são imputados o indiciado poderá provar a contradita com documentos ou com testemunhas, até três, apresentadas no ato e inquiridas em separado.
§ 3º Sendo provados ou confessados os fatos, a comissão dispensará a testemunha, ou lhe tomará o depoimento, independentemente de compromisso.

Art. 95. Ao início da inquirição, a testemunha prestará o compromisso de dizer a verdade do que souber e Ihe for perguntado.
Parágrafo único. O Presidente da comissão advertirá à testemunha que incorre em sanção penal quem faz a afirmação falsa, cala ou oculta a verdade.

Art. 96. O Presidente da comissão inquirirá a testemunha sobre os fatos, concedendo em seguida a oportunidade para que o indiciado ou seu advogado, formule perguntas tendentes a esclarecer ou complementar o depoimento.

Parágrafo único. Mediante requerimento do indiciado ou de seu advogado as perguntas indeferidas serão transcritas no termo.

Art. 97. Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

Art. 98. Concluída a inquirição de testemunhas, poderá a comissão processante, se julgar útil ao esclarecimento dos fatos, reinterrogar o indiciado.

Art. 99. Ultimada a instrução do processo, o indiciado ou seu advogado será intimado, via mandado, por carta postal ou ciência nos autos, de que dispõe de prazo de vinte e quatro horas para requerer diligências, cuja necessidade ou conveniência se origine de circunstâncias ou de fatos apurados na instrução.
§ 1º Não havendo requerimento do indiciado, ou concluídas as diligências, será concedido prazo de dez dias para apresentação de defesa escrita, assegurando–se vista do processo na repartição e sendo fornecida cópia de inteiro teor, mediante requerimento e reposição do custo.
§ 2º O prazo de defesa será comum e de quinze dias se forem dois ou mais os indiciados.

Art. 100. Após o decurso do prazo, apresentada a defesa ou não, a comissão apreciará todos os elementos do processo, apresentando relatório, no qual constarão em relação a cada indiciado, separadamente, as irregularidades de que foi acusado, as provas que instruíram o processo e as razões de defesa, propondo, justificadamente, a absolvição ou punição do indiciado, e indicando a pena cabível e seu fundamento legal.

Art. 101. O processo será remetido ao Corregedor-Geral, dentro de dez dias contados do término do prazo para apresentação da defesa.
Parágrafo único. A comissão ficará à disposição da autoridade competente, até a decisão final do processo, para prestar esclarecimentos ou cumprir diligências julgadas necessárias.

Art. 102. Recebidos os autos, o Corregedor-Geral poderá, dentro de cinco dias:
I – pedir esclarecimentos ou determinar diligências que entender necessárias à comissão processante, estabelecendo prazo para cumprimento; ou
II – encaminhar os autos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para deliberação acerca da pena a ser aplicada, se reconhecida hipótese de perda do mandato.

Art. 103. As irregularidades processuais que não constituam vícios substanciais insanáveis, suscetíveis de influírem na apuração da verdade ou na decisão do processo, não lhe determinarão a nulidade.

Subseção VII
Do Pedido de Reconsideração e do Recurso
Art. 104. Da decisão do Corregedor-Geral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que aplicar penalidade à Conselheiro Tutelar é garantido o direito de pedir reconsideração e recorrer, em defesa de direito ou de interesse legítimo.
Parágrafo único. As petições, salvo determinação expressa em regulamento, serão dirigidas à autoridade competente e terão decisão no prazo de trinta dias.

Art. 105. O pedido de reconsideração deverá conter novos argumentos ou provas suscetíveis de reformar da decisão.
Parágrafo único. O pedido de reconsideração, admitido uma única vez, será submetido ao Corregedor-Geral ou ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para deliberação em plenária, de acordo com a competência para a aplicação da penalidade.

Art. 106. Caberá recurso ao Prefeito Municipal, como última instância administrativa.

Art. 107. O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de trinta dias, a contar da data da ciência do Conselheiro Tutelar da decisão, mediante notificação pessoal ou da publicação do despacho, o que ocorrer por último.
Parágrafo único. O pedido de reconsideração e o recurso não terão efeito suspensivo e, se providos, seus efeitos retroagirão à data do ato impugnado.

Art. 108. É assegurado o direito de vista do processo ao Conselheiro Tutelar ou ao seu representante legal.
TÍTULO III
Disposições Finais e Transitórias
Art. 109. As despesas com a execução dos programas de atendimento à Criança e do Adolescente terão a cobertura do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente, criado pelo artigo 25 desta Lei.
Art. 110. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei Municipal nº 760, de 30 de Setembro de 2003.

GILBERTO JOÃO ZARDIN
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Larissa Holderbaum
Código Identificador:2C7C0C7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3678/2023

LEI MUNICIPAL Nº 3678/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R$ 41.000,00.

GILBERTO JOÃO ZARDIN, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE AUGUSTO PESTANA/RS, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito especial no valor de R$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais).

ORGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNID. ORG: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0126 – ASSISTÊNCIA MÉDICA A POPULAÇÃO
ATIVIDADE: 2.041 – Manutenção dos Serviços de Saúde – Recursos Federais
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 41.000,00
Fonte de Recursos: 1602 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS – Governo Federal Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – COVID 19 no bojo da Ação 21CO.
Detalhamento da Fonte 4511 – Custeio – Outros programas financiados por transferências.

Art. 2º Servirá de Recurso para dar cobertura ao crédito especial aberto no Artigo anterior, o superávit financeiro apurado no exercício anterior, no valor de R$ 41.000,00, da Fonte de Recursos: 1602 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS – Governo Federal Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – COVID 19 no bojo da Ação 21CO.
Detalhamento da Fonte 4511 – Custeio – Outros programas financiados por transferências.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO JOÃO ZARDIN
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Larissa Holderbaum
Código Identificador:18A4B599

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3679/2023

LEI MUNICIPAL Nº 3679/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R$ 40.000,00.

GILBERTO JOÃO ZARDIN, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE AUGUSTO PESTANA/RS, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito especial no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

ORGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNID. ORG: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0126 – ASSISTÊNCIA MÉDICA A POPULAÇÃO
ATIVIDADE: 2.043 – Manutenção dos Serviços de Saúde – Recursos Estaduais
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 40.000,00
Fonte de Recursos: 1621 – Transferências Fundo a Fundo de Rec. dos SUS provenientes do Gov. Estadual.
Detalhamento da Fonte: 4011 – Atenção Básica PIES/Núcleo de Apoio

Art. 2º Servirá de Recurso para dar cobertura ao crédito especial aberto no Artigo anterior, as seguintes reduções orçamentárias:

ORGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNID. ORG: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 2.043 – Manutenção dos serviços de Saúde – Rec. Estaduais
3.3.90.32.00 – 3997 – Material, bem ou serv. para distribuição gratuita.....R$ 30.000,00
3.3.90.39.00 – 3999 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 10.000,00
Fonte de Recursos: 1621 – Transferências Fundo a Fundo de Rec. dos SUS provenientes do Gov. Estadual.
Detalhamento da Fonte: 4011 – Atenção Básica PIES/Núcleo de Apoio

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO JOÃO ZARDIN
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Larissa Holderbaum
Código Identificador:CC03686E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3680/2023

LEI MUNICIPAL Nº 3680/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar no valor de R$ 170.000,00.

GILBERTO JOÃO ZARDIN, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE AUGUSTO PESTANA/RS, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito suplementar valor de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNID. ORG: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ATIVIDADE: 2.023 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.30.00 – 128 – Material de Consumo.....R$ 115.000,00
3.3.90.39.00 – 130 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 55.000,00
Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos

Art. 2º Servirá de Recurso para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no Artigo anterior, superávit financeiro apurado no exercício anterior, no valor de R$ 170.000,00, da Fonte de Recursos: 01 – Recursos Livres.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO JOÃO ZARDIN
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Larissa Holderbaum
Código Identificador:86E7D290

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3681/2023

LEI MUNICIPAL Nº 3681/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar 3 (três) Professores de séries iniciais/educação infantil.
GILBERTO JOÃO ZARDIN, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE AUGUSTO PESTANA/RS, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 3 três servidores (as) para o cargo de Professores de séries iniciais, para o exercício de 2024, com carga horária de 22 (Vinte e duas) horas semanais, nos termos do artigo 63 da LDB e demais legislações vigentes, com vencimento básico de R$ 2.435,94, (dois mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa e quatro centavos), reajustável de acordo com o reajuste dos servidores públicos, de forma

temporária, por excepcional interesse público, em conformidade com os artigos 50 a 52 da Lei Municipal nº 1593, de 03 de julho de 2012, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público, por um período de 06 (seis) meses, renováveis por igual período se houver necessidade, facultado o rompimento dos contratos, se não mais presente a efetiva necessidade, **para atuar nas escolas de educação infantil da Rede Municipal de Ensino.**

Parágrafo único. Fica assegurado o acréscimo de 10% caso possua formação específica em curso de pós-graduação de Especialização ou Aperfeiçoamento, desde que haja correlação com o curso superior de licenciatura plena ou de 20% se possuir formação específica em curso de pós-graduação de Mestrado ou Doutorado, desde que haja correlação com o curso superior de licenciatura.

Art. 2º Fica excepcionada para efeitos desta Lei, a regra dos Art. 192 e seguintes da Lei 777/03, podendo o contrato ser renovado por até mais 6 (seis) meses.

Art. 3º As atribuições decorrentes desta contratação, constam nas Leis 1.593/2012 e 776/2003, que dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas do Município.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias: 2.022 – 3.1.90.04.00.

Art. 5º As contratações seguirão a ordem de classificação do Concurso Público realizado através do Edital nº 01/2019, e no caso de nenhum candidato classificado ter interesse, será utilizado o Processo Seletivo Emergencial nº 06/2023, válido, ou aberto prazo para inscrição em novo Processo Seletivo Emergencial.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO JOÃO ZARDIN
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Larissa Holderbaum
Código Identificador:A800A336

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3682/2023

LEI MUNICIPAL Nº 3682/2023
.
Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Um Agente Administrativo.

GILBERTO JOÃO ZARDIN, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE AUGUSTO PESTANA/RS, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Um servidor para o cargo de Agente Administrativo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com vencimento básico de R$ 2.840,92 (dois mil, oitocentos e quarenta reais e noventa e dois centavos), reajustável de acordo com o reajuste dos servidores públicos, de forma temporária, por excepcional interesse público, por um período de 06 (seis) meses, renováveis por igual período se houver necessidade, facultado o rompimento dos contratos, se não mais presente a efetiva necessidade, para atuar na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Fica excepcionada para efeitos desta Lei, a regra dos Art. 192 e seguintes da Lei 777/03, podendo o contrato ser renovado por até mais 6 (seis) meses.

Art. 3º As atribuições decorrentes desta contratação, constam na Lei nº 776/2003, que dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas do Município.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º A contratação seguirá a ordem de classificação do Concurso Público realizado através do Edital nº 01/2019 e no caso de nenhum candidato classificado ter interesse, será aberto prazo para inscrição em Processo Seletivo Emergencial.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO JOÃO ZARDIN
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Larissa Holderbaum
Código Identificador:3BB3B9AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3683/2023

LEI MUNICIPAL Nº 3683/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Um Fisioterapeuta.

GILBERTO JOÃO ZARDIN, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE AUGUSTO PESTANA/RS, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Um servidor para o cargo de Fisioterapeuta, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com vencimento básico de R$ 4.593,82 (quatro mil, quinhentos e noventa e três reais e oitenta e dois centavos), reajustável de acordo com o reajuste dos servidores públicos, de forma temporária, por excepcional interesse público, por um período de 06 (seis) meses, renováveis por igual período se houver necessidade, facultado o rompimento dos contratos, se não mais presente a efetiva necessidade, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Fica excepcionada para efeitos desta Lei, a regra dos Art. 192 e seguintes da Lei 777/03, podendo o contrato ser renovado por até mais 6 (seis) meses.

Art. 3º As atribuições decorrentes desta contratação, constam no anexo I, da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º A contratação seguirá a ordem de classificação de Processo Seletivo Emergencial.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO JOÃO ZARDIN
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

ANEXO:
Cargo: FISIOTERAPEUTA

Padrão: 13 - Vencimento: 4.593.82

ATRIBUIÇÕES:
Síntese dos Deveres: Prestar assistência fisioterápica em nível de prevenção, tratamento e recuperação de seqüelas em ambulatórios, hospitais ou órgãos afins.
Exemplos de Atribuições: Executar atividades técnicas específicas de fisioterapia para tratamento no entorses, fraturas em vias de recuperação, paralisias, perturbações circulatórias e enfermidades nervosas por meios físicos, geralmente de acordo com as prescrições médicas; planejar e orientar as atividades fisioterápicas de cada paciente em função de seu quadro clínico; fazer avaliações fisioterápicas com vistas à determinação capacidade funcional; participar de atividades de caráter profissional, educativa ou recreativa organizadas sob controle médico e que tenham por objetivo a readaptação física ou mental dos incapacitados; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; realizar atendimentos individuais, em grupo e a domicilio das pessoas com necessidade especiais; executar tarefas afins inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.
Condições de Trabalho:
a) Carga horária: 40 horas semanais.
Requisitos para investidura:
a) Idade mínima: de 18 anos
b) Instrução: Superior completo
c) Habilitação: Legal para o exercício da profissão - Registro ativo no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO/RS.
d) Ter CNH – Carteira Nacional de Habilitação, mínimo Categoria "B" (para atendimento a domicilio, quando não tiver motoristas).

Publicado por:
Larissa Holderbaum
Código Identificador:4D00F290

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 964/2023

PORTARIA Nº 964/2023

Determina a instauração de Processo Administrativo Especial.

GILBERTO JOÃO ZARDIN, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE AUGUSTO PESTANA –RS, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao Memorando nº 001/2023 do setor de compras, onde informa que a empresa, GF COMERCIO E SERVIÇO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 12.072.475/0001-72, que participou do Pregão Eletrônico Nº 35/2022, da qual foi vencedora de algum item e que foi Empenhado sob nº 65332023, que não foi entregue na data aprazada, culminando, assim, no descumprimento do contrato. **Determino** a abertura de processo administrativo especial de nº 11/2023, para apurar as responsabilidades da empresa pela inexecução do contrato, determinando a aplicação das penalidades cabíveis.

Designa os servidores estáveis Adriane Fátima De Boni, Agente Administrativo matrícula nº 560-6/2, Alexandre Roberto Wrasse, Agente Administrativo, Matricula nº 4609-4/1 e Henrique Valentim Klamt, Telefonista, Matricula nº 400/1, e como suplente o Servidor Fábio Rafael Felten, matrícula nº 4578-0.1, sob a presidência do primeiro para constituírem a Comissão Processante, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo ao Sr. Prefeito Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA-RS, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

GILBERTO JOÃO ZARDIN
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-E
EM 11 DE DEZEMBRO DE 2023

CLOVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:045F962A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO N° 4940/2023, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

DECRETO EXECUTIVO N° 4940/2023, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R$ 41.000,00.

GILBERTO JOÃO ZARDIN, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE AUGUSTO PESTANA – RS, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 3678, de 12 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente, o seguinte crédito especial no valor de R$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais).

ORGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNID. ORG: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0126 – ASSISTÊNCIA MÉDICA A POPULAÇÃO
ATIVIDADE: 2.041 – Manutenção dos Serviços de Saúde – Recursos Federais
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 41.000,00
Fonte de Recursos: 1602 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS – Governo Federal Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – COVID 19 no bojo da Ação 21CO.
Detalhamento da Fonte 4511 – Custeio – Outros programas financiados por transferências.

Art. 2º Servirá de Recurso para dar cobertura ao crédito especial aberto no Artigo anterior, o superávit financeiro apurado no exercício anterior, no valor de R$ 41.000,00, da Fonte de Recursos: 1602 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS – Governo Federal Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – COVID 19 no bojo da Ação 21CO.
Detalhamento da Fonte 4511 – Custeio – Outros programas financiados por transferências.

Art. 3º- Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

GILBERTO JOÃO ZARDIN
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Larissa Holderbaum
Código Identificador:D1222B98

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO N° 4941/2023, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

DECRETO EXECUTIVO N° 4941/2023, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R$ 40.000,00.

GILBERTO JOÃO ZARDIN, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE AUGUSTO PESTANA – RS, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 3679, de 12 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente, o seguinte crédito especial no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

ORGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNID. ORG: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0126 – ASSISTÊNCIA MÉDICA A POPULAÇÃO
ATIVIDADE: 2.043 – Manutenção dos Serviços de Saúde – Recursos Estaduais
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 40.000,00
Fonte de Recursos: 1621 – Transferências Fundo a Fundo de Rec. dos SUS provenientes do Gov. Estadual.
Detalhamento da Fonte: 4011 – Atenção Básica PIES/Núcleo de Apoio

Art. 2º Servirá de Recurso para dar cobertura ao crédito especial aberto no Artigo anterior, as seguintes reduções orçamentárias:

ORGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNID. ORG: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 2.043 – Manutenção dos serviços de Saúde – Rec. Estaduais
3.3.90.32.00 – 3997 – Material, bem ou serv. para distribuição gratuita.....R$ 30.000,00
3.3.90.39.00 – 3999 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 10.000,00
Fonte de Recursos: 1621 – Transferências Fundo a Fundo de Rec. dos SUS provenientes do Gov. Estadual.
Detalhamento da Fonte: 4011 – Atenção Básica PIES/Núcleo de Apoio

Art. 3º- Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

GILBERTO JOÃO ZARDIN
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Larissa Holderbaum
Código Identificador:FECA9450

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-PROCURADORIA JURIDICA
JUSTIFICATIVA PATROCÍNIO

JUSTIFICATIVA PARA AFASTAMENTO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO E AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO

Considerando as disposições da Lei Municipal n.º 3.237 de 22 de setembro de 2021, para o afastamento de processo seletivo público, nas celebrações de contratos de patrocínio, deverá haver uma justificativa formal emitida pelo patrocinador.

Neste sentido, destaca-se que constitui objeto do presente patrocínio, o apoio financeiro no valor de R$12.000,00 (doze mil reais) a ser concedido ao GRUPO FOLCLÓRICO LUSTIGE JUGEND, inscrito no CNPJ sob n.º 07.702.881/0001-31, com o objetivo de realizar o 1º Jogos Germânicos, no dia 16/12/2023, neste Município.

O patrocínio visa promover o interesse público, agregar valor à imagem do Município, incrementar atividade no setor econômico, gerar reconhecimento e ampliar relacionamento do patrocinador com a sociedade, nos termos do art. 2º, IV da Lei Municipal n.º 3.237/2021.

O GRUPO FOLCLÓRICO LUSTIGE JUGEND, entidade sem fins lucrativos, é o único grupo folclórico da étnica alemã devidamente instalado neste Município e que possui interesse em realizar o evento. Tem como finalidades "resgatar, cultivar e preservar a cultura alemã e suas raízes", "estimular e desenvolver atividades de entretenimento, congregando todas as pessoas que delas quiserem participar, sem distinção de raça, credo religioso, nacionalidade, sexo ou idade", "promover eventos relacionados à etnia alemã", dentre outras.

Ademais, em razão da natureza singular do objeto da presente contratação e dos objetivos e finalidades institucionais que se busca atingir, as quais acarretam na inviabilidade de competição, é justificável o afastamento de processo seletivo público.

A realização do patrocínio está devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º 3.237 de 22 de setembro de 2021 e será suportada pela dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente.

Pelo exposto, **AUTORIZO** a celebração de contrato de patrocínio com o GRUPO FOLCLÓRICO LUSTIGE JUGEND e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.

Augusto Pestana/RS, 11 de dezembro de 2023.

GILBERTO JOÃO ZARDIN,
Prefeito Municipal em Exercício.

Publicado por:
Patricia Talita Steirnagel Wunder
Código Identificador:E31F958D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Analisando o presente Processo Administrativo n.º 1.830/2023, com base na Lei Municipal n.º 3.237/2021 e demais legislações aplicáveis, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE N.º 40/2023**, para o fim de firmar contrato de patrocínio com o GRUPO FOLCLÓRICO LUSTIGE JUGEND, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 07.702.881/0001-31, para a concessão de apoio financeiro para a realização do 1º Jogos Germânicos, que está previsto para ocorrer no dia 16/12/2023, neste Município, no valor total de R$12.000,00 (doze mil reais).

O projeto de patrocínio visa promover o interesse público, agregar valor à imagem, incrementar atividade no setor econômico, gerar

reconhecimento e ampliar relacionamento da patrocinadora com a sociedade, nos termos do art. 2º, IV da Lei Municipal n.º 3.237/2021.

Augusto Pestana/RS, 12 de dezembro de 2023.

GILBERTO JOÃO ZARDIN,
Prefeito Municipal em Exercício.

Publicado por:
Patricia Talita Steirnagel Wunder
Código Identificador:FD6A4425

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-
PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO CONTRATO

SÚMULA DO CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 85/2023
Patrocinador: Município de Augusto Pestana – RS.
Patrocinado: GRUPO FOLCLÓRICO LUSTIGE JUGEND, inscrito no CNPJ sob n.º 07.702.881/0001-31.
Objeto: apoio financeiro concedido ao PATROCINADO com o objetivo de realizar o "1º Jogos Germânicos", no dia 16/12/2023, neste Município. O patrocínio visa promover o interesse público, agregar valor à imagem do Município, incrementar atividade no setor econômico, gerar reconhecimento e ampliar relacionamento do patrocinador com a sociedade, nos termos do art. 2º, IV da Lei Municipal n.º 3.237/2021.
Valor do Patrocínio: R$12.000,00 (doze mil reais).
Vigência do Contrato: 12/12/2023 a 31/12/2023.
Dotação Orçamentária: 10541 011 339039.
Processo Administrativo n.º 1.830/2023
Inexigibilidade n.º 40/2023.

Augusto Pestana/RS, 12 de dezembro de 2023.

GILBERTO JOÃO ZARDIN,
Prefeito Municipal em exercício.

Publicado por:
Patricia Talita Steirnagel Wunder
Código Identificador:79B526D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-
PROCURADORIA JURIDICA
TERMO ADITIVO

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 63/2023

Instrumento celebrado entre o **MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da República, nº 96, inscrito no CGC/MF sob nº 87613246/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. **GILBERTO JOÃO ZARDIN**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n° 444.623.520-68, portador da Carteira de Identidade n° 1034374841, residente e domiciliado à Rua São Francisco, n.º 54, Centro, no município de Augusto Pestana/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, a empresa **NISA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 17.731.280/0001-00, com sede na Rua Irmãos Person, 26, Centro, CEP 98.700-000, na cidade de Ijuí-RS, representada neste ato pelo Sr. **SAMIR FRANCISCO CASALINI WILDNER**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, Sócio Proprietário, inscrito no CPF nº 025.478.290-61, RG nº 3104630243, residente e domiciliado à Rua Iane Thorteeemberg, 344, apto.405, bairro Morada do Sol, CEP 98.800-000, na cidade de Ijuí-RS, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme Processo Administrativo nº 1140/2023, Tomada de Preços nº 08/2023, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente aditivo tem por alterar o cronograma físico – financeiro da obra, conforme solicitação da Contratada e nota técnica da engenheira civil do Município. O novo cronograma é parte integrante deste aditivo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: A presente alteração de cronograma se faz necessária em virtude das intensas chuvas que atingiram o Município nos últimos meses, o que impossibilitou a realização das atividades conforme previsto no cronograma.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do contrato original.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Augusto Pestana/RS, 12 de dezembro 2023.

GILBERTO JOÃO ZARDIN
Prefeito Municipal em exercício
CONTRATANTE

SAMIR FRANCISCO CASALINI WILDNER
CPF 025.478.290-61
Sócio Proprietário, Representante Legal

Engenheiro Civil Responsável Técnico CREA-RS 208.304
NISA ENGENHARIA LTDA
CNPJ Nº 17.731.280/0001-00
Contratada

Testemunhas:
1) _____
2) _____
CPF: CPF:

Publicado por:
Patricia Talita Steirnagel Wunder
Código Identificador:13E7FC77

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-
PROCURADORIA JURIDICA
TERMO ADITIVO

OITAVO ADITIVO AO CONTRATO Nº 87/2022

Instrumento celebrado entre o **MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da República, nº 96, inscrito no CGC/MF sob nº 87613246/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. **GILBERTO JOÃO ZARDIN**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n° 444.623.520-68, portador da Carteira de Identidade n° 1034374841, residente e domiciliado à Rua São Francisco, n.º 54, Centro, no município de Augusto Pestana/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **AMARAL CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 21.467.995/0001-75, com sede na Rua Chafariz, n.º 603, Centro, município de Horizontina-RS, CEP 98920-000, representada neste ato pelo Sr. **ROSENILDO RODRIGUES DO AMARAL**, brasileiro, casado, pedreiro, inscrito no CPF sob nº 008.427.830-75, residente e domiciliado na Rua Ceará, n.º 551, Vila Bela União, município de Horizontina/RS, CEP 98920-000, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme Processo Administrativo nº 1.480/2022, Edital de Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 10/2022, Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, firmam o presente termo aditivo ao Contrato n.º 87/2022 pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Oitava do Contrato n.º 87/2022, a fim de prorrogar o prazo para conclusão do objeto contratado por mais 5 (cinco) meses, conforme justificativa apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente aditivo ter por finalidade alterar a razão social da empresa contratada, a qual passa de MOURA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA para **AMARAL CONSTRUÇÕES LTDA**, mantendo-se o mesmo CNPJ, conforme documentos anexos a este instrumento do qual fazem parte.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas e condições seguem inalteradas, estando, portanto, ratificadas por este instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Augusto Pestana/RS, 12 de dezembro de 2023.

GILBERTO JOÃO ZARDIN
Prefeito Municipal em Exercício
Contratante

Amaral Construções LTDA
CNPJ n.º 21.467.995/0001-75
Contratada
ROSENILDO RODRIGUES DO AMARAL
CPF 882170940-04
Representante Legal

DEIVIS MAGALHÃES ORTIZ
Arquteto CAU -00A1172069
Responsável técnico

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

Publicado por:
Patricia Talita Steirnagel Wunder
Código Identificador:4E7CBA28

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 383, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

Concede férias a servidora municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.616, de 2006 resolve:

Art. 1° Conceder férias, no período de 15 de janeiro a 03 de fevereiro de 2024, (20 dias), a servidora **Elir Bianchi Domingues,** ocupante do cargo efetivo de Servente, padrão 01, classe B, sendo as férias referentes ao período aquisitivo de 16 de janeiro de 2023 a 15 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO,
em 11 de dezembro de 2023.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Data Supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:3FA63987

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 385, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

Concede férias a servidor municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.616, de 2006 resolve:

Art. 1° - Conceder férias, no período de 02 a 31 de janeiro de 2024 (30 dias), ao servidor **Alessandro Cioato**, ocupante do cargo efetivo de Motorista, padrão 05, classe C, sendo as férias referentes ao período aquisitivo de 27 de maio de 2022 a 26 de maio de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO,
Em 11 de dezembro de 2023.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Data Supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:5BF17606

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 386, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

Concede férias a servidor municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe conferidas pela Lei Municipal 2.616, de 2006 resolve:

Art. 1° - Conceder férias no período de 02 a 31 de janeiro de 2024 (30 dias), ao servidor **Claudiomir Zanella,** ocupante do cargo efetivo de Motorista, padrão 05, Classe D**,** sendo as férias referentes ao período aquisitivo de 01 de abril de 2022 a 31 de março de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 11 de dezembro de 2023.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Data Supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:002FD880

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 387, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

Concede férias ao servidor municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.616, de 2006 resolve:

Art. 1° Conceder férias, no período de 02 a 31 de janeiro de 2024 (30 dias), ao servidor **Celio José Foiato Capelini**, ocupante do cargo efetivo de Motorista, padrão 05, classe D, sendo as férias referentes ao período aquisitivo de 23 de fevereiro de 2022 a 22 de fevereiro de 2023.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO,
em 11 de dezembro de 2023.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Data Supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:C1CD031A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 388, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

Concede férias a servidora municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.616, de 2006, resolve:

Art. 1° Conceder férias, no período de 02 a 31 de janeiro de 2024 (30 dias), a servidora **Tatiane Maria Figueiredo Betiollo,** ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administração, padrão 05, classe D, sendo as férias referentes ao período aquisitivo de 05 de abril de 2022 a 04 de abril de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, Em 11 de dezembro de 2023.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Data Supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:96C4D86D

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 389, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

Concede férias a servidora municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.616, de 2006 resolve:

Art. 1° Conceder férias no período de 22 de janeiro a 10 de fevereiro de 2024 (20 dias), a servidora **Jiqueli Elizabete da Fonseca,** ocupante do cargo efetivo de nutricionista, Padrão 10, Classe C, sendo as férias referentes ao período aquisitivo de 19 de março de 2022 a 18 de março de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO,
em 11 de dezembro de 2023.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Data Supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:B07C195A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 390, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

Concede férias a servidora municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.616, de 2006 resolve:

Art. 1° Conceder férias no período de 02 a 21 de janeiro de 2024, (20 dias), a servidora **Lerise Cássia Fabiani**, ocupante do cargo efetivo de Professora de Séries Iniciais, nível 01, classe A, sendo as férias referentes ao período aquisitivo de 17 de fevereiro de 2022 a 16 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar da data de 29 de setembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO,
em 11 de dezembro de 2023.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Data Supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:24E558F3

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 391, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

Concede férias ao servidor municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.616, de 2006 resolve:

Art. 1° Conceder férias, no período de 02 a 31 de janeiro de 2024, (30 dias), ao servidor **Leandro Rosbach Bergamo**, ocupante do cargo efetivo de Motorista, padrão 05, classe C, sendo as férias referentes ao período aquisitivo de 02 de agosto de 2022 a 01 de agosto de 2023.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO,
em 11 de dezembro de 2023.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Data Supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:6E647524

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 392, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

Concede férias a servidor municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.616, de 2006 resolve:

Art. 1° Conceder férias, no período de 26 de dezembro a 14 de janeiro de 2024, (15 dias), ao servidor **Horacílio José Machado**, matrículas 87.372-03-05 e 87.479.06-05, ocupante do cargo efetivo de Professor, sendo as férias referentes ao período aquisitivo de 06 de maio de 2022 a 05 de maio de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO,
em 11 de dezembro de 2023.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Data Supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:6C0DD606

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 393, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

Concede férias a servidora municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.616, de 2006, resolve:

Art. 1° Conceder férias, no período de 02 a 31 de janeiro de 2024 (30 dias), a servidora **Daiane de Fatima Gobeti de Oliveira,** ocupante do cargo efetivo de Atendente de Creche, padrão 02 classe C, sendo as férias referentes ao período aquisitivo de 01 de dezembro de 2022 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO,
em 11 de dezembro de 2023.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Data Supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:01CC1040

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 394, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

Concede férias a servidora municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.616, de 2006, resolve:

Art. 1° Conceder férias, no período de 02 a 31 de janeiro de 2024 (30 dias), a servidora **Vera Bitencourt Galbari,** ocupante do cargo efetivo de Atendente de Creche, padrão 02, classe D, sendo as férias referentes ao período aquisitivo de 21 de fevereiro de 2022 a 20 de fevereiro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO,
em 11 de dezembro de 2023.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Data Supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:EDAD8355

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 395, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

Concede férias a servidora municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.616, de 2006, resolve:

Art. 1° Conceder férias no período de 02 a 31 de janeiro de 2024 (30 dias), a servidora **Eliziane Schaeffer,** ocupante do cargo efetivo de Atendente de Creche, padrão 02, classe D, sendo as férias referentes ao período aquisitivo de 16 de maio de 2022 a 15 de maio de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO,
em 11 de dezembro de 2023.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Data Supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:4F33CEF1

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 396, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

Concede férias a servidora municipal

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe conferidas pela Lei Municipal 2.616, de 2006 resolve:

Art. 1° - Conceder férias no período de 02 a 31 de janeiro de 2024 (30 dias), a servidora **Juliana Lira Guimarães,** ocupante do cargo efetivo de Atendente de Creche, Classe B, sendo as férias referentes ao período aquisitivo de 25 de julho de 2022 a 24 de julho de 2023.

Art. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO,
em 11 de dezembro de 2023.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Data Supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:80D57C65

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 397, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

Concede férias a servidora municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.616, de 2006 resolve:

Art. 1° Conceder férias, no período de 02 a 31 de janeiro de 2024, (30 dias), a servidora **Leonise Madella Morbach,** ocupante do cargo efetivo de atendente de creche, padrão 01, classe D, sendo as férias referentes ao período aquisitivo de 21 de fevereiro de 2022 a 20 de fevereiro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO,
em 11 de dezembro de 2023.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Data Supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:62FE3684

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 398, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Concede férias a servidor municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.616, de 2006 resolve:

Art. 1° - Conceder férias, no período de 18 a 27 de dezembro de 2023 (10 dias), ao servidor, **Tiago Bonez da Silva**, ocupante do cargo efetivo de Motorista, padrão 05, classe D, sendo as férias referentes ao período aquisitivo de 21 de fevereiro de 2022 a 20 de fevereiro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO,
em 12 de dezembro de 2023.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Data Supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:54E1362D

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 399, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Concede férias a servidora municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.616, de 2006 resolve:

Art. 1° Conceder férias no período de 26 de dezembro a 14 de janeiro de 2024 (20 dias), a servidora **Noeli Maria Chiossi,** ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe de Seção, sendo as férias referentes ao período aquisitivo de 18 de maio de 2022 a 17 de maio de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO,
em 12 de dezembro de 2023.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Data Supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:0581A711

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 400, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Concede férias a servidora municipal

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipais 2.616, de 2006 resolve:

Art. 1 ° Conceder férias no período de 26 de dezembro a 04 de janeiro de 2024 (10 dias), a servidora **Angélica Marostica Vanz**, ocupante do cargo efetivo de Psicólogo, padrão 11, classe C, sendo as férias referentes ao período aquisitivo de 03 de junho de 2021 a 02 de junho de 2022.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 12 de dezembro de 2023.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Data Supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:C606434D

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 401, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Concede férias a servidor municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.616, de 2006 resolve:

Art. 1° - Conceder férias, no período de 04 de dezembro a 02 de janeiro de 2024 (30 dias), ao servidor, **Clodoaldo Rodrigues de Oliveira**, ocupante do cargo temporário de Operário, sendo as férias referentes ao período aquisitivo de 08 de junho de 2022 a 07 de junho de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a data de 04 de dezembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO,
em 12 de dezembro de 2023.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Data Supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:F8820B12

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 402, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Concede férias a servidor municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.616, de 21 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1° Conceder férias, no período de 26 de dezembro de 2022 a 14 de janeiro de 2024, (20 dias), ao servidor **Elias Santos Zeni,** ocupante do cargo efetivo de Pedreiro, padrão 05, classe C, sendo as férias referentes ao período aquisitivo de 04 de novembro de 2022 a 03 de novembro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO,
em 12 de dezembro de 2023.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Data Supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:3FB92842

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 403, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Concede férias a servidor municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.616, de 2006 resolve:

Art. 1° Conceder férias, no período de 05 a 24 de dezembro de 2023, (20 dias), ao servidor **Arlan de Almeida Corso,** ocupante do cargo

em comissão de Assessor Jurídico, sendo as férias referentes ao período aquisitivo de 17 de maio de 2021 a 16 de maio de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a data de 05 de dezembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO,
em 12 de dezembro de 2023.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Data Supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:A9A346CD

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 405, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Concede férias a servidor municipal

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe conferidas pela Lei Municipal 2.616, de 2006 resolve:

Art. 1° - Conceder férias no período de 02 a 11 de janeiro de 2024 (10 dias) ao servidor **Claudio Francisco Pereira de Figueiredo,** ocupante do cargo de Assessor Jurídico, sendo as férias referentes ao período aquisitivo de 03 de janeiro de 2022 a 02 de janeiro de 2023.

Art. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO,em 12 de dezembro de 2023.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Data Supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:5B217213

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 404, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Concede férias a servidora municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.616, de 2006 resolve:

Art. 1° Conceder férias, no período de 02 a 31 de janeiro de 2024, (30 dias), a servidora **Geneci Meira dos Santos,** ocupante do cargo efetivo de Almoxarife, padrão 05, classe D, sendo as férias referentes ao período aquisitivo de 21 de março de 2022 a 20 de março de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO,em 12 de dezembro de 2023.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Data Supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:7407B76E

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 406, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Concede férias a servidora municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.616, de 2006 resolve:

Art. 1° Conceder férias, no período de 02 a 22 de janeiro de 2024 (20 dias), a servidora **Paula Christine Donida Miranda,** ocupante do cargo efetivo de Servente, padrão 01, Classe C, sendo as férias referentes ao período aquisitivo de 09 de março de 2022 a 08 de março de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO,
em 12 de dezembro de 2023.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Data Supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:2D9B5509

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 407, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Concede férias a servidor municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.616, de 2006 resolve:

Art. 1° - Conceder férias no período de 02 a 12 de janeiro de 2024 (10 dias), ao servidor **Agnaldo Rogério Kellerman Landvoigt**, ocupante do cargo efetivo de engenheiro agrônomo, padrão 11, classe D, sendo as férias referentes ao período aquisitivo de 05 de junho de 2022 a 04 de junho de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO,
em 12 de dezembro de 2023.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Data Supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:947EC50B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 408, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Concede férias a servidor municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.616, de 2006 resolve:

Art. 1° Conceder férias, no período de 02 a 16 de janeiro de 2024, (20 dias), ao servidor **Plínio Vieira Soares,** ocupante do cargo efetivo de Motorista, padrão 05, classe D, sendo as férias referentes ao período aquisitivo de 04 de agosto 2022 a 03 de agosto de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO,
em 12 de dezembro de 2023.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Data Supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:604ED486

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 409, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Concede férias a servidora municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.616, de 2006 resolve:

Art. 1° Conceder férias, no período de 08 a 27 de janeiro de 2024, (20 dias), a servidora **Nercinda Maria da Silva,** ocupante do cargo efetivo de Servente, padrão 01, classe D, sendo as férias referentes ao período aquisitivo de 30 de julho de 2022 a 29 de julho de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO,
em 12 de dezembro de 2023.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Data Supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:CB0FFE5F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 410, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Concede férias a servidora municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.616, de 2006 resolve:

Art. 1° Conceder férias no período de 02 a 22 de janeiro de 2024, (20 dias), a servidora **Evelize Varela Webber,** ocupante do cargo efetivo de Assistente Social, padrão 10, Classe A**,** sendo as férias referentes ao período aquisitivo de 05 de junho de 2022 a 04 de junho de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO,
em 12 de dezembro de 2023.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Data Supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:FD4157AA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 74/2023

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 74/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de Barros Cassal
CNPJ: 87.612.735/0001-54
Contratada: G.R. Tratores Comercio de Pecas e Servicos LTDA
CNPJ: 34.376.112/0001-63
OBJETO: Aquisição de peças para consertar trator de esteira Komatsu D51, conforme orçamento.
Dotações:
819- Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: R$19.390,00 (dezenove mil trezentos e noventa reais)
Vigência: 11/12/23 até 10/01/24

Publicado por:
Edson Moraes Zinn
Código Identificador:4E1D385E

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 75/2023

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 75/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de Barros Cassal
CNPJ: 87.612.735/0001-54
Contratada: G.R. Tratores Comercio de Pecas e Servicos LTDA
CNPJ: 34.376.112/0001-63
OBJETO: Aquisição de peças para conserto equipamento Escavadeira Hidráulica LIUGONG 915E, conforme orçamento.
Dotações:
819 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: R$20.200,0 0(vinte mil e duzentos reais)
Vigência: 11/12/23 até 10/01/24

Publicado por:
Edson Moraes Zinn
Código Identificador:7099B241

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2023
CONTRATANTE: Prefeitura municipal de Barros Cassal
CNPJ: 87.612.735/0001-54
CONTRATADA: **GFS TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES LTDA- CNPJ:** 27.514.832/0001-82
Objeto e valores registrados:

Item	Quant.	Descrição	Valor da hora
1	1/1.150	Registro de preços para futuras contratações parceladas de serviços de HORAS MÁQUINAS DE MOTONIVELADORA.	R$ 400,00

Vigência: 12/12/2023 até 12/12/2024

Publicado por:
Edson Moraes Zinn
Código Identificador:33208730

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2023

O Município de Boa Vista do Sul/RS torna público, através da presente súmula da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2023, o valor registrado para futura e eventual aquisição de óleo original para manutenção de roçadeiras da marca STIHL, quando dele o Município tiver necessidade, tendo como referência o Pregão Eletrônico nº 047/2023, conforme resultado classificatório abaixo:

OLEO 2 TEMPOS ORIGINAL STIHL 8017H FRASCO C/500ML					
Classific.	Fornecedor	Un	Qtd	Valor unitário	Valor Total
1º	Sanex Comércio e Serviços LTDA CNPJ 04.341.779/0001-60	FR	60	R$ 30,00	R$ 1.800,00

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano a contar de 11 de dezembro de 2023.
A ata na íntegra estará disponível no mural desta Prefeitura Municipal e no site www.boavistadosul.rs.gov.br.

Boa Vista do Sul, 12 de dezembro de 2023.

ROBERTO MARTIM SCHAEFFER,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Josiane Zuchi
Código Identificador:A10A5E37

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2023
O Prefeito Municipal, cumprindo a legislação em vigor, torna público aos interessados que no dia **08 de janeiro de 2024, às 9 horas,** serão recebidos envelopes da proposta e documentação do PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é a prestação de serviço de agenciamento de estágios para estudantes. Cópia do edital e demais informações poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações na Prefeitura Municipal por meio do e-mail gestao@bomprincipio.rs.gov.br ou do site www.bomprincipio.rs.gov.br.
Bom Princípio, 12 de dezembro de 2023.

JOÃO GUILHERME WESCHENFELDER
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Adriane Bruchêz
Código Identificador:FD6DC4E9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO DE ALTERAÇÃO - CONTRATO 070/2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BOM PRINCÍPIO, CNPJ 90.873.787/0001-99.
CONTRATADA: MF METAIS NOBRES LTDA., CNPJ 13.562.264/0001-80.

OBJETO: ESTRUTURA METÁLICA PARA COBERTURA DO VÃO DO ACESSO PRINCIPAL DA EMEF SÃO MARCOS.

- PRORROGAÇÃO DE PRAZO ATÉ 17/12/2023

FISCAL DO CONTRATO: CARLOS AURELIO ALTMANN (ENGENHEIRO CIVIL).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E FORMA DE CONTRATAÇÃO: LEI 14.133/21, ARTIGO 75, I.

BOM PRINCÍPIO, 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

FÁBIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cilmara Rodrigues da Fonseca
Código Identificador:D59049E6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ARP - 058/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, CNPJ Nº 90.873.787/0001-99
CONTRATADO: JARDINAGEM HS LTDA, CNPJ 40.254.189/0001-63

OBJETO: FORNECIMENTO DE TINTA PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DE MEIO-FIO DE CONCRETO E LIMPEZA MANUAL (COM ENXADA) DE VEGETAÇÃO. **LOTE 04**

VALOR GLOBAL: 185.000,00 (CENTO E OITENTA E CINCO MIL REAIS)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 ANO, A CONTAR DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

FISCAL: CANÍSIO REMI BACKES

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E FORMA DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 031/2023

BOM PRINCÍPIO, 12 DE DEZEMBRO DE 2023

FÁBIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cilmara Rodrigues da Fonseca
Código Identificador:A3C0376D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ARP - 057/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, CNPJ Nº 90.873.787/0001-99
CONTRATADO: ROSALEN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA, CNPJ 08.377.462/0001-34

OBJETO: FORNECIMENTO DE TINTA PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DE MEIO-FIO DE CONCRETO E LIMPEZA MANUAL (COM ENXADA) DE VEGETAÇÃO. **LOTES 1, 2 E 3**

VALOR GLOBAL: R$ 223.300,00 (DUZENTOS E VINTE E TRÊS MIL E TREZENTOS REAIS)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 ANO, A CONTAR DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

FISCAL: CANÍSIO REMI BACKES

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E FORMA DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 031/2023

BOM PRINCÍPIO, 12 DE DEZEMBRO DE 2023

FÁBIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cilmara Rodrigues da Fonseca
Código Identificador:84A64806

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA - 062/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, CNPJ 90.873.787/0001-99.
CONTRATADA: ANDRÉ ASSMANN, CNPJ 14.262.932/0001-17

OBJETO: PRODUÇÃO E DIREÇÃO GERAL DO ESPETÁCULO "UM NATAL ENCANTADO" NO DIA 14/12/2023. EVENTO OFICIAL NOS TERMOS DAS LEIS MUNICIPAIS 619/1996 E 2563/2017, E DECRETO MUNICIPAL 075/2023. CONVÊNIO SEDAC/PROA 23/1100 - 00010897. CONVÊNIO SEDAC 083/2023. FPE N° 1559/2023.

VALOR GLOBAL: R$ 27.500,00 (VINTE E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)

VIGÊNCIA: 13/12/2023 A 31/12/2023

FISCAL DO CONTRATO: TÂNIA MARIA MUNCHEN BAUMGRATZ

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E FORMA DE CONTRATAÇÃO: LEI 14.133/2021, ARTIGO 75, INCISO II.

BOM PRINCÍPIO, 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

FÁBIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cilmara Rodrigues da Fonseca
Código Identificador:137CFBA7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PREGÃO
EXTRATO CONTRATO 583/2023 E PE 30/2023

EXTRATO DE CONTRATO

Nº/Modalidade: Pregão eletrônico nº 30/2023–

Espécie: Contrato de compra e venda nº 583/2023 (SMS)

Objeto:É objeto deste instrumento a aquisição de medicamentos

Valor total:R$ 1.340,00 (mil, trezentos e quarenta reais)

Data da Assinatura:11/12/2023.

Contratada:INPHARMA HOSPITALAR LTDA (EPP) , CNPJ nº 43.607.262/0001-21, Rua das Camélias, 230, Jardim La Salle, Toledo-PR

Butiá, 11 de dezembrode 2023.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Christiane Andrade Viana
Código Identificador:29028028

PREGÃO
EXTRATO CONTRATO 584/2023 E PE 30/2023

EXTRATO DE CONTRATO

Nº/Modalidade: Pregão eletrônico nº 30/2023–

Espécie: Contrato de compra e venda nº 584/2023 (SMS)

Objeto:É objeto deste instrumento a aquisição de medicamentos

Valor total:R$ 6.818,00 (seis mil, oitocentos e dezoito reais)

Data da Assinatura:11/12/2023.

Contratada:KFMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP, CNPJ: nº 15. 068.089/0001-03, Rua Marechal Castelo Branco, 287A, Centro, Ibiaçá
Butiá, 11 de dezembro de 2023.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Christiane Andrade Viana
Código Identificador:7BA25B45

PREGÃO
EXTRATO CONTRATO 585/2023 E PE 30/2023

EXTRATO DE CONTRATO

Nº/Modalidade: Pregão eletrônico nº 30/2023–

Espécie: Contrato de compra e venda nº 585/2023 (SMS)

Objeto:É objeto deste instrumento a aquisição de medicamentos

Valor total:R$ 2.168,50 (dois mil, cento e sessenta e oito reais e cinquenta centavos),

Data da Assinatura:11/12/2023.

Contratada:LIFE CENTER COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,CNPJ Nº 21.227.039/0001-16, Rua João Tonin, 50, sala 02, Jabuticabal, Erechim-Rs, CEP: 99.712-292
Butiá, 11 de dezembro de 2023.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Christiane Andrade Viana
Código Identificador:8AEC04F4

PREGÃO
EXTRATO CONTRATO 586/2023 E PE 30/2023

EXTRATO DE CONTRATO

Nº/Modalidade: Pregão eletrônico nº 30/2023–

Espécie: Contrato de compra e venda nº 586/2023 (SMS)

Objeto:É objeto deste instrumento a aquisição de medicamentos

Valor total:R$ 747,00 (setecentos e quarenta e sete reais),

Data da Assinatura:11/12/2023.

Contratada:MG2 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 47.893.919/0001-15, Rua Tenente Camargo, 1312, sala 04, Presidente Kennedy, Francisco Beltrão-PR, CEP: 85.601-610,

Butiá, 11 de dezermbro de 2023.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Christiane Andrade Viana
Código Identificador:A60398EE

PREGÃO
EXTRATO CONTRATO 587/2023 E PE 30/2023

EXTRATO DE CONTRATO

Nº/Modalidade: Pregão eletrônico nº 30/2023–

Espécie: Contrato de compra e venda nº 587/2023 (SMS)

Objeto:É objeto deste instrumento a aquisição de medicamentos

Valor total:R$ 1.662,00(mil, seiscentos e sessenta e dois reais),

Data da Assinatura:11/12/2023.

Contratada:N**OVASUL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** CNPJ nº 14.595.725/0001-84, Rua José Bonifácio, 584-Centro-Barão do Cotegipe-RS, CEP: 99.740-000,

Butiá, 11 de dezembro de 2023.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Christiane Andrade Viana
Código Identificador:48BC8B94

PREGÃO
EXTRATO CONTRATO 588/2023 E PE 30/2023

EXTRATO DE CONTRATO

Nº/Modalidade: Pregão eletrônico nº 30/2023–

Espécie: Contrato de compra e venda nº 588/2023 (SMS)

Objeto:É objeto deste instrumento a aquisição de medicamentos

Valor total:R$ 5.996,80 (cinco mil novecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos)

Data da Assinatura:11/12/2023.

Contratada:SANTO REMÉDIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI-ME, CNPJ Nº 28.643.008/0001-95, Av. Adão Welker, 104, Centro, Barão do Cotegipe-RS, CEP: 99.740-000

Butiá, 11 de dezembro de 2023.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Christiane Andrade Viana
Código Identificador:338D3203

PREGÃO
EXTRATO CONTRATO 589/2023 E PE 30/2023

EXTRATO DE CONTRATO

Nº/Modalidade: Pregão eletrônico nº 30/2023–

Espécie: Contrato de compra e venda nº 589/2023 (SMS)

Objeto:É objeto deste instrumento a aquisição de medicamentos

Valor total:R$ 945,60 (novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos)

Data da Assinatura:11/12/2023.

Contratada:TERRA SUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP, CNPJ Nº 32.364.822/0001-48, Rua Machado de Assis, 1355, Bela Vista, Erechim-RS, CEP: 99.704-066.

Butiá, 11 de dezembro de 2023.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Christiane Andrade Viana
Código Identificador:DE0941B2

PREGÃO
EXTRATO CONTRATO 590/2023 E PE 30/2023

EXTRATO DE CONTRATO

Nº/Modalidade: Pregão eletrônico nº 30/2023–

Espécie: Contrato de compra e venda nº 590/2023 (SMS)

Objeto:É objeto deste instrumento a aquisição de medicamentos

Valor total:R$ 273,00 (duzentos e setenta e três reais)

Data da Assinatura:11/12/2023.

Contratada:ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HSOPITALARES LTDA-EPP, CNPJ Nº 41.347.974/0001-23, Rua Espírito Santos, 1440, Linho, Erechim-RS, CEP: 99.704-396

Butiá, 11 de dezembro de 2023.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Christiane Andrade Viana
Código Identificador:4F755ECF

PREGÃO
EXTRATO CONTRATO 591/2023 E DISPENSA 192/2023

EXTRATO DE CONTRATO
Lei 14.133/21 - Licitações e Contratos Administrativos

MODALIDADE/Nº= Dispensa por Limite nº 192/2023

CONTRATO Nº 591/2023

OBJETO: Confecção de Banner medindo 90 x 120 cm conforme modelo anexo. Banner para a Sala do Empreendedor na SEDIC seguindo as especificações enviada pelo SEBRAE para atender satisfatoriamente a avaliação dos requisitos e condições previamente estipulados para a Sala do Empreendedor SEBRAE.

VALOR TOTAL DO CONTRATO= R$ 98,00;

DATA DA ASSINATURA: 11 de dezembro de 2023

CONTRATADA: CARLOS DANIEL DA SILVA ART'S, inscrita no CNPJ sob o nº 10.234.806/0001-06, com sede/endereço à AV. GETÚLIO VARGAS, 613 - CENTRO - ARROIO DOS RATOS/RS, Cep. 96740-000;

Butiá, 11 de dezembro de 2023

MUNICÍPIO DE BUTIA
Contratante

Publicado por:
Christiane Andrade Viana
Código Identificador:08C57CC4

PREGÃO
EXTRATO CONTRATO 592/2023 E PE 41/2022

EXTRATO DE CONTRATO

Nº/Modalidade: Pregão Eletrônico nº 41/2022

Espécie: Contrato de aquisição nº 592/2023 (SMED)

Objeto:É objeto deste instrumento a aquisição de kits escolares para os alunos das escolas municipais, o qual integra o Pregão eletrônico nº 41/2022

Valor total do Contrato: R$ 15.419,30(quinze mil, quatrocentos e dezenove reais e tinta centavos),

Data da Assinatura:11/12/2023

Contratada: PORTO ATACADISTA EIRELI, CNPJ Nº 42.572.060/0001-29, Rua Ernesta Pedrou Cortellini, 232, Dom Pascoal, Chapecó-SC, CEP: 89.814-839, e-mail: adm.portoatacadista@gmail.com,Fone: 49-98502-8904

Butiá, 11 de dezembro de 2023.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Christiane Andrade Viana
Código Identificador:21584421

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
LEI MUNICIPAL Nº 5.454, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES, PARA ATENDER NECESSIDADE EMERGENCIAL, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, para o ano de 2024 e pelo prazo de até 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez por igual ou inferior período os seguintes profissionais:

I - até 50 (cinquenta) professores para atividade do Ensino Fundamental;

II - até 70 (setenta) professores para atividades da Educação Infantil;

III - até 40 (quarenta) para cargo de auxiliar de ensino;

IV - até 10 (dez) para cargo de auxiliar administrativo escolar;

V - até 20 (vinte) para cargo de serviços de cozinha;

VI - até 20 (vinte) para cargo de serviços de limpeza;

VII - até 02 (dois) para cargo de fonoaudiólogo;

VIII - até 02 (dois) para cargo de psicólogo;

IX - até 02 (dois) para cargo de fisioterapeuta;

X - até 02 (dois) para cargo de terapeuta ocupacional;

XI - até 02 (dois) para cargo de assistente social;

XII – até 05 (cinco) para cargo de Intérprete de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS;

XIII – até 05 (cinco) para cargo de Guia-Intérprete de Braile.

§1º. A contratação se dará nos termos autorizadores do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dos artigos 131 ao 131-F da Lei Municipal nº 4.125, de 18 de março de 2014.

Art. 2º. O preenchimento dos cargos, dar-se-á através de processo seletivo, podendo ser dispensado quando existir concurso público, com lista de aprovados para a mesma função objeto da contratação.

Art. 3º. As convocações para contratação temporária de que trata este Lei, ocorrerão durante o ano de 2024**.**

Art. 4º. O candidato convocado deverá comparecer ao Centro Administrativo Municipal de Campo Bom, sito na Avenida Independência, nº 800, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do respectivo chamamento, munido dos seguintes documentos:

I - declaração de inexistência de impedimento para assumir a função, consubstanciada no não exercício de outro cargo, emprego ou função pública, constitucionalmente inacumulável;

II - declaração de bens devidamente atualizada, nos moldes da apresentada para a Receita Federal;

III - atestado médico de aptidão para o exercício da função, fornecido pelo serviço médico designado pelo Município de Campo Bom;

IV - certidão de quitação de obrigações eleitorais;

V - certidão de quitação de obrigações militares (somente para os candidatos do sexo masculino);

VI - prova do *status* de brasileiro nato ou naturalizado;

VII - prova da idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VIII - atestado médico relativo à deficiência de que é portador, contendo o Código Internacional da Doença – CID, em caso de candidato com deficiência.

§ 1º. O não atendimento da convocação, no prazo estabelecido no "caput" deste artigo, ou a ausência de apresentação dos documentos, constantes nos incisos acima, determinará a convocação do candidato imediatamente classificado.

§ 2º. O candidato convocado, que não desejar ser contratado, sob a modalidade temporária, deverá protocolar manifestação por escrito declinando do seu direito.

§ 3º. Firmado o contrato, o candidato terá o prazo improrrogável de 2 (dois) dias para assumir a função, sob pena de ser tornada sem efeito a contratação temporária.

Art. 5º. As contratações formalizar-se-ão mediante CONTRATO ADMINISTRATIVO, observando-se, o disposto na Lei Municipal nº 4.125, de 18 de março de 2014, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.930, de 03 de dezembro de 2019.

Art. 6º. Esta Lei terá sua validade até 31/12/2024 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e quatro).

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, de 12 de dezembro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração,
Substituta.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:F7B616E9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
LEI MUNICIPAL Nº 5.455, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

FICA AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO ADITIVO COM A CORSAN, PARA ADEQUAÇÃO DO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 139 AO REGIME DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Termo Aditivo ao Contrato de Programa para a prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário com a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, para adequação do Contrato de Programa nº 139 ao regime de concessão de serviço público e outras avenças e respectiva consolidação.

Parágrafo único. O Termo Aditivo faz parte integrante desta Lei como Anexo Único.

Art. 2º. Altera o art. 91 da Lei Municipal nº 4.801, de 31 de julho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 91. Fica criado o Fundo Municipal para Saneamento Básico, para reparação de infraestrutura urbana degradada em virtude de obras de saneamento, ações de educação socioambiental, recuperação de áreas degradadas, dentre outras que estejam em consonância com o Plano Municipal de Saneamento."

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar a CORSAN o percentual de 60% dos recursos existentes no Fundo de Gestão Compartilhada de Campo Bom, mantendo-se o saldo restante que passará a integrar o Fundo Municipal para saneamento básico, ora criado no artigo antecedente, conforme estabelecido no anexo VII do Termo Aditivo mencionado no art. 1º desta Lei.

§1º. O valor repassado à CORSAN será destinado exclusivamente para o cumprimento do cronograma de metas de universalização do Novo Marco do Saneamento Básico, sem a interveniência do Município.

§2º. A CORSAN deverá prestar contas anualmente ao Município de Campo Bom, acerca da efetiva utilização dos recursos recebidos.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, de 12 de dezembro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração,
Substituta.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:59759D77

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 60.495, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

EXONERA, A PEDIDO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, a servidora **THAINARA VEPPO DOS ANJOS**, matrícula nº 14199, titular do cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, a partir de 11 de dezembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 11 de dezembro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal de Administração, Substituta.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:DD84B099

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 151/2023.

A Prefeitura Municipal de Campo Bom/RS torna público aos interessados que às09h30min do dia 28 de dezembro de 2023, estará aberta a disputa de preços através do SITE, www.portaldecompraspublicas.com.br, para Registro de Preços para aquisição e instalação de ar condicionado para diversas secretarias do Município. O edital estará disponível em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.campobom.rs.gov.br, na Aba PORTAL LICITAÇÕES, ou diretamente no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações na Divisão de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Independência, 800, 1° andar, Centro, Campo Bom/RS. Campo Bom, 12 de dezembro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal**.**

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:0451D409

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 150/2023.

A Prefeitura Municipal de Campo Bom/RS torna público aos interessados que às**13h30min do dia 28 de dezembro de 2023,** estará aberta a disputa de preços através do SITE, www.portaldecompraspublicas.com.br, para **Registro de Preços para a prestação de serviços de manutenção e limpeza de ar condicionado.** O edital estará disponível em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.campobom.rs.gov.br, na Aba PORTAL LICITAÇÕES, ou diretamente no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações na Divisão de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Independência, 800, 1° andar, Centro, Campo Bom/RS. Campo Bom, 12 de dezembro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal**.**

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:DC236DFA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2023.

A Prefeitura Municipal de Campo Bom/RS torna público que foi adjudicado e homologado no dia 06/10/2023 o processo de Pregão Eletrônico nº 102/2023, AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE, tornando vencedora a empresa COMERCIAL DE VEICULOS HUGEN LTDA, com valor total de R$ 380.000,00.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:2FB07B68

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 475/2023 – EDITAL Nº 983/2023

O Município de Capão da Canoa torna público que no dia 27.12.2023 às 14h00min receberá documentação e proposta para **Contratação de**

empresa para executar a escavação de 4 micro açudes, de acordo com o Termo de Convênio FPE N° 1054/2022 - AVANÇAR NA AGROPECUÁRIA E NO DESENVOLVIMENTO RURAL. Demais informações e cópias dos documentos que fazem parte do processo administrativo poderão ser obtidas no sítio www.capaodacanoa.rs.gov.br ou pela plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br

Capão da Canoa, 11 de Dezembro de 2023.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:B450DFE2

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE ALTERAÇÃO EDITAL Nº 954/2023 CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023

OBJETO: Credenciamento de Empresas para adoção das praças, aqui compreendidas como jardins, parques, praças, rótulas, largos, áreas verdes, guarita de guarda vidas e demais áreas públicas pertencentes ao Município de Capão da Canoa/RS.
Fica suprimido o item 51 do subitem 1.1., e ainda, suprime o Parágrafo Único do subitem 5.1. do item 5 – Prazo e Condições de Garantia. As demais cláusulas permanecem inalteradas. Demais informações e cópias dos documentos que fazem parte do processo administrativo poderão ser obtidas no sítio www.capaodacanoa.rs.gov.br.
Capão da Canoa, 12 de dezembro de 2023.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:EB44A088

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2023

Dispensa de Licitação nº 32/2023. Objeto: Contratação de serviços de recapagem de pneus . Contratado: Renovadora de Pneus Hoff SA. Valor contratação: R$ 7.750,00. Fundamentação legal: artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021.
Adair Fracaro Cardoso-Prefeito de Capão do Cipó.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2023
CONTRATANTE: Câmara de Vereadores de Capão do Cipó.
CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS S.A. CNPJ 61.198.164/0001-60
OBJETO: Contratação de empresa especializada em seguro para o veículo automotor oficial da Câmara de Vereadores de Capão do Cipó/RS.
VALOR: R$ 2.548,27 (dois mil, quinhentos e quarenta e oito reais e vinte e sete centavos) anual.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 012/2023.

DIEGO SANTOS DO NASCIMENTO
Presidente

Publicado por:
Deolinda Luciane da Silva Machado
Código Identificador:229465A6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 815/2023

Do Objeto: Celebração de Contrato de Rateio para participação do Município de Capitão no Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Taquari – CONSISA para compra de medicamentos, insumos e materiais correlatos, bem como compra de serviços credenciados em saúde, meio ambiente, veterinária, entre outros que venham a ser instituídos pelo consórcio.

Da Contratada: Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Taquari – CONSISA VRT, CNPJ 07.242.772/0001-89.

Do Valor e do Pagamento: O valor mensal da Taxa Administrativa para manutenção do consórcio é de **R$ 1.896,05(Mil oitocentos e noventa e seis reais e cinco centavos)**, considerando o valor de R$ 0,65 per capita, sobre a estimativa populacional do Município de 2.917 habitantes.
. Valores estimados para compra de medicamentos, insumos e materiais correlatos: **R$ 390.000,00;**
. Valores estimados para compra de serviços credenciados em saúde, meio ambiente, veterinária, entre outros que venham a ser instituídos pelo consórcio: **R$ 1.065.000,00;**

Da Contratação e Fiscalização: A contratação se dará através de Contrato, sendo o(s) fiscal(is) designado(s) posteriormente através de portaria específica.

Considerando o despacho da Assessoria Jurídica, **Autorizo** a contratação da empresa acima mencionada com base no **Art. 75, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Diante da formalização,

Homologo e Adjudico o presente despacho.

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de dezembro de 2023.

JARI HUNHOFF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Bruxel Brod
Código Identificador:E6076B28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 811/2023

Do Objeto: Celebração de contrato de rateio com o Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari – CONSISA, para custeio do *Programa TRAUMATOLOGIA da 29ª e 30ª Região de Saúde desenvolvido no Município de Estrela/RS.*

Da Contratada: Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Taquari – CONSISA VRT, CNPJ 07.242.772/0001-89.

Do Valor e do Pagamento: Pela contratação do objeto do presente Termo, será pago a CONTRATADA o valor mensal de R$ 1.983,56, correspondendo a R$ 0,68 *per capita*, sobre a estimativa populacional do Município, de 2.917 habitantes.

Da Contratação e Fiscalização: A contratação se dará através de Contrato, sendo o(s) fiscal(is) designado(s) posteriormente através de portaria específica.

Considerando o despacho da Assessoria Jurídica, **Autorizo** a contratação da empresa acima mencionada com base no **Art. 75, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Diante da formalização,

Homologo e Adjudico o presente despacho.

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de dezembro de 2023.

JARI HUNHOFF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Bruxel Brod
Código Identificador:BD4E2EED

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 436/2023, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

PORTARIA 436/2023, de 12 de dezembro de 2023.

Cede servidor efetivo do Município para atuar no Cartório Eleitoral da Comarca de Coronel Bicaco.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal 3060/2009, de 27 de outubro de 2009.
Considerando Ofício SEI n. 208/2023 da Justiça Eleitoral 140ª Zona Eleitoral do Rio Grande do Sul, que requisita o servidor conforme Processo Administrativo nº 0600415-37.2023.6.21.0000 do pleno do TER que deferiu a requisição.
RESOLVE:
Art.1º- Ceder o servidor **Pedro Jurandir da Rocha** matrícula nº 174-01, ocupante do Cargo efetivo de Agente Administrativo, para atuar junto ao Cartório Eleitoral da Comarca de Coronel Bicaco/RS.
Art. 2º- O Cartório Eleitoral, deverá encaminhar mensalmente até o dia 20 de cada mês, a efetividade do servidor que será do dia 15 ao dia 14 do mês subsequente.
Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, **AOS 12 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.**

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

JOSÉ ADELAR MILCZAREK
Secretário de Administração

Publicado por:
Jocieli Aparecida Mosselin da Silva
Código Identificador:99BAD30D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 211, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

DECRETO Nº 211, de 5 de dezembro de 2023
ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR
REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições
legais, considerando o Art. 3º, inciso I da Lei 4871/2022, de 26/12/2022, que estima a receita e fixa a despesa
do município para o exercício de 2023.
DECRETA:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Redução de Dotações
Orçamentárias, até o limite de R$ 31.900,00 (trinta e um mil e novecentos reais) atender a despesa da
seguinte classificação orçamentária.
03 - SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
03.001 - Secretaria Municipal de Administracao
2016 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração
33390390000000000000.53 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
R$ 2.670,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.001 - Secretaria Municipal da Fazenda
2019 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda
33390390000000000000.86 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
R$ 2.500,00
33390400000000000000.87 – Serv. de tecnologia da inform. e comunicação - PJ
R$ 5.300,00
34490520000000000000.90 - Equipamentos e material permanente
R$ 1.800,00
06 - SEC. MUN. EDUC., CULTURA E DESPORTO
06.001 - Secretaria Municipal de Educação
2064 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
33390300000000000000.161 - Material de consumo
R$ 2.000,00
06.002 - Cultura e Desporto
2052 - Promoção de Atividades Culturais
33390300000000000000.262 - Material de consumo
R$ 10.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde
2030 - Transporte de Pacientes
33390930000000000000.639 - Indenizações e restituições
R$ 1.300,00
2032 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica
33390390000000000000.315 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
R$ 330,00
2299 - Especialidades Odontológicas
33390320000000000000.373 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
R$ 6.000,00
Total..... R$ 31.900,00
Art. 2º - Para cobertura do crédito Suplementar autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo
valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:
02 - GABINETE DO PREFEITO
02.001 - Gabinete do Prefeito
2021 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
34490520000000000000.20 - Equipamentos e material permanente
R$ 1.170,00
2022 - Manutenção dos Serviços de Assessoria do Gabinete do Prefeito
34490520000000000000.29 - Equipamentos e material permanente
R$ 300,00
2329 - Manutenção das Atividades da Unidade Central de Controle Interno
34490520000000000000.39 - Equipamentos e material permanente
R$ 300,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.001 - Secretaria Municipal da Fazenda
2325 - Manutenção das Atividades da Administração Tributária
34490520000000000000.99 - Equipamentos e material permanente
R$ 500,00
05 - SEC. MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
05.001 - Sec. Mun. de Obras, Viação e Urbanismo
1009 - Construção de Praças e Parques
34490510000000000000.123 - Obras e instalações
R$ 9.000,00
2313 - Manutenção de vias urbanas
34490510000000000000.121 - Obras e instalações

R$ 2.300,00
2318 - Manutenção e Conservação do Cemitério Municipal
34490510000000000000.135 - Obras e instalações
R$ 500,00
2320 - Limpeza Pública
34490520000000000000.145 - Equipamentos e material permanente
R$ 1.000,00
2322 - Manutenção e Conservação de Praças e Parques
34490510000000000000.132 - Obras e instalações
R$ 1.000,00
2326 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
34490510000000000000.112 - Obras e instalações
R$ 500,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde
2032 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica
33190160000000000000.300 - Outras despesas variáveis - pessoal civil
R$ 6.000,00
34490520000000000000.323 - Equipamentos e material permanente
R$ 330,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
08.001 - Secretaria Municipal de Agricultura
1034 - Ampliação de Redes de Água no Interior do Município
34490520000000000000.394 - Equipamentos e material permanente
R$ 500,00
2076 - Manutenção e Conservação das Redes de Distribuição de Água do Interior do Município
34490510000000000000.397 - Obras e instalações
R$ 500,00
34490520000000000000.398 - Equipamentos e material permanente
R$ 500,00
2078 - Apoio às Agroindústrias
33360450000000000000.416 - Subvenções econômicas
R$ 500,00
33390300000000000000.417 - Material de consumo
R$ 500,00
34490510000000000000.420 - Obras e instalações
R$ 500,00
2079 - Incentivo à Implantação de Pocilgas, Aviários, Salas de Ordenha, Galpões de Confinamento e
Psiculturas
33360450000000000000.421 - Subvenções econômicas
R$ 500,00
34490510000000000000.425 - Obras e instalações
R$ 500,00
34490520000000000000.426 - Equipamentos e material permanente
R$ 500,00
2080 - Incentivo à Feira do Produtor Rural
34490510000000000000.430 - Obras e instalações
R$ 500,00
2334 - Patrulha Agrícola
34490520000000000000.414 - Equipamentos e material permanente
R$ 500,00
09 - SEC.MUN.DO TRAB., DA HAB. E DA ASS. SOC.
09.001 - Sec. Mun. Trab., da Hab. e da Ass. Soc.
2006 - Conselho Tutelar da Criança e Adolescente e COMDICA
34490520000000000000.469 - Equipamentos e material permanente
R$ 1.000,00
10 - SEC.MUN. DO PLANEJ. E MEIO AMBIENTE
10.001 - Sec. Mun. de Planej. e Meio Ambiente.
2036 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente
34490520000000000000.521 - Equipamentos e material permanente
R$ 500,00
13 - SEC. MUN. DA IND., COM. E TURISMO
13.001 - SEC.MUN. DA IND., COM. E TURISMO
1191 - Lixeiras e Containers para recolhimento de Lixos e Entulhos
34490520000000000000.564 - Equipamentos e material permanente
R$ 1.000,00
2084 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo
34490520000000000000.560 - Equipamentos e material permanente
R$ 1.000,00
Total..... R$ 31.900,00
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 5 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Jocieli Aparecida Mosselin da Silva
Código Identificador:22F5C62A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 208,DE 1 DE DEZEMBRO DE 2023

DECRETO Nº 208, de 1º de dezembro de 2023
AUTORIZA O
REMANEJAMENTO DA DESPESA
O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições
legais, e em conformidade com a Lei Municipal 4871/2022, de 26/12/2022.
DECRETA:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar dotações orçamentárias do orçamento de
2023, até o limite de R$ 53.070,00 (cinquenta e três mil e setenta reais) atender a despesa da seguinte
classificação orçamentária.
03 - SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - Secretaria Municipal de Administração
2016 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração
33390390000000000000.53 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
R$ 4.000,00
33390400000000000000.54 – Serv. de tecnologia da inform. e comunicação - PJ
R$ 2.020,00
06 - SEC. MUN. EDUC., CULTURA E DESPORTO
06.001 - Secretaria Municipal de Educação
2057 - Transporte Escolar
33390390000000000000.194 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
R$ 5.000,00
2058 - Manutenção do Ensino Fundamental
33390400000000000000.213 – Serv. de tecnologia da inform. e comunicação - PJ
R$ 4.000,00
2061 - Manutenção da Educação Infantil
33390400000000000000.252 – Serv. de tecnologia da inform. e comunicação - PJ
R$ 1.000,00
2066 - Merenda Escolar
33390300000000000000.222 - Material de consumo
R$ 4.500,00
06.002 - Cultura e Desporto
2051 - Promoção de Atividades Desportivas
33390390000000000000.268 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
R$ 2.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde
2028 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
33390400000000000000.282 – Serv. de tecnologia da inform. e comunicação - PJ
R$ 1.000,00
33390910000000000000.283 - Sentenças judiciais
R$ 550,00
2030 - Transporte de Pacientes
33390390000000000000.357 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

R$ 5.000,00
33390930000000000000.639 - Indenizações e restituições
R$ 7.000,00
2032 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica
33390300000000000000.307 - Material de consumo
R$ 500,00
33390390000000000000.315 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
R$ 500,00
33390400000000000000.320 – Serv. de tecnologia da inform. e comunicação - PJ
R$ 5.000,00
2033 - Assistência Médica, Hospitalar, Laboratorial e de Diagnósticos por Imagem
33390300000000000000.364 - Material de consumo
R$ 5.000,00
10 - SEC.MUN. DO PLANEJ. E MEIO AMBIENTE
10.002 - Departamento Municipal de Meio Ambiente
2038 - Manutenção das Atividades do Departamento Municipal de Meio Ambiente
33390300000000000000.527 - Material de consumo
R$ 1.000,00
13 - SEC. MUN. DA IND., COM. E TURISMO
13.001 - SEC.MUN. DA IND., COM. E TURISMO
2084 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo
33390480000000000000.664 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas
R$ 5.000,00
Total.....
..... R$ 53.070,00
Art. 2º - Para cobertura dos Remanejamentos autorizados no artigo anterior, será reduzido o mesmo
valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:
02 - GABINETE DO PREFEITO
02.001 - Gabinete do Prefeito
2329 - Manutenção das Atividades da Unidade Central de Controle Interno
33390300000000000000.35 - Material de consumo
R$ 100,00
33390330000000000000.36 - Passagens e despesas com locomoção
R$ 100,00
03 - SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
03.001 - Secretaria Municipal de Administracao
2015 - Divulgação dos Atos Administrativos
33390390000000000000.40 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
R$ 5.000,00
05 - SEC. MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
05.001 - Sec. Mun. de Obras, Viação e Urbanismo
2318 - Manutenção e Conservação do Cemitério Municipal
33390390000000000000.134 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
R$ 2.000,00
2320 - Limpeza Pública
33390080000000000000.141 - Outros benefícios assistenciais
R$ 5.000,00
33390300000000000000.142 - Material de consumo
R$ 4.000,00
06 - SEC. MUN. EDUC., CULTURA E DESPORTO
06.001 - Secretaria Municipal de Educação
2057 - Transporte Escolar
33390300000000000000.184 - Material de consumo
R$ 5.000,00
33390300000000000000.184 – Material de consumo R$ 5.000,00
2062 - Auxílio Transporte à Estudantes e Universitários
33390480000000000000.232 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas
R$ 4.320,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde
2028 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
33390920000000000000.284 - Despesas de exercícios anteriores
R$ 550,00
2030 - Transporte de Pacientes
33390300000000000000.355 - Material de consumo
R$ 5.000,00
33390470000000000000.358 - Obrigações tributárias e contributivas
R$ 2.000,00
2032 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica
33390080000000000000.302 - Outros benefícios assistenciais
R$ 5.000,00
33390300000000000000.310 - Material de consumo
R$ 5.000,00
2090 - Saúde da Criança e Adolescente
33390300000000000000.333 - Material de consumo
R$ 500,00
33390390000000000000.334 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
R$ 500,00
2091 - Saúde do Idoso
33390390000000000000.336 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
R$ 500,00
2092 - Saúde do Homem
33390300000000000000.337 - Material de consumo
R$ 500,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
08.001 - Secretaria Municipal de Agricultura
2023 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Agricultura
33390390000000000000.439 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
R$ 2.000,00
10 - SEC.MUN. DO PLANEJ. E MEIO AMBIENTE
10.001 - Sec. Mun. de Planej. e Meio Ambiente.
2036 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente
33390390000000000000.519 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
R$ 1.000,00
Total..... R$ 53.070,00
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AO 1º DIA DO MÊS DE
DEZEMBRO DE 2023.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Jocieli Aparecida Mosselin da Silva
Código Identificador:D44A062B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 212, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

DECRETO Nº 212, de 6 de dezembro de 2023
ABRE “CRÉDITO SUPLEMENTAR” POR
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições
legais, considerando o Art. 3º, inciso III da Lei 4871/2022, de 26/12/2022, que estima a receita e fixa a despesa
do município para o exercício de 2023.
DECRETA:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Excesso de
Arrecadação, até o limite de R$ 1.464.904,03 (um milhão, quatrocentos e sessenta e quatro mil,
novecentos e quatro reais e três centavos) atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.
02 - GABINETE DO PREFEITO
02.001 - Gabinete do Prefeito
2021 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

3319011000000000000.11 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
R$ 25.595,44
3319013000000000000.12 - Obrigações patronais
R$ 5.375,04
2022 - Manutenção dos Serviços de Assessoria do Gabinete do Prefeito
3319011000000000000.21 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
R$ 13.077,99
3319013000000000000.22 - Obrigações patronais
R$ 1.867,68
3319113000000000000.620 - Contribuições patronais
R$ 935,37
2328 - Manutenção das Atividades da Procuradoria Municipal
3319011000000000000.1 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
R$ 1.049,75
3319013000000000000.676 - Obrigações patronais
R$ 220,45
2329 - Manutenção das Atividades da Unidade Central de Controle Interno
3319011000000000000.30 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
R$ 4.241,00
3319113000000000000.32 - Contribuições patronais
R$ 1.557,72
03 - SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
03.001 - Secretaria Municipal de Administracao
2016 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração
3319011000000000000.41 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
R$ 41.054,36
3319013000000000000.42 - Obrigações patronais
R$ 47,76
3319113000000000000.45 - Contribuições patronais
R$ 15.271,58
2018 - Manutenção dos Serviços de Vigilância Patrimonial do Município
3319011000000000000.62 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
R$ 27.171,43
3319113000000000000.64 - Contribuições patronais
R$ 7.164,14
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.001 - Secretaria Municipal da Fazenda
2019 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda
3319011000000000000.77 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
R$ 66.192,87
3319013000000000000.78 - Obrigações patronais
R$ 687,81
3319113000000000000.80 - Contribuições patronais
R$ 20.169,48
05 - SEC. MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
05.001 - Sec. Mun. de Obras, Viação e Urbanismo
2313 - Manutenção de vias urbanas
3339030000000000000.118 - Material de consumo
R$ 7.000,00
2320 - Limpeza Pública
3319011000000000000.137 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
R$ 59.834,00
3319113000000000000.140 - Contribuições patronais
R$ 18.390,35
2326 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
3319011000000000000.101 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
R$ 54.193,98
3319013000000000000.102 - Obrigações patronais
R$ 2.532,35
3319113000000000000.104 - Contribuições patronais
R$ 8.690,98
06 - SEC. MUN. EDUC., CULTURA E DESPORTO
06.001 - Secretaria Municipal de Educação
2057 - Transporte Escolar
3319011000000000000.174 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
R$ 224.097,26
3319013000000000000.176 - Obrigações patronais
R$ 518,50
3319113000000000000.179 - Contribuições patronais
R$ 31.746,73
2058 - Manutenção do Ensino Fundamental
3319011000000000000.198 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
R$ 110.074,10
3319013000000000000.697 - Obrigações patronais
R$ 546,91
3319113000000000000.202 - Contribuições patronais
R$ 68.998,47
2061 - Manutenção da Educação Infantil
3319013000000000000.236 - Obrigações patronais
R$ 1.038,42
3319113000000000000.241 - Contribuições patronais
R$ 35.433,71
2064 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
3319011000000000000.154 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
R$ 33.527,17
3319013000000000000.155 - Obrigações patronais
R$ 601,60
3319113000000000000.158 - Contribuições patronais
R$ 8.065,11
2066 - Merenda Escolar
3319011000000000000.217 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
R$ 10.168,59
3319113000000000000.219 - Contribuições patronais
R$ 2.513,75
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde
2028 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
3319011000000000000.271 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
R$ 31.641,62
3319013000000000000.272 - Obrigações patronais
R$ 2.917,62
3319113000000000000.275 - Contribuições patronais
R$ 12.224,07
2030 - Transporte de Pacientes
3319011000000000000.350 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
R$ 36.742,36
3319113000000000000.352 - Contribuições patronais
R$ 6.760,87
2032 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica
3319004000000000000.288 - Contratação por tempo determinado
R$ 28.239,08
3319011000000000000.292 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
R$ 163.570,31
3319011000000000000.293 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil R$ 6.241,39
3319013000000000000.298 - Obrigações patronais
R$ 5.869,02
3319113000000000000.301 - Contribuições patronais
R$ 42.796,84
2033 - Assistência Médica, Hospitalar, Laboratorial e de Diagnósticos por Imagem
3319011000000000000.361 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
R$ 7.167,42

33390390000000000000.365 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
R$ 35.000,00
2035 - Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde
33190110000000000000.376 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
R$ 19.703,56
33191130000000000000.381 - Contribuições patronais
R$ 6.038,96
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
08.001 - Secretaria Municipal de Agricultura
2023 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Agricultura
33190130000000000000.432 - Obrigações patronais
R$ 171,96
33191130000000000000.433 - Contribuições patronais
R$ 5.182,80
2077 - Tratamento de Água
33390390000000000000.400 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
R$ 13.000,00
09 - SEC.MUN.DO TRAB., DA HAB. E DA ASS. SOC.
09.001 - Sec. Mun. Trab., da Hab. e da Ass. Soc.
2002 – Man. das Ativ. da Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social
33190110000000000000.444 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
R$ 29.780,58
33190130000000000000.445 - Obrigações patronais
R$ 1.542,08
33191130000000000000.446 - Contribuições patronais
R$ 5.242,02
2006 - Conselho Tutelar da Criança e Adolescente e COMDICA
33190110000000000000.464 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
R$ 9.747,29
33190130000000000000.465 - Obrigações patronais
R$ 1.949,47
2007 - Proteção e Abrigamento de Crianças e Adolescentes
33390910000000000000.471 - Sentenças judiciais
R$ 20.000,00
2008 - PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias
33190110000000000000.485 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
R$ 28,07
2013 - Amparo e Abrigamento de Idosos
33390910000000000000.460 - Sentenças judiciais
R$ 20.000,00
10 - SEC.MUN. DO PLANEJ. E MEIO AMBIENTE
10.001 - Sec. Mun. de Planej. e Meio Ambiente.
2036 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente
33190110000000000000.510 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
R$ 8.037,75
33191130000000000000.513 - Contribuições patronais
R$ 6.234,41
10.002 - Departamento Municipal de Meio Ambiente
2038 - Manutenção das Atividades do Departamento Municipal de Meio Ambiente
33190110000000000000.525 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
R$ 13.524,48
33190130000000000000.678 - Obrigações patronais
R$ 367,42
11 - FUNDO DE APOSENTADORIA DO SERVIDOR
11.001 - FUNDO DE APOSENTADORIA DO SERVIDOR
2293 - Manutenção dos Benefícios Previdenciários
33190030000000000000.587 - Pensões
R$ 7.981,63
13 - SEC. MUN. DA IND., COM. E TURISMO
13.001 - SEC.MUN. DA IND., COM. E TURISMO
2084 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo
33190110000000000000.548 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
R$ 6.238,93
33190130000000000000.549 - Obrigações patronais
R$ 1.310,17
Total..... R$ 1.464.904,03
Art. 2º - Para cobertura do crédito Suplementar autorizado no artigo anterior, será utilizado o excesso
de arrecadação das receitas vinculada ao:
Recurso 05000040 - Recursos não Vinculados de Impostos - ASPS. R$ 398.671,73
Recurso 05000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - Recursos Livres R$ 524.650,89
Recurso 06601140 – Transf. Rec. do FNAS (Criança Feliz) R$ 6.241,39
Recurso 06601111 – Transf. Rec. do FNAS (PAIF) R$ 28,07
Recurso 08000000 - Recursos Vinculados ao RPPS (Plano Previdenciário) R$ 7.981,63
Recurso 05000020 - Recursos não Vinculados de Impostos – MDE R$ 527.330,32
Total..... R$ 1.464.904,03
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 6 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Jocieli Aparecida Mosselin da Silva
Código Identificador:0661B5E5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 213/2023, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

DECRETO 213/2023, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Atualiza os Valores do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito do Município de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o disposto na Lei Municipal n° 4866/2022, de 21 de dezembro de 2022, que Estabelece o Índice de Atualização Monetária Anual do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2024, no Município de Coronel Bicaco - RS;

RESOLVE :

Art. 1º – Atualizar os valores do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, em 4,68% (quatro vírgula sessenta e oito por cento), com base no Índice de Preços ao Consumidor mplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo acumulado dos últimos doze meses apurados até o mês de novembro do ano em curso.
Parágrafo único – O índice de atualização, estabelecido no caput deste artigo, incidirá para o exercício de 2024.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 12 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

JOSE ADELAR MILCKZAREK
Secretário de Administração

Publicado por:
Jocieli Aparecida Mosselin da Silva
Código Identificador:E1472D54

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 011/2023 – AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 20H, AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 40H E MONITOR I

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 011/2023 – AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 20H, AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 40H E MONITOR I

LENITA ZANOVELLO TOMAZI, Prefeita de Cotiporã em Exercício, no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização do Processo Seletivo Simplificado 011/2023, na contratação temporária de excepcional interesse público para a função de Auxiliar de Educação Infantil (20h), Auxiliar de Educação Infantil (40h) e Monitor Escolar I (40h), carga horária semanal. As inscrições serão recebidas no período de 13 a 20 de dezembro de 2023, das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, junto a Secretaria Municipal de Educação, sita a Rua Silveira Martins, nº 163 – Centro Administrativo Municipal. Informações pelo telefone (54) 3446-2800 e/ou no site www.cotipora.rs.gov.br.
COTIPORÃ, 13 de dezembro de 2023.

LENITA ZANOVELLO TOMAZI
Prefeita de Cotiporã em Exercício

Publicado por:
Andrielle Zonta
Código Identificador:D4CB1C36

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2023

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA/RS
CONTRATADA: ELICKER & SCHNEIDER LTDA
VALOR DA DISPENSA: **R$ 16.650,00 (DEZESSEIS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS).**
FUNDAMENTO: ART. 24, II LEI Nº 8.666/93.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS + INSTALAÇÕES DE PILARES, PAINÉIS DE CONCRETO PARA CONSTRUÇÃO DE PAREDE DE CONTENÇÃO EM ÁREA DO PARQUE DE EVENTOS.
VIGÊNCIA: 12/01/2024

COXILHA/RS, 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evilin Salinet Nunes
Código Identificador:6AFDF7B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2023

MUNICÍPIO DE COXILHA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA/RS
CONTRATADA: MAGAZINE LUIZA S/A
VALOR DA DISPENSA: **R$ 2.199,00 (DOIS MIL, CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS).**
FUNDAMENTO: ART. 24, II LEI Nº 8.666/93.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA SMART TV NOVA, PARA USO DA EQUIPE ATUANTE NA VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE.
VIGÊNCIA: 12/01/2023
COXILHA/RS, 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evilin Salinet Nunes
Código Identificador:3A25D92E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2023

MUNICÍPIO DE COXILHA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2023
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2023 Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE. Data e horário da sessão de abertura: 26 DE DEZEMBRO DE 2023, às 09 horas. Local: CONTRATAÇÃO DE CLÍNICAS/HOSPITAIS VETERINÁRIOS INTERESSADAS EM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS FUTUROS E EVENTUAIS PARA ESTERILIZAÇÃO DE CÃES FÊMEAS (OVÁRIO SALPINGO HITERECTOMIA), E CÃES MACHO, GATOS FÊMEAS (OVÁRIO SALPINGO HITERECTOMIA) E GATOS MACHOS, VISANDO ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE. CONVÊNIO FPE Nº 4585/2022- PROJETO MELHORES AMIGOS – SICDHAS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE COXILHA-RS E O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E EXAMES PRÉ-OPERATÓRIOS. Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Coxilha/RS. Objeto: Situado na Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, centro. Fone: (54) 3379 2507, e-mail: licita@pmcoxilha.rs.gov.br Site: www.pmcoxilha.rs.gov.br.
Coxilha/RS, 12 de dezembro de 2023.

JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evilin Salinet Nunes
Código Identificador:C96E29FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO N° 150/2023

ESPÉCIE:CONTRATO N° 150/2023
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DE RESIDUOS ORGANICOS E ORGANICOS DE SANTA CECILIA DO SUL LTDA – COPERCICLA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE COLETA, TRIAGEM, TRANSPORTE, DESTINO FINAL, HIGIÊNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONTENTORES DOS RESÍDUOS ORGÂNICOS E SELETIVOS DOMICILIARES DE COXILHA/RS.
VALOR: R$ 305.034,84 (TREZENTOS E CINCO MIL, TRINTA E QUATRO REAIS COM OITENTA E QUATRO CENTAVOS).
DATA: INICIAL 12/12/2023 **VIGÊNCIA**: 12/12/2024
ASSINAM:PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA, PREFEITO MUNICIPAL
PELA EMPRESA: CESAR BONATTO

Publicado por:
Evilin Salinet Nunes
Código Identificador:42C6291F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

O Prefeito em Exercício de Cruzeiro do Sul/RS torna público que serão realizadas à licitação abaixo citada, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei 8.666/93 e Decretos Municipais n° 593.01/2009: **- PREGÃO PRESENCIAL 017-03/2023 – REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERCEIRIZADO** – Data de Abertura: 27/12/2023 às 8:30h**,** Informações pelo site www.cruzeiro.rs.gov.br .Fones (51)3764-1144 ou (51)98040-2041.

Cruzeiro do Sul/RS, 13 de Dezembro de 2023.

JOÃO CELSO FUHR –
Prefeito em Exercício.

Publicado por:
Fabiane Franz de Almeida
Código Identificador:979D4AC9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADIVITO

CONTRATO Nº 0619.419-62/2023

Agente Financeiro: CAIXA ECONÔNICA FEDERAL, inscrita no CNPJ sob o número 00.360.305/0001-04.
Tomador: Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, inscrito no CNPJ sob o número 87.297.990/0001-50.
Objetivo: O presente instrumento tem por objetivo alterar o item IV das Considerações, o item 1.1 da CLAUSULA PRIMEIRA, o item 15.2.1 da CLAUSULA DÉCIMA QUINTA e o Anexo I – Detalhamento Projeto/Ações do Contrato de Financiamento nº 0619.419-62/2023, de 20/06/2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:
"CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1 A CAIXA concede ao TOMADOR financiamento no valor de R$ 12.000.000,00 (Doze milhões de reais), proveniente de recursos ordinários da CAIXA, com a finalidade única e exclusiva de financiar as Despesas Capital, discriminadas no ANEXO I, previstas na LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do ano de 2023 e dos exercícios financeiros subsequentes e suas suplementações e conforme lei Autorizativa nº 2.000-03/2023, de quatro de maio de dois mil e vinte e três, alterado seu Artigo 1º através da Lei nº 2.039-03/2023, de vinte e dois de maio de dois mil e vinte e três, a saber: Apoio Financeiro destinado à aplicação em Aquisição de Terrenos, Projetos e Obras em Infraestrutura Urbana e Rural, Projetos e Obras em Edificações, Aquisição de Veículos, Máquinas, Equipamentos e Materiais Permanentes."
Valor do Contrato: Total de R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

Cruzeiro do Sul, 13 de dezembro de 2023.

JOÃO CELSO FUHR -
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Fabiane Franz de Almeida
Código Identificador:0834C6AB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.586/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR A VIGÊNCIA DAS LEIS MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

Artigo 1° Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a prorrogar a vigência das seguintes Leis Municipais:

I - Lei Municipal nº 1.312, de 20 de novembro de 2018, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a contratação de pessoal para atender necessidade de excepcional interesse público e por tempo determinado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, para o ano letivo de 2019.

II - Lei Municipal nº 1.345, de 06 de agosto de 2019, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a manter os programas de atendimento em saúde pública e efetuar a contratação de pessoal para atender necessidade de excepcional interesse público e por tempo determinado.

Artigo 2° A autorização disposta no artigo anterior contempla a prorrogação da vigência das Leis Municipais mencionadas até 31 de dezembro de 2024.
§ 1º A prorrogação contempla a manutenção dos contratos ora vigentes, bem como o aproveitamento dos candidatos classificados nos processos seletivos realizados com base nas referidas Leis.
§ 2º No período do recesso escolar, os contratos vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, ficarão suspensos e não haverá pagamento de qualquer remuneração aos contratados.
§ 3º - Fica ressalvada a autonomia da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto no sentido de avaliar a necessidade de permanência de servidores em serviço para execução de atividades essenciais, bem como para operacionalização de atividades administrativas improrrogáveis.
§ 4º - Os servidores cujos contratos forem suspensos no período do recesso escolar, serão chamados a reiniciarem suas atividades funcionais, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
§ 5º O período de suspensão dos contratos de trabalho não serão computados para fins de direito a verbas rescisórias.

Artigo 3° As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, despesas com pessoal.

Artigo 4° Excetua-se a aplicação da presente Lei a parte final da redação do artigo 225 da Lei Municipal 152/95, Estatuto dos Servidores Públicos de Derrubadas.

Artigo 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

ALAIR CEMIN
Prefeito de Derrubadas

Registre-se e Publique-se.

Aos 12/12/2023.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos**.**

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:74CDF496

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2023

O Município de Derrubadas/RS comunica que, em despacho proferido no Processo de Dispensa de Licitação nº 051/2023, o Senhor Alair Cemin, Prefeito Municipal, reconheceu ser dispensável a licitação para aquisição de bomba submersa com mão de obra de instalação para o poço artesiano da comunidade do Centro Novo. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, inc. II. Fornecedores(as): M. Poços Artesianos LTDA. CNPJ nº 27.630.072/0001-79. Valor: R$ 16.577,60 (dezesseis mil e quinhentos e setenta e sete reais e sessenta centavos).

Derrubadas/RS, 11 de Dezembro de 2023.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Andre Geroldini
Código Identificador:393A4CD9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 150/2023

Contrato nº 150/2023. Dispensa de Licitação nº 051/2023. Contratado: M. Poços Artesianos LTDA. CNPJ nº 27.630.072/0001-79. Objeto: Aquisição de bomba submersa com mão de obra de instalação para o poço artesiano da comunidade do Centro Novo. Valor: R$ 16.577,60 (dezesseis mil e quinhentos e setenta e sete reais e sessenta centavos). Vigência: 11/12/2023 a 25/01/2024. Assinatura do Contrato: 11/12/2023.

Derrubadas/RS, 11 de Dezembro de 2023.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Andre Geroldini
Código Identificador:56FBE1DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2023

O Município de Derrubadas/RS comunica que, em despacho proferido no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 15/2023, o Senhor Alair Cemin, Prefeito Municipal reconheceu ser inexigível a licitação para contratação de empresa para realização de Palestra Show, com o palestrante Giovanni Adelino Mattiello, sob a temática: "Valores Humanos", no dia 19/12/2023 no Auditório Municipal de Derrubadas tendo como público os professores e demais profissionais da Educação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93, art. 25, inc. II. Fornecedor(a): Giovani Adelino Mattiello – ME. CNPJ nº 13.968.937/0001-05. Valor Total: R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

Derrubadas/RS, 11 de Dezembro de 2023.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Andre Geroldini
Código Identificador:5826A785

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 151/2023

Contrato nº 151/2023. Inexigibilidade de Licitação n° 015/2023. Contratado: Giovani Adelino Mattiello – ME. CNPJ nº 13.968.937/0001-05. Objeto: Contratação de empresa para realização de Palestra Show, com o palestrante Giovanni Adelino Mattiello, sob a temática: "Valores Humanos", no dia 19/12/2023 no Auditório Municipal de Derrubadas tendo como público os professores e demais profissionais da Educação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto. Valor: R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais). Vigência: 11/12/2023 a 09/02/2024. Assinatura do Contrato: 11/12/2023.

Derrubadas/RS, 11 de Dezembro de 2023.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Andre Geroldini
Código Identificador:2A295342

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Dispensa nº 32/2023

Nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei n° 8.666/93, ratifico a DISPENSA DE LICITAÇÃO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LIMPEZA EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE, estando assim especificado:
Cooperativa de Trabalho de reciclagem mãos dadas com o futuro de horizontina Ltda - CNPJ nº 23.668.794/0001-61 - Valor: R$ 15.900,00 (Quinzee mil e novecentos reais).

MARINO JOSÉ POLLO
Prefeito

Publicado por:
Jaqueline Naiara Maliszevski
Código Identificador:E1D148E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO CONTRATUAL

– OS ATUAIS ORGANIZAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – CNPJ n° 00.722.966/0001-32 – Termo aditivo n° 001/2023- Contrato Administrativo nº 194/2023 – Dispensa nº 09/2023 – Transferência de data de evento. – Assinatura: 07/12/2023.

– GESTOR UM – CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA – CNPJ n° 43.739.124/0001-04 - Contrato Administrativo nº 444/2023 – Dispensa nº 31/2023 – Contratação de empresa para realização do cálculo atuarial 2024. – Valor R$ 7.950,00 – Assinatura: 07/12/2023.

– ACL ASSIST. E COM. DE PROD PARA LABORATÓRIOS LTDA – CNPJ n° 22.627.453/0001-85 - Contrato Administrativo nº 445/2023 – Pregão Eletrônico nº 41/2023 – Aquisição de materiais laboratoriais. – Valor R$ 332,28 – Assinatura: 11/12/2023.

– VICTÓRIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ n° 00.088.317/0001-21 - Contrato Administrativo nº 448/2023 – Pregão Eletrônico nº 41/2023 – Aquisição de medicamentos. – Valor R$ 1.131,70 – Assinatura: 11/12/2023.

– ROSSI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA- EPP – CNPJ n° 00.072.182/0001-06 - Contrato Administrativo nº 449/2023 – Pregão Eletrônico nº 41/2023 – Aquisição de materiais hospitalares. – Valor R$ 760,00 – Assinatura: 11/12/2023.

MARINO JOSÉ POLLO
Prefeito

Publicado por:
Jaqueline Naiara Maliszevski
Código Identificador:741B01C3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PREGAO ELETRÔNICO 86/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1328/2023
PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL Nº 86/2023

Comunicamos abertura de licitação, Pregão Eletrônico, **EXCLUSIVO PARA ME / EPP**, conforme Lei Complementar nº 123/2006 e nº 147/2014, visando a contratação de empresa especializada em **SERVIÇO DE ASSESSORIA E GESTÃO DO SISTEMA DE OUVIDORIA MUNICIPAL.** Prazo para recebimento de propostas: até **13:30 horas** do dia **28-12-2023**, abertura da sessão pública: **14:00 horas** do dia **28-12-2023**, horário de Brasília-DF, através do site: www.portaldecompraspublicas. com.br Edital na Prefeitura, Av. Rio Branco, 261, sites www.encruzilhadadosul.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações fone (51) 3733 1180. Encruzilhada do Sul, 12-12-2023.

BENITO FONSECA PASCHOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mirian Pereira Froming
Código Identificador:8FCD9864

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 32/2023

PROCESSO Nº 1368/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 32/2023

A Administração Municipal de Encruzilhada do Sul/RS, torna público a contração da empresa **GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA (CNPJ 75.104.422/0001-06)**, para **implantar o SISTEMA DE ENSINO APRENDE BRASIL, na EMEB Dom João VI**, através da Secretaria de Educação. Fundamentação legal: Art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal 14.133/2021. Encruzilhada do Sul, 12-12-2023.

BENITO FONSECA PASCHOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mirian Pereira Froming
Código Identificador:D7C32600

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2023.

O Prefeito Municipal de Entre Rios do Sul/RS, torna público para conhecimento dos interessados, que expediu processo de Chamamento Público nº 010/2023, para credenciamento de pessoas jurídicas aptas à prestação de serviços especializados de fisioterapia a pacientes do Município, consistentes em fisioterapias clínica, ortopédicas, traumatológicas, neurológicas e RPGs (reeducação postural global), respiratória.

Entre Rios do Sul/RS, 12 de dezembro de 2023.

IRSON MILANI
Prefeito**Publicado** **por:**
Cleonice Anibaletto Dos Santos
Código Identificador:8DE0DE82

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 004/2023 – CLASSIFICAÇÃO FINAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 189/2023
CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL E CADASTRO TEMPORÁRIO
- 01(UM) ENFERMEIRO(A) 40H

EDITAL Nº 004/2023 – CLASSIFICAÇÃO FINAL

A Secretária Municipal de Administração de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições previstas no Decreto nº 5.111/2021, torna público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO,** com base nas definições da Comissão de Seleção do Processo Seletivo Simplificado, devidamente constituída pela Portaria n.º 2040/2023, com os seguintes resultados:

ENFERMEIRO(A) 40H

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO FINAL
01	ELIOMAR PEREIRA MARCA	1º LUGAR
09	ELENISE MARIA DALLO	2º LUGAR
02	ANDRESSA BALESTRIN	3º LUGAR
03	DEBORA DE OLIVEIRA	4º LUGAR
04	LETICIA ASSONI DE MORAIS	5º LUGAR
08	SIMARA LEILA LONGO	6º LUGAR
06	ELISANGELA LIRA DA LUZ	7º LUGAR
07	IVONILDE LEAL	8º LUGAR
05	GRAZIELA FALKOSKI DE LIMA E SILVA	9º LUGAR

Erechim, 12 de Dezembro de 2023.
Registre-se e Publique-se

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Daiana Carla Bresolin
Código Identificador:5B3479C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 005/2023 – HOMOLOGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 189/2023
CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL E CADASTRO TEMPORÁRIO
- 01(UM) ENFERMEIRO(A) 40H

EDITAL Nº 005/2023 – HOMOLOGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

A Secretária Municipal de Administração de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições previstas no Decreto nº 5.111/2021, torna público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO,** com base nas definições da Comissão de Seleção do Processo Seletivo Simplificado, devidamente constituída pela Portaria n.º 2040/2023, com os seguintes resultados:

ENFERMEIRO(A) 40H

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO FINAL
01	ELIOMAR PEREIRA MARCA	1º LUGAR
09	ELENISE MARIA DALLO	2º LUGAR
02	ANDRESSA BALESTRIN	3º LUGAR
03	DEBORA DE OLIVEIRA	4º LUGAR
04	LETICIA ASSONI DE MORAIS	5º LUGAR
08	SIMARA LEILA LONGO	6º LUGAR
06	ELISANGELA LIRA DA LUZ	7º LUGAR
07	IVONILDE LEAL	8º LUGAR
05	GRAZIELA FALKOSKI DE LIMA E SILVA	9º LUGAR

Erechim, 12 de Dezembro de 2023.
Registre-se e Publique-se

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Daiana Carla Bresolin
Código Identificador:F434E5F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO N.º 041/2023, QUE SUBSTITUI O PLANO DE TRABALHO E PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 010/2022

Processo Administrativo n.º 28381/2023. Aditivo n.° 041/2023. Substitui o Plano de Trabalho e Prorroga o Prazo de Vigência do Termo de Colaboração n.º 010/2022, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ERECHIM e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DA CRIANÇA, para execução do projeto "Autonomia e Conhecimento". Ficam ratificadas as demais Cláusulas constantes no referido Termo de Colaboração. A íntegra do Aditivo poderá ser obtida no seguinte endereço eletrônico: www.pmerechim.rs.gov.br.

Erechim/RS, 01 de dezembro de 2023.

CLARICE TERESINHA MORAES –
Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Jean Rodrigo Nervis
Código Identificador:EAAF4FAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N.º 067, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

Processo Administrativo n.º 29541/2023. Chamamento Público Dispensado n.º 605/2023. Termo de Fomento n.º 067, de 11 de dezembro de 2023, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ERECHIM e a BANDA MARCIAL DO COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR MANTOVANI, visando à execução do projeto "Alicerce Musical". O Município de Erechim repassará o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), por meio da dotação orçamentária: 08.01.13.392.0008.2028.4.4.50.42.01.00.00. O presente Termo de Fomento vigorará a contar da data do recebimento do recurso por 06 (seis) meses. A íntegra do Termo de Fomento n.º 067/2023 poderá ser obtida no seguinte endereço eletrônico: www.pmerechim.rs.gov.br. Erechim/RS, 11 de dezembro de 2023.

CARLA TALGATTI
Secretária Municipal de Cultura e Esporte.

Publicado por:
Jean Rodrigo Nervis
Código Identificador:1291D6B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. Pregão Presencial nº 216/2023. Objeto: Contratação de empresa para realização de oficinas de esporte e dança, por Sistema de Registro de Preços (SRP), através da Secretaria Municipal de Assistência Social, com Recursos não Vinculados de Impostos. Recebimento e abertura: **28/12/2023** às **08:00** horas. O Edital está à disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.pmerechim.rs.gov.br. Erechim, 12 de dezembro de 2023. **IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO. Secretária Municipal de Administração.**

Publicado por:
Greice Schulz
Código Identificador:852A5503

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. Pregão Presencial nº 219/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e mão de obra, para conserto do veículo A-37 - Fiat Grand Siena Atractive 1.4, ano 2016, através da Secretaria Municipal de Obras públicas, Habitação, Segurança e Proteção Social, com Recursos não Vinculados de Impostos. Recebimento e abertura: **29/12/2023** às **08:00** horas. O Edital está à disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.pmerechim.rs.gov.br. Erechim, 12 de dezembro de 2023. **IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO. Secretária Municipal de Administração.**

Publicado por:
Greice Schulz
Código Identificador:F387BE3E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO – 29/2023. Comunicamos que, com amparo legal no artigo 49, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, o procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 29/2023, que estava suspenso, foi **REVOGADO.** A cópia do parecer contendo os motivos da revogação está disponível no endereço eletrônico www.pmerechim.rs.gov.br. Diante disso, abre-se o prazo recursal, conforme preceitua o artigo 109, I, "c" da Lei 8.666/93. Erechim, 12 de dezembro de 2023.

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Greice Schulz
Código Identificador:6DC5D2EF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
PORTARIA N.º 724/2023

Ana Regina Boll, Diretora Geral, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 5.115/2010 e Art. 24, II, do Decreto Municipal n.º 4.293/2010 (Estatuto), RESOLVE: CONCEDER para DANIEL DOS SANTOS GUEDES, Médico Clínico Geral Plantonista, matrícula n.º 1394, celetista 30 (trinta) dias de Licença Prêmio convertida em gozo, no período de 11/01/2024 a 09/02/2024, concedida pela Portaria n.º 658/2022, com base no art. 40 do Decreto Municipal n.º 4.293/2010. Memorando 2023041616

Registre e Publique-se.

Esteio, 30 de novembro de 2023.

ANA REGINA BOLL
Diretora Geral
Portaria n.º 8058/2021

Publicado por:
Cristiane Zucco
Código Identificador:F660B64A

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
PORTARIA N.º 725/2023

Ana Regina Boll, Diretor Geral, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 5.115/2010 e Art. 24, II, do Decreto Municipal n. º 4.293/2010, RESOLVE: CONCEDER para DAIANA DO NASCIMENTO, Auxiliar de Administração, matrícula n.º 2657, Celetista, 30 (trinta) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 08/11/2023 a 07/12/2023, com remuneração, com base na Resolução do Conselho Diretor n.º 100/2011, de 16 de agosto de 2011.

Registre-se e Publique-se

Esteio, 30 de novembro de 2023.

ANA REGINA BOLL
Diretora Geral
Portaria n.º 8058/2021

Publicado por:
Cristiane Zucco
Código Identificador:CD792430

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
PORTARIA N.º 726/2023

Ana Regina Boll, Diretor Geral, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 5.115/2010 e Art. 24, II, do Decreto Municipal n. º 4.293/2010, RESOLVE: CONCEDER para ALINE MARTINS, Técnica de Enfermagem, matrícula n.º 2657, Celetista, 30 (trinta) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 08/11/2023 a 07/12/2023, com remuneração, com base na Resolução do Conselho Diretor n.º 100/2011, de 16 de agosto de 2011.

Registre-se e Publique-se

Esteio, 30 de novembro de 2023.

ANA REGINA BOLL
Diretora Geral
Portaria n.º 8058/2021

Publicado por:
Cristiane Zucco
Código Identificador:73618903

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
PORTARIA N.º 727/2023

Ana Regina Boll, Diretora Geral, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 5.115/2010 e Art. 24, II, do Decreto Municipal n.º 4.293/2010 (Estatuto), RESOLVE: CONCEDER para EDUARDO BORDINHÃO, Técnico Apoio Usuário Informática, matrícula n.º 1887, celetista 30 (trinta) dias de Licença Prêmio convertida em gozo, no período de 20/11/2023 a 19/12/2023, concedida pela Portaria n.º 595/2012, com base no art. 40 do Decreto Municipal n.º 4.293/2010.
Memorando 2023040526

Registre e Publique-se.

Esteio, 30 de novembro de 2023.

ANA REGINA BOLL
Diretora Geral
Portaria n.º 8058/2021

Publicado por:
Cristiane Zucco
Código Identificador:6CC2F3C4

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
PORTARIA N.º 728/2023

Ana Regina Boll, Diretora Geral, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 5.115/2010 e Art. 24, II, do Decreto Municipal n.º 4.293/2010 (Estatuto), RESOLVE: RECONHECER o direito de ANGELA REGINA FANTONI, Técnico de Enfermagem, matrícula n.º 2675, celetista, 3 (três) meses de Licença Prêmio por quinquênio, referente ao período de 01/08/2018 a 04/10/2023 com base no art. 40 do Decreto Municipal n.º 4.293/2010.

Registre e Publique-se.

Esteio, 30 de novembro de 2023.

ANA REGINA BOLL
Diretora Geral
Portaria n.º 8058/2021

Publicado por:
Cristiane Zucco
Código Identificador:4387B1D0

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
PORTARIA N.º 729/2023

Ana Regina Boll, Diretora Geral, no uso das atribuições que lhe confere a
Lei 5.115/2010 e Art. 24, II, do Decreto Municipal n.º 4.293/2010 (Estatuto), RESOLVE: RECONHECER o direito de CRISTIANE ZUCCO, Auxiliar de Administração, matrícula n.º 2047, celetista, 3 (três) meses de Licença Prêmio por quinquênio, referente ao período de 15/10/2018 a 14/10/2023 com base no art. 40 do Decreto Municipal n.º 4.293/2010.

Registre e Publique-se.

Esteio, 30 de novembro de 2023.

ANA REGINA BOLL
Diretora Geral
Portaria n.º 8058/2021

Publicado por:
Cristiane Zucco
Código Identificador:81E4E5CB

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
PORTARIA N.º 730/2023

Ana Regina Boll, Diretora Geral, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 5.115/2010 e Art. 24, II, do Decreto Municipal n.º 4.293/2010, RESOLVE: CONCEDER para ANA CRISTINA BRITO EVALDT, Técnica de Enfermagem, matrícula n.º 3259, Celetista, 01º Avanço Trienal, referente ao período 14/08/2019 à 07/10/2023, com base na Lei Municipal n.º 945/76, Resolução n.º 022/2011.

Registre-se e Publique-se

Esteio, 30 de novembro de 2023.

ANA REGINA BOLL
Diretora Geral
Portaria n.º 8058/2021

Publicado por:
Cristiane Zucco
Código Identificador:B799FDD0

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
PORTARIA N.º 731/2023

Ana Regina Boll, Diretora Geral, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 5.115/2010 e Art. 24, II, do Decreto Municipal n.º 4.293/2010 (Estatuto), RESOLVE: RECONHECER o direito de ISABEL CRISTINA CUNHA PINTO, Técnica de Enfermagem, matrícula n.º 2640, celetista, 3 (três) meses de Licença Prêmio por quinquênio, referente ao período de 14/01/2018 a 13/01/2023 com base no art. 40 do Decreto Municipal n.º 4.293/2010.

Registre e Publique-se.

Esteio, 30 de novembro de 2023.

ANA REGINA BOLL
Diretora Geral
Portaria n.º 8058/2021

Publicado por:
Cristiane Zucco
Código Identificador:A19363FF

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
PORTARIA N.º 732/2023

Ana Regina Boll, Diretora Geral, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 5.115/2010 e Art. 24, II, do Decreto Municipal n.º 4.293/2010 (Estatuto), RESOLVE: RECONHECER o direito de IZABEL DE MORAES, Técnica de Enfermagem, matrícula n.º 3197, celetista, 3 (três) meses de Licença Prêmio por quinquênio, referente ao período de 17/09/2018 a 30/10/2023 com base no art. 40 do Decreto Municipal n.º 4.293/2010.

Registre e Publique-se.

Esteio, 30 de novembro de 2023.

ANA REGINA BOLL
Diretora Geral
Portaria n.º 8058/2021

Publicado por:
Cristiane Zucco
Código Identificador:E98D0E80

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
PORTARIA N.º 733/2023

Ana Regina Boll, Diretora Geral, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 5.115/2010 e Art. 24, II, do Decreto Municipal n.º 4.293/2010 (Estatuto), RESOLVE: RECONHECER o direito de JANAINA DOS SANTOS PINHEIRO, Auxiliar de Enfermagem, matrícula n.º 1573, celetista, 3 (três) meses de Licença Prêmio por quinquênio, referente ao período de 21/09/2018 a 30/10/2023 com base no art. 40 do Decreto Municipal n.º 4.293/2010.

Registre e Publique-se.

Esteio, 30 de novembro de 2023.

ANA REGINA BOLL
Diretora Geral
Portaria n.º 8058/2021

Publicado por:
Cristiane Zucco
Código Identificador:AB6FA1F0

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
PORTARIA N.º 734/2023

Ana Regina Boll, Diretora Geral, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 5.115/2010 e Art. 24, II, do Decreto Municipal n.º 4.293/2010 (Estatuto), RESOLVE: RECONHECER o direito de ROSANA RIBEIRO DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n.º 1513, celetista, 3 (três) meses de Licença Prêmio por quinquênio, referente ao período de 06/11/2017 a 24/10/2023 com base no art. 40 do Decreto Municipal n.º 4.293/2010.

Registre e Publique-se.

Esteio, 30 de novembro de 2023.

ANA REGINA BOLL
Diretora Geral
Portaria n.º 8058/2021

Publicado por:
Cristiane Zucco
Código Identificador:F961E0DF

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
PORTARIA N.º 735/2023

Ana Regina Boll, Diretora Geral, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 5.115/2010 e Art. 24, II, do Decreto Municipal n.º 4.293/2010, RESOLVE: CONCEDER para ANDRE PORFIRIO, Médico Cirurgião Geral Plantonista, matrícula n.º 3155, Celetista, 02º Avanço Trienal, referente ao período 14/10/2020 à 13/10/2023, com base na Lei Municipal n.º 945/76, Resolução n.º 022/2011.

Registre-se e Publique-se

Esteio, 30 de novembro de 2023.

ANA REGINA BOLL
Diretora Geral
Portaria n.º 8058/2021

Publicado por:
Cristiane Zucco
Código Identificador:296745F8

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
PORTARIA N.º 736/2023

Ana Regina Boll, Diretora Geral, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 5.115/2010 e Art. 24, II, do Decreto Municipal n.º 4.293/2010, RESOLVE: CONCEDER para CARLA LUCIA ANDRETTA MOREIRA NEVES, Enfermeira, matrícula n.º 2465, Celetista, 03º Avanço Trienal, referente ao período 14/10/2020 à 13/10/2023, com base na Lei Municipal n.º 945/76, Resolução n.º 022/2011.

Registre-se e Publique-se

Esteio, 30 de novembro de 2023.

ANA REGINA BOLL
Diretora Geral
Portaria n.º 8058/2021

Publicado por:
Cristiane Zucco
Código Identificador:02D70463

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
PORTARIA N.º 737/2023

Ana Regina Boll, Diretora Geral, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 5.115/2010 e Art. 24, II, do Decreto Municipal n.º 4.293/2010, RESOLVE: CONCEDER para CARMEN REGINA BARBOSA ELISEU, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n.º 1309, Celetista, 07º Avanço Trienal, referente ao período 17/10/2020 à 30/10/2023, com base na Lei Municipal n.º 945/76, Resolução n.º 022/2011.

Registre-se e Publique-se

Esteio, 30 de novembro de 2023.

ANA REGINA BOLL
Diretora Geral
Portaria n.º 8058/2021

Publicado por:
Cristiane Zucco
Código Identificador:23AD0976

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
PORTARIA N.º 738/2023

Ana Regina Boll, Diretora Geral, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 5.115/2010 e Art. 24, II, do Decreto Municipal n.º 4.293/2010, RESOLVE: CONCEDER para CRISTIANE ZUCCO, Auxiliar de Administração, matrícula n.º 2047, Celetista, 05º Avanço Trienal, referente ao período 15/10/2020 à 14/10/2023, com base na Lei Municipal n.º 945/76, Resolução n.º 022/2011.

Registre-se e Publique-se

Esteio, 30 de novembro de 2023.

ANA REGINA BOLL
Diretora Geral
Portaria n.º 8058/2021

Publicado por:
Cristiane Zucco
Código Identificador:B7E59EE1

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
PORTARIA N.º 739/2023

Ana Regina Boll, Diretora Geral, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 5.115/2010 e Art. 24, II, do Decreto Municipal n.º 4.293/2010, RESOLVE: CONCEDER para DIEGO MONTEIRO SILVEIRA, Técnico Apoio Usuário Informática, matrícula n.º 2878, Celetista, 03º Avanço Trienal, referente ao período 06/10/2020 à 05/10/2023, com base na Lei Municipal n.º 945/76, Resolução n.º 022/2011.

Registre-se e Publique-se

Esteio, 30 de novembro de 2023.

ANA REGINA BOLL
Diretora Geral
Portaria n.º 8058/2021

Publicado por:
Cristiane Zucco
Código Identificador:54CC9282

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
PORTARIA N.º 740/2023

Ana Regina Boll, Diretora Geral, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 5.115/2010 e Art. 24, II, do Decreto Municipal n.º 4.293/2010, RESOLVE: CONCEDER para LUIZ ZANATTA, Médico Clínico Geral Plantonista, matrícula n.º 1526, Celetista, 07º Avanço Trienal, referente ao período 18/10/2020 à 31/10/2023, com base na Lei Municipal n.º 945/76, Resolução n.º 022/2011.

Registre-se e Publique-se

Esteio, 30 de novembro de 2023.

ANA REGINA BOLL
Diretora Geral
Portaria n.º 8058/2021

Publicado por:
Cristiane Zucco
Código Identificador:5FC6AFDE

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
PORTARIA N.º 741/2023

Ana Regina Boll, Diretora Geral, no uso das atribuições que lhe confere a
Lei 5.115/2010 e Art. 24, II, do Decreto Municipal n.º 4.293/2010, RESOLVE: CONCEDER para ZENIA VICENTINI, Técnica de Enfermagem, matrícula n.º 1974, Celetista, 05º Avanço Trienal, referente ao período 01/10/2020 à 01/10/2023, com base na Lei Municipal n.º 945/76, Resolução n.º 022/2011.

Registre-se e Publique-se

Esteio, 30 de novembro de 2023.

ANA REGINA BOLL
Diretora Geral
Portaria n.º 8058/2021

Publicado por:
Cristiane Zucco
Código Identificador:1D14F927

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
PORTARIA N.º 742/2023

Ana Regina Boll, Diretora Geral da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio – FSPSCE, no uso de suas atribuições: RESOLVE: Art.º. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar fato narrado no Memorando 2023042118.
Art.º. 2º Designar os servidores Luciana Millan Santiago, Advogada, matrícula n.º 1736, Vanessa Ebbling Camargo, Enfermeira, matrícula n.º 3202, Cláudia de Cássia Xavier Blos, Enfermeira, matrícula n.º 1765 e Marjorie Figueira de Vargas, matrícula n.º 3114, como Secretária e seus suplentes Leone Ricardo Vargas Pinto, enfermeiro, matrícula n.º 2795 e Jonatã Carvalho da Silva, Administrador, matrícula n.º 2495, sob a presidência do primeiro, promoverem o Processo Administrativo Disciplinar.

Registre-se e publique-se.

Esteio, 07 de dezembro de 2023.

ANA REGINA BOLL
Diretora Geral
Portaria n.º 8058/2021

Publicado por:
Cristiane Zucco
Código Identificador:D566DDC7

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
PORTARIA N.º 743/2023

Ana Regina Boll, Diretora Geral, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 5.115/2010 e Art. 24, II, do Decreto Municipal n.º 4.293/2010, RESOLVE: Art. 1º NOMEAR a servidora ANA CLAUDIA RABUSKE BIEHL, Fisioterapeuta, matrícula n.º 2897, como COORDENADORA DE FISIOTERAPIA DA UTI ADULTO da Fundação de Saúde Pública de Esteio, a partir de 01/12/2023.
Memorando: 2023042252

Art. 2º Registre-se e publique-se.

Esteio, 07 de dezembro de 2023.

ANA REGINA BOLL
Diretora Geral
Portaria n.º 8058/2021

Publicado por:
Cristiane Zucco
Código Identificador:68EE1DAC

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
PORTARIA N.º 744/2023

Ana Regina Boll, Diretora Geral da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio – FSPSCE, no uso de suas atribuições: RESOLVE: Nomear os servidores abaixo, para comporem a Comissão do Núcleo de Segurança do Paciente da FSPSCE
Coordenadora do Núcleo: Enfª Taise Souza da Silva
Secretária: Juliana Marques Winter – Técnica de Enfermagem

Demais Membros:
Dr. Gilberto Luis Loef– Responsável Técnico Médico
Eliana Pinto Sobrosa – RT de Farmácia
Enf.ª Claudia Cassia Xavier Blos – Gestão NIR
Enfª Carolina Karnopp – Coord. UTI Adulto e CONUPE
Enfª Fernanda de Carli de V. Battistello – Diretora Assistencial
Enfª Jeroniza Ferreira Pinto de Oliveira – Coord. Bloco Cirúrgico Enfª Raquel Propodoski Guerine– Coord. CCHI
Enfª Simone M. Santos Moitoso – RT de Enfermagem

Enfª Sylvia Geisller Rigotte – Enfermeira do Trabalho Tatiana Bady Jordani – Coord. Fisioterapia
Vicente Colombo Júnior – RT de Engº em Segurança do Trabalho
Obs: Esta Portaria altera a Portaria n.º 669/2023

Registre-se e Publique-se

Esteio, 08 de dezembro de 2023.

ANA REGINA BOLL
Diretora Geral
Portaria n.º 8058/2021

Publicado por:
Cristiane Zucco
Código Identificador:D821A91C

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
PORTARIA N.º 745/2023

Ana Regina Boll, Diretora Geral, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 5.115/2010 e Art. 24, II, do Decreto Municipal n.º 4.293/2010, RESOLVE: Art. 1º EXONERAR a servidora CARLA LUCIA ANDRETTA MOREIRA NEVES, Enfermeira, matrícula n.º 2465 da Função Gratificada Padrão 3 – Assessor Especial III da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio, nos termos da Lei Municipal n.º 8.310 de 21/12/2022, a partir de 20/11/2023.
Memorando: 2023042524

Art. 2º Registre-se e publique-se.

Esteio, 11 de dezembro de 2023.

ANA REGINA BOLL
Diretora Geral
Portaria n.º 8058/1

Publicado por:
Cristiane Zucco
Código Identificador:92722B0E

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
PORTARIA N.º 746/2023

Ana Regina Boll, Diretora Geral, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 5.115/2010 e Art. 24, II, do Decreto Municipal n.º 4.293/2010, RESOLVE: Art. 1º NOMEAR a servidora RAQUEL PROPODOSKI GUERINE, Enfermeira, como COORDENADORA DO SERVIÇO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR - SCIH da Fundação de Saúde Pública de Esteio, a partir de 20/11/2023.
Memorando: 2023042524

Art. 2º Registre-se e publique-se.

Esteio, 11 de dezembro de 2023.

ANA REGINA BOLL
Diretora Geral
Portaria n.º 8058/2021

Publicado por:
Cristiane Zucco
Código Identificador:9ACBAB59

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
RESULTADO FINAL PE 129/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 318/2023
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE INDICADOR BIOLÓGICO DE LEITURA RÁPIDA, COM FORNECIMENTO DE INCUBADORA EM COMODATO PARA CONSUMO ESTIMADO EM 12 MESES.
A Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteiotorna público que se encontra à disposição dos licitantes e demais interessados, nosetor de licitações o RESULTADO FINAL do Processo em epígrafe.
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

ANA REGINA BOLL
Diretora-Geral
FSPSCE

Publicado por:
Laura Quevedo de Oliveira
Código Identificador:CD658A36

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
RESULTADO FINAL PE 123/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 303/2023
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (CURATIVOS) .
A Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteiotorna público que se encontra à disposição dos licitantes e demais interessados, nosetor de licitações o RESULTADO FINAL do Processo em epígrafe.
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

ANA REGINA BOLL
Diretora-Geral
FSPSCE

Publicado por:
Laura Quevedo de Oliveira
Código Identificador:A8922BBD

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
ADITIVO CONTRATUAL - PE 47/2022

PREGÃO ELETRONICO Nº 47/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2022
2º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 50197/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS CONDICIONADORES DE AR
CONTRATADA: CM PINGO AR CONDICIONADO
CNPJ: 18.730.007/0001-24
DO PRAZO: Fica a partir de 06 de janeiro de 2024, prorrogada a vigência do presente contrato por 06 (seis) meses.
Data da assinatura: 05 de dezembro de 2023.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

ANA REGINA BOLL
Diretora Geral
FSPSCE

Publicado por:
Andrea Tyska
Código Identificador:0F55DD01

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
EXTRATO DE CONTRATO - PE 132/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 324/2023
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE ESCADAS DOIS DEGRAUS.
CONTRATO Nº 50366/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 324/2023
CONTRATADA: STOKMENTAL COMERCIO DE MOVEIS LTDA
CNPJ: 32.597.474/0001-59
VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 12.096,40 (Doze mil e noventa e seis reais com quarenta centavos).
Vigência:12 (doze) meses.
Data da assinatura: 11 de Dezembro de 2023.
FUNDAMENTO: Lei nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

ANA REGINA BOLL
Diretora-Geral
FSPSCE

Publicado por:
Andrea Tyska
Código Identificador:CE29AE2D

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
EXTRATO DE CONTRATOS - PE 128/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 315/2023
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR.
CONTRATO Nº 50356/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 315/2023
CONTRATADA: MEDSIDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 28.796.078/0001-83
VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 1.542,00 (Mil e quinhentos e quarenta e dois reais).
CONTRATO Nº 50354/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 314/2023
CONTRATADA: ISIS GUTERRES MOREIRA RAMOS
CNPJ: 08.158.687/0001-08
VALOR TOTAL REGISTRADO: R$25.140,00 (Vinte e cinto mil e cento e quarenta reais).
CONTRATO Nº 50354/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 313/2023
CONTRATADA: ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA
CNPJ 05.948.061/0001-07
VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 38.388,00 (Trinta e oito mil e trezentos e oitenta e oito reais).
Vigência:12 (doze) meses.
Data da assinatura: 27 de Novembro de 2023.
FUNDAMENTO: Lei nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

ANA REGINA BOLL
Diretora-Geral
FSPSCE

Publicado por:
Andrea Tyska
Código Identificador:414603D4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO N°7.982 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre crédito suplementar no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, 12 de Dezembro de 2023.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raquel Marques Nunes
Código Identificador:C6E4D78A

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
ERRATA I – DISPENSA ELETRÔNICA N° 43/2023

O Prefeito Municipal de Esteio, torna público aos interessados que foi feita alteração no aviso de dispensa epigrafado, referente à "AQUISIÇÃO DE MATERIAL AMBULATORIAL - SMS":

1. Nos termos da Lei Federal 14133/21, fica **PRORROGADA** a Data de Início da Etapa de Lances: **18 de dezembro de 2023, às 10:00 horas**. Horário da Fase de Lances: 10:00 às 16:00. Link: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Floriano Riboldi
Código Identificador:FB9B3C7C

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9640/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE CONCEDER para Natalia Carvalho Martins, Professor de Anos Iniciais, Estatutário, matrícula n°47453, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 30/11/2023 a 02/12/2023, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:EAC3A6E0

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9641/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE CONCEDER para Gabriela dos Santos Fazenda, Professor de Educação Infantil 30H, Estatutário, matrícula nº 47294, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 30/11/2023, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:FAF09899

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9642/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE PRORROGAR para Patrícia Vargas Fontoura, Gestor Pedagógico, matrícula 47719, Estatutário, a licença por incapacidade temporária para o trabalho com remuneração, concedida pela Portaria 8066/2023, no período de 30/11/2023 a 01/12/2023, com base no art. 140, § 2° da Lei Complementar nº 5231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:17539649

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9643/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE PRORROGAR para Tainara Pinto Faleiro, Assistente Administrativo, Estatutário, matrícula nº 50737, Estatutário, a licença por incapacidade temporária para o trabalho com remuneração, concedida pela Portaria 8983/2023, no período de 30/11/23 a 01/12/23, com base no art. 140, § 2° da Lei Complementar nº 5231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:BF312D91

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9644/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE CONCEDER para Marta Bottin Cardoso, Assistente Administrativo, Estatutário, matrícula n° 31658, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 29/11/2023 a 30/11/2023, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:FB42788C

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9645/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE CONCEDER para Gabriela dos Santos Fazenda, Professor de Educação Infantil 30H, Estatutário, matrícula nº 47294, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 29/11/2023, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:D959B2C8

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9646/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVER CONCEDER para Daniele Carine Soares, Professor de Educação Infantil, Estatutário, matrícula nº 41234, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 13/11/2023 a 17/11/2023, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:98A55DA5

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9647/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE CONCEDER para Milene da Veiga Stankievicz, Auxiliar de Educação, Estatutário, matrícula nº 31216, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 30/11/2023, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:D8A2B579

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9648/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE CONCEDER para William Pacheco Burin, Guarda Municipal, Estatutário, matrícula nº 31161, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 27/11/2023, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:7C8EAA52

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9649/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE PRORROGAR para Juarez Nunes Dias, Motorista, Estatutário, matrícula n° 50199, a licença por incapacidade temporária para o trabalho com remuneração, concedida pela Portaria 9032/2023, no dia 29/11/2023, com base no art. 140, § 2° da Lei Complementar nº 5231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:B7DADA6C

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9650/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE CONCEDER para Adriane Lemes da Silva, Agente Comunitário de Saúde, Estatutário, matrícula nº 31467 ,01 (um) dia de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 14/11/2023, com remuneração, com base no art. 141 da Lei Municipal nº 5231/11.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:BB170C9A

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO N° 001

Apostilamento ao Contrato nº 278/2023
Primeiro Apostilamento
Pregão Eletrônico nº 156/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio.
Contratada: ASSOCIAÇÃO DE GESTAO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
CNPJ/MF: 44.980.349/0001- 02
Objeto: : Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços especializados em psicologia - profissional psicólogo - SMCDH

Fundamento: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº 001, cujo objetivo é a retificação da descrição do item presente no Contrato 278/2023, assinado em 05 de dezembro de 2023: ONDE LÊ-SE CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, com sede na RUA MIGUEL MATTE, 687 - SALA 2006, N. 687 - SALA 2006, na cidade de BLUMENAU, CEP 88331030 – SC, inscrita no CNPJ N. 44.980.349/0001-02 neste ato representada pelo seu PRESIDENTE Senhor(a) DOUGLAS MUNIZ BARBOSA, portador(a) do CPF N° 009.338.079-88 e RG N° 4.124.850, E-mail institucional: contato@agesaude.org.br, telefones: (47) 9 9748-1847, doravante denominada CONTRATADA. LEIA-SE: CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE , com sede na RUA MIGUEL MATTE, 687 - SALA 2006, N. 687 - SALA 2006, na cidade de Balneário Camboriú, CEP 88331030 – SC, inscrita no CNPJ N. 44.980.349/0001-02 neste ato representada pelo seu PRESIDENTE Senhor(a) DOUGLAS MUNIZ BARBOSA, portador(a) do CPF N° 009.338.079-88 e RG N° 4.124.850, E-mail institucional: contato@agesaude.org.br, telefones: (47) 9 9748-1847, doravante denominada CONTRATADA
Assinatura: 11 de dezembro de 2023.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:E5EDB726

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
1° ADENDO AO CONTRATO 001/2023

Contrato 058/2022
Primeiro Adendo
PREGÃO ELETRÔNICO N° 52/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio
Contratada: ALLGED SOLUÇÕES DE TI LTDA
CNPJ/MF: 23.226.948/0001-65
Objeto:Fica renovada a vigência do contrato por 12 (doze) meses, contados a partir de 8 de janeiro de 2024 até 7 de janeiro de 2025.
Valor: R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)
Assinatura: 08 de dezembro de 2023.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:6632D166

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9651/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE EXONERAR, a pedido, Marta Bottin Cardoso, Assistente Administrativo, Estatutário, matrícula n° 31658, a contar de 11/12/2023, conforme Lei Municipal nº 5231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:2990EC75

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
1° ADENDO AO CONTRATO 058/2022

Contrato 058/2022
Primeiro Adendo
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 050/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio
Contratada: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
CNPJ/MF: 29.527.413/0001-00
Objeto: Ficam acrescidos aditivos equivalentes a 11,25% do objeto do contrato referente à SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO PEDAGÓGICO À IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE CORREÇÃO DE FLUXO PARA ALUNOS QUE SE ENCONTRAM EM DISTORÇÃO IDADE/ANO
Valor: R$ 48.970,00 (quarenta e oito mil e novecentos e setenta reais)
Assinatura: 28 de novembro de 2023.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:949D769B

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9652/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE CONCEDER para Thais Machado Rodrigues Nicolini, Professor Educação Infantil, Estatutário, matrícula nº 41460, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 01/12/2023 até 02/12/2023, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:4830AF22

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
SÚMULA DO CONTRATO 273/2023

Contrato 273/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 054/2023
ORDEM DE COMPRA: 3509/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio
Contratada: COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES R.G. LTDA ME
CNPJ/MF: 02.362.039/0001-84
Objeto: Contratação de arbitragem para jogos de futsal masculino adulto - SMCEL
Valor: R$ 2.925,00 (dois mil e novecentos e vinte cinco reais)
Assinatura: 24 de novembro de 2023.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:65A1384E

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
SÚMULA DO CONTRATO 278/2023

Contrato 278/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 156/2023
ORDEM DE COMPRA: 3597 / 2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio
Contratada: ASSOCIAÇÃO DE GESTAO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
CNPJ/MF: 44.980.349/0001-02
Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços especializados em psicologia profissional psicólogo - SMCDH.
Valor: R$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais)
Assinatura: 05 de dezembro de 2023.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:AD029E8F

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
1° ADENDO AO CONTRATO 281/2022

Contrato 281/2022
Primeiro Adendo
CREDENCIAMENTO N° 9/2022

Credenciante: Prefeitura Municipal de Esteio
Credenciada: JOSIANE COSTA GODÓI ME
CNPJ/MF: 08.895.355/0001-06
Objeto: FRetifica-se a qualificação da CREDENCIADA: ONDE LÊ-SE: "JOSIANE COSTA GODÓI, com sede/domiciliado na Rua Bento Gonçalves, N° 1244 – Bairro São Sebastião, na cidade de Esteio, CEP 93265-350 – RS, portador do CPF N° 941.689.380-34 e RG N° 02395868941, telefones: (51) 991-826-251, e-mail institucional: josicg@hotmail.com, doravante denominada CREDENCIADA". LEIA-SE: "JOSIANE COSTA GODÓI ME, com sede na Rua Bento Gonçalves, N° 1244 – Bairro São Sebastião, na cidade de Esteio, CEP 93265-350 – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.895.355/0001-06, telefone (51) 9918-26251, e-mail institucional josicg@hotmail.com, neste ato representada pela senhora JOSIANE COSTA GODÓI, portadora do CPF N° 941.689.380-34 e do RG N° 02395868941, doravante denominada CREDENCIADA."
Valor: Retifica-se o valor total estimado do contrato: ONDE LÊ-SE: "O CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA, pelas vagas colocadas à disposição e efetivamente ocupadas, os valores definidos pelo Decreto Municipal no 7.502, de 22 de dezembro de 2022, até o limite previsto e estimado de R$ 157.850,00 (cento e cinquenta e sete mil e oitocentos e cinquenta reais)." LEIA-SE: "O CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA, pelas vagas colocadas à disposição e efetivamente ocupadas, os valores definidos pelo Decreto Municipal no 7.502, de 22 de dezembro de 2022, até o limite previsto e estimado de R$ 172.200 (cento e setenta e dois mil e duzentos reais)".
Assinatura: 08 de dezembro de 2023.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:25528667

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
SÚMULA DO CONTRATO 272/2023

Contrato 272/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 054/2023
ORDEM DE COMPRA: 3508/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio
Contratada: COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES R.G. LTDA ME
CNPJ/MF: 02.362.039/0001-84
Objeto: Contratação de arbitragem para jogos de handebol misto - SMCEL
Valor: R$ 1.104,00 (mil e cento e quatro reais)
Assinatura: 01 de dezembro de 2023.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:7E791ACB

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
2° ADENDO AO CONTRATO 274/2022

Contrato 274/2022
Segundo Adendo
TOMADA DE PREÇOS Nº 26/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio
Contratada: SECURISYSTEM SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA
CNPJ/MF: 05.541.161/0001-06
Objeto: Fica prorrogado o prazo do contrato por 30 (trinta) dias, contados a partir de 3 de janeiro 2024 até 1º de fevereiro de 2024.
Assinatura: 08 de dezembro de 2023.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:886FB311

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9685/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE CONCEDER para Aline Silveira da Silva, Auxiliar de Farmácia, Estatutário, matrícula nº 30888, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 01/12/2023, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:7F62894D

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9686/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE CONCEDER para Claraluz Camargo Gris da Silva, Professor Educação Infantil, Estatutário , matrícula nº 47034, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 02/12/2023, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:B02E78AB

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9687/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE CONCEDER para Rosane Rocha Gouvea, Professor Séries Iniciais/Professor Educação Infantil, Estatutário, matrículas nº 40208 e 41041, 11 (onze) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, por 03 dias, a partir do dia 04/12/2023 e por 08 dias, a partir do dia 08/12/2023 com remuneração, com base no art. 141 da Lei Municipal nº 5231/11.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:ACBE3FA3

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9688/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE CONCEDER para Veridiana Mendes Maciel Trajano, Gestor Pedagógico, Estatutário, matrícula nº 47774, por 01 dia, a partir do dia 28/11/2023 e por 02 dias, a partir do dia 30/11/2023, a partir do dia 30/11/2023 com remuneração, com base no art. 141 da Lei Municipal nº 5231/11.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:5DBBA73B

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9689/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE CONCEDER para Mari Cristina Klein dos Santos, Enfermeiro PSF, Estatutário, matrícula nº 30793, por 08 dias, a partir do dia 28/11/2023 com remuneração, com base no art. 141 da Lei Municipal nº 5231/11.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:9AE49881

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9690/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE CANCELAR para Enio Veronezi Junior, Guarda Municipal, Estatutário, matrícula nº 30077, o exercício da Função Gratificada FG-06 de Coordenador de Gestão Municipal, vinculada à Diretoria Administrativa, da Secretaria Municipal de Segurança Pública, a contar de 11/12/2023, com base na Lei Municipal nº 7.662, de 23 de dezembro de 2020 e no Decreto Municipal nº 6.808, de 31 de dezembro de 2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:C764DD54

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9691/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE DESIGNAR Enio Veronezi Junior, Guarda Municipal, Estatutário, matrícula nº 30077, para substituir, sem prejuízo de suas funções, Alexandre Rodrigues Camboa, Coordenador de Gestão Municipal, CC Estatutário, matrícula nº 6806, durante seu afastamento por motivo de saúde, a partir de 11/12/2023, atuando como Coordenador de Gestão Municipal Interino, da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:425C7C6E

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9692/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE CONCEDER para Claraluz Camargo Gris da Silva, Professor Educação Infantil, Estatutário , matrícula nº 47034, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 02/12/2023, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:0D2001E2

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9693/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE CANCELAR a Função Gratificada FG-03 de Assessor Especial da Secretaria Municipal de Educação, vinculada à Unidade de Estatística Dados e Indicadores - Diretoria Administrativa, da servidora Giulia Danielle Soares Rodrigues , matrícula: 47314/47728 a contar de 04/12/2023, com base na Lei Municipal nº 7.662, de 23 de dezembro de 2020 e no Decreto Municipal nº 6.808, de 31 de dezembro de 2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:7B9DF171

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 9694/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE CANCELAR GS da servidora Giulia Danielle Soares Rodrigues , matrícula: 47314/47728 vinculada à Unidade de Estatística Dados e Indicadores - Diretoria Administrativa, a contar de 04/12/2023.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:DE4965F2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
REGISTRO DE PREÇO

REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO ADMINSITRATIVO Nº 712/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2023
Aos doze dias do mês de dezembro de 2023, nas dependências da Prefeitura Municipal de Fagundes Varela, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 712/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2023, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação da Pregoeira, homologada em 12/12/2023, e publicada na Imprensa Oficial do Município, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa com preços mais vantajosos, por item da **EMPRESA JOÃO GABRIEL 28036824000** - CNPJ: 48.796.505/0001-30; **OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS para eventuais contrações de serviços de roçada manual e/ou mecânica em praças, parques, vias e passeios públicos em toda a área urbana, bem

como o trecho municipalizado da RS 355 do Pórtico até a ponte sobre o rio Vicente Rosa (moinho melatti), proporcionando condições adequadas para a utilização das áreas pela população e em quantidades compreendidas entre aquelas informadas como mínimas e máximas, quando deles o Município tiver necessidade. **VALOR POR HORA**: R$ 32,00. Ata contendo os valores e as condições de execução encontra-se publicada e a disposição no site www.fagundesvarelars.gov.br. ou pelo fone (54) 3445 1066.

Fagundes Varela, 12 de dezembro de 2023.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Sangali Giaretta Ghidin
Código Identificador:3A88E761

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINALZINHO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº002/2023 EXAMES LABORATORIAIS

PROCESSO Nº080/2023
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº002/2023, Objeto: Credenciamento de empresas para Prestação de serviços de realização dos exames laboratoriais de análises clínicas a pacientes em atendimento ambulatorial **conforme edital,** A Prefeitura Municipal de Faxinalzinho – RS, comunica que serão recebidos os envelopes de documentação e proposta para a licitação em epígrafe, a partir do dia 13 de dezembro de 2023, em horário de expediente. **LOCAL:** Av. Lido Armando Oltramari n°1225 - Faxinalzinho – RS. O Edital encontra-se no sitio www.faxinalzinho.rs.gov.br ,informações pelo fone 54 – 3546 1001.
Faxinalzinho, 12 de dezembro de 2023.

JAMES AYRES TORRES
Prefeito de Faxinalzinho

Publicado por:
Elson Jose Pelin
Código Identificador:0A74D0AC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº007/2023 SOFTWARES DE INFORMATICA

PROCESSO Nº076/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº007/2023
A PREFEITURA DE FAXINALZINHO – RS, torna público para os interessados que à**s 09:00 horas do dia 26 de dezembro de 2023, realizará Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº007/2023, finalidade receber propostas e documentas de habilitação, para a contratação de empresa para locação de sistemas de informática para à administração pública, realização de cópia diária de segurança e disponibilização de Portal Público, conforme descrição no Edital completo.**
Informações das 7:45h às 11:30 e das 13:30 às 17:30h, na Prefeitura Municipal, ou pelo fone (54) 3546 1001, ou no portal www.faxinalzinho.rs.gov.br solicitação do edital administracao@faxinalzinho.rs.gov.br
Faxinalzinho 05 de dezembro de 2023

JAMES AYRES TORRES
Prefeito de Faxinalzinho

Publicado por:
Elson Jose Pelin
Código Identificador:E5FA3EB8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº125/2023 CESSÃO DE USO DE BEM PUBLICO

EXTRATO DE CONTRATO Nº125-2023
Contratante: Prefeitura Municipal de Faxinalzinho-RS
Contratada: SERGIO VIEIRA DOS SANTOS
Objeto: Termo de cessão de uso para exploração de bem público denominado GINASIO DE ESPORTES MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, lancheria, bar e quadra de esportes.
Vinculação: Processo de licitação nº002/2023, concorrência publica.
Vigência: 04/12/2023 a 03/12/2024.
Total Global: R$:250,00 mensais

Publicado por:
Elson Jose Pelin
Código Identificador:C8ABE03D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº126/2023 SOGEASME

EXTRATO DE CONTRATO Nº126-2023
Contratante: Prefeitura Municipal de Faxinalzinho-RS
Contratada: SOCIEDADE GETULIENSE DE APOIO AO DEPENDENTE SOGEASME
Objeto: Termo de contratação de vaga para internação de dependente químico, para tratamento.
Vinculação: Processo de licitação nº006/2023, Inexigibilidade.
Vigência: 11/12/2023 a 12/12/2024.
Total Global: R$:21.000,00

Publicado por:
Elson Jose Pelin
Código Identificador:D5DAA707

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº127/2023 ARLINDO DE OLIVEIRA ME

EXTRATO DE CONTRATO Nº127-2023
Contratante: Prefeitura Municipal de Faxinalzinho-RS
Contratada: ARLINDO DE OLIVEIRA - ME
Objeto: Termo de contratação de hora máquina para transporte de cascalho, com caminhão basculante com capacidade de no mínimo 12m3 traçado e reduzido, para recuperação de estradas em virtude da situação de emergência.
Vinculação: Processo de licitação nº043/2023, Dispensa de Licitação.
Vigência: 11/12/2023 a 30/05/2024.
Total Global: R$:50.000,00

Publicado por:
Elson Jose Pelin
Código Identificador:CA87F6C8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 118/2023
O Prefeito Municipal de Flores da Cunha, no uso de suas atribuições legais RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação supramencionada, com base nos art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21. Objeto: aquisição de espingardas calibre 12GA, arma de fogo de alma lisa e munições para uso em serviço, treino e menos letal da Guarda Civil Municipal. Cesar Ulian, Prefeito Municipal.

Publicado por:
Paula Bertin Haefliger
Código Identificador:53F0FFFB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1847/2023
O Prefeito Municipal de Flores da Cunha RATIFICA a Dispensa de Licitação em destaque, com base no art. 75, inciso I, da Lei nº

14.133/21. Objeto: Contratação de empresa, na forma de empreitada por preços unitários, compreendendo material e mão de obra, para execução de manutenção e reforma dos telhados e das calhas de prédios públicos no município de Flores da Cunha – RS.

CESAR ULIAN,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Teixeira Bernardi
Código Identificador:981AE63A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2023 RETIFICADO

Pregão Eletrônico nº 37/2023 Registro de Preço – Torno público, para conhecimento dos interessados que se encontra aberto processo licitatório, na modalidade citada, cujo objeto é **contratação de empresa para o fornecimento de materiais farmacológicos**, conforme especificado no Edital e em seus anexos, a Sessão Pública ocorrerá **no horário das 09h00min do dia 26 de dezembro de 2023. O edital e seus anexos poderão ser retirados no endereço: Avenida João Isidoro, n.º 222, solicitados pelo telefone (55) 3236-1101, ramal 218 ou 220 e ainda poderão ser solicitados pelo endereço eletrônico licitacao@formigueiro.rs.gov.br ou** no site www.bll.org.br**.**

Formigueiro, 11 de dezembro de 2023.

JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:E95C08FC

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PREGÃO ELETRONICO Nº38.2023

Pregão Eletrônico nº 38/2023 Registro de Preço – Torno público, para conhecimento dos interessados que se encontra aberto processo licitatório, na modalidade citada, cujo objeto é **contratação de empresa para o fornecimento de** para fornecimento tubos de concreto, conforme especificado no Edital e em seus anexos, a Sessão Pública ocorrerá **no horário das 09h00min do dia 28 de dezembro de 2023. O edital e seus anexos poderão ser retirados no endereço: Avenida João Isidoro, n.º 222, solicitados pelo telefone (55) 3236-1101, ramal 218 ou 220 e ainda poderão ser solicitados pelo endereço eletrônico licitacao@formigueiro.rs.gov.br ou** no site www.bll.org.br**.**

Formigueiro, 12 de dezembro de 2023.

JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:C3813546

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 155/2023 - Registro de Preços. Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual e demais itens para suprir a demanda da Prefeitura Municipal de Giruá. Abertura em **28 de dezembro de 2023, às 08 horas**, no endereço eletrônico www.pregaoonlinebanrisul.com.br

Pregão Eletrônico Nº 159/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada para os serviços de migração de caixas postais de e-mail e manutenção mensal de serviços de servidor de e-mail na nuvem. Abertura em **27 de dezembro de 2023, às 08 horas**, no endereço eletrônico www.pregaoonlinebanrisul.com.br

Pregão Eletrônico Nº 160/2023 - Registro de Preços. Objeto: Aquisição de caixas térmicas e desumidificador de papel, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde - SMS. Abertura em **27 de dezembro de 2023, às 08 horas**, no endereço eletrônico www.pregaoonlinebanrisul.com.br

Pregão Eletrônico Nº 161/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de conserto e manutenção de câmara de refrigeração de vacinas, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde. Abertura em **28 de dezembro de 2023, às 08 horas**, no endereço eletrônico www.pregaoonlinebanrisul.com.br

Informações pelo telefone (55) 3361-2000 em horário de expediente, ou pelo site www.girua.rs.gov.br

RUBEN WEIMER -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Kolling Lamarque
Código Identificador:03F6E4D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
EXTRATO DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

I – EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº 237/2023 - J MARTINS COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA EPP, empresa inscrita no CNPJ sob Nº 20.058.175/0001-67. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 153/2023. **Objeto:** Aquisição de fonte poe para equipamento de comunicação Acess Point, no valor total de R$ 759,00. Lei nº 8.666/93.

ATA Nº 238/2023 - SANTO LEONEL TABORDA RODRIGUES ME, empresa inscrita no CNPJ sob Nº 20.863.358/0001-55. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 151/2023. **Objeto:** Contratação de serviço de sonorização e luzes, e serviço de divulgação de som de rua com carro e moto som, no valor total de R$ 116.919,00. Lei nº 8.666/93.

II – EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS:

1º TAC AO CONTRATO Nº 073/2023 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 017/2023 - **AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 32.287.305/0001-12. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços médicos, disponibilizando três (3) profissionais médicos (clínico geral), 40 horas semanais, cada médico, para atendimento das demandas essenciais aos munícipes pelo Sistema Único de Saúde, prioritariamente nas Unidades Básicas de Saúde. Prorrogação de vigência. Lei nº 8.666/93.

7º TAC AO CONTRATO Nº 272/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2019 - **GENTE SEGURADORA S.A.**, inscrita no CNPJ sob Nº 90.180.605/0001-02. **Objeto:** Contratação de seguros para veículos lotados às diversas Secretarias Municipais de Giruá RS. Inclusão de dotação orçamentária. Lei nº 8.666/93.

RUBEN WEIMER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Kolling Lamarque
Código Identificador:54406D5A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

SETOR DE LICITAÇÕES
PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 075/2023

O MUNICÍPIO GRAMADO DOS LOUREIROS, através de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais TORNA PÚBLICO que com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, contrata por DISPENSA DE LICITAÇÃO: **SK PRODUÇÕES**, CNPJ Nº 18.072.805/0001-63. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS DE ABERTURA DA SEMANA DO MUNICÍPIO E FESTIVIDADES DO NATAL LUZ (ORGANIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO, FOTO E IMAGEM) COM RECURSOS DO PRÓ CULTURA. VALOR TOTAL: R$ 8.800,00 (Oito mil e oitocentos reais). Gramado dos Loureiros – RS. 12/12/2023. Artur Cereza, Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jaísa Batista
Código Identificador:C06B38F7

SETOR DE LICITAÇÕES
PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 076/2023

O MUNICÍPIO GRAMADO DOS LOUREIROS, através de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais TORNA PÚBLICO que com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, contrata por DISPENSA DE LICITAÇÃO: **DESTAQUE NEWS LTDA**, CNPJ Nº 10.902.845/0001-26. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DA CHEGADA DO PAPAI NOEL E DUENDES EM TRENÓ MOTORIZADO COM RECURSOS DO PRÓ CULTURA. VALOR TOTAL: R$ 6.000,00 (Seis mil reais). Gramado dos Loureiros – RS. 12/12/2023. Artur Cereza, Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jaísa Batista
Código Identificador:7CDEC142

SETOR DE LICITAÇÕES
PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 077/2023

O MUNICÍPIO GRAMADO DOS LOUREIROS, através de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais TORNA PÚBLICO que com fundamento no inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, contrata por DISPENSA DE LICITAÇÃO a empresa: **MFX OBRAS DE INFRAESTRUTURA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **48.440.378/0001-32**. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 150 HORAS MÁQUINA DE ROLO COMPACTADOR COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 10 (DEZ) TONELADAS, POTENCIA MÍNIMA 100CV, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2010 PARA ATENDER DEMANDA DE EMERGÊNCIA CAUSADA PELAS FORTES CHUVAS CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 079/2023, RECONHECIDO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 57.313/2023 E PORTARIA FEDERAL Nº 3.653/2023. **VALOR TOTAL: R$ 56.250,00 (Cinquenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais)**. Gramado dos Loureiros – RS. 12/12/2023.

ARTUR CEREZA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jaísa Batista
Código Identificador:BF7FADD4

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023

O Município de Gramado dos Loureiros – RS, através de seu Prefeito Municipal Marcos Artur Cereza, comunica aos interessados que aderiu à **Ata De Registro De Preços N° 026/2023**, oriunda do **PREGÃO ELETÔNICO Nº 026/2023**, o**Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU**, conforme os seguintes dados:**Processo:Registro De Preços De Outro ÓrgãoNº 005/2023.** PROCESSO LICITATÓRIO DE ORIGEM: **Pregão Eletrônico nº 026/2023**.ÓRGÃO GERENCIADOR:**Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU**.OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DO TIPO "MENOR PREÇO POR ITEM", PARA OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E AOS QUE VIEREM A ADERIR AO CIRAU. **REGISTRO DE PREÇOS**: Ata de Registro de Preços nº 026/2023 Aditivo nº 001/2023, **DETENDORA DA ATA:**SPONCHIADO JARDINE VEICULOS LTDA, CNPJ nº 00.485.542/0001-00 **DATA DA ADESÃO:**13/12/2023.**VIGÊNCIA DA ADESÃO:**120 dias. **OBJETO DE ADESÃO**:UM VEÍCULO NOVO TIPO MINIVAN 07 LUGARES, ZERO KM, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS: ANO/MODELO 2023/2023 OU SUPERIOR, 04 (QUATRO) PORTAS, CAPACIDADE PARA 07 OCUPANTES, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 100 CV, MOVIDO A GASOLINA E ETANOL; TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA E OU MANUAL DE 5 (CINCO) MARCHAS À FRENTE E 1 (UMA) A RÉ, FREIOS ABS/EBD, DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, 2 AIR BAG FRONTAL, TRAVAS ELÉTRICAS NAS QUATRO PORTAS E VIDROS ELÉTRICOS NAS PORTAS DIANTEIRAS, ALARME ANTIFURTO, PORTA MALAS DE NO MÍNIMO 160 LITROS, CAPACIDADE DE CARGA 390 KG, SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO, DESEMBAÇADOR DO VIDRO TRASEIRO, KIT MULTIMIDIA INSTALADO, TAPETES, PROTEÇÃO DO MOTOR, TANQUE COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 50 LITROS, RODAS DE LIGA LEVE, PNEUS ARO 15, VOLANTE MULTIFUNCIONAL, PINTURA NA COR BRANCA, EQUIPADO COM ITENS DE SÉRIE E OPCIONAIS DE FÁBRICA E TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELOS ÓRGÃOS DE TRÂNSITO PARA O MODELO. **VALOR:**R$ 127.440,00 (Cento e vinte e sete mil e quatrocentos e quarenta reais).

Gramado dos Loureiros/RS. 12/12/2023.

ARTUR CEREZA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jaísa Batista
Código Identificador:8B69ADA8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2023
Memorando: Nº 4.566/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de Guarani das Missões/RS.
Objeto: Contratação do Grupo Folclórico Polonês Águia Branca, integrante das atrações artístico-culturais do Natal Luz 2023 – Swiatlo Bozego Narodzenia – Eventos Culturais Populares de Guarani das Missões, a ser realizado no dia 08/12/2023, às 19h da noite, junto a Praça São João Paulo II, com apresentação de danças folclóricas.
Contratado: SOCIEDADE CULTURAL GUARANIENSE – CNPJ: n° 89.969.497/0001-64.
Valor total: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
Amparo Legal: Artigo 74 Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.
Data: 08/12/2023.

Publicado por:
Talia Daiane Hamerski
Código Identificador:7D43CEA4

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO

Contrato Nº 049/2023
Contratante: Município de Guarani das Missões/RS.
Contratado: SOCIEDADE CULTURAL GUARANIENSE – CNPJ: n° 89.969.497/0001-64.
Objeto: Contratação do Grupo Folclórico Polonês Águia Branca, integrante das atrações artístico-culturais do Natal Luz 2023 – Swiatlo Bozego Narodzenia – Eventos Culturais Populares de Guarani das Missões, a ser realizado no dia 08/12/2023, às 19h da noite, junto a Praça São João Paulo II, com apresentação de danças folclóricas.
Valor: R$ R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
Amparo Legal: Modalidade processo de inexigibilidade de licitação 011/2023.
Data: 08/12/2023

Publicado por:
Talia Daiane Hamerski
Código Identificador:BFF7FD2D

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2023
Memorando: Nº 4.499/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de Guarani das Missões/RS.
Objeto: Contratação da Banda G10, para a Abertura Oficial do Natal Luz 2023 – Swiatlo Bozego Narodzenia – Eventos Culturais Populares de Guarani das Missões, a ser realizado no dia 12 de dezembro de 2023, às 21h da noite, junto a Praça São João Paulo II, com 03h de produção musical com estrutura (som e luz).
Contratado: WILLIAN ROGÉRIO DAGANI – CNPJ: n° 33.268.463/0001-98.
Valor total: 7.000.00 (sete mil reais).
Amparo Legal: Artigo 74 Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.
Data: 12/12/2023.

Publicado por:
Talia Daiane Hamerski
Código Identificador:4DA680BD

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO

Contrato Nº 050/2023
Contratante: Município de Guarani das Missões/RS.
Contratado: WILLIAN ROGÉRIO DAGANI – CNPJ: n° 33.268.463/0001-98.
Objeto: Contratação da Banda G10, para a Abertura Oficial do Natal Luz 2023 – Swiatlo Bozego Narodzenia – Eventos Culturais Populares de Guarani das Missões, a ser realizado no dia 12 de dezembro de 2023, às 21h da noite, junto a Praça São João Paulo II, com 03h de produção musical com estrutura (som e luz).
Valor total: 7.000.00 (sete mil reais).
Amparo Legal: Modalidade processo de inexigibilidade de licitação 013/2023.
Data: 12/12/2023

Publicado por:
Talia Daiane Hamerski
Código Identificador:B18B6A8F

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO - RETIFICAÇÃO

Contrato Nº 049/2023
Contratante: Município de Guarani das Missões/RS.
Contratado: SOCIEDADE CULTURAL GUARANIENSE – CNPJ: n° 89.969.497/0001-64.
Objeto: Contratação do Grupo Folclórico Polonês Águia Branca, integrante das atrações artístico-culturais do Natal Luz 2023 – Swiatlo Bozego Narodzenia – Eventos Culturais Populares de Guarani das Missões, a ser realizado no dia 08/12/2023, às 19h da noite, junto a Praça São João Paulo II, com apresentação de danças folclóricas.
Valor: R$ R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
Amparo Legal: Modalidade processo de inexigibilidade de licitação 012/2023.
Data: 08/12/2023

Publicado por:
Talia Daiane Hamerski
Código Identificador:C876A70F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 647/2023 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o Art. 112-A da Lei Municipal nº 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, a ser suportada pelo município, conforme avaliação médica/profissional da saúde ou declaração de comparecimento de clínica de saúde/hospital, a servidora municipal a seguir relacionada:

Mat.	Nome	Início	Dias	Profissional da Saúde/Registro ou Clinica de saúde/Hospital
3958-6	Natalia Luvizon Rodrigues	11/12/2023	01	Eduardo N. Melo Filho CRM 33.830

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 11/12/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 12 de dezembro de 2023.

KELY MEZZOMO
Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:
Leoni de Fatima de Oliveira Freitas
Código Identificador:2947BBD0

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 648/2023 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Revoga férias concedidas a servidora municipal Silvana Ribeiro Pimentel pela Portaria nº 639/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a apresentação do atestado médico, indicando a necessidade de afastamento do trabalho, pelo período de 30 dias, a partir de 07/12/2023, a servidora municipal Silvana Ribeiro Pimentel, matrícula nº 3851-2,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar os 15 dias de férias, da servidora municipal **Silvana Ribeiro Pimentel**, matricula nº 3851-2, concedidos pela Portaria nº 639/2023, de 06 de dezembro de 2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 06/12/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,

IBIRAIARAS, 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 12 de dezembro de 2023.

KELY MEZZOMO
Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:
Leoni de Fatima de Oliveira Freitas
Código Identificador:4C52BBBA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 649/2023 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Concede Auxílio-Doença a Servidora Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Auxílio-Doença, a servidora municipal **Silvana Ribeiro Pimentel,** Matrícula nº 3851-2, a partir de 28/11/2023, conforme estipulado nos atestados médicos fornecidos pelos médicos David Portales Lopez, CRM 52811 e Thiago de Moura Bonilha, CRM 39652, ou até a data determinada pela Perícia Médica realizada pelo INSS, a ser suportado pelo município nos primeiros 15 dias e após pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 28/11/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 12 de dezembro de 2023.

KELY MEZZOMO
Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:
Leoni de Fatima de Oliveira Freitas
Código Identificador:4B6BCD73

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 650/2023 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Concede férias a Servidores Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Municipal nº 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias aos Servidores Municipais abaixo relacionados:

Matrí.	Nome	Dias Férias	Dias de abono	Período Aquisitivo	Data Início
3691-9	Agenor Ribeiro Leitão	20	-	02/02/2022 a 01/02/2023	18/12/2023
398-0	Celso Francescatto	20	-	17/06/2022 a 16/06/2023	18/12/2023
3545-9	Darlei Dal Agnol	10	-	20/10/2020 a 19/10/2021	18/12/2023
		10	-	20/10/2021 a 19/10/2022	28/12/2023
3596-3	Edson Cecchin	30	-	02/01/2022 a 01/01/2023	18/12/2023
3860-1	Eliane de Paula	10	-	07/10/2022 a 06/10/2023	26/12/2023
3853-9	Marcio Teles Tosini	30	-	02/08/2022 a 01/08/2023	18/12/2023
3765-6	Simone M. dos Santos	12	-	01/08/2022 a 31/07/2023	26/12/2023
3579-3	Vanuza Teresa Seganfredo	07	-	05/07/2021 a 04/07/2022	26/12/2023
		08	-	05/07/2022 a 04/07/2023	02/01/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 12 de dezembro de 2023.

KELY MEZZOMO
Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:
Leoni de Fatima de Oliveira Freitas
Código Identificador:654585BB

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 651/2023 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o Art. 112-A da Lei Municipal nº 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, a ser suportada pelo município, conforme avaliação médica/profissional da saúde ou declaração de comparecimento de clínica de saúde/hospital, a servidora municipal a seguir relacionada:

Mat.	Nome	Início	Dias	Profissional da Saúde/Registro ou Clinica de saúde/Hospital
3982-9	Samanta Polacchini do Amaral	11/12/2023	01	Laura Zambonato Costamilan CRM 39.305

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 11/12/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 12 de dezembro de 2023.

KELY MEZZOMO
Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:
Leoni de Fatima de Oliveira Freitas
Código Identificador:0962BBE9

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 107/2021 APOSTILA VI

MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, com sede física na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado por seu Prefeito Municipal, informa a celebração da seguinte Apostila ao contrato administrativo em epígrafe no mês de dezembro de 2023:

Apostila VI ao Contrato Administrativo n.º 107/2021; Tomada de Preços n.º 10/2021; Contratada: **CONSTRUTORA COTREFE**

LTDA; Objeto da Apostila: Prorrogação de prazo vigência contratual por mais 90 (noventa) dias; Data de assinatura: 05/12/2023.

DOUGLAS ROSSONI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eduarda Festa
Código Identificador:4BBD5742

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 14395/23

Nomeia Comissão de avaliação do sistema de gestão eletrônica.

ABEL GRAVE, Prefeito Municipal de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais com tidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com Pregão Eletrônico PMI 041/2023,

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear os integrantes da Comissão de avaliação do sistema de gestão eletrônica de documentos, visando efetuar a prova de conceito, conforme item 42, do Pregão Eletrônico PMI n.º 041/2023, conforme segue:

LUIS FELIPE WAIHRICH GUTERRES
TARCÍSIO JOSÉ SCHNEIDER
EDER LUIS DONATO
VANICE DANIELA GALL
EDEMIR LUIZ FRANDOLOSO LIVINALLI
ANDRIGO FENNER
JEISON DRUM

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de dezembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 01 de dezembro de 2023.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

RICARDO PETRY DONINELLI,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:8259D5E1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 14401/23

Designa servidores integrantes da Comissão para efetuar inventário físico anual do Almoxarifado do Município.

ABEL GRAVE, Prefeito Municipal de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, e de acordo o Decreto n.º 3.843/2013,

R E S O L V E

Art. 1º - DESIGNA os servidores:

TIAGO KASPER
ANDRÉ LEANDRO KOCH
MÁRCIO CORNELI
DANIELA NUNES CARDOSO
GILSON GARMATZ
VANESSA CRISTIANE SCHÜSSLER
VANICE DANIELA GALL

para, em Comissão, sob a presidência do primeiro, efetuarem o inventário físico anual do ALMOXARIFADO do Município, no último dia útil de cada ano, conforme Decreto Municipal n.º 3.738/2012.
Art. 2º - Pela atividade exercida na Comissão, os integrantes não perceberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 07 de dezembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 07 de dezembro de 2023.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

RICARDO PETRY DONINELLI
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:B1312437

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 14405/23

Revoga a contratação de Renata Garcia Severo, como Auxiliar de Ensino.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, e de acordo com a Lei Municipal n.º 3.086/23 e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações e de acordo com o Requerimento protocolado sob n.º 2637/2023,

R E S O L V E

Art. 1º - Revogar, a pedido, a contratação de **RENATA GARCIA SEVERO,** para a vaga de **AUXILIAR DE ENSINO,** com carga horária de 40 horas semanais, a contar de 22 de dezembro de 2023, conforme Lei Municipal n.º 3.086/23.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 22 de dezembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 11 de dezembro de 2023.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

RICARDO PETRY DONINELLI,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:5844DD0C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 14406/23

Prorroga o contrato de Francieli de Oliveira Doninelli, como Auxiliar de Ensino.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, e de acordo com a Lei Municipal n.º 3.086/23 e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Prorrogar o contrato de **FRANCIELI DE OLIVEIRA DONINELLI,** para a vaga de **AUXILIAR DE ENSINO**, realizado através da Portaria nº 14.049/2023, conforme Lei Municipal n.º 3.086/23, em substituição a servidora Fabiana Cristina Lopes, pelo período 180 dias, a contar de 30 de dezembro de 2023.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 30 de dezembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 11 de dezembro de 2023.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

RICARDO PETRY DONINELLI,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:470F4B12

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 14408/23

NOMEIA O GESTOR E MEMBROS DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) CTG RANCHO DOS TROPEIROS, POR MEIO DE TERMO DE FOMENTO, PARA REALIZAÇÃO PROJETO "INSTALAÇÃO ELÉTRICA, QUADRO DE COMANDO E CAIXA D'ÁGUA" MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS DESTINADOS VIA EMENDAS LEGISLATIVAS DA CÂMARA DE VEREADORES.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e com fundamento no art. 2º, inciso XI da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 4.185/17,

R E S O L V E

Art. 1º Designar, para as funções de **GESTOR E COMISSÃO DE MONITORAMENTO** da parceria celebrada com a OSC **CTG RANCHO DOS TROPEIROS**, Processo nº 305-2023, Inexigibilidade de Chamamento Público nº 047/2023, os seguintes servidores:
a) Henrique Hentges, Secretário da Educação, Cultura, Turismo e Desporto – Gestor da Parceria;
b) Fernanda Servieri – Coordenadora do Departamento de Cultura e Turismo - que presidirá a Comissão;
c) Vanessa Cristiane Schussler - Auxiliar Administrativo; e,
d) Gilson Roberto Garmatz - Auxiliar Administrativo.
Art. 2º A presente nomeação tem por objeto a execução do projeto "INSTALAÇÃO ELÉTRICA, QUADRO DE COMANDO E CAIXA D'ÁGUA", proposto pela OSC CTG RANCHO DOS TROPEIROS, com o intuito da realização de melhorias estruturais na sede da entidade.

Art. 3º São atribuições do gestor:
I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014.
Art. 4º São atribuições da Comissão de Comissão de Monitoramento e Avaliação monitorar e avaliar a parceria celebrada entre o Município de Ibirubá e a OSC, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, o Plano de Trabalho e o Termo Fomento.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ibirubá-RS, 11 de dezembro de 2023.

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

RICARDO PETRY DONINELLI
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:97514BD9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N º 4800/23

REGULAMENTA O CREDENCIAMENTO, PROCEDIMENTO AUXILIAR NAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, e tendo em vista o disposto no art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,
D E C R E T A
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º O procedimento auxiliar de credenciamento, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Ibirubá, obedecerá ao disposto neste decreto e é aplicável aos procedimentos realizados com base naLei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Parágrafo único. Além dos procedimentos previstos no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o credenciamento de interessados poderá ser utilizado sempre que houver inviabilidade de competição, quando oobjetivo da administração for dispor da maior rede possível de prestadores de serviços mediante condições padronizadas e previstas no instrumento de convocação, sem diferenciação de tratamento entre os credenciados.
Art. 2º Para os efeitos deste decreto, serão adotadas as seguintes definições:
I – credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços, fornecer bens ou explorar espaço público para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II – contratação paralela e não excludente: hipótese em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
III – contratação com seleção a critério de terceiros: hipótese em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
IV – contratação em mercados fluidos: hipótese em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.
V- Contração para exploração de espaço púbico para atividades temporárias: hipótese de seleção de pessoas físicas e jurídicas para explorar espaço público em caráter temporário e oneroso.

CAPÍTULO II
DO CADASTRAMENTO

Art. 3º O cadastramento de interessados será iniciado com a abertura de processo administrativo, em que a entidade ou o órgão público observará o disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demonstrará a necessidade da Administração Municipal.
Parágrafo único: No processo deve ficar evidenciada a justificativa para realização do procedimento de credenciamento, devendo conter a autorização da autoridade competente para sua abertura.
Art. 4º O edital de credenciamento conterá, no mínimo:
a descrição detalhada do objeto;
o local da prestação do serviço ou fornecimento do bem;
o valor a ser pago ou porcentagem de desconto, se for o caso;
o cronograma da execução do objeto;
os requisitos/documentos para credenciamento;
a comissão que avaliará os requisitos/documentos para credenciamento;
o prazo, em dias úteis, a contar da entrega dos documentos pelo interessado, para a Comissão avaliar os requisitos/documentos para credenciamento;
a forma de pagamento, quando houver.
Art. 5º Após a elaboração do edital de credenciamento, o processo será encaminhado para análise e emissão de parecer jurídico visando o controle prévio da legalidade.
Parágrafo único: Ficam dispensados da elaboração de parecer jurídico prévio os processos cujo valor se enquadra nas disposições da Lei 14.133/2021 a respeito da dispensa de valor.
Art. 6º Aprovado pela Procuradoria Geral do Município, o edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição do público, no Diário Oficial da FAMURS e no Portal Nacional de Contratações Públicas, e seu resultado será publicado no Diário Oficial da FAMURS.
§ 1º Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de três dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento no Diário Oficial da FAMURS.
§ 2º O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de três dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.
§ 3º Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superiorresponsável pelo certame.
§ 4º A forma de interposição dos recursos será indicada no edital de credenciamento.
Art. 7º O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.
Art. 8º A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste decreto e no edital de credenciamento.
Art. 9º Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida lei.
Art. 10º Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.
Art. 11 O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.
Art. 12 Quando for o caso, a administração deverá permitir o cadastramento permanente de novos interessados.
§ 1º Haverá republicação do edital, com periodicidade não superior a vinte e quatro meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento.
§ 2º A depender do objeto e de forma devidamente motivada, o edital poderá estipular prazo para a assinatura de novos contratos, de modo a permitir melhor fiscalização e controle do fornecimento do bem ou serviço por parte dos credenciados.
Art. 13 O edital fixará as condições e prazos para a denúncia ao credenciamento, obedecendo aos seguintes critérios:
I – o pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais;
II – o descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:
a) por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
c) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.
Parágrafo único – A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

Seção I
Das Hipóteses de Credenciamento
Subseção I
Da Contratação Paralela e Não Excludente

Art. 14 Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:
I – convocação dos credenciados por ordem de inscrição;
II – sorteio;
III – localidade ou região onde serão executados os trabalhos.
§ 1º Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.
§ 2º O sorteio de que trata o inciso II será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.
Art. 15 É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.
Art. 16 A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município de Ibirubá.

Subseção II
Da Contratação com Seleção a Critério de Terceiros

Art. 17 O credenciamento para contratação com seleção a critério de terceiros se dará nas hipóteses em que o beneficiário direto da prestação de serviço ou do fornecimento de bens definirá com quem contratará, e servirá exclusivamente para indicação, aos terceiros, daqueles que atendem os critérios e requisitos estabelecidos pela administração pública para atendimento do interesse público.
Parágrafo único – O preço do bem ou serviço será definido, pela administração pública, por meio de edital de credenciamento.

Subseção III
Da Contratação em Mercados Fluidos

Art. 18 A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.
§ 1º No caso de contratação por meio de mercado fluido, as exigências de habilitação podem se restringir às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
§ 2º O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos observará, no

que couber, o disposto no Capítulo II, e deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preços de mercado vigentes no momento da contratação.
Art. 19 A administração deverá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados prevendo a concessão de desconto mínimo disposto no termo de referência incidente sobre o preço de mercado no momento da contratação.
Art. 20 Para a busca do objeto a que se refere a Subseção III deverá ser fornecida, quando couber, solução tecnológica que permita a integração com sistemas gerenciadores e acesso via*web services*aos sistemas dos fornecedores.
Art. 21 Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo procedimento de classificação das manifestações.
Art. 22 No momento da contratação, a administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes.
Art. 23 A administração poderá celebrar contratos com prazo de até cinco anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Subseção IV
Da Exploração de Espaço Público
Art. 24 A exploração de espaço público por meio de autorização de uso ou permissão de uso de modo precário e oneroso se dará por meio de chamamento público a fim de resguardar a impessoalidade.
§ 1º O edital de credenciamento para autorização ou permissão de uso, observará, no que couber, o disposto na Subseção I, podendo ser adotado como um dos critérios objetivos de distribuição da demanda o maior preço ofertado.
CAPÍTULO III
NORMAS COMPLEMENTARES E VIGÊNCIA
Art.25 Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais.
Art. 26 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 04 de dezembro de 2023.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se. Publique-se.
Cumpra-se.

RICARDO PETRY DONINELLI,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:05A505D8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N º 4801/23

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA,DE QUE TRATA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, e tendo em vista o disposto no art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,
D E C R E T A
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Objeto e Âmbito de aplicação

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica,de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta.

Parágrafo único: Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021 ou outro que venha lhe substituir.

Sistema de Dispensa Eletrônica
Art. 2°. O Sistema de Dispensa Eletrônica constitui ferramenta informatizada própria ou outros sistemas disponíveis no mercado contratados pela Administração para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

Hipóteses de Uso
Art. 3º. Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:
I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto noinciso I do**caput**do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto noinciso II do**caput**do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto noinciso III e seguintes do**caput**do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e
IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do**caput**, deverão ser observados:
I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e
II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.
§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.
§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 4º Os valores referidos nos incisos I e II do**caput**serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.
§ 5º No enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e o ordenador de despesas responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.
§6º É possível que o Município realize dispensa de licitação, com base nos limites estabelecidos no art.75, incisos I e II, da Lei 14.133/21, mesmo que já tenha realizado contratação direta por dispensa com base no art.24, incisos I e II, da Lei 8.666/93, desde que se abata o valor da contratação direta já realizada para que o valor não ultrapasse o limite estabelecido pela Lei 14.133/21
§8º Em caso de prorrogação dos contratos de dispensa firmados na vigência da legislação revogada, como estabelece expressamente o art. 190 da Lei nº. 14.133/21 tais prorrogações devem observar as mesmas orientações quanto ao controle do limite total previsto no art. 75, §1º, incisos I e II, da Lei nº. 14.133/21, abatendo-se o seu valor do montante total do exercício financeiro.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO
Instrução

Art. 4º. O procedimento de dispensa de licitação,na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:
I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II - estimativa de despesa nos termos da regulamentação municipal a respeito da matéria;
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão de escolha do contratado;
VII - justificativa de preço, se for o caso; e
VIII - autorização da autoridade competente.
§ 1º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 3º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IVdo**caput**, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.
§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.
§ 3º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Órgão ou Entidade Promotor do Procedimento
Art. 5º. O órgão ou entidade deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:
I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
II - as quantidades e o preço estimadode cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 5º, observada a respectiva unidade de fornecimento;
III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.
Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 3º, oprazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Divulgação
Art. 6º. O procedimento será divulgado no sistema utilizado pela administração para a realização da disputa, no site oficial da administração e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Fornecedor
Art. 7º. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica adotado pela Administração, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:
I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 8º. Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 7º, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:
I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.
§ 1º O valor final mínimo de que trata o**caput**poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
§ 2º O valor mínimo parametrizado na forma do**caput**possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
Art. 9º. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO III
DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES
Abertura
Art. 10.A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior ou superior ao estabelecido no aviso de dispensa, exclusivamentepor meio do sistema eletrônico.
Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no**caput**, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Envio de Lances
Art. 11. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
§ 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, o sistema disponibilizará agendamento de desempate.
§ 2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
Art. 12. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
Art. 13. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.
CAPÍTULO IV
DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO
Julgamento
Art. 14. Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 11, o órgão competente realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
Art. 15. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.
Parágrafo único:Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
Art. 16. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2ºdo art. 15.

Art. 17. Definida a proposta vencedora, o órgão deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.
Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários oude custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Habilitação
Art. 18. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.
§ 1º A verificação dos documentos de que trata o**caput**será realizada na forma a ser definida em Aviso de Dispensa Eletrônica.
§ 2º O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.
§ 3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, o órgão deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema.

Art. 19. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista e das pessoas físicas a quitação com a Fazenda Municipal.

Art. 20. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 18, o fornecedor será habilitado.
Parágrafo único.Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Procedimento Fracassado ou Deserto
Art. 21. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:
I - republicar o procedimento;
II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III**caput**poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO V
DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
Adjudicação e Homologação
Art. 22. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VI
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Aplicação
Art. 23. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS E VIGÊNCIA
Orientações Gerais

Art. 24. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 25. A administração, seus dirigentes e servidores que utilizem o Sistema de Dispensa Eletrônica responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.
Parágrafo único. Os órgãos deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.
Art. 26. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 27. A Secretaria de Gestão e Finanças poderá:
I - expedir normas complementares necessárias para a execução desta Instrução Normativa; e
II - estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do Sistema de Dispensa Eletrônica.

Art. 28. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor em na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 04 de dezembro de 2023.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se. Publique-se.
Cumpra-se.

RICARDO PETRY DONINELLI,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:480965EF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N º 4802/23

REGULAMENTA E DISPÕE SOBRE O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL E INSTITUIÇÃO DO PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO DE CONTRATAÇÕES – PGC.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, e tendo em vista o disposto no art. 12, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,
D E C R E T A
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º. Este Decreto regulamenta oinciso VII do**caput**do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC, no âmbito da administração pública municipal direta.
CAPÍTULO II
DO FUNDAMENTO
Objetivos
Art. 2º. A elaboração do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades tem como objetivos:
I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e

compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;
II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;
III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
IV - evitar o fracionamento de despesas; e
V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

CAPÍTULO III
DA ELABORAÇÃO
Diretrizes
Art. 3º Até a **primeira quinzena de maio** de cada exercício, os órgãos e as entidades deverão encaminhar as informações para elaborarão do planos de contratações anual do Município, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas, nas hipóteses previstas nosart. 74eart. 75 da Lei nº 14. 133, de 2021.
§ 1º Os órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Ibirubádeverão enviar as informações referentes ao planejamento de contratação para o exercício financeiro posterior para que a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento realize a consolidação do plano em documento único.
Exceções
Art. 4º Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:
I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto naLei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;
II - as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas noart. 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;
III - as hipóteses previstas nosincisos VI,VIIeVIII do**caput**do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;e
IV - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o§ 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
Parágrafo único. Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I do**caput**, as partes não classificadas como sigilosas serão cadastradas no PGC, quando couber.
Procedimentos
Art. 5º. Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante apresentará as seguintes informações:
I - justificativa da necessidade da contratação;
II - descrição sucinta do objeto;
III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;
V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;
VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;
VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e
VIII - nome da Secretaria requisitante.
Art. 6º.O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.
Consolidação
Art. 7º. Encerrado o prazo previsto no art. 3º, a Comissão de Apoio a Contratação consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:
I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;
II - adequar e consolidar o plano de contratações anual; e
III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.
§ 1º O prazo para tramitação do processo de contratação no setor de contratações constará do calendário de que trata o inciso III do**caput**.
§ 2º O processo de contratação de que trata o § 1º será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.
§ 3º A Comissão de Apoio a Contratação realizará a consolidação do plano de contratações anual até 30 de junho do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

CAPÍTULO IV
DA APROVAÇÃO
Autoridade competente
Art. 8º. Até a primeira quinzena de julho do ano de elaboração do plano de contratações anual, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas.
§ 1º A autoridade competente poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo a Secretaria responsável, se necessário, para realizar adequações observado o prazo previsto no**caput.**
§ 2º O plano de contratações anual aprovado pela autoridade competente será disponibilizado no sítio eletrônico do Município.
CAPÍTULO V
DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO
Inclusão, exclusão ou redimensionamento
Art. 9º Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:
I - no período de 15 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração do plano de contratações anual, para a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou da entidade encaminhada ao Poder Legislativo; e
II - na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano de contratações anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.
Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no plano de contratações anual serão aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II do**caput**.
Art. 10. Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.
Parágrafo único. O plano de contratações anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado no sítio eletrônico do Município.
CAPÍTULO VI
DA EXECUÇÃO
Compatibilização da demanda
Art. 11. A Comissão de apoio a contratação pública verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.
Parágrafo único. As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas.
Art. 12. As demandas constantes do plano de contratações anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida.
Relatório de riscos
Art. 13. A partir de julho do ano de execução do plano de contratações anual, a Comissão de apoio a Contratação, elaborará relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano de contratações anual até o término daquele exercício.
§ 1º O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima trimestral.
§ 2º O relatório de que trata o § 1º será encaminhado ao Secretário Municipal de Administração e Planejamento para adoção das medidas de correção pertinentes.
§ 3º Ao final do ano de vigência do plano de contratações anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias,

serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 14. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento poderá, desde que devidamente justificado, dispensar a aplicação do disposto neste Decreto ao que for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e a legislação pertinente.
Art. 15. Os procedimentos administrativos autuados ou registrados em conformidade com aLei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aLei nº 10.520, de 17 de julho de 2002,e aLei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011,observarão o disposto neste Decreto.
Art. 16. O Secretário Municipal de Administração e Planejamento poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.
Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 04 de dezembro de 2023.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se. Publique-se.
Cumpra-se.

RICARDO PETRY DONINELLI,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:ED3F34C7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N ° 4803/23

Regulamenta o procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas aos fornecedores, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ibirubá.
ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, e tendo em vista o disposto da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

D E C R E T A

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este decreto regulamenta o procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas aos fornecedores, nos termos dos artigos 155 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública municipal direta e indireta do Município de Ibirubá/RS.
Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração de que trata o Art. 1º, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras vigentes que regulamentam o respectivo procedimento em âmbito Federal.

Seção II Definições
Art. 3º Para os efeitos do disposto neste decreto**,** considera-se:
- Administração Pública Municipal: administração direta e indireta do Município de Ibirubá;

- Administração: órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública Municipal atua;
– descumprimento de pequena relevância: descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.
– fornecedor: pessoa natural ou jurídica que tenha interesse em contratar com a Administração Pública Municipal, ou que mantenha ou tenha mantido relação de fornecimento de bens ou prestação de serviços com a Administração Pública Municipal, seja licitante ou contratado pela Administração.
– multa compensatória: aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido.
– multa de mora: aplicada nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato, conforme art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 4º Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;
II – multa;
compensatória;
de mora.
– impedimento de licitar e contratar;
– declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
§ 1º - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste decreto.
§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a" do *caput* deste artigo.
Art. 5º A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
- descumprimento de pequena relevância;
– inexecução parcial de obrigação contratual.
Art. 6º A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:
- de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:
deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
não celebrar o contrato sem motivo justificado;
- 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato, ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
Parágrafo único - Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o *caput* e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação, calculado conforme regulamento estadual.
Art. 7º O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:
– retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
– descontado do valor da garantia prestada;
-pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM); ou
– cobrado judicialmente.
Art. 8º Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
Pena - impedimento pelo período de até dois anos.
II - dar causa à inexecução total do contrato:
Pena - impedimento pelo período de até três anos.
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame:
Pena - impedimento pelo período de até seis meses.
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:
Pena - impedimento pelo período de até oito meses.
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
Pena - impedimento pelo período de até seis meses.
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
Pena - impedimento pelo período de até um ano.

Art. 9º Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando- se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:
Pena – até quatro anos.
- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:
Pena – até seis anos.
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
Pena – até seis anos.
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:
Pena – até cinco anos.
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:
Pena – até seis anos.
Parágrafo único - Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no art. 8º deste decreto, pelo prazo máximo de seis anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Art. 10 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal da pasta gestora do contrato.
Art. 11 O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.
§ 1º - Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.
§ 2º - O disposto no caput desse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

Art. 12 Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
§ 1º - São circunstâncias agravantes:
– a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
– o conluio entre fornecedores para a prática da infração;
– a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
– a reincidência.
– a prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 11 deste decreto.
§2º - Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração nesta Administração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.
§ 3º - Para efeito de reincidência:
– considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
- não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;
– não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.
§ 4º - São circunstâncias atenuantes:

– a primariedade;
- procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
III– reparar o dano antes do julgamento;
IV – confessar a autoria da infração.

V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
§ 5º - Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO

Seção I
Da instauração do processo administrativo punitivo

Art. 13 Constatada a ocorrência de infração administrativa disposta no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o agente público responsável pela licitação ou pela fiscalização do contrato deverá:
- notificar o fornecedor para apresentar justificativa e providências para a correção da irregularidade no prazo de dois dias úteis;
- analisar a justificativa de que trata o inciso I do *caput*.

Art. 14 Rejeitada a justificativa de que trata o art. 13 deste decreto, o agente público responsável pela licitação ou fiscalização do contrato emitirá parecer técnico fundamentado, ou documento equivalente no qual avaliará o cabimento da instauração de processo administrativo punitivo e tomará medidas administrativas de saneamento para a mitigação de riscos de nova ocorrência na hipótese de simples impropriedade formal.

Parágrafo único – O parecer técnico fundamentado ou documento equivalente de que trata o *caput* deverá conter os dados de identificação do fornecedor, a
descrição da infração constatada e a sanção correspondente, conforme dispositivos legais, regulamentares e contratuais.

Art. 15 Sendo cabível a instauração de processo administrativo punitivo, preferencialmente este se dará, por meio eletrônico e será instaurado pelo resposnável pela licitação ou fiscal do contrato.

Seção II

Da condução do processo administrativo punitivo

Art. 16 O processo administrativo punitivo deverá ser conduzido por comissão processante composta por dois ou mais servidores estáveis nos casos em que a possível penalidade será o impedimento de licitar e contratar ou a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º A Administração Pública Municipal poderá estabelecer em regulamento específico a atuação de comissões processantes permanentes.

§2º Nos demais casos não previstos no caput deste artigo a condução do processo administrativo punitivo se dará pelo fiscal do contrato, agente de contratação, ou outro agente que seja designado para este fim por outra normativa estabelecida no Município.

Art. 17 A comissão processante poderá solicitar a colaboração de outros órgãos e servidores para a instrução processual.

Art. 18 Iniciado o processo administrativo punitivo, o responsável pela sua condução ou a comissão processante deverá intimar o fornecedor para, no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir.

§ 1º - A notificação de intimação conterá, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do fornecedor ou os elementos pelos quais se possa identificá-lo.

§ 2º - A notificação a que se refere o § 1º do *caput* será enviada por uma das formas abaixo, observando-se a ordem de preferência:

– envio ao endereço eletrônico dos representantes credenciados ou do fornecedor cadastrado, com comprovante de recebimento, ou:

- envio pelo correio, com aviso de recebimento, ou;

III - entregue ao fornecedor mediante recibo, ou;

IV - publicação no Diário Oficial, quando começará a contar o prazo de 15 dias úteis para apresentação de defesa prévia.

§3º – Em observância ao disposto no § 4º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os emitentes das garantias de contratações de obras, serviços e fornecimentos deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo punitivo.

Art. 19 Serão indeferidas pela comissão processante ou pelo responsável pela condução do processo administrativo punitivo, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas**.**

Art. 20 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o fornecedor poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação.

Art. 21 A comissão processante ou o responsável pela condução do processo administrativo punitivo deverá elaborar e remeter ao gestor do contrato relatório final conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do fornecedor, que contenha:

– os fatos analisados;

– os dispositivos legais, regulamentares e contratuais infringidos, se for o caso;

III – a análise das manifestações de defesa apresentadas, se for o caso.

IV – as sanções a que está sujeito o fornecedor, se for o caso;

§ 1º - O relatório de que trata o *caput* poderá propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria e ou materialidade.

§ 2º - O relatório de que trata o *caput* poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração Pública Municipal, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no processo administrativo punitivo.

Seção III

Da aplicação de sanção e fase recursal

Art. 22 O fiscal do contrato e o agente de contratação se for o caso deverá proferir sua decisão, podendo acolher no todo, parcialmente, ou recusar as razões expostas no relatório final de que trata o art. 22 deste decreto.

§ 1º - O fornecedor será informado da decisão de que trata o caput por ofício, nos termos do § 2º do art. 19 deste decreto, abrindo-se prazo para apresentação de recurso ou pedido de reconsideração.

§2º - Tratando-se da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, o fiscal do contrato fundamentará seu entendimento e encaminhará o processo para manifestação jurídica e posteriormente para o gestor do contrato, conforme o disposto no art. 10 deste decreto, que:

- decidirá entre o acolhimento da defesa do fornecedor ou a aplicação da sanção; e

- publicará o extrato da decisão no Diário Oficial.

Art. 23 Da decisão que aplica as penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 dias úteis, contado da data do recebimento da intimação.

Parágrafo único: Nos casos de sanções aplicadas pelo agente de contratação o grau recursal será o Secretário Municipal de Administração e Planejamento, nas demais deve-se dirigir o recurso ao Secretário da pasta gestora do contrato.

Art. 24 Da decisão que aplica a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá recurso a ser apresentado no prazo de 15 dias úteis, contado da data do recebimento da intimação.

Parágarfo único: O recurso deve ser dirigido a autoridade máxima do órgão.

Art. 25 É cabível pedido de reconsideração quando não houver mais grau recursal.

Art. 26 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Art. 27 O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão no prazo de cinco dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Art. 28 O pedido de reconsideração será decidido no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do seu recebimento.

Seção IV

Do cômputo das sanções

Art. 29 Sobrevindo nova condenação, no curso do período de vigência das sanções indicadas nos incisos III e IV do art. 4º deste decreto, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

§1º - No cômputo das sanções, nos termos do *caput*, observar-se-á o prazo máximo de seis anos em que o condenado ficará impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

§2º - Em qualquer caso, a unificação das sanções não poderá resultar em cumprimento inferior à metade do total fixado na condenação, ainda que ultrapasse o prazo de seis anos previsto no §1º do *caput* deste artigo.

§3º - No cômputo das sanções, nos termos do *caput*, contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no §1º deste artigo, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

Art. 30 São independentes e operam efeitos independentes as infrações autônomas praticadas por fornecedores.

Parágrafo único - As sanções previstas nos incisos III e IV do art. 4º deste decreto serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

Dos cadastros dos fornecedores impedidos

Art. 31 Será inscrito no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração, conforme regulamento municipal, o fornecedor que receber uma das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 4º deste decreto após a conclusão de processo administrativo punitivo e decisão da autoridade competente pela aplicação da sanção.

Parágrafo único - O fornecedor deve requerer sua exclusão do Cadastro acima mencionado com 60 (sessenta) dias de antecedência do final do prazo da penalidade.

Art. 32 Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão, no prazo máximo de 15 dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Seção II
Da Reabilitação
Art. 33 É admitida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
II - pagamento da multa;
- transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
Parágrafo único - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, exigirá, como condição de
reabilitação do fornecedor, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
Seção III
Da desconsideração da personalidade jurídica
Art. 34 A personalidade jurídica do fornecedor infrator poderá ser desconsiderada, sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial.
§ 1º Desconsiderada a personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado.
§ 2º Nas hipóteses de que trata o *caput* de desconsideração da personalidade jurídica serão observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
§ 3º O processo poderá ser instaurado exclusivamente contra administradores e sócios que possuem poderes de administração, se identificada prática de subterfúgios, visando burlar os objetivos legais da própria sanção administrativa.
Seção IV
Do julgamento conjunto de atos lesivos contra a Administração
Art. 35 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
Seção V
Da Prescrição

Art. 36 A prescrição ocorrerá em cinco anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
- interrompida pela instauração do processo administrativo punitivo de que trata o capítulo III deste decreto;
- suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846, de 2013;
- suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Seção VI Disposições gerais
Art. 37 A extinção do contrato por ato unilateral da Administração Pública poderá ocorrer, sem prejuízo das sanções previstas neste decreto, observados os procedimentos dispostos no capítulo III deste decreto e assegurados o contraditório e a ampla defesa:
- antes da abertura do processo de apuração de responsabilidade;
- em caráter incidental, no curso de apuração de responsabilidade; e
III - quando do julgamento de apuração de responsabilidade.
Art. 38 A aplicação das sanções previstas neste decreto não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 39 Fica facultado ao responsável pela condução do processo administrativo punitivo, à comissão processante e à autoridade instauradora do processo administrativo punitivo, submetê-lo à manifestação jurídica a qualquer tempo.

Art. 40 A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento poderá expedir orientações complementares, solucionar casos omissos, disponibilizar materiais de apoio, instituir modelos padronizados de documentos e providenciar solução de tecnologia da informação e comunicação para apoiar a execução dos procedimentos de que trata esta resolução.
Art. 41 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 04 de dezembro de 2023.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se. Publique-se.
Cumpra-se.

RICARDO PETRY DONINELLI,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:35AFD0D4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Torno Público, que foi realizado o Processo de Dispensa de Licitação sem disputa 173-2023 – Processo 320-2023, com fulcro art. 75, inciso II da Lei Federal, nº 14133/21, para aquisição de 100 sacos de cal de pintura - Empresa EMPÓRIO DE FERRAGENS TK LTDA - CNPJ 88.401.344/0001-53, pelo total dispensado de R$ 1.360,00 (um mil, trezentos e sessenta reais), para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Interessados em apresentar valores menores que os apresentados, prazo de 03 dias úteis a contar de 12/12/2023.

Ibirubá - RS, 12 de dezembro de 2023.

ABEL GRAVE
Prefeito

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:040A95E0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Torno Público, que foi realizado o Processo de Dispensa de Licitação sem disputa 174-2023 – Processo 326-2023, com fulcro art. 75, inciso II da Lei Federal, nº 14133/21, para aquisição 260 certificados para educação infantil - Empresa GRÁFICA E EDITORA SPIRONELLO LTDA - CNPJ 14.330.147/0001-54, pelo total dispensado de R$

1.560,00 (um mil, quinhentos e sessenta reais), para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Interessados em apresentar valores menores que os apresentados, prazo de 03 dias úteis a contar de 12/12/2023.

Ibirubá - RS, 12 de dezembro de 2023.

ABEL GRAVE
Prefeito

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:8B118E8A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Torno Público, que foi realizado o Processo de Dispensa de Licitação sem disputa 175-2023 – Processo 327-2023, com fulcro art. 75, inciso I - § 7º da Lei Federal, nº 14133/21, para aquisição de peças para conserto da camioneta Ranger nº 205 - Empresa AUTO MECÂNICA IBIRUBÁ S.A. - CNPJ 90.657.198/0001-73, pelo total dispensado de R$ 4.241,75 (quatro mil, duzentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos), para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Interessados em apresentar valores menores que os apresentados, prazo de 03 dias úteis a contar de 12/12/2023.

Ibirubá - RS, 12 de dezembro de 2023.

ABEL GRAVE
Prefeito

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:A9985590

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Torno Público, que foi realizado o Processo de Dispensa de Licitação sem disputa 176-2023 – Processo 323-2023, com fulcro art. 75, inciso II da Lei Federal, nº 14133/21, para aquisição de material odontológico - Empresa EDISON LUIZ SCHONHORST - CNPJ 00.744.718/0001-92, pelo total dispensado de R$ 4.453,20 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e vinte centavos), para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Interessados em apresentar valores menores que os apresentados, prazo de 03 dias úteis a contar de 12/12/2023.

Ibirubá - RS, 12 de dezembro de 2023.

ABEL GRAVE
Prefeito

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:2C7DCC96

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 007-2023

A PREFEITURA DE IBIRUBÁ torna público para o conhecimento de quem possa interessar, que às 09 horas do dia 05 de JANEIRO de 2024, na Rua Tiradentes, 700 – Centro – Ibirubá – RS, a Comissão Permanente de Licitações estará reunida para recebimento das propostas relativas à Tomada de Preços 007-2023, tipo menor preço global por lote, visando a Contratação de empresa para execução em regime de empreitada integral, (material e mão de obra) destinados aos serviços de construção de subestação particular de 225kVA de potência com transformador e medição abrigada em cabine de alvenaria, tendo como interessado o Município de Ibirubá e será localizada na Rua Flores da Cunha, Praça General Osório, Centro, de acordo com o memorial descritivo, planilha orçamentária e cronogramas que fazem parte do edital. O cadastramento dos interessados deverá ser realizado até o dia de 02 janeiro de 2024. Os interessados devem obter o edital e seus anexos no *site*: www.ibiruba.rs.gov.br.

Ibirubá - RS, 13 de dezembro de 2023.

VANIA TERESINHA RODRIGUES LÖSER
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:2793B799

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE EXTRATO DISPENSA Nº128/2023 - FAMURS

Prefeitura Municipal de Imbé/RS

Extrato de Dispensa nº128/2023

Contratado: MR DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS E ARTIGOS PARA FESTA LTDA – OBJETO – Aquisição de marmitex de isopor para armazenar os alimentos doados as pessoas em vulnerabilidade social do Município de Imbé atendidas pelo CRAS e Centro de Convivência do Município. Portaria de gestores em anexo. **Valor:** R$880,00

Mais informações no Deptº de Licitações - Fone: (51) 3627-8201 ramais 307 e 308, e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br.

Imbé, 13 de dezembro de 2023.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mizaiane Soares da Cunha
Código Identificador:0E20B788

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0083/2023 – FAMURS

O Município de Imbé, através do Senhor Prefeito Municipal, nos termos da Lei de Licitações n.º 14.133/21, e no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados a **SUSPENSÃO** no dia 12/12/2023, do recebimento e abertura do Edital de ***Pregão Eletrônico nº 0083/2023***, Processo nº 16345/2022, para Abertura de processo licitatório para Registro de Preço, para aquisição de fraldas geriátricas e fraldas infantis, destinadas aos pacientes das Secretarias municipais de Saúde e Desenvolvimento Social do município de Imbé, para análises de impugnação do Edital, após será publicada nova data para recebimento e abertura do certame. Informações no Deptº de Licitações, sito Av. Osório, 920, Centro, Imbé/RS. Seg. à sex., das 08:00 às 12:00hs e das 13:30 às 17:30hs, fone (51) 3627-8201 ramais 307 e 308, e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br.

Imbé, 12 de Dezembro de 2023.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Silvestri
Código Identificador:FA942027

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE EXTRATO DISPENSA Nº129/2023 - FAMURS

Extrato de Dispensa nº129/2023

Contratado: JUVESA VEICULOS LTDA – OBJETO – Contratação de empresa para serviço de revisão de 10.000 Km do veículo Fiat Pulse com placas JCB1F64, JCB1F20, JCB1F72, JCB1E98 e JCB1F46 lotados na secretaria municipal de Transportes. Empresa apresentada é a autorizada da marca na região para a realização dos serviços. Esta revisão (orçamento segue em anexo) visa a manutenção da garantia de fábrica para o veículo. Conforme Portaria de Gestão de Fiscalização 1429/2023. **Valor:** R$4.404,00

Mais informações no Deptº de Licitações - Fone: (51) 3627-8201 ramais 307 e 308, e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br.

Imbé, 13 de dezembro de 2023.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mizaiane Soares da Cunha
Código Identificador:806C0BF4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – ABERTURA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0003/2024 – FAMURS

Objeto: Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de materiais para manutenção da sinalização viária vertical do município, para atender as demandas do Departamento de Trânsito da SEMUSP-T.
Abertura: 08/01/2024, às 08:31 horas no portal de compras públicas **https://pregaobanrisul.com.br/** plataforma usada pela Prefeitura Municipal de Imbé/RS.
Maiores informações e Edital para retirada no e-mail **licitacao@imbe.rs.gov.br (colocar os dados da empresa (razão social, nº do cnpj, endereço e telefone),** ou nos sites www.imbe.rs.gov.br/ https://pregaobanrisul.com.br/, horário de expediente seg. à sex. das 08hs às 12hs e das13:30hs às 17:30hs, fone (51) 3627-8201 ramais 307 e 308.

Imbé, 12 de Dezembro de 2023.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Silvestri
Código Identificador:A99E8FC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.421, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CADASTRO E PROGRAMA DE APOIO AO PROTETOR INDEPENDENTE DE ANIMAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IMBÉ".

O POVO DO MUNICÍPIO DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Imbé, o Cadastro e o Programa de Apoio ao Protetor Independente de Animais.

Art 2º O Programa consiste na implementação de auxílio aos Protetores Independentes, na aquisição de alimentação, no atendimento veterinário, no cuidado e procedimentos necessários para que os animais tenham sua saúde e integridade física preservadas e/ou reestabelecidas, na castração, vacinação, adoção e na reinserção do animal ao local de procedência.

Parágrafo único. Entende-se como protetores independentes, toda pessoa física, que de forma voluntária, acolha animais domésticos (cães e gatos) comunitários.

Art. 3º O cadastro ao qual se refere esta Lei tem a finalidade de regulamentar o recebimento de benefícios públicos gratuitos fornecidos pelo Município de Imbé, relativos aos processos de castração, atendimento veterinário de animais que estejam sob os cuidados dos protetores independentes, e o recebimento de doações de ração e medicamentos.

Parágrafo único. Somente poderão ser cadastrados Protetores Independentes as pessoas residentes no município de Imbé.

Art. 4º A responsabilidade pelo manutenção do Cadastro e pela implementação do Programa será da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca, Proteção Animal e Agricultura, por meio do Departamento de Proteção Animal – DEPAN.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a aplicação desta Lei, no que couber, por meio de Decreto Municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 12 de dezembro de 2023.

LUÍS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Roberto Mafasiolli Zwan
Código Identificador:EA50565B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.422, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

"**INSTITUI O PROGRAMA BANCO DE RAÇÃO E DE UTENSÍLIOS PARA ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE IMBÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O POVO DO MUNICÍPIO DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Banco de Ração e de Utensílios para Animais no Município de Imbé.

Art. 2º O Programa Banco de Ração e de Utensílios para Animais tem os seguintes objetivos:

I – receber doações de rações e de utensílios em condições de uso para animais domésticos provenientes de:

a) estabelecimentos comerciais;
b) fabricantes, produtores e comerciantes, no atacado ou no varejo, de rações destinadas a animais;
c) apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;
d) órgãos públicos;
e) pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

II – distribuir as rações e os utensílios recebidos aos beneficiários.

§ 1º Fica vedada a comercialização de rações ou de utensílios recebidos pelo Programa instituído por esta Lei.

§ 2º Excetuados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas neste artigo, a arrecadação dos produtos e utensílios far-se-á sem ônus para o Poder Executivo.

Art. 3º A distribuição das rações e dos utensílios recebidos pelo Programa de que trata esta Lei poderá ser feita diretamente pelo Programa Banco de Ração e de Utensílios para Animais ou por entidades, organizações não governamentais, protetores independentes ou entidades e instituições da causa animal, previamente cadastrados ou conveniados.

Art. 4º São beneficiários do Programa Banco de Ração e de Utensílios para Animais:

I – protetores de animais independentes e cadastrados;
II – organizações não governamentais ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;
III – famílias cadastradas assistidas ou não por entidades assistenciais que possuam animais e que comprovem ser de baixa renda, mediante Cadastro Único.
IV – animais comunitários.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a aplicação desta Lei, no que couber, por meio de Decreto Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 12 de dezembro de 2023.

LUÍS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Roberto Mafasiolli Zwan
Código Identificador:DCDACFF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.424, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

"ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.935, DE 30 DE MAIO DE 2018 E Nº 1.950, DE 5 DE JULHO DE 2018, NOS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O POVO DO MUNICÍPIO DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º Fica alterado o Art. 36 da Lei Municipal nº 1.935, de 30 de maio de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 36.*** *O exercício das atribuições dos cargos da Guarda Municipal de Imbé requer instrução de capacitação específica e permanente com matriz curricular compatível com suas atividades e com duração mínima de 80 (oitenta) horas anuais, que poderão ser divididas em etapas, conforme planejamento expedido pelo Comandante da GMI."*

Art. 2º Fica alterado o § 2º do Art. 1º da Lei Municipal nº 1.950, de 5 de julho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 1º …***

§ 2º *Os recursos financeiros a serem repassados terão como finalidade o pagamento de auxílio anual à Polícia Civil, à Brigada Militar, ao Corpo de Bombeiros Militar e à Patrulha Ambiental da Brigada Militar, e auxílio permanência mensal aos policiais civis e servidores públicos estaduais, lotados e em efetivo serviço na Polícia Civil de Imbé, aos policiais militares lotados e em efetivo serviço na Brigada Militar de Imbé e na Patrulha Ambiental da Brigada Militar de Imbé e aos Bombeiros Militares lotados e em efetivo serviço no Pelotão de Bombeiros Militar de Imbé, devendo os policiais, servidores públicos estaduais e bombeiros, possuírem domicílio no município de Imbé para fazerem jus ao auxílio permanência."*

Art. 3º Fica alterado o *caput* do Art. 2º da Lei Municipal nº 1.950, de 5 de julho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 2º*** *O repasse dos recursos financeiros, a título de auxílio anual à Delegacia de Polícia Civil de Imbé, à Brigada Militar de Imbé - 3º Pelotão da 3ª Companhia do 2º Batalhão de Policiamento de Áreas Turísticas, ao 5º Pelotão da 1ª Companhia do 9º Batalhão de Bombeiros Militar e/ou diretamente ao 9º Batalhão e à Patrulha Ambiental da Brigada Militar de Imbé, será de até R$ 100.000,00 (cem mil reais), compartilhados entre as forças de segurança a critério da Administração Municipal."*

Art. 4º Ficam alterados o *caput* e os § § 1º e 2º do Art. 3º da Lei Municipal nº 1.950, de 5 de julho de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 3º*** *O repasse dos recursos financeiros, a título de auxílio permanência mensal destina-se exclusivamente aos policiais civis e servidores públicos estaduais, lotados e em efetivo serviço na Polícia Civil de Imbé, aos policiais militares lotados e em efetivo serviço na Brigada Militar de Imbé e na Patrulha Ambiental da Brigada Militar de Imbé e aos Bombeiros Militares lotados e em efetivo serviço no Pelotão de Bombeiros Militar de Imbé, devendo os policiais, servidores públicos estaduais e bombeiros, possuírem domicílio no município de Imbé para fazerem jus ao auxílio permanência.*

§ 1º *O auxílio permanência mensal será repassado por meio de até 60 (sessenta) cotas mensais, no valor individual de até R$1.000,00 (um mil reais), compartilhadas entre as forças de segurança a critério da Administração Municipal.*

§ 2º *O afastamento do efetivo serviço acarretará na imediata suspensão do auxílio permanência tratado no caput deste artigo ao policial, servidor público estadual e bombeiro beneficiado, salvo nos casos de afastamentos legais, não excedentes a 45 (quarenta e cinco) dias anuais."*

Art. 5º Fica alterada a redação do Art. 4º da Lei Municipal nº 1.950, de 5 de julho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 4º*** *O auxílio permanência mensal de que trata o Art. 3º desta Lei, será liberado a entidade parceira, até o dia 10 de cada mês, mediante ofício da mesma, contendo relação dos beneficiados, a ser encaminhado ao Poder Executivo Municipal até o último dia do mês anterior ao mês da liberação dos repasses.*

§ 1º *O ofício da entidade parceira referido no caput deste artigo deverá ser instruído com ofício do Delegado de Polícia de Imbé constando os nomes dos policiais civis e servidores públicos estaduais lotados, domiciliados e em efetivo serviço na Delegacia de Polícia de Imbé, com ofício do Comandante da Brigada Militar de Imbé constando os nomes dos policiais militares lotados, domiciliados e em efetivo serviço no 3º Pelotão da 3ª Companhia do 2º Batalhão de Policiamento de Áreas Turísticas, com ofício do Comandante do Pelotão de Bombeiros Militar de Imbé, constando os nomes dos bombeiros militares lotados, domiciliados e em efetivo serviço no Pelotão de Bombeiros Militar de Imbé e ofício do Comandante da Patrulha Ambiental da Brigada Militar de Imbé constando os nomes dos policiais militares lotados, domiciliados e em efetivo serviço na Patrulha Ambiental da Brigada Militar de Imbé.*

§ 2º Deverão acompanhar os ofícios dos órgãos de seguranças as respectivas escalas de serviço dos policias, servidores públicos estaduais e bombeiros, e os comprovantes que residam no território municipal de Imbé."

Art. 6º Ficam revogadas:

I – as alíneas **"a"**, **"b"** e **"c"** do *caput* do Art. 2º da Lei Municipal nº 1.950, de 5 de julho de 2018;

II – as alíneas **"a"** e **"b"** do *caput* do Art. 3º da Lei Municipal nº 1.950, de 5 de julho de 2018.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, no que dispõe os artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 12 de dezembro de 2023.

LUÍS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Roberto Mafasiolli Zwan
Código Identificador:2B09A37E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MANDADO DE INTIMAÇÃO DO INTERESSADO

Edital nº 407

MANDADO DE INTIMAÇÃO DO INTERESSADO
- Indicação de Rol de Testemunhas -

A Comissão Processante de que trata o Processo Administrativo Especial nº **8978/2022** foi instaurado pela **PORTARIA Nº758/2023, q**ue determina, a instauração de Processo Administrativo Especial com a finalidade de apurar, se houve violação dos deveres estabelecidos nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666 de 93 por parte da Empresa **DECOR EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ 26.297.112/0001-40, estabelecida na Rua Orfelino Bizarro Martins nº 25, Bairro Pinheiros, Taquari-RS, CEP 95.860-000, contratada para execução de projeto de expansão e revitalização da iluminação, **INTIMA** o representante/sócio da Empresa, Lucas Decker, na **CONDIÇÃO DE INTERESSADO**, para tomar ciência do PROCESSO nº 8978/2022, para apresentar **Provas documentais** e **Testemunhal** que pretende produzir, e indicar sua **Lista de Testemunhas** com seus respectivos dados cadastrais de contato (nome completo, CPF, telefone, e-mail, endereço), bem como **INTIMADO** a apresentar-se para prestar **DEPOIMENTO, às 14 HORAS,** em **03/01/2024** na Sala das Comissões, Prédio Anexo I**, Av. Paraguassú, 2017, Centro, Imbé/RS.**
Informamos ainda que os depoimentos das **TESTEMUNHAS DE DEFESA** indicados pelo representante, poderão ser agendados por e-mail: **cpae.imbe@gmail.com,** até a data **20/12/2023.** Salientamos que a Comissão PAE estará à disposição para ouvir as testemunhas de defesa indicadas, para depor no **horário das 15h, na mesma data de 03/01/2024.**
No caso de não apresentação de manifestação escrita e/ou provas documentais ou mesmo de não prestar depoimento na data assinalada ou ainda tomar conhecimento do processo administrativo que poderá atingir seus interesses, o interessado será considerado revel, nos termos do artigo 344 do NCPC. Outrossim, na qualidade de interessado, Vossa Senhoria poderá, se assim o desejar, fazer-se assistir ou ser representado por advogado legalmente constituído.

ALETÉIA DA ROSA HOMEM
Matrícula nº 5.913
Comissão de PAE

KEILA COSTA DA SILVA
Matrícula nº 12.390
Presidente Comissão de PAE

ERIKA TIEMI SUZUKI
Matrícula n° 16.019
Secretária Comissão de PAE

Recebido em ___ /___ / ___ Tomei conhecimento deste Mandado de Intimação e recebi cópia da Portaria n° 758/2023

_____
Representante: Lucas Decker

Fone/whatsapp _____
E-mail _____

Publicado por:
Roberto Mafasiolli Zwan
Código Identificador:7580DFA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1733/2023 "CONCEDE PROMOÇÃO DE CLASSE"

PORTARIA Nº 1733/2023

"**CONCEDE PROMOÇÃO DE CLASSE"**

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, de acordo com o Parágrafo Único, do artigo 14º, da Lei Municipal nº 1622/14, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Efetivos, **CONCEDE,** a partir de 06 de dezembro de 2023, **Promoção de Classe de 05%** (cinco por cento) sobre o valor do padrão básico, correspondente a **Classe "B",** à servidora **Daniela Andréia Fritsch,** matrícula nº 12.492, Auxiliar de Disciplina, Padrão 2, conforme Processo nº 20.492/2023, do período aquisitivo encerrado em 03/11/2023.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 08 de dezembro de 2023.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Alessandra Silveira Tristão Machado
Código Identificador:86380E2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1734/2023 "CONCEDE PROMOÇÃO DE CLASSE"

PORTARIA Nº 1734/2023

"**CONCEDE PROMOÇÃO DE CLASSE"**

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, de acordo com o Parágrafo Único, do artigo 14º, da Lei Municipal nº 1622/14, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Efetivos, **CONCEDE,** a partir de 16 de novembro de 2023, **Promoção de Classe de 05%** (cinco por cento) sobre o valor do padrão básico, correspondente a **Classe "C",** ao servidor **Luis da Rosa Cardoso,** matrícula nº 6.512, Oficial Administrativo, Padrão 4, conforme Processo nº 19.407/2023, do período aquisitivo encerrado em 08/07/2020.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 08 de dezembro de 2023.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Alessandra Silveira Tristão Machado
Código Identificador:86BAD6A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1735/2023 "DETERMINA A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR"

PORTARIA Nº 1735/2023

"**DETERMINA A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR"**

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, atendendo ao que consta no Processo nº **14.192/2022,** apenso ao Processo nº **14.949/2022**, e com base no disposto no artigo 1901, da Lei Municipal nº 64/90, **DETERMINA**, a partir da data de publicação deste ato, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, assegurando a ampla defesa e o contraditório, com a finalidade de apurar a configuração de infrações previstas no Art. 164, inc. III, V e VIII2, bem como o artigo 167, §§ 1º, 2º e 3º3, todos da Lei Municipal nº 64/90, por parte do servidor **RICARDO ANTÔNIO RIBEIRO JARDIM**, Motorista, Padrão 5, matrícula nº 4.677, referente à solicitação inserta na Folha de Informação, expedida no dia 16 de dezembro de 2022, pela Secretaria Municipal de Administração, assim sintetizado:
"Encaminho a Vossa Senhoria o presente Processo, para que seja providenciada portaria nomeando Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, visando a apuração dos fatos relatados pelo Departamento Jurídico por meio do Parecer nº 1235/2022..."

Folha nº 02, Portaria nº 1735/2023.

Ficam **DESIGNADOS** os servidores **Nélida Lilian Pereira, matrícula nº 475, Ana Paula Berwanger,** matrícula nº 6.572, **Morgana Correa Rodrigues da Silva,** matrícula nº 16.393 e, como orientador, o Assessor Jurídico Administrativo **Maiquel Oliveira da Veiga,** matrícula nº 15.755, OAB/RS nº 62.068, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Processante, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo ao Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 08 de dezembro de 2023.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Alessandra Silveira Tristão Machado
Código Identificador:6399BC6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1736/2023 "HOMOLOGA PARCIALMENTE PARECER EXPEDIDO PELA COMISSÃO PROCESSANTE NO PROCESSO Nº 13.790/2019"

PORTARIA Nº 1736/2023

"**HOMOLOGA PARCIALMENTE PARECER EXPEDIDO PELA COMISSÃO PROCESSANTE NO PROCESSO Nº 13.790/2019"**

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, atendendo ao Processo Administrativo nº **13.790/2019**,

R E S O L V E:

Homologar parcialmente parecer expedido pela Comissão Processante no Processo nº 13.790/2019, a saber:
I – Para tornar ABSOLVIDO o servidor **RENATO TREVISAN DUARTE**, matrícula nº 6.058, Engenheiro Civil, por restar perfeitamente comprovado a NÃO transgressão ao disposto no Art. 164, I, III, IV e XI c/c Art. 165, II da lei Municipal nº 064/90;
II - Para tornar EXTINTO e, consequentemente, ARQUIVADO o referido Processo.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 08 de dezembro de 2023.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Alessandra Silveira Tristão Machado
Código Identificador:59BDDE3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1737/2023 "HOMOLOGA PARECER EXPEDIDO PELA COMISSÃO PROCESSANTE NO PROCESSO Nº 3.698/2023"

PORTARIA Nº 1737/2023

"**HOMOLOGA PARECER EXPEDIDO PELA COMISSÃO PROCESSANTE NO PROCESSO Nº 3.698/2023"**

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, atendendo ao despacho exarado no Processo Administrativo Disciplinar **n.º 3.698/2023,**
R E S O L V E:

Homologar parecer expedido pela Comissão Processante, no Processo nº 3.698/2023, a saber:
I – Para considerar comprovado que o Servidor **ANDRÉ NASCIMENTO DOS SANTOS**, Matrícula nº 14.910, Guarda Municipal, Padrão 6, transgrediu o disposto no Artigo 164, III e IX, da Lei Municipal nº 064/90; arts. 53, IX e 57, I, 65, XXXVI, 67, II, todos da Lei Municipal nº 1.935/2018;
II - Aplicar a pena de **ADVERTÊNCIA** ao Servidor, com fundamento no artigo 175, da Lei Municipal nº 064/90 e arts 65, XXXVI e 66, da Lei Municipal nº 1.935/2018;
III – Cobrar o reembolso à Fazenda Municipal do valor R$ 3.162,00 (três mil, cento e sessenta e dois reais) a título de despesa referente aos danos causados à viatura da Guarda Municipal, com fundamento no artigo 167, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 064/90.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 08 de dezembro de 2023.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Alessandra Silveira Tristão Machado
Código Identificador:C948EC59

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1739/2023 "DESIGNA SERVIDORES"

PORTARIA Nº 1739/2023

"**DESIGNA SERVIDORES"**

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Designar a contar de **18/10/2023**, conforme abaixo, o Gestor de Contrato (Titular e Suplente) e os Fiscais de Contrato da Ata de Registro de Preço n° 067/2023, que tem como objeto, Registro de Preços para locação de veículos, tipo caminhão/caminhonete, com cesto aéreo, com alcance mínimo de 13 (treze) metros de altura, com fornecimento de motorista/operador, visando substituição e manutenção do Parque de Iluminação Pública Município de Imbé/RS.

Secretaria Municipal de Obras e Viação			
Designação	**Nome**	**Matrícula**	**Cargo**
Gestor de Contrato Titular	Luiz Henrique Alves Pereira	14626	Téc. em Contabilidade
Gestor de Contrato Suplente	José Augusto Henkin	9265	Assessor de Engenharia de Obras
Fiscal de Contrato	Nereu Eberhardt Rosner	9314	Assessor Superior
Fiscal de Contrato	Rodrigo Cardoso dos Santos	16430	Eletrecista
Fiscal de Contrato	Gian Martini Beloto	13829	Eletrecista

Art. 2º Compete ao Gestor de Contrato/Fiscais de Contrato designados no Art. 1º a gestão/fiscalização da execução da Ata de Registro de Preço n° 067/2023, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020.

Art. 3º O Gestor de Contrato Suplente atuará nas ausências e impedimentos legais do Titular.
Parágrafo único Cumpre ao Gestor de Contrato Titular informar ao Suplente as suas ausências, a qualquer título, e impedimentos.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 08 de dezembro de 2023.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Alessandra Silveira Tristão Machado
Código Identificador:7D4CBA4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1740/2023 "CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO"

PORTARIA Nº 1740/2023

"**CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO"**

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em conformidade com os §§ 1º, 2º, 3º e 5º, do art. 146, da Lei Municipal nº 064/90, **CONCEDE Adicional por Tempo de Serviço de 15%** (quinze por cento) sobre o vencimento básico, a partir de 09 de dezembro de 2023, à servidora **Gisele Lourenço da Silva,** matrícula nº 6.194, nomeado(a) através de Concurso Público, para ocupar o cargo de Secretário de Escola, Padrão 3, de acordo com o Processo nº 20.275/2023.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 11 de dezembro de 2023.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Alessandra Silveira Tristão Machado
Código Identificador:ED05EA6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1741/2023 "CONCEDE LICENÇA ESPECIAL"

PORTARIA Nº 1741/2023

"**CONCEDE LICENÇA ESPECIAL"**

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, de conformidade com o Art. 100, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 64/90 e, atendendo parecer expedido no Processo nº 13.154/2023, **CONCEDE,** pelo período de 11 a 23 de dezembro de 2023, **LICENÇA ESPECIAL,** sem remuneração, ao servidor **Mauro Gustavo Martins Pinto,** nomeado através de Concurso Público, matrícula nº 16.759, no cargo de Nutricionista, Padrão 8, a fim de que possa realizar a defesa da tese de seu Mestrado junto à Universidade de Ensino Piaget, na cidade de Almada, em Portugal.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 11 de dezembro de 2023.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Alessandra Silveira Tristão Machado
Código Identificador:A366012A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1742/2023 "CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO"

PORTARIA Nº 1742/2023

"**CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO"**

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em conformidade com os §§ 1º, 2º, 3º e 5º, do art. 146, da Lei Municipal nº 064/90, **CONCEDE Adicional por Tempo de Serviço de 15%** (quinze por cento) sobre o vencimento básico, a partir de 08 de dezembro de 2023, à servidora **Jaqueline da Silva Ancelmo,** matrícula nº 6.195, nomeado(a) através de Concurso Público, para ocupar o cargo de Supervisor Escolar, de acordo com o Processo nº 20.835/2023.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 11 de dezembro de 2023.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Alessandra Silveira Tristão Machado
Código Identificador:E573F236

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1743/2023 XONERA CARGO EM COMISSÃO, A PEDIDO"

PORTARIA Nº 1743/2023

XONERA CARGO EM COMISSÃO, A PEDIDO"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas

atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **EXONERA A PEDIDO,** a partir de 08 de dezembro de 2023, a servidora **Patrícia Muniz Machado,** matrícula nº 15.142, das funções de **Diretor Técnico de Unidade Básica de Saúde, CC-8,** junto à Secretaria Municipal de Saúde, conforme Processo nº 20.797/2023.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 11 de dezembro de 2023.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Alessandra Silveira Tristão Machado
Código Identificador:D7C72E5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1744/2023 "EXONERA CARGO EM COMISSÃO, A PEDIDO"

PORTARIA Nº 1744/2023

"EXONERA CARGO EM COMISSÃO, A PEDIDO"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **EXONERA A PEDIDO,** a partir de 08 de dezembro de 2023, a servidora **Tatiane Mayer Cardias Winkelmann,** matrícula nº 16.820, das funções de **Diretor Técnico de Unidade Básica de Saúde, CC-8,** junto à Secretaria Municipal de Saúde, conforme Processo nº 20.798/2023.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 11 de dezembro de 2023.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Alessandra Silveira Tristão Machado
Código Identificador:AB748D50

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1738/2023 "HOMOLOGA PARECER EXPEDIDO PELA COMISSÃO PROCESSANTE NO PROCESSO Nº 7.805/2020"

PORTARIA Nº 1738/2023

"HOMOLOGA PARECER EXPEDIDO PELA COMISSÃO PROCESSANTE NO PROCESSO Nº 7.805/2020"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, atendendo ao Processo Administrativo nº **7.805/2020**,

R E S O L V E:

Homologar parecer expedido pela Comissão Processante no Processo nº 7.805/2020, a saber:
I – Para tornar ABSOLVIDA a servidora **JULIANA LIMA CASTILHOS**, matrícula nº 14.942, Guarda Municipal, por restar perfeitamente comprovado a NÃO transgressão ao disposto no Art. 164, III e IX da Lei Municipal nº 064/90;
II - Para considerar comprovado que o Servidor **CRISTIAN LUCIANO MONTEIRO SCHNEIDER**, Matrícula nº 14.944, Guarda Municipal, Padrão 6, transgrediu o disposto no Artigo 164, III e IX, da Lei Municipal nº 064/90;
III – Cobrar do Servidor **CRISTIAN LUCIANO MONTEIRO SCHNEIDER**, Matrícula nº 14.944, Guarda Municipal, Padrão 6, o reembolso à Fazenda Municipal do valor R$ 518,00 (quinhentos e dezoito reais) a título de despesa referente aos danos causados à viatura da Guarda Municipal, com fundamento no artigo 167, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 064/90.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 08 de dezembro de 2023.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Alessandra Silveira Tristão Machado
Código Identificador:B5B2C921

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SUMULA 01/2023– POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PARA 2024 /RPPS- INDEPENDÊNCIA-RS

Objeto: Em reunião realizada no dia 11 de dezembro de 2023, reuniram-se os membros do Colegiado Deliberativo do Regime Próprio de Previdência Social de Independência para exame, apreciação e aprovação da Política de Investimentos, para viger no exercício de 2024, encaminhada pelo Comitê de Investimentos. Em atendimento as Portarias MPS nº 204/2008, Portaria MTP nº 1467/2022 e alterações posteriores, esta Política foi apreciada e aprovada dentro do prazo estabelecido, sendo publicada na íntegra no site www.independencia.rs.gov.br e no mural da Prefeitura Municipal de Independência.
Independência, 13 de dezembro de 2023.

Gestora do RPPS

Publicado por:
Franciele Amaro N. Schrameier
Código Identificador:5A9AF946

SECRETARIA DA FAZENDA
SÚMULA CONTRATO Nº 107/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA, CNPJ Nº 87.612.826/0001-90.
CONTRATADA: ABASE SISTEMAS E SOLUÇÕES LTDA., CNPJ Nº 93.088.649/0001-97.
OBJETO: Contratação de empresa implantação e locação de módulos de sistema informatizado de gestão pública municipal para o Município de Independência/RS.
VALOR: R$ 19.080,00 (dezenove mil e oitenta reais).
VIGÊNCIA: Este contrato passa a viger na data de sua assinatura e tem vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessíveis períodos até o prazo final de 48 (quarenta e oito) meses.

Com base no Processo nº 691/2023, na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 54/2023 e na Lei n° 8.666/93.

Data de assinatura: GABINETE DO PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA – RS, 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jackeline Souza Hofmann
Código Identificador:7A23DD3F

SECRETARIA DA FAZENDA
SÚMULA DO TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO Nº 90/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA, CNPJ nº 87.612.826.0001/90.
CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S/A, CNPJ n° 90.180.605/0001-02.
DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato em epígrafe fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 13/12/2023.
DO REAJUSTE: O valor do seguro para o veículo VOLKSWAGEN VOYAGE 1.6 8V MSI FLEX ANO/MODELO: 2019/2020 PLACA: IZN0I61, fica reajustado para R$ 1.325,00 (hum mil, trezentos e vinte e cinco reais).

Com base no Processo nº 609/2022, Dispensa nº 432/2022, à proposta e à Lei n° 14.133/21.

Data de assinatura: Independência/RS, 12 de dezembro de 2023.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jackeline Souza Hofmann
Código Identificador:342FBE0C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 106, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.
ESTABELECE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO PARA FINS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

JOÃO EDÉCIO GRAEF, PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e no art. 19 da Lei Municipal nº 3.201, de 17 de outubro de 2023 (LDO 2024),

DECRETA:

Art. 1º A programação da execução financeira, relativa aos orçamentos fiscal e da seguridade social do Município, para o exercício financeiro de 2024, será estabelecida mediante a estimativa do fluxo de receita e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único*:* A programação financeira consiste no disciplinamento da execução orçamentária, tendo como base o provável fluxo de ingressos para fazer face à distribuição dos recursos, segundo as prioridades de governo e as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Art. 2º O Fluxo da Execução das Receitas indica a estimativa de arrecadação do município, em cada mês e no exercício, segundo cada origem, na forma do Anexo I desde Decreto.

Art. 3º O Cronograma Mensal de Desembolso compreenderá as despesas fixadas, por unidade orçamentária, consolidadas na forma do Anexo II.

Parágrafo único*:* O empenho de despesas somente poderá ocorrer respeitados os limites aprovados, na forma do Anexo II.

Art. 4º A verificação do cumprimento da Programação Financeira far-se-á mensalmente, por Fonte de Recursos e, se verificado o desequilíbrio fiscal, o ajuste aos limites estabelecidos por este Decreto deverá ser promovido no mês seguinte.

§ 1º: A não-recondução no mês seguinte aos limites estabelecidos por este Decreto acarretará a limitação de empenhos e movimentação financeira, conforme previsto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, para as fontes de recursos que extrapolarem o referido limite.

§ 2º: Na apuração dos limites serão considerados:
I – o superavit financeiro do exercício anterior por fonte de recursos;
II – a previsão de arrecadação;
– a dotação atualizada;
– o saldo de restos a pagar;
– outras variáveis quando for o caso.

§ 3º: Fica dispensada a verificação do atendimento ao cronograma de desembolso mensal referente ao mês de dezembro em virtude do encerramento do exercício.

§ 4º: A apropriação dos valores provisionados na reserva de contingência será considerada somente quando da sua utilização através de créditos adicionais.

§ 5º: De acordo com o art. 80 da Lei Federal nº 4.320/64, a verificação do atendimento aos limites deste Decreto fica a cargo do Setor de Contabilidade e será efetivada mediante relatório a ser encaminhado ao Secretário da Fazenda e ao Prefeito Municipal até o décimo dia útil do mês subsequente ao mês de competência.

Art. 5º As alterações nos Anexos I, II e III serão efetivadas mediante Decreto.

alterados:

Parágrafo único: Os anexos referidos no *caput* deste artigo poderão ser

I – mensalmente, se houver a necessidade de limitação de empenho e de

movimentação financeira, na hipótese prevista no artigo anterior deste Decreto.

II – a qualquer tempo, em decorrência da necessidade de recomposição dos anexos, sempre que for verificado que a realização da receita superou os montantes previstos, em razão de ingressos não previstos, ou pelos créditos adicionais abertos no exercício e que terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes;

Art. 6º O pagamento de despesas de natureza extra-orçamentária, inclusive os Restos a Pagar, fica autorizado até o montante dos saldos financeiros remanescentes do exercício anterior e das diferenças positivas entre o fluxo de receitas e o cronograma de despesas, apuradas em cada mês neste exercício, observada as metas quadrimestrais de resultado fiscal para exercício de 2024.

Art. 7º Este Decreto vigorará de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

Os anexos se encontram na íntegra, disponíveis no site do município www.independência.rs.gov.br.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:47B76C65

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 56/2023-PA DETERMINA O ENCERRAMENTO E ARQUIVAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL.

JOÃO EDÉCIO GRAEF, Prefeito Municipal de Independência, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, DECIDE que sejam pagos os valores descontados da servidora Maiara Baiotto, matrícula 2242, referente à falta do dia 07/12/2022, e a retirada da marcação de falta injustificada em sua ficha funcional referente ao dia em questão, e após **DETERMINA** o encerramento e arquivamento do Processo Administrativo Especial instaurado pela Portaria 23/2023 – PA de 02 de junho de 2023.
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Publicado por:
Maria Salete Brikalski
Código Identificador:4D711DB9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DECRETO N.º 079, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

DEFINE E REGULAMENTA A PREMIAÇÃO ATRAVÉS DO TERMO DE ADESÃO AO USO DA PLATAFORMA DO PROGRAMA NOTA FISCAL GAÚCHA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAÍ, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº Lei Municipal nº 2.801, de 05 de setembro de 2014, e alterações posteriores, e Instrução Normativa RE Nº 019/2014 do Estado do Rio Grande do Sul, e demais legislação vigente:

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida a adesão do município de Iraí à plataforma de sorteios do Programa Nota Fiscal Gaúcha, oportunizando aos cidadãos cadastrados no Programa que informarem seu número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal) nos documentos fiscais de compras efetuadas no município a participação em sorteios de prêmios patrocinados pela Administração Municipal, conforme o seguinte plano:
Data do Sorteio:
Janeiro 2024 a dezembro 2024.

Tipo Prêmio:
2 prêmios mensais em espécie (dinheiro).

Prêmio:
1º Prêmio - R$ 100,00 (cem reais)
2º Prêmio - R$ 100,00 (cem reais)

Art. 2º - As pessoas premiadas deverão efetuar a retirada do prêmio no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da homologação do respectivo sorteio, sob pena de expiração do direito ao prêmio.
§1º - Os prêmios serão disponibilizados para sua retirada conforme abaixo:

Secretaria da Fazenda - Prefeitura de Iraí

Titular: Fábio Luis Franco – E-mail: tributosirai@yahoo.com – Telefone: (55) 3745-1288
Suplente: José Luiz Bastian - E-mail: pmreceita@speedrs.com.br– Telefone: (55) 3745-1288

§ 2º - A administração municipal poderá indicar local e/ou responsável diversos dos mencionados no parágrafo anterior, desde que as condições alternativas sejam oficialmente comunicadas à coordenação do Programa.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRAÍ-RS, em 24 de novembro de 2023.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

FERNANDA MIÔR
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:21AC7DDB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

SEC.DA FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº100/2023

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°100/2023
PROCESSO N°197/2023
O MUNICÍPIO DE ITACURUBI, conforme o art. 75, §3°, da Lei Federal n° 14.133/2021, torna público que a Administração pretende realizar a compra de ingredientes para cachorro-quente para o evento do Natal Renascer 2023, que será distribuído no dia 22/12/2023. Eventuais interessados poderão apresentar Proposta de Preço através do e-mail: propostas@itacurubi.rs.gov.br, até às 07 horas do dia 18/12/2023, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
O critério de julgamento é o **MENOR PREÇO POR ITEM,** o relatório de itens e valor de referência dos itens estarão disponíveis no site oficial do município, a proposta eletrônica deverá ser formulada em papel timbrado ou carimbada com o CNPJ da empresa, datada e assinada por seu representante legal.
A proposta vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
Contrato Social em vigor (Consolidado) ou CCMEI;
Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Itacurubi/RS, 12 de dezembro de 2023.

GELSO DOS SANTO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paola Prestes Spindola
Código Identificador:072D2395

SEC.DA FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº101/2023

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°101/2023
PROCESSO N°198/2023

O MUNICÍPIO DE ITACURUBI, conforme o art. 75, §3°, da Lei Federal n° 14.133/2021, torna público que a Administração pretende realizar a aquisição de gêneros alimentícios para alimentação dos músicos que irão se apresentar no evento da semana do Natal Renascer 2023, que acontecerá a partir do dia 20/12/23 até o dia 31/12/2023, na praça Manoel dos Santos Rocha. Eventuais interessados poderão apresentar Proposta de Preço através do e-mail: propostas@itacurubi.rs.gov.br, até às 08 horas do dia 18/12/2023, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
O critério de julgamento é o **MENOR PREÇO POR ITEM,** o relatório de itens e valor de referência dos itens estarão disponíveis no site oficial do município, a proposta eletrônica deverá ser formulada em papel timbrado ou carimbada com o CNPJ da empresa, datada e assinada por seu representante legal.
A proposta vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
Contrato Social em vigor (Consolidado) ou CCMEI;
Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Itacurubi/RS, 12 de dezembro de 2023.

GELSO DOS SANTO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paola Prestes Spindola
Código Identificador:FB5C5DE9

SEC.DA FAZENDA
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Município de Itacurubi torna pública a homologação e adjudicação do processo de Pregão Eletrônico nº 08/2023, Processo Administrativo nº 180/2023, conforme informações abaixo:

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de transformação de um caminhão para prancha fixa.

Contratado: RODOMULLER IMPLEMENTOS AGRICOLAS E RODOVIARIOS LTDA
CNPJ: 17.644.403/0001-76

Adjudicada em 11/12/2023.
Homologada em 12/12/2023.

GELSO DOS SANTOS SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lubia Andrade de Lourenço
Código Identificador:7C39B7AA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Referente ao Processo Nº 13.218/2023, Dispensa de Licitação nº 173/2023 para **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO VOLVO FH-420**. Ratifico, nos termos dos Artigos 75, Incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, do diploma legal invocado. Para mais informações acessar o site da Prefeitura de Itaqui (www.itaqui.rs.gov.br).

Itaqui/RS, 04 de dezembro de 2023.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:D9A6B757

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
TERMO ADITIVO Nº 109/2023

Empresa: **BORBA, PAUSE & PERIN – ADVOGADOS S/S.**
CNPJ: 92.885.888/0001-05.
Objeto: Prorrogação Contratual.
Contrato nº 183/2021.
Datado de 28/11/2023.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:E9F237CA

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Referente ao Processo Nº 4.880/2023, Dispensa de Licitação nº 177/2023 para **AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS**. Ratifico, nos termos do Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, do diploma legal invocado. Para mais informações acessar o site da Prefeitura de Itaqui (www.itaqui.rs.gov.br).

Itaqui/RS, 07 de dezembro de 2023.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:2DA8C71A

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 1590/2023

Contratado: **BERTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA ME**
CNPJ: 19.498.639/0001-77
Objeto: Aquisição de Fraldas Descartáveis.
Valor: R$ 34.348,35 (Trinta e quatro mil e trezentos e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos).
Pregão Eletrônico nº 049/2023.
Datado de 11/12/2023.
LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

CONTRATO Nº 1591/2023
Contratado: **LONGEVITA PRODUTOS HIGIÊNICOS LTDA**
CNPJ: 04.718.347/0001-25
Objeto: Aquisição de Fraldas Descartáveis.
Valor: R$ 4.237,20 (Quatro mil e duzentos e trinta e sete reais e vinte centavos).
Pregão Eletrônico nº 049/2023.

Datado de 11/12/2023.
LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

CONTRATO Nº 1592/2023

Contratado: **JARDIM DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA EPP**
CNPJ: 23.720.752/0001-22
Objeto: Aquisição de Fraldas Descartáveis.
Valor: R$ 2.896,80 (Dois mil e oitocentos e noventa e seis reais e oitenta centavos).
Pregão Eletrônico nº 049/2023.
Datado de 11/12/2023.
LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

CONTRATO Nº 1594/2023

Contratado: **32.089.792 ABEL BRUCK PRATES ME**
CNPJ: 32.089.792/0001-09
Objeto: Serviços de Manutenção de Ar Condicionado.
Valor: R$ 300,00 (Trezentos reais).
Pregão Eletrônico nº 105/2023.
Datado de 11/12/2023.
LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

CONTRATO Nº 1595/2023

Contratado: **APPROPRIATO COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA ME**
CNPJ: 08.415.939/0001-29
Objeto: Aquisição de Materiais de Expediente.
Valor: R$ 23,90 (Vinte e três reais e noventa centavos).
Pregão Eletrônico nº 005/2023.
Datado de 11/12/2023.
LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

CONTRATO Nº 1596/2023

Contratado: **ATIVA MALL COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA EPP**
CNPJ: 11.663.568/0001-09
Objeto: Aquisição de Materiais de Expediente.
Valor: R$ 84,50 (Oitenta e quatro reais e cinquenta centavos).
Pregão Eletrônico nº 005/2023.
Datado de 11/12/2023.
LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

CONTRATO Nº 1597/2023

Contratado: **BOING COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA ME**
CNPJ: 21.189.579/0001-52
Objeto: Aquisição de Materiais de Expediente.
Valor: R$ 49,30 (Quarenta e nove reais e trinta centavos).
Pregão Eletrônico nº 005/2023.
Datado de 11/12/2023.
LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

CONTRATO Nº 1598/2023

Contratado: **MORESCO E ANTUNES ME**
CNPJ: 23.468.106/0001-10
Objeto: Aquisição de Materiais de Expediente.
Valor: R$ 972,00 (Novecentos e setenta e dois reais).
Pregão Eletrônico nº 005/2023.
Datado de 11/12/2023.
LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

CONTRATO Nº 1599/2023

Contratado: **LC COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA ME**
CNPJ: 47.190.313/0001-13
Objeto: Aquisição de Materiais de Expediente.
Valor: R$ 18,50 (Dezoito reais e cinquenta centavos).
Pregão Eletrônico nº 005/2023.
Datado de 11/12/2023.
LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

CONTRATO Nº 1600/2023

Contratado: **MAIS ESPORTE COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA EPP**
CNPJ: 47.484.691/0001-00
Objeto: Aquisição de Materiais de Expediente.
Valor: R$ 93,20 (Noventa e três reais e vinte centavos).
Pregão Eletrônico nº 005/2023.
Datado de 11/12/2023.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Luis Plinio Biasi Sobrinho
Código Identificador:DA8D7B96

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 1601/2023

Contratado: **PORTO ATACADISTA EIRELI EPP**
CNPJ: 42.572.060/0001-29
Objeto: Aquisição de Materiais de Expediente.
Valor: R$ 561,60 (Quinhentos e sessenta e um reais e sessenta centavos).
Pregão Eletrônico nº 005/2023.
Datado de 11/12/2023.
LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

CONTRATO Nº 1602/2023

Contratado: **RC RAMOS COMÉRCIO LTDA EPP**
CNPJ: 07.048.323/0001-02
Objeto: Aquisição de Materiais de Expediente.
Valor: R$ 51,98 (Cinquenta e um reais e noventa e oito centavos).
Pregão Eletrônico nº 005/2023.
Datado de 11/12/2023.
LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

CONTRATO Nº 1603/2023

Contratado: **32.089.792 ABEL BRUCK PRATES ME**
CNPJ: 32.089.792/0001-09
Objeto: Serviços de Manutenção de Ar Condicionado.
Valor: R$ 846,00 (Oitocentos e quarenta e seis reais).
Pregão Eletrônico nº 105/2023.
Datado de 11/12/2023.
LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

CONTRATO Nº 1604/2023

Contratado: **32.089.792 ABEL BRUCK PRATES ME**
CNPJ: 32.089.792/0001-09
Objeto: Serviços de Manutenção de Ar Condicionado.
Valor: R$ 644,00 (Seiscentos e quarenta e quatro reais).
Pregão Eletrônico nº 105/2023.
Datado de 11/12/2023.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

CONTRATO Nº 1605/2023

Contratado: **32.089.792 ABEL BRUCK PRATES ME**
CNPJ: 32.089.792/0001-09
Objeto: Serviços de Manutenção de Ar Condicionado.
Valor: R$ 300,00 (Trezentos reais).
Pregão Eletrônico nº 105/2023.
Datado de 11/12/2023.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Luis Plinio Biasi Sobrinho
Código Identificador:FA92DDAB

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE ADITIVOS

TERMO ADITIVO Nº 115/2023

Contratado**: VERO S.A.**
CNPJ: 31.748.174/0048-24
Objeto: Prorrogação de Prazo.
Contrato nº 857/2022.
Datado de 07/12/2023.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

TERMO ADITIVO Nº 116/2023

Contratado**: BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**
CNPJ: 07.756.651/0001-55
Objeto: Prorrogação de Prazo.
Contrato nº 856/2022.
Datado de 07/12/2023.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Luis Plinio Biasi Sobrinho
Código Identificador:9A1CC6DA

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

APOSTILAMENTO Nº 150/2023

Contratado: **RB GRÁFICA DIGITAL LTDA**
CNPJ: 16.951.665/0001-10
Objeto: Alteração de Dotação Orçamentária.
Contrato nº 956/2023.
Datado de 07/12/2023.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Luis Plinio Biasi Sobrinho
Código Identificador:93666F36

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE DISTRATO

DISTRATO – RESCISÃO CONTRATUAL Nº 015/2023

INOVAMED HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 12.889.035/0001-02
Objeto: Cancelamento do Item nº 104.
Pregão Eletrônico Nº072/2022;
Ata de Registros de Preços Nº 051/2022
Processo Administrativo Nº10133/2023;
Datado: 01/12/2023.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Luis Plinio Biasi Sobrinho
Código Identificador:0B318230

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 1606/2023

Contratado: **CSK SONORIZAÇÃO LTDA**
CNPJ: 28.188.676/0001-70
Objeto: Serviços de Sonorização, Iluminação e Estrutura de Palco.
Valor: R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).
Pregão Eletrônico nº 013/2023.
Datado de 12/12/2023.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

CONTRATO Nº 1607/2023

Contratado: **EVA NELCI PINTO BRUM ME**
CNPJ: 00.964.835/0001-61
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios.
Valor: R$ 1.281,01 (Um mil e duzentos e oitenta e um reais e um centavos).
Pregão Eletrônico nº 098/2023.
Datado de 12/12/2023.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

CONTRATO Nº 1608/2023

Contratado: **CSK SONORIZAÇÃO LTDA**
CNPJ: 28.188.676/0001-70
Objeto: Serviços de Sonorização, Iluminação e Estrutura de Palco.
Valor: R$ 13.300,00 (Treze mil e trezentos reais).
Pregão Eletrônico nº 013/2023.
Datado de 12/12/2023.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

CONTRATO Nº 1610/2023

Contratado: **LEANDRO DEPONTI DEPONTI ME**
CNPJ: 06.333.059/0001-88
Objeto: Serviços de Sonorização, Iluminação e Estrutura de Palco.
Valor: R$ 6.546,80 (Seis mil e quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos).
Pregão Eletrônico nº 107/2023.
Datado de 12/12/2023.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Luis Plinio Biasi Sobrinho
Código Identificador:8943300C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 280/2023

PROCESSO N° 280/2023

A Prefeitura de Ivorá/RS torna público a contratação da empresa **SANTA MARIA MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES (CNPJ N° 44.100.756/0001-88)** para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR E MEDICAMENTOS** Fundamentada no art. 75, Inc.VIII, da Lei 14.133/2021.

Ivorá, 12 de dezembro de 2023

SAULO PICCININ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Fillipin
Código Identificador:ACB05232

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 287/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ torna público a realização de dispensa de licitação para **AQUISIÇÃO DE PASTILHA DE FREIO VEÍCULO SPIN** no valor de R$ 722,02 (setessentos e vinte e dois reais e dois centavos). O contratado será a empresa MECÂNICA AUTOCAR, CNPJ n° 90.181.678/0001-00.

Ivorá, 12 de dezembro de 2023

SAULO PICCININ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Fillipin
Código Identificador:07B35820

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 288/2023

PROCESSO N° 288/2023

A Prefeitura de Ivorá/RS torna público a contratação da empresa **ROSEMARI SAMOEL TRINDADE DE BARCELLOS, CNPJ N° 34.391.506/0001-90** para **AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS**. Fundamentada no artigo art. 75 II da Lei n° 14.133/21, no valor de R$ 7.581,00.

Ivorá, 12 de dezembro de 2023

SAULO PICCININ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Fillipin
Código Identificador:BD3AC4FD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIZINHO

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO MUNICIPAL

EXTRATO DO DECRETO Nº 69/2023

Situação de Emergência.
O Prefeito, no uso de suas atribuições , torna publico o Extrato do nº 069/2023, de 20/11/2023 que declara situação de Emergência nas áreas do Município afetadas pelas fortes chuvas nos últimos meses – COBRADE 14110,conforme Portaria Nº 260/2022 – MDR. A integra do Decreto será publicada no mural da prefeitura e no site: http.//www.jacuizinho.rs.gov.br

Jacuizinho,RS 20/11/2023

DINIZ JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Magali Ferrari
Código Identificador:04A86C46

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL CONCORRÊNCIA 02/2023.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N.º 02-2023

A Prefeitura Municipal de Jari- RS torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade acima descrita e com o seguinte objeto**: CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO FISICO PARA UTILIZAÇÃO COMERCIAL DE QUIOSQUE, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BANHEIRO PÚBLICO.** Abertura prevista para 15 de Janeiro 2024 **às 09:00 h**. Maiores informações no site www.jari.rs.gov.br e no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Rua Barão do Triunfo, 193 – fone 55 3272-9030, Ramal 205.
Jari, 12 de Dezembro 2023.

OSNEI DOS SANTOS AZEREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristian André Wagner
Código Identificador:069E84F8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

SECRETARIA DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2023

O Prefeito Municipal de Manoel Viana-RS, no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia **28 de Dezembro de 2023** às 09 horas, no **www.portaldecompraspublicas.com.br** , realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, Menor Preço Empreitada Global, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada para **Construção de Muro de Contenção, Cercamento e Calçadas em Concreto, na EMEI Maria Veni Lottermann,** Manoel Viana – RS**.** Maiores informações pelo telefone (55) 3256 1160 ramal 26, ou pelo e-mail licitacoes@manoelviana.rs.gov.br, o Edital e anexos estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal e no **Portal de Compras Públicas.**

Manoel Viana-RS, 12 de dezembro de 2023.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lisônia Liane Marotz Neuenschwander
Código Identificador:A45ED382

SECRETARIA DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 070/2023 ELETRÔNICO.

O Prefeito Municipal de Manoel Viana-RS, no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia **28 de dezembro de 2023** às **09horas**, no site**www.portaldecompraspublicas.com.br** , realizara licitação na modalidade, ¨Pregão na forma Eletrônica-**PARA REFORMA NA EMEI- MARIA VENI LOTTERMAN, COM EMPREITADA GLOBAL, PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MANOEL VIANA.** Maiores informações pelo telefone (55) 3256 1160 ramal 26, ou pelo e-mail setordecomprasmv@gmail.com, o Edital e Termo de Referência estão disponível na Prefeitura Municipal de Manoel Viana, e no site da Prefeitura Municipal de Manoel Viana, e no **site Portal de compras Publicas.**

Manoel Viana-RS, 12 de dezembro de 2023.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ciro Manoel Fonseca Rodrigues
Código Identificador:1AC43334

SECRETARIA DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 071/2023 ELETRÔNICO.

O Prefeito Municipal de Manoel Viana-RS, no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia **26 de dezembro de 2023** às 09horas, no site**www.portaldecompraspublicas.com.br** , realizara licitação na modalidade, ¨Pregão na forma Eletrônica, para **Aquisição de Patrulha Agrícola Mecanizada, conforme Emenda Impositiva do Deputado Marlon Santos** para a Secretaria de Agricultura. Maiores informações pelo telefone (55) 3256 1160 ramal 26, ou pelo e-mail setordecomprasmv@gmail.com, o Edital e Termo de Referência estão disponível na Prefeitura Municipal de Manoel Viana, e no site da Prefeitura Municipal de Manoel Viana, e no site Portal de Compras Públicas.

Manoel Viana-RS, 12 de dezembro de 2023.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ciro Manoel Fonseca Rodrigues
Código Identificador:4CC56479

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ
SÚMULA CONTRATO 063/2023

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ

SÚMULA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CONTRATO nº 063/2023
PROCESSO: 13759/2023
FORNECEDOR :**MEDENF SERVIÇOSMEDICOSE DE ENFERMAGEMLTDA**
CNPJ sob n.º 29.843.841/0001-42
OBJETO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTODOSUSUÁRIOSDO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.
Valor total deR$48.000,00(quarentae oitomilreais)
Dispensa de Licitação n.º 075/2023

Publicado por:
Claudete Bassani Munari
Código Identificador:B78B0BF8

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ
PREGÃO ELETRÔNICO 49/2023 - SRP

JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Maquiné/RS, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, torna pública o presente **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 49/2023 - SRP,** que se realizará através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

O objeto do presente edital é a seleção de propostas visando **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA A FROTA DO MUNICÍPIO DE MAQUINÉ/RS**, **CONFORME CONTEÚDO, EM SUA FORMA E TEOR, DESCRITO NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

A disputa por lances ocorrerá a partir das **10horas do dia 27 de Dezembro de 2023**.

Maiores informações poderão ser prestadas, EXCLUSIVAMENTE no site www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital e seus Anexos, encontram-se disponíveis no Portal de Transparência (https://transparencia.maquine.rs.gov.br/licitacoes), no LicitaCon (https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:14:::NO:14,RIR:F50500_CD_ ORGAO:76800&cs=16RdkiJKn9AsRYOkqsaLmMCwF5TE) e no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), além da publicação no **MURAL** oficial do Município de Maquiné/RS.

Declaro para os fins da Lei 14133/2021, bem como Art. 90 da Lei Orgânica do Município de Maquiné/RS (2015) e Lei Municipal 1302/2017, que foi publicado e afixado no mural oficial desta instituição.

Maquiné/RS, 12 de Dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ/RS
CNPJ 94.436.342/0001-00
JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sidinei Eberhardt
Código Identificador:BED5B0F5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 001/2023

JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Maquiné/RS, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, torna pública o presente **EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 001/2023,** que se realizará através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

O objeto do presente edital é a seleção de propostas visando contratação de Empresa Especializada para construção de 01 Ponte em concreto armado com Comprimento 45m, largura 4,50m, **CONFORME CONTEÚDO, EM SUA FORMA E TEOR, DESCRITO NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

A disputa por lances ocorrerá a partir das **10horas do dia 30 de Janeiro de 2024**.

Maiores informações poderão ser prestadas, EXCLUSIVAMENTE no site www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital e seus Anexos, encontram-se disponíveis no Portal de Transparência (https://transparencia.maquine.rs.gov.br/licitacoes), no LicitaCon (https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:14:::NO:14,RIR:F50500_CD_ ORGAO:76800&cs=16RdkiJKn9AsRYOkqsaLmMCwF5TE) e no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), além da publicação no **MURAL** oficial do Município de Maquiné/RS.

Declaro para os fins da Lei 14133/2021, bem como Art. 90 da Lei Orgânica do Município de Maquiné/RS (2015) e Lei Municipal 1302/2017, que foi publicado e afixado no mural oficial desta instituição.

Maquiné/RS, 01 de Dezembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Maquiné/RS
CNPJ 94.436.342/0001-00
JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sidinei Eberhardt
Código Identificador:0333AA20

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
SÚMULA DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 004/2023. Contrato de Prestação de Serviços nº 006/2021. Objeto: Prorrogação contratual pelo prazo de 12 (dozes) meses, a contar de 07 de janeiro de 2024 a 07 de janeiro de 2025. Contratada: **ESSENCIAL ASSESSORIA TRIBUTÁRIA LTDA.** Valor: R$ 2.383,40 (dois mil, trezentos e oitenta e três reais e quarenta centavos) mensais, de acordo com o reajuste aplicado pelo índice IPCA. Data do documento: 12/12/2023.

Morro Reuter/RS, 12 de dezembro de 2023.

CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carine Daiane Perius
Código Identificador:B2D9A11B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Mostardas torna público para conhecimento dos interessados que irá realizar a licitação no dia 28/12/2023 às 10h, processo licitatório nº 649/2023, modalidade Leilão Público nº 02/2023, Objeto: **Leilão de alienação de bens imóveis.**

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 13 de dezembro de 2023.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:29FB3C7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº151/2023

Contratante: Município de Mostardas
Contratada: QUIMICA PURA LABORATORIO DE ANALISES E CONSULTORIA LTDA
CNPJ n° 06.316.559/0001-01
Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados para coleta e análise de águas subterrâneas da área degradada por disposição de resíduos sólidos urbanos (antigo lixão).

Valor Contratual: R$ 11.160,00 (onze mil cento e sessenta reais)
Pregão Eletrônico nº72/2023

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 12 de dezembro de 2023.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:BCAE27F2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA

MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA
PREGÃO PRESENCIAL 022/2023 - AQUISIÇÃO DE BRITA GRADUADA

O Município de Nova Alvorada - RS comunica a todos os interessados que no dia 27 de dezembro de 2023, às 14:00h estará recebendo as propostas para Aquisição de Brita Graduada, através da Licitação Pregão Presencial Nº 022/2023. Cópia do edital no site http://www.novaalvorada.rs.gov.br

EDILSON ANTONIO ROMANINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Padova
Código Identificador:8C49A5B0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2615/2023, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza abertura de Crédito Suplementar por Excesso de arrecadação.
O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 57, inciso IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Novo Cabrais aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir CRÉDITO SUPLEMENTAR por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO no valor de R$ 524.270,00 (Quinhentos e vinte e quatro mil duzentos e setenta Reais) na Lei Orçamentária Anual Exercício de 2023 na seguinte classificação:
Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçament.: 01 – GABINETE DO PREFEITO
Classif.: 04.122.0110.2.005 Despesa com Pessoal e Encargos Sociais do Gabinete do Prefeito.
Fonte: 1500 – Recurso não vinculados de impostos
Cód. da despesa: 25
Elem. Desp: 3.1.90.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS .....R$ 26.000,00
Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçament.: 01 – GABINETE DO PREFEITO
Classif.: 04.122.0110.2.005 Despesa com Pessoal e Encargos Sociais do Gabinete do Prefeito.
Fonte: 1500 – Recurso não vinculados de impostos
Cód. da despesa: 64
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL.....R$ 5.500,00
Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade Orçamentária: 01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Classif: 041220110.2.012000 Despesa com Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria da Administração
Fonte.... 1500 Recursos nao Vinculados de Impostos
Conta: 138
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL.....R$ 11.500,00
Cód. da despesa: 139
Elem. Desp: 3.1.90.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS .....R$ 8.350,00
Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Unidade Orçament.: 08.01 – SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CLASSIF.: 206080330.2.067000 Despesas com pessoal e Encargos Sociais da Patrulha Agrícola
Fonte....: 1759 Recursos Vinculados a Fundos
Desdobram: 1203 FMA - Aporte Recurso Livre
Conta: 673

Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL.....R$ 12.250,00
Cód. da despesa: 674
Elem. Desp: 3.1.90.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS .....R$ 10.000,00
Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Classif: 082440360.2.112000 Despesas com Pessoal e encargos Sociais do CRAS
Recurso: 1204 - Aporte recurso Livre
Conta: 723
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....R$ 21.000,00
Órgão: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçament.: 01 – SMS - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS
Classif: 101220110.2.031000 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Saúde
Fonte…: 0040 - ASPS
Conta: 470
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....R$ 57.500,00
Conta 471
Elem. Desp: 3.1.90.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS.....R$ 18.700,00
Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - ASPS
Classif: 103010280.2.118000 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais do PACS.
Fonte....: 1604 Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e
Fonte…: 0040 - ASPS
Conta: 494
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....R$ 53.000,00
Conta: 496
Elem. Desp: 3.1.90.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS.....R$ 13.100,00
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
Unidade Orçamentária: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - ASPS
Classif: 103010280.2.120000 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais da Atenção Básica - Demais Servidores
Fonte: 1500 – Recurso não vinculados de impostos
Desdobramento: 0040 – ASPS
Conta: 510
Elem. Desp: 3.1.90.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO.....R$ 20.000,00
Conta: 511
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....R$ 38.770,00
Conta: 513
Elem. Desp: 3.1.90.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS.....R$ 33.900,00
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
Unidade Orçamentária: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - ASPS
Classif: 103010280.2.127000 Manutenção Polos Academia de Saude.
Fonte: 1500 - Recursos não vinculados de impostos
Desdobramento: 0040 - ASPS
Conta: 553
Elem. Desp: 3.1.90.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO.....R$ 17.700,00
Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - ASPS
Classif: 103020280.2.129000 Manutenção do Consorcio Intermunicipal CI/JACUI.
Fonte....: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos
Recurso: 040 – ASPS – Ações de Serviços Públicos de Saúde
Conta: 604
Elem. Desp: 3.3.93.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R$ 80.000,00
Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçament.: 01 – SEC. OBRAS, TRANSITO E SERVIÇOS PUBLICOS
Classif.: 041220110.2.021000 Despesa com Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Obras
Fonte: 1501 – Recurso não vinculados de impostos
Cód. da despesa: 2936
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.....R$ 61.000,00
Órgão: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçament.: 01 – SMEC MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA
Classif: 127820220.2.098000 Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental
Fonte....: 1500 Recursos nao Vinculados de Impostos
Desdobram: 0020 - MDE
Conta: 419
Elem. Desp: 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R$ 36.000,00
Art. 2º - Servirá de suporte para abertura do crédito suplementar autorizado no artigo anterior o excesso de arrecadação verificado nos recursos de transferências Constitucionais e Legais, nas seguintes Fontes:

Fonte de Recurso	Desdobramento fonte	Valor:
1500 Outros Recursos não Vinculados	0001 – Livre	R$ 238.270,00
1501 Outros Recursos não Vinculados	0001 – Livre	R$ 61.000,00
1500 Recursos não vinculados de Impostos	0040 - ASPS	R$ 189.000,00
1500 Recursos não vinculados de Impostos	0020 - MDE	R$ 36.000,00
Total		R$ 524.270,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Novo Cabrais, 12 de dezembro de 2023.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:6BB882F3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4683/2023, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre Crédito Suplementar por Redução no Orçamento Vigente, autorizado pelo inciso "I" do Art. 7º da Lei Nº2503/2022, de 23 de dezembro de 2022 e dá Outras Providências.

LEODEGAR RODRIGUES, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso "I" do Art. 7º da Lei Municipal Nº2503/2022, de 23 de dezembro de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR por REDUÇÃO – no valor de R$ 41.600,00 (quarenta e um mil e seiscentos reais) na Lei Orçamentária Anual Exercício de 2023 na seguinte classificação orçamentária:
Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçament.: 02.03 DEPARTAMENTO DE DESPORTE E CULTURA
Classif: 041220110.2.008000 Manutenção e Conservação de Veículos do Gabinete
Recurso: 0001 Recurso Livre
Conta: 37
Elem. Desp: 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.....R$ 2.500,00
Órgão: 02- GABINETE DO PREFEITO

Unidade Orçament.: 03 – DEPARTAMENTO DE DESPORTO E CULTURA
Classif: 27.122.0110.2.039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESPORTO
Fonte....: 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Conta: 104
Elem. Desp: 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU .....R$ 2.600,00
Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - ASPS
Classif: 10.122.0110.2.033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
Recurso: 1500 – Recursos não vinculados de impostos
Conta: 481
Elem. Desp: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.....R$ 10.500,00
Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - ASPS
Classif: 103010280.2.130000 Manutenção de Veículos da Atenção Primaria a Saúde
Fonte de Recurso: 1600 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS
Recurso: 4500 – Custeio – Atenção Básica
Conta: 562
Elem. Desp: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 26.000,00
Art. 2º - Servirá de suporte para abertura do Crédito Suplementar autorizado no Artigo 1º, a redução em igual montante da seguinte classificação orçamentária:
Órgão: 02- GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçament.: 03 – DEPARTAMENTO DE DESPORTO E CULTURA
Classif: 27.122.0110.2.039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESPORTO
Fonte....: 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Conta: 102
Elem. Desp: 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 2.250,00
Órgão: 02- GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçament.: 03 – DEPARTAMENTO DE DESPORTO E CULTURA
Classif: 278120250.2.105000 Implantação e Manutenção da Escolinha de Futebol
Fonte....: 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Conta: 114
Elem. Desp: 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO..... R$ 2.850,00
Órgão: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçament.: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - ASPS
Classif: 103010320.1.062000 Reaparelhamento das Unidades de Atenção Primaria a Saúde
Fonte....: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos
Recurso: 040 – ASPS – Ações de Serviços Públicos de Saúde
Conta: 581
Elem. Desp: 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.....R$ 10.500,00
Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - ASPS
Classif: 10.302.0280.2.129 - Manutenção do Consorcio Intermunicipal CI/JACUI.
Fonte de Recurso: 1600 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS
Recurso: 4500 – Custeio – Atenção Básica
Conta: 2325
Elem. Desp: 3.3.93.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R$ 26.000,00
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Novo Cabrais, 11 de dezembro de 2023.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:8648EC76

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4684/2023, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente, autorizado pelo Art. 1º da Lei Nº2615/2023, de 12 de dezembro de 2023 e dá Outras Providências.

LEODEGAR RODRIGUES, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 1º da Lei Municipal Nº2615/2023, de 23 de dezembro de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO no valor de R$ 524.270,00 (Quinhentos e vinte e quatro mil duzentos e setenta Reais) na Lei Orçamentária Anual Exercício de 2023 na seguinte classificação:
Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçament.: 01 – GABINETE DO PREFEITO
Classif.: 04.122.0110.2.005 Despesa com Pessoal e Encargos Sociais do Gabinete do Prefeito.
Fonte: 1500 – Recurso não vinculados de impostos
Cód. da despesa: 25
Elem. Desp: 3.1.90.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS .....R$ 26.000,00
Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçament.: 01 – GABINETE DO PREFEITO
Classif.: 04.122.0110.2.005 Despesa com Pessoal e Encargos Sociais do Gabinete do Prefeito.
Fonte: 1500 – Recurso não vinculados de impostos
Cód. da despesa: 64
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL.....R$ 5.500,00
Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade Orçamentária: 01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Classif: 041220110.2.012000 Despesa com Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria da Administração
Fonte.... 1500 Recursos nao Vinculados de Impostos
Conta: 138
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL.....R$ 11.500,00
Cód. da despesa: 139
Elem. Desp: 3.1.90.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS .....R$ 8.350,00
Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Unidade Orçament.: 08.01 – SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CLASSIF.: 206080330.2.067000 Despesas com pessoal e Encargos Sociais da Patrulha Agrícola
Fonte....: 1759 Recursos Vinculados a Fundos
Desdobram: 1203 FMA - Aporte Recurso Livre
Conta: 673
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL.....R$ 12.250,00
Cód. da despesa: 674
Elem. Desp: 3.1.90.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS .....R$ 10.000,00
Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Classif: 082440360.2.112000 Despesas com Pessoal e encargos Sociais do CRAS
Recurso: 1204 - Aporte recurso Livre
Conta: 723
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....R$ 21.000,00
Órgão: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçament.: 01 – SMS - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS
Classif: 101220110.2.031000 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Saúde
Fonte…: 0040 - ASPS
Conta: 470
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....R$ 57.500,00
Conta 471
Elem. Desp: 3.1.90.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS.....R$ 18.700,00
Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - ASPS
Classif: 103010280.2.118000 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais do PACS.
Fonte....: 1604 Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e
Fonte…: 0040 - ASPS
Conta: 494
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....R$ 53.000,00
Conta: 496
Elem. Desp: 3.1.90.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS.....R$ 13.100,00
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
Unidade Orçamentária: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - ASPS
Classif: 103010280.2.120000 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais da Atenção Básica - Demais Servidores
Fonte: 1500 – Recurso não vinculados de impostos
Desdobramento: 0040 – ASPS
Conta: 510
Elem. Desp: 3.1.90.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO.....R$ 20.000,00
Conta: 511
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....R$ 38.770,00
Conta: 513
Elem. Desp: 3.1.90.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS.....R$ 33.900,00
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
Unidade Orçamentária: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - ASPS
Classif: 103010280.2.127000 Manutenção Polos Academia de Saude.
Fonte: 1500 - Recursos não vinculados de impostos
Desdobramento: 0040 - ASPS
Conta: 553
Elem. Desp: 3.1.90.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO.....R$ 17.700,00
Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - ASPS
Classif: 103020280.2.129000 Manutenção do Consorcio Intermunicipal CI/JACUI.
Fonte....: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos
Recurso: 040 – ASPS – Ações de Serviços Públicos de Saúde
Conta: 604
Elem. Desp: 3.3.93.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R$ 80.000,00
Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçament.: 01 – SEC. OBRAS, TRANSITO E SERVIÇOS PUBLICOS
Classif.: 041220110.2.021000 Despesa com Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Obras
Fonte: 1501 – Recurso não vinculados de impostos
Cód. da despesa: 2936
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.....R$ 61.000,00
Órgão: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçament.: 01 – SMEC MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA
Classif: 127820220.2.098000 Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental
Fonte....: 1500 Recursos nao Vinculados de Impostos
Desdobram: 0020 - MDE
Conta: 419
Elem. Desp: 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R$ 36.000,00

Art. 2º - Servirá de suporte para abertura do crédito suplementar autorizado no artigo anterior o excesso de arrecadação verificado nos recursos de transferências Constitucionais e Legais, nas seguintes Fontes:

Fonte de Recurso	Desdobramento fonte	Valor:
1500 Outros Recursos não Vinculados	0001 – Livre	R$ 238.270,00
1501 Outros Recursos não Vinculados	0001 – Livre	R$ 61.000,00
1500 Recursos não vinculados de Impostos	0040 - ASPS	R$ 189.000,00
1500 Recursos não vinculados de Impostos	0020 - MDE	R$ 36.000,00
Total		R$ 524.270,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Novo Cabrais, 12 de dezembro de 2023.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:1E699089

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4685/2023, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio ao funcionamento da comissão de contratação, à atuação dos fiscais e dos gestores de contratos, ao apoio da assessoria jurídica e do controle interno, em relação aos procedimentos vinculados à Lei Federal n. 14.133/2021.

LEODEGAR RODRIGUES, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e tendo em vista o disposto no art. 8°, §3°, da Lei n. 14.133, de 1° de abril de 2021, decreta:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PREIMINARES

Art. 1°. Este Decreto regulamenta o § 3° do art. 8° da Lei n. 14.133/2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, o âmbito da administração pública municipal.

CAPÍTULO II
DA DESIGNAÇÃO
Agente de contratação

Art. 2°. O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, conforme art. 8° da Lei n. 14.133/2021.

§ 1°. Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, designados nos termos do disposto nos arts. 5° e 9°, conforme estabelece o §2° do art. 8° da Lei n. 14.133/2021.

§ 2°. A autoridade competente poderá designar, em ato próprio, mais de um agente de contratação, e deverá dispor sobre a forma e coordenação entre eles.

Equipe de apoio

Art. 3°. A equipe de apoio e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos do art. 9°.

Parágrafo único. A equipe de apoio de que trata o caput poderá ser composta por terceiros, desde que demonstrado que não incorra nos impedimentos dispostos no art. 12.

Comissão de contratação ou de licitação

Art. 4°. A comissão de contratação ou de licitação e seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, conforme os requisitos estabelecidos o art. 9°, entre um conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Art. 5°. Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão será composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

Gestores e fiscais de contratos

Art. 6°. Os Gestores e fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da Administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa incidirem, conforme requisitos estabelecidos no art. 9°, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos dos art. 18 e 19.

§ 1°. Para o exercício da função, o gestor e fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2°. Na indicação de servidor devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexibilidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por agente público e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3°. As eventuais necessidades de desenvolvimento de competências de agentes para fins de fiscalização e gestão contratual deverão ser evidenciadas no estudo técnico preliminar, e deverão ser sanadas, se for o caso, previamente à celebração do contrato, conforme dispõe o inciso X do §1° do art. 8° da Lei n. 14.133/2021.

§ 4°. Excepcionalmente e desde que devidamente motivada, a gestão de contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade, expressamente designado.

§ 5°. A hipótese do §4° não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

Art. 7°. Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela Administração, observado o disposto no art. 21.

Requisitos para a designação

Art. 8°. Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto neste Decreto deverão preencher os seguintes requisitos:

I – sejam, preferencialmente, servidor efetivo do quadro permanente da Administração Pública;

II – tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III – não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 9°. Os agentes de contratação e seus respectivos substitutos serão designados entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública.

Vedações

Art. 10. Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Agente de Contratação

Atuação

Art. 12. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I – Ao Agente de Contratação ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

II - conduzir a sessão pública;

III - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

IV - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

V - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso, verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e,

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1°. O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 4°, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2°. A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater ao acompanhamento e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos estudos preliminares, projetos e anteprojetos, termos de referência, pesquisas de preço e, preferencialmente, minutas de editais.

Art. 13°. O agente de contratação poderá solicitar manifestação da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar suas decisões.

Seção II

Equipe de Apoio

Atuação

Art. 15. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na sessão pública da licitação.

§ 1°. A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, para o desempenho das funções.

§ 2°. Caberá à equipe de apoio avaliar as manifestações de que tratam no §1°, conforme o disposto no parágrafo único do art. 14.

Seção III

Comissão de contratação ou de licitação

Funcionamento

Art. 15. Caberá à comissão de contratação ou de licitação, entre outras:

I – substituir o agente de contratação, observado o art. 13, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no parágrafo único do art. 3° e no art. 9°;

II – conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado, no que couber, o disposto no art. 13;

III – sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação; e

IV – receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei n. 14.133/2021, observados os requisitos definidos em regulamento.

Parágrafo único. Os membros da comissão de contratação quando substituírem o agente de contratação, na forma do inciso I do caput, responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual

divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 16. A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Parágrafo único. Caberá à comissão de contratação avaliar as manifestações de que tratam o caput, conforme o disposto no parágrafo único do art. 14.

Seção IV

Gestores e fiscais de contratos

Atividades de gestão e fiscalização de contratos

Art. 17. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:

I – gestão do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas a fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II – fiscalização: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela administração, podendo ser auxiliado por área técnica ou administrativa;

Gestor do contrato

Art. 18. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I – coordenar as atividades relacionadas à fiscalização dos contratos;

II – acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III – acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

IV – coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

V – coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 18;

VI – construir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3° do art. 174 da Lei n.14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

VII – coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais;

VIII – emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento; e

IX – diligenciar para a formação de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n. 14.133/2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

Fiscal do Contrato

Art. 19. Cabe ao fiscal do contrato e nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Recebimento provisório e definitivo

Art. 20. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal de contrato e o recebimento definitivo do gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente.

Paragrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisórios e definitivo serão definidos em regulamento, nos termos do § 3° do art. 140 da Lei n.14.133/2021.

Terceiros contratados para assistir e subsidiar os fiscais do contrato

Art. 21. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato de que trata este Decreto, deverão ser observadas as seguintes regras:

I – a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II – a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 22. O gestor do contrato e os fiscais de contratos serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração vinculados ao órgão ou a entidade promotora da contratação, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

Paragrafo único. Caberá ao gestor do contrato e aos fiscais avaliarem as manifestações de que tratam o caput, conforme disposto no parágrafo único do art. 14.

Decisões sobre execuções dos contratos

Art. 23. As decisões sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados aquelas manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse pra a boa execução do contrato, deverão ser efetuadas em até 1 (um) mês contado da instrução do requerimento.

Parágrafo único. As decisões e que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, gestor ou autoridade superior, nos limites de suas competências.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 24. O Executivo Municipal poderá expedir normas internas aos procedimentos operacionais a serem observados na atuação na área de licitações e contratos do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e fiscais de contratos, desde que observadas as disposições deste Decreto.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Cabrais, 12 de dezembro de 2023

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:4AFC78B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2023
Processo Adm: Nº 4.751/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, CONFORME

DEMANDA, DE ÁGUA MINERAL; E RECARGA DE GÁS DE COZINHA, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.
Empresas vencedoras valor total: R$17.910,00 (dezessete mil e novecentos e dez reais):
SUPERMERCADO SAUERESSIG LTDA (94548047000138) com o lote: 1 no valor total de R$17.910,00 (dezessete mil e novecentos e dez reais).
Item fracassado: 2

NOVO CABRAIS - RS, 11 de dezembro de 2023

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Jucela Ellwanger
Código Identificador:48CEC1F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 982/2023, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

PORTARIA Nº 982/2023
De 12 de dezembro de 2023.

Concede licença para tratamento de saúde a servidor.

LEODEGAR RODRIGUES, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 206 da Lei Municipal nº 335/2001 de 28 de dezembro de 2001, **concede licença para tratamento de saúde de 14 dias** a contar de 08 de dezembro de 2023, ao servidor do Município, Sr. **JOSÉ SIRELEI LOPES BATAIOLI**, matrícula nº 659-9, conforme atestado médico apresentado, pelo CID10 F39 e CID 10 F41.2, devendo se apresentar ao serviço e retornar as suas atividades no dia 22 de dezembro de 2023.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de dezembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS, Aos 12 dias do mês de dezembro de 2023.

Registre-se e Publique-se.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Junior Guilherme Sisnande
Código Identificador:EAEC05F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 30/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
ESPÉCIE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2023. FIRMADA EM 12/12/2023. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVO CABRAIS. **EMPRESA REGISTRADA:** SUPERMERCADO SAUERESSIG LTDA, **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, de água mineral; e recarga de gás de cozinha, sob o sistema de registro de preços; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a partir da data de sua elaboração, até 11/12/2024**. PRAZO DE EXECUÇÃO:** 5 dias; **PAGAMENTO:** até 5 dias após a entrega da nota fiscal; **AMPARO LEGAL:** PREGÃO Nº 51/2023 - TIPO ELETRÔNICO. **ORGÃO PARTICIPANTE:** SECRETARIAS MUNICIPAIS;

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Jucela Ellwanger
Código Identificador:250B2FA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 983/2023, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

PORTARIA Nº 983/2023.
De 12 de dezembro de 2023.

EXONERA AGENTE ADMINISTRATIVO.

LEODEGAR RODRIGUES, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **exonera**, **a contar de 11 de dezembro de 2023**, a Sra. **TAINARA MARGEL SCHAURICH**, então em licença interesse particular, do cargo de **AGENTE ADMIISTRATIVO**, a qual foi nomeada através da Portaria nº 66/2011 de 02 de março de 2011.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de novembro de 2023.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS,
Aos 12 dias do mês de dezembro de 2023.

Registre-se e Publique-se.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Junior Guilherme Sisnande
Código Identificador:C82AE272

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 71/2023

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 71/2023: Antônio Luiz Savela, Prefeito Municipal, reconhece ser dispensável a licitação, com fundamento da Lei n° 8666/93 art. 24, II, e ratifica a contratação da empresa MARCIO LOSEKANN & CIA LTDA , CNPJ: 12.047.089/0001-20, Confecção de camisetas para os integrantes do projeto DAVI, de Vila Pratos., no valor de R$ 3.148,00.
Novo Machado RS, em 12/12/2023.

Publicado por:
Claudinei Henrique Pretzel
Código Identificador:96226032

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DECRETO

DECRETO Nº 208/2023
EMENTA: Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional suplementar conforme abaixo.
DATA: 12/12/2023

EDUARDO RODRIGUES RENDA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Victoria Lima Dos Santos
Código Identificador:4797B3E4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 011/2023
CREDENCIADO: CENTRO CLÍNICO MAIS SAÚDE LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
1.1. Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses a contar de 27 de fevereiro de 2024, o presente Termo de Credenciamento supracitado de prestação de **Serviços de exames de Ecografia**
EXPEDIENTE: 33039/2023

EDUARDO RODRIGUES RENDA
Secretário de Administração

Publicado por:
Helena da Silva Moraes
Código Identificador:34361F52

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 093/2023
CONTRATADA: SEGMENTO – CONSTRUTORA & GESTORA AMBIENTAL LTDA-EPP
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO DE VALOR
1.1. Pelo acréscimo de quantitativos, fica aditado a quantia de R$10.893,35 (dez mil, oitocentos e noventa e três reais e trinta e cinco centavos) correspondente a um acréscimo de 4,95% (quatro vírgula noventa e cinco por cento) do valor do contrato.
EXPEDIENTE: 33762/2023

EDUARDO RODRIGUES RENDA
Secretário de Administração

Publicado por:
Helena da Silva Moraes
Código Identificador:9389C223

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 167/2018
CONTRATADA: CRVR RIO GRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S/A
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIFICAÇÃO
1.1. Fica retificado o texto da CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO, do 7º Termo aditivo, para constar a prorrogação do prazo constante na Cláusula Quarta do Contrato ora aditado, será de 12 (doze) meses a contar de 22 de janeiro de 2023.
EXPEDIENTE: 14753/2023

EDUARDO RODRIGUES RENDA
Secretário de Administração

Publicado por:
Helena da Silva Moraes
Código Identificador:B4EE8114

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO

6º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 101/2021
CONTRATADA: MEDENF IVOTI SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE
1.1. O presente instrumento tem como objeto reajustar os valores do contrato nº 101/2021, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.
1.2. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO mensalmente, a partir de 24 de novembro de 2023, o valor de R$ 103.787,17 (cento e três mil, setecentos e oitenta e sete reais e dezessete centavos), reajustados pelo índice de correção IPCA.
EXPEDIENTE: 19273/2023

EDUARDO RODRIGUES RENDA
Secretário de Administração

Publicado por:
Helena da Silva Moraes
Código Identificador:F1F0AA10

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO 102/2023

Protocolo: 36326/2023 Valor: R$ 4.230,75
Credor: DC Comercio de máquinas LTDA
Objeto: Serviço de troca da bomba de água do trator agrícola YANMAR SOLIS 90 CAB, modelo: SW90.N0071, CHASSIS: MZLDJ1137771W, da secretaria de meio ambiente, agricultura e pecuária, com a empresa Dc Comércio de Máquinas LTDA, onde foi adquirido o trator. fiscal Cláudio Moro. . Art 24 XVII, lei 8666/93. Maiores informações pelo telefone 51 3663-8268 ou pelo e-mail pmo.compras2022@gmail.com

Osório/RS, 13 de dezembro de 2023.

EDUARDO RODRIGUES RENDA

Secretário de Administração

Publicado por:
Tairez Peretti Gasparin
Código Identificador:3C9F5A41

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 114/2022.
Contratada: CLAUDIA MARIA AZEVEDO BARCELLOS. Do objeto:
renovação de vigência. Fund. Legal: 57,II, LF8666/93. Processo Administrativo Eletrônico n.º 088/2023.
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 148/2023. Contratada: TRANS AMBIENTAL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. Do objeto: acréscimo de valor alta temporada. Fund. Legal: 65, §1º, LF8666/93.
Protocolo Eletrônico n.º 031/2023.

Publicado por:
Alini Rodrigues Macarth
Código Identificador:457892B0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 304/2023

O município de Palmeira das Missões-RS, torna público a todos os interessados que estará realizando: LICITAÇÃO Nº 304/2023 – MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS –**Menor Preço GLOBAL** - Abertura às **09 horas** do **dia 29/12/2023**. **OBJETO**: Revitalização da Praça Nassib Nassif, com instalação e construção de elementos de base para bancos e bancos de madeiras, grama, flores e demais. Conforme edital.
Maiores informações pelo fone 55-3742-7276 e pelo site: www.palmeiradasmissoes-rs.com.br / publicações / licitações / editais

Palmeira das Missões/RS, 12 de dezembro de 2023.

EVANDRO LUIS MASSING
Prefeito Municipal

Publicado por:
Yuri Cauã da Mota Amaral
Código Identificador:712FD877

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo 197/2023. Objeto: Contratação de fornecedores para prestação de serviços para a semana da cultura, nos termos do convênio Sedac n° 69/2023. Contratada: ROGER ANDREI

DE CASTRO VASCONCELOS. Valor: R$ 6.859,64 (seis mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) para o item 01 e R$ 2.000,00 (dois mil reais) para o item 02. Vigência do contrato: 30 (trinta) dias. Processo Licitatório: Dispensa n° 027/2023.

Publicado por:
Venicius José Fochesatto
Código Identificador:EEF1F7FA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo 198/2023. Objeto: Contratação de fornecedores para prestação de serviços para a semana da cultura, nos termos do convênio Sedac n° 69/2023. Contratada: 24.744.355 PEDRO GUERRA. Valor: R$ 3.525,00 (tres mil, quinhentos e vinte e cinco reais) para o item 03. Vigência do contrato: 30 (trinta) dias. Processo Licitatório: Dispensa n° 027/2023.

Publicado por:
Venicius José Fochesatto
Código Identificador:6007D53E

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo 199/2023. Objeto: Contratação de fornecedores para prestação de serviços para a semana da cultura, nos termos do convênio Sedac n° 69/2023. Contratada: Heloisa Carla Coin Bacichette. Valor: R$ 3.475,00 (tres mil, quatrocentos e setenta e cinco reais) para o item 04. Vigência do contrato: 30 (trinta) dias. Processo Licitatório: Dispensa n° 027/2023.

Publicado por:
Venicius José Fochesatto
Código Identificador:6F4321FC

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo 200/2023. Objeto: Contratação de fornecedores para prestação de serviços para a semana da cultura, nos termos do convênio Sedac n° 69/2023. Contratada: Simone Bordignon. Valor: R$ 1.000,00 (um mil reais) para o item 05. Vigência do contrato: 30 (trinta) dias. Processo Licitatório: Dispensa n° 027/2023.

Publicado por:
Venicius José Fochesatto
Código Identificador:66087267

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo 201/2023. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos em geral, durante 40 horas semanais, para o Município de Paraí/RS. Contratada: Castro & Dambrós LTDA. Valor: R$ 19.300,00 (dezenove mil e trezentos reais) mensais. Vigência do contrato: 12 (doze) meses. Processo Licitatório: Pregão Presencial 016/2023.

Publicado por:
Venicius José Fochesatto
Código Identificador:2EEDDD2E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO N°.152/2023
PROCESSO N°:6176/2023
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 015/2023.
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE PAROBÉ/RS.
CONTRATADA:BLOCOSINOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
OBJETO: Pavimentação com blocos intertravados de concreto, drenagem e sinalização da RUA DOS TRILHOS.
VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO: O valor total desta empreitada importa em R$ 1.296.035,05 (um milhão, duzentos e noventa e seis mil, trinta e cinco reais e cinco centavos), sendo R$ 518.375,19 (quinhentos e dezoito mil, trezentos e setenta e cinco reais e dezenove centavos) referente à mão de obra e R$ 777.659,86 (setecentos e setenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e oitenta e seis centavos) referente aos materiais.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes desta Licitação onerarão a seguinte dotação orçamentária:
Código Reduzido: 1086
Órgão: 7 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INTERIOR
Unidade: 1 – SEC. MUN. DE OBRAS E INTERIOR
Ação: 1440 – PAVIMENTAÇÃO DE VIAS
Vínculo: 7540001 – Recursos de Operações de Crédito
Subelemento: 34490519100000000000 – Obras em andamento
ASSINATURAS:
DIEGO DAL PIVA DA LUZ
JOVANE DA SILVA TAVARES
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11/12/2023

Publicado por:
José Pedro Pineiro Holderbaum
Código Identificador:CCF0A63A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESUMO DE ADITIVO

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2023
Processo nº: 342/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 007/2023.
Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviço de TRANSPORTE ESCOLAR, linha intermunicipal, atendendo os alunos da APADA.

Pelo presente instrumento particular de aditivo ao contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE PAROBÉ/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, com sede na Avenida João Mosmann Filho, nº 143, inscrita no CNPJ/MF nº 88.372.883/0001-01, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. DIEGO DAL PIVA DA LUZ,** matrícula nº 11358-1, adiante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **MAROTO VIAGENS LTDA ME,** CNPJ/MF nº 94.327.509/0001-97, com sede na cidade de Parobé/RS, na Rua Holanda, nº 80, bairro Alexandria, CEP nº 95.630-000, neste ato representada pelo SÓCIO, Sr. **VALÍRIO SALDANHA**, adiante denominado CONTRATADA, ajustam entre si o presente instrumento, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterada a Cláusula Quarta – Do Preço, Forma de Pagamento, Retenção, Reajuste e Anexos da NF – alterando o valor por dia para **R$ 456,06** (quatrocentos e cinquenta e seis reais e seis centavos), acréscimo de 5% (cinco por cento) do valor contratual, em virtude do acréscimo de 16 km/dia, conforme Memorando nº 922/2023 e embasado no parecer jurídico nº 288/2023, retroagindo a data em que o pedido foi pleiteado, sendo 28 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Parobé/RS, 12 de dezembro de 2023.
ASSINATURAS:
DIEGO DAL PIVA DA LUZ
VALÍRIO SALDANHA

Publicado por:
José Pedro Pineiro Holderbaum
Código Identificador:D39E58F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA 107/2023

ATA 107/2023
ATA ABERTURA DAS PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2023

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, na Sala de Licitações, no 6º andar do prédio da Prefeitura Municipal de Parobé/RS, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações e Cadastros, nomeados pela Portaria nº 029/2023, para análise e julgamento das propostas das empresas habilitadas na Tomada de Preços acima referenciada, tendo como objeto à EMPREITADA GLOBAL, com fornecimento de material e mão de obra, para construção de **Praça no bairro Vila Feliz,** tudo conforme Especificação Técnica, Projeto, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro que integram o presente Edital como anexo. Conforme Ata nº 70/2023, apenas a empresa TELAS TELAR PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA não se declarou como microempresa ou empresa de pequeno porte. Em seguida, passou-se a abertura dos Envelopes nº 2 "Proposta de Preço" das licitantes HABILITADAS, os quais ficaram em poder da Comissão, lacrados e rubricados pelos presentes no ato de abertura na fase de Habilitação. Da análise, exame e rubrica das propostas, à vista das exigências constantes do Edital, a Comissão deliberou a seguinte classificação: 1ª Classificada: LUCCA ENGENHARIA LTDA – R$ 910.263,81**;** 2ª Classificada: LC CONSTRUTORA LTDA – R$ 924.906,22; 3ª Classificada: FRO ENGENHARIA LTDA – R$ 993.524,46; 4ª Classificada: TELAS TELAR PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA – R$ 1.078.132,32; 5ª Classificada: CONSTRULOG LTDA – R$ 1.133.803,77. Fica declarada como vencedora da presente licitação a empresa LUCCA ENGENHARIA LTDA, com o valor global de **R$ 910.263,81 (novecentos e dez mil, duzentos e sessenta e três reais e oitenta e um centavos)**, sendo R$ 546.158,29 referente aos materiais e R$ 364.105,52 referente à mão de obra. O critério para a classificação foi o Menor Preço Global, após verificado a sua compatibilidade com o preço estabelecido, ficando abaixo do valor estimado pela administração. Os envelopes nº 02 das licitantes inabilitadas, poderão ser solicitados no setor de compras da Prefeitura Municipal (4º andar), no prazo de até 30 (trinta), se houver recurso na fase das propostas, em até 30 (trinta) dias após seu julgamento. Caso não sejam retirados neste prazo, os envelopes poderão ser inutilizados. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, determinando a lavratura da presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos presentes, sendo o resultado publicado na imprensa oficial do Município (DOM), para efeito do artigo 109, inciso I "b" da Lei Federal 8.666/93.

Tairone Dal Castel – Presidente
Luigi Seffrin Baratto - Membro
José Pedro Pineiro Holderbaum - Membro Suplente

Publicado por:
Luigi Seffrin Baratto
Código Identificador:430167DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA 108/2023

ATA 108/2023
ATA ABERTURA DAS PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2023

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, às dez horas, na Sala de Licitações, no 6º andar do prédio da Prefeitura Municipal de Parobé/RS, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações e Cadastros, nomeados pela Portaria nº 029/2023, para análise e julgamento das propostas das empresas habilitadas na Tomada de Preços acima referenciada, tendo como objeto à EMPREITADA GLOBAL, com fornecimento de material e mão de obra, para execução de obra de **revitalização da Praça Laranjeiras**, tudo conforme Especificação Técnica, Projeto, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro que integram o presente Edital como anexo. Conforme Ata nº 72/2023, apenas a empresa TELAS TELAR PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA não se declarou como microempresa ou empresa de pequeno porte. Em seguida, passou-se a abertura dos Envelopes nº 2 "Proposta de Preço" das licitantes HABILITADAS, os quais ficaram em poder da Comissão, lacrados e rubricados pelos presentes no ato de abertura na fase de Habilitação. Da análise, exame e rubrica das propostas, à vista das exigências constantes do Edital, a Comissão deliberou a seguinte classificação: **1ª Classificada: LC CONSTRUTORA LTDA – R$1.244.371,72;** 2ª Classificada: FRO ENGENHARIA LTDA – R$1.340.321,81; 3ª Classificada: CONSTRULOG LTDA – R$1.399.872,77; 4ª Classificada: LUCCA ENGENHARIA LTDA – R$ 1.400.280,22; 5ª Classificada: TELAS TELAR PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA – R$ 1.465.073,44; 6ª Classificada: AS ARQUITETURA E URBANISMO LTDA – R$1.480.485,60. Fica declarada como vencedora da presente licitação a empresa **LC CONSTRUTORA LTDA**, com o valor global de **R$ 1.244.371,72 (um milhão, duzentos e quarenta e quatro mil, trezentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos)**, sendo R$ 746.623,03 referente aos materiais e R$ 497.748,69 referente à mão de obra. O critério para a classificação foi o Menor Preço Global, após verificado a sua compatibilidade com o preço estabelecido, ficando abaixo do valor estimado pela administração. Os envelopes nº 02 das licitantes inabilitadas, poderão ser solicitados no setor de compras da Prefeitura Municipal (4º andar), no prazo de até 30 (trinta), se houver recurso na fase das propostas, em até 30 (trinta) dias após seu julgamento. Caso não sejam retirados neste prazo, os envelopes poderão ser inutilizados. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, determinando a lavratura da presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos presentes, sendo o resultado publicado na imprensa oficial do Município (DOM), para efeito do artigo 109, inciso I "b" da Lei Federal 8.666/93.

TAIRONE DAL CASTEL –
Presidente

LUIGI SEFFRIN BARATTO -
Membro

JOSÉ PEDRO PINEIRO HOLDERBAUM -
Membro Suplente

Publicado por:
Luigi Seffrin Baratto
Código Identificador:C40CEFE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL

Secretaria Municipal de administração
EDITAL DE CHAMADA DE CONCURSO Nº 009/2023

Diego Dal Piva da Luz, Prefeito Municipal de Parobé-RS, através da Secretaria Municipal de Administração, no uso das atribuições legais, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2022 – CONVOCA, o candidato aprovado e classificado para o cargo de Engenheiro Elétrico, conforme segue abaixo, para apresentação da documentação conforme Item 11, e subitens, do Edital de Concurso n° 001/2022, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos contados da data de publicação deste Edital, no setor de Recursos Humanos, sito na Avenida João Mosmann Filho, nº 143, Centro, no horário das 12h às 17h30min na segunda-feira ou das 7h às 12h30min de terça-feira a sexta-feira (exceto sábados, domingos e feriados). Tendo em vista o recesso administrativo da Prefeitura Municipal de Parobé, conforme Decreto nº 075/2022, ficam suspenso os prazos de 18/12/2023 a 01/01/2024.

Engenheiro Elétrico

02º lugar – Ederson da Silva Guimaraes
03º lugar – Geovane Deleski Assis

Parobé, 13 de dezembro de 2023.

DIEGO DAL PIVA DA LUZ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Cintia Lichtenfels
Código Identificador:F2C9D56B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS ALTAS

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO CONTRATO 129/2023

Contratante: Prefeitura de Pedras Altas.
Contratado: MARCELO SOUZA
Contrato: 129/2023.
Modalidade: Dispensa por Limite nº 745/2023
Objeto: realizar a revitalização do pórtico de entrada da cidade
Valor: R$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais).
Vigência 12/12/2023 22/12/2023.
Dotação: 339030240000
Pedras Altas, 12 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Jane Centena Pereira
Código Identificador:4BD55F3C

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA N.° 7.205 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

Torna sem efeito a nomeação de Orientador Educacional.

O Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos do Município de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando, Decreto Municipal nº 2.533/2023;
Considerando, Memorando nº 2.488/2023, despacho nº 4;
RESOLVE:
Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação de **Iranara da Silva Martins, CPF 642.***.***-**,** para o exercício do cargo de **Orientador Educacional**, Nível 1, Classe "A", face aprovação em Concurso Público nº 01/2018, classificada em **2º lugar,** conforme publicação em Edital de Homologação nº 10/2019, nomeada através da Portaria nº 7.204 de 08 de dezembro de 2023, tendo em vista seu falecimento.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos,
Em 11 de dezembro de 2023.

ADRIANO CASTRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Pietra Boetege Pires
Código Identificador:D5FDE94F

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA Nº 7.206 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

Nomeia aprovado em Concurso Público para o cargo de Orientador Educacional.

O Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos do Município de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando, Decreto Municipal nº 2.533/2023;
Considerando, Memorando nº 2.511/2023;
RESOLVE:
Art. 1º Nomear para o exercício do cargo de **Orientador Educacional**, Nível 1, classe "A", **Laurimei Charão Garcia, CPF 620.***.***-**,** face aprovação em Concurso Público nº 01/2018, classificada em **3º lugar,** conforme publicação em Edital de Homologação nº 10/2019.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos, Em 11 de dezembro de 2023.

ADRIANO CASTRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Pietra Boetege Pires
Código Identificador:381201F1

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DJ 750-2023

EXTRATO DA DISPENSA

CONTRATANTE: Município de Pedras Altas
CONTRATADO: Distribuidora Meridional de Motores Cummins S/A
OBJETO: Material e serviço para escavadeira hidraulica sob esteiras jcb 160
V**ALOR:** R$ 5.893,16 (cinco mil oitocentos e noventa e três reais e dezesseis centavos).
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por justificativa 750/2023
AMPARO LEGAL: art. 72 e inciso IV letra "a" do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Pedras Altas, 12 de dezembro de 2023.

JOSE VOLNEI DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniele Goulart Oliveira
Código Identificador:4F1225C9

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DL 752-2023

EXTRATO DA DISPENSA

CONTRATANTE: Município de Pedras Altas
CONTRATADO: Ricardo Acosta Marins
OBJETO: Material para fazer as caixas nas ruas.
V**ALOR:** R$ 2.760,00 (dois mil setecentos e sessenta reais).
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por limite 752/2023
AMPARO LEGAL: art. 72 e inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021
Pedras Altas, 12 de dezembro de 2023.

JOSE VOLNEI DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniele Goulart Oliveira
Código Identificador:B90AA853

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DL 753-2023

EXTRATO DA DISPENSA
CONTRATANTE: Município de Pedras Altas
CONTRATADO: Adriano Rodrigues Nepomuceno Vendas
OBJETO: Peças para a camionete furgão-fiat doblo cargo flex-ano 2013 modelo2013-placa ius 2084-chassis 9bd223156d2033787
VALOR: R$ 320,00 (trezentos e vinte reais).
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por limite 753/2023
AMPARO LEGAL: art. 72 e inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021

Pedras Altas, 12 de dezembro de 2023.

JOSE VOLNEI DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniele Goulart Oliveira
Código Identificador:EDD8C70B

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE EDITAL PROCESSO 1002

AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Eletrônico- nº 46/2023

O PREFEITO DE PEDRAS ALTAS torna público, que no dia **29 de dezembro de 2023**, **às 10h00min**, procederá a abertura da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico- SRP nº 46/2023,** tipo Menor Preço por Item, **para *AQUISIÇÃO DE GALERIAS*.** O Edital completo está disponível nos sites: **www.portaldecompraspublicas.com.br ou www.pedrasaltas.rs.gov.br**. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (53) 991454093 ou pelo e-mail: compras@pedrasaltas.rs.gov.br

Pedras Altas, 12 de dezembro de 2023.

JOSÉ VOLNEI DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito de Pedras Altas.

Publicado por:
Jorge Vilmar da Silva
Código Identificador:FE12138A

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE EDITAL PROCESSO 1004

AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Eletrônico- nº 47/2023

O PREFEITO DE PEDRAS ALTAS torna público, que no dia **03 de janeiro de 2024**, **às 10h00min**, procederá a abertura da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico- SRP nº 47/2023,** tipo Menor Preço por Item, **para *AQUISIÇÃO DE TELA ALAMBRADO*.** O Edital completo está disponível nos sites: **www.portaldecompraspublicas.com.br ou www.pedrasaltas.rs.gov.br**. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (53) 991454093 ou pelo e-mail: compras@pedrasaltas.rs.gov.br

Pedras Altas, 12 de dezembro de 2023.

JOSÉ VOLNEI DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito de Pedras Altas.

Publicado por:
Jorge Vilmar da Silva
Código Identificador:2CD3AE84

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DL 754-2023

EXTRATO DA DISPENSA

CONTRATANTE: Município de Pedras Altas
CONTRATADO: Irmãos Joglard Ltda
OBJETO: Para uso e manutenção das maquinas
V**ALOR:** R$ 117,00 (cento e dezesseis reais).
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por limite 754/2023
AMPARO LEGAL: art. 72 e inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021
Pedras Altas, 12 de dezembro de 2023.

JOSE VOLNEI DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniele Goulart Oliveira
Código Identificador:C1FA407B

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA Nº 7214 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Designa servidores para atuarem como fiscais do contrato de nº 129/2023.

O Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos do Município de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 117 da Lei Federal no 14.133/2021, e.,
Considerando, o Decreto Municipal de nº 2.533/2023.
Considerando, Processo Administrativo de Confecção Contrato Administrativo 296/2023 (sistema 1DOC)

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para fiscalizar o contrato administrativo de nº 129/2023 decorrentes da modalidade Dispensa por Limite nº 745/2023, cujo objeto é realizar a revitalização do pórtico de entrada da cidade.

Titular: Karlla dos Santos Mendes, matrícula nº 1864-3;
Suplente: Everaldo Soares Miranda, matrícula nº 1832-5.

Art. 2º O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços referentes ao contrato de nº 129/2023, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
§ 1º As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.
§ 2º Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

Art. 3º Compete ao fiscal realizar relatório das atividades que foram realizadas, assinado pelas partes, na forma e no prazo previsto no contrato de nº 129/2023.

Art. 4º O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições.
Parágrafo único. O fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito, 12 de dezembro de 2023.

ADRIANO CASTRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Jane Centena Pereira
Código Identificador:7D84C3DD

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO CONTRATO 130/2023

Contratante: Prefeitura de Pedras Altas.
Contratado: TIARLEM DOS SANTOS SPENCER
Contrato: 130/2023.
Modalidade: Dispensa por Limite nº 745/2023
Objeto: realizar a revitalização do pórtico de entrada da cidade
Valor: R$ 5.800,00
Vigência 12/12/2023 15/12/2023.
Dotação: 339032030000

Pedras Altas, 12 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Jane Centena Pereira
Código Identificador:B4E6B12B

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA Nº 7218 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Designa servidores para atuarem como fiscais do contrato de nº 130/2023.

O Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos do Município de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 117 da Lei Federal no 14.133/2021, e.,
Considerando, o Decreto Municipal de nº 2.533/2023.
Considerando, Processo Administrativo de Confecção Contrato Administrativo 297/2023 (sistema 1DOC)

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para fiscalizar o contrato administrativo de nº 129/2023 decorrentes da modalidade Dispensa por Limite nº 747/2023, cujo objeto locação de brinquedos infláveis. re como suplente,.

Titular: Gilaine Garcia de Mattos, matrícula nº 1189-4;
Suplente: Rosane de Freitas , matrícula nº 1848-1.

Art. 2º O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços referentes ao contrato de nº 130/2023, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
§ 1º As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.
§ 2º Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

Art. 3º Compete ao fiscal realizar relatório das atividades que foram realizadas, assinado pelas partes, na forma e no prazo previsto no contrato de nº 130/2023.

Art. 4º O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições.
Parágrafo único. O fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito, 12 de dezembro de 2023.

ADRIANO CASTRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Jane Centena Pereira
Código Identificador:9B7C5970

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DL 755-2023

EXTRATO DA DISPENSA
CONTRATANTE: Município de Pedras Altas
CONTRATADO: Lojas Becker Ltda
OBJETO: Material para reposição na comunidade do são diogo
VALOR: R$ 5.316,64 (cinco mil trezentos e dezeseis reais com sessenta e quatro reais).
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por limite 755/2023
AMPARO LEGAL: art. 72 e inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021
Pedras Altas, 12 de dezembro de 2023.

JOSE VOLNEI DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipa

Publicado por:
Daniele Goulart Oliveira
Código Identificador:A7B85158

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PELOTAS
TERMO ADITIVO Nº 03

PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº02/2021. Dispensa de Licitação (art. 24, II, da Lei nº 8.666/93). O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PELOTAS- PREVPEL- torna pública a prorrogação da contratação do CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RS, CNPJ nº 92.954.957/0006-08, para prestação dos serviços de estabelecimento e manutenção do corpo de estagiários da autarquia, nos moldes da Lei Federal nº 11.788/08, pelo período de 12 meses sem alteração de valores.

Pelotas 01 de outubro de 2023

BERENICE MARTINEZ NUNES
Diretora Presidente do Prevpel.

Publicado por:
Fernanda Lucena Jeziorski
Código Identificador:F9FAA990

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO RPE 092/2023 - SMED

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SARH, torna público que realizará licitação na modalidade de pregão eletrônico:

RPE Nº 092/2023– SMED, aquisição de pilhas e baterias. Data de Abertura: 09h do dia 27/12/2023.

Outras Informações poderão ser obtidas no D.C.G., localizado na rua General Osório, nº 938, ou através do telefone nº (53) 991365094. No site www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pelotas.com.br

Pelotas, 12 de dezembro de 2023.

GISLAINE DUARTE RODRIGUES
Chefe do Departamento de Compras Governamentais

Publicado por:
Gislaine Duarte Rodrigues
Código Identificador:166A2784

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO RPE 098/2023 - SSUI

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SARH, torna público que realizará licitação na modalidade de pregão eletrônico:

RPE Nº 098/2023– SSUI, aquisição de saibro CBR 75% - tipo cascalho. Data de Abertura: 11h do dia 27/12/2023.

Outras Informações poderão ser obtidas no D.C.G., localizado na rua General Osório, nº 938, ou através do telefone nº (53) 991365094. No site www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pelotas.com.br

Pelotas, 12 de dezembro de 2023.

GISLAINE DUARTE RODRIGUES
Chefe do Departamento de Compras Governamentais

Publicado por:
Gislaine Duarte Rodrigues
Código Identificador:D80FF81C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO – RPE 026/2023 SMED

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SMARH, torna público o resultado da licitação **RPE Nº026/2023 – SMED**, para aquisição de gêneros alimentícios.

Empresas vencedoras:
Item 01: Comercial de Produtos Coloniais Alcione Ltda, no valor total de R$87.500,00.
Item 02: Luma de Oliveira Rambo Ltda, no valor total de R$73.500,00.
Item 03: Comercial de Produtos Coloniais Alcione Ltda, no valor total de R$130.060,00.
Item 04: Comercial de Produtos Coloniais Alcione Ltda, no valor total de R$159.200,00.
Item 05: Comercial de Produtos Coloniais Alcione Ltda, no valor total de R$116.000,00.
Item 06: Fracassado.
Item 07: Fracassado.
Item 08: Fracassado.

Outras Informações poderão ser obtidas no D.C.G., localizado na rua General Osório nº 938, ou através do e-mail licitacaopmpelotas@gmail.com. No site www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pelotas.com.br.

Pelotas, 12 de dezembro 2023.

GISLAINE DUARTE RODRIGUES
Chefe do Departamento de Compras Governamentais

Publicado por:
Gislaine Duarte Rodrigues
Código Identificador:3CD8966D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO – RPE 031/2023 SMED

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SMARH, torna público o resultado da licitação **RPE Nº031/2023 – SMED**, para aquisição de gleite e derivados.

Empresas vencedoras:
Item 01: Cooperativa Mista dos Pequenos Agricultores da Região Sul Ltda, no valor total de R$114.000,00.
Item 02: Bringhetti Indústria e Comércio Ltda, no valor total de R$198.800,00.
Item 03: Fracassado.
Item 04: Cooperativa Mista dos Pequenos Agricultores da Região Sul Ltda, no valor total de R$1.027.000,00.

Outras Informações poderão ser obtidas no D.C.G., localizado na rua General Osório nº 938, ou através do e-mail licitacaopmpelotas@gmail.com. No site www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pelotas.com.br.

Pelotas, 12 de dezembro 2023.

GISLAINE DUARTE RODRIGUES
Chefe do Departamento de Compras Governamentais

Publicado por:
Gislaine Duarte Rodrigues
Código Identificador:48588552

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO – RPE 032/2023 SMED

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SMARH, torna público o resultado da licitação **RPE Nº032/2023 – SMED**, para aquisição de pão e bolo.

Empresas vencedoras:
Item 01: Fabio Augusto de Medeiros Lopes Padaria e Confeitaria ME, no valor total de R$216.000,00.
Item 02: Fabio Augusto de Medeiros Lopes Padaria e Confeitaria ME, no valor total de R$264.000,00.
Item 03: Fabio Augusto de Medeiros Lopes Padaria e Confeitaria ME, no valor total de R$216.000,00.
Item 04: Rosane Vieira Bertholdi Eireli, no valor total de R$575.700,00.
Item 05: Fabio Augusto de Medeiros Lopes Padaria e Confeitaria ME, no valor total de R$660.000,00.
Item 06: Fabio Augusto de Medeiros Lopes Padaria e Confeitaria ME, no valor total de R$240.000,00.
Item 07: Fabio Augusto de Medeiros Lopes Padaria e Confeitaria ME, no valor total de R$84.000,00.

Outras Informações poderão ser obtidas no D.C.G., localizado na rua General Osório nº 938, ou através do e-mail licitacaopmpelotas@gmail.com. No site www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pelotas.com.br.

Pelotas, 12 de dezembro 2023.

GISLAINE DUARTE RODRIGUES
Chefe do Departamento de Compras Governamentais

Publicado por:
Gislaine Duarte Rodrigues
Código Identificador:8628E183

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO PE 130/2023 - SMS

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SARH, torna público que realizará licitação na modalidade de pregão eletrônico:

PE Nº 130/2023– SMS, aquisição de materiais de ferragens e construção I. Data de Abertura: 09h do dia 27/12/2023.

Outras Informações poderão ser obtidas no D.C.G., localizado na rua General Osório, nº 938, ou através do telefone nº (53) 991365094. No site www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pelotas.com.br

Pelotas, 12 de dezembro de 2023.

GISLAINE DUARTE RODRIGUES
Chefe do Departamento de Compras Governamentais

Publicado por:
Gislaine Duarte Rodrigues
Código Identificador:F07C7457

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO – RPE 083/2023 SMED

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SMARH, torna público o resultado da licitação **RPE Nº083/2023 – SMED**, para aquisição de kit varão.

Empresas vencedoras:
Item 01: Tecidos Brazão Ltda, no valor total de R$12.360,00.
Item 02: Tecidos Brazão Ltda, no valor total de R$21.147,00.
Item 03: Deserto.
Item 04: Beatriz Sulzbach Cornelius Ltda, no valor total de R$3.745,00.
Item 05: Beatriz Sulzbach Cornelius Ltda, no valor total de R$5.803,00.

Outras Informações poderão ser obtidas no D.C.G., localizado na rua General Osório nº 938, ou através do e-mail licitacaopmpelotas@gmail.com. No site www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pelotas.com.br.

Pelotas, 12 de dezembro 2023.

GISLAINE DUARTE RODRIGUES
Chefe do Departamento de Compras Governamentais

Publicado por:
Gislaine Duarte Rodrigues
Código Identificador:4AE020A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SARH, torna público que realizará licitação na modalidade de pregão eletrônico:

PE Nº 122/2023– SMS, aquisição de material de construção. Data de Abertura: 13h do dia 27/12/2023.

PE Nº 131/2023– SMS, aquisição de materiais de pintura. Data de Abertura: 13h do dia 28/12/2023.

PE Nº 132/2023– SMS, aquisição de materiais de ferragens e construção II. Data de Abertura: 09h do dia 28/12/2023.

PE Nº 125/2023– ETERPEL, contratação de empresa para prestação de serviço de vigilância armada para atuação no Terminal Rodoviário de Pelotas. Data de Abertura: 09h do dia 28/12/2023.

Outras Informações poderão ser obtidas no D.C.G., localizado na rua General Osório, nº 938, ou através do telefone nº (53) 991365094. No site www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pelotas.com.br

Pelotas, 12 de dezembro de 2023.

GISLAINE DUARTE RODRIGUES
Chefe do Departamento de Compras Governamentais

Publicado por:
Gislaine Duarte Rodrigues
Código Identificador:55398705

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Município de Pelotas-RS torna público o 39º Termo Aditivo ao Contrato n° 010/2020 firmado entre o Município de Pelotas e o Hospital Sociedade Portuguesa de Beneficência de Pelotas, CNES Nº 2252295, CNPJ Nº 92.219.070.0001-53, de comum acordo, em 11 de dezembro de 2023, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, em consonância com a Portaria de Consolidação GM/MS nº 02/2017, no que couber, mediante as cláusulas e condições previstas, tendo por objeto repassar ao CONTRATADO os recursos financeiros, provenientes das Emendas Impositivas do Legislativo Municipal nº 000063/2022, nº 000136/2022, nº 000170/2022 e nº 000047/2022, para a realização de Exames de Ecocardiografia – Transtorácico e Exames de Ultrassonografia, e por conseguinte alterar a Cláusula Oitava, no Parágrafo Oitavo, do contrato 010-2020, no período de abril de 2023 a outubro de 2023.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita Municipal

Registre-se. Publique-se.

ROBERTA PAGANINI LAURIA RIBEIRO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Afrânio Fonseca Morales
Código Identificador:5E3437CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Município de Pelotas-RS torna público o 40º Termo Aditivo ao Contrato n° 010/2020 firmado entre o Município de Pelotas e o Hospital Sociedade Portuguesa de Beneficência de Pelotas, CNES Nº 2252295, CNPJ Nº 92.219.070.0001-53, de comum acordo, em 30 de novembro de 2023, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, em consonância com a Portaria de Consolidação GM/MS nº 02/2017, no que couber, mediante as cláusulas e condições previstas, tendo por objeto repassar a título de valor complementar ao prestador de serviço SUS, em caráter excepcional, uma parcela correspondente a duas vezes o valor a que faz jus pelo Programa de Incentivos Hospitalares – ASSISTIR, tendo por base à competência de outubro de 2023, conforme previsão do artigo 4º, da Portaria SES nº 1.011/2023.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita Municipal

Registre-se. Publique-se.

ROBERTA PAGANINI LAURIA RIBEIRO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Afrânio Fonseca Morales
Código Identificador:BFC3ED2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Município de Pelotas-RS torna público o 7° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 87/2021, firmado entre o Município de Pelotas e o Hospital Espírita de Pelotas – HEP, CNES Nº 2252376 e CNPJ Nº 922024980001/93 de comum acordo, em 30 de novembro de 2023, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, mediante as cláusulas e condições previstas, tendo por objeto repassar a título de valor complementar ao prestador de serviço SUS, em caráter excepcional, uma parcela correspondente a duas vezes o valor a que faz jus pelo Programa de Incentivos Hospitalares – ASSISTIR, tendo por base à competência de outubro de 2023, conforme previsão do artigo 4º, da Portaria SES nº 1.011/2023.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita Municipal

Registre-se. Publique-se.

ROBERTA PAGANINI LAURIA RIBEIRO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Afrânio Fonseca Morales
Código Identificador:53A125D3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL

SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI Nº 3.493, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

LEI Nº 3.493, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – FUMDEC DO MUNICÍPIO DE PINHAL/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Pinhal, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.
Art. 1º Fica criado, o Fundo Municipal de Defesa Civil FUMDEC do Município de Pinhal/RS, vinculado ao Gabinete do Prefeito.
Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:
I -Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;
II -Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais, antropogênicos ou mistos, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
III -Situação de Emergência: o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal por fatores adversos, cujo desastre tenha causado danos superáveis pela comunidade afetada;
IV -Estado de Calamidade Pública: o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal, provocada por fatores adversos, cujo desastre tenha causado sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.
CAPÍTULO I - DO FUMDEC
Art. 3ºO FUMDEC tem duração indeterminada, natureza contábil e terá por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução das ações de defesa civil, as quais compreendem os aspectos globais de prevenção de desastres, preparação para emergências e desastres, respostas aos desastres e reconstrução e recuperação originada por desastres.
§ 1ºO FUMDEC será administrado pelo Prefeito Municipal em conjunto com a Comissão Gestora.
§ 2º As ações de prevenção de desastres compreendem:
I -avaliação dos riscos de desastres:
a)estudo e mapeamento das ameaças dos desastres;
b)estudo e mapeamento do grau de vulnerabilidade dos sistemas;
c)elaboração de projetos destinados a minimização de desastres;
d)confecção de projetos educativos e de divulgação.
II -redução dos riscos de desastres:
a)adoção de medidas não estruturais que englobam o planejamento da ocupação e/ou da utilização do espaço geográfico, em função da definição de áreas de riscos, visando a redução de desastres;
b)execução de medidas estruturais que englobam obras de engenharia de qualquer espécie, destinadas a redução de desastres.
§ 3º As ações de preparação para emergências e desastres compreendem:
I -capacitação e treinamento de recursos humanos;
II -aparelhamento dos órgãos de coordenação, execução e apoio logístico, integrantes do sistema de defesa civil;
III -desenvolvimento científico e tecnológico;
IV -informação e pesquisa sobre desastre;
V -articulação e integração de ações de informações;
VI -desenvolvimento institucional;
VII -motivação e articulação empresarial e da população;
VIII -desenvolvimento e instalação de sistemas de monitoração, alerta e alarme, para áreas de riscos ou sujeitas a desastres;
IX -planos operacionais e de contingências;
X -planejamento de proteção de populações contra riscos de desastres.
§ 4º As ações de resposta aos desastres compreendem:
I -socorro e assistência às populações afetadas por desastres;
II -as ações de socorro e assistência emergenciais compreendem as despesas de custeio operacional e apoio financeiro às entidades assistenciais sem fins lucrativos, às quais deverão prestar contas da aplicação do recurso, respaldando providências básicas para atendimento durante e após a fase de impacto, inclusive a recuperação de áreas de risco.
§ 5º As ações de reconstrução e recuperação compreendem:
I -restabelecimento dos serviços públicos, da economia da área afetada, do moral social e o bem - estar da população;
II -realocação de populações afetadas por desastres;
III -reconstrução e reabilitação de cenários de desastres;
IV-destinação de recursos para as despesas de custeio operacional das obras necessárias de recuperação e reconstrução dos locais atingidos pelos desastres.
Art. 4º Compete ao órgão gestor do FUMDEC:
I -administrar recursos financeiros;
II -cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;
III -prestar contas da gestão financeira; e
IV -desenvolver outras atividades determinadas pelo Secretário Municipal de Defesa do Cidadão e do Chefe do Executivo Municipal compatíveis com os objetivos do FUNDO.
Art. 5º Constitui receita do FUMDEC:
I -as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
II -os recursos transferidos da União, do Estado ou do Município;
III -os auxílios, as dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeira, destinados à prevenção de desastres, socorro, assistência e reconstrução;
IV -os recursos provenientes de doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
V -a remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;
VI -os saldos dos créditos extraordinários e especiais, aberto em decorrência de calamidade pública, não aplicados e ainda disponíveis;
VII -outros recursos que lhe forem atribuídos.
§ 1º Os recursos do FUMDEC serão movimentados em conta corrente específica aberta junto a Banco oficial.
§ 2º Os recursos alocados do FUMDEC terão destinação específica nas ações definidas no artigo segundo desta Lei, não podendo servir de fonte para qualquer outro fundo ou programa instituído pelo Município.
Art. 6º Fica instituída a Comissão Gestora do FUMDEC, integrada por:
I -um representante do Gabinete do Prefeito Municipal, que será seu presidente;
II -um representante da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC;
III -um representante da Secretaria da Administração;
IV -um representante da Secretaria da Agricultura;
V -um representante da Secretaria da Saúde.
Parágrafo único. Os membros da Comissão Gestora não serão remunerados a qualquer título, sendo, entretanto, as atividades desenvolvidas consideradas como serviços públicos relevantes.
Art. 7ºO FUMDEC será implementado em 2023 e suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município.
Art. 8ºO FUMDEC atenderá às disposições estabelecidas na Lei Federal e na Lei Estadual, bem como às normas expedidas pelo órgão responsável pela fiscalização municipal.
Art. 9º Os servidores públicos municipais designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.
Parágrafo único.A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.
Art. 10.O Poder Executivo, no prazo de 60 dias, contados da publicação desta Lei, regulamentará, por Decreto, o funcionamento do FUMDEC.
Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL, AOS 12 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.
Luiz carlos pinto ribeiro
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ELTON LUIS DA SILVA
Secr. Mun. de Administração

Publicado por:
Ado Lima Machado
Código Identificador:2384A3E4

SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

O Município de Pinhal, pessoa de direito público, com sede sita à Av. Treze de Maio nº 1922, torna público que, no dia 22 de dezembro de 2023, as 09;00, horas na Prefeitura Municipal de Pinhal RS, procederá a Licitação Pregão Presencial nº 38/2023, aquisição de insumos agrícolas (adubo e ureia). Cópia do Edital e demais informações e-mail compras@pinhal,rs,gov.br, fones 055 3754 1103, 1105

Pinhal/RS,12 de dezembro de 2023

LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Olivio Camara de Souza
Código Identificador:B230BA2F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA
PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 90/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar 123/06, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, torna público que a partir das **09h00min** do dia **27/12/2023** através do portal https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, realizar-se-á o **Pregão Eletrônico RP nº 90/2023** referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES DO SUS EM VIAGENS INTERMUNICIPAIS, COM O DEVIDO FORNECIMENTO DE VEÍCULO AUTOMOTOR (ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VANS) PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE PIRATINI-RS,** conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência que é parte integrante e inseparável do processo.
Maiores informações serão prestadas pelo fone 53 99902-9836 ou pelo e-mail contrato.piratini@gmail.com.

Piratini-RS, 12 de Dezembro de 2023.

MÁRCIO MANETTI PORTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo Gomes Garcia
Código Identificador:EA407113

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA
PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 91/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar 123/06, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, torna público que a partir das **10h00min** do dia **27/12/2023** através do portal https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, realizar-se-á o **Pregão Eletrônico RP nº 91/2023** referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, ZERO KM, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE PIRATINI-RS, NA ÁREA DA ALIMENTAÇÃO (MERENDA) ESCOLAR,** conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência que é parte integrante e inseparável do processo.
Maiores informações serão prestadas pelo fone 53 99902-9836 ou pelo e-mail contrato.piratini@gmail.com.

Piratini-RS, 12 de Dezembro de 2023.

MÁRCIO MANETTI PORTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo Gomes Garcia
Código Identificador:A3FE2966

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA
PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 92/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar 123/06, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, torna público que a partir das **11h00min** do dia **27/12/2023** através do portal https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, realizar-se-á o **Pregão Eletrônico RP nº 92/2023** referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS E KITS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDIMENTOS DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI-RS,** conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência que é parte integrante e inseparável do processo.
Maiores informações serão prestadas pelo fone 53 99902-9836 ou pelo e-mail contrato.piratini@gmail.com.

Piratini-RS, 12 de Dezembro de 2023.

MÁRCIO MANETTI PORTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo Gomes Garcia
Código Identificador:0BBAF0B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA
1ª RETIFICAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 posteriores alterações,, Lei Federal nº 8.666/1993, **retifica** a data do pregão eletrônico e torna público que a partir das **13:00** horas do dia **27/12/2023** através do portal https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, realizar-se-á o **Pregão Eletrônico nº 88/2023** referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO, REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO AMBIENTAL, PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PMG/RS E PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - PMSB DO MUNICÍPIO DE PIRATINI-RS.**
A retificação se dá para melhorias no edital, visto a melhor descrição da forma de pagamento, bem como, exigências quanto a qualificação técnica das empresas, tendo em vista as exigências legais para tanto.
Maiores informações serão prestadas pelo fone 53 99902-9836 ou pelo e-mail contrato.piratini@gmail.com.
Piratini-RS, 12 dezembro de 2023.

MÁRCIO MANETTI PORTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo Gomes Garcia
Código Identificador:EC9A7C69

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO NOVO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 120/2023

Moacir Luis Severgnini, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, nos termos do art. 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, torna público que, em despacho exarado pela Assessoria Jurídica, conforme Protocolo nº 5802/2023, reconheceu ser dispensável a licitação para contratação de empresa para a aquisição de itens para distribuição para os alunos do município no encerramento do Ano Letivo;
SÚMULA DE CONTRATO N° 211/2023
CONTRATANTE: Município de Pouso Novo/RS
CONTRATADO: ABC Lajeado Distribuidora Ltda
OBJETO: Conforme acima descrito;
VALOR TOTAL: R$ 9.590,10
MODALIDADE: Processo de dispensa de licitação 120/2023 com base na Lei 8.666/93 Art. 24 inc. II
CONTRATO: nº 211/2023
VIGÊNCIA: 20 dias;
Pouso Novo, 12 de dezembro de 2023.

MOACIR LUIS SEVERGNINI
Prefeito Municipal de Pouso Novo/RS

Publicado por:
Rita Zago
Código Identificador:C8662CDF

SECRETARIA DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 119/2023

Moacir Luis Severgnini, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, nos termos do art. 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, torna público que, em despacho exarado pela Assessoria Jurídica, conforme Protocolo nº 5802/2023, reconheceu ser dispensável a licitação para contratação de empresa que atua como instituição de abrigo para atender o munícipe Welington Lima de Souza Azevedo, cumprindo com a solicitação de abrigamento compulsório decorrente da Ação nº 5002627-2021-8.21.0080.
SÚMULA DE CONTRATO N° 210/2023
CONTRATANTE: Município de Pouso Novo/RS
CONTRATADO: Deivison Dos Santos Willms 01965253067
OBJETO: Conforme acima descrito;
VALOR MENSAL: R$ 3.800,00
MODALIDADE: Processo de dispensa de licitação 119/2023 com base na Lei 8.666/93 Art. 24 inc. IV
CONTRATO: nº 210/2023
VIGÊNCIA: 12 meses;
Pouso Novo, 12 de dezembro de 2023.

MOACIR LUIS SEVERGNINI
Prefeito Municipal de Pouso Novo/RS

Publicado por:
Rita Zago
Código Identificador:FA90EF9D

SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 121/2023

Moacir Luis Severgnini, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, nos termos do art. 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, torna público que, em despacho exarado pela Assessoria Jurídica, conforme Protocolo nº 5815/2023, reconheceu ser dispensável a licitação para contratação de empresa para aquisição de peças para conserto do caminhão placa ISB 8295 locada na Secretaria de Obras do Município;
SÚMULA DE CONTRATO N° 212/2023
CONTRATANTE: Município de Pouso Novo/RS
CONTRATADO: Irmãos Colussi Ltda
OBJETO: Conforme acima descrito;
VALOR: R$ 12.740,00
MODALIDADE: Processo de dispensa de licitação 121/2023 com base na Lei 8.666/93 Art. 24 inc. II
CONTRATO: nº 212/2023
VIGÊNCIA: 20 dias;
Pouso Novo, 12 de dezembro de 2023.

MOACIR LUIS SEVERGNINI
Prefeito Municipal de Pouso Novo/RS

Publicado por:
Rita Zago
Código Identificador:B977F306

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO: O MUNICÍPIO DE QUARAÍ torna público que estará realizando a seguinte licitação: **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2023:** Registro de preços pelo período de 06 (seis) meses para eventual aquisição de gêneros alimentícios secos, água e hortifrutigranjeiros de primeira qualidade, para atender as necessidades dos usuários do Centro de Atenção Psicossocial-CAPS e atividades realizadas mensalmente nas Unidades de Saúde, inclusive para atender a demanda dos Projetos e Atividades do Programa "Rede Bem Cuidar", conforme discriminado no anexo I do Edital. **INÍCIO DA DISPUTA: às 09h 00min do dia 26/12/2023.** **LOCAL:** Na internet, no Portal: www.portaldecompraspubicas.com.br. Informações deverão ser formalmente solicitadas, observando o prazo legal, através do e-mail: licitacoespmq@yahoo.com.br ou pelo telefone (55) 3423-1001 / Ramal 215- Celular (55) 93505-9931.

Quaraí/RS, 12 de dezembro de 2023.

JEFERSON DA SILVA PIRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lúcio de Oliveira Menna Barreto
Código Identificador:EE66F9AB

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO: O MUNICÍPIO DE QUARAÍ torna público que estará realizando a seguinte licitação: **PREGÃO ELETRÔNICO - EXCLUSIVO À MICRO E PEQUENAS EMPRESAS Nº 094/2023:** Registro de preços pelo período de 12 (doze) meses, para eventual aquisição e instalação de Tacógrafo **novo de 1° linha**, para uso na frota de **veículos escolares**, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme discriminado no Anexo I do Edital. **INÍCIO DA DISPUTA: às 11h 00min do dia 27/12/2023.** **LOCAL:** Na internet, no Portal: www.portaldecompraspubicas.com.br. Informações deverão ser formalmente solicitadas, observando o prazo legal, através do e-mail: licitacoespmq@yahoo.com.br ou pelo telefone (55) 3423-1001 / Ramal 215- Celular (55) 93505-9931.

Quaraí/RS, 12 de dezembro de 2023.

JEFERSON DA SILVA PIRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lúcio de Oliveira Menna Barreto
Código Identificador:31E80592

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE SETOR DE LICITAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO: O MUNICÍPIO DE QUARAÍ torna público que estará realizando a seguinte licitação: **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2023:** Registro de preços pelo período de 12 (doze) meses para eventual contratação de empresa especializada para realização de serviços mecânicos para a manutenção preventiva e corretiva frota de **veículos escolares** da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme discriminado no Anexo I do Edital. **INÍCIO DA DISPUTA: às 09h 00min do dia 27/12/2023. LOCAL:** Na internet, no Portal: www.portaldecompraspubicas.com.br. Informações deverão ser formalmente solicitadas, observando o prazo legal, através do e-mail: licitacoespmq@yahoo.com.br ou pelo telefone (55) 3423-1001 / Ramal 215- Celular (55) 93505-9931.
Quaraí/RS, 12 de dezembro de 2023.

JEFERSON DA SILVA PIRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lúcio de Oliveira Menna Barreto
Código Identificador:393AB4E3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023 - CALÇAMENTO DA RUA SANTA AMÉLIA, DE TRECHO DA SAÍDA PARA SÃO PEDRO DO SUL E DE TRECHO NA RODOVIA DO BALNEÁRIO TOROPI.

O MUNICÍPIO DE QUEVEDOS - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n º 94.444.122/0001-10, com sede à rua Humaitá, nº 69, em Quevedos-RS, CEP 98.140-000, neste ato representado pela Prefeita do Município, na forma da Lei, Neusa dos Santos Nickel, torna público que a Comissão de Licitações designada pela Portaria Municipal de nº 03/2023, receberá a documentação e propostas para **Contratação de Mão de Obra Para a Execução de Pavimentação da Rua Santa Amélia, de Trecho da Estrada de Saída Para São Pedro do Sul e de Trecho no Balneário Toropi, Sendo a Rua Santa Amélia Com Bloquete/Piso Intertravado e os Outros Dois Trechos Com Pedra Irregular, Tudo Conforme os Memoriais Descritivos, Plantas, Cronogramas e Planilhas Orçamentárias, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos**, que acontecerá no dia **28/12/2023 às 10:00 horas**. EDITAL E PROJETO ARQUITETÔNICO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023 disponível no site do Município www.quevedos.rs.gov.br, clicar em Licitações – Tomada de Preços.

Quevedos, RS, 12 de dezembro de 2023.

NEUSA DOS SANTOS NICKEL
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alcemar Quevedo de Moraes
Código Identificador:CB7389A3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENTORA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0121/2023- PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 052/2023.

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL.

Processo Licitatório nº 0121/2023- Pregão Presencial SRP nº 052/2023.

Objeto:**CONTRATAÇÃO, ATRAVÉS DE SRP, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA A FROTA DE VEICULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Recebimento das propostas dia 22 de dezembro de 2023 as 08h30min.**

Informações sobre o edital está disponível na Prefeitura e no site www.redentora.rs.gov.br

Redentora -RS, 12 de dezembro de 2023.

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dyeila Caroline Batista
Código Identificador:2B82E8A9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 113/2023

Dispensa de Licitação nº 113/2023
Objeto: Aquisição de cimento, cal e caibros para uso da Secretaria Turismo.
Empresa: Madereira Madruga Ltda
Valor: R$ 1.295,05

VILMAR OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cassiano Guazina
Código Identificador:8C86B186

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação
Torna público nos termos da Lei n° 14.133/21 e legislação pertinente, que realizara a seguinte licitação:**Pregão Eletrônico n°50/2023**. Objeto: Registro de preços para manutenção de ar condicionado, para atender as Secretarias Municipais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.**A Sessão fica marcada parao Dia 28/12/2023 às 9h**. Edital pelo sitewww.rosariodosul.rs.gov.br/licitacaoe inf. pelo fone 5532312844.

VILMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cassiano Guazina
Código Identificador:CC8E90BD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMILIA

LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO 117/2023

O município de Sagrada Família – RS através de seu pregoeiro torna público que no dia 12/12/2023 procederá com licitação na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166/2023, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAUDE.** A cópia dos seus anexos estão disponíveis no setor de licitações na sede da Prefeitura Municipal no horário das 07:00 as 13:00 horas, ou no site do Município

Sagrada Família – RS 12 de dezembro de 2023.

Prefeito Municipal em Exercicio

Publicado por:
Eliane Vargas Ronsani
Código Identificador:EF7F4E87

LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMILIA – RS
DISPENSA DE LICITAÇÃO 118/2023 (LEI 14.133/21)

O município de Sagrada Família – RS através de seu pregoeiro torna público que no dia 15/12/2023 as 11h30minh, procederá com licitação na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, NO VALOR DE R$ 6.320,00 (SEIS MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS) MENSAIS CONFORME O MENOR ORÇAMENTO.** A cópia do seus anexos estão disponíveis no setor de licitações na sede da Prefeitura Municipal no horário das 07:00 as 13:00 horas, telefone para contato e duvidas **(055) 991214239** ou no E-mail do setor de Licitações e Contratos: **licitações@sagradafamilia.rs.gov.br** do Município.

Sagrada Família – RS 12 de DEZEMBRO de 2023

Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Vargas Ronsani
Código Identificador:A964C8CF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO SUL

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
CONTRATOS

CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 311/2023
Processo licitatório nº: 45/2023.
Pregão eletrônico nº: 41/2023.
Contratado:Lazaretti Asses. Contabil e Recursos Humanos.
CNPJnº: 44.717.912/0001-54.
Valor: R$ 11.819,88 (onze mil e oitocentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos).
Objeto:é a prestação de serviços de especializado serviços especializados de assessoria mensal para o E-social e DCTFWEB.

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 313/2023
Termo de Adesão nº:14/2023.
Pregão eletrônico nº:03/2022.
Contratado: Montardo e Nacimento.
CNPJ nº:11.827.241/0001-25.
Valor: R$15.500,00(quinze mil e quinhentos reais).
Objeto: elaboração de projetos de outorga de poços artesianos com analise de água, para adesão ao programa Poço Legal do governo Estadual.

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 315/2023
Processo licitatórionº: 75/2022.
Pregão eletrônico nº: 49/2022.
Contratado: Marlon de Paula - ME.
CNPJ nº: 40.443.176/0001-32.
Valor:R$ 83.130,00 (oitenta e três mil cento e trinta reais).
Objeto:Contratação de Serviços Diversos, destinados a Secretaria de Educação e a Secretaria de Obras , de acordo com as especificações detalhadas encontradas no termo de referencia constante em anexo ao edital.

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 316/2023
Processo licitatórionº: 69/2022.
Pregão eletrônico nº: 46/2022.
Contratado:WMM Serviços de Terraplanagem e Transposte LTDA.
CNPJ nº:24.412.535/0001-38.
Valor:R$ 152.196,50 (cento e cinquenta e dois mil e cento e noventa e seis reais e cinquenta centavos).
Objeto:contratação de horas maquinas para atender as demandas e serviços de manutenção e conservação de estradas ,tendo como solicitante a Secretaria de Obras, de acordo com as especificações detalhadas encontradas no termo de referencia constado em edital .

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 317/2023.
Processo licitatórionº: 69/2022.
Pregão eletrônico nº: 46/2022.
Contratado:Daiane Rota de Oliveira Vilarinho.
CNPJ nº:34.616.712/0001-51.
Valor:R$ 98.698,00 (noventa e oito mil seiscentos e noventa e oito reais).
Objeto:contratação de serviços de horas máquina, visando à atender as demandas e serviços de manutenção e conservação de estradas, de acordo com as especificações contidas no Processo Licitatório nº 69/2022.

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 32/2023
Processo licitatórionº18/2023.
Pregão eletrônico nº 16/2023.
Contratado: Verde Companhia Ambiental LTDA.
CNPJ nº:34.883.022/0001-69.
Valor:R$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais).
Objeto: contratação de Serviços Ambientais, em quantidades, unidades e especificações conforme tabela a baixo e termo de referencia (anexo I) do presente edital.

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 321/2023
Processo licitatórionº 75/2022.
Pregão eletrônico nº49/2022.
Contratado:Marlon de Paula - ME.
CNPJ nº: 40.443.176/0001-32.
Valor:R$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais).
Objeto:contratação de serviços siversos, destinados a Secretaria de Obras, de acordo com as especificações detalhadas encontradas no termo de referencia constante em anexo ao edital.

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 323/2023
Processo licitatórionº 69/2022.
Pregão eletrônico nº 46/2022.
Contratado:WMM Serviços de Terraplanagem e Transposte LTDA.
CNPJ nº:24.412.535/0001-38.
Valor:R$ 87.497,50 (oitenta e sete mil e quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).
Objeto:contratação de horas maquinas para atender as demandas e serviços de manutenção e conservação de estradas municipal, garantindo a qualidade que o setor exige para escoar produção agriculta, tendo como solicitante a Secretaria de Obras, de acordo com as especificações detalhadas encontradas no termo de referencia constado em edital .

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 324/2023
Processo licitatórionº69/2022.
Pregão eletrônico nº46/2022.
Contratado:Daiane Rota de Oliveira Vilarinho.
CNPJ nº:34.616.712/0001-51.
Valor:R$ 139.933,00 (cento e trinta e nove mil e novecentos e trinta e três reais).
Objeto:contratação de serviços de horas máquina, visando à atender as demandas e serviços de manutenção e conservação de estradas

municipais, de acordo com as especificações contidas na Ata de nº 32/2022.

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº **326/2023**
Processo licitatórionº22/2022.
Pregão eletrônico nº12/2022.
Contratado:Comércio de Madeiras Guico LTDA - ME.
CNPJ nº:72.568.314/0001-04.
Valor:R$ 52.840,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos e quarenta reais).
Objeto:aquisição de materias diversos, visando a realização do escoamento pluvial, junto ao distrito industrial, deste município, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, em anexo ao Edital.

Observação: O inteiro teor das leis e decretos está disponível junto ao site do Município, no link CESPRO. Os contratos e aditivos estão disponíveis no sistema Licitacon/TCE/RS.

Publicado por:
Karina Doninelli
Código Identificador:CCE7D443

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 3.489 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO 2022

GARLENO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER**, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Abre **CRÉDITO SUPLEMENTAR** nas seguintes Dotações Orçamentárias:
05.02.12.361.0507.**2.101 – Manutenção da Rede Fundamental de Ensino**
3.1.90.11.00.00.00 **(839) –** Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil..... R$ 120.000,00
Desdobramento: 3.1.90.11.02.00.00 **(4771) –** Vencimentos e Salários – Profissionais da Educação
3.1.91.13.00.00.00 **(842) –** Contribuições Patronais..... R$ 10.000,00
Desdobramento: 3.1.91.13.08.00.00 **(4774) –** Contri. Previdenciárias – RPPS – Pessoal Ativo
RECURSO: 2500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
05.02.12.365.0508.**2.016 – Manutenção da Rede Infantil de Ensino-Pré-Escola**
3.1.90.11.00.00.00 **(840) –** Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 30.000,00
Desdobramento: 3.1.90.11.02.00.00 **(4772) –** Vencimentos e Salários – Profissionais da Educação
RECURSO: 2500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
05.02.12.365.0508.**2.102 – Manutenção da Rede Infantil de Ensino-CRECHE**
3.1.90.11.00.00.00 **(841) –** Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil..... R$ 20.000,00
RECURSO: 2500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

TOTAL DO ARTIGO PRIMEIRO..... R$ 180.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º o Superávit Financeiro apurado no **Balanço de 2022.**
(3677) Bco Brasil C/FPM - 7022 - X..... R$ 180.000,00

TOTAL DO ARTIGO SEGUNDO..... R$ 180.000,00

Art. 3º – Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,
EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal da Fazenda

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:076C8FA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.688 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR POR ARRECADAÇÃO À MAIOR

GARLENO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com autorização contida no **Art. 7º** da **Lei Municipal nº. 3.383 de 22/11/2022**, fixo o seguinte **DECRETO:**

Art. 1º - Abre **CRÉDITO SUPLEMENTAR** com a seguinte Classificação Orçamentária:
06.01.26.782.0600.**2.018 – Manutenção da Secretaria de Obras e Equip. Rodoviários**
3.3.90.30.00.00.00 **(329) –** Material de Consumo..... R$ 80.000,00
3.3.90.39.00.00.00 **(333) –** Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... R$ 25.000,00
RECURSO: 1501 – Outros Recursos não Vinculados
07.01.10.302.0702.**2.026 – Manutenção da Média e Alta Complexidade Amb. e Hospitalar**
3.3.90.30.00.00.00 **(542) –** Material de Consumo..... R$ 50.000,00
RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos
07.01.10.302.0702.**2.057 – Manutenção do Pronto Atendimento**
3.3.90.39.00.00.00 **(565) –** Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... R$ 20.000,00
RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

TOTAL DO ARTIGO PRIMEIRO..... R$ 175.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, a Arrecadação a Maior do Recurso 1501 – Outros Recursos não Vinculados, conforme conta contábil (3676), Bco Brasil C/Movimento – 7033-5, no valor de R$ 105.000,00. E a Arrecadação a Maior do Recurso 1501 – Outros Recursos não Vinculados, Bco Brasil C/FPM – 7022-X, no valor de R$ 70.000,00.

TOTAL DO ARTIGO SEGUNDO..... R$ 175.000,00

Art. 3º – Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal da Fazenda

Registre-se e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:4A98F84C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 3.689 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

GARLENO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com autorização contida no **Art. 7º** da **Lei Municipal nº. 3.383 de 22/11/2022**, fixo o seguinte **DECRETO:**

Art. 1º - Abre **CRÉDITO SUPLEMENTAR** nas seguintes Dotações Orçamentárias:
04.02.28.846.0000.**0.003 – Amortização do FUNPREV e Passivo Atuarial**
3.3.91.97.00.00.00 **(824) –** Aporte para cobertura do Déficit Atuarial..... R$ 129.900,00
RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos
05.02.12.361.0506.**2.011 – Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental**
3.3.90.39.00.00.00 **(192) –** Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... R$ 8.000,00
RECURSO: 1550 – Transferência do Salário-Educação
05.02.12.361.0507.**2.101 – Manutenção da Rede Fundamental de Ensino**
3.3.90.39.00.00.00 **(218) –** Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... R$ 5.000,00
RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos
05.04.13.392.0806.**2.124 – Subvenção Econômica – Lei Complementar Nº. 195/2022**
3.3.60.45.00.00.00 **(813) –** Subvenções Econômicas..... R$ 693,36
RECURSO: 1716 – Transf. destinadas ao Setor Cultural-LC 195/22
07.01.10.302.0702.**2.057 – Manutenção do Pronto Atendimento**
3.3.90.39.00.00.00 **(565) –** Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... R$ 95.000,00
RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos
08.01.20.606.0800.**2.035 – Assistência Técnica de Extensão Rural – Emater**
3.3.90.39.00.00.00 **(701) –** Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... R$ 15.500,00
RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

TOTAL DO ARTIGO PRIMEIRO..... R$ 254.093,36

Art.2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º. a seguinte redução orçamentária.
03.01.04.122.0100.**2.003 – Manutenção da Secretaria Municipal da Administração**
3.3.90.39.00.00.00 **(49) –** Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... R$ 10.000,00
3.3.90.46.00.00.00 **(51) –** Auxílio-Alimentação..... R$ 53.668,00
RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos
03.04.27.812.0805.**2.116 – Incentivo ao Esporte Municipal**
3.3.50.43.00.00.00 **(93) -** Subvenções Sociais..... R$ 10.000,00
RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos
04.01.04.129.0100.**2.078 – Manutenção da Administração Tributária**
3.3.90.40.00.00.00 **(120) –** Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação..... R$ 3.500,00
RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos
04.01.99.999.0999.**9.999 – Reserva de Contingência**
9.9.99.99.99.01.00 **(122) –** Reserva de Contingência-PM..... R$ 38.366,00
RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos
04.02.28.846.0000.**0.003 – Amortização do FUNPREV e Passivo Atuarial**
3.1.91.13.00.00.00 **(125) –** Contribuições Patronais..... R$ 123.866,00
RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos
04.02.28.846.0000.**0.009 – Amortização de Empréstimo BADESUL**
3.2.90.21.00.00.00 **(127) –** Juros sobre a dívida por contrato..... R$ 6.000,00
RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos
05.02.12.361.0506.**2.011 – Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental**
3.3.90.30.00.00.00 **(187) –** Material de Consumo..... R$ 8.000,00
RECURSO: 1550 – Transferência do Salário-Educação
05.04.13.392.0806.**2.124 – Subvenções Econômicas-Lei Complementar Nº. 195/2022**
3.3.90.45.00.00.00 **(815) –** Subvenções Econômicas..... R$ 693,36
RECURSO: 1716 – Transf. destinadas ao Setor Cultural-LC 195/22

TOTAL DO ARTIGO SEGUNDO..... R$ 254.093,36

Art. 3º – Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,

EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal da Fazenda

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:E52CA162

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 3.690 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO 2022

GARLENO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com autorização contida na **Lei Municipal nº. 3.489 de 12/12/2023**, fixa o seguinte **DECRETO:**
Art. 1º - Abre **CRÉDITO SUPLEMENTAR** nas seguintes Dotações Orçamentárias:
05.02.12.361.0507.**2.101 – Manutenção da Rede Fundamental de Ensino**
3.1.90.11.00.00.00 **(839) –** Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil..... R$ 120.000,00
Desdobramento: 3.1.90.11.02.00.00 **(4771) –** Vencimentos e Salários – Profissionais da Educação
3.1.91.13.00.00.00 **(842) –** Contribuições Patronais..... R$ 10.000,00

Desdobramento: 3.1.91.13.08.00.00 **(4774) –** Contri. Previdenciárias – RPPS – Pessoal Ativo
RECURSO: 2500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
05.02.12.365.0508.**2.016 – Manutenção da Rede Infantil de Ensino-Pré-Escola**
3.1.90.11.00.00.00 **(840) –** Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 30.000,00
Desdobramento: 3.1.90.11.02.00.00 **(4772) –** Vencimentos e Salários – Profissionais da Educação
RECURSO: 2500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
05.02.12.365.0508.**2.102 – Manutenção da Rede Infantil de Ensino-CRECHE**
3.1.90.11.00.00.00 **(841) –** Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil..... R$ 20.000,00
RECURSO: 2500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

TOTAL DO ARTIGO PRIMEIRO..... R$ 180.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º o Superávit Financeiro apurado no **Balanço de 2022.**
(3677) Bco Brasil C/FPM - 7022 - X..... R$ 180.000,00

TOTAL DO ARTIGO SEGUNDO..... R$ 180.000,00

Art. 3º – Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,
EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal da Fazenda

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:1618CAA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 858/2023

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto no artigo 160 e 161 e na forma do art. 166, inciso II, **DESIGNA** a Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos composta pelos servidores **MIRIAN TEIXEIRA DE OLIVEIRA**, Matrícula **3381-2**, Agente Administrativo Auxiliar**, RONILSON DUARTE TEIXEIRA,** Matrícula **3138-0,** Guarda Patrimonial, **JULIANA LUCAS PEREIRA**, Matrícula **3298-0**, Agente Administrativo, para apurarem, mediante instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL** (art. 5 e seguintes da Lei nº 3227/2021 e art. 15 e seguintes do Código de Processo Civil – Lei nº 13.105/2015), para tomar providências, no plano de direito público administrativo na gestão do Município de SANTANA DA BOA VISTA-RS, referente ao fornecimento de aluguel para a garantia de moradia incluído o pagamento de despesas de aluguel, destinada ao resguardo do grupo familiar de REJANE BERVALD OTTO, com base na expedição de LAUDO TÉCNICO REF. MEMORANDO 108/2023, Auto de Medida Cautelar: 001/2023, além de contratação de serviço técnico de engenharia especializada em obras, para recomposição da rede de drenagem pluvial, devendo ser submetido os trabalhos a Assessoria Jurídica do Dr. FÁBIO GARCIA DE GÓES, responsável por determinar por meio de orientação jurídica, com o suporte da Secretaria Municipal de Obras e Viação, e Secretaria Municipal da Fazenda.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,

EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:BB5D48CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE 6° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 47/2022

Contrato: nº 47/2022
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA - RS
Contratada: ANDREZA AMANDA DA ROSA CAMARGO
CPF/CNPJ : 19.022.927/0001-50
Objeto: Prestação de Serviço de Transporte Escolar

Vinculação: Pregão Eletrônico 03/2022

I – Conforme ANUENCIA entre as partes decidem pela prorrogação da validade contratual, pelo período de 01/01/2024 a 31/12/2024, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei de Licitações, e conforme previsão do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2022.

Data da Assinatura: 01/12/2023

Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista, 12 de dezembro de 2023

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:2968CBA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE 6° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 48/2022

Contrato: nº 48/2022
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA - RS
Contratada: ANDREZA AMANDA DA ROSA CAMARGO
CPF/CNPJ : 19.022.927/0001-50
Objeto: Prestação de Serviço de Transporte Escolar

Vinculação: Pregão Eletrônico 03/2022

I – Conforme ANUENCIA entre as partes decidem pela prorrogação da validade contratual, pelo período de 01/01/2024 a 31/12/2024, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei de Licitações, e conforme previsão do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2022.

Data da Assinatura: 01/12/2023

Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista, 12 de dezembro de 2023

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:30763A08

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE 6° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 49/2022

Contrato: nº 49/2022
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA - RS
Contratada: ANDREZA AMANDA DA ROSA CAMARGO
CPF/CNPJ : 19.022.927/0001-50
Objeto: Prestação de Serviço de Transporte Escolar

Vinculação: Pregão Eletrônico 03/2022

I – Conforme ANUENCIA entre as partes decidem pela prorrogação da validade contratual, pelo período de 01/01/2024 a 31/12/2024, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei de Licitações, e conforme previsão do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2022.

Data da Assinatura: 01/12/2023

Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista, 12 de dezembro de 2023

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:B3F40D37

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE 6° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 50/2022

Contrato: nº 50/2022
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA - RS
Contratada: ANDREZA AMANDA DA ROSA CAMARGO
CPF/CNPJ : 19.022.927/0001-50
Objeto: Prestação de Serviço de Transporte Escolar

Vinculação: Pregão Eletrônico 03/2022

I – Conforme ANUENCIA entre as partes decidem pela prorrogação da validade contratual, pelo período de 01/01/2024 a 31/12/2024, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei de Licitações, e conforme previsão do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2022.

Data da Assinatura: 01/12/2023

Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista, 12 de dezembro de 2023

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:01DC8D8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE 6° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 51/2022

Contrato: nº 51/2022
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA - RS
Contratada: ANDREZA AMANDA DA ROSA CAMARGO
CPF/CNPJ : 19.022.927/0001-50
Objeto: Prestação de Serviço de Transporte Escolar

Vinculação: Pregão Eletrônico 03/2022

I – Conforme ANUENCIA entre as partes decidem pela prorrogação da validade contratual, pelo período de 01/01/2024 a 31/12/2024, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei de Licitações, e conforme previsão do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2022.

Data da Assinatura: 01/12/2023

Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista, 12 de dezembro de 2023

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:630FDB7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE 6° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 52/2022

Contrato: nº 52/2022
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA - RS
Contratada: ANDREZA AMANDA DA ROSA CAMARGO
CPF/CNPJ : 19.022.927/0001-50
Objeto: Prestação de Serviço de Transporte Escolar

Vinculação: Pregão Eletrônico 03/2022

I – Conforme ANUENCIA entre as partes, decidem pela prorrogação da validade contratual, pelo período de 01/01/2024 a 31/12/2024, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei de Licitações, e conforme previsão do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2022.

Data da Assinatura: 01/12/2023

Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista, 12 de dezembro de 2023

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:F5DB4C11

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE 6° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 53/2022

Contrato: nº 53/2022
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA - RS
Contratada: ANDREZA AMANDA DA ROSA CAMARGO
CPF/CNPJ : 19.022.927/0001-50
Objeto: Prestação de Serviço de Transporte Escolar

Vinculação: Pregão Eletrônico 03/2022

I – Conforme ANUENCIA entre as partes decidem pela prorrogação da validade contratual, pelo período de 01/01/2024 a 31/12/2024, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei de Licitações, e conforme previsão do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2022.

Data da Assinatura: 01/12/2023

Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista, 12 de dezembro de 2023

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:00EDEFB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE 7° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 54/2022

Contrato: nº 54/2022
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA - RS
Contratada: ANDREZA AMANDA DA ROSA CAMARGO
CPF/CNPJ : 19.022.927/0001-50
Objeto: Prestação de Serviço de Transporte Escolar

Vinculação: Pregão Eletrônico 03/2022

I – Conforme ANUENCIA entre as partes decidem pela prorrogação da validade contratual, pelo período de 01/01/2024 a 31/12/2024, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei de Licitações, e conforme previsão do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2022.

Data da Assinatura: 01/12/2023

Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista, 12 de dezembro de 2023

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:C726D517

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE 7° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 55/2022

Contrato: nº 55/2022
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA - RS
Contratada: ANDREZA AMANDA DA ROSA CAMARGO
CPF/CNPJ : 19.022.927/0001-50
Objeto: Prestação de Serviço de Transporte Escolar

Vinculação: Pregão Eletrônico 03/2022

I – Conforme ANUENCIA entre as partes, decidem pela prorrogação da validade contratual, pelo período de 01/01/2024 a 31/12/2024, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei de Licitações, e conforme previsão do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2022.

Data da Assinatura: 01/12/2023

Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista, 12 de dezembro de 2023

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:21424F01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE 6° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 56/2022

Contrato: nº 56/2022
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA - RS
Contratada: ANDREZA AMANDA DA ROSA CAMARGO
CPF/CNPJ : 19.022.927/0001-50
Objeto: Prestação de Serviço de Transporte Escolar

Vinculação: Pregão Eletrônico 03/2022

I – Conforme ANUENCIA entre as partes decidem pela prorrogação da validade contratual, pelo período de 01/01/2024 a 31/12/2024, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei de Licitações, e conforme previsão do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2022.

Data da Assinatura: 01/12/2023

Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista, 12 de dezembro de 2023

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:9F18CD37

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE 7° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 57/2022

Contrato: nº 57/2022
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA - RS
Contratada: ANDREZA AMANDA DA ROSA CAMARGO
CPF/CNPJ : 19.022.927/0001-50
Objeto: Prestação de Serviço de Transporte Escolar

Vinculação: Pregão Eletrônico 03/2022

I – Conforme ANUENCIA entre as partes, decidem pela prorrogação da validade contratual, pelo período de 01/01/2024 a 31/12/2024, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei de Licitações, e conforme previsão do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2022.

Data da Assinatura: 01/12/2023

Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista, 12 de dezembro de 2023

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:15B0433C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE 7° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 58/2022

Contrato: nº 58/2022
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA - RS
Contratada: ANDREZA AMANDA DA ROSA CAMARGO
CPF/CNPJ : 19.022.927/0001-50
Objeto: Prestação de Serviço de Transporte Escolar

Vinculação: Pregão Eletrônico 03/2022

I – Conforme ANUENCIA entre as partes decidem pela prorrogação da validade contratual, pelo período de 01/01/2024 a 31/12/2024, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei de Licitações, e conforme previsão do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2022.

Data da Assinatura: 01/12/2023

Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista, 12 de dezembro de 2023

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:F7A8D063

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE 6° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 59/2022

Contrato: nº 59/2022
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA - RS
Contratada: ANDREZA AMANDA DA ROSA CAMARGO
CPF/CNPJ : 19.022.927/0001-50
Objeto: Prestação de Serviço de Transporte Escolar

Vinculação: Pregão Eletrônico 03/2022

I – Conforme ANUENCIA entre as partes decidem pela prorrogação da validade contratual, pelo período de 01/01/2024 a 31/12/2024, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei de Licitações, e conforme previsão do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2022.

Data da Assinatura: 01/12/2023

Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista, 12 de dezembro de 2023

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:AB9A88F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE 6° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 60/2022

Contrato: nº 60/2022
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA - RS
Contratada: ANDREZA AMANDA DA ROSA CAMARGO
CPF/CNPJ : 19.022.927/0001-50
Objeto: Prestação de Serviço de Transporte Escolar

Vinculação: Pregão Eletrônico 03/2022

I – Conforme ANUENCIA entre as partes decidem pela prorrogação da validade contratual, pelo período de 01/01/2024 a 31/12/2024, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei de Licitações, e conforme previsão do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2022.

Data da Assinatura: 01/12/2023

Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista, 12 de dezembro de 2023

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:5DCEC0D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE 7° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 61/2022

Contrato: nº 61/2022
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA - RS
Contratada: ANDREZA AMANDA DA ROSA CAMARGO
CPF/CNPJ : 19.022.927/0001-50
Objeto: Prestação de Serviço de Transporte Escolar

Vinculação: Pregão Eletrônico 03/2022

I – Conforme ANUENCIA entre as partes decidem pela prorrogação da validade contratual, pelo período de 01/01/2024 a 31/12/2024, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei de Licitações, e conforme previsão do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2022.

Data da Assinatura: 01/12/2023

Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista, 12 de dezembro de 2023

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:767DE787

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE 6° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 62/2022

Contrato: nº 62/2022
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA - RS
Contratada: ANDREZA AMANDA DA ROSA CAMARGO
CPF/CNPJ : 19.022.927/0001-50
Objeto: Prestação de Serviço de Transporte Escolar

Vinculação: Pregão Eletrônico 03/2022

I – Conforme ANUENCIA entre as partes decidem pela prorrogação da validade contratual, pelo período de 01/01/2024 a 31/12/2024, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei de Licitações, e conforme previsão do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2022.

Data da Assinatura: 01/12/2023

Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista, 12 de dezembro de 2023

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:6F11FE7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 284/2023

Contrato: nº 284/2023
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA - RS
Contratada: VLK STRAZZABOSCO TRATOR PEÇAS
CNPJ/CPF: 08.219.777/0001-53
Objeto: Aquisição de laminas.
Vinculação: Pregão Eletrônico SRP nº 065/2023

Valor: R$ 20.790,00 (vinte mil setecentos e noventa reais).
Vigência: A vigência deste contrato será durante o período entre a assinatura deste contrato a entrega e a aprovação pelo fiscal do contrato, com inicio em 13/11/2023 e término em 12 /05/2024
Data da Assinatura: 12/12/2023

Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista, 12 de dezembro de 2023

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:6282ABB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 284/2023

Contrato: nº 284/2023
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA - RS
Contratada: VLK STRAZZABOSCO TRATOR PEÇAS
CNPJ/CPF: 08.219.777/0001-53
Objeto: Aquisição de laminas.
Vinculação: Pregão Eletrônico SRP nº 065/2023

Valor: R$ 20.790,00 (vinte mil setecentos e noventa reais).
Vigência: A vigência deste contrato será durante o período entre a assinatura deste contrato a entrega e a aprovação pelo fiscal do contrato, com inicio em 13/11/2023 e término em 12 /05/2024
Data da Assinatura: 12/12/2023

Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista, 12 de dezembro de 2023

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:2D3CB585

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 106/2023

Processo: 106/2023
Dispensa de Licitação: 106/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista

Contratada: HERBSTRITH ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Valor: R$ 17.000,00 (Dezessete mil reais).
Objeto: Dispensa de Licitação para Contratação de empresa especializada em serviço de engenharia para laudo técnico de avaliação de possível rompimento da tubulação de escoamento e drenagem pluvial, e orientação para possível recomposição da rede de drenagem pluvial, incluindo custos com escavadeira hidráulica, remoções, tapumes e escoramentos necessários.

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:AB407DF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 012/2023

Processo 012/2023
INEXIGIBILIDADE de Licitação 012/2023
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

Contratada: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS MUNICIPAIS - APEPREV

Valor: R$ 805.00 (oitocentos e cinco reais)

Objeto: Contratação de empresa que fornece acesso a ferramenta de compensação previdenciária - Calculadora Comprev. para uso do RPPS do Município de Santana da Boa Vista.

Santana da Boa Vista, 11 de dezembro de 2023

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:B7184D3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 859/2023

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** à servidora **ALESSANDRA PORTO NUNES GARCIA, Matrícula 24430, Agente comunitário de Saúde, 30**(trinta) dias de férias, a contar de **02.01.2024 a 31.01.2024**, referente ao período aquisitivo de **09.06.2022 a 08.06.2023.**
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,

EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:8798E4E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.860 /2023

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** ao servidor **ALEX BRIÃO DE OLIVEIRA, Matrícula 28703, Motorista, 30**(trinta) dias de férias, a contar de **02.01.2024 a 31.01.2024**, referente ao período aquisitivo de **01.09.2022 a 31.08.2023.**
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,

EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:9DFA2D21

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 861/2023

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** ao servidor **ARILDO JESUS DA ROSA MELO, Matrícula 32700, Operário, 30**(trinta) dias de férias, a contar de **02.01.2024 a 31.01.2024**, referente ao período aquisitivo de **15.02.2022 a 14.02.2023.**
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,

EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:AAB0748E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.862 /2023

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** à servidora **GRASIELE DOS SANTOS OLIVEIRA,** Matrícula **34207, Agente Adm. Aux., 30**(trinta) dias de férias, a contar de **02.01.2024 a 31.01.2024**, referente ao período aquisitivo de **10.07.2022 a 09.07.2023.**
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:3F4DFB09

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 863/2023

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** à servidora **JULIANA LUCAS PEREIRA,** Matrícula **32980, Agente Administrativo, 18**(dezoito) dias de férias, a contar de **02.01.2024 a 19.01.2024**, referente ao período aquisitivo de **10.05.2022 a 09.05.2023.**
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:13BD8FEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 864/2023

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** ao servidor **PATRICK DA ROSA DE MORAES DA SILVA CAMPOS,** Matrícula **29254, Operário, 30**(trinta) dias de férias, a contar de **08.01.2024 a 06.02.2024**, referente ao período aquisitivo de **01.03.2022 a 28.02.2023.**
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,

EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:60B40937

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.865 /2023

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** à servidora **DANUBIA TEIXEIRA DE SOUZA,** Matrícula **10570, Servente Doméstica, 30** (trinta) dias de férias, a contar de **02.01.2024 a 31.01.2024**, referente ao período aquisitivo de **06.07.2022 a 05.07.2023.**
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,

EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:E5D83C93

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.866 /2023

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** ao servidor **DEUZINHO ALMEIDA CONSUL,** Matrícula **0973, Operário, 30**(trinta) dias de férias, a contar de **02.01.2024 a 31.01.2024**, referente ao período aquisitivo de **13.03.2022 a 12.02.2023.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,

EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:5A003CDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.867 /2023

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições

legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** ao servidor **IRINEU ROGÉRIO RÉGIO,** Matrícula **1066, Operário, 30**(trinta) dias de férias, a contar de **02.01.2024 a 31.01.2024**, referente ao período aquisitivo de **27.07.2022 a 26.07.2023.**
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:B4F2174C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 868/2023

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** ao servidor **ELORI BARBOSA ALVES,** Matrícula **1208-4, Mecânico, 30**(trinta) dias de férias, a contar de **02.01.2024 a 31.01.2024**, referente ao período aquisitivo de **30.08.2022 a 29.08.2023.**
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:C1261E8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.869 /2023

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** ao servidor **SIDIRLEI TEIXEIRA DE OLIVEIRA,** Matrícula **534-7, Operário, P2 , 30**(trinta) dias de férias, a contar de **02.01.2024 a 31.01.2024**, referente ao período aquisitivo de **27.08.2022 a 26.08.2023.**
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,

EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:1D6DFAC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 870/2023

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** ao servidor **JOSÉ ADRIANO GARCIA TEIXEIRA,** Matrícula **2281-0, Motorista, 30**(trinta) dias de férias, a contar de **15.01.2024 a 13.02.2024**, referente ao período aquisitivo de **14.05.2022 a 13.05.2023.**
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,

EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:91131EF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.871 /2023

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** à servidora **JOSIELE ALVES BARBOSA,** Matrícula **37451, Chefe de secção, 20**(vinte) dias de férias, a contar de **02.01.2024 a 21.01.2024**, referente ao período aquisitivo de **04.01.2023 a 03.01.2024.**
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,

EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:A1EA7531

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 872/2023

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** ao servidor **LEO CARLOS MACUCO CARGNIN,** Matrícula **38709, Arquiteto, 15**(quinze) dias de férias, a contar de **08.01.2024 a 22.01.2024**, referente ao período aquisitivo de **01.04.2022 a 31.03.2023.**
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,

EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:1960D967

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.873 /2023

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** ao servidor **RODRIGO PESSOA CALEFFI,** Matrícula **38784, Médico Veterinário, 30**(trinta) dias de férias, a contar de **15.01.2024 a 13.02.2024**, referente ao período aquisitivo de **05.04.2022 a 04.04.2023.**
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,

EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:E99E16F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 874/2023

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** à servidora **ALINE JACÓBSEN VIVIAN,** Matrícula **32182, Técnico em Enfermagem, 30**(trinta) dias de férias, a contar de **02.01.2024 a 31.01.2024**, referente ao período aquisitivo de **27.07.2022 a 26.04.2023.**
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,

EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:C44FB0F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.875 /2023

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** à servidora **ANDRÉIA JACÓBSEN VIVIAN,** Matrícula **39152, Chefe de secção, 30**(trinta) dias de férias, a contar de **02.01.2024 a 31.01.2024**, referente ao período aquisitivo de **15.05.2022 a 15.05.2023.**
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,

EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:24275AF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 876/2023

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** à servidora **JOSY TEIXEIRA E SILVA,** Matrícula **38741, Técnico em Radiologia, 30**(trinta) dias de férias, a contar de **08.01.2024 a 06.02.2024**, referente ao período aquisitivo de **04.04.2022 a 03.04.2023.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,

EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:2829A4BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 877/2023

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** à servidora **PAMELA DA ROSA OLIVEIRA,** Matrícula **32603, Agente ADM Aux., 30**(trinta) dias de férias, a contar de **02.01.2024 a 31.01.2024**, referente ao período aquisitivo de **15.01.2022 a 14.01.2023.**
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,
EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:72920039

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.878 /2023

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições

legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** à servidora **CASSIANE DA SILVA OLIVEIRA,** Matrícula **34189, Agente ADM Aux., 30**(trinta) dias de férias, a contar de **02.01.2024 a 31.01.2024**, referente ao período aquisitivo de **03.07.2022 a 02.07.2023.**
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,

EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:0557CAF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.879 /2023

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** ao servidor **MANOEL JOSÉ FAGUNDES DA SILVA,** Matrícula **2519-4, Operário, 30**(trinta) dias de férias, a contar de **02.01.2024 a 31.01.2024**, referente ao período aquisitivo de **22.10.2022 a 21.10.2023.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,

EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:5A5CA66E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.880 /2023

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** à servidora **KATIELE MELO DA SILVA,** Matrícula **38601, Fiscal S. E. Epidemiológico, 30**(trinta) dias de férias, a contar de **02.01.2024 a 31.01.2024**, referente ao período aquisitivo de **17.03.2022 a 16.03.2023.**
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:A896E020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.881 /2023

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** à servidora **ELIZETE BARBOSA DIAS,** Matrícula **29408, 30**(trinta) dias de férias, a contar de **02.01.2024 a 31.01.2024**, referente ao período aquisitivo de **19.04.2022 a 18.04.2023.**
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,
EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:A3A46DEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.882 /2023

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** à servidora **ANDRESSA PINHEIRO DA ROSA,** Matrícula **37591, Chefe de secção, 10**(dez) dias de férias, a contar de **02.01.2024 a 11.01.2024**, referente ao período aquisitivo de **04.01.2023 a 03.01.2024.**
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,

EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:685705D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.883 /2023

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** à servidora **ELENICE SANTOS MELO,** Matrícula **28932, Técnico em Enfermagem, 30**(trinta) dias de férias, a contar de **02.01.2024 a 31.01.2024**, referente ao período aquisitivo de **04.01.2023 a 03.01.2024.**
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,

EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:A67ED5F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.884 /2023

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** à servidora **TEREZINHA SORAIA NUNES DA ROSA,** Matrícula **20788, Técnico em Enfermagem, 30**(trinta) dias de férias, a contar de **02.01.2024 a 31.01.2024**, referente ao período aquisitivo de **01.04.2022 a 31.03.2023.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:A360A44B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 885/2023

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** à servidora **LETÍCIA RODRIGUES DA ROSA,** Matrícula **28398, Técnico em Enfermagem, 30**(trinta) dias de férias, a contar de **02.01.2024 a 31.01.2024**, referente ao período aquisitivo de **11.08.2022 a 10.08.2023.**
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,

EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:2779A392

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 886/2023

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** à servidora **CLEUSA ROSA DA SILVA,** Matrícula **2492-9, Agente comunitário de Saúde, 20**(vinte) dias de férias, a contar de **22.01.2024 a 10.02.2024**, referente ao período aquisitivo de **01.08.2022 a 31.07.2023.**
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,

EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:C61EC9B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 887/2023

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** ao servidor **GILSON SILVA DA SILVA,** Matrícula **24392, Agente comunitário de Saúde, 15**(quinze) dias de férias, a contar de **02.01.2024 a 16.01.2024**, referente ao período aquisitivo de **09.06.2022 a 08.06.2023.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:87551539

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 888/2023

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** à servidora **JOSEL PERES HERBSTRITH,** Matrícula **24449, Agente comunitário de Saúde, 30**(trinta) dias de férias, a contar de **02.01.2024 a 31.01.2024**, referente ao período aquisitivo de **09.06.2022 a 08.06.2023.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:FDB34758

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 889 /2023

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** à servidora **LETÍCIA DOS REIS DIAS,** Matrícula **35459, Agente comunitário de Saúde, 20**(vinte) dias de férias, a contar de **12.01.2024 a 31.01.2024**, referente ao período aquisitivo de **13.06.2022 a 12.06.2023.**
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,

EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:BCDD55DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.890 /2023

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** à servidora **LORENI DOS SANTOS,** Matrícula **24368, Agente comunitário de Saúde, 30**(vinte) dias de férias, a contar de **02.01.2024 a 31.01.2024**, referente ao período aquisitivo de **09.06.2022 a 08.06.2023.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:A66DE551

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.891 /2023

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** ao servidor **ROBSON RITA MOREIRA,** Matrícula **24414, Agente comunitário de Saúde, 30**(trinta) dias de férias, a contar de **02.01.2024 a 31.01.2024**, referente ao período aquisitivo de **09.06.2022 a 08.06.2023.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:5BF583B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.892 /2023

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** à servidora **LUCINÉIA BELMIRA OLIVEIRA BARBOSA,** Matrícula **28657, Agente comunitário de Saúde, 30**(trinta) dias de férias, a contar de **15.01.2024 a 13.02.2024**, referente ao período aquisitivo de **11.08.2022 a 10.08.2023.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:82A76354

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 893/2023

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** à servidora **ROCHELE MACHADO OLIVEIRA,** Matrícula **35483, Agente comunitário de Saúde, 30**(trinta) dias de férias, a contar de **02.01.2024 a 31.01.2024**, referente ao período aquisitivo de **18.06.2022 a 17.06.2023.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:49EC9282

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.894 /2023

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** à servidora **TANIA MARIA DE OLIVEIRA FAGUNDES,** Matrícula **24732, Agente comunitário de Saúde, 30**(trinta) dias de férias, a contar de **02.01.2024 a 31.01.2024**, referente ao período aquisitivo de **07.07.2022 a 06.07.2023.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:4E24CC65

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.895 /2023

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** à servidora **CAMILA ROSA DOS SANTOS,** Matrícula **36919, Servente Doméstica, 30** (trinta) dias de férias, a contar de **02.01.2024 a 31.01.2024**, referente ao período aquisitivo de **06.07.2022 a 05.07.2023.**
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,
EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:9AE7AAEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.896 /2023

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** à servidora **LUCIMARA DE OLIVEIRA BARBOSA DOS SANTOS,** Matrícula **36676, Servente Doméstica, 15** (quinze) dias de férias, a contar de **15.01.2024 a 29.01.2024**, referente ao período aquisitivo de **24.06.2022 a 23.06.2023.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,
EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:C2C745F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.897 /2023

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** ao servidor **DONAIRO CATULINO DUTRA BATISTA,** Matrícula **590-8, Motorista, 30**(trinta) dias de férias, a contar de **02.01.2024 a 31.01.2024**, referente ao período aquisitivo de 17**.02.2022 a 16.02.2023.**
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,
EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:B77DE167

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 898/2023

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** à servidora **ROBERTA JACÓBSEN DE FREITAS,** Matrícula **36420, Agente Administrativo, 10**(dez) dias de férias, a contar de **02.01.2024 a 11.01.2024**, referente ao período aquisitivo de **16.06.2022 a 15.06.2023.**
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,

EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:86EF00A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 899/2023

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** ao servidor **ONOFRE DIAS DA SILVA,** Matrícula **37508, Chefe de Equipe, 30**(trinta) dias de férias, a contar de **02.01.2024 a 31.01.2024**, referente ao período aquisitivo de **04.01.2023 a 03.01.2024.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,

EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:07ACDF49

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS
EXTRATO DO C O N T R A T O CONTRATO N° 13/2023

O DEPARTAMENTO ÁGUA E ESGOTOS DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO – RS. Autarquia Municipal com sede à rua Moisés Vianna n° 322, nesta cidade, torna público a assinatura do **CONTRATO N. º 13/2023,** como segue**:**

CONTRATADA: MULLER INDUSTRIA DE MAQUINAS DE CONSTRUÇÃO LTDA
VALOR: R$ 414.000,00 (Quatrocentos e quatorze mil reais).

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto aquisição de 01 (uma) retroescavadeiras 4x4, com caçamba 6 em 1
ORIGEM: Processos Administrativos nº 4783/11/2023 – Pregão Eletrônico nº. 52/2023.
RECURSOS: Recursos próprios do DAE, Rubrica **50.02.04.122.0031.5002.44.90.52**

Maiores informações e esclarecimentos estarão à disposição dos interessados no Setor de Licitações e Contratos do DAE, em horário normal de expediente.

Santana do Livramento, 08 de dezembro de 2023.

IZABEL CRISTINA DA CUNHA ALVAREZ
Diretora-Presidente do DAE

Publicado por:
Antonio Carlos Melo Ferreira
Código Identificador:AF9C8370

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0092/2023

O Departamento de Licitações e Contratos, no uso de suas atribuições legais, torna público:

Processo Administrativo nº 9032/2023

Objeto: Aquisição parcelada de preço de brinquedos e aparelhos de ginástica para instalação em praças e parques, para atender a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Sessão Pública: www.pregaobanrisul.com.br
Data: 26/12/2023 – 09h01min

Editais à disposição:www.sdolivramento.com.br e www.pregaobanrisul.com.br
Informações:E-mail: pmllicitacoes@yahoo.com.br.

Sant' Ana do Livramento, 13 de dezembro de 2023.

LIANE MORA
Pregoeira - Portaria 1034/2022
Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:DAB94FED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1194/2023

A Prefeita de Sant'Ana do Livramento, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a determinação constante no Memorando n.º 1025/2023, da Secretaria Municipal de Administração, ofício CCTSL n.º 001/2023 da Corregedoria do Conselho Tutelar de Sant'Ana do Livramento;

RESOLVE aplicar a pena de SUSPENSÃO, por 05 dias, ao então Conselheiro Tutelar ROMÁRIO COELHO DO ESPIRITO SANTO, mat. 818901, em vista da não observância das condutas previstas no art. 40, incisos II, VI, XIII e parágrafo único, e do art. 41, inciso IX da Resolução 231/2022 do CONANDA, caracterizando descumprimento às disposições do art. 112, incisos IV e VI, aplicando-se, então, o disposto no art. 114, caput e seu parágrafo único, ambos estabelecidos na L.M. n.° 5.824/2010.

Santana do Livramento, 07 de dezembro de 2023.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita

Registre-se e Publique-se:

EVANDRO PIVETTA BARBOSA
Secretário Municipal de Administração em Exercício

Publicado por:
Fabiana Trevisan Henicka
Código Identificador:1C25833F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1195/2023

A Prefeita de Sant'Ana do Livramento, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a determinação constante no Memorando n.º 1025/2023, da Secretaria Municipal de Administração, ofício CCTSL n.º 001/2023 da Corregedoria do Conselho Tutelar de Sant'Ana do Livramento;

RESOLVE aplicar a pena de ADVERTÊNCIA à Conselheira Tutelar ELISANA MACHADO TABAREZ, matrícula funcional n.° 815563, em vista da não observância das condutas previstas das condutas previstas no art. 40, incisos II, III e XI, caracterizando descumprimento às disposições previstas no Art. 112, inciso III, aplicando-se, então, o disposto no art. 114, caput, ambos estabelecidos na L.M. n.° 5.824/2010.

Santana do Livramento, 07 de dezembro de 2023.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita

Registre-se e Publique-se:

EVANDRO PIVETTA BARBOSA
Secretário Municipal de Administração em Exercício

Publicado por:
Fabiana Trevisan Henicka
Código Identificador:A497DC38

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1196/2023

A Prefeita de Sant'Ana do Livramento, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a determinação constante no Memorando n.º 1025/2023, da Secretaria Municipal de Administração, ofício CCTSL n.º 001/2023 da Corregedoria do Conselho Tutelar de Sant'Ana do Livramento;

RESOLVE aplicar a pena de ADVERTÊNCIA à Conselheira Tutelar DÉBORA SINARA PIRES RAYMUNDO, Matrícula Funcional n.° 815333, em vista da não observância das condutas previstas das condutas previstas no art. 40, incisos II, III, IX e XI, caracterizando descumprimento às disposições previstas no Art. 112, inciso III, aplicando-se, então, o disposto no art. 114, caput, ambos estabelecidos na L.M. n.° 5.824/2010.

Santana do Livramento, 07 de dezembro de 2023.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita

Registre-se e Publique-se:

EVANDRO PIVETTA BARBOSA
Secretário Municipal de Administração em Exercício

Publicado por:
Fabiana Trevisan Henicka
Código Identificador:C94596D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE FOMENTO N° 45 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO E O CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS RINCÃO DA CAROLINA

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.124.961/0001-59, estabelecido na Rua Rivadávia Correa, 858, neste ato representado por sua Prefeita, Exma. Srª. ANA LUIZA MOURA TAROUCO, portadora do RG nº 8071484471, CPF nº 990.629.250-49, doravante denominada CONCEDENTE e, de outro lado o CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS RINCÃO DA CAROLINA, inscrito no CNPJ nº 90.615.584/0001-00, estabelecido na Rua Juan Marcos Bertoldi, nº 80, nesta cidade, neste ato representado por seu Representante Legal, José Antônio Nunes Machado, brasileiro, portador do RG nº 1023582206, CPF nº 14361230030, doravante denominada PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores e no Decreto Municipal nº 9.708/2021, bem como nos Princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a execução do projeto "RINCÃO ARTE E DANÇA", conforme detalhado no Plano de trabalho da entidade, em anexo ao presente.

CLÁUSULA SEGUNDA:
DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo, tem a sua fundamentação legal na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 9.708 de 01 de dezembro de 2021, bem como as demais normas regulamentadoras da matéria.
CLÁUSULA TERCEIRA:
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, a CONCEDENTE transferirá ao PROPONENTE, de acordo com o Cronograma de Execução constante do Plano de Trabalho aprovado, o valor de R$20.000,00 (vinte mil reais), necessários para suprir as despesas, conforme previsão de continuidade de sustentabilidade do projeto.
Parágrafo Primeiro – Os recursos serão liberados em uma única parcela a ser depositada na seguinte conta-corrente: Banco Banrisul, Conta: 06.080665.0-6, agência: 0280, sendo que os referidos valores serão liberados quando da entrega e apresentação da íntegra da documentação da Entidade, perante a Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo Segundo – A despesa para cobertura do presente aditivo correrá por conta da seguinte conta: 130113.392.0251.4667 FOMENTAR DIVERSAS MODALID. CULTUR - 3335041000000 CONTRIBUIÇÕES - 1501 - 0000 - 87849-9 REDUZ.

CLÁUSULA QUARTA:
DAS OBRIGAÇÕES

O CONCEDENTE obriga-se:
I – Efetuar o repasse dos recursos financeiros, de acordo com a disponibilidade e o cronograma constante no Plano de Trabalho;
II – Dar ciência a PROPONENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do programa, objeto deste Termo;
III – Fiscalizar, acompanhar, orientar, assessorar, coordenar e avaliar a execução deste Termo e respectivo Plano de Trabalho;
IV – Examinar e aprovar, por parecer técnico, o plano de trabalho, inclusive sua formulação, quando se fizer necessário, desde que não implique a alteração do objeto deste Termo;
V – Examinar e deliberar quanto à aprovação dos relatórios de atendimento a ele apresentados pela PROPONENTE.

A PROPONENTE obriga-se:
I – Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na cláusula primeira neste Termo de Fomento e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão e responsabilidade de seus dirigentes. Os recursos devem ser vinculados às metas e as modalidades de atendimento;
II – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;
III – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis em atendimento ao plano de trabalho apresentado pela entidade, com vistas aos objetivos desta Parceria;
IV – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo CONCEDENTE na prestação dos serviços objeto deste Termo de Fomento, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
V – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como, a relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo;
VI – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
VII – Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos aos recursos recebidos;
VIII – Ressarcir à CONCEDENTE os recursos recebidos, através deste termo, quando se comprovar a sua inadequação em relação à utilização;
IX – Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;
X – Submeter-se a supervisão e orientação técnica promovida pelo CONCEDENTE, fornecendo as informações necessárias a sua execução;
XI – Manter conta-corrente específica e exclusiva junto à agência bancária local, em nome da entidade, para o recebimento e movimentação de recursos provenientes deste termo;
XII – Arcar com o pagamento de toda despesa excedente aos recursos transferidos pelo CONCEDENTE;
XIII – Manter em arquivo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data do término deste termo, o cadastro dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas de inscrição ou de matrícula, e demais registros contábeis relativos ao exercício da concessão com a identificação do programa deste termo;
XIV – Prestar, gratuitamente, os atendimentos relativos ao objeto deste termo;
XV – Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, danos causados e terceiros e pagamento de seguro em geral, eximindo o CONCEDENTE de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;
XVI – Devolver ao CONCEDENTE, saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste termo, sob pena de imediata instrução de tomada de contas especial, para cancelamento de registro da instituição, no cadastro do município;

Parágrafo Único: É vedado:

I – Realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
II – Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste termo, ainda que em caráter de emergência;

III – Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros, ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimento fora de prazo;
IV – Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo, ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
V – Realização de despesas em desacordo com o objeto do plano de trabalho;
VI – Realização de despesas com data anterior ou posterior a vigência deste termo.

CLÁUSULA QUINTA:
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata a cláusula terceira, deverá ser apresentada ao CONCEDENTE até 30 (trinta) dias contados do término da vigência, para parcerias com prazo de vigência igual ou inferior a 1 (um) ano, ficando condicionada a aprovação, com a apresentação dos seguintes documentos:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;
II – na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
III – comprovante ou demonstração de execução financeira, assinada pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
IV – cópia das notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, todos datados, valorados, específicos à organização da sociedade civil e à parceria a que se referem;
V – extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;
VI – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;
VII – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
VIII – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
IX – a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso.

Parágrafo Único: As notas, os comprovantes fiscais ou os recibos, todos datados, valorados, específicos à organização da sociedade civil e à parceria a que se referem, deverão estar à pronta disposição da Administração Pública e serem guardados pela entidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA:
DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Em cumprimento ao artigo Art. 42 do Decreto Municipal nº 9.708/2021 e a Lei Federal nº 13.019/2014 fica indicado como GESTOR do presente Termo de Fomento, o servidor efetivo, José Adroildo Vieira Fagundes, Matrícula 226791.

CLÁUSULA SÉTIMA:
DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante comunicado formal com 30 (trinta) dias de prazo e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer umas de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou fortemente inexequível.

Parágrafo primeiro – Constituem particularmente motivos de rescisão a constatação de descumprimento de quaisquer exigências fixadas nas normas técnicas e diretrizes, constante deste termo e seus anexos, bem como a legislação que rege o presente ajuste.

Parágrafo segundo – Quando ocorrer a denúncia ou rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigora este instrumento, creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos nos mesmos períodos.

CLÁUSULA OITAVA:
DA RESTITUIÇÃO

Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a PROPONENTE compromete-se a restituir os valores transferidos pelo CONCEDENTE, podendo ser por meio de ações compensatórias de interesse público, ou quando for o caso pela restituição integral dos recursos, conforme dispõe o parágrafo 5º do Artigo 51 do Decreto Municipal nº 9.708/2021.

CLÁUSULA NONA:
DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

O presente termo de fomento terá sua vigência a contar da data da liberação do recurso até o dia 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo primeiro: A presente parceria poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA:
DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas do Decreto Municipal nº 9.708/2021 e o art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14, o CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao PROPONENTE as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a PROPONENTE ressarcir o órgão pelos prejuízos resultantes.

Parágrafo Único: Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na cláusula primeira deste termo, bem como a confecção de folders, cartazes, faixas e banners, será obrigatoriamente destacada a participação do Município de Sant´Ana do Livramento, com os respectivos logos e marcas de governo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
A MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Para a realização do Chamamento Público, vários quesitos deverão ser cumpridos pela municipalidade, entretanto, no presente caso, não haverá chamamento público, posto que se trata de recurso decorrente de emenda parlamentar à Lei orçamentária anual e o parágrafo único

do artigo 13 do Decreto Municipal nº 9.708/2021 prevê que não haverá o chamamento na presente situação.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Fomento em 3 (três) vias de igual forma e teor, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas, elegendo-se o Foro desta Comarca para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente termo.

Sant'Ana do Livramento, 11 de Dezembro de 2023.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita

CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS RINCÃO DA CAROLINA
José Antônio Nunes Machado

MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário Municipal de Administração

FELIPE VAZ GONÇALVES
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Fabiana Trevisan Henicka
Código Identificador:81584BFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM O CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS RINCÃO DA CAROLINA

ENTIDADE: CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS RINCÃO DA CAROLINA

OBJETO: O projeto "Rincão Arte e Dança" visa desenvolver programações na área artística, cultural, campeira, social e filantrópica através de uma amostra cultural que oportunizará a participação de crianças, jovens e adultos a cultivarem a arte gaúcha por meio de apresentações artísticas, contendo: danças tradicionais gaúchas, declamações, canto, danças de salão, chula e instrumentos musicais.

VIGÊNCIA: A contar da data da liberação do recurso até 31 dezembro de 2023.

INÍCIO: A partir da data da liberação do recurso.

TÉRMINO: Dia 31 de dezembro de 2023

VALOR GLOBAL: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

A Lei Federal nº 13.019/2014, chamada de "Marco Regulatório das Parcerias com o Terceiro Setor", estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público. Referida lei passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 1º de janeiro de 2017, e estabelece uma série de critérios para a formalização de ajustes, dentre eles a regra da realização de chamamento público. Para a realização do Chamamento Público, vários quesitos deverão ser cumpridos pela municipalidade, entretanto, no presente caso, não haverá chamamento público, posto que se tratam de recursos decorrentes de emendas parlamentares à Lei orçamentária anual e o parágrafo único do artigo 13 prevê que não haverá o chamamento na presente situação, vejamos: Art. 13. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: Parágrafo Único. – Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares à Lei orçamentária anual, bem como os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento observará o disposto na Lei Federal nº 13.019, 2014, e neste Decreto".A parceria, ora proposta, contemplará a execução do Projeto do CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS RINCÃO DA CAROLINA a fim de possibilitar aos grupos tradicionalistas a apresentação de seus trabalhos à comunidade santanense, promovendo o encontro das invernadas e fomentando a cultura gaúcha nesta municipalidade.A entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, sendo seus dirigentes não remunerados, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, atendendo aos critérios da Lei 13.019/2014.Assim, a demanda foi submetida ao crivo da Seleção de Comissão que emitiu parecer técnico favorável à celebração da parceria, (Parecer nº 52/2023) uma vez que presentes os requisitos do artigo 22 da Lei Federal 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 9.708 de 01 de dezembro de 2021. Solicitou-se a manifestação da Procuradoria Jurídica, que em seu parecer, manifestou-se favorável à realização do Termo de Fomento (Parecer nº 859/2023). Ainda, convém mencionar que foi apresentado pela instituição o plano de trabalho, CNPJ, Certidões Negativas de débitos da União, estadual, municipal, FGTS, qualificação dos dirigentes e comprovante de endereço. Diante do exposto, entendo haver justificativa válida, idônea e de interesse público para celebração do Termo de Fomento. Portanto, entendo que as justificativas acima mencionadas atendem o interesse público e obedecem aos princípios constitucionais e aos termos legais, de forma que defiro a realização do Termo de Fomento. Essa justificativa deverá ser disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento, como forma de atender o artigo 32, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014. O extrato do Termo de Fomento, após o cumprimento dos prazos, deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita

Publicado por:
Fabiana Trevisan Henicka
Código Identificador:89E88154

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 10.802, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Abre um Crédito Suplementar no valor de R$ 4.000,00 – Chefia do Executivo.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado, a abrir um crédito suplementar no valor de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais) de acordo com o Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e Art. 9°, inciso V, da Lei 7.999 de 16 de dezembro de 2022, correspondente a LOA – Lei Orçamentária Anual de 2023, para reforço de dotações orçamentárias, com aplicação junto a Chefia do Executivo, como segue:

Suplementação:

RUBRICA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	Cód. Red.	Recurso
02.01.04.122.0002.4003	3.33.90.30	Material de Consumo	2.500,00	85322-4	1501*
02.01.04.122.0002.4003	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	1.500,00	85306-2	1501*
		T O T A L	4.000,00		

(*) Recurso 1501 – Outros Recursos não Vinculados

Art. 2º - Servirá de cobertura para o crédito suplementar indicado no artigo anterior, a redução das seguintes dotações orçamentárias:

Redução:

RUBRICA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	Cód. Red.	Recurso
02.01.04.122.0002.4003	3.33.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	2.000,00	85323-2	1501*
02.01.04.122.0002.4003	3.33.90.40	Serv. Tecnologia da Informação	2.000,00	85308-9	1501*
		TOTAL ……..	4.000,00		

(*) Recurso 1501 – Outros Recursos não Vinculados

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 10.796 de 08 de dezembro de 2023, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 12 de dezembro de 2023.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário de Administração

Publicado por:
Fabiana Trevisan Henicka
Código Identificador:3F4E98DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 10.804, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Abre um Crédito Suplementar no valor de R$ 61.000,00 - SME.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado, a abrir um crédito suplementar no valor de R$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais) de acordo com o Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e Art. 9°, inciso IV, da Lei 7.999 de 16 de dezembro de 2022, correspondente a LOA – Lei Orçamentária Anual de 2023, para reforço de dotações orçamentárias, com aplicação junto a Secretaria Municipal de Educação, como segue:
Suplementação:

RUBRICA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	Cód. Red.	Recurso
05.02.12.361.0223.4033	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	33.000,00	86980-5	1500*
05.02.12.365.0223.4647	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	26.000,00	87062-5	1500*
05.01.12.122.0005.4017	3.33.90.46	Auxílio-Alimentação	500,00	86584-2	1501*
05.04.12.122.0224.4686	3.33.90.40	Serviço Tecnologia Informação	1.500,00	87174-5	1501*
		T O T A L	61.000,00		

(*) Recurso 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos, 1501 – Outros Recursos não Vinculados

Art. 2º - Servirá de cobertura para o crédito suplementar indicado no artigo anterior, a redução das seguintes dotações orçamentárias:
Redução:

RUBRICA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	Cód. Red.	Recurso
05.02.12.365.0223.4665	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	59.000,00	87096-0	1500*
05.04.12.122.0224.4022	3.33.90.46	Auxílio-Alimentação	2.000,00	87166-4	1501*
		TOTAL ……..	61.000,00		

(*) Recurso 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos, 1501 – Outros Recursos não Vinculados
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 12 de dezembro de 2023.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fabiana Trevisan Henicka
Código Identificador:D77CE5DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO N° 007/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO E O CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS PRESILHA DO PAGO DA VIGIA

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.124.961/0001-59, estabelecido na Rua Rivadávia Correa, 858, neste ato representado por sua Prefeita, Exma. Srª. ANA LUIZA MOURA TAROUCO, portadora do RG nº 8071484471, CPF nº 990.629.250-49, doravante denominada CONCEDENTE e, de outro lado o CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS PRESILHA DO PAGO DA VIGIA, inscrito no CNPJ nº 90.615.832/0001-05, estabelecida na Estrada Robledo Braz, n° 2310, Cerro da Vigia, nesta cidade, neste ato representada por sua Representante Legal, Andréa Berenice Cavalheiro Rodrigues, brasileira, portadora do CPF nº 639.956890-00, doravante denominada PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores e no Decreto Municipal nº 9.708/2021, bem como nos Princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a execução do projeto "ATIVIDADES 200 ANOS DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO", conforme detalhado no Plano de trabalho da entidade, em anexo ao presente.

CLÁUSULA SEGUNDA:
DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo, tem a sua fundamentação legal na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 9.708 de 01 de dezembro de 2021, bem como as demais normas regulamentadoras da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA:
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, a CONCEDENTE transferirá ao PROPONENTE, de acordo com o Cronograma de Execução constante do Plano de Trabalho aprovado, o valor de R$10.000,00 (dez mil reais), necessários para suprir as despesas, conforme previsão de continuidade de sustentabilidade do projeto.
Parágrafo Primeiro – Os recursos serão liberados em uma única parcela a ser depositada na seguinte conta-corrente: Banco Banrisul, Conta: 060537350-5, agência: 0280, sendo que os referidos valores serão liberados quando da entrega e apresentação da íntegra da documentação da Entidade, perante a Secretaria Municipal da Fazenda.
Parágrafo Segundo – A despesa para cobertura do presente aditivo correrá por conta da seguinte conta:

I - Unidade Orçamentária: 130113.392.0251.4667 - 33350410
II - Programa de Trabalho: 4667
III - Natureza de Despesa: 3335041000000
IV - Fonte de Recursos: 1501
CLÁUSULA QUARTA:
DAS OBRIGAÇÕES

O CONCEDENTE obriga-se:
I – Efetuar o repasse dos recursos financeiros, de acordo com a disponibilidade e o cronograma constante no Plano de Trabalho;

II – Dar ciência a PROPONENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do programa, objeto deste Termo;

III – Fiscalizar, acompanhar, orientar, assessorar, coordenar e avaliar a execução deste Termo e respectivo Plano de Trabalho;
IV – Examinar e aprovar, por parecer técnico, o plano de trabalho, inclusive sua formulação, quando se fizer necessário, desde que não implique a alteração do objeto deste Termo;
V – Examinar e deliberar quanto à aprovação dos relatórios de atendimento a ele apresentados pela PROPONENTE.

A PROPONENTE obriga-se:
I – Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na cláusula primeira neste Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão e responsabilidade de seus dirigentes. Os recursos devem ser vinculados às metas e as modalidades de atendimento;
II – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;
III – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis em atendimento ao plano de trabalho apresentado pela entidade, com vistas aos objetivos desta Parceria;
IV – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo CONCEDENTE na prestação dos serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
V – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como, a relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo;
VI – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
VII – Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos aos recursos recebidos;
VIII – Ressarcir à CONCEDENTE os recursos recebidos, através deste termo, quando se comprovar a sua inadequação em relação à utilização;
IX – Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;
X – Submeter-se a supervisão e orientação técnica promovida pelo CONCEDENTE, fornecendo as informações necessárias a sua execução;
XI – Manter conta-corrente específica e exclusiva junto à agência bancária local, em nome da entidade, para o recebimento e movimentação de recursos provenientes deste termo;
XII – Arcar com o pagamento de toda despesa excedente aos recursos transferidos pelo CONCEDENTE;
XIII – Manter em arquivo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data do término deste termo, o cadastro dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas de inscrição ou de matrícula, e demais registros contábeis relativos ao exercício da concessão com a identificação do programa deste termo;
XIV – Prestar, gratuitamente, os atendimentos relativos ao objeto deste termo;
XV – Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, danos causados e terceiros e pagamento de seguro em geral, eximindo o CONCEDENTE de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;
XVI – Devolver ao CONCEDENTE, saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste termo, sob pena de imediata instrução de tomada de contas especial, para cancelamento de registro da instituição, no cadastro do município;

Parágrafo Único: É vedado:

I – Realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
II – Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste termo, ainda que em caráter de emergência;
III – Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros, ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimento fora de prazo;
IV – Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo, ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
V – Realização de despesas em desacordo com o objeto do plano de trabalho;
VI – Realização de despesas com data anterior ou posterior a vigência deste termo.

CLÁUSULA QUINTA:
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata a cláusula terceira, deverá ser apresentada ao CONCEDENTE até 30 (trinta) dias contados do término da vigência, para parcerias com prazo de vigência igual ou inferior a 1 (um) ano, ficando condicionada a aprovação, com a apresentação dos seguintes documentos:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;
II – na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
III – comprovante ou demonstração de execução financeira, assinada pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
IV – cópia das notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, todos datados, valorados, específicos à organização da sociedade civil e à parceria a que se referem;
V – extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;
VI – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;
VII – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
VIII – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
IX – a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso.

Parágrafo Único: As notas, os comprovantes fiscais ou os recibos, todos datados, valorados, específicos à organização da sociedade civil e à parceria a que se referem, deverão estar à pronta disposição da Administração Pública e serem guardados pela entidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA:
DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Em cumprimento ao artigo Art. 42 do Decreto Municipal nº 9.708/2021 e a Lei Federal nº 13.019/2014 fica indicado como GESTOR do presente Termo de Colaboração, o servidor efetivo, José Adroildo Vieira Fagundes, Matrícula 226791.

CLÁUSULA SÉTIMA:
DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante comunicado formal com 30 (trinta) dias de prazo e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer umas de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou fortemente inexequível.

Parágrafo primeiro – Constituem particularmente motivos de rescisão a constatação de descumprimento de quaisquer exigências fixadas nas

normas técnicas e diretrizes, constante deste termo e seus anexos, bem como a legislação que rege o presente ajuste.

Parágrafo segundo – Quando ocorrer a denúncia ou rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigora este instrumento, creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos nos mesmos períodos.

CLÁUSULA OITAVA:
DA RESTITUIÇÃO

Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a PROPONENTE compromete-se a restituir os valores transferidos pelo CONCEDENTE, podendo ser por meio de ações compensatórias de interesse público, ou quando for o caso pela restituição integral dos recursos, conforme dispõe o parágrafo 5º do Artigo 51 do Decreto Municipal nº 9.708/2021.

CLÁUSULA NONA:
DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

O presente termo de colaboração terá sua vigência a contar da data da liberação do recurso até o dia 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo primeiro: A presente parceria poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA:
DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas do Decreto Municipal nº 9.708/2021 e o art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14, o CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao PROPONENTE as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a PROPONENTE ressarcir o órgão pelos prejuízos resultantes.

Parágrafo Único: Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na cláusula primeira deste termo, bem como a confecção de folders, cartazes, faixas e banners, será obrigatoriamente destacada a participação do Município de Sant´Ana do Livramento, com os respectivos logos e marcas de governo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
A MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação dar-se-á em atendimento ao Edital de Chamamento Público da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer nº 002/2023, na modalidade de Termo de Colaboração, visto que é o instrumento por meio do qual são formalizadas parcerias propostas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolvam a transferência de recurso financeiro, nos termos do artigo 3 do Decreto Municipal nº 9.708/2021 e do artigo 16 da Lei Federal 13.019/2014.
E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Colaboração em 3 (três) vias de igual forma e teor, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas, elegendo-se o Foro desta Comarca para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente termo.

Sant'Ana do Livramento, 12 de Dezembro de 2023.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita

Centro de Tradições Gaúchas Presilha do Pago da Vigia
ANDRÉA BERENICE CAVALHEIRO RODRIGUES

MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário Municipal de Administração

FELIPE VAZ GONÇALVES
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Fabiana Trevisan Henicka
Código Identificador:473976E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE FOMENTO N° 46 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO E A ASSOCIAÇÃO DA CASA DA ECONOMIA SOLIDÁRIA DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.124.961/0001-59, estabelecido na Rua Rivadávia Correa, 858, neste ato representado por sua Prefeita, Exma. Srª. ANA LUIZA MOURA TAROUCO, portadora do RG nº 8071484471, CPF nº 990.629.250-49, doravante denominada CONCEDENTE e, de outro lado a ASSOCIAÇÃO DA CASA DA ECONOMIA SOLIDÁRIA, inscrita no CNPJ nº 34.249.473/0001-49, estabelecida na Rua Rivadavia Correa, nº 60, nesta cidade, neste ato representada por seu Representante Legal, Sra. Ivone Alves Antunes, brasileira, portadora do RG nº1027632098, CPF nº 314.346.300-72, doravante denominado PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores e no Decreto Municipal nº 9.708/2021, bem como nos Princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a execução do projeto "Mulheres Empreendedoras em Ação", conforme detalhado no Plano de trabalho da entidade, em anexo ao presente.

CLÁUSULA SEGUNDA:
DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo, tem a sua fundamentação legal na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 9.708 de 01 de dezembro de 2021, bem como as demais normas regulamentadoras da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA:
DOS RECURSOS FINANCEIROS
Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, a CONCEDENTE transferirá ao PROPONENTE, de acordo com o Cronograma de Execução constante do Plano de Trabalho aprovado, o valor de R$ 18.406,12 (dezoito mil quatrocentos e seis reais e doze centavos), necessários para suprir as despesas, conforme previsão de continuidade de sustentabilidade do projeto.
Parágrafo Primeiro – Os recursos serão liberados em uma única parcela a ser depositada na seguinte conta-corrente: Banrisul, conta: 64017-4, agência: 35-3, sendo que os referidos valores serão liberados

quando da entrega e apresentação da íntegra da documentação da Entidade, perante a Secretaria Municipal da Fazenda.
Parágrafo Segundo – A despesa para cobertura do presente aditivo correrá por conta das seguinte conta:120208.244.0249.4139 REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS P, 3335041000000 CONTRIBUIÇÕES, 1501-0000 RECURSO- 89316-1 REDUZ .
CLÁUSULA QUARTA:
DAS OBRIGAÇÕES

O CONCEDENTE obriga-se:
I – Efetuar o repasse dos recursos financeiros, de acordo com a disponibilidade e o cronograma constante no Plano de Trabalho;
II – Dar ciência a PROPONENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do programa, objeto deste Termo;
III – Fiscalizar, acompanhar, orientar, assessorar, coordenar e avaliar a execução deste Termo e respectivo Plano de Trabalho;
IV – Examinar e aprovar, por parecer técnico, o plano de trabalho, inclusive sua formulação, quando se fizer necessário, desde que não implique a alteração do objeto deste Termo;
V – Examinar e deliberar quanto à aprovação dos relatórios de atendimento a ele apresentados pela PROPONENTE.

A PROPONENTE obriga-se:

I – Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na cláusula primeira neste Termo de Fomento e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão e responsabilidade de seus dirigentes. Os recursos devem ser vinculados às metas e as modalidades de atendimento;
II – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;
III – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis em atendimento ao plano de trabalho apresentado pela entidade, com vistas aos objetivos desta Parceria;
IV – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo CONCEDENTE na prestação dos serviços objeto deste Termo de Fomento, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
V – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como, a relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo;
VI – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
VII – Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos aos recursos recebidos;
VIII – Ressarcir à CONCEDENTE os recursos recebidos, através deste termo, quando se comprovar a sua inadequação em relação à utilização;
IX – Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;
X – Submeter-se a supervisão e orientação técnica promovida pelo CONCEDENTE, fornecendo as informações necessárias a sua execução;
XI – Manter conta-corrente específica e exclusiva junto à agência bancária local, em nome da entidade, para o recebimento e movimentação de recursos provenientes deste termo;
XII – Arcar com o pagamento de toda despesa excedente aos recursos transferidos pelo CONCEDENTE;
XIII – Manter em arquivo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data do término deste termo, o cadastro dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas de inscrição ou de matrícula, e demais registros contábeis relativos ao exercício da concessão com a identificação do programa deste termo;
XIV – Prestar, gratuitamente, os atendimentos relativos ao objeto deste termo;
XV – Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, danos causados e terceiros e pagamento de seguro em geral, eximindo o CONCEDENTE de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;
XVI – Devolver ao CONCEDENTE, saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste termo, sob pena de imediata instrução de tomada de contas especial, para cancelamento de registro da instituição, no cadastro do município;

Parágrafo Único: É vedado:

I – Realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
II – Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste termo, ainda que em caráter de emergência;
III – Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros, ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimento fora de prazo;
IV – Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo, ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
V – Realização de despesas em desacordo com o objeto do plano de trabalho;
VI – Realização de despesas com data anterior ou posterior a vigência deste termo.

CLÁUSULA QUINTA:
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata a cláusula terceira, deverá ser apresentada ao CONCEDENTE até 30 (trinta) dias contados do término da vigência, para parcerias com prazo de vigência igual ou inferior a 1 (um) ano, ficando condicionada a aprovação, com a apresentação dos seguintes documentos:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;
II – na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
III – comprovante ou demonstração de execução financeira, assinada pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
IV – cópia das notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, todos datados, valorados, específicos à organização da sociedade civil e à parceria a que se referem;
V – extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;
VI – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;
VII – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
VIII – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
IX – a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso.

Parágrafo Único: As notas, os comprovantes fiscais ou os recibos, todos datados, valorados, específicos à organização da sociedade civil e à parceria a que se referem, deverão estar à pronta disposição da Administração Pública e serem guardados pela entidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA:
DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Em cumprimento ao artigo Art. 42 do Decreto Municipal nº 9.708/2021 e a Lei Federal nº 13.019/2014 fica indicada como GESTORA do presente Termo de Fomento, a servidora efetiva, Luciana Rocha de Silveira Larruscahim, Matrícula 226931.

CLÁUSULA SÉTIMA:
DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante comunicado formal com 30 (trinta) dias de prazo e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer umas de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou fortemente inexequível.

Parágrafo primeiro – Constituem particularmente motivos de rescisão a constatação de descumprimento de quaisquer exigências fixadas nas normas técnicas e diretrizes, constante deste termo e seus anexos, bem como a legislação que rege o presente ajuste.

Parágrafo segundo – Quando ocorrer a denúncia ou rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigora este instrumento, creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos nos mesmos períodos.

CLÁUSULA OITAVA:
DA RESTITUIÇÃO

Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a PROPONENTE compromete-se a restituir os valores transferidos pelo CONCEDENTE, podendo ser por meio de ações compensatórias de interesse público, ou quando for o caso pela restituição integral dos recursos, conforme dispõe o parágrafo 5º do Artigo 51 do Decreto Municipal nº 9.708/2021.

CLÁUSULA NONA:
DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

O presente termo de fomento terá sua vigência a contar da data da liberação do recurso até 12 (doze) meses após a data da liberação.

Parágrafo primeiro: A presente parceria poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA:
DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas do Decreto Municipal nº 9.708/2021 e o art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14, o CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao PROPONENTE as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a PROPONENTE ressarcir o órgão pelos prejuízos resultantes.

Parágrafo Único: Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na cláusula primeira deste termo, bem como a confecção de folders, cartazes, faixas e banners, será obrigatoriamente destacada a participação do Município de Sant´Ana do Livramento, com os respectivos logos e marcas de governo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
A MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Para a realização do Chamamento Público, vários quesitos deverão ser cumpridos pela municipalidade, entretanto, no presente caso, não haverá chamamento público, posto que se trata de recurso decorrente de emenda parlamentar à Lei orçamentária anual e o parágrafo único do artigo 13 do Decreto Municipal nº 9.708/2021 prevê que não haverá o chamamento na presente situação.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Fomento em 3 (três) vias de igual forma e teor, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas, elegendo-se o Foro desta Comarca para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente termo.

Sant'Ana do Livramento, 12 de dezembro de 2023.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita

ASSOCIAÇÃO DA CASA DA ECONOMIA SOLIDÁRIA
Ivone Alves Antunes

MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário Municipal de Administração

FELIPE VAZ GONÇALVES
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Fabiana Trevisan Henicka
Código Identificador:3FC28E3B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DA CASA DA ECONOMIA SOLIDÁRIA DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DA CASA DA ECONOMIA SOLIDÁRIA DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

OBJETO: O presente projeto "Mulheres Empreendedoras em Ação" visa promover viagens às mulheres empreendedoras da comunidade às feiras de economia solidária em Santa Maria (Feicoop) e Porto Alegre, sendo custeado o trasporte, a hospedagem, a alimentação e os materiais promocionais.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

INÍCIO: A partir da data da liberação do recurso.

TÉRMINO:12 (doze) meses após a data da liberação do recurso.

VALOR GLOBAL: R$ 18.406,12 (dezoito mil quatrocentos e seis reais e doze centavos).

A Lei Federal nº 13.019/2014, chamada de "Marco Regulatório das Parcerias com o Terceiro Setor", estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público. Referida lei passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 1º de janeiro de 2017, e estabelece uma série de critérios para a formalização de ajustes, dentre eles a regra da realização de chamamento público. Para a realização do Chamamento Público, vários quesitos deverão ser cumpridos pela municipalidade, entretanto, no presente caso, não haverá chamamento público, posto que se tratam de recursos decorrentes de emendas parlamentares à Lei orçamentária anual e o parágrafo único do artigo 13 prevê que não

haverá o chamamento na presente situação, vejamos: Art. 13. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: Parágrafo Único. – Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares à Lei orçamentária anual, bem como os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento observará o disposto na Lei Federal nº 13.019, 2014, e neste Decreto".A parceria, ora proposta, contemplará a execução do Projeto da ASSOCIAÇÃO DA CASA DA ECONOMIA SOLIDÁRIA DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO a fim de realizar a capacitação profissional e a geração de emprego e renda às mulheres da comunidade, assim como ampliar a visibilidade dos produtos elaborados por estas, visando assim, aumentar as oportunidades de vendas.A entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, sendo seus dirigentes não remunerados, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, atendendo aos critérios da Lei 13.019/2014.Assim, a demanda foi submetida ao crivo da Seleção de Comissão que emitiu parecer técnico favorável à celebração da parceria, (Parecer nº 56/2023) uma vez que presentes os requisitos do artigo 22 da Lei Federal 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 9.708 de 01 de dezembro de 2021. Solicitou-se a manifestação da Procuradoria Jurídica, que em seu parecer, manifestou-se favorável à realização do Termo de Fomento (Parecer nº 869/2023). Ainda, convém mencionar que foi apresentado pela instituição o plano de trabalho, CNPJ, Certidões Negativas de débitos da União, estadual, municipal, FGTS, qualificação dos dirigentes e comprovante de endereço. Diante do exposto, entendo haver justificativa válida, idônea e de interesse público para celebração do Termo de Fomento. Portanto, entendo que as justificativas acima mencionadas atendem o interesse público e obedecem aos princípios constitucionais e aos termos legais, de forma que defiro a realização do Termo de Fomento. Essa justificativa deverá ser disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento, como forma de atender o artigo 32, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014. O extrato do Termo de Fomento, após o cumprimento dos prazos, deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita

Publicado por:
Fabiana Trevisan Henicka
Código Identificador:D71449C7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO

GESTÃO - CELIC
CONTRATO Nº 240/2023 E 241/2023

MUNICÍPIO DE SANTIAGO
O Município de Santiago torna público os contratos das seguintes licitações:
Contrato: Contratação de empresa para aquisição de ensiladeira e carreta agrícola – CONVÊNIO Nº 940831/2023
CONTRATO Nº 240/2023. Contratante: Município de Santiago, CNPJ nº 87.897.740-0001/50. Empresa Contratada: DELBA VICENTINI CREMASCO, inscrita sob o CNPJ nº 03.138.598/0001-78. Valor: R$ 60.000,00. Data da assinatura: 05/12/2023.
CONTRATO Nº 241/2023. Contratante: Município de Santiago, CNPJ nº 87.897.740-0001/50. Empresa Contratada: VALDECIR SILVA LTDA, CNPJ nº 25.303.364/0001-71. Valor: R$ 16.190,00. Data da assinatura: 05/12/2023. Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.
MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 12/12/2023.

TIAGO GÖRSKI LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Andres
Código Identificador:BD2E269A

GESTÃO - CELIC
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDCAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 142/2023

MUNICÍPIO DE SANTIAGO
O Município de Santiago torna público o seguinte processo:
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO: referente ao Pregão Eletrônico nº 142/2023, a qual tem por objeto a Contratação de empresa para aquisição de ensiladeira e carreta agrícola – CONVÊNIO Nº 940831/2023. Adjudicada à empresa DELBA VICENTINI CREMASCO e empresa VALDECIR SILVA LTDA. Homologada em 23 de novembro de 2023. Valor total: R$ 76.190,00. Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.
MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 12/12/2023.

TIAGO GÖRSKI LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Andres
Código Identificador:18B2C4CF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

CÂMARA DE VEREADORES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 354, DE 2023

Concede título de cidadão honorário do Município de Santo Ângelo ao Sr. Alex Duraes Barbosa

A Câmara de Vereadores decreta:

Art. 1º É concedido o título de cidadão honorário do Município de Santo Ângelo ao senhor ALEX DURAES BARBOSA, natural de Janaúba/MG, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Santo Ângelo, em especial no movimento sindical e comunitário.

Art. 2º O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara de Vereadores de Santo Ângelo, em 12 de dezembro de 2023.

CARLOS ALBERTO GONÇALVES
Presidente do Poder Legislativo de Santo Ângelo

Publicado por:
Alcides Balzan
Código Identificador:5C2AE290

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 210/2023

Extrato da Dispensa De Licitação N° 210/2023, que tem como objeto aquisição de tijolos maciços para desenvolver trabalhos que resolvam problemas sérios de moradia de pessoas em vulnerabilidade social, atendendo a demandas judiciais, tendo como contratada a empresa FABRÍCIO FERRAZZA PALHARINI, pelo valor de R$ 4.720,00 (quatro mil setecentos e vinte reais).

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli Schunke Casarin
Código Identificador:75A9FDE0

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 203/2023

Extrato da Dispensa De Licitação N° 203/2023, que tem como objeto aquisição emergencial de medicamentos devido ao fato de item deserto em processo licitatório, tendo como contratada a empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, pelo valor de R$ R$ 900,00 (novecentos reais).

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli Schunke Casarin
Código Identificador:4880BC8E

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 215/2023

Extrato da Dispensa De Licitação N° 215/2023, que tem como objeto Aquisição de lanches para a festa "Natal do Bem" e Natal Cidade dos Anjos que será realizada pela Central do Bem no dia 08/12/2023 no Parque de Exposições Siegfried Ritter Pavilhão 1, tendo como contratada a empresa TATIANE HOCH, nos seguintes itens e valores:

ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	1.300	UN	Sanduíche.	2,50	3.250,00
02	1.300	UN	Pastel médio.	3,25	4.225,00

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli Schunke Casarin
Código Identificador:10A7A7E1

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 216/2023

Extrato da Dispensa De Licitação N° 216/2023, que tem como objeto aquisição emergencial de medicamentos devido ao fato de item deserto em processo licitatório, tendo como contratada a empresa SOMA/RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pelo valor de R$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais).

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli Schunke Casarin
Código Identificador:7CB9AFED

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 213/2023

Extrato da Dispensa De Licitação N° 213/2023, que tem como objeto pagamento referente a apresentação artística a ser realizada em evento da secretaria municipal de desenvolvimento econômico, turismo e inovação com apoio da Secretaria Municipal De Cultura E Esportes, tendo como contratada a empresa LEONAM RAFAEL ARENHART, pelo valor de R$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais)

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli Schunke Casarin
Código Identificador:4B77D4D6

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 202/2023

Extrato da Dispensa De Licitação N° 202/2023, que tem como objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração dos documentos CIV – Certificado de Inspeção Veicular expedido pelo Inmetro do caminhão placas ITA5287 utilizado no serviço de coleta e transporte de resíduos provenientes de esgotamentos sanitários para renovação do documento, tendo como contratada a empresa SIMON INSPEÇÃO VEICULAR LTDA pelo valor de R$800,00 (oitocentos reais).

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli Schunke Casarin
Código Identificador:109C8AEF

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 200/2023

Extrato da Dispensa De Licitação N° 200/2023, que tem como objeto Contratação de empresa para confecção de placa em aço inox escovado para Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação, tendo como contratada a empresa STADIUM ACRILICOS LTDA, pelo valor de R$1.485,00 (um mil quatrocentos e oitenta e cinco reais).

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli Schunke Casarin
Código Identificador:1178897F

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 194/2023

Extrato da Dispensa De Licitação N° 194/2023, que tem como objeto Prestação de Serviços de confecção de lonas novas para a substituição das atuais danificadas com o tempo e uso, tendo como contratada a empresa SANDRO ROBERTO DE SOUZA SANTOS, pelo valor de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli Schunke Casarin
Código Identificador:B833CD73

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 219/2023

Extrato da Dispensa De Licitação N° 219/2023, que tem como objeto aquisição emergencial de motores bomba para o lago da Praça Pinheiro Machado, Centro Histórico, devido anteriores estarem comprometidas, sendo necessário a troca das mesmas, devido realizarem o processo de filtragem e limpeza do lago essencial para sua manutenção, tendo como contratada a empresa PISCINAS E EQUIPAMENTOS HIDROTEC LTDA, pelo valor de R$ 4.856,00 (quatro mil oitocentos e cinquenta e seis reais).

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli Schunke Casarin
Código Identificador:F923620D

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 220/2023

Extrato da Dispensa De Licitação N° 220/2023, que tem como objeto prestação de serviço de revitalização e mão de obra de jardinagem na Praça Da Catedral e jardinagem na Rua Antônio Manoel, tendo como contratada a empresa CADORE & AGUIAR SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA, pelo valor de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli Schunke Casarin
Código Identificador:20D3165D

SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 1704/SMGRH/2023

De 12 de dezembro de 2023

JACQUES GONÇALVES BARBOSA, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 08, inciso 1 e artigo 13, da Lei Municipal nº 1.256 de 05/07/90 (Regime Jurídico dos Servidores) combinado com o artigo 11, da Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018 (Plano de Carreira dos Servidores), **NOMEIA** o(a) servidor(a) **TAIS ANDRIELI DE SA**, aprovado(a) no concurso público de edital nº82/SMAd/2018, para o cargo efetivo de Agente Administrativo, Padrão 5.1, Classe A, carga horária de 40 horas semanais, conforme Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018, em conformidade com o edital de resultado final nº15/SMAd/2019, a contar da data de publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, 12 de dezembro de 2023.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Camila Beck Cordeiro
Código Identificador:FD6C01B3

SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 1707/SMGRH/2023

De 12 de dezembro de 2023

JACQUES GONÇALVES BARBOSA, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 08, inciso 1 e artigo 13, da Lei Municipal nº 1.256 de 05/07/90 (Regime Jurídico dos Servidores) combinado com o artigo 11, da Lei Municipal nº4.217 de 25/04/2018 (Plano de Carreira dos Servidores), **NOMEIA** o(a) servidor(a) **LUCIANO VIANNA MOUSQUER**, aprovado(a) no concurso público de edital nº42/SMAd/2019 para o cargo efetivo de Motorista, Padrão 5, Classe A, carga horária de 40 horas semanais, conforme Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018, em conformidade com o edital de homologação final nº02/SMAd/2020, a contar da data de publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, 12 de dezembro de 2023.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Camila Beck Cordeiro
Código Identificador:C1CA8687

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.904, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar doação de bens ao Rotary Club de Santo Antônio da Patrulha.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica Poder Executivo Municipal a doar os bens inservíveis abaixo relacionados ao Rotary Club de Santo Antônio da Patrulha, mediante termo de doação, para posterior reparos e disponibilização à população patrulhense:

I – Lote contendo 8 (oito) camas hospitalares, apresentado algumas falhas no funcionamento em razão do tempo e do uso;
II – Lote contendo 3 (três) cadeiras de rodas, apresentado algumas falhas no funcionamento em razão do tempo e do uso; e
III – Lote contendo 2 (dois) suportes de soro, apresentado algumas falhas no funcionamento em razão do tempo e do uso.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 12 de dezembro de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:092B9A07

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.905, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades de Professores, na Secretaria Municipal da Educação, para atendimento de convênio entre o Município e o Governo do Estado, para atendimento de turmas de Educação Infantil, conforme abaixo especificado:

N.º DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA
01	Professor Área I – Educação Infantil – para E. E. E. F. Abentulino Ramos - Pinheirinhos	24 h/s
01	Professor Área I – Educação Infantil – para E. E. E. F. Afonso José Nunes Sant'Anna – Barrocadas	24 h/s
01	Professor Área I – Educação Infantil – para E. E. E. F. José Martins Correia Filho - Pinheirinhos	24 h/s
01	Professor Área I – Educação Infantil – para E. E. E. F. José Pereira da Rocha – Catanduva	24 h/s
01	Professor Área I – Educação Infantil – para E. E. E. F. Presidente Castelo Branco - Herval	24 h/s
01	Professor Área I – Educação Infantil – para E. E. E. F. Santos Dumont – Morro Grande	24 h/s
01	Professor Área I – Educação Infantil – para E. E. E. F. Vila Lobos –Barro Vermelho	24 h/s
01	Professor Área I – Educação Infantil – para E. E. E. F. Antônio Carlos – Miraguaia	24 h/s

Art. 2.º As especificações exigidas para as contratações de servidores, na forma desta Lei, são as que constam do respectivo Plano de Carreira (Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011), com alterações posteriores para cargo de igual denominação.

Art. 3.º Os contratos firmados em decorrência desta Lei terão a vigência de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogados por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197 da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005 (Regime Jurídico), a contar da assinatura dos mesmos.

Art. 4.º Os ocupantes dos cargos previstos nesta Lei terão direitos previstos pelo artigo 199, da Lei Complementar n.º 035, de 07 de outubro de 2005 (Regime Jurídico), bem como o constante no artigo 12, da Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal), com alterações posteriores.

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 693; Projeto Atividade: 2019- Manutenção dos padrões de qualidade educação Infantil; Recurso: 0500 MDE, da Secretaria Municipal da Educação ou pela respectiva dotação de 2024.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 12 de dezembro de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:38ABDF57

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.906, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza desconto no pagamento antecipado e único do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano, fixa os prazos para o seu recolhimento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto sobre o valor devido à título de **Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU)**, para o exercício de 2024, desde que o pagamento seja feito integralmente em cota única, na forma e modo discriminados:

I - de 10% (dez por cento) do valor devido se for até o dia 15 de abril de 2024, para os contribuintes que não estiverem com os pagamentos em dia dos tributos mencionados no caput deste artigo até a data de 31/12/2023; e

II - de 20% (vinte por cento) do valor devido se for até o dia 15 de abril de 2024, para os contribuintes que estiverem com os pagamentos em dia dos tributos mencionados no caput deste artigo até a data de 31/12/2023.

Art. 2.º As demais parcelas, não observado o disposto no artigo anterior, em número de oito (08), deverão ser pagas, respectivamente:

I - Primeira: até 15 de maio de 2024
II - Segunda: até 17 de junho de 2024
III - Terceira: até 15 de julho de 2024
IV - Quarta: até 15 de agosto de 2024
V - Quinta: até 16 de setembro de 2024
VI - Sexta: até 15 de outubro de 2024
VII - Sétima: até 18 de novembro de 2024
VIII - Oitava: até 16 de dezembro de 2024

Art. 3.º A Taxa de Coleta de Lixo Urbana terá os mesmos vencimentos, para o exercício de 2024, do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem os descontos previstos no art. 1.º desta Lei.

Art. 4.º A Taxa de Coleta de Lixo Rural, exercício 2024, será lançada em parcela única, com vencimento para 16 de dezembro de 2024, sem os descontos previstos no art. 1.º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 12 de dezembro de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:B95F886B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.907, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 9.397/2022 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, e Lei Municipal n° 9.532/2022 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° Fica autorizada a abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 481.104,00, conforme descrição:

06-SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA
03-DEPARTAMENTO DE OBRAS - DMO
15-URBANISMO
451- INFRA-ESTRUTURA URBANA
0011-Pavimentação de Ruas e Avenidas
1270-Convênio 948063/2023 Ministério das Cidades para Pavimentação de trechos da Rua Roberto José de Paula – Bairro Jaú e Rua Bernardino dos Santos Machado – Localidade de Ilha
4.4.90-APLICAÇÕES DIRETAS.....R$ 481.104,00
TOTAL.....R$ 481.104,00

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Especial previsto no artigo anterior, o Excesso de Arrecadação da receita 2.4.1.4.99.0.1.22.00.00 –Transf União Conv 948063/2023 para Pavimentação de Ruas – 0700, recurso 0700 - Outras Transf Convênios ou Instrumentos Congêneres da União no valor R$ 481.104,00.
Art. 3.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 12 de dezembro de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:77AF2C3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.908, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre Crédito Suplementar por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 9.397/2022 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, e Lei Municipal n° 9.532/2022 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° Fica autorizada a abertura de Crédito Suplementar por Redução, no valor de R$ 482,00, conforme descrição:

06-SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA
03-DEPARTAMENTO DE OBRAS - DMO
15-URBANISMO
451- INFRA-ESTRUTURA URBANA
0011-Pavimentação de Ruas e Avenidas
1270-Convênio 948063/2023 Ministério das Cidades para Pavimentação de trechos da Rua Roberto José de Paula – Bairro Jaú e Rua Bernardino dos Santos Machado – Localidade de Ilha
4.4.90-APLICAÇÕES DIRETAS.....R$ 482,00

TOTAL.....R$ 482,00

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Suplementar previsto no artigo anterior, a redução do seguinte crédito orçamentário conforme descrição:

03-SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04-DEPARTAMENTO FINANCEIRO
99-RESERVA DE CONTINGÊNCIA
999-RESERVA DE CONTINGÊNCIA
9999-Reserva de Contingência e Reserva do RPPS
9999-Reserva de Contingência
9.9.99- RESERVA DE CONTINGENCIA.....R$ 482,00

TOTAL.....R$ 482,00
Art. 3.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 12 de dezembro de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:7500AC82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.909, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 9.397/2022 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, e Lei Municipal n° 9.532/2022 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° Fica autorizada a abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 384.205,00, conforme descrição:

06-SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA
03-DEPARTAMENTO DE OBRAS - DMO
15-URBANISMO
451- INFRA-ESTRUTURA URBANA
0002-Gestão do Poder Excecutivo
1271-Revitalização da Zona Central do Município – Convênio 94450/2023 Ministério das Cidades
4.4.90-APLICAÇÕES DIRETAS.....R$ 384.205,00
TOTAL.....R$ 384.205,00

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Especial previsto no artigo anterior, o Excesso de Arrecadação da receita 2.4.1.4.99.0.1.21.00.00 –Transf União Conv 944050/2023 para Revitalização da Zona Central – 0700, recurso 0700 - Outras Transf Convênios ou Instrumentos Congêneres da União no valor R$ 384.205,00.
Art. 3.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 12 de dezembro de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:BA67FE54

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.910, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre Crédito Suplementar por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 9.397/2022 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, e Lei Municipal n° 9.532/2022 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1.° Fica autorizada a abertura de Crédito Suplementar por Redução, no valor de R$ 15.998,55, conforme descrição:

06-SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA
03-DEPARTAMENTO DE OBRAS - DMO
15-URBANISMO
451- INFRA-ESTRUTURA URBANA
0002-Gestão do Poder Executivo
1271-Revitalização da Zona Central do Município – Convênio 94450/2023 Ministério das Cidades

4.4.90-APLICAÇÕES DIRETAS..... R$ 15.998,55
TOTAL.....R15.998,55

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Suplementar previsto no artigo anterior, a redução do seguinte crédito orçamentário conforme descrição:

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO FINANCEIRO
99-RESERVA DE CONTINGÊNCIA
999-RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9999-Reserva de Contingência e Reserva do RPPS 9999-Reserva de Contingência
9.9.99- RESERVA DE CONTINGENCIA, dot. 176, rec. 0500, dest. 0000000..... R$ 15.998,55
TOTAL.....R$ 15.998,55

Art. 3.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Santo Antônio da Patrulha, 12 de dezembro de 2023.

Rodrigo Gomes Massulo Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:3B563DAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.911, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 9.397/2022 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, e Lei Municipal n° 9.532/2022 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° Fica autorizada a abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 170.000,00, conforme descrição:

07-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
02-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
10-SAÚDE
122-ADMINISTRAÇÃO GERAL
0002-Gestão do Poder Executivo
2182-Ordens Judiciais SEMSA
3.3.90-APLICAÇÕES DIRETAS..... R$ 170.000,00
TOTAL.....R$ 170.000,00

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Especial previsto no artigo anterior, o Excesso de Arrecadação da Receita 1.7.1.9.99.0.1.04.00.00 -Transf. União AFM-Apoio Financeiro aos Municípios-0711, Recurso 0711 – Demais Transf. Obrigatórias decorrentes de Reparticiões Rec., no valor de R$ 170.000,00.

Art. 3.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 12 de dezembro de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:834B1EC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.912, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 9.397/2022 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, e Lei Municipal n° 9.532/2022 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° Fica autorizada a abertura de Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 39.580,20, conforme descrição:

07-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
01-FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10-SAÚDE
301-ATENÇÃO BÁSICA
0002-Gestão do Poder Executivo
2206-Assistência Financeira Complementar Salarial dos Profissionais da Enfermagem
3.1.90-APLICAÇÕES DIRETAS.....R$39.580,20

TOTAL.....R$ 39.580,20

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Suplementar previsto no artigo anterior, o Excesso de Arrecadação da receita 1.7.1.3.50.5.1.03.00.00 – Cta 3008 Transf de Recursos p/Pagto do Piso Nacional de Enfermagem-0605 (4511), recurso 0605– Assistência Fin. da União destinada à compl. Piso Enfermagem no valor total de R$ 39.580,20.
Art. 3.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 12 de dezembro de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:75987802

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.913, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 9.397/2022 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, e Lei Municipal n° 9.532/2022 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° Fica autorizada a abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 154.258,00, conforme descrição:

07-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
02-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
10-SAÚDE
301-ATENÇÃO BÁSICA
0002-Gestão do Poder Executivo
2097-Manut. e Fortalecimento Pronto Atendimento(Hospital)-ASPS
3.3.90-APLICAÇÕES DIRETAS..... R$ 154.258,00

TOTAL.....R$ 154.258,00

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Especial previsto no artigo anterior, o Excesso de Arrecadação da Receita 1.7.1.9.99.0.1.04.00.00 -Transf. União AFM-Apoio Financeiro aos Municípios-0711, Recurso 0711 – Demais Transf. Obrigatórias decorrentes de Repartições Rec., no valor de R$ 154.258,00.
Art. 3.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 12 de dezembro de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:4F92FC9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre Crédito Especial por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 9.397/2022 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, e Lei Municipal n° 9.532/2022 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° Fica autorizada a abertura de Crédito Especial por Redução, no valor de R$ 577.000,00, conforme descrição:

07-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
02-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
10-SAÚDE
301-ATENÇÃO BÁSICA
0002-Gestão do Poder Executivo
2097-Manut. e Fortalecimento Pronto Atendimento(Hospital)-ASPS
3.3.90-APLICAÇÕES
DIRETAS.....R$
577.000,00

TOTAL.....R$ 577.000,00

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Especial previsto no artigo anterior, a redução do seguinte crédito orçamentário conforme descrição:

03-SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
05-DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
04-ADMINISTRAÇÃO
123-ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
0002-Gestão do Poder Executivo
2071-Manutenção do Departamento de Administração Tributária - DAT
3.3.90-APLICAÇÕES
DIRETAS.....R$
577.000,00
TOTAL.....R$ 577.000,00
Art. 3.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 12 de dezembro de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:C1C3D15E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.915, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 9.397/2022 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, e Lei Municipal n° 9.532/2022 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° Fica autorizada a abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 652.686,49, conforme descrição:

03-SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
02-DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
04-ADMINISTRAÇÃO
122-ADMINISTRAÇÃO GERAL
0002-Gestão do Poder Executivo
2068-Manutenção do Departamento Administrativo -DAD
3.1.90-APLICAÇÕES
DIRETAS.....R$
231.000,00
3.3.90-APLICAÇÕES
DIRETAS.....R$
103.000,00

03-SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03-DEPARTAMENTO DE COMPRAS
04-ADMINISTRAÇÃO
122-ADMINISTRAÇÃO GERAL
0002-Gestão do Poder Executivo

2069-Manutenção do Departamento de Compras - DEC
3.1.90-APLICAÇÕES DIRETAS.....R$ 111.686,49
3.3.90-APLICAÇÕES DIRETAS.....R$ 3.5000,00
3.3.90-APLICAÇÕES DIRETAS.....R$ 3.500,00

03-SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
05-DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
04-ADMINISTRAÇÃO
123-ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
0002-Gestão do Poder Executivo
2071-Manutenção do Departamento de Administração Tributária - DAT
3.1.90-APLICAÇÕES DIRETAS.....R$ 200.000,00
TOTAL.....R$ 652.686,49

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Especial previsto no artigo anterior, o Excesso de Arrecadação da Receita 1.7.1.9.99.0.1.04.00.00 -Transf. União AFM-Apoio Financeiro aos Municípios-0711, Recurso 0711 – Demais Transf. Obrigatórias decorrentes de Repartições Rec., no valor de R$ 652.686,49.

Art. 3.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 12 de dezembro de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:7863EE3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA N.º 2.717, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

PROCESSO: **Processo Administrativo Disciplinar n.º 39/2023.**

OBJETO: Instauração do Processo Administrativo Disciplinar n.º 39/2023 e designação dos servidores, Darlon Rancheski, Oficial Administrativo, matrícula n.º 90.361; Marilene Soares da Cunha, Oficial Administrativo, matrícula 24.511 e Tiago Souza Soares, Oficial Administrativo, matrícula n.º 36.732, para formarem a Comissão Processante.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005.

Santo Antônio da Patrulha, 12 de dezembro de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Graciela Silva da Silveira
Código Identificador:4E5BAEC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA N.º 2.718, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

PROCESSO: **Processo Administrativo Disciplinar n.º 40/2023.**

OBJETO: Instauração do Processo Administrativo Disciplinar n.º 40/2023 e designação dos servidores, Darlon Rancheski, Oficial Administrativo, matrícula n.º 90.361; Marilene Soares da Cunha, Oficial Administrativo, matrícula 24.511 e Tiago Souza Soares, Oficial Administrativo, matrícula n.º 36.732, para formarem a Comissão Processante.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005.

Santo Antônio da Patrulha, 12 de dezembro de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Graciela Silva da Silveira
Código Identificador:0436684A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 438, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 9.397/2022 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, e Lei Municipal n° 9.532/2022 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.° Fica aberto Crédito Especial por Excesso de arrecadação, no valor de R$ 481.104,00, na forma da Lei n.° 9.907/2023, conforme descrição:
06-SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA
03-DEPARTAMENTO DE OBRAS - DMO
15-URBANISMO
451- INFRA-ESTRUTURA URBANA
0011-Pavimentação de Ruas e Avenidas
1270-Convênio 948063/2023 Ministério das Cidades para Pavimentação de trechos da Rua Roberto José de Paula – Bairro Jaú e Rua Bernardino dos Santos Machado – Localidade de Ilha
4.4.90.51-OBRAS E INSTALAÇÕES, rec. 0700, dest. 0000000.....R$ 481.104,00
TOTAL.....R$ 481.104,00

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Especial previsto no artigo anterior, o Excesso de Arrecadação da receita 2.4.1.4.99.0.1.22.00.00 –Transf União Conv 948063/2023 para Pavimentação de Ruas – 0700, recurso 0700 - Outras Transf Convênios ou Instrumentos Congêneres da União no valor R$ 481.104,00.

Art. 3.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 12 de dezembro de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:177CBA1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 439, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre Crédito Suplementar por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 9.397/2022 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, e Lei Municipal n° 9.532/2022 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.° Fica aberto Crédito Suplementar por Redução, no valor de R$ 482,00, na forma da Lei n.° 9.908/2023, conforme descrição:

06-SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA
03-DEPARTAMENTO DE OBRAS - DMO
15-URBANISMO
451- INFRA-ESTRUTURA URBANA
0011-Pavimentação de Ruas e Avenidas
1270-Convênio 948063/2023 Ministério das Cidades para Pavimentação de trechos da Rua Roberto José de Paula – Bairro Jaú e Rua Bernardino dos Santos Machado – Localidade de Ilha
4.4.90.51-OBRAS E INSTALAÇÕES, rec. 0700, dest. 0000000.....R$ 482,00

TOTAL.....R$ 482,00

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Suplementar previsto no artigo anterior, a redução do seguinte crédito orçamentário conforme descrição:

03-SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04-DEPARTAMENTO FINANCEIRO
99-RESERVA DE CONTINGÊNCIA
999-RESERVA DE CONTINGÊNCIA
9999-Reserva de Contingência e Reserva do RPPS
9999-Reserva de Contingência
9.9.99.99- RESERVA DE CONTINGENCIA,dot. 176, rec. 0500, dest. 0000000.....R$ 482,00

TOTAL.....R$ 482,00

Art. 3.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 12 de dezembro de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:68425518

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 440, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 9.397/2022 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, e Lei Municipal n° 9.532/2022 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.° Fica aberto Crédito Especial por Excesso de arrecadação, no valor de R$ 384.205,00, na forma da Lei n.° 9.909/2023, conforme descrição:
06-SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA
03-DEPARTAMENTO DE OBRAS - DMO
15-URBANISMO
451- INFRA-ESTRUTURA URBANA
0002-Gestão do Poder Executivo
1271-Revitalização da Zona Central do Município – Convênio 94450/2023 Ministério das Cidades
4.4.90.51-OBRAS E INSTALAÇÕES, rec. 0700, dest. 0000000.....R$ 384.205,00
TOTAL.....R$ 384.205,00

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Especial previsto no artigo anterior, o Excesso de Arrecadação da receita 2.4.1.4.99.0.1.21.00.00 –Transf União Conv 944050/2023 para Revitalização da Zona Central – 0700, recurso 0700 - Outras Transf Convênios ou Instrumentos Congêneres da União no valor R$ 384.205,00.

Art. 3.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 12 de dezembro de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:CDC68B3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 441, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre Crédito Suplementar por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 9.397/2022 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, e Lei Municipal n° 9.532/2022 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.° Fica aberto Crédito Suplementar por Redução, no valor de R$ 15.998,55, na forma da Lei n.° 9.910/2023, conforme descrição:

06-SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA
03-DEPARTAMENTO DE OBRAS - DMO
15-URBANISMO
451- INFRA-ESTRUTURA URBANA
0002-Gestão do Poder Executivo
1271-Revitalização da Zona Central do Município – Convênio 94450/2023 Ministério das Cidades
4.4.90.51-OBRAS E INSTALAÇÕES, rec. 0700, dest. 0000000.....R$ 15.998,55
TOTAL.....R15.998,55

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Suplementar previsto no artigo anterior, a redução do seguinte crédito orçamentário conforme descrição:

03-SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04-DEPARTAMENTO FINANCEIRO
99-RESERVA DE CONTINGÊNCIA
999-RESERVA DE CONTINGÊNCIA
9999-Reserva de Contingência e Reserva do RPPS
9999-Reserva de Contingência
9.9.99.99- RESERVA DE CONTINGENCIA, dot. 176, rec. 0500, dest. 0000000...R$ 15.998,55
TOTAL.....R$ 15.998,55

Art. 3.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 12 de dezembro de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:5B184785

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 442, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 9.397/2022 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, e Lei Municipal n° 9.532/2022 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.° Fica aberto Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 170.000,00, na forma da Lei n.° 9.911/2023, conforme descrição:

07-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
02-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
10-SAÚDE
122-ADMINISTRAÇÃO GERAL
0002-Gestão do Poder Executivo
2182-Ordens Judiciais SEMSA
3.3.90.91-SENTENCAS JUDICIAIS, rec. 0711, dest. 0000000..... R$ 170.000,00
TOTAL.....R$ 170.000,00

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Especial previsto no artigo anterior, o Excesso de Arrecadação da Receita 1.7.1.9.99.0.1.04.00.00 -Transf. União AFM-Apoio Financeiro aos Municípios-0711, Recurso 0711 – Demais Transf. Obrigatórias decorrentes de Reparticições Rec., no valor de R$ 170.000,00.

Art. 3.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 12 de dezembro de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:3C6A85B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 443, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 9.397/2022 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, e Lei Municipal n° 9.532/2022 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.° Fica aberto Crédito Suplementar por Excesso de arrecadação, no valor de R$ 39.580,20, na forma da Lei n.° 9.912/2023, conforme descrição:

07-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
01-FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10-SAÚDE
301-ATENÇÃO BÁSICA
0002-Gestão do Poder Executivo
2206-Assistência Financeira Complementar Salarial dos Profissionais da Enfermagem
3.1.90.11-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL, dot. 1946, rec. 0605, dest. 0000511.....R$ 39.580,20

TOTAL.....R$ 39.580,20

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Suplementar previsto no artigo anterior, o Excesso de Arrecadação da receita 1.7.1.3.50.5.1.03.00.00 – Cta 3008 Transf de Recursos p/Pagto do Piso Nacional de Enfermagem-0605 (4511), no valor total de R$ 39.580,20, recurso 0605– Assistência Fin da União destinada à compl Piso Enfermagem.

Art. 3.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 12 de dezembro de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:EABF6FCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 444, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 9.397/2022 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, e Lei Municipal n° 9.532/2022 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.° Fica aberto Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 154.258,00, na forma da Lei n.° 9.913/2023, conforme descrição:
07-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
02-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
10-SAÚDE
301-ATENÇÃO BÁSICA
0002-Gestão do Poder Executivo
2097-Manut. e Fortalecimento Pronto Atendimento(Hospital)-ASPS
3.3.90.39-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, rec. 0711, dest. 0000000..... R$ 154.258,00
TOTAL.....R$ 154.258,00

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Especial previsto no artigo anterior, o Excesso de Arrecadação da Receita 1.7.1.9.99.0.1.04.00.00 -Transf. União AFM-Apoio Financeiro aos Municípios-0711, Recurso 0711 – Demais Transf. Obrigatórias decorrentes de Repartições Rec., no valor de R$ 154.258,00.

Art. 3.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 12 de dezembro de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:8DBE584C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 445, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre Crédito Especial por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 9.397/2022 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, e Lei Municipal n° 9.532/2022 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.° Fica aberto Crédito Especial por Redução, no valor de R$ 577.000,00, na forma da Lei n.° 9.914/2023, conforme descrição:
07-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
02-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
10-SAÚDE
301-ATENÇÃO BÁSICA
0002-Gestão do Poder Executivo
2097-Manut. e Fortalecimento Pronto Atendimento(Hospital)-ASPS
3.3.90.39-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, rec. 0704, dest. 0000000..... R$ 577.000,00

TOTAL.....R$ 577.000,00

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Especial previsto no artigo anterior, a redução do seguinte crédito orçamentário conforme descrição:
03-SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
05-DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
04-ADMINISTRAÇÃO
123-ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
0002-Gestão do Poder Executivo
2071-Manutenção do Departamento de Administração Tributária - DAT
3.3.90.39-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, dot. 188, rec. 0704, dest. 0000000.....R$ 577.000,00

TOTAL.....R$ 577.000,00

Art. 3.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 12 de dezembro de 2023.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:DD34A118

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 446, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 9.397/2022 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, e Lei Municipal n° 9.532/2022 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.° Fica aberto Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 652.686,49, na forma da Lei n.° 9.915/2023, conforme descrição:
03-SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
02-DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
04-ADMINISTRAÇÃO
122-ADMINISTRAÇÃO GERAL
0002-Gestão do Poder Executivo
2068-Manutenção do Departamento Administrativo -DAD

3.1.90.11-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PC, rec. 0711, dest. 0000000.....R$ 231.000,00
3.3.90.08-OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAS, REC. 07011, DEST. 0000000.....R$ 103.000,00

03-SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03-DEPARTAMENTO DE COMPRAS
04-ADMINISTRAÇÃO
122-ADMINISTRAÇÃO GERAL
0002-Gestão do Poder Executivo
2069-Manutenção do Departamento de Compras - DEC
3.1.90.11-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PC, rec. 0711, dest. 0000000.....R$ 111.686,49
3.3.90.08-OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAS, REC. 07011, DEST. 0000000.....R$ 3.5000,00
3.3.90.46-AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, rec. 0711, dest. 0000000.....R$ 3.500,00

03-SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
05-DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
04-ADMINISTRAÇÃO
123-ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
0002-Gestão do Poder Executivo
2071-Manutenção do Departamento de Administração Tributária - DAT
3.1.90.11-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PC, rec. 0711, dest. 0000000.....R$ 200.000,00
TOTAL.....R$ 652.686,49

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Especial previsto no artigo anterior, o Excesso de Arrecadação da Receita 1.7.1.9.99.0.1.04.00.00 -Transf. União AFM-Apoio Financeiro aos Municípios-0711, Recurso 0711 – Demais Transf. Obrigatórias decorrentes de Repartições Rec., no valor de R$ 652.686,49.

Art. 3.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 12 de dezembro de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:15FE68D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

Homologo o processo de **Dispensa de Licitação Nº. 027/2023**, destinado à contratação de empresa para confecção de banner que será utilizado durante o 2º Natal dos Sonhos, oriundo do Convênio SEDAC nº 121/2023, FPE nº 2051/2023, em conformidade com o pedido de compra nº. 2023/2760 da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes – SECTE, bem como com o Memorando PGM nº. 3.112/2023, o qual orienta a modalidade para a referida contratação com base no Inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/21, através da empresa **MAXMIDIA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, CNPJ Nº 07.056.381/0001-70** para confecção de banner em lona brilho 440g, trama 1000x1000, impressão digital 4x0, medindo 5,10m x 3,40m, com acabamento soldado e ilhós ao valor de R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), conforme documentação apresentada pela referida empresa. O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias. Desta forma, adjudico o objeto deste processo a empresa retro citada. Nada mais a constar**.**

Santo Antônio da Patrulha, 12 de dezembro de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiza da Silva Vargas
Código Identificador:71616FAA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2023

O Município de Santo Augusto-RS, por sua Prefeita, Sra. Lilian Fontoura Depiere, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados que está procedendo ao Chamamento Público nº 005/2023 (Processo Administrativo nº 391/2023) para o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de confecção de próteses totais ou parciais superiores e/ou inferiores para atender a demanda da população atendida pelo Sistema Único de Saúde-SUS do Município de Santo Augusto-RS, conforme especificações que seguem e as constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital **(ANEXO I do Edital), a partir do dia 18/12/2023, das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h. Edital:** disponível na Secretaria de Administração (3º piso do Centro Administrativo) e no sitio: www.santoaugusto.rs.gov.br**,** no link LICITAÇÕES. **Local de entrega dos documentos:** Secretaria de Administração (3º piso do Centro Administrativo). **Informações:** (55)37814361.

Santo Augusto-RS, 12/12/2023**.**

***LILIAN FONTOURA DEPIERE*,**
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Adriane Nogueira de Oliveira
Código Identificador:47E58FD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Modalidade: Inexigibilidade n° 141/2023 (Processo Administrativo nº 393/2023). **Objeto:** Contratação de empresa especialista para inscrição para curso "Pisos e Condutas Vedadas no Ano Eleitoral: Reunião de trabalho, para qualificação do Assessor Jurídico Guilherme Rafael Kondra Pompeo de Mattos, e da Prefeita Municipal Lilian Fontoura Depiere. O curso será dia 13 de dezembro do presente ano, as 8h30 as 12h- 14h as 17h30. **EMPRESA:** CHIELE E CHIELE ADVOGADOS ASSOCIADOS SC, (CNPJ nº 02.613.187/0001-24): Item: 1, 2. **Valor Total:** R$ 1.155,00. **Base Legal:** Art. 25, II, da Lei 8.666/93.

Santo Augusto-RS, 11 de dezembro de 2023.

***LILIAN FONTOURA DEPIERE*,**
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Claudia Helena Maas
Código Identificador:4119A4B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

A Prefeita de Santo Augusto/RS, torna pública a convocação para a Contratação Temporária para provimento do cargo abaixo, conforme Lei Municipal nº 3.322 de 16 de novembro de 2023:

CONVOCA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, IRÃ PORTOLAN, classificado em 2° lugar, para o cargo de MOTORISTA;

O(a) candidato(a) convocado(a) deverá comparecer à Divisão de Recursos Humanos no prazo de 10 dias a contar da data de publicação da convocação, para apresentação dos documentos. Findo o prazo, será convocado(a) o(a) próximo(a) candidato(a) de acordo com a ordem de classificação.

A seleção obedece à ordem de classificação no Processo Seletivo regido pelo Edital nº 05/2023 de 25 de agosto de 2023 e resultado final homologado pelo Edital nº 05/2023, publicado em 06 de outubro de 2023.

GABINETE DA PREFEITA DE SANTO AUGUSTO, 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

LILIAN FONTOURA DEPIERE
Prefeita Municipal
Matrícula 2285-2

Publicado por:
Liamara Moreira Porfirio
Código Identificador:EB5AFD77

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Modalidade: Dispensa de Licitação n° 119/2023 (Processo Administrativo nº 396/2023). **Objeto:** Atividades culturais e recreativas em Santo Augusto, com o Grupo Maskara, através da da instituição sem fins lucrativos SESC/RS, conforme Termo de Cooperação 1080/2023, de 05 de setembro de 2023, que será realizado dia 15 de dezembro de 2023. **EMPRESA:** SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PORTO ALEGRE, (CNPJ nº 03.575.238/0001-33): Item: 1. **Valor Total:** R$ 11.000,00. **Base Legal:** Art. 24, XIII, da Lei 8.666/93.

Santo Augusto-RS, 12 de dezembro de 2023.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Claudia Helena Maas
Código Identificador:FD856401

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Modalidade: Inexigibilidade n° 142/2023 (Processo Administrativo nº 381/2023). **Objeto:** Contrataçaõ do Grupo teatral "A turma do Dionisio" para apresentação do espetáculo intitulado "Natal com Palhaços ", que será realizado na Praça Pompílio Silva. O teatro por ser uma maneira lúdica de estimular o conhecimento, comunicação, criatividade e responsabilidade permite que crianças, jovens, adultos e idosos desenvolvam sua consciência individual e social no seu desenvolvimento. O mesmo, permite que crianças, jovens, adultos e idosos desenvolvam sua consciência individual e social no seu desenvolvimento para a vida, em qualquer tempo. **EMPRESA:** A TURMA DO DIONISIO PROD. DE ESPETÁCULOS CULTURAIS LTDA., (CNPJ nº 07.670.407/0001-75): Item: 1. **Valor Total:** R$ 3.200,00. **Base Legal:** Art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

Santo Augusto-RS, 12 de dezembro de 2023.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Claudia Helena Maas
Código Identificador:90478E9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Modalidade: Dispensa de Licitação n° 120/2023 (Processo Administrativo nº 372/2023). **Objeto:** Aquisição de materiais gráficos para uso junto a SHEAS, com base no art 24, II. **EMPRESA:** MARCHEZAN IMPRESSOS LTDA, (CNPJ nº 03.269.181/0001-44): Item: 1, 2, 3, 4, 5. **Valor Total:** R$ 8.300,00. **Base Legal:** Art. 24, II, da Lei 8.666/93.

Santo Augusto-RS, 12 de dezembro de 2023.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Claudia Helena Maas
Código Identificador:C53F1D80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO TERMO DE CANCELAMENTO DA SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 150/2022.

Extrato Termo de Cancelamento da Suspensão - Contrato Nº 150/2022. Contratante..: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: ALAN RIBAMAR MEIRELES. Licitação.....: Dispensa de Licitação nº 109/2022, de 22 de dezembro de 2022 (Processo Administrativo nº 336/2022). Objeto.....: Contratação de empresa especializada para execução de obras de drenagem, pavimentação com pedras poliédricas em trechos das Ruas Pedro Prates, Juliano Vitalle Burin e Travessa Guaíba, incluindo sinalização e melhorias gerais no trecho, mediante empreitada por Preço Global, conforme especificações constantes do projeto técnico, anexo ao Edital (ANEXO II), com recursos do Contrato de Repasse nº 915132/2021/MDR/Caixa, que entre si celebram a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Santo Augusto, objetivando a execução de ações relativas ao desenvolvimento regional, territorial e urbano e contrapartida do Município. **Do Termo:** Considerando o disposto no Memorando nº 287/2023, de 12 de dezembro de 2023, da Secretaria Municipal de Supervisão e Planejamento - SESUPLAN; Considerando o disposto no Parecer Jurídico nº 188/2023, de 12 de dezembro de 2023, da Procuradora do Município; Em face ao acima exposto, fica **cancelada** a suspensão do fornecimento de materiais e da prestação de serviços referente ao Contrato nº 150/2022 – Empresa Alan Ribamar Meireles, a contar de 12 de dezembro de 2023.

Santo Augusto – RS, 12 de dezembro de 2023.

VANDERLEI CARPES MARTINS,
Vice-Prefeito.

Publicado por:
Cleoni Ines Fagundes
Código Identificador:EA7D8D8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Modalidade: Inexigibilidade n° 143/2023 (Processo Administrativo nº 384/2023). **Objeto:** contratação de empresa especializada na capacitação e na formação dos Conselheiros Tutelares, proporcionando condições de compreender as suas funções e assim serem efetivadas em todas as suas competências legais e em todas as suas áreas de atuação, buscando e alcançando intervenções que consigam garantir e restaurar os direitos fundamentais de conformidade com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente. A capacitação ocorrerá nos dias 14 e 15 de dezembro de 2023. **EMPRESA:** FABIANA ZANARDI - ACESSORIA E CONSULTORIA - ME, (CNPJ nº 29.240.146/0001-96): Item: 1. **Valor Total:** R$ 6.000,00. **Base Legal:** Art. 25, II, da Lei 8.666/93.

Santo Augusto-RS, 12 de dezembro de 2023.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Claudia Helena Maas
Código Identificador:C7CB65CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Modalidade: Inexigibilidade n° 144/2023 (Processo Administrativo nº 389/2023). **Objeto:** Aquisição de cartilha Cadastro único da editora Amigos da Natureza, para desenvolvimento de campanhas e eventos em torno do Cadastro Único, como forma de trabalhar por meio lúdico o assunto, explicando o que é o Cadastro, quem pode fazer o mesmo, como se cadastrar; responsável familiar; possibilidades para os cidadãos inscritos no Cad. Único (programas e benefícios sociais) fazendo com que os usuários levem o material para casa, fixando ainda mais a importância do tema abordado e sanando possíveis dúvidas. **EMPRESA:** EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA., (CNPJ nº 04.096.738/0001-55): Item: 1. **Valor Total:** R$ 7.095,00. **Base Legal:** Art. 25, I, da Lei 8.666/93.

Santo Augusto-RS, 12 de dezembro de 2023.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Claudia Helena Maas
Código Identificador:6B2737AF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE SÃO GABRIEL/RS – AGESG
EXTRATO Nº 011/2023
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 016/2023
TERMO DE RATIFICAÇÃO

A**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE SÃO GABRIEL/RS – AGESG**, torna público a ratificação do processo de licitação, em razão dos procedimentos adotados, bem como, valor, justificativa e inviabilidade de competição do objeto, o qual tem por objeto a locação de veículo, para deslocamento de integrantes da agência para reunião em Porto Alegre/RS. Sendo assim fica ratificado e presente processo de licitação, para que produza seus efeitos.

AGESG São Gabriel, em 11 de dezembro de 2023

LUIS HENRIQUE NUNES MOTTA
Presidente da AGESG

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:80429735

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 005/2023

Organização: APAE – Associação De Pais e Amigos Dos Excepcionais De Três De Maio
Objeto: Auxiliar a Organização no pagamento do 13º salário dos professores
Transferência Financeira: R$ 16.000,00
Dispensa de Chamamento Público nº 099/2023
Prestação de Contas: 90 dias
Vigência: 31/12/2023
Assinatura: 12/12/2023

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:298FAD00

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 078/2023

Contratado: MARCOS ANDRE ANNES
Objeto Execução de um Show Musical com " OS PERALTAS" , alusivo a animação do evento da Festa Natalina, Município de São José do Inhacorá.
Licitação: Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº 012/2023.
Forma de pagamento: Integral,
Vigência: 12/12/2023 a 31/01/2024
Assinatura: 12/12/2023

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:39E9D122

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO OURO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2023

Processo Administrativo Nº 103/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2023: Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis para abastecimento dos veículos e equipamentos do Município, conforme as quantidades, prazos e exigências estabelecidas no edital.

Contratada: BIASI & CIA LTDA - FILIAL
CNPJ Nº 96.704.028/0002-60
Preço por litro: Gasolina Comum – R$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos), Óleo Diesel S10 – R$ 6,02 (seis reais e dois centavos)

Contratada: ROMANO COMÉRCIO ATACADISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
CNPJ Nº 11.496.657/0002-99
Preço por litro: Óleo Diesel Comum – R$ 5,28 (cinco reais e vinte e oito centavos)

Processo Homologado em 12 de dezembro de 2023.
Informações junto ao Setor de Licitações: (54) 3352-4516

VALENTIM GELAIN
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Sheila de Godoy Boeira
Código Identificador:21F8B5CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 033/2021 - TERMO ADITIVO VIII

Extrato do Termo Aditivo VIII- Contrato Nº 033/2021

Contratante: Município de São José do Ouro
Contratada: MAXXIM Serviços Ambientais Ltda
CNPJ: 17.354.808/0001-70

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de acompanhamento e assessoramento com equipe técnica multidisciplinar, do licenciamento ambiental e elaboração dos projetos para obtenção da licença de operação, do aterro de resíduos situado no município de São José do Ouro.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato firmado entre as partes, **até o dia 30 de junho de 2024**, de acordo com a cláusula sexta do instrumento contratual e amparo no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

São José do Ouro, RS, 11 de dezembro de 2023

VALENTIM GELAIN
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Sheila de Godoy Boeira
Código Identificador:1FA3394C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO DECRETO Nº 100/2023

Retificação do Decreto nº 094/2023, que Declarou Situação de Emergência. Antonio José Bianchin, Prefeito Municipal de São José do Ouro, no uso de suas atribuições, torna público o Extrato do Decreto nº 100/2023, que retifica o Decreto nº 094/2023, de 23.11.2023, que Declarou Situação de Anormalidade em toda a área do Município de São José do Ouro, afetada pelo evento adverso **TEMPESTADE LOCAL/CONECTIVA – CHUVAS INTENSAS – COBRADE 13214**, conforme Portaria n º 260/2022 - MDR. A íntegra do Decreto nº 100/2023, está publicada no Diário Oficial do Município, disponível sítio eletrônico na internet – www.saojosedoouro.rs.gov.br.

São José do Ouro, 12 de dezembro de 2023

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila de Godoy Boeira
Código Identificador:3B820BC6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.957, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar por excesso de arrecadação no orçamento do Município, para adequação orçamentária, no valor de R$ 2.258.895,30 (dois milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e noventa e cinco reais e trinta centavos), Projeto 2470 – Manutenção da Estrutura do Hospital Centenário – Recurso 0600.0000501, tendo como fonte de recurso o repasse mensal de R$ 376.482,55 (trezentos e setenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), recebido a partir da sétima parcela, do exercício 2023, do limite financeiro MAC – Média e Alta Complexidade, conforme Portaria GM/MS nº 772/2023.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação, no valor de R$ 2.258.895,30 (dois milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e noventa e cinco reais e trinta centavos), para adequação orçamentária, conforme especificações abaixo:

25 – FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
01 – ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL CENTENÁRIO
2470 – manutenção da estrutura do hospital centenário
3.3.90.39.00.00.00.00 – Recurso 0600.0000501 – Outros Serv. de Terc. – PJ..... R$ 1.129.447,65
3.3.90.30.00.00.00.00 – Recurso 0600.0000501 – Material de Consumo..... R$ 1.129.447,65
TOTAL..... R$ 2.258.895,30

Art. 2º. O recurso para cobertura do crédito suplementar por excesso de arrecadação, aberto pelo artigo 1º, terá como fonte de recurso o repasse mensal de R$ 376.482,55 (trezentos e setenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), recebido a partir da sétima parcela do exercício 2023, do limite financeiro MAC – Média e Alta Complexidade, conforme Portaria GM/MS nº 772/2023.

Sendo a sétima parcela do limite financeiro MAC, no exercício 2023, referente ao mês de julho/2023, o valor repassado no decorrer do exercício 2023 é referente a 06 (seis) parcelas (período de julho/2023 a dezembro/2023), da seguinte forma:

R$ 376.482,55 x 6 = R$ 2.258.895,30.

(Lei nº 9.957, de 11/12/2023.....2)

Seis parcelas de R$ 376.482,55 (trezentos e setenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), totalizando R$ 2.258.895,30 (dois milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e noventa e cinco reais e trinta centavos) referente ao período de julho a dezembro do exercício 2023.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 11 de dezembro de 2023.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipa

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:5566CD20

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.958, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar no Orçamento do Município, para adequação orçamentária, no valor de R$ 3.697.667,73 (três milhões seiscentos e noventa e sete mil, seiscentos e sessenta e sete reais e setenta e três centavos), Projeto 2471 – Folha de Pagamento e Encargos do Hospital Centenário – Recurso 0500.1002040 – ASPS, tendo como fonte de recurso o excesso de arrecadação".

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R$ 3.697.667,73 (três milhões seiscentos e noventa e sete mil, seiscentos e sessenta e sete reais e setenta e três centavos), para adequação orçamentária, conforme especificações abaixo:

25 – FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
01 – ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL CENTENÁRIO
2471 – FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS DO HOSPITAL CENTENÁRIO
3.1.90.11.00.00.00.00 – Vencim. e Vant. Fixas – Pessoal Civil – 0500.100204..... R$ 3.697.667,73
TOTAL..... R$ 3.697.667,73

Art. 2º. O recurso para cobertura do crédito suplementar, aberto pelo artigo 1º, terá como fonte de recurso o excesso de arrecadação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 11 de dezembro de 2023.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipa

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:958A35B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.959, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Suplementar no Orçamento do Município no valor de R$ 7.498.143,00 (Sete milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, cento e quarenta e três reais), tendo como fonte o excesso de arrecadação do Recurso Livre – 0500.0000000.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a Abrir Crédito Suplementar no valor de R$ 7.498.143,00 (Sete milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, cento e quarenta e três reais), para atender despesas conforme especificações abaixo:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
01 – ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO GABINETE
2350 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.90.93.00.00.00.00-0500.1001020 – Indenizações e Restituições (350)..... R$ 235.440,00

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
03 – DIRETORIA DE TECNOLOGIA PARA EDUCAÇÃO
1412 – MAIS EDICA SÃO LEO
3.3.50.43.00.00.00.00-0500.1001020 – Subvenções Sociais (562)..... R$ 383.000,00

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
03 – DIRETORIA DE TECNOLOGIA PARA EDUCAÇÃO
2471 – CONVÊNIOS/SUBSÍDIOS – EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE)
3.3.90.39.00.00.00.00-0500.1001020 – Outros Serviços de Terceiros – P. J. (573)..... R$ 1.151.000,00
3.3.50.43.00.00.00.00-0500.1001020 – Subvenções Sociais (2175)..... R$ 768.500,00

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
03 – DIRETORIA DE TECNOLOGIA PARA EDUCAÇÃO
2472 – CONVÊNIOS/SUBSÍDIOS – EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ ESCOLA)
3.3.90.39.00.00.00.00-0500.1001020 – Outros Serviços de Terceiros – P. J. (582)..... R$ 372.100,00
3.3.50.43.00.00.00.00-0500.1001020 – Subvenções Sociais (2215)..... R$ 54.400,00

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
03 – DIRETORIA DE TECNOLOGIA PARA EDUCAÇÃO
2473 – CONVÊNIOS/SUBSÍDIOS – ATENDIMENTO EDUC. ESPECIALIZADO (AEE)
3.3.90.39.00.00.00.00-0500.1001020 – Outros Serviços de Terceiros – P. J. (591)..... R$ 120.600,00

(Lei nº 9.959, de 11/12/2023.....2)

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04 – DIRETORIA FINANCEIRO
2363 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.32.00.00.00.00-0500.1001020 – Material, bem ou serv. para distrib. Grat (636) R$ 200.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00-0500.1001020 – Outros Serviços de Terceiros P. J. (646)..... R$ 3.318.987,00
3.3.90.40.00.00.00.00-0500.1001020 – Serv. de Tec. da Infor. e Comunic. – PJ (650) R$ 66.800,00

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04 – DIRETORIA FINANCEIRO
2375 – TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.32.00.00.00.00-0500.1001020 – Material, bem ou serv. para distrib. Grat (705) R$ 164.720,00

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04 – DIRETORIA FINANCEIRO
2364 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA)
3.3.90.36.00.00.00.00-0500.1001020 – Outros Serviços de Terceiros P. J. (768)..... R$ 142.876,00

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04 – DIRETORIA FINANCEIRO
2365 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE)
3.3.90.39.00.00.00.00-0500.1001020 – Outros Serviços de Terceiros P. J. (849)..... R$ 519.720,00
TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR..... R$ 7.498.143,00

Art. 2º. Os recursos para cobertura do Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, no valor de R$ 7.498.143,00 (Sete milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, cento e quarenta e três reais) terão como fonte o excesso de arrecadação do Recurso Livre - 0500.0000000 de 2023.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 11 de dezembro de 2023.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipa

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:58FA0411

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.960, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no orçamento do Município no valor de R$ 248.778,45 (duzentos e quarenta e oito mil setecentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), por Excesso de Arrecadação do Recurso 0660 (Transferência de Recursos do FNAS) – Destinação 0000245 (Atendimento Social de Alta Complexidade), para fins de adequação orçamentária.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Especial no orçamento do Município, no valor de R$ 248.778,45 (duzentos e quarenta e oito mil setecentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) por Excesso de Arrecadação, para fins de adequação orçamentária, conforme especificações abaixo:

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
03 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
12.03.08.244.0044.2188 – REDE SOCIOASSISTENCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
3.3.50.43.00.00.00.00 – 0660.0000245 – Subvenções Sociais..... R$ 248.778,45
Total do Crédito Especial..... R$ 248.778,45

Art. 2º. A origem dos recursos para cobertura da Abertura de Crédito Especial pelo artigo anterior, terá como fonte o Excesso de Arrecadação do Recurso 0660 (Transferência de Recursos do FNAS) – Destinação 0000245 (Atendimento Social de Alta Complexidade).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 12 de dezembro de 2023.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipa

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:5C20C487

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.962, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Suplementar no orçamento do Município, no valor de R$ 97.131,93 (noventa e sete mil, cento e trinta e um reais e noventa e três centavos), por Excesso de Arrecadação do Recurso 0660 (Transferência de Recursos do FNAS) – Destinação 0000304 (PFMC – POP), para fins de adequação orçamentária.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Suplementar no orçamento do Município, no valor de R$ 97.131,93 (noventa e sete mil cento e trinta e um reais e noventa e três centavos), por Excesso de Arrecadação, para fins de adequação orçamentária, conforme especificações abaixo:

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
03 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
12.03.08.244.0044.2191 – MANUTENÇÃO DO CENTRO POP
3.3.90.39.00.00.00.00 – 0660.0000304 – Outros Serv de 3º - P. Jur..... R$ 97.131,93
Total a Suplementar..... R$ 97.131,93

Art. 2º. A origem dos recursos para cobertura da Suplementação pelo artigo anterior, terá como fonte o Excesso de Arrecadação do Recurso 0660 (Transferência de Recursos do FNAS) – Destinação 0000304 (PFMC – POP).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 12 de dezembro de 2023.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:04283374

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.963, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no orçamento do Município, no valor de R$ 45.030,23 (quarenta e cinco mil, trinta reais e vinte e três centavos), para a utilização do saldo remanescente de repasses do Governo Federal para o enfrentamento do COVID-19, tendo como fonte o superávit financeiro no exercício anterior. Recurso/Destinação 0665 0000471 - SUPERAVIT FINANCEIRO: 0665 0000871 Superavit Financeiro-2471 AÇOES DO COVID NO SUAS P/ALIMENTOS.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no orçamento do Município, no valor de R$ 45.030,23 (quarenta e cinco mil, trinta reais e vinte e três centavos), para a utilização do saldo remanescente de repasses do Governo Federal para o enfrentamento do COVID-19, tendo como fonte o superávit financeiro no exercício anterior. Para esse fim, sendo criadas as seguintes rubricas no Orçamento do Município no Projeto Atividade, conforme especificações abaixo:

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
01 – GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SAS
12.01.08.244.0046.2882–ESTRUTURAÇÃO DA REDE NO COMBATE COVID-19 - ALIMENTAÇÃO:
3.3.90.30.00.00.00.00 – 0665 0000871 – Material de Consumo..... R$ 40.030,23
3.3.90.32.00.00.00.00 – 0665 0000871 – Mat, Bem ou Serv Distr. Gratuita..... R$ 1.000,00
3.3.90.33.00.00.00.00 – 0665 0000871 – Passagens e Despesas com Locomoção..... R$ 1.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 – 0665 0000871 – Outros Serv. de Terceiros – PJ ..... R$ 1.000,00
3.3.90.93.00.00.00.00 – 0665 0000871 – Indenizações e Restituições..... R$ 1.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00 – 0665 0000871 – Equipamentos e Mat. Permanente..... R$ 1.000,00
Total do Crédito Suplementar..... R$ 45.030,23

Art. 2º. A origem dos recursos para cobertura do Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, terá como fonte o superávit financeiro do Exercício anterior.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 12 de dezembro de 2023.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipa

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:0216D46B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.964, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no orçamento do Município, no valor de R$ 70.264,87 (setenta mil, duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), para a utilização do saldo remanescente de repasses do Governo Federal para o enfrentamento do COVID-19, tendo como fonte o superávit financeiro no exercício anterior. Recurso/Destinação 0665 0000470 - SUPERAVIT FINANCEIRO: 0665 0000870 Superavit Financeiro-2470 AÇOES DO COVID NO SUAS P/EPI´S PORTARIA.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no orçamento do Município, no valor de R$ 70.264,87 (setenta mil, duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), para a utilização do saldo remanescente de repasses do Governo Federal para o enfrentamento do COVID-19, tendo como fonte o superávit financeiro no exercício anterior. Para esse fim, sendo criadas as seguintes rubricas no Orçamento do Município no Projeto Atividade, conforme especificações abaixo:

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
01 – GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SAS
12.01.08.244.0045.2881 – ESTRUTURAÇÃO DA REDE NO COMBATE COVID-19 - EPIs:
3.3.90.30.00.00.00.00 – 0665 0000870 – Material de Consumo..... R$ 56.264,87

3.3.90.32.00.00.00.00 – 0665 0000870 – Mat, Bem ou Serv. Distr. Gratuita..... R$ 1.000,00
3.3.90.33.00.00.00.00 – 0665 0000870 – Passagens e Despesas com Locomoção... R$ 1.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 – 0665 0000870 – Outros Serv. de Terceiros – PJ ..... R$ 10.000,00
3.3.90.93.00.00.00.00 – 0665 0000870 – Indenizações e Restituições..... R$ 1.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00 – 0665 0000870 – Equipamentos e Mat. Permanente..... R$ 1.000,00
Total do Crédito Suplementar..... R$ 70.264,87

Art. 2º. A origem dos recursos para cobertura do Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, terá como fonte o superávit financeiro do Exercício anterior.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 12 de dezembro de 2023.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipa

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:F10403E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.965, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no orçamento do Município, no valor de R$ 81.500,40 (oitenta e um mil e quinhentos reais e quarenta centavos), tendo como fonte o Excesso de Arrecadação do Recurso 0660 (Transferência de Recursos do FNAS) – Destinação 0000060 (Indice de Gestão Descentralizada do Bolsa Família - IGDBF), para fins de adequação orçamentária.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar no orçamento do Município, o valor de R$ 81.500,40 (oitenta e um mil e quinhentos reais e quarenta centavos), tendo como fonte o Excesso de Arrecadação, para fins de adequação orçamentária, conforme especificações abaixo:

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
12.02.08.244.0043.1033 – GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS
3.3.90.14.00.00.00.00 – 0660.0000060 – Diárias – Pessoal Civil..... R$ 6.000,00
3.3.90.33.00.00.00.00 – 0660.0000060 – Passagens e Despesas com Locomoção..... R$ 8.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 – 0660.0000060 – Outros Serv 3º Pessoa Jurídica..... R$ 67.500,40
Total do Crédito Suplementar..... R$ 81.500,40

Art. 2º. A origem dos recursos para cobertura da Suplementação pelo artigo anterior, terá como fonte o Excesso de Arrecadação do Recurso 0660 (Transferência de Recursos do FNAS) – Destinação 0000060 (Indice de Gestão Descentralizada do Bolsa Família – IGDBF).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 12 de dezembro de 2023.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipa

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:AC9900B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.966, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no orçamento do Município, no valor de R$ 80.493,36 (oitenta mil quatrocentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos), por Excesso de Arrecadação do Recurso 0660 (Transferência de Recursos do FNAS) – Destinação 0000192 (Manutenção do CREAS), para fins de adequação orçamentária.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no orçamento do Município, no valor de R$ 80.493,36 (oitenta mil quatrocentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos), por Excesso de Arrecadação, para fins de adequação orçamentária, conforme especificações abaixo:

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
03 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
12.03.08.244.0044.2190 – MANUTENÇÃO DO CREAS
3.3.50.43.00.00.00.00 – 0660.0000192 – Subvenções Sociais..... R$ 80.493,36
Total do Crédito Especial ..... R$ 80.493,36

Art. 2º. A origem dos recursos para cobertura da Suplementação pelo artigo anterior, terá como fonte o Excesso de Arrecadação do Recurso 0660 (Transferência de Recursos do FNAS) – Destinação 0000192 (Manutenção do CREAS).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 12 de dezembro de 2023.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipa

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:D2FE4570

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.967, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no orçamento do Município no valor de R$ 240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS) tendo como fonte a entrada de recurso referente a EMENDA PARLAMENTAR Nº 3020007.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R$ 240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS) na seguinte funcional programática abaixo:

22.00 – SECRETARIA MUNICIAPL DE MOBILIDADE E SERVIÇOS URBANOS
22.06 – SUPERINTENDÊNCIA DE REVITALIZAÇÃO URBANA
2149 – SERVIÇO DE LIMPEZA DAS PRAÇAS

1882 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - 0706 - 3110006 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL.....R$ 240.000,00

Art. 2º. Os recursos para cobertura do Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, tem como fonte a entrada do recurso 706 - destinação – 3110006, no valor de R$240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 12 de dezembro de 2023.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipa

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:D334850C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.969, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no orçamento do Município no valor de R$ 477.177,34 (quatrocentos e setenta e sete mil cento e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos), Recursos 0600 Emendas Parlamentares para Estruturação MAC, tendo como fonte o Superávit Financeiro do exercício anterior.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R$ 477.177,34 (quatrocentos e setenta e sete mil cento e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos), para atender despesas para manutenção da secretaria, conforme especificações abaixo:

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02 – DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE MAC
4088 – EMENDAS PARLAMENTARES PARA ESTRUTURAÇÃO MAC
4.4.90.52.00.00.00.00 – 0600 – 637 – Equipamento e Material Permanente..... R$ 477.177,34
TOTAL..... R$ 477.177,34

Art. 2º. Os recursos para cobertura do Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior terão como fonte superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 12 de dezembro de 2023.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipa

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:68D589DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.970, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no orçamento do Município no valor de R$ 28.629,86 (vinte e oito mil seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e seis centavos), com redução de verba em igual valor do próprio orçamento.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R$ 28.629,86 (vinte e oito mil seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e seis centavos), para atender a necessidade de pagamento de despesas de exercícios anteriores em caráter indenizatório, conforme especificado abaixo:

ÓRGÃO 02 GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE 01 ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO GABINETE
02.01.04.122.0207.1723 DESLOCAMENTOS INSTITUCIONAIS
3 3.3.9.0.93.00.00.00.00- 0501 - 0000001 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.. R$ 28.629,86
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL..... R$ 28.629,86

Art. 2º. Os recursos para cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior, terão origem na Redução de Verba do próprio orçamento no valor de R$ 28.629,86 (vinte e oito mil seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e seis centavos), conforme especificação abaixo:

ÓRGÃO 02 GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE 01
02.01.04.122.0207.2008 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
8- 3.3.90.30.00.00.00.00 – 0501.0000001 MATERIAL DE CONSUMO..... R$ 10.629,86
TOTAL DA REDUÇÃO..... R$ 10.629,86

ÓRGÃO 02 GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE 01
02.01.04.122.0207.2008 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
13-4.4.90.52.00.00.00.00–0501.0000001 EQUIPAM. E MAT. PERMANENTE.... R$ 18.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO..... R$ 18.000,00

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 12 de dezembro de 2023.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipa

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:7C33C9D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.971, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no orçamento do Município de São Leopoldo/RS no valor de R$ 187.011,83 (Cento e Oitenta e Sete Mil e Onze Reais e Oitenta e Três Centavos).

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R$ 187.011,83 (Cento e Oitenta e Sete Mil e Onze Reais e Oitenta e Três Centavos) para atender despesas para manutenção do Projeto, conforme especificações abaixo:

24 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

02 – DIRETORIA DE PROGRAMAS HABITACIONAIS
24.02.16.482.0224.1048 – DEMANDA HABITACIONAL PRIORITÁRIA
44.90.61.00.00.00.00 – – 0500 – 0000999 – Aquisição de Imóveis..... R$ 187.011,83

Art. 2º. Os recursos para cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior, terão origem no Superávit Financeiro do Exercício Anterior.

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL..... R$ 187.011,83

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 12 de dezembro de 2023.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:388EA615

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.968, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Suplementar no Orçamento do Município no valor de R$ 4.741.129,01 (Quatro milhões, setecentos e quarenta e um mil, cento e vinte e nove reais e um centavos) tendo como fonte o excesso de arrecadação do FUNDEB.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a Abrir Crédito Suplementar no valor de R$ 4.741.129,01 (Quatro milhões, setecentos e quarenta e um mil, cento e vinte e nove reais e um centavos), para atender despesas conforme especificações abaixo:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04 – DIRETORIA FINANCEIRO
2363 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL
3.1.90.11.00.00.00.00-0540.1070031–VENCIM. E VANT. FIXAS–P CIVIL (601) R$ 4.741.129,01
TOTAL DO CRÉDITO..... R$ 4.741.129,01

Art. 2º. Os recursos para cobertura do Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, no valor de R$ 4.741.129,01 (Quatro milhões, setecentos e quarenta e um mil, cento e vinte e nove reais e um centavos), terão como fonte o excesso de arrecadação do FUNDEB.

TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO..... R$ 4.741.129,01

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 12 de dezembro de 2023.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipa

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:A41A3B6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.973, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar a cessão de uso de uma área de terras, com área de 9.452,00m², localizada no Distrito Industrial Zona Norte de São Leopoldo, ao SEMAE.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art.1º. Fica o Município de São Leopoldo autorizado a outorgar o uso, a título gratuito e por prazo determinado, mediante Termo de Cessão de Uso, de uma área pública de terras de propriedade do Município de São Leopoldo, Matrícula 90597, com área de 9.452,00 m², localizada no Distrito Industrial Zona Norte de São Leopoldo, denominada Área Institucional 2, ao Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE.aaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaa
aaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaa

§ 1º. Sem prejuízo à elaboração do Termo de Cessão de Uso supramencionado, fica desde já esclarecido e determinado que a utilização da área de terras tem como finalidades a implementação da Estação de Tratamento de Efluentes Compacta, e a plena conservação de edificação existente na área, pela cessionária.

§ 2º. A utilização para outras finalidades importará na extinção imediata do Termo de Cessão de Uso, assim como autorizará a revogação da presente Lei.

Art. 2º. A cessão de uso implicará em responsabilidade, única e exclusiva, à cessionária, nada recaindo à responsabilidade do Município de São Leopoldo.

Art. 3º. A cessão de uso vigorará pelo período de trinta (30) anos, a contar da assinatura do respectivo Termo de Cessão de Uso, podendo ser renovada, de comum acordo das partes envolvidas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 12 de dezembro de 2023.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:7CB789A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.974, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera a Lei 9.633, de 01 de agosto de 2022, que dispõe sobre a emissão e/ou manutenção do alvará de Localização e Funcionamento, da Licença Especial Provisória e da Licença a Título Precário, sobre a Fiscalização de Estabelecimentos, e dá outras providências.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 9.633, de 01 de agosto de 2022, passa a vigorar acrescido do §4º:

"Art. 1º. (...)
(...)

§ 4º. Excetuam-se a esta norma as atividades econômicas consideradas de interesse público, desenvolvidas por entidades da Sociedade Civil, quando realizadas em endereços com processo de regularização fundiária instaurado, e que passarão a seguir regime diferenciado para

Licença de Funcionamento Especial, estabelecido em Lei Municipal específica."

Art. 2º. Mantem-se inalterados os demais dispositivos da Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 12 de dezembro de 2023.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:A1549532

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 10.600, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera e inclui dispositivos no Decreto n.° 6.798, de 27 de julho de 2011, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município, e visando regulamentar o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal para as hipóteses de Imunidade e Não-Incidência de IPTU em Locações por Entidades Religiosas,

DECRETA

Art. 1°. Altera-se o inciso III do artigo 5º do Decreto n.° 6.798, de 27 de julho de 2011, que passará a vigorar com a redação abaixo:

"**Art. 5º**

[...]

III – Para pedido de Imunidade e Não-Incidência de IPTU para Entidades Religiosas: (Decreto Municipal n.° xxx, de xx de outubro de 2023)

a) Documento de constituição da igreja registrado em cartório ou a cópia da Ata nº 1 e a última Ata;
b) Cópia do CNPJ;
c) Cópia da matrícula atualizada do imóvel, com data de expedição inferior a noventa dias;
d) Requerimento e Autodeclaração para Fins de Não-incidência de IPTU em Locação de Imóvel Por Entidade Religiosa, quando se tratar de hipótese de não-incidência de IPTU em razão de locação por Entidade Religiosa. (Decreto Municipal n.° xxx, de outubro de xx de 2023)

§ 1º. O Requerimento e Autodeclaração para fins de Não-incidência de IPTU em Locação de Imóvel Por Entidade Religiosa deverá ser solicitado mediante Formulário disponível em formato digital no *site* da Prefeitura Municipal de São Leopoldo. (Decreto Municipal n.° xxx, de xx de outubro de 2023)

§ 2º. O Requerimento mencionado no §1º, referente a não-incidência do IPTU, com base na previsão do art. 156, §1º-A, da Constituição Federal, sobre os templos de qualquer culto, será exigido quando as entidades abrangidas pela imunidade de que trata a alínea "b" do inciso VI do *caput* do art. 150 da Constituição sejam apenas locatárias do bem imóvel. (Decreto Municipal n.° xxx, de xx de outubro de 2023)

(Decreto nº 10.600, de 06.12.2023.....2)

§ 3º. Na hipótese de o imóvel locado ser utilizado para atividades diversas à finalidade essencial da entidade religiosa ou ser sublocado, não se aplicará o benefício da imunidade tributária. (Decreto Municipal n.° xxx, de xx de outubro de 2023)

§ 4º. O benefício de imunidade tributária ora previsto aplica-se apenas ao imóvel locado pela Entidade Religiosa na qualidade de locatária; logo, não se aplica aos imóveis que integram o patrimônio da entidade religiosa a qualquer título, ou aos imóveis em que houve a cessão de uso ou comodato ou que sejam ocupados a qualquer outro título pela Entidade Religiosa. (Decreto Municipal n.° xxx, de xx de outubro de 2023)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 06 de dezembro de 2023.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:D61BFDBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 10.599, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a compensação de créditos e/ou débitos tributários e não tributários com créditos e/ou débitos do sujeito passivo a ser efetuada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em conformidade com as alterações trazidas pela Lei Municipal n° 9.655, de 23 de setembro de 2022, e declara a revogação do Decreto n° 10.332, de 12 de dezembro de 2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o art. 156, inc. II, do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), que prevê, dentre as hipóteses de extinção do crédito tributário, a compensação, e o art. 170 do Código Tributário Nacional, o qual dispõe que a lei pode autorizar a compensação de créditos tributários líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo, e a alteração promovida pela Lei Municipal nº 9.655, de setembro de 2022, a qual autorizada a compensação de créditos tributários e não tributários da Administração Direta com débitos do Município de São Leopoldo;

CONSIDERANDO que a compensação de ofício surgiu como uma imposição legal ao Fisco e sem limitação para a compensação entre tributos de mesma natureza, pois, na sua feitura, a Secretaria Municipal da Fazenda obedecerá ao art. 163 do Código Tributário Nacional, que estabelece, de forma subsidiária, as normas de imputação ao pagamento próprias do Direito Tributário,

DECRETA

Art. 1º. É admitida a compensação de créditos tributários e/ou não tributários, líquidos e certos, do sujeito passivo para com a Fazenda Pública Municipal, desde que restituíveis, com seus débitos tributários e/ou não tributários.
.
§ 1º. Quando se tratar de crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado, a compensação prevista no *caput* restringir-se-á a ser realizada em débitos de idêntica natureza do crédito judicialmente reconhecido.

§ 2º. Para fins de aplicação do presente Decreto, consideram-se de mesma natureza:

a) os créditos tributários para compensação com débitos tributários;

b) os créditos não tributários para compensação com débitos não tributários.

§ 3º. A compensação somente será permitida para créditos e débitos de recurso livre.

(Decreto nº 10.599, de 06.12.2023.....2)

Art. 2º. A compensação será efetuada pela Secretaria Municipal da Fazenda, a pedido do sujeito passivo, ou de ofício, mediante procedimento interno, observado o disposto neste Decreto.

§ 1°. A compensação de ofício será precedida de notificação ao sujeito passivo, para que se manifeste sobre o procedimento, no prazo de 15 (quinze) dias, sendo o seu silêncio considerado como aquiescência.

§ 2º. Caso haja discordância expressa do sujeito passivo, reter-se-á o crédito até que o débito seja liquidado.

§ 3º. Na hipótese de compensação com débitos ou créditos que estejam sendo discutidos pelo requerente administrativamente, a compensação será deferida de forma condicionada, devendo o contribuinte apresentar a renúncia ou a desistência do procedimento administrativo, ou outros atos nesse mesmo sentido, para fins de homologação do procedimento compensatório.

§ 4º. Nos casos em que o débito ou o crédito estejam sendo discutidos pelo requerente da compensação judicialmente, ou caso haja execução fiscal do crédito municipal, somente será deferida a compensação se cumpridas às seguintes condições, que deverão ser demonstradas pelo interessado na data do pedido:

a) comprovação de realização de pedido de extinção da ação judicial proposta, ou de embargos à execução opostos, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, "c", do CPC, a desistência de defesas no âmbito da própria execução, como exceções de pré-executividade, ou a desistência de impugnações e recursos, com expressa assunção do ônus do pagamento das custas judiciais remanescentes;

b) comprovação do recolhimento de custas judiciais;

c) pagamento integral ou o parcelamento dos honorários advocatícios da execução fiscal, mediante guia própria, em termos previstos em regulamento.

§ 5º. Nos casos em que o contribuinte seja credor do Munícipio com notas liquidadas a serem pagas, e este requeira o abatimento do seu valor de crédito com o valor de dívida, deverá o contribuinte assinar termo de aceitação de compensação de valores, a fim de registrar que o valor a ser pago ao credor deverá ser abatido de sua dívida.

Art. 3º. É vedada a compensação de créditos próprios do requerente com débitos de terceiros.

Art. 4º. A Secretaria Municipal da Fazenda, ao reconhecer o direito de crédito do sujeito passivo para pagamento, examinará cada caso e, verificando a existência de débito do requerente, efetuará a compensação dos valores.

Parágrafo Único. Após aceitar, de forma tácita ou expressa, a compensação de ofício, ou requerer a compensação por ato próprio, o crédito sofrerá a atualização conforme os índices oficiais do Município.

Art. 5º. Quando o montante do crédito do sujeito passivo for superior ao do débito, exceto para os créditos reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, a Secretaria da Fazenda Municipal facultará ao requerente o recebimento da diferença, juntamente com os acréscimos
(Decreto nº 10.599, de 06.12.2023.....3)

legais cabíveis, os quais terão como termo inicial o pagamento e como termo final a efetiva entrega do pedido de compensação junto a Prefeitura Municipal, ou a geração de certidão de registro de crédito, para uso futuro.

§ 1º. Quando se tratar de crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado, a diferença de que trata o *caput* não poderá ser restituída, devendo ser obrigatoriamente gerada a certidão de registro de crédito, para uso futuro.

§ 2º. A utilização da certidão de registro de crédito para compensação de parcela futura deverá ser obrigatoriamente requerida pelo sujeito passivo à Secretaria Municipal da Fazenda e deverá respeitar o vencimento do tributo, se a compensação for efetuada com débito de natureza tributária.

§ 3º. Caso o requerente não formule o pedido de compensação da certidão de registro de crédito até a data de vencimento do tributo, incidirão normalmente os acréscimos legais cabíveis.

Art. 6º. Caso o crédito seja inferior aos valores dos débitos, o correspondente crédito será extinto no montante equivalente à compensação, conforme a ordem preceituada pelo art. 163 do Código Tributário Nacional, cabendo à Secretaria Municipal da Fazenda adotar as providências cabíveis para a cobrança do saldo remanescente.

Art. 7º. A Secretaria Municipal da Fazenda, ao efetuar a compensação, deverá:

I- certificar:

a) no processo de pagamento, qual o valor utilizado na quitação de débitos e, se for o caso, o valor do saldo a ser devolvido ou a ser gerada a certidão de registro de crédito.

b) no processo de cobrança, qual o montante do crédito extinto pela compensação e, sendo o caso, o valor do saldo remanescente do débito.

II - emitir documento comprobatório de compensação, que indicará todos os dados relativos ao sujeito passivo e aos débitos objeto da compensação necessários para o registro do crédito e do débito;

III - expedir ordem bancária, na hipótese de saldo a pagar, desde que não decorrente de crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado e que haja a opção prevista no art. 5º, *caput*; ou aviso de cobrança, no caso de saldo do débito;

IV - efetuar os ajustes necessários nos dados e informações dos controles internos do sujeito passivo.

Art. 8º. O pedido de compensação importará confissão de dívida irrevogável e irretratável dos débitos cuja compensação é pretendida, sujeitando o contribuinte à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei, além de produzir os efeitos previstos no artigo 174, parágrafo único, Código Tributário Nacional, ou do artigo 202 do Código Civil, conforme a natureza do débito.

Art. 9º. Os pedidos de compensação deverão ser formalizados junto ao Município por meio de requerimento dirigido à Secretaria Municipal da Fazenda.
(Decreto nº 10.599, de 06.12.2023.....4)

Art. 10. É vedado requerimento de compensação idêntico a pedido anterior não homologado pela autoridade fiscal.

Art. 11. Quando necessário, os procedimentos complementares para a execução das previsões legais constantes neste Decreto poderão ser regulamentados por meio de Instrução Normativa, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 12. Revoga-se o Decreto n° 10.332, de 12 de dezembro de 2022.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 06 de dezembro de 2023.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:4A324115

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 129.151

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso de suas atribuições legais, e em face do que consta no processo protocolado sob nº 30.203/2023, de 06 de dezembro de 2023,

A U T O R I Z A

o afastamento do sr. **ANDERSON ETTER,** Secretário Municipal do Meio Ambiente, matrícula nº 86988, CPF nº 947.101.040-34 e dos servidores **EVERSON GARDEL DE MELLO,** matrícula nº 87004, CPF nº 542.923.950-04 e **LUCAS KOMINKIEWICZ GRAÇA**, matrícula nº 87814, CPF nº 035.521.840-23, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a fim de vistoriar o local e fiscalizar a construção da embarcação denominada Barco Escola, conforme o Contrato nº 48/2023, no dia 07 de dezembro de 2023, em Navegantes/SC, fazendo jus ao pagamento de 25 (vinte e cinco) UPM's para cada um, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 06 de dezembro de 2023.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:22FD9249

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 129.150

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso de suas atribuições legais, e em face do que consta no processo protocolado sob nº 29.460/2023, de 29 de novembro de 2023,

R E S O L V E

CANCELAR a Portaria nº 129.065, de 29 de novembro de 2023, que autorizou o afastamento do sr. **ANDERSON ETTER,** Secretário Municipal do Meio Ambiente, matrícula nº 86988, CPF nº 947.101.040-34 e dos servidores **EVERSON GARDEL DE MELLO,** matrícula nº 87004, CPF nº 542.923.950-04 e **LUCAS KOMINKIEWICZ GRAÇA**, matrícula nº 87814, CPF nº 035.521.840-23, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a fim de vistoriar o local e fiscalizar a construção da embarcação denominada Barco Escola, conforme o Contrato nº 48/2023, nos dias 29 e 30 de novembro de 2023, em Navegantes/SC, fazendo jus ao pagamento de 175 (cento e setenta e cinco) UPM's para cada um.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 06 de dezembro de 2023.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:CD6655EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 129.159

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho 2013 e em face do que consta do protocolo nº 26.505 de 26 de outubro de 2023,

C O N C E D E

A servidora **RAQUEL CRISTIANE ANDREIS**, **matrícula n° 85299,** ocupante de cargo de Agente Administrativo III, Nível **"VIII"**, Padrão **"D"**, nomeada através da Portaria nº 74.085 de 15 de março de 2012, **SEIS MESES DE LICENÇA-PRÊMIO**, relativo ao decênio compreendido entre as datas **19 de março de 2012 a 21 de outubro de 2023,** na forma que dispõem os art. 127 ao 130, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 07 de dezembro de 2023.

RAFAEL TARCÍSIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:90EA87E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 129.165

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho 2013 e em face do que consta do protocolo nº 26.058, de 23 de outubro de 2023,

C O N C E D E

A servidora **LUCIANE DALLE LASTE**, **matrícula n° 80089,** ocupante do cargo de Professora, Nível **"IV"**, Padrão **"K"**, nomeada através da Portaria nº 23.091, de 30 de setembro de 1992, **SEIS MESES DE LICENÇA-PRÊMIO**, relativo ao decênio compreendido entre as datas **1º de abril de 2012 à 03 novembro de 2023**, na forma que dispõem os art. 127 ao 130, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 11 de dezembro de 2023.

RAFAEL TARCISIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:FC1A8607

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 129.160

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 30.356 de 07 de Dezembro de 2023,

C O N C E D E

A servidora **PAMELA DA ROSA, matrícula n° 87528,** ocupante do cargo de Professora, Nível **"IV"**, Padrão **"A"**, nomeada através da Portaria nº 124.463, de 08 de fevereiro de 2023 e
matrícula n° 87541, ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil, Nível **"II",** Padrão **"A",** nomeada através da Portaria nº 124.501, de 10 de fevereiro de 2023, um **(01) dia** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao dia **1º de dezembro de 2023,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 11 de dezembro de 2023.

RAFAEL TARCÍSIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:0638311A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 129.162

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 30.335 de 07 de dezembro de 2023,

C O N C E D E

A servidora **KARIN OLIVEIRA EILERS, matrícula** n° 85717, ocupante do cargo de Professora de Língua Portuguesa, Nível **"IV"**, Padrão **"C"**, nomeada através da Portaria nº 84.664 de 23 de maio de 2014, **três (03) dias** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao período de **27 de novembro a 29 de novembro de 2023,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 11 de dezembro de 2023.

RAFAEL TARCÍSIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:6F4A3473

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 129.163

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 30.292, de 07 de dezembro de 2023,

C O N C E D E

A servidora **SIMONE LOCKS KNUPPE, matrícula** n° 84229, ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil, Nível **"III"**, Padrão **"E"**, nomeada através da Portaria nº 57.236, de 29 de julho de 2008, **dois (02) dias** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo aos **dias 30 de novembro a 1º de dezembro de 2023,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 11 de dezembro de 2023.

RAFAEL TARCÍSIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:2E7803EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 129.164

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 30.272 de 07 de dezembro de 2023,

C O N C E D E

A servidora **EDUARDA DE MELLO, matrícula** n° 87603, ocupante do cargo de Professora de Língua Inglesa, Nível **"III"**, Padrão **"A"**, nomeada através da Portaria nº 125.351, de 24 de março de 2023, **dois (02) dias** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao **período de 21 de novembro a 22 de novembro de 2023,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 11 de dezembro de 2023.

RAFAEL TARCÍSIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:2F778601

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 129.161

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 30.342 de 07 de dezembro de 2023,

C O N C E D E

A servidora **MICHELI SCAPINI MEYR**, **matrícula** n° 86276, ocupante do cargo de Professora, Nível **"III"**, Padrão **"B"**, nomeada através da Portaria nº 108.832 de 26 de março de 2019, **um (01) dia** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao **dia 24 de novembro de 2023,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 11 de dezembro de 2023.

RAFAEL TARCÍSIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:999D92B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 129.052

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **26 de fevereiro de 2022,** ao servidor **DIOVANI RODRIGUES PIRES,** matrícula nº 81817, servidor Público Municipal, no exercício do cargo de Professor, nomeado através da Portaria nº 30.958, de 19 de fevereiro de 1998, a progressão Horizontal do Padrão **"H"** para o Padrão **"I"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 126.913, de 23 de junho de 2023, na Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208, de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 29 de novembro de 2023.

RAFAEL TARCISIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:F0212E6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 10.603, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

Abre Crédito Suplementar por excesso de arrecadação no orçamento do Município, para adequação orçamentária, no valor de R$ 2.258.895,30 (dois milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e noventa e cinco reais e trinta centavos), Projeto 2470 – Manutenção da Estrutura do Hospital Centenário – Recurso 0600.0000501, tendo como fonte de recurso o repasse mensal de R$ 376.482,55 (trezentos e setenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), recebido a partir da sétima parcela, do exercício 2023, do limite financeiro MAC – Média e Alta Complexidade, conforme Portaria GM/MS nº 772/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 9.957, de 11 de dezembro de 2023 e em conformidade com os artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar por excesso de arrecadação, no valor de R$ 2.258.895,30 (dois milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e noventa e cinco reais e trinta centavos), para adequação orçamentária, conforme especificações abaixo:

25 – FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
01 – ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL CENTENÁRIO
2470 – manutenção da estrutura do hospital centenário
3.3.90.39.00.00.00.00 – Recurso 0600.0000501 – Outros Serv. de Terc. – PJ..... R$ 1.129.447,65
3.3.90.30.00.00.00.00 – Recurso 0600.0000501 – Material de Consumo..... R$ 1.129.447,65
TOTAL..... R$ 2.258.895,30

Art. 2º. O recurso para cobertura do crédito suplementar por excesso de arrecadação, aberto pelo artigo 1º, terá como fonte de recurso o repasse mensal de R$ 376.482,55 (trezentos e setenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), recebido a partir da sétima parcela do exercício 2023, do limite financeiro MAC – Média e Alta Complexidade, conforme Portaria GM/MS nº 772/2023.

Sendo a sétima parcela do limite financeiro MAC, no exercício 2023, referente ao mês de julho/2023, o valor repassado no decorrer do exercício 2023 é referente a 06 (seis) parcelas (período de julho/2023 a dezembro/2023), da seguinte forma:

R$ 376.482,55 x 6 = R$ 2.258.895,30.

Seis parcelas de R$ 376.482,55 (trezentos e setenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), totalizando R$ 2.258.895,30 (dois milhões, duzentos e cinquenta e oito

(Decreto nº 10.603, de 11/12/2023.....2)

mil, oitocentos e noventa e cinco reais e trinta centavos) referente ao período de julho a dezembro do exercício 2023.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 11 de dezembro de 2023.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipa

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:4B10BF9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 10.604, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

Abre Crédito Suplementar no Orçamento do Município, para adequação orçamentária, no valor de R$ 3.697.667,73 (três milhões seiscentos e noventa e sete mil, seiscentos e sessenta e sete reais e setenta e três centavos), Projeto 2471 – Folha de Pagamento e Encargos do Hospital Centenário – Recurso 0500.1002040 – ASPS, tendo como fonte de recurso o excesso de arrecadação".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 9.958, de 11 de dezembro de 2023 e em conformidade com os artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 3.697.667,73 (três milhões seiscentos e noventa e sete mil, seiscentos e sessenta e sete reais e setenta e três centavos), para adequação orçamentária, conforme especificações abaixo:

25 – FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
01 – ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL CENTENÁRIO
2471 – FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS DO HOSPITAL CENTENÁRIO
3.1.90.11.00.00.00.00 – Vencim. e Vant. Fixas – Pessoal Civil – 0500.100204..... R$ 3.697.667,73
TOTAL..... R$ 3.697.667,73

Art. 2º. O recurso para cobertura do crédito suplementar, aberto pelo artigo 1º, terá como fonte de recurso o excesso de arrecadação.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 11 de dezembro de 2023.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipa

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:AFCE9CA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 10.606, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

Abre Crédito Suplementar no Orçamento do Município no valor de R$ 7.498.143,00 (Sete milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, cento e quarenta e três reais), tendo como fonte o excesso de arrecadação do Recurso Livre – 0500.0000000.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 9.959, de 11 de dezembro de 2023 e em conformidade com os artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 7.498.143,00 (Sete milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, cento e quarenta e três reais), para atender despesas conforme especificações abaixo:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
01 – ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO GABINETE
2350 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.90.93.00.00.00.00-0500.1001020 – Indenizações e Restituições (350)..... R$ 235.440,00

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
03 – DIRETORIA DE TECNOLOGIA PARA EDUCAÇÃO
1412 – MAIS EDICA SÃO LEO
3.3.50.43.00.00.00.00-0500.1001020 – Subvenções Sociais (562)..... R$ 383.000,00

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
03 – DIRETORIA DE TECNOLOGIA PARA EDUCAÇÃO
2471 – CONVÊNIOS/SUBSÍDIOS – EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE)
3.3.90.39.00.00.00.00-0500.1001020 – Outros Serviços de Terceiros – P. J. (573)..... R$ 1.151.000,00
3.3.50.43.00.00.00.00-0500.1001020 – Subvenções Sociais (2175)..... R$ 768.500,00

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
03 – DIRETORIA DE TECNOLOGIA PARA EDUCAÇÃO
2472 – CONVÊNIOS/SUBSÍDIOS – EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ ESCOLA)
3.3.90.39.00.00.00.00-0500.1001020 – Outros Serviços de Terceiros – P. J. (582)..... R$ 372.100,00
3.3.50.43.00.00.00.00-0500.1001020 – Subvenções Sociais (2215)..... R$ 54.400,00

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
03 – DIRETORIA DE TECNOLOGIA PARA EDUCAÇÃO
2473 – CONVÊNIOS/SUBSÍDIOS – ATENDIMENTO EDUC. ESPECIALIZADO (AEE)

3.3.90.39.00.00.00.00-0500.1001020 – Outros Serviços de Terceiros – P. J. (591)..... R$ 120.600,00

(Decreto nº 10.606, de 11/12/2023.....2)

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04 – DIRETORIA FINANCEIRO
2363 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.32.00.00.00.00-0500.1001020 – Material, bem ou serv. para distrib. Grat (636) R$ 200.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00-0500.1001020 – Outros Serviços de Terceiros P. J. (646)..... R$ 3.318.987,00
3.3.90.40.00.00.00.00-0500.1001020 – Serv. de Tec. da Infor. e Comunic. – PJ (650) R$ 66.800,00

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04 – DIRETORIA FINANCEIRO
2375 – TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.32.00.00.00.00-0500.1001020 – Material, bem ou serv. para distrib. Grat (705) R$ 164.720,00

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04 – DIRETORIA FINANCEIRO
2364 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA)
3.3.90.36.00.00.00.00-0500.1001020 – Outros Serviços de Terceiros P. J. (768)..... R$ 142.876,00

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04 – DIRETORIA FINANCEIRO
2365 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE)
3.3.90.39.00.00.00.00-0500.1001020 – Outros Serviços de Terceiros P. J. (849)..... R$ 519.720,00
TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR..... R$ 7.498.143,00

Art. 2º. Os recursos para cobertura do Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, no valor de R$ 7.498.143,00 (Sete milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, cento e quarenta e três reais) terão como fonte o excesso de arrecadação do Recurso Livre - 0500.0000000 de 2023.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 11 de dezembro de 2023.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipa

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:32CF761A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 10.607, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre Crédito Especial no orçamento do Município no valor de R$ 248.778,45 (duzentos e quarenta e oito mil setecentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), por Excesso de Arrecadação do Recurso 0660 (Transferência de Recursos do FNAS) – Destinação 0000245 (Atendimento Social de Alta Complexidade), para fins de adequação orçamentária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 9.960, de 12 de dezembro de 2023 e em conformidade com os artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto Crédito Especial no orçamento do Município, no valor de R$ 248.778,45 (duzentos e quarenta e oito mil setecentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) por Excesso de Arrecadação, para fins de adequação orçamentária, conforme especificações abaixo:

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
03 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
12.03.08.244.0044.2188 – REDE SOCIOASSISTENCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
3.3.50.43.00.00.00.00 – 0660.0000245 – Subvenções Sociais..... R$ 248.778,45
Total do Crédito Especial..... R$ 248.778,45

Art. 2º. A origem dos recursos para cobertura da Abertura de Crédito Especial pelo artigo anterior, terá como fonte o Excesso de Arrecadação do Recurso 0660 (Transferência de Recursos do FNAS) – Destinação 0000245 (Atendimento Social de Alta Complexidade).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 12 de dezembro de 2023.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipa

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:ED210B31

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 10.608, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Abre Crédito Especial no orçamento do Município, no valor de R$ 1.222,53 (um mil, duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e três centavos), para a utilização do saldo remanescente de repasses do Governo Federal para o enfrentamento do COVID-19, tendo como fonte o superávit financeiro no exercício anterior. Recurso/Destinação 0665 0000472 - SUPERAVIT FINANCEIRO: 0665 0000872 Superavit Financeiro-2472 AÇOES DO COVID NO SUAS P/ACOLHIMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 9.961, de 12 de dezembro de 2023 e em conformidade com os artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto Crédito Especial no orçamento do Município, no valor de R$ 1.222,53 (um mil, duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e três centavos), para a utilização do saldo remanescente de repasses do Governo Federal para o enfrentamento do COVID-19, tendo como fonte o superávit financeiro no exercício anterior. Para esse fim, sendo criadas as seguintes rubricas no Orçamento do Município no Projeto Atividade, conforme especificações abaixo:

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
01 – GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SAS
12.01.08.244.0048.2882–ESTRUTURAÇÃO DA REDE NO COMBATE COVID-19 - ACOLHIMENTO:
3.3.90.32.00.00.00.00 – 0665 0000872 – Mat, Bem ou Serv Distr. Gratuita..... R$ 1.122,53
3.3.90.93.00.00.00.00 – 0665 0000872 – Indenizações e Restituições..... R$ 100,00
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL..... R$ 1.222,53

Art. 2º. A origem dos recursos para cobertura do Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, terá como fonte o superávit financeiro do Exercício anterior.
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor em na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 12 de dezembro de 2023.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipa

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:79AF3387

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.961, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no orçamento do Município, no valor de R$ 1.222,53 (um mil, duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e três centavos), para a utilização do saldo remanescente de repasses do Governo Federal para o enfrentamento do COVID-19, tendo como fonte o superávit financeiro no exercício anterior. Recurso/Destinação 0665 0000472 - SUPERAVIT FINANCEIRO: 0665 0000872 Superavit Financeiro-2472 AÇOES DO COVID NO SUAS P/ACOLHIMENTO.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no orçamento do Município, no valor de R$ 1.222,53 (um mil, duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e três centavos), para a utilização do saldo remanescente de repasses do Governo Federal para o enfrentamento do COVID-19, tendo como fonte o superávit financeiro no exercício anterior. Para esse fim, sendo criadas as seguintes rubricas no Orçamento do Município no Projeto Atividade, conforme especificações abaixo:

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
01 – GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SAS
12.01.08.244.0048.2882–ESTRUTURAÇÃO DA REDE NO COMBATE COVID-19 - ACOLHIMENTO:
3.3.90.32.00.00.00.00 – 0665 0000872 – Mat, Bem ou Serv Distr. Gratuita..... R$ 1.122,53
3.3.90.93.00.00.00.00 – 0665 0000872 – Indenizações e Restituições..... R$ 100,00
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL..... R$ 1.222,53

Art. 2º. A origem dos recursos para cobertura do Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, terá como fonte o superávit financeiro do Exercício anterior.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 12 de dezembro de 2023.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipa

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:7DCA9746

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 10.609, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Abre Crédito Suplementar no orçamento do Município, no valor de R$ 97.131,93 (noventa e sete mil, cento e trinta e um reais e noventa e três centavos), por Excesso de Arrecadação do Recurso 0660 (Transferência de Recursos do FNAS) – Destinação 0000304 (PFMC – POP), para fins de adequação orçamentária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 9.962, de 12 de dezembro de 2023 e em conformidade com os artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no orçamento do Município, no valor de R$ 97.131,93 (noventa e sete mil cento e trinta e um reais e noventa e três centavos), por Excesso de Arrecadação, para fins de adequação orçamentária, conforme especificações abaixo:

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
03 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
12.03.08.244.0044.2191 – MANUTENÇÃO DO CENTRO POP
3.3.90.39.00.00.00.00 – 0660.0000304 – Outros Serv de 3º - P. Jur..... R$ 97.131,93
Total a Suplementar..... R$ 97.131,93

Art. 2º. A origem dos recursos para cobertura da Suplementação pelo artigo anterior, terá como fonte o Excesso de Arrecadação do Recurso 0660 (Transferência de Recursos do FNAS) – Destinação 0000304 (PFMC – POP).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 12 de dezembro de 2023.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:59563072

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO 342 DISPÕE SOBRE ENCAMINHAMENTOS MANEJO DE VEGETAÇÃO DA SEMMAM

Dispõe sobre os procedimentos para o encaminhamento de autorização que envolva manejo de vegetação para novos processos protocolados no âmbito de Secretaria de Meio Ambiente de São Leopoldo – SEMMAM.

Considerando a necessidade de definir os encaminhamentos para análise de solicitação de manejo de vegetação nos setores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Leopoldo – SEMMAM;
Considerando a necessidade de definir também os encaminhamentos para análise de solicitação de alteração do uso do solo decorrente de supressão vegetal;
Considerando a função do licenciamento ambiental, qual seja, constituir procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;
Considerando a definição de impacto ambiental, conforme a Resolução CONAMA 01/86, descrita como qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente;
Considerando que a instalação dos empreendimentos ocasiona impacto ambiental, conforme a normativa, haja vista a alteração do solo através da nivelação do terreno, com consequente movimentação de terras, impermeabilização do solo, remoção de vegetação, implantação de drenagem pluvial, dentre outros;
Considerando que, conforme a normativa ambiental estadual, a implantação e operação de muitos empreendimentos comerciais não são passíveis de licenciamento ambiental, porém, no município de São Leopoldo a implantação de obras civis acima de setecentos e cinquenta metros quadrados (750 m²) de área construída ou em terrenos com área acima de seiscentos metros quadrados (600 m²), ficam condicionadas a obtenção de Autorização Ambiental – AA, conforme a Lei nº 8391, de 22 de dezembro de 2015;
Considerando que existem muitos novos empreendimentos comerciais com obras civis que envolvem a implantação de estruturas tais como cercamento, guarita, banheiro, pavimentação, esgotamento sanitário e outros, com consequente geração de resíduos de construção civil durante sua implantação;
Considerando que novas instalações comerciais carecem de apresentação e aprovação de projeto construtivo pelo competente setor do executivo municipal;

Visando a padronização do procedimento de Licenciamento de obras comerciais e afins, os novos processos protocolados junto à SEMMAM que requeiram manejo de vegetação com alteração do uso do solo, que não seja uso residencial, com implantação de obras civis, passem a ser analisados pela Diretoria de Licenciamento Ambiental para conseguinte análise e emissão de documentação pertinente. Entende-se, com a supracitada argumentação, a necessidade de atuação de equipe multidisciplinar para avaliação dos processos, dentre outras competências pertinentes à DLA desta SEMMAM.
O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA, no uso das competências que lhe confere a Lei Municipal Nº. 9.055, de 30 de agosto de 2019:

R E S O L V E
Art. 1º Ficam aprovados os seguintes procedimentos, com a finalidade de regulamentar o Art. 4º, da Lei Municipal nº 8.391/2015, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental no Município de São Leopoldo, e que determina que "Os casos omissos e de atividades de impacto ambiental local, sujeitas ao licenciamento ambiental, poderão ser regulamentadas pelo Poder Executivo, através de decreto municipal e/ou Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA."
Art. 2o Essa Resolução trata do trâmite interno de processos que envolvam manejo de vegetação, protocolados junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Leopoldo – SEMMAM.
Art. 3º Para fins desta Resolução adota-se o conceito de obra de construção civil como, a construção, a demolição, a reforma, a ampliação de edificação ou qualquer outra benfeitoria agregada ao solo ou ao subsolo, conforme conceito constante na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.106/2021.
Art. 4o Os protocolos de solicitação de autorização para manejo de vegetação, com a finalidade de implantação de obras civis relacionadas a empreendimento com fins comerciais ou institucionais, com mudança de usos do solo, devem ser encaminhados para a Diretoria de Licenciamento Ambiental, que adotará os procedimentos administrativos pertinentes aplicáveis a cada caso.
Art.5 º Os protocolos de solicitação de manejo de vegetação para fins residenciais, com a finalidade de implantação de obras civis não comerciais e fora do escopo de enquadramento da legislação que exige o licenciamento ambiental local, deverão ser encaminhados ao Setor de Arborização Urbana, que adotará os procedimentos administrativos pertinentes aplicáveis a cada caso.

Art. 6o Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação na página oficial da Prefeitura Municipal de São Leopoldo, na internet

ANDERSON ETTER
Presidente do COMDEMA

Conselheiros Presentes: Anderson Etter, Antônio do Amaral, Joel Garcia Dias, Darci Zanini, Everson Gardel de Melo, Flávio André Teixeira, Henrique A. F. Schuster, Geni Rosângela Dias, Julian Mauhs, Maurício Daudt, Marie Ann Wagen Krahn, Peri Ramos da Silva e Raquel Von Hohendorff.
Publicado na página oficial do Município, na internet, e no Diário oficial do Município em: http://www.diariomunicipal.com.br/famurs
O documento na íntegra e seu anexo estão disponíveis em: http://www.saoleopoldo.rs.gov.br/?titulo=Secretarias e Gabinetes&template=conteudo&categoria=1&codigoCategoria=1&id Conteudo=1514&tipoConteudo=INCLUDE_MOSTRA_CONTEUDO

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:869D946C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESOLUÇÃO 341 APROVA PLANO LOCAL DE AÇÃO CLIMÁTICA

Dispõe sobre a aprovação pela sociedade civil organizada do Plano Local de Ação Climática - PLAC, em São Leopoldo.

Considerando o protagonismo histórico de São Leopoldo em temas ambientais;
Considerando a gestão e planejamento sustentável para o Município para os próximos 200 anos;
Considerando a promoção da justiça climática a curto, médio e longo prazo;
Considerando a promoção da qualidade de vida da população e manutenção dos ecossistemas locais;
Considerando a política local de enfrentamento das mudanças climáticas;
Considerando o caráter vital das ações do Observatório de Mudanças Climáticas alicerçadas na ciência;
Considerando a necessária aproximação do clima e temperatura para a realidade dos cidadãos;
Considerando o olhar sensível para a justiça social e dignidade humana;
O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA, no uso das competências que lhe confere a Lei Municipal Nº. 9.055, de 30 de agosto de 2019:
R E S O L V E

Art. 1º. Fica aprovado, neste Município, o Plano Local de Ações Climáticas - PLAC, em elaboração pela Prefeitura Municipal de São Leopoldo, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM e do Observatório de Mudanças Climáticas - OMC em parceria com a instituição de ensino superior Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS, com o objetivo de construir coletivamente e com a participação popular, os estudos de mitigação, prevenção e recuperação dos recursos naturais diante dos cenários de estresse de recursos hídricos (estiagem/cheias), segurança alimentar e energética, elevação da temperatura, desastres geo-hidrológicos (deslizamentos de terra), inundações, enxurradas e alagamentos, descartes de resíduos sólidos, tratamento dos efluentes líquidos, processos industriais, transporte, agricultura, resiliência climática, entre outros.
Art. 2º. Fica aprovada a possibilidade para investimentos no Plano Local de Ações Climáticas e Observatório de Mudanças Climáticas através do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente de São Leopoldo - FUNDEMA, conforme orçamentos a serem futuramente gerados.
Art. 3º. A prestação de contas do(s) investimento(s) será realizada ao Conselho, em reunião ordinária subsequente à aprovação da utilização dos recursos no PLAC/OMC.
Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no diário Oficial do Município e/ou na página oficial da Prefeitura Municipal de São Leopoldo, na Internet.

ANDERSON ETTER
Presidente do COMDEMA

Conselheiros Presentes: Anderson Etter, Antônio do Amaral, Joel Garcia Dias, Darci Zanini, Everson Gardel de Melo, Flávio André Teixeira, Henrique A. F. Schuster, Geni Rosângela Dias, Julian Mauhs, Maurício Daudt, Marie Ann Wagen Krahn, Peri Ramos da Silva e Raquel Von Hohendorff.
Publicado na página oficial do Município, na internet, e no Diário oficial do Município em: http://www.diariomunicipal.com.br/famurs
O documento na íntegra e seu anexo está disponível em: http://www.saoleopoldo.rs.gov.br/?titulo=Secretarias e Gabinetes&template=conteudo&categoria=1&codigoCategoria=1&id Conteudo=1514&tipoConteudo=INCLUDE_MOSTRA_CONTEUDO

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:B4F8D238

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESOLUÇÃO 339 APROVA INVESTIMENTO PARA CAPTAÇÃO DE RESCURSOS

Dispõe sobre a aprovação de investimento com recursos do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUNDEMA para prospecção de recursos e captação para projetos ambientais em São Leopoldo.

Considerando a possibilidade de captação de recursos para projetos ambientais;

Considerando que os projetos ambientais são atividades essenciais para o desenvolvimento de políticas públicas ambientais eficazes.
Considerando as atividades da Assessoria de Gestão Ambiental da SEMMAM convergir com o aprimoramento e apresentação de projetos ambientais.
O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA, no uso das competências que lhe confere a Lei Municipal Nº. 9.055, de 30 de agosto de 2019:

R E S O L V E

Art. 1º Fica aprovado o investimento para a pagamento de passagens para o Assessor de Gestão Ambiental da Secretaria Municipal do Meio Ambiente à cidade de Brasília/DF representando à SEMMAM.

Art. 2º O investimento será pago com recursos do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente, de São Leopoldo – FUMDEMA, de até R$ 5. 000,00 (cinco mil reais), para aquisição de passagens, já incluídos os Impostos, Encargos e Taxas para que sejam contemplados os trechos de ida e volta de Porto Alegre/RS para Brasília/DF e retorno à Porto Alegre/RS, conforme orçamentos anexos.
Parágrafo Único A aquisição das passagens ocorrerá conforme Lei Federal de Licitações.

Art. 3º A prestação de contas será realizada ao Conselho, em reunião ordinária subsequente à viagem, pelo Assessor de Gestão Ambiental ou seu indicado.
Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no diário Oficial do Município e/ou na página oficial da Prefeitura Municipal de São Leopoldo, na internet.
Anderson Etter
Presidente do COMDEMA

Conselheiros Presentes em 10/10/2023: Joel Garcia Dias, Darci Zanini, Emerson Luis dos Anjos Lima, Everson Gardel de Melo, Flávio André Teixeira, Henrique A. F. Schuster, Susana Margarida Brand, Luis Eduardo Scherer, Peri Ramos da Silva e Raquel Von Hohendorff.
Conselheiros Presentes em 07/11/2023: : Anderson Etter, Antônio do Amaral, Joel Garcia Dias, Darci Zanini, Everson Gardel de Melo, Flávio André Teixeira, Henrique A. F. Schuster, Geni Rosângela Dias, Julian Mauhs, Maurício Daudt, Marie Ann Wagen Krahn, Peri Ramos da Silva e Raquel Von Hohendorff

Publicado na página oficial do Município, na internet, e no Diário oficial do Município em: http://www.diariomunicipal.com.br/famurs
O documento na íntegra e seu anexo está disponível em: http://www.saoleopoldo.rs.gov.br/?titulo=Secretarias e Gabinetes&template=conteudo&categoria=1&codigoCategoria=1&idConteudo=1514&tipoConteudo=INCLUDE_MOSTRA_CONTEUDO

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:2D99DB0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO 338 DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS INFORMAÇÕES HÍDRICAS (LEI Nº 6793-2007) POR DECRETO

Dispõe sobre a Revisão da Lei Municipal no 6.493, de dezembro de 2007 (estrutura o plano municipal de gestão integrada das sub-bacias do Rio dos Sinos e dá outras providências), baseada no Programa de Preservação Hídrica e das Sub-Bacias – PRÓ-ARROIOS, sendo consolidada através de Decreto do PRÓ-ARROIOS.
Considerando que a Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMAM vem realizando a Revisão do Plano Municipal de Gestão Ambiental (PLANGEA) desde a 4a Conferência Municipal do Meio Ambiente ocorrida em 2017;
Considerando que a Revisão do PLANGEA, ratificada pela 5a Conferência Municipal de Meio Ambiente realizada em 2020, tem o propósito de efetuar a atualização e o aprimoramento dos seus sete Programas;
Considerando que a Resolução No 305 do Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMDEMA), de 09 de março de 2021, "Dispõe sobre a Atualização dos Programas do PLANGEA";
Considerando que o artigo 1o., da Resolução no 305/2021, dispõe sobre a atualização dos Programas do PLANGEA, destacando-se como prioritários: Programa de Recursos Hídricos / PRÓ-ARROIOS (ODS 6); Programa das Mudanças Climáticas (ODS 13) e Programa das Áreas Protegidas / SISMAP (ODS 15).
Considerando que a proposta de Revisão da Lei Municipal no 6.493/2007 foi apresentada e deliberada em quatro edições do Encontro dos Fórum dos Arroios: 2019, 2020, 2021 e 2022;
Considerando que a Revisão das Lei dos Arroios incorpora a visão socioambiental da gestão das águas e dos mananciais de São Leopoldo;
Considerando que a Revisão da Lei dos Arroios adota os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, os ODS da Agenda 2030, em especial: ODS 6 (Água e Saneamento); ODS 13 (Mudança Global do Clima) e ODS 15 (Vida Terrestre);
Considerando que a Revisão da Lei dos Arroios está sendo feita em parceria com o Fórum dos Arroios, inclusive atuando no Mapeamento Comunitário de Nascentes e Arroios que atualizou a Rede Hídrica de São Leopoldo;
O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA, no uso das competências que lhe confere a Lei Municipal Nº. 9.055, de 30 de agosto de 2019:

R E S O L V E
Art. 1º A atualização das disposições da Lei Municipal nº. 6.493/2007 ficará sistematizada e consolidada através de Decreto Municipal do Programa de Preservação Hídrica e das Sub-Bacias, doravante chamado de Decreto do Pró-Arroios.
Art. 2o O Decreto do Pró-Arroios terá o seguinte enunciado: "DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANGEA E AOS ODS DA AGENDA 2030 E DA GESTÃO DAS ÁGUAS E DOS MANANCIAIS DE SÃO LEOPOLDO, CONSOLIDADA NO PROGRAMA DE PRESERVAÇÃO HÍDRICA E DAS SUB-BACIAS – PRÓ-ARROIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
Art. 3º A consolidação da atualização e aprimoramento da Lei Municipal nº 6.493/2007 (Estrutura o plano municipal de gestão integrada das sub-bacias do Rio dos Sinos e dá outras providências) será regulamentada por Decreto (Pró-Arroios) disciplinada em Capítulos, conforme descritos abaixo:

I- Da Causa Estratégica da Gestão das Águas e dos Mananciais de São Leopoldo;
II- Dos Conceitos: Gerais e Específicos;
III- Da Gestão Socioambiental Integrada e Participativa: Pensar Global e Agir Localmente;
IV- Das Referências Estruturantes da Gestão Integrada das Sub-Bacias;
V- Do Programa de Preservação Hídrica e das Sub-Bacias – Pró-Arroios;
VI- Do Fórum de Gerenciamento das Sub-Bacias – Fórum dos Arroios.
Art. 4o O texto da minuta do Decreto do Pró-Arroios seguirá em anexo a esta Resolução.
Art. 5o Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação na página oficial da Prefeitura Municipal de São Leopoldo, na internet

Anderson Etter
Presidente do COMDEMA

Conselheiros Presentes em 10/10/2023: Joel Garcia Dias, Darci Zanini, Emerson Luis dos Anjos Lima, Everson Gardel de Melo, Flávio André Teixeira, Henrique A. F. Schuster, Susana Margarida Brand, Luis Eduardo Scherer, Peri Ramos da Silva e Raquel Von Hohendorff.
Conselheiros Presentes em 07/11/2023: Anderson Etter, Antônio do Amaral, Joel Garcia Dias, Darci Zanini, Everson Gardel de Melo, Flávio André Teixeira, Henrique A. F. Schuster, Geni Rosângela Dias, Julian Mauhs, Maurício Daudt, Marie Ann Wagen Krahn, Peri Ramos da Silva e Raquel Von Hohendorff

Publicado na página oficial do Município, na internet, e no Diário oficial do Município em: http://www.diariomunicipal.com.br/famurs
O documento na íntegra e seu anexo estão disponíveis em: http://www.saoleopoldo.rs.gov.br/?titulo=Secretarias e Gabinetes&template=conteudo&categoria=1&codigoCategoria=1&idConteudo=1514&tipoConteudo=INCLUDE_MOSTRA_CONTEUDO

ANEXO
DECRETO Nº. ..... DE ..... OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANGEA ESTABELECIDO NA LEI Nº 9.041/2019 (PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO - PDM) E AOS ODS DA AGENDA 2030 - GESTÃO DAS ÁGUAS E DOS MANANCIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, DE ACORDO COM O PROGRAMA DE PRESERVAÇÃO HÍDRICA E DAS SUB-BACIAS – PRÓ-ARROIOS, PREVISTO NA LEI No 6.493/2007 (LEI DOS ARROIOS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de São Leopoldo no uso que lhe confere o artigo 152 da Lei Orgânica do Município, DECRETA:
TITULO I:
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES PARA A GESTÃO DAS ÁGUAS E DO PRÓ-ARROIOS
Art. 1º- Para os efeitos deste Decreto de aprimoramento da Lei No 6.493/07 (Lei dos Arroios), de modo especial, do Capítulo I (Das Disposições Preliminares), constante do Título I (Da Gestão Integrada das Sub-Bacias do Rio dos Sinos), ficarão adotadas as atualizações a seguir.
CAPÍTULO I
DA CAUSA ESTRATÉGICA DA GESTÃO DAS ÁGUAS
Art. 2º- A política municipal da gestão das águas e dos mananciais de São Leopoldo é ancorada no Programa de Preservação Hídrica e das Sub-Bacias, doravante chamado de Pró-Arroios, o qual dispõe sobre a gestão e o planejamento inerente à preservação das águas, abrangendo:
I- Os mananciais, incluindo as nascentes, os arroios e as áreas úmidas, que são compostas pelos banhados e pelas lagoas naturais e artificiais;
II- As matas ciliares, ao longo dos cursos d'água;
III- Os fragmentos da Mata Atlântica e do Pampa.
SEÇÃO I
DA ESTRATEGIA DE QUALIFICAÇÃO AMBIENTAL ESTBELECIDA PELO PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Art. 3º- O Plano Diretor Municipal (Lei No 9.041/19) estabelece na estratégia da qualificação ambiental os seus respectivos objetivos, onde destacam-se:
I- Proteger as áreas de preservação permanente, os cursos d`água e os banhados, e criar metas para a recuperação ambiental das áreas degradadas, especialmente o Rio dos Sinos, os arroios e o Morro de Paula utilizando estudos existentes e novos;
II- Obedecer as cotas mínimas para urbanização nas áreas protegidas pelo Sistema de Controle de Cheias;
III- Promover o manejo da vegetação urbana de forma a garantir a proteção das áreas de interesse ambiental e a diversidade biológica natural.
Art. 4º- Também em conformidade com o PDM 2019, são objetivos da Política Municipal de Saneamento:
I- Criar metas para a despoluição e proteção dos cursos d`água e nascentes, especialmente os de interesse para a captação para o fornecimento de água potável a população;
II- Estruturar o Sistema Municipal de Saneamento e Gestão Socioambiental - SINGEA incluindo os planos setoriais de Gestão Integrada de Saneamento Ambiental e de Gestão Integrada das Sub-bacias e recuperação das áreas degradadas;
III- Elaborar o PDM de Drenagem urbana.
§ 1º- Em conformidade com as disposições do Plano Diretor Municipal, este Decreto do Pró-Arroios terá um Capítulo que tratará da interface do Pró-Arroios com a temática da Recuperação das Áreas Degradadas e com a temática das Áreas Especiais, com destaque para as AEIA's dos Diques.
§ 2º- O Decreto Federal 97.632/89, define o conceito de degradação ambiental como sendo, "processos resultantes de danos ao meio ambiente, pelos quais se perdem ou se reduzem algumas de suas propriedades, tais como a qualidade produtiva dos recursos naturais".
§ 3º- Como temática da Recuperação das Áreas Degradadas guarda relação direta com as temáticas das áreas de risco e das mudanças climáticas, o Capitulo acima proposto, deverá incluir o conceito de Adaptação nas propostas a serem apresentadas pelo Município e pela Comunidade.
§ 4º- "Adaptação: iniciativas e medidas para reduzir a vulnerabilidade dos sistemas naturais e humanos frente aos efeitos atuais e esperados da mudança do clima". Conceito definido pela Política Nacional de Mudanças do Clima (Lei No 12.187/09).
SEÇÃO II
DO APRIMORAMENTO DA LEI DOS ARROIOS (LEI NO 6.493/06): ESTRUTURA O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO DAS SUB-BACIAS DO RIO DOS SINOS)
Art. 5º- Em atenção ao aprimoramento a Lei dos Arroios (Lei No 6.493/07: Estrutura o Plano Municipal de Gestão das Sub-Bacias do Rio dos Sinos), o Decreto do Pró-Arroios atualiza as diretrizes; normas e ações voltadas à conservação e a preservação as águas e dos mananciais de São Leopoldo.
Parágrafo único - A atualização prevista neste artigo aglutinará também as temáticas correlatas do PDM, do SISMAP e do Plano da Mata Atlântica, reforçando assim a Revisão do PLANGEA.
Art. 6º- Sob a Coordenação da SEMMAM, a proposta de aprimoramento da Lei dos Arroios, passou por quatro edições do Processo Participativo doa Encontros do Fórum dos Arroios e Parques Ambientais entre 2019 e 2022.
Parágrafo único - As disposições Lei dos Arroios (Lei No 6.493/07: Estrutura o Plano Municipal de Gestão das Sub-Bacias do Rio dos Sinos), serão agora aprimoradas através deste Decreto e organizadas por meio da sistematização de sete Títulos:
I- TÍTULO I: Das Disposições Preliminares para a Gestão das Águas e do Pró-Arroios;
II- TÍTULO II: Dos Conceitos e Terminologias;
III- TÍTULO III: Da Gestão Municipal Integrada das Águas e dos Mananciais;
V- TÍTULO IV: Da Relevância da Bacia Hidrográfica (G-20), das Áreas Protegidas (SISMAP) e do PLANGEA na Gestão Municipal Integrada das Sub-Bacias;
VII- TÍTULO V: Do Programa Municipal de Preservação Hídrica e das Sub-Bacias – Pró-Arroios;
VIII- TÌTULO VI: Dos Mecanismos de Gerenciamento e Controle das Sub-Bacias do Rio dos Sinos;
IX- TÍTULO VI: Das Disposições Gerais e Transitórias.
Art. 7º- Além de passar por quatro Encontros do Fórum do Arroios e Parques Ambientais, a proposta de aprimoramento da antiga Lei dos Arroios, passou também pela 5ª Conferencia Municipal de Meio Ambiente e Saneamento – CONFEMAS (2020), contemplada pela Resolução 09:
Parágrafo único - Resolução 09: "Em São Leopoldo, os dois Encontros do Fórum dos Arroios, deram um passo significativo neste sentido. O primeiro Encontro de 2019 aprovou a proposta de uma nova Lei dos Arroios, enquanto que o segundo Encontro de 2020, avançou na proposta de Plano Municipal de Preservação Hídrica e das Sub-Bacias, chamado de PRÓ-ARROIOS".
SEÇÃO III
DO PAPEL DO ENTE MUNICIPAL NO PLANEJAMENTO E NA GESTÃO DAS ÁGUAS E DOS MANANCIAIS DE SÃO LEOPOLDO
Art. 8º- A lacuna relativa à gestão municipal dos recursos hídricos, tanto na Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH, quanto na Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA), está associada à inter-relação dos cursos d'água e sua disponibilidade, cuja competência legislativa não é municipal, porém, possui a prerrogativa do controle ambiental sobre as atividades de impacto local, de modo especial, o combate às agressões ao rio, às nascentes e aos arroios.
Art. 9º- Entretanto, de acordo com a própria PNMA, existem quatro escalas de planejamento e implantação de legislações, estratégias e ações para o cumprimento dos princípios de prevenção e precaução:
I- a primeira escala diz respeito às estratégias de proteção ambiental (seja conservação ou preservação) de áreas representativas dos biomas nacionais ou de ecossistemas de grandes extensões, que ultrapassam os limites municipais, seja de âmbito estadual ou federal;
II- a segunda escala diz respeito às estratégias de proteção ambiental de áreas representativas dos ecossistemas localizados nas áreas agro-silvícolas no âmbito dos Municípios;

III- a terceira escala diz respeito às bacias hidrográficas, envolvendo as águas superficiais e subterrâneas, como forma de estabelecer critérios e garantias para a proteção dos mananciais e a acessibilidade aos recursos primordiais à manutenção das espécies. Finalmente;
IV- a quarta escala refere-se às áreas urbanizadas dos Municípios onde a proteção de fragmentos de ecossistemas, do meio abiótico e da gestão do meio ambiente urbano e suas inter-relações com as questões socioambientais nos seus diferentes espaços, visam garantir a estabilidade do solo, o conforto térmico, a manutenção de mananciais e cursos de água, a paisagem, a percepção ambiental de um local sadio e confortável e o acesso a serviços ambientais de parques municipais e outras unidades ambientais.
Art. 10º- Como pode ser observado, os Municípios estão inseridos no planejamento e na execução de três das quatro escalas da PNMA.
Parágrafo único – Das escalas de alcance municipais supra citadas, a segunda refere-se especificamente ao uso e à ocupação do solo para fins agrícolas, a terceira à gestão das águas em bacias hidrográficas e a quarta ao uso e ocupação do solo, além da gestão hídrica de áreas urbanizadas.
CAPÍTULO II
DAS PREVALÊNCIAS PARA GESTÃO E A PROTEÇÃO
DAS ÁGUAS E DOS MANANCIAS DE SÃO LEOPOLDO
Art. 11- Para os efeitos deste Decreto de aprimoramento da Lei No 6.493/07 (Lei dos Arroios), de modo especial, dos Capítulos III (Dos Fundamentos), IV (Dos Objetivos), V (Das Diretrizes) e VI (Dos Instrumentos), constantes do Título I (Da Gestão Municipal Integrada das Sub-Bacias do Rio dos Sinos), serão adotadas as atualizações a seguir.
Art. 12- Em conformidade com o Código Municipal de Meio Ambiente (Lei No 6.463/07), o causador de poluição ou dano ambiental, em todos os níveis, independente de culpa, será responsabilizado e deverá reparar e/ou indenizar o dano, sem prejuízo da aplicação de penalidades administrativas estabelecidas em lei federal, estadual ou municipal.
Parágrafo único - Responde pelo dano contra o meio ambiente quem por ação ou omissão lhe deu causa, ou concorreu para a sua prática, ou dele se beneficiou.
Art. 13- O princípio poluidor-pagador estabelecido pelo SISNAMA, inciso VII, Art. 4º, da Lei No 6.938/81, é uma prevalência ratificada pelo Código Municipal de Meio Ambiente, servindo de parâmetro para a análise pelo órgão ambiental do Município, sobre a conduta da pessoa física ou pessoa jurídica em relação ao meio ambiente, em modo especial, sobre à proteção das águas.
SEÇÃO I
DOS FUNDAMENTOS PARA
A GESTÃO DAS ÁGUAS
Art. 14- A Gestão Municipal Integrada das Águas e das Sub-Bacias tem por base os seguintes fundamentos:
I- A água é um bem de domínio público, limitado e de valor econômico;
II- O poder público e a sociedade, em todos os seus segmentos, são responsáveis pela preservação e conservação dos recursos hídricos;
III- A gestão das águas deve contar com a participação do poder público, dos usuários e das comunidades;
IV- Prioritariamente, a água será utilizada para o abastecimento humano, de forma racional e econômica;
V- A gestão municipal integrada reforça a proposição da bacia hidrográfica como unidade de planejamento da gestão das águas;
VI- A gestão das águas integrar-se-á com o planejamento urbano e rural do Município, bem como com os Planos Municipais de Gestão Ambiental – PLANGEA, de Saneamento Básico, de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos, de Drenagem Urbana e com o Código Municipal de Meio Ambiente;
VII- Proteger, recuperar e preservar os biomas existentes no território do Município e as suas biodiversidades.
SEÇÃO II
DOS OBJETIVOS DA
GESTÃO DAS ÁGUAS
Art. 15- São objetivos estratégicos da Gestão Municipal Integrada das Águas e das Sub-Bacias:
I- Preservar e/ou melhorar o regime dos corpos d'água localizados no Município, em termos de quantidade e qualidade;
II- Proteger as águas subterrâneas, preservando e racionalizando o seu uso;
III- Otimizar o uso múltiplo dos recursos hídricos;
IV- Integrar o município no sistema de gerenciamento e no Plano da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos, coordenados pelo Comitesinos;
V- Fazer cumprir as legislações federal e estadual relativas ao meio ambiente, uso e ocupação do solo e dos recursos hídricos;
VI- Proteger as áreas úmidas, especialmente, os banhados de São Leopoldo;
VII- Buscar a universalização do acesso da população à água potável, em qualidade e quantidade;
VIII- Promover o saneamento ambiental, a vigilância sanitária e o controle de vetores e zoonoses;
IX- Adotar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, articulando as ações da PMSL em prol do desenvolvimento socialmente justo, ambientalmente sustentável e economicamente equilibrado;
X- Prevenir e defender a população e seus bens contra enchentes;
XI- Promover o controle social da gestão das sub-bacias, por parte de todos os segmentos da sociedade;
XII- Atuar com o Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos – Comitesinos, e também com o Consórcio Público de Saneamento Básico da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos – PRÓ-SINOS.
SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES PARA
A GESTÃO DAS ÁGUAS
Art. 16- A Gestão Municipal Integrada das Águas e das Sub-Bacias tomará por base as seguintes diretrizes:
I- O planejamento e a educação sanitária e ambiental;
II- As unidades territoriais e o zoneamento ambiental do Plano Diretor Municipal;

III- A infraestrutura sanitária e o controle do escoamento superficial das águas pluviais – macro e micro drenagem urbana;
IV- O mapeamento comunitário das 10 Sub-Bacias Hidrográficas de São Leopoldo.
SEÇÃO IV
DOS INSTRUMENTOS PARA
A GESTÃO DAS ÁGUAS
Art. 17- São instrumentos da Gestão Municipal Integrada das Águas e das Sub-Bacias:
I- Plano Municipal de Gestão Ambiental – PLANGEA;
II- O Plano Diretor Municipal – PDM, Lei Municipal Nº 9.041/19;
III- O Código Municipal de Meio Ambiente e Zoneamento Ambiental;
IV- O Sistema Municipal de Áreas Protegidas – SISMAP, em especial, do Relatório Situacional das Áreas Protegidas;
V- A Política Municipal Integrada de Saneamento e Gestão Ambiental – SINGEA, em especial, o Capítulo IV – Da Gestão Integrada das Sub-Bacias (artigos: 79 ao 82);

VI- O Atlas Socioambiental de São Leopoldo (2012);

VII- O Licenciamento Ambiental e a Fiscalização Ambiental Integrada (Art. 151, da Lei 6.494/07);

VIII- O Diagnóstico Ambiental de São Leopoldo, elaborado em 2006 pelo LASERCA / UNISINOS (Laboratório de Sensoriamento Remoto e Cartografia Digital da Unisinos);

IX- O Plano da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos – Plano Sinos;
X- O Projeto Monalisa (2005) e o Programa VerdeSinos do COMITESINOS;
XI- O Programa Pró-Guaíba – Projeto de Educação Ambiental da Sub-Bacia do Arroio Sem Nome (1998);
XII- O Sistema Municipal de Proteção contra as Cheias, incluindo, o Plano Diretor de Drenagem Urbana;
XIII- A Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, reconhecida pela UNESCO (1993);
XIV- O Plano Municipal da Mata Atlântica (2012) e a Lei 11.428/2006, a qual dispõe sobre a utilização e proteção nativa do Bioma Mata Atlântica;
XV- Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, em especial, os ODS: 3 (saúde e Bem Estar); 6 (Água Potável e Saneamento); 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis); 13 (Ação contra a Mudança Climática) e 15 (Vida Terrestre);

XVI- O Programa de Cooperação Urbana Internacional – IUC-LAC da U.E. (2017), em especial o Projeto Gestão da Água;
XVII- O Memorial do Parque Imperatriz, incluindo o Observatório do Clima.
XVIII- O Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA;
XIX- O Conselho Municipal das Unidades de Conservação – COGEUC;
XX- O Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUNDEMA;
SEÇÃO V
DA ORGANIZAÇÃO E FINALIDADE
DA GESTÃO DAS ÁGUAS
Art. 16- Visando a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei 9.433/97), os Poderes Executivos municipais promoverão a integração das políticas locais de saneamento básico; de meio ambiente; de uso, ocupação e conservação do solo com as políticas federal e estadual de recursos hídricos.

Art. 17- Em conformidade com o novo PDM de 2019, Art. 31, Seção II (Da Política de Saneamento, Energia e Comunicação), inciso VI, o Município terá como um dos seus objetivos, a estruturação de plano setorial de recuperação das áreas degradadas.
§ 1º - No processo participativo sobre o aprimoramento da Lei dos Arroios (2007), previu-se a inclusão da temática das áreas degradadas no Programa de Preservação Hídrica e das Sub-Bacias, que deverá agregar a demanda do cuidado com os Diques, enfocando a preservação ambiental.
§ 2º - Os Diques compõem o Sistema de Proteção Contra as Cheias, que abrange também as valas de drenagem e as Casas de Bombas, os quais são vitais para a cidade, tanto no aspecto da proteção às enchentes, quanto na preservação dos banhados e seus ecossistemas.
§ 3º - Essa diretriz estratégica foi ratificada pelo PDM de 2019, que consolidou toda extensão dos Diques, nas margens direita e esquerda, como Áreas de Especial Interesse Ambiental (AEIA), cabendo à SEMMAM cuidar da sua proteção através da atuação do Monitoramento das Áreas Protegidas e também da Fiscalização Ambiental.
SEÇÃO VI
DOS DISPOSITIVOS LEGAIS PARA A
PROTEÇÃO DAS ÁGUAS DOS MANANCIAIS
Art. 18- As normas que visam a recuperação, a preservação e a conservação dos recursos hídricos, das sub-bacias e da proteção do manancial, deverão observar:
I- a Lei Orgânica do Município (1990);
II- o Plano Diretor Municipal – PDM, Lei Municipal nº 9.041, de 12/08/2019;
III- a Política Municipal Integrada de Saneamento e Gestão Ambiental;
IV- o Código Municipal de Meio Ambiente e Zoneamento Ambiental e os códigos setoriais vinculados ao desenvolvimento urbano, meio ambiente e saneamento.
V- por diretrizes que tratam das políticas setoriais relativas à habitação, transporte, manejo de recursos naturais, saneamento básico e infraestrutura que interfiram na qualidade dos mananciais;
VI- por diretrizes que estabeleçam programas de indução à implantação de usos e atividades compatíveis com a proteção e recuperação ambiental das sub-bacias;
VII- Metas de curto, médio e longo prazos, para a obtenção de padrões de qualidade sanitária e ambiental das sub-bacias;
SUB-SEÇÃO I
DA PROTEÇÃO ÀS ÁGUAS
Art. 19- A legislação municipal referente à proteção das águas está consolidada no Código Municipal do Meio Ambiente (Lei No 6.463/2007), disposta no Título V: Dos Recursos Hídricos e Áreas Úmidas – Capítulo I: da Proteção às Águas, do Art. 220 ao Art. 234.
Parágrafo único – No tocante as águas subterrâneas, as normas protetivas estão dispostas no Capítulo II: Das Águas Subterrâneas – Art. 41.
SUB-SEÇÃO II
DO CONTROLE À POLUIÇÃO DAS ÁGUAS
Art. 20- O controle ambiental contra a poluição das águas superficiais e subterrâneas no território de São Leopoldo também está consolidada no Código Municipal do Meio Ambiente, Título VIII: Das Infrações e Penalidades – Capítulo II: das Proibições – Seção V: Poluição das Águas, do Art. 460 ao Art. 463.

TÍTULO II
DOS CONCEITOS E TERMINOLOGIAS
Art. 21- Para os efeitos deste Decreto de acordo com a Lei no 6.493/07 (Lei dos Arroios), de modo especial, do Capítulo II (Dos Conceitos), constante do Título I (Da Gestão Municipal Integrada das Sub-Bacias), serão adotados os seguintes conceitos e terminologias gerais e específicos relativos à gestão das águas.
CAPÍTULO I
DOS CONCEITOS E TERMINOLOGIAS GERAIS
Art. 22- Os Conceitos e as terminologias gerais que guardam relação com a temática da gestão das águas são as seguintes:
I- ABA – Avaliação Bianual dos Arroios – Sub-Bacias, através do Relatório Situacional das Áreas Protegidas do SISMAP;
II- Ação Antrópica – como qualquer ato realizado pelo ser humano que cause a modificação dos recursos naturais para o uso, consumo ou transformação destes.
III- Adaptação – consiste em iniciativas e medidas para reduzir a vulnerabilidade dos sistemas naturais e humanos frente aos efeitos atuais e esperados da mudança do clima;
IV- AEIA – Área de Especial Interesse Ambiental;
V- AEIIA – Área de Especial Interesse Institucional e Ambiental;
VI- Agenda 2030 – é um plano de ação global coordenado pala ONU, composto por 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 Metas;
VII- ANA – Agência Nacional das Águas, é uma agência reguladora vinculada ao governo federal, com a reponsabilidade de fazer cumprir os objetivos e as diretrizes da Lei das Águas do Brasil, a Lei No 9.433/1997.
sendo que no Estado do Rio Grande do Sul essa atribuição é compartilhada com o Serviço Geológico do Brasil - CPRM, antiga Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais., vinculado ao Ministério de Minas e Energia.
VIII- Aquecimento Global – corresponde ao aumento da temperatura média terrestre, causado pelo acúmulo de gases poluentes na atmosfera.
O acúmulo de altas concentrações de gases de efeito estufa (GEE) na atmosfera bloqueia o calor emitido pelo Sol e o prende na superfície terrestre, aumentando a temperatura média da Terra.
IX- Arborização – como o plantio de árvores ou outros tipos de plantas em vias públicas ou em áreas particulares.
As áreas arborizadas ajudam a manter a temperatura mais baixa na cidade evitam as ilhas de calor, formadas nas metrópoles devido ao excesso de áreas cobertos por concreto.
Segunda a Organização Mundial da Saúde (OMS), vinculada a ONU, o valor mínimo de arborização de uma cidade deve ser de 12m2 por habitante;
X- Área Degradada – como toda área que, por ação natural ou antrópica, teve suas características originais alteradas além do limite de recuperação natural, exigindo, assim, a intervenção do homem para sua recuperação.
O Decreto Federal 97.632/89, define o conceito de degradação ambiental como sendo, “processos resultantes de danos ao meio ambiente, pelos quais se perdem ou se reduzem algumas de suas propriedades, tais como a qualidade produtiva dos recursos naturais”;
XI- Área de Preservação Permanente (APP) – área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;
XII- Áreas Protegidas – são um espaço geográfico definido, reconhecido e destinado ao manejo, através de instrumento legal ou outro meio efetivo, com o objetivo de promover a conservação da natureza a longo prazo, com seus ecossistemas associados e valores culturais. (Definição dada pela Comissão Mundial de Áreas Protegidas – UICN);
XIII- Área Verde Urbana – como os espaços públicos ou privados, com predomínio de vegetação, preferencialmente nativa, natural ou recuperada, previstos no Plano Diretor, nas Leis de Zoneamento Urbano e Uso do Solo do Município, indisponíveis para construção de moradias, destinados aos propósitos de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana, proteção dos recursos hídricos, manutenção ou melhoria paisagística, proteção de bens e manifestações culturais;

XIV- Área Urbana Consolidada – aquela que atende os seguintes critérios: (Redação dada pela Lei nº 14.285, de 2021)
a) estar incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica;
b) dispor de sistema viário implantado;
c) estar organizada em quadras e lotes predominantemente edificados;
d) apresentar uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou direcionadas à prestação de serviços;
e) dispor no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantada:
1. drenagem de águas pluviais;
2. esgotamento sanitário;
3. abastecimento de água potável;
4. distribuição de energia elétrica e iluminação pública; e
5. limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos;
- Atividades Eventuais ou de Baixo Impacto Ambiental:
a) abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessárias à travessia de um curso d'água, ao acesso de pessoas e animais para a obtenção de água ou à retirada de produtos oriundos das atividades de manejo agroflorestal sustentável;
b) implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a outorga do direito de uso da água, quando couber;
c) implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo;
d) construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro;
e) construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais, onde o abastecimento de água se dê pelo esforço próprio dos moradores;
f) construção e manutenção de cercas na propriedade;
g) pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável;
h) coleta de produtos não madeireiros para fins de subsistência e produção de mudas, como sementes, castanhas e frutos, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos;
i) plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área;
j) exploração agroflorestal e manejo florestal sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área;
k) outras ações ou atividades similares, reconhecidas como eventuais e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA ou dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente;
XV- Biodiversidade – é a diversidade biológica, isto é, refere-se ao conjunto de todas as espécies de seres vivos da biosfera, incluindo-se todos os ecossistemas da terra.
XVI- Bioma – é a associação de ecossistemas regionais, prevalecendo um deles, havendo o predomínio de um tipo de vegetação, com condições ambientais características e diversidade biológica própria.
XVII- Biosfera – é a porção do planeta (ecossistemas, crosta terrestre, atmosfera e oceanos) onde é possível encontra vida;
XVIII- COMDEMA – Conselho Municipal do Meio Ambiente;
XIX- CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente;
XX- Conservação – como a utilização racional de um recurso natural, de modo a garantir a sua renovação ou a sua autossustentação;

XXI- Convenção CDB – A Convenção Sobre Diversidade Biológica, ou CDB, é o primeiro tratado mundial sobre a utilização sustentável, conservação e repartição equitativa dos benefícios derivados da biodiversidade, assinado por 156 países durante a ECO92 no RJ.
A CDB é governada pela Convenção das Partes (ou Convention of the Parties – COP), que já se reuniu 10 vezes. A COP 10 foi o encontro, realizado no Japão, onde se assinou o Protocolo de Nagoya e foram estabelecidas as 20 Metas de Aichi.
XXII- COP – Conferências das Partes sobre Clima e Biodiversidade, organizadas pela Organização das Nações Unidas (ONU);
XXIII- Dano Ambiental – qualquer mudança nas condições químicas, físicas ou biológicas do meio ambiente, como a poluição, causada por qualquer pessoa ou instituição.
XXIV- Desenvolvimento Sustentável – como a condição de atender as necessidades de recursos da atual geração sem comprometer o direito de acesso das futuras gerações aos mesmos ou a semelhantes recursos;
XXV- Ecossistema – o conjunto de elementos físicos (tipo de ambiente, clima, relevo, tipo de solo, etc.), orgânicos (seres vivos) e inorgânicos (substâncias químicas, minerais, água, temperatura, etc.), incluindo as relações entre eles em grau de equilíbrio funcional;
XXVI- Emissões – liberação de gases de efeito estufa ou seus precursores na atmosfera numa área específica e num período determinado;
XXVII- Encosta – parte em declive nas laterais de morros, montanhas ou serras.
XXVIII- Educação Ambiental – são os processos, por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a proteção ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais;
XXIX- Gases de Efeito Estufa (GEE) – constituintes gasosos, naturais ou antrópicos, que na atmosfera, absorvem e reemitem radiação infravermelha;
XXX- Gestão – como a ação integrada do poder público e da sociedade, visando à otimização do uso dos recursos naturais de forma sustentável e tomando por base a sua recuperação, conservação e preservação;
XXXI- Impacto Ambiental – é qualquer alteração nas características naturais de uma região, ambiente ou ecossistema, que afeta de maneira negativa as propriedades físicas, químicas e biológicas do ambiente, podendo causar problemas a curto, médio ou logo prazo.
XXXII- Interesse Social:
a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas;
b) a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área;
c) a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas urbanas e rurais consolidadas, observadas as condições estabelecidas nesta Lei;
d) a regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas consolidadas, observadas as condições estabelecidas na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009;
e) implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos são partes integrantes e essenciais da atividade;
f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;
g) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo federal;
XXXIII- Inventário – Em termos ambientais, o inventário representa a lista de seres vivos ou de recurso naturais de uma região, assim como as características climáticas e fatores abióticos, obtidos por meio de um levantamento sistemático que dever ser realizado durante um logo período de tempo para juntar dados de elementos sazonais.
XXXIV- LASERCA – Laboratório de Sensoriamento Remoto e Cartografia Digital
XXXV- Macrozona – é o primeiro nível de definição das diretrizes espaciais do Plano Diretor, estabelecendo "um referencial espacial para o uso e a ocupação do solo na cidade, em concordância com as estratégias de política urbana.
É uma grande zona da cidade, formada por conjuntos de setores que apresentam características peculiares quanto a aspectos socioeconômicos, paisagísticos ou ambientais, com regras de ordenamento do território;
XXXVI- Macrozona de Proteção Ambiental – corresponde à porção do território com predominância de áreas de ambiente natural, com utilização compatível com a preservação ambiental e ocupação controlada.
XXXVII- Mapeamento – Em termos ambientais, o mapeamento é importante para organizar as atividades nocivas ao ambiente.

Trata-se de um processo que promove maneiras adequadas de uso dos espaços ambientais, estando esses usos de acordo com suas capacidades.
XXXVIII- Marco Global da Biodiversidade Pós-2020 – é a coluna vertebral da governança e da implementação dos objetivos da CDB. Trata-se de um plano com metas para a conservação e o uso sustentável da biodiversidade e para a repartição justa e equitativa de benefícios advindos da utilização dela.
O novo Marco de Biodiversidade Pós-2020 tem como objetivo dar continuidade às Metas de Aichi estabelecidas em 2010 visando conduzir o planeta a uma visão de viver em harmonia com a natureza até 2050. Para tanto, são estabelecidos objetivos para serem cumpridos até 2050 e uma série de metas para 2030;
XXXIX- Metas de Aichi – A Conferência das Partes da Biodiversidade (COP 10) realizada em Nagoia (Provincia de Aichi - Japão), aprovou a Estratégia Global de Biodiversidade (2011-2020) com 20 metas globais, as Metas de Aichi.
XL- Monitoramento – é a acompanhamento (mediação contínua) e a avalição de fatores e parâmetros que funcionam como indicadores da qualidade de um ambiente natural ou urbano em relação à poluição ou a outros impactos ambientais.
Estas informações podem ser utilizadas na preservação e no controle;
XLI- Monitoramento Ambiental – consiste no acompanhamento da situação de um recurso natural ou de um ecossistema, a fim de se avaliar a qualidade do ambiente prevenir ou controlar possíveis impactos;
XLII- Morro ou Monte – elevação de terreno em torno de 50m a 300m de altitude, com encostas pouco íngremes;
XLIII- Mudança Climática – como a alteração que pode ser direta ou indiretamente atribuída à atividade humana que altere a composição da atmosfera mundial e que se some àquela provocada pela variabilidade climática natural observada ao longo de períodos comparáveis;
XLIV- ODS – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;
XLV- OGEA – Órgão de Gestão Ambiental;

XLVI- PLANGEA – Plano Municipal de Gestão Ambiental;

XLVII- PMMA – Plano Municipal da Mata Atlântica;

XLVIII- PNMA – Política Nacional do Meio Ambiente, Lei No 6.938/1981, que instituiu o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA);

XLIX- PNRH – Política Nacional de Recursos Hídricos, Lei No 9.433/1997, que instituiu a Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SNGRH);
L- Preservação – como a manutenção de um ecossistema em sua integridade, eliminando do mesmo ou evitando nele qualquer interferência humana, salvo aquelas destinadas a possibilitar ou auxiliar a própria preservação;
LI- Recuperação – é o ato de intervir num ecossistema degradado, visando o restabelecimento das suas condições originais;
LII- Resiliência – é a capacidade de voltar ao seu estado natural, principalmente após alguma situação crítica e fora do comum, termo oriundo do latim resiliens, possuindo diversos significados para a área da psicologia, da administração, da ecologia e da física.
No contexto da ecologia, a resiliência é a aptidão de um determinado sistema que lhe permite recuperar o equilíbrio depois de ter sofrido uma perturbação. Este conceito remete para a capacidade de restauração de um sistema;
LIII- RMQA – Relatório Municipal de Qualidade Ambiental, ou Relatório Municipal de Controle Ambiental;
LIV- Salubridade Ambiental – o estado de qualidade ambiental capaz de prevenir a ocorrência de doenças relacionadas ao meio ambiente e de promover o equilíbrio das condições ambientais e ecológicas que possam proporcionar o bem-estar da população;
LV- Saneamento Ambiental – como o conjunto de ações que visam alcançar níveis crescentes de salubridade ambiental, por meio do abastecimento de água potável, coleta e disposição sanitária de resíduos líquidos, sólidos e gasosos, promoção da disciplina sanitária do uso e ocupação do solo, prevenção e controle do excesso de ruídos, drenagem de águas, controle de vetores de doenças transmissíveis, especialmente o controle ambiental de roedores, insetos helmintos e outros vetores transmissores de doenças;
LVI- Saneamento Básico – o conjunto de ações entendidas fundamentalmente como de saúde pública, compreendendo o abastecimento de água em quantidade suficiente para assegurar a higiene adequada e o conforto e com qualidade compatível com os padrões de potabilidade, coleta, tratamento e disposição adequada dos esgotos e dos resíduos sólidos, drenagem de águas pluviais e demais obras e serviços especializados;
LVII- Serviço Ecossistêmico – Um ecossistema é definido como um dinâmico e complexo relacionamento entre plantas, animais e comunidades de micro-organismos e de elementos não vivos (solo, água, ar), todos interagindo em equilíbrio.
Os serviços ecossistêmicos são os bens e serviços que nós obtemos dos ecossistemas direta ou indiretamente.
LVIII- SIG – Sistema de Informação Geográfica;
LIX- SINGEA – Sistema Integrado de Saneamento e Gestão Ambiental, integrante e organizador da Política Municipal Integrada de Saneamento e Gestão Ambiental, instituída pela Lei No 6.494, de 27 de dezembro de 2007;
LX- SISMAP – Sistema Municipal de Áreas Protegidas, instituído pela Lei No 7.745/12 e incorporado como Título X, do Código Municipal do Meio Ambiente;
LXI- SISNAMA – Sistema Nacional do Meio Ambiente, integrante da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA).
É a estrutura adotada para a gestão ambiental no Brasil, formado pelos órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios responsáveis pela proteção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental no Brasil;
LXII- Socioambiental – a promoção de ações e práticas integradoras das dimensões sociais e ambientais, em prol do desenvolvimento sustentável, da conservação da natureza e do patrimônio cultural;
LXIII- Utilidade Pública:
a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;
b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, inclusive aquele necessário aos parcelamentos de solo urbanos aprovados pelos Municípios, saneamento, energia, telecomunicações, radiodifusão, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;
c) atividades e obras de defesa civil;
d) atividades que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais referidas no inciso II deste artigo;
e) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo federal;
CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS E TERMINOLOGIAS ESPECÍFICOS
Art. 23- Os Conceitos e as terminologias específicas da temática da gestão das águas são as seguintes:
I- Açude – qualquer estrutura artificial de terra, de alvenaria, de concreto simples, ou de armado, com ou sem escavação, para acumulação de águas pluviais diretamente incidentes na respectiva bacia de contribuição ou as oriundas de cursos d'água de característica efêmera ou de desvio de parte da vazão de curso d'água
II- Afluente – curso d'água que deságua em um outro maior, ou em uma lagoa ou lago, e que contribui para aumentar o volume de água onde desemboca.
III- Águas Subterrâneas – água que corre naturalmente no subsolo e que geralmente é acumulada por infiltração das águas de superfície.
A água subterrânea está sempre em movimento, podendo emergir à superfície por meio de nascentes e desse modo abastecer riachos, lagos e rios que desaguarão no mar.
IV- Águas Superficiais – são as águas que não penetram no solo, acumulam-se na superfície, escoam e dão origem a rios, riachos, lagoas e córregos.
Por esta razão, elas são consideradas uma das principais fontes de abastecimento de água potável do planeta.
V- Aquífero – são águas subterrâneas formadas pelo excedente das águas de chuvas que percorrem camadas abaixo da superfície do solo e preenchem os espaços vazios entre as rochas.
Essas formações geológicas permeáveis são chamadas de aquíferos e são classificadas em três tipos: fraturado, poroso e cárstico.

Dessa forma, os aquíferos são uma reserva de água embaixo do solo, abastecida pela chuva, e funciona como uma espécie de caixa d'água que alimenta os rios.
VI- Áreas Úmidas – pantanais, banhados e superfícies terrestres cobertas de forma periódica por águas, cobertas originalmente por florestas ou outras formas de vegetação adaptadas à inundação;
VII- Arroio – é curso d'água com fluência permanente, também chamado de tributário.
Os arroios são afluentes que drenam um rio principal, os quais são responsáveis por uma pequena parcela da porção total da água mundial.
VIII- Bacia Hidrográfica – é a área ou região de drenagem de um rio principal e seus afluentes.
É a porção do espaço em que as águas das chuvas, das montanhas, subterrâneas ou de outros rios escoam em direção a um determinado curso d'água, abastecendo-o.

IX- Banhados – são áreas alagadas (úmidas) por meio de água superficial ou que o solo seja saturado por tempo suficientemente longo para o desenvolvimento de plantas aquáticas e solos hidromórficos.
Os banhados são conhecidos na maior parte do país como brejos, pântanos, pantanal, charcos, varjões, alagados entre outros;
X- Calha – é o canal principal por onde ecoam as águas de um corpo hídrico;
XI- Casa de Bombas – equipamento do Sistema de Proteção Contra as Cheias que tem como função drenar as águas superficiais naquelas áreas por ele protegidas.
São estruturas localizados em prédios de alvenaria composto por bombas, motores e painéis de controle flaps e grades metálicas;
XII- COMITESINOS – Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos.
XIII- Confluência – é o ponto de junção entre dois cursos d'água;
XIV- Corpo d'água – como qualquer manancial hídrico: curso d'água, trecho de rio, reservatório artificial ou natural, lago, lagoa ou aquífero subterrâneo;
XV- Curso d'água – é qualquer corpo de água fluente, como rios, córregos, riachos, arroios, regatos, ribeiros, sanga, entre outros;
XVI- Diques – é a construção de uma obra na forma de cortina de concreto ou na forma de talude de terra, ao longo da calha do rio, visando a proteção da cidade durante o período das cheias do Rio dos Sinos.
Em São Leopoldo, os Diques construídos na margem direita, com 11 Km de taludes, e na margem esquerda, com 11 Km (02 de cortina e 09 de taludes), totalizam 22 Km;
XVII- Drenagem – drenagem natural diz respeito aos sistemas de drenagem das águas superficiais (rios, córregos, riachos), que escoam das partes mais altas do relevo para as partes mais baixas e planas;
XVIII- Foz – local onde um curso d'água desemboca (deságua);
XIX- Hidrografia – é a parte da geografia que estuda as águas da Terra (águas paradas, águas correntes, águas oceânicas, águas subterrâneas), incluído os rios, os oceanos, os lagos, as lagoas, etc..
XX- Hidrologia – é o estudo das formas líquidas da superfície da terrestre, sua ocorrência, circulação, fenômenos, distribuição características físicas, químicas e biológicas.
XXI- Jusante – é o sentido que descem as águas de corpo hídrico em direção da foz;
XXII- Lago – é um corpo d'água que não apresenta fluxo;
XXIII- Lagoa – é um depósito natural de água superficial, de pequena extensão e profundidade, cercada por terra. As lagoas são memores que os lagos em extensão e profundidade, e geralmente apresentam formato arredondado, com água doce ou salgada.
XXIV- Leito Regular – a calha por onde correm regularmente as águas do curso d'água durante o ano. É o caminho onde o copo hídrico percorre;
XXV- Malha Hídrica – é o conjunto de infraestrutura e instalações para extração, transporte, armazenamento e distribuição de água. A cada função corresponde um conjunto de formas específicas.
XXVI- Manancial – como qualquer corpo d`água superficial ou subterrâneo utilizado para abastecimento humano, industrial, animal ou irrigação, incluindo as nascentes de água, as fontes perenes abundantes, os olhos d'água;
XXVII- Mata Ciliar – são florestas, ou outros tipos de cobertura vegetal nativa, que ficam às margens de rios, igarapés, lagos, olhos d´água e represas, cuja denominação vem do fato de serem tão importantes para a proteção de rios e lagos como são os cílios para nossos olhos.
É definida pela legislação federal como área de preservação permanente (APP), com diversas funções ambientais, devendo respeitar uma extensão específica de acordo com a largura do rio, lago, represa ou nascente;
XXVIII- Meandro – é o caminho tortuoso ou sinuoso de um curso d'água;
XXIX- Microbacia – é uma área com corpos hídricos bem definidos, mas em escala menor se comparada às bacias hidrográficas ou mesmo às sub-bacias hidrográficas;
XXX- Montante – É o referencial de um ponto que quanto mais próximo da nascente do rio se diz que se está a montante;
XXXI- Nascente – afloramento natural do lençol freático que apresenta perenidade e dá início a um curso d'água;
XXXII- Olho d'água – afloramento natural do lençol freático, mesmo que intermitente;
XXXIII- Planície de Inundação ou Várzea de Inundação – áreas marginais a cursos d'água sujeitos a enchentes e inundações periódicas;
XXXIV- Poço Tubular – poço construído em aquíferos do tipo artesiano, cuja pressão interna faz com que a água chegue até a superfície do solo;
XXXV- Projeto Monalisa – é o nome (apelido) do Projeto 'Identificação dos Pontos de Impacto da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos – Retirada e Devolução de Água';
Inicialmente tratado como um projeto de monitoramento, durante sua concepção se transformou em levantamento, cadastro, identificação de algumas das situações que influenciam na qualidade e na quantidade dos recursos hídricos disponíveis na bacia.
A utilização dos resultados obtidos para projetos de recuperação, preservação, zoneamento, planejamento, sensibilização é que compõe o objetivo maior do MONALISA;
XXXVI- Subafluente – é parte secundária de uma sub-bacia, ou afluente (Arroio), sendo o curso d'água ou microbacia, que deságua na sub-bacia (Afluente).
XXXVII- Recursos Hídricos – qualquer coleta de água superficial ou subterrânea, numa determinada região ou bacia hidrográfica, que pode ser obtida e estar disponível, para uso sustentável e humano;
XXXVIII- Rede Hídrica – rede de drenagem ou rede hidrográfica designa os sistemas naturais ou artificiais capazes de drenar água superficial, em geral proveniente das chuvas.
Uma rede hídrica é formada pelo rio e por todos os cursos de água de uma determinada região que nele debitam as suas águas, os chamados afluentes.
XXXIX- Rio – como um curso de água perene, cujo fluxo pode variar de intensidade ou volume, mas nunca seca, formando uma área de preservação permanente – APP;
XL- Segurança Hídrica – no âmbito do interesse local, é a garantia à população ao acesso a quantidades adequadas de água de qualidade aceitável, por meio da integração de políticas de saneamento, meio ambiente, gestão de recursos hídricos, saúde, uso do solo, defesa civil, transparência e controle social;
XLI- Sub-Bacia Hidrográfica – é parte de uma bacia hidrográfica de um rio maior, correspondente a um de seus afluentes ou tributário e seu entorno, considerada área de preservação permanente.
XLII- Várzea de Inundação ou Planície de Inundação – áreas marginais a cursos d'água sujeitas a enchentes e inundações periódicas.

TÍTULO III
DA GESTÃO MUNICIPAL INTEGRADA
DAS ÁGUAS E DOS MANANCIAIS

Art. 24- Para os efeitos deste Decreto de aprimoramento da Lei No 6.493/07 (Lei dos Arroios), de modo especial, as Seções I (Da Avaliação Anual dos Recursos Hídricos), II (Da Gestão Integrada das Sub-bacias) e III (Dos Convênios e Parcerias de Cooperação Técnica, Cientifica e Financeira), descritas no Capitulo VI (Dos Instrumentos), constante do Título I (Da Gestão Municipal Integrada das Sub-Bacias do Rio dos Sinos), ficarão adotadas as atualizações a seguir.

CAPÍTULO I
DA PREMISSA SOCIOAMBIENTAL NA GESTÃO
DAS ÁGUAS E DAS ÁREAS PROTEGIDAS

Art. 25- A Política Municipal Integrada de Saneamento e Gestão Ambiental, também chamada de SINGEA, editada em 2007, estabelece as diretrizes concernentes à proteção, preservação, conservação, fiscalização e recuperação do saneamento ambiental e dos recursos hídricos, considerando o interesse local, o direito de todos à dignidade, à qualidade de vida e ao desenvolvimento sustentável.
Art. 26- A otimização, a racionalização, a cooperação e a participação social, são premissas fundamentais para assegurar a eficiência na prestação dos serviços públicos à população, bem como, para diminuir o desperdício de recursos materiais e naturais.
SEÇÃO I
DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO
NA GESTÃO SOCIOAMBIENTAL DAS
ÁGUAS E DAS ÁREAS PROTEGIDAS
Art. 27- O instrumento do Planejamento Estratégico vem sendo aplicado pela SEMMAM desde 2005, quando a Coordenação de Orçamento e Planejamento – COP, organizou o primeiro Planejamento Estratégico da SEMMAM, em parceria com a ASSEMAE, através do Programa Gespública do Ministério das Cidades.
Art. 28- Neste primeiro Planejamento Estratégico de 2005, três questões apareceram com força:
1- a estruturação administrativa da Secretaria (pessoal e equipamentos); 2- a proteção ambiental (rio, arroios, banhados e parques); 3- o controle ambiental (fiscalização e licenciamento).
Art. 29- Quanto aos temas da proteção e do controle ambiental, a PMSL instituiu em 2007, o "Código Municipal de Meio Ambiente", o qual obteve um grande avanço em 2012 mediante a atualização do Título X, que passou a ter a seguinte redação: "Do Sistema Municipal de Áreas Protegida - SISMAP".
Art. 30- Depois de 15 anos do primeiro Planejamento Estratégico e diante dos novos desafios do meio ambiente a nível mundial, a SEMMAM providenciou em 2021, a atualização do seu Planejamento Estratégico, inclusive da sua Missão.
Parágrafo único - "Promover e assegurar o uso sustentável dos bens e recursos naturais para a atual de futuras gerações de São Leopoldo, exercendo ações de alcance das metas de neutralidade climática e de recuperação do Rio dos Sinos".
Art. 31- A atualização do Planejamento Estratégico da SEMMAM também reforçou o seu Propósito: "Elaboração de políticas públicas voltadas à preservação do meio ambiente", bem como, atualizou a sua Visão: "Ser reconhecida pela população leopoldense até 2024, por adora e promover os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável".
Art. 32- Assim, o Planejamento Estratégico da SEMMAM: 2021-2024 organizou as demandas dos seus respectivos setores, que foram agrupadas em cinco processos principais:
I- Processo Principal 1. Gestão de Políticas Ambientais;
II- Processo Principal 2. Licenciamento Ambiental;
III- Processo Principal 3. Fiscalização Ambiental;
IV- Processo Principal 4. Educação Ambiental;
V- Processo Principal 5. Gestão dos Parques e UC's.
SEÇÃO II
DA REVISÃO DO PLANGEA E DOS PROGRAMAS
DE RECURSOS HIDRICOS E ÁREAS PROTEGIDAS
Art. 33- Visando atender as Resoluções da 5ª CONFEMAS, bem como, da implementação da Agenda 2030 e dos ODS, a SEMMAM, apresentou ao COMDEMA, a proposição da Revisão do PLANGEA, a qual deu ênfase aos Programas das Áreas Protegidas e dos Recursos Hídricos.
Parágrafo único - "Dispõe sobre a atualização dos Programas do PLANGEA, destacando-se o Programa das Áreas Protegidas, que inclui as Área Úmidas, as Nascentes e os Remanescente da Mata Atlântica, referenciados nos ODS 6, 13 e 15 da Agenda 2030".
SUB-SEÇÃO I
DA ATUALIZAÇÃO DO PROGRAMA
DE RECURSOS HÍDRICOS
Art. 34- A atualização do Programa de Recursos Hídricos é tratada com prioridade pela SEMMAM, a qual foi contemplada pela realização de quatro Encontros do Fórum dos Arroios realizados entre 2019 e 2022.
Parágrafo único - O primeiro Encontro de 2019 aprovou a proposta de uma nova Lei dos Arroios, enquanto que o segundo Encontro de 2020, avançou na proposta de Programa de Preservação Hídrica e das Sub-Bacias, chamado de PRÓ-ARROIOS.
Art. 35- A principal demanda do Programa de Recursos Hídricos está vinculada à atualização do mapeamento das águas superficiais, especialmente, as nascentes, os arroios e as áreas úmidas, incluindo os banhados e as lagoas naturais e artificiais.
SUB-SEÇÃO II
DA ATUALIZAÇÃO DO PROGRAMA
DE ÁREAS PROTEGIDAS
Art. 36- O Programa de Áreas Protegidas ganhou um grande aliado em 2012, com a criação do Sistema Municipal de áreas Protegidas, o SISMAP, o qual, foi incorporado ao Código Municipal de Meio Ambiente.
Parágrafo único - A partir de 2017, a SEMMAM, por intermédio do respectivo Setor, instituiu o Relatório Situacional das Áreas Protegidas de São Leopoldo, editado anualmente trazendo a descrição da situação de todas as áreas legalmente existentes no Município.
Art. 37- A principal demanda do Programa das Áreas Protegidas está vinculada à atualização do mapeamento das áreas protegidas de São Leopoldo, com foco nas Áreas Especiais, nas Unidades de Conservação e nos Parques Ambientais, incluindo a atualização do mapa da vegetação do Município
CAPÍTULO II
DA ATUAÇÃO DA PMSL PELO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL:
PENSAR E ARTICULAR GLOBAL, ATUAR E AGIR LOCALMENTE
Art. 38- O compromisso do Município São Leopoldo com o desenvolvimento sustentável local e regional pressupõe a adoção da visão socioambiental no planejamento, na gestão e também na implementação das políticas públicas para o desenvolvimento urbano, do meio ambiente e do saneamento ambiental.
Art. 39- A atuação do Município em prol do desenvolvimento sustentável acontece desde 2005 através das adesões ao Programa da Agenda 21 e ao Programa dos Objetivos do Milênio, com especial atenção às temáticas do saneamento básico e das mudanças climáticas.
SEÇÃO I
DA AGENDA 21 E SEUS CAPÍTULOS
SOBRE OS RECURSOS NATURAIS

Art. 40- A Agenda 21 consiste num documento aprovado na ECO 92 que tem por objetivo de servir como um instrumento para a sociedade planejar ações de combate aos problemas socioambientais enfrentados pelos países.
Art. 41- O Programa da Agenda 21 alia proteção ambiental, justiça social e práticas econômicas na tentativa de alcançar o desenvolvimento sustentável.
Parágrafo único - O seu principal objetivo é criar soluções para os problemas socioambientais mundiais, baseando-se no seguinte pensamento: "pensar globalmente, agir localmente".
Art. 42- A agenda 21 é composta por 40 capítulos, dos quais destacamos dois deles:
a) Cap. 10 – Abordagem Integrada do Planejamento e do Gerenciamento dos Recursos
Terrestres;
b) Cap. 18 - Proteção da Qualidade e do Abastecimento dos Recursos Hídricos: Aplicação de Critérios Integrados no Desenvolvimento, Manejo e Uso dos Recursos Hídricos.
SEÇÃO II
DOS OBJETIVOS DO MILÊNIO
Art. 43- Outro Programa implantado pela ONU em 2000 por 191 paises referia-se aos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio – ODM, atuando em 08 (oito) temas:
1 - Acabar com a fome e a miséria;
2 - Oferecer educação básica de qualidade para todos;
3 - Promover a igualdade entre os sexos e a autonomia das mulheres;
4 - Reduzir a mortalidade infantil;
5 - Melhorar a saúde das gestantes;
6 - Combater a Aids, a malária e outras doenças;
7 - Garantir qualidade de vida e respeito ao meio ambiente;
8 - Estabelecer parcerias para o desenvolvimento.
Art. 44- Em atenção aos ODM: 1- Acabar com a Fome e a Miséria; 7- Garantir qualidade de vida e respeito ao meio ambiente, a PMSL

desenvolveu várias ações e projetos socioambientais, inclusive com articulações e parcerias internacionais.

SEÇÃO III

DA ATUAÇÃO SOCIOAMBIENTAL DA PMSL, DAS PARCERIAS E DAS COOPERAÇÕES TÉCNICO-CIENTÍFICAS EM PROL DO SANEAMENTO AMBIENTAL

SUB-SEÇÃO I

DA IMPLANTAÇÃO DA COLETA SELETIVA COMPARTILHA E DO PRÓ-GIRS

Art. 45- Uma das primeiras ações socioambientais da PMSL aconteceu em novembro de 2005 com a implantação da Coleta Seletiva Compartilhada, atendendo de foram especial os Catadores de São Leopoldo.

Art. 46- O projeto da Coleta Seletiva Compartilhada deu origem ao Programa de Gerenciamento Interno de Resíduos Sólidos – PRÓ-GIRS, implantado em 2006, o qual a partir de 2007, passou a fazer parte da Política Municipal Integrada de Saneamento e Gestão Ambiental (Lei No 6.494/07), conhecida por SINGEA.

Parágrafo único - O PRÓ-GIRS foi determinante na concepção do projeto da Unidade de Compostagem de Resíduos Orgânicos de São Leopoldo incluindo a sua formalização junto ao Programa de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), vinculado ao Protocolo de Quioto.

SUB-SEÇÃO II

DO PROTOCOLO DE COMPROMISSO DA PMSL NO COMBATE AO AQUECIMENTO GLOBAL

Art. 47- As ações socioambientais da PMSL foram reforçadas em 2007 por meio da temática das mudanças climáticas, quando o Prefeito Municipal anunciou o Protocolo de Compromisso da PMSL no Combate ao Aquecimento Global, no Dia Mundial do Meio Ambiente, em 05 de junho, que trazia um conjunto de Objetivos e Ações de âmbito local.

SUB-SEÇÃO III

DO PROJETO DA PMSL SOBRE MDL: CASO LEOPOLDENSE EM GESTÃO DE RSU

Art. 48- A parceria ente a PMSL, ABES-RS e a UFRGS, levou em março de 2007, o "Caso Leopoldense em Gestão Ambiental de RSU", ao Encontro da Divisão de Resíduos Sólidos (DIRSA) da AIDIS, em Buenos Ayres, sendo que no ano seguinte seria destaque também na Taller Regional da DIRSA (01/08/2007) em Porto Alegre: "Propuesta Final sobre Gestion Integrada de Resíduos Sólidos a nível Municipal y preliminar para el MDL en América Latina".

Art. 49- Por conta deste destaque, o Município viria a ser indicado pela ABES e pela DIRSA para representar os municípios do Brasil no Encontro de Milão na Itália: "Seminário Internacional de Sustentabilidade Urbana e Plano Integrado de Resíduos Sólidos", tendo assim feita a atualização do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PRÓ-GIRS, além do aprimoramento do projeto da Unidade de Compostagem e de MDL.

§ 1º - O Centro Internacional de Desenvolvimento de Pesquisa do Canadá (IDCR) em conjunto com a Associação Interamericana de Engenharia Sanitária e Ambiental (AIDIS), organizaram o Seminário de Milão, sob a coordenação da DIRSA, com de cinco cidades da América Latina, dentre as quais São Leopoldo, representando o Brasil, expondo o seu Caso em Gestão Integrada de RSU.

§ 2º - Na atualização do PRÓ-GIRS realizada no início de 2008, a PMSL adotou o Programa de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo – MDL, instrumento vinculado ao "Protocolo de Quioto", para auxiliar os projetos de redução de GEE, além de ter uma interface com a plataforma com dos Objetivos do Milênio, instituída pela ONU.

SUB-SEÇÃO IV

DO PROGRAMA BRASIL-ITÁLIA: 100 CIDADES

Art. 50- Além de assinar o Protocolo de Cooperação Técnica com o Governo da Itália, referente aos projetos de resíduos sólidos, com o propósito da obtenção de créditos de carbono, o Prefeito Municipal formalizou também a Parceria para incluir o Município no Programa 100 Cidades (100 Cittá) para 100 Projetos Itália-Brasil.

§ 1º - Houve ainda por parte do Ministério das Cidades, a firmatura do Protocolo de Cooperação com a Escola Internacional de Água e Desenvolvimento - Hydroaid, cuja primeira ação tratava da realização do "Curso de Especialização em Gestão Integrada das Águas e dos Resíduos Sólidos na Cidade".

§ 2º - O Município de São Leopoldo manifestou o interesse em participar da Cooperação com a Hydroaid, para atender as necessidades em três áreas:

a) Proteção de recursos hídricos e abastecimento ele água;

b) Manejo sustentável das águas pluviais e esgotos;

c) Manejo integrado de resíduos sólidos.

Art. 51- A PMSL voltou a participar de mais um evento ambiental na Europa em 2011. Devido a reconhecida atuação do Município de São Leopoldo na gestão de RSU, consolidada no PRÓ-GIRS, a Associação Nacional dos Órgãos Municipais de Meio Ambiente (ANAMMA), indicou a PMSL para ser uma das representantes dos municípios do Brasil no "Seminário Portugal-Brasil de Gestão de Resíduos Sólidos e Valorização Energética dos RSU".

SUB-SEÇÃO V

DA PARTICIPAÇÃO DA PMSL NA RIO+20

Art. 52- No ano de 2012, a cidade de São Leopoldo protagonizou cinco fatos históricos que expressavam na prática, o engajamento da PMSL com a agenda e com a gestão socioambiental: Atlas Socioambiental, Seminário Internacional de Gestão de RSU, Plano da Mata Atlântica, Rio+20, Museu do Rio dos Sinos.

§ 1º- O envolvimento da cidade de São Leopoldo com a Rio+20 começou em Montevideo, em 10 e 11 de maio de 2012, por ocasião do Encontro das Mercocidades, no Parlamento do Mercosul, preparatório à Conferência Rio +20.

§ 2º- Um mês depois aconteceu a Conferência da ONU sobre Desenvolvimento Sustentável, a Rio+20, realizada no Rio de Janeiro, de 13 a 22 de junho, onde houve o Encontro da Anamma: "O Futuro que Queremos".

§ 3º- São Leopoldo expôs o e o PLANGEA, o Plano Municipal da Mata Atlântica (PMMA-SL), o Atlas Socioambiental, que simbolizavam a política socioambiental da PMSL, cuja exposição fez diferença no Encontro da ANAMMA, principalmente, o PMMA-SL.

SUB-SEÇÃO VI

DA ADESÃO DA PMSL À AGENDA 2030

Art. 53- Em setembro de 2015, numa Conferência das Nações Unidas, os líderes mundiais adotaram uma agenda global de desenvolvimento muito desafiadora, a Agenda 2030, que incluiu dezessete Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, os ODS.

Parágrafo único – A Agenda 2030 é um plano de ação para as pessoas, para o planeta e para a prosperidade, articulando também o fortalecimento da paz universal com mais liberdade.

Art. 54- Em virtude do protagonismo em prol da implementação da Agenda 2030, propiciou o envolvimento do Município com o Acordo de Paris, cujo significado do Acordo está inserido num contexto mais amplo de inflexão da agenda internacional para a chamada Agenda 2030, que promove a transição dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio – ODM – para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

Art. 55- Assim, levando-se em consideração a iniciativa das cidades visando a atuação dos governos locais no combate ao aquecimento global e na transição para uma economia e uma produção de baixo carbono, preconizados pelo Acordo de Paris, a União Europeia referendou a criação do Pacto Global de Prefeitos pelo Clima e Energia.

Art. 56- O engajamento da PMSL com a agenda do desenvolvimento sustentável voltou com força em 2017, quando participou do VI Encontro dos Municípios com o Desenvolvimento Sustentável – EMDS, em Brasília (24 a 28/04), promovido pela Frente Nacional de Prefeitos (FNP).

Parágrafo único – Em consequência do IV EMDS, surgiu a oportunidade do Município aderir à Agenda 2030 e adotar a plataforma dos 17 ODS na formulação de políticas públicas, seja na área ambiental, seja nas áreas de combate à fome, saneamento, saúde, educação, mudanças climáticas.

SUB-SEÇÃO VII

DA ASSINATURA DO PACTO GLOBAL DE PREFEITOS PELO CLIMA

Art. 57- Através da Cooperação Técnica Internacional com o ICLEI – Governos Locais pela Sustentabilidade, com Sede em Bonn, na Alemanha, o Prefeito de São Leopoldo assinou em novembro de 2017, durante a realização do Seminário do FALP – Fórum de Autoridade Locais de Periferia, o Pacto Global de Prefeitos pelo Clima e Energia.

SUB-SEÇÃO VIII

DA SELEÇÃO DE SÃO LEOPOLDO PARA O

PROGRAMA IUC-LAC DA UNIÃO EUROPÉIA

Art. 58- A participação no IV EMDS abriu caminho para a FNP apresentar a cidade para a União Europeia (UE), sendo que ainda em 2017, o Município de São Leopoldo foi selecionado pela UE para o Programa Internacional de Cooperação Urbana – IUC-LAC.

Parágrafo único – Visando atender aos critérios do Edital da União Europeia, baseados nos 17 ODS da Agenda 2030, a SEMMAM elaborou dois projetos, ambos sustentados no PLANGEA:

I- Projeto de Gestão de Áreas Verde e Gestão da Água;

II- Projeto de Gestão de Resíduos Sólidos.

SUB-SEÇÃO IX

DO ATLAS SOCIOAMBIENTAL DE SÃO LEOPOLDO

Art. 59- O Atlas Socioambiental de São Leopoldo foi elaborado pelos próprios técnicos e gestores da SEMMAM, cujo projeto final foi resultante do processo participativo do Diagnóstico Socioambiental de São Leopoldo – DISA, produzido durante o ano de 2011 e lançado publicamente em 29 de março de 2012.

Art. 60- O Atlas consiste num registro de numa pequena porção do planeta terra no território do Município de São Leopoldo, cujo produto está divido em três Módulos:

I- Módulo 1 – A Dinâmica do Ambiente Natural do Vale do Sinos e São Leopoldo;

II- Módulo 2 – A Cidade de São Leopoldo;

III- Módulo 3 – A Gestão Municipal voltada ao Desenvolvimento Sustentável.

Parágrafo único – Cabe salientar, que os conteúdos e os aspectos referentes ao Rio dos Sinos; aos Diques, às APP(s) e às Sub-Bacias fazem parte do Módulo 3.

TÍTULO IV

DA RELEVÂNCIA DOS BIOMAS, DAS ÁREAS PROTEGIDAS E DA BACIA HIDROGRÁFICA NA GESTÃO INTEGRADA DAS SUB-BACIAS

Art. 61- Para os efeitos deste Decreto de aprimoramento da Lei No 6.493/07 (Lei dos Arroios), de modo especial, os incisos II, VII e VII, do § 1º e também o § 2º, ambos do Art. 10, da Seção II (Da Gestão Municipal Integrada das Sub-Bacias), constates do Título I (Da Gestão Municipal Integrada das Sub-Bacias e do Rio dos Sinos), ficarão adotadas as atualizações a seguir.

CAPÍTULO I

DA RESERVA DA BIOSFERA DA MATA ATLÂNTICA - RBMA

Art. 62- A Reserva da Biosfera é um modelo, adotado internacionalmente, de gestão integrada, participativa e sustentável dos recursos naturais, com os objetivos básicos de preservação da diversidade biológica, o desenvolvimento de atividades de pesquisa, o monitoramento ambiental, a educação ambiental, o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida das populações.

Parágrafo único - No Brasil, existem sete Reservas da Biosfera: Pantanal, Mata Atlântica, Cinturão Verde de São Paulo, Cerrado, Caatinga, Amazônia Central e Serra do Espinhaço.

Art. 63- A Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (RBMA), reconhecida pela UNESCO a partir de 1991, foi a primeira unidade da Rede Mundial de Reservas da Biosfera declarada no Brasil. É a maior reserva da biosfera em área florestada do planeta, com cerca de 35 milhões de hectares na área mais urbanizada e populosa do país.

Art. 64- A RBMA incorpora centenas de zonas núcleo, zonas de amortecimento envoltórias e também as figuras de Corredores Ecológicos, Mosaicos de Unidades de Conservação, Cinturões Verdes no entorno de áreas urbanas e metropolitanas, interligadas através de uma imensa zona de transição.

SEÇÃO I

DA RBMA NO RIO GRANDE DO SUL

Art. 65- Em 1991, a Secretaria da Cultura e a Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente firmaram Termo de Compromisso Técnico para consolidar as ações referentes ao tombamento e a elaboração da proposta da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

Parágrafo único - Em 21 de julho de 1992, o tombamento da Mata Atlântica e Ecossistemas Associados no Rio Grande do Sul foi efetivado, conforme o Edital publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 66- A área tombada abrange uma superfície de 29.319 Km² totalizando 10% do território gaúcho, correspondendo à Floresta Atlântica e seus Ecossistemas Associados: Floresta com Araucária, Florestas Estacionais do Alto Uruguai e Encosta do Sul do Planalto, Campos de Altitude e vegetação de restinga.

Art. 67- Os municípios beneficiados, o memorial descritivo, as normas gerais e as atividades previstas nas áreas incluídas no tombamento estão integralmente descritas no Edital supramencionado (publicado no Diário Oficial do Rio Grande do Sul de 21 de julho de 1992).

§ 1º- No rol dos Municípios gaúchos abrangidos pela RBMA-RS situam-se os Municípios do Vale do Sinos, dentre os quais: Campo Bom, Canoas, Novo Hamburgo, Parobé, Sapiranga, São Leopoldo.

§ 2º - Em conformidade do Memorial Descritivo (parte do Edital), são considerado integrantes da área de tombamento: ÁREA 8 – MORROS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE, onde também estão incluídos os Morros de São Leopoldo e Sapucaia do Sul.

SEÇÃO II

DO BIOMA DA MATA ATLANTICA NO RS

Art. 68- Considerado um Patrimônio Nacional pela Constituição Federal, o país comemora no dia 27 de maio, o Dia Nacional da Mata Atlântica. Presente em 17 estados brasileiros, o Bioma Mata Atlântica, que cobria 15% do território nacional está preservado hoje em apenas 7,26% da cobertura original.

Art. 69- Atualmente no Rio Grande do Sul restam 12,9% de remanescentes naturais da Mata Atlântica, em relação a cobertura vegetal original que ocupava 51% do território, com alto grau de fragmentação, porém, desde 1993 encontram-se protegidas, constituindo a Reserva da Mata Atlântica do RS.

Art. 70- Através do Programa Mata Atlântica, a FEPAM junto com instituições do governo estadual e ONGs ligadas à área ambiental, estabeleceu as principais linhas de ação para a proteção do que restava de Mata Atlântica e seus ecossistemas associados, propondo:

I- a efetivação do tombamento da Mata Atlântica no Rio Grande do Sul;

II- a elaboração de resposta de inclusão de áreas do RS na Reserva da Biosfera, a ser encaminhada à UNESCO;

III- a consolidação das unidades de conservação (UC), como parques e reservas biológicas. Integrantes do Domínio da Mata Atlântica;

IV- a implantação de um sistema integrado de fiscalização e apoio à pesquisa e à educação ambiental

CAPÍTULO II

DO PLANO MUNICIPAL DA MATA ATLÂNTICA (PMMA-SL)

Art. 71- O mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, previsto no Art. 2º da Lei 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), contempla a configuração original, entre outras, as seguintes formações florestais nativas e ecossistemas associados:

I- Floresta Ombrófila Densa; Floresta Ombrófila Mista, também denominada de Mata de Araucárias;

II- áreas das formações pioneiras, conhecidas como manguezais, restingas, campos salinos e áreas aluviais;

III- Floresta Estacional Semidecidual e Floresta Estacional Decidual.

Art. 72- De acordo com a Art. 38, da Lei da Mata Atlântica, o plano municipal de conservação e recuperação da Mata Atlântica, deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

I- Diagnóstico da vegetação nativa contendo mapeamento dos remanescentes em escala de 1:50.000 ou maior;

II- Indicação dos principais vetores de desmatamento e destruição da vegetação nativa;

III- Indicação de áreas prioritárias para conservação e recuperação da vegetação nativa;

IV- Indicações de ações preventivas aos desmatamentos ou destruição da vegetação nativa e de conservação e utilização sustentável da Mata Atlântica no Município.

Art. 73- No caso do Município de São Leopoldo, o seu território de 102,3 Km2, possui fragmentos relevantes de vegetação do Bioma Mata Atlântica localizados:

I- na Macrozona de Conservação Ambiental Leste, na região do Morro do Paula e nas áreas do Banhado Imperatriz;

II- na Macrozona de Conservação Ambiental Oeste, em especial, as áreas do Banhado da Base Ecológica (Vicentina) e do Banhado Schereck (Campina).

Parágrafo único - Somando-se as 30 áreas protegidas (AEIAS e AEIIAS) e as Matas Ciliares dos 08 Arroios de São Leopoldo, a área total com remanescentes da Mata Atlântica, é igual a 2.457,30 hectares, ou seja, 24% da área total do Município.

Art. 74- Os fragmentos da mata atlântica em São Leopoldo estão sistematizados no Plano Municipal da Mata Atlântica (PMMA-SL), descrito na Tabela II – Áreas Municipais Protegidas.
O Plano Municipal da Mata Atlântica (PMMA-SL), aprovado por Resolução do COMDEMA em novembro de 2012, possui 76 páginas, e faz parte do Programa de Áreas Protegidas – SISMAP.
CAPÍTULO III
DO PLANO DA BACIA HIDROGRÁFICA
DO RIO DOS SINOS – PLANO SINOS
Art. 75- O Plano de Bacia da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos (Plano Sinos) está inserido no modelo de gestão preconizado pela legislação brasileira de recursos hídricos (Lei Federal no 9.433/97 e Lei Estadual no 10.350/94) e está condizente com a prática de gestão do COMITESINOS.
Art. 76- A Lei Estadual nº 10.350 define em seus artigos 26, 27 e 28 o Plano de Bacia como sendo um dos instrumentos de planejamento e de gestão do uso das águas do Rio dos Sinos, cabendo ao COMITESINOS a sua implementação, bem como de orientação para a atualização dos planos diretores municipais.
Art. 77- De acordo com o Plano Sinos, elaborado pelo COMITESINOS, a Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos ocupa uma área de 3,7 mil Km2 e abrange 32 municípios, cujo seu curso principal, o Rio dos Sinos, possui 190 Km de extensão, desde as suas nascentes no município de Caará, até a sua voz junto ao Delta do Jacuí, no município de Canoas.
SEÇÃO I
DO PROJETO MONALISA
Art. 78- Projeto Monalisa é o nome (apelido) do Projeto 'Identificação dos Pontos de Impacto da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos – Retirada e Devolução de Água', o qual foi desenvolvido nos anos de 2005 e 2006, em parceria com as Prefeituras da região do Vale do Sinos.
§ 1º - Inicialmente tratado como um projeto de monitoramento, durante sua concepção se transformou em levantamento, cadastro, identificação de algumas das situações que influenciam na qualidade e na quantidade dos recursos hídricos disponíveis na bacia.
§ 2º - A utilização dos resultados obtidos para a elaboração de projetos de recuperação, preservação, zoneamento, planejamento, sensibilização é que compõe o objetivo maior do MONALISA; cujas informações relativas ao município de São Leopoldo foram consolidadas na Lei dos Arroios (2007).
SEÇÃO II
DA PARCERIA DO MUNICÍPIO
COM O PROJETO VERDESINOS
Art. 79- O Projeto VerdeSinos de Recomposição de Mata Ciliar teve como referência o Projeto Piloto de Recomposição da Mata Ciliar da Bacia do Rio dos Sinos (2007-2009), executado em propriedades privadas e de domínio público, com o propósito de estruturar o plantio de vegetação característica de mata ciliar, associada à potencialidade advinda da diversidade de espécies nativas.
Parágrafo único - A Prefeitura Municipal de São Leopoldo, por intermédio do SEMAE e da SEMMAM é parceira do Projeto VerdeSinos, instituído e coordenado pelo COMITESINOS.
Art. 80- O objetivo geral do Projeto VerdeSinos subdivide-se em três linhas:
I- a recomposição da mata ciliar: executar recomposição de mata ciliar, em trechos que integram as estruturas dos corpos de água que formam a malha hídrica da Bacia do Sinos;
II- a sustentabilidade ambiental e econômica: desenvolver técnicas de recomposição de mata ciliar voltadas à sustentabilidade ambiental e sustentabilidade econômica (estratégia de estímulo);
III- a mobilização social e educação ambiental: promover a mobilização e participação social, através do encontro das instituições parceiras e apoiadoras do projeto na divisão de compromissos e responsabilidades individuais e coletivas, bem como pelas práticas que compreendem a Educação Ambiental.
Parágrafo único - As três linhas do Projeto VerdeSinos forma executas através de três etapas:
I- Etapa 1: 2009 – Programa Petrobras Ambiental – Projeto do Comitesinos baseado no Monalisa (2005-2006);
II- Etapa 2: 2014 – Programa Petrobras Socioambiental;
III- Etapa 3: 2017 – Plano de Ações através de Penalidades Ambientais, elaboração do Guia de Identificação de Banhados;
IV- Etapa 4: 2021 - Plano de Trabalho do Comitesinos para viabilizar os projetos ambientais dos Municípios.
Art. 81- Os dados e informações fornecidos pelo Projeto VerdeSinos também serão incluídas na sistematização do Relatório Situacional das Áreas Protegidas (SISMAP), bem como, nos Planos Setoriais Saneamento Básico, Gerenciamento de Resíduos Sólidos, Drenagem Urbana Gestão Ambiental (PLANGEA), Gestão Das Águas e das Sub-Bacias (PRÓ-ARROIOS).
TÍTULO V
DO PROGRAMA DE PRESERVAÇÃO HÍDRICA
E DAS SUB-BACIAS – PRÓ-ARROIOS
Art. 82- Para os efeitos deste Decreto de aprimoramento da Lei No 6.493/07 (Lei dos Arroios), de modo especial, o seu Título III (Do Plano Municipal de Gestão das Sub-Bacias do Rio dos Sinos), ficarão adotadas as atualizações a seguir.
CAPÍTULO I
DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL NA
REVISÃO DO PLANGEA E DO PROGRAMA
DE RECURSOS HÍDRICOS
Art. 83- Em analogia com as Lei Federal e Estadual das Águas e visando a adoção de uma política municipal de gestão e planejamento dos recursos hídricos, o Município providenciará um plano de gestão das águas e dos mananciais, devendo ser sistematizado como um dos Programas do PLANGEA.
§ 1º- A Revisão do PLANGEA e dos seus respectivos Programas será feita devendo assegurar a participação social.
§ 2º- No caso de São Leopoldo, a participação social preconizada pela PNRH, é exercida pelo Fórum de Gerenciamento das Sub-Bacias, o Fórum dos Arroios.
SEÇÃO I
DO PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DO
PROGRAMA DE PRESERVAÇÃO HÍDRICA
E DAS SUB-BACIAS – PRÓ-ARROIOS
Art. 84- O Programa de Preservação Hídrica e das Sub-Bacias, daqui em diante denominado de Pró-Arroios, tem a finalidade primordial de operacionalizar o Plano Municipal de Gestão Ambiental – PLANGEA e a Gestão Municipal Integrada das Sub-Bacias do Rio dos Sinos.
§ 1º - A elaboração do Pró-Arroios será orientada pelas Políticas de Recursos Hídricos, Federal, Estadual e Municipal, as quais definem objetivos e diretrizes gerais, conteúdos mínimos e instrumentos para a implementação das ações de planejamento e gestão.
§ 2º - Os recursos hídricos são componentes básicos do meio ambiente assim como o ar, solo e cobertura vegetal consistem em elementos e condições precípuas sob a qual o uso e a ocupação do território devem ser estabelecidos.
§ 3º - Sob a perspectiva inerente aos "recursos naturais" de um território, a água é um componente da paisagem que promove, dentre outros, a manutenção da biodiversidade, o fluxo gênico, a diversidade genética, a qualidade e a autoregulação dos recursos naturais.
Art. 85- Em conformidade com o Plano Diretor Municipal, Lei No 9.041/19 (Art, 31, VI), o Município deverá estruturar o Sistema Municipal de Saneamento e Gestão Socioambiental - SINGEA incluindo os planos setoriais de Gestão Integrada de Saneamento Ambiental e de Gestão Integrada das Sub-Bacias e recuperação das áreas degradadas.
CAPÍTULO II
DO DIAGNÓSTICO DAS SUB-BACIAS
DO RIO DOS SINOS EM SÃO LEOPOLDO
Art. 86- Em conformidade com o disposto no VOLUME III, PARTE IV – Diagnóstico das Sub-Bacias do Rio dos Sinos, a Revisão do Plano Ambiental de 2002, consolidada no Plano Municipal de Gestão Ambiental – PLANGEA, foi também subsidiada pelo Diagnóstico Socioambiental de São Leopoldo – DISA, cujo estudo foi ampliado, onde delimitou-se as sub-bacias e considerou-as como unidades de mapeamento do município.
§ 1º - A área das sub-bacias leopoldenses foi calculada com base no arquivo shapefile (sub-bacias.shp) criado pela geóloga Karla Petry.
§ 2º - O programa utilizado para o cálculo foi o SPRING (Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – versão 4.2.), utilizando a opção Ferramentas / Operações Métricas. A medida utilizada foi o Km².
§ 3º - O plano utilizado para cálculo foi a UTM - Datum WGS-84. Por ter sido encontrado uma diferença entre a área total do município de São Leopoldo, de 107 Km² (DISA), e a soma das áreas calculadas das

oito sub-bacias, de 111,148 Km² (Tabela III.1), deve-se considerar um erro de aproximadamente 0,518 Km²/sub-bacia. Tabela III.1:
Art. 87- As Sub-Bacias do Rio dos Sinos no território de São Leopoldo, abrangem 08 (oito) Arroios, sendo 04 (quatro) na margem direta e 04 (quatro) na margem esquerda, conforme a Tabela abaixo.
ABRANGÊNCIA DAS SUB-BACIAS DO RIO DOS SINOS EM SÃO LEOPOLDO (Km2)
MARGEM DIRETA MARGEM ESQUERDA
Cerquinha = 19,406 Km²
Bairros: Boa Vista (parcial), Arroio da Manteiga (parcial), Scharlau (Santo Augusto, Panorama, Itapema, União, Sinuelo) Jardim Viaduto (Vila Glória), Campina (Vila Berger, Antônio Leite, Novo Sinos)
Kruze = 21,844 Km² (18,4 em São Leopoldo)
Bairros: Morro do Paula, São Borja, Campestre, Jardim América (parcial). Santo André, São Cristóvão, São José, Rio Branco, Morro do Espelho (parcial), Pinheiros, Centro (parcial)
Sem Nome = 9,833 Km²
Bairros: Jardim das Acácias, Feitoria Velha (Vila Seller: parcial), Pinheiros (parcial)
João Correa = 19,584 Km²
Bairros: Dq. Caxias, Santa Tereza, Jd. América (parcial), Padre Reus, Cristo Rei, Morro do Espelho (parcial), Centro (parcial), São Miguel, Vicentina. Fião, São João Batista
Manteiga = 11,573 Km²
Bairros: Arroio da Manteiga (Santa Marta, Vila Baum, Pq. Campestre), Boa Vista (parcial) Peão = 9,775 Km²
Bairros: Quilombo; Cohab Feitoria; Feitoria Madezzatti
Gauchinho = 4,965 Km²
Bairros: Santos Dumont, Scharlau (parcial); Rio dos Sinos (parcial)
Portão / Bopp = 14,168 Km²
Bairros: Arroio da Manteiga, Boa Vista
Fonte: Arquivo SEMMAM – Atlas Socioambiental de SL (2012) / Projeto Monalisa (2005)
QUADRO DEMONSTRATIVO DAS SUB-BACIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
ARROIO EXTENSÃO (KM) AFLUENTES
(KM) PERCURSO
(Bairros Abrangidos)
Margem Direita
Manteiga 11,0 ----- Boa Vista, Arroio da Manteiga
Cerquinha 7,0 ----- Boa Vista, Arroio da Manteiga, Scharlau, Campina
Bopp-Portão 6,50 ----- Boa Vista, Arroio da Manteiga
Gauchinho 5,0 ----- Scharlau, Santos Dumont
Sub-Total 29,50 -----
Margem Esquerda

Kruse 12,0
(leito principal) Coelhos = 4,5
Daudt = 4,0
Orpheu = 3,0
Fazenda Caída do Céu = 2,0
Cassel = 2,0
Dálmata = 1,5
Vila Nova = 1,0
Fazenda São Borja,
Campestre (parcial),
Santo André,
Rio Branco,
Pinheiros,
São José
12,0 18,0
30,0

João Corrêa

8,0

----- Duque de Caxias (Nova e Velha), Santa Tereza,
Jd. América, Morro do Espelho, Padre Reus,
Centro, Vicentina, São Miguel
Sem Nome 2,5 ----- Feitoria Velha, Campestre (parcial = Jd. das Acácias)
Peão 9,5 ----- Campestre, Cohab Feitoria
Sub-Total 50,0 -----
TOTAL 79,50
Fonte: Plano de Gestão Integrada das Sub-Bacias (2007)
CAPÍTULO III
DA ATUALIZAÇÃO DO DIAGNÓSTICO
DAS SUB-BACIAS DE SÃO LEOPOLDO
Art. 88- A atualização do Diagnóstico das Sub-Bacias Hidrográficas de São Leopoldo e a estruturação do Programa de Preservação Hídrica e das Sub-Bacias - Pró-Arroios, tem por base as definições consolidadas no (a):
I- Plano Municipal de Gestão Ambiental – PLANGEA (2011),
II- Lei dos Arroios (2007)
III- Plano Sinos (COMITESINOS, 2014);
IV- Atlas Socioambiental de São Leopoldo (2012);
V- Mapeamento Comunitário do Pró-Arroios (2023).
SEÇÃO I
DOS EIXOS ESTRUTURANTES DO PRÓ-ARROIOS
Art. 89- O planejamento e a gestão do uso de um recurso natural como a água, depende de 03 (três) pré-requisitos:
I- Aqueles temas relativos aos elementos e recursos naturais;
II- Aqueles temas relacionados às demandas do homem e de sua cidade;
III- Aqueles relacionados as respostas do Poder Público a essas demandas.
Art. 90- Estes temas são indissociáveis, quando pensamos a cidade, cada um tem uma função especial na gestão das águas.
Parágrafo único – Desta forma, a atualização da Lei dos Arroios deverá considerar três eixos temáticos:
I- Eixo Natural: determina quanto elemento e recurso natural que dispomos;
II- Eixo Socioambiental: representa as demandas sociais sobre os recursos naturais;
III- Eixo Institucional: articulador do planejamento da gestão das águas e do mananciais.
SEÇÃO II
DA BACIA HIDROGRAFICA
DO RIO DOS SINOS
Art. 91- De acordo com o Plano Sinos, elaborado pelo COMITESINOS, a Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos ocupa uma área de 3,7 mil Km2 e abrange 32 municípios, cujo seu curso principal, o rio dos Sinos, possui 190 Km de extensão, desde as suas nascentes no município de Caará, até a sua voz junto ao Delta do Jacuí, no município de Canoas.
Art. 92- A Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos é uma das 24 (vinte e quatro) bacias do Rio Grande do Sul, denominada G-20, cuja malha hídrica superficial abrange mais de 04 (quatro) mil Km de cursos de água secundários, os chamados arroios, dos quais, 11 Km estão dentro do município de São Leopoldo.
SUB-SEÇÃO I
DOS TRECHOS DA BACIA DO SINOS
Art. 93- A área de abrangência da bacia do Rio dos Sinos é dividida em 03 (três) segmentos (trechos), os quais correspondem com a tipologia do terreno da Bacia Hidrografia do Rio dos Sinos, composta por 03 (três) grandes compartimentos:
I- Compartimento do Alto Sinos, situado no trecho superior do rio dos Sinos, nas chamadas terras altas, abrangendo 47,5% da área da Bacia;
II- Compartimento do Médio Sinos, situado no trecho médio do rio dos Sinos, nas chamadas terras onduladas, abrangendo cerca de 26,5% da área da Bacia;
III- Compartimento do Baixo Sinos, situado no trecho inferior do Rio dos Sinos, nas chamadas terras baixas (planícies), abrangendo 26% da área da Bacia.
SUB-SEÇÃO II
DAS 21 UNIDADES DE ESTUDOS DA BACIA
Art. 94- Para fins do planejamento e da gestão dos recursos hídricos (incluindo o Diagnóstico e Plano da Bacia), a Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos foi dividida em 21 (vinte e uma) Unidades de Planejamento, a saber:
I - no trecho do Alto Sinos: 08 (oito) unidades de estudos, denominadas de AS;
II - no trecho do Médio Sinos: 04 (quatro) unidades de estudos, denominadas de MS;
III - no trecho do Baixo Sinos: 09 (nove) unidades de estudos, denominadas de BS.

Parágrafo único – O território do município de São Leopoldo é abrangido de forma parcial, ou integral, por uma das Unidades de Planejamento (estudos), a BS5.

SEÇÃO III
DA NOVA CONFIGURAÇÃO DAS
SUB-BACIAS DE SÃO LEOPOLDO

Art. 95- Em conformidade com o Mapeamento Comunitário do Pró-Arroios, constante da 1ª Etapa concluída em abril de 2023, o Rio dos Sinos abrange 10 (dez) Sub-Bacias:

05 (CINCO) SUB-BACIAS
NA MARGEM DIREITA 05 (CINCO) SUB-BACIAS
NA MARGEM ESQUERDA
- Arroio Gauchinho
- Arroio Cerquinha
- Arroio da Manteiga
- Arroio Bopp
- Arroio Portão - Arroio Peão
- Arroio Sem Nome
- Arroio Kruse
- Arroio João Corrêa
- Arroio São João-Horto

Parágrafo único – O trabalho de campo do Mapeamento Comunitário do Pró-Arroios atualizou a descrição das Sub-Bacias Hidrográficas constantes no PLANGEA, na Lei dos Arroios (Projeto Monalisa) e no Atlas Socioambiental.

Art. 96- Além de atualizar a descrição das 10 (dez) Sub-Bacias, o Mapeamento Comunitário do Pró-Arroios atualizou também a respectiva extensão da Rede Hídrica, agora composta por 113 Km.

DEMONSTRATIVO DA ATUALIZAÇÃO DA EXTENSÃO
DA REDE HÍDRICA DAS 10 (DEZ) SUB-BACIAS
PROJETO MONALISA (2005) PLANGEA / PRÓ-ARROIOS (2023)
SUB-BACIA EXTENSÃO (Km) SUB-BACIA EXTENSÃO (Km)
Arroio Kruse 30,00 Arroio Kruse 31,50
Arroio João Corrêa 8,00 Arroio João Corrêa 12,10
Arroio Sem Nome 2.50 Arroio Sem Nome 4,00
Arroio Peão 9,50 Arroio Peão 15,60
Arroio Gauchinho 5,00 Arroio Gauchinho 4,00
Arroio Cerquinha 7,00 Arroio Cerquinha 10,50
Arroio Manteiga 11,00 Arroio Manteiga 15,00
Arroio Bopp-Portão 6,50 Arroio Bopp 7,00
---------- -------- Arroio Portão 11,30
---------- -------- Arroio São João-Horto 1,20
TOTAL 79,50 TOTAL 112,00
Fonte: DEAPPA – PRÓ-ARROIOS: abril de 2023

CAPÍTULO IV
DA PLANO GESTÃO DAS SUB-BACIAS E
DOS MANANCIAIS DE SÃO LEOPOLDO

Art. 97- A atualização do Pró-Arroios sistematiza a Descrição dos Mananciais de São Leopoldo:
I- 01 (um) Rio dos Sinos;
II- 10 (dez) Sub-Bacias Hidrográficas;
III- 98 (noventa e oito) Áreas Úmidas;
IV- 305 (trezentas e cinco) Nascentes.

Art. 98- Para atualizar o Mapa dos Mananciais do Município de São Leopoldo, utilizou-se como base, o Projeto Monalisa (Comitesinos, 2005) e a Lei dos Arroios (PMSL, 2007).

Art. 99- No tocante ao mapeamento dos cursos d'água, tomou-se por base, a Política Nacional de Recursos Hídricos – PNRH (Lei No 9.433/97).

Parágrafo único - De acordo com as disposições da PNRH referentes aos critérios de tipologia e categoria, os cursos d'água apresentam o seguinte enquadramento:

ENQUADRAMENTO DOS CURSOS D'ÁGUA
TIPO CATEGORIA
- Bacia - Rio Principal
- Sub-Bacia - Afluente Primário
- Microbacia - Afluente Secundário
- Sub-Microbacia - Afluente Terciário

SEÇÃO I
DA DESCRIÇÃO DO PATRIMÔNIO NATURAL
DO RIO DOS SINOS EM SÃO LEOPOLDO

Art. 100- A extensão do Rio dos Sinos, desde as suas nascentes no Município de Caará, até a sua foz, no Delta do Jacuí, no Município de Canoas, corresponde a 190 Km.

Parágrafo único - No seu percurso no Município de São Leopoldo, a extensão do Rio dos Sinos corresponde a 11 Km.

Art. 101- O Rio dos Sinos consiste num relevante patrimônio natural do Município de São Leopoldo, sendo a mais importante Área de Preservação Permanente – APP, que compõe o Sistema Municipal de Áreas Protegidas – SISMAP.

QUADRO RESUMO DAS ÁREAS PROTEGIDAS DE SÃO LEOPOLDO
TIPO DE APP QUANTIDADE
SUB-BACIAS (ARROIOS) = REDE HÍDRICA = 113 Km 10
NASCENTES 305
ÁREAS ÚMIDAS (BANHADOS, LAGOAS) 98
UNIDADES DE CONSERVAÇÃO (SNUC / SEUC) 04
RBMA / APA MORRO DO PAULA (MZPA – SRA) 01
APA ESTADUAL – HORTO FLORESTAL 01
RIO DOS SINOS (SERH / G-20) 01
ÁREAS ESPECIAIS (AEIA + AEIIA) 36
PARQUES SOCIOAMBIENTAIS 03
TOTAL 459
Fonte: Relatório Situacional do SISMAP 2021 / DEAPPA

Art. 102- A Área Protegida do Rio dos Sinos abrange 10 (dez) Sub-Bacias Hidrográficas, que são Afluentes Primários e compõe uma Rede Hídrica de 113 (cento e treze) Km de cursos d'água (Arroios).

Parágrafo único - As Áreas Protegidas correspondentes às APP's ao longo dos cursos d'água (dos Arroios), apresentam um potencial de 226 (duzentos e vinte e seis) Km de Matas Ciliares.

SUB-SEÇÃO I
DO USO DAS ÁGUAS DO RIO DOS
SINOS EM SÃO LEOPOLDO

Art. 103- Um dos principais atributos do Rio dos Sinos em São Leopoldo, corresponde ao uso de suas águas para o abastecimento de água para toda população leopoldense, cujo sistema é gerido pelo Serviço Municipal de Água e Esgotos – SEMAE.

Parágrafo único - O sistema de captação de água está instalado na margem esquerda do Rio dos Sinos, junto a antiga foz do Arroio Kruse, onde funciona a Casa de Bombas que recalca 900 l/s de água para a Estação de Tratamento de Água – ETA 2, na Av. Imperatriz Leopoldina – Pinheiro.

SUB-SEÇÃO II
DA PROTEÇÃO CONTRA AS CHEIAS

Art.104- Tendo em vista que a área urbana de São Leopoldo foi implantada na várzea dos banhados do Rio dos Sinos, que compõe planície de inundação do Baixo Sinos, susceptível às cheias, o Município construiu um Sistema de Proteção Contra as Cheias do Rio dos Sinos.

Art. 105- O Sistema de Proteção Contra as Cheias do Rio dos Sinos, é constituído por uma estrutura física de macro-drenagem construída entre 1973 e 1995, sendo composto por Diques (taludes e cortina de concreto), Valas de Drenagem e Casas de Bombas, conforme o Quadro Demonstrativo:

SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA AS CHEIAS DO RIO DOS SINOS
PODER IV – MARGEM ESQUERDA DO SINOS
Abrangência: 400 Hectares
DENOMINAÇÃO EXTENSÃO TRECHO BAIRROS
Dique 902 1.300 m da Ponte da BR 116 até a Rua das Camélias (leste) Centro e São José
Dique 930 830 m da Ponte da BR 116 até a foz do Arroio João Corrêa (oeste) São Miguel
Dique 940 2.300 m da foz do Arroio João Corrêa até o
Rincão dos Viana no Parque do Trabalhador Vicentina
Dique 906-E 1.580 m da Rua Jaci Porto até a Casa de Bombas na Av. J. Corrêa São Miguel e Vicentina
Dique 906-D 1.580 m
Dique Cortina
de Concreto 1.735 m da ponte da Henrique Luiz Roessler (fundos do Ginásio Municipal – Casa de Bombas) até a Rua Jaci Porto São Miguel
SUB-TOTAL 9,325 Km

SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA AS CHEIAS DO RIO DOS SINOS
POLDER V – MARGEM DIREITA DO SINOS
Abrangência: 1.250 Hectares
Dique 904 1.300 m da ponte da BR 116 até a Casa de Bombas 04-A (fundos da empresa Daleaço) Campina
Dique 905 1.935 m da ponte da Av. Mauá até a foz do Arroio Gauchinho na Vila Brás Rio dos Sinos e Santos Dumont
Dique 908 1.000 m da ponte da BR 116 até a ponte da Av. Mauá (incluindo o Canal da Ilha da Rua da Praia) Rio dos Sinos
Dique Arroio Cerquinha – ME 2.290 m da Av. Henrique Bier até a foz do Arroio Cerquinha Campina
Dique Arroio Cerquinha – MD 2.200 m
Dique de Jusante Cerquinha 725 m da Casa de Bombas 04-B até a Foz do Arroio Cerquinha Campina
Dique da Bacia
de Acumulação Casa 05 1.100 m Foz do Arroio Gauchinho (Divisa de SL com NH)
Parte de SL = Vila Brás Santos Dumont
SUB-TOTAL 10.550 Km

SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA AS CHEIAS DO RIO DOS SINOS
CASAS DE BOMBAS – LOCALIZAÇÃO
CB 01 Rodoviária de São Leopoldo – Centro
CB 02 Ginásio Municipal Celso Morback – Centro
CB 03 Foz do Arroio João Corrêa – Vicentina / São Miguel
CB 4ª Dique 904 (fundos da empresa Daleaço) – Campina
CB 4B Foz do Arroio Cerquinha – Campina
CB 05 Bacia de Acumulação – Foz do Arroio Gauchinho / Vila Brás
Fonte: Arquivo SEMMAM (atualização agosto de 2017)

SUB-SEÇÃO III
DO CAPÍTULO DO PRÓ-ARROIOS
SOBRE AS ÁREAS DEGRADADAS
Art. 106- O Plano Diretor Municipal – Lei No 9.041/2019, dispõe:
"Art. 31: São objetivos da política de saneamento:
inciso VI - estruturar o Sistema Municipal de Saneamento e Gestão Socioambiental - SINGEA incluindo os planos setoriais de Gestão Integrada de Saneamento Ambiental e de Gestão Integrada das Sub-bacias e recuperação das áreas degradadas".
Parágrafo único - Visando atender esta disposição do PDM 2019, a atualização do Programa de Preservação Hídrica e das Sub-Bacias – Pró-Arroios, incluirá um Capítulo dedicado ao tem da Áreas Degradadas, o qual será desenvolvido no processo de Revisão do PLANGEA, previsto até maio de 2024.
DO DIA DO RIO DOS SINOS
Art. 107- A proposta de organização de uma programação anual alusiva ao dia do Rio dos Sinos remonta ao ano de 1996, quando o Secretário Municipal do Meio Ambiente, Eugênio Hackbart, protagonizou a criação do Dia do Rio dos Sinos, instituído pela Lei No 4.222/96.

Parágrafo único - "O Dia do Rio dos Sinos será comemorado no dia dezesseis (16) de novembro de cada ano, data de aniversário de Henrique Luiz Roessler, pioneiro do ambientalismo no Brasil".
Art. 108- A Partir de 2022, a SEMMAM instituiu a data de 16 de novembro, como o Dia de Jornada Roessler pelo Rio dos Sinos.
SUB-SEÇÃO IV
DA SEMANA DO RIO DOS SINOS
Art. 109- Por ocasião do ano de 2013, por iniciativa do ex-Prefeito e Secretário Municipal do Meio Ambiente, Henrique Prieto, a SEMMAM institui a Semana do Rio dos Sinos, cuja programação estava integrada na Jornada Roessler.
Art 110- A partir de 2023, a SEMMAM providenciou a adequação do período da sua realização, ficando a programação da Semana do Rio dos Sinos, de 17 a 22 de março, de cada ano.
Parágrafo único - A providência adotada, visou adequar o período da Semana com a data do Dia Estadual do Rio dos Sinos, celebrado em 17 de março e também com o Dia Mundial da Água, celebrado em 22 de março.
SUB-SEÇÃO V
DO PROJETO: "O ARROIO DA MINHA RUA"
Art. 111- Objetivando o conhecimento e comprometimento ambiental por parte da população com a Sub-Bacia Hidrográfica em que está inserida, foi criado o Projeto: Arroio da Minha Rua, sendo o mesmo, uma ação de sensibilização para os assuntos relativos aos recursos hídricos no cotidiano da comunidade.
Parágrafo único – Assim, com vistas à implementação do Projeto, a SEMMAM, por intermédio do DEAPPA, desenvolverá a proposta da Cartilha: O Arroio da Minha Rua, em parceria com a SMED.
SUB-SEÇÃO VI
DO PROJETO DO BARCO ESCOLA
Art. 112- Em conformidade com a Resolução 327 do COMDEMA (02/10/20022), sobre investimentos do FUNDEMA, o Projeto do Barco Escola tem os seguintes objetivos:
I- Enfatizar a importância do Rio dos Sinos para a sociedade leopoldense;
II- Resgatar o relevante espaço para a necessária educação socioambiental sobre o Rio dos Sinos;
III- Desenvolver e promover o ecoturismo na cidade;
IV- Cuidar da questão ambiental em São Leopoldo, que vai desde a educação ambiental até a preservação das matas, do mapeamento das nascentes e da manutenção das áreas alagadas, visto sua importância para o ecossistema.
SEÇÃO II
DA DESCRIÇÃO DO MAPA DAS
SUB-BACIAS HIDROGRÁFICAS
Art. 113- Com base nos critérios de tipologia e categoria definidos supra, a atualização do mapa dos cursos d'água do Município sistematizará sete informações:
a) Localização / Origem:
b) Abrangência / Região Hidrográfica:
c) Categoria:
d) Afluentes da Sub-Bacia:
e) Trechos da Sub-Bacia:
f) Extensão do Arroio:
g) Percurso do Arroio:
SUB-SEÇÃO I
SUB-BACIA DO ARROIO KRUSE
Art. 114- A Sub-Bacia Hidrográfica do Arroio Kruse apresenta a seguinte configuração:
a) Localização / Origem: Região Sudeste
b) Abrangência / Região Hidrográfica:
- Bairros: São Borja (Morro do Paula), Cohab Duque (Morro do Aipim), Jardim América, Campestre (Vila Nova), Santo André (São Cristóvão), Rio Branco (Beco do Deco), Pinheiro e São José.
c) Categoria: Afluente Primário
d) Afluentes da Sub-Bacia do Arroio Kruse:
MARGEM ESQUERDA DO KRUSE
MICROBACIA
(Afluente Secundário = 04) SUB-MICROBACIA
(Afluente Terciário = 02)
- Arroio Alto Levalley Barreira ----------
- Arroio da Barreira ----------
- Arroio Cassel ----------
- Arroio Coelhos - Arroio Morro do Aipim
MARGEM DIREITA DO KRUSE
MICROBACIA
(Afluente Secundário = 04) SUB-MICROBACIA
(Afluente Terciário = 05)
- Arroio Daudt - Arroio Granja Rossi
- Arroio Vila Nova
- Arroio Reserva Manoela
- Arroio da Mata Susepe
- Arroio Encosta Morro do Paula
- Arroio Schiell ----------
- Arroio Orpheu - Arroio Dálmata
- Arroio Caída do Céu ----------
e) Trechos da Sub-Bacia do Arroio Kruse:
SUB- BACIA DO ARROIO KRUSE
TRECHO ALTO TRECHO MÉDIO TRECHO BAIXO
ORIGEM:
Em Sapucaia do Sul, a 2 Km da Divisa com São Leopoldo, no Morro do Paula. INÍCIO:
Na Foz do Arroio Cassel, nos fundos da Metalúrgica R-MAC (Rua Cristopher Levalley, 461), no bairro São Borja. INÍCIO:

Na Foz do Arroio Coelhos, após o Centro de Eventos, a 100m da Ponte da Av. Tharcillo Nunes, no bairro Santo André.
FINAL:
Na Foz do Arroio Cassel, nos fundos da Metalúrgica R-MAC (Rua Cristopher Levalley, 461), no bairro São Borja. FINAL:
Na Foz do Arroio Coelhos, após o Centro de Eventos, a 100 m da Ponte da Av. Tharcillo Nunes, no bairro Santo André. FOZ:
No Rio dos Sinos, após 300m da Captação do SEMAE, atrás da Sede Campestre da Ginástica, no bairro São José.
f) Extensão do Arroio Kruse:
- Curso Principal = 10,00 Km
- Afluentes = 21,50 Km
- TOTAL = 31,50 Km
g) Percurso do Arroio Kruse:
g1) No Trecho Alto = 3,5 Km
O Trecho Alto do Arroio Kruse inicia na Divisa de São com Sapucaia do Sul, na Estrada da Cascatinha no Morro do Paula e termina junto à foz do Arroio Cassel, no bairro São Borja.
Neste percurso de 3.5 Km em seu Trecho Alto, o curso principal do Arroio Kruse recebe as águas de 03 (três) Afluentes na sua margem esquerda (Arroio Alto Levalley-Barreira, Arroio Barreira e Arroio Cassel) e de 01 (um) Afluente na margem direita (Arroio Schiell).
g2) No Trecho Médio = 3,4 Km
Inicia junto à foz do Arroio Cassel, no bairro São Borja e termina junto à foz do Arroio Coelhos, no bairro Jardim América.
Neste percurso de 3,4 Km em seu Trecho Médio, o curso principal do Arroio Kruse recebe as águas de 01 (um) Afluente na sua margem esquerda (Arroio Coelhos) e de 01 (um) Afluente na sua margem direita (Arroio Daudt).
g3) No Trecho Baixo = 3,1 Km
Inicia junto à foz do Arroio Coelhos, no bairro Jardim América e percorre 3,1 Km até a sua foz junto ao Rio dos Sinos, no bairro São José.
Neste percurso de 3,1 Km em seu Trecho Baixo, o curso principal do Arroio Kruse recebe as águas de 02 (dois) Afluentes na sua margem direita (Arroio Orpheu e Arroio Caída do Céu).
SUB-SEÇÃO II
SUB-BACIA DO ARROIO JOÃO CORRÊA
Art. 115- A Sub-Bacia Hidrográfica do Arroio João Corrêa apresenta a seguinte configuração:
a) Localização / Origem: Região Sul
b) Abrangência / Região Hidrográfica:
- Bairros Duque de Caxias, Cohab Duque, Santa Teresa, Pe. Reus, Morro do Espelho (parcial), Centro (parcial), Fião, Cristo Rei, São João Batista, Vicentina e São Miguel
c) Categoria: Afluente Primário
d) Afluentes da Sub-Bacia do Arroio João Corrêa:
MARGEM ESQUERDA DO JOÃO CORRÊA
MICROBACIA
(Afluente Secundário = 01) SUB-MICROBACIA
(Afluente Terciário = 00)
- Arroio Parque Trabalhador ----------
MARGEM DIREITA DO JOÃO CORRÊA
MICROBACIA
(Afluente Secundário = 01) SUB-MICROBACIA
(Afluente Terciário = 00)
- Arroio Cohab Duque
e) Trechos da Sub-Bacia do Arroio João Corrêa:
SUB- BACIA DO ARROIO JOÃO CORRÊA
TRECHO ALTO TRECHO MÉDIO TRECHO BAIXO
ORIGEM:
Nas nascentes da área do 18º BIMtz, no Horto Florestal, no bairro Duque de Caxias, INÍCIO:
Nos fundos da Soc. Grêmio dos Sargentos, na Av. Mauá, no bairro Pe. Réus. INÍCIO:
No Viaduto da BR 116, no Bairro Fião,

FINAL:
Nos fundos da Soc. Grêmio dos Sargentos, na Av. Mauá, no bairro Pe. Réus. FINAL:
No Viaduto da BR 116, no Bairro Fião
FOZ:
No Rio dos Sinos, junjo à Casa de Bombas do SEMAE.

f) Extensão do Arroio João Corrêa:
- Curso Principal = 6,86 Km
- Afluentes = (1,043 + 4,2) = 5,243 Km
- TOTAL = 12,10 Km
g) Percurso do Arroio João Corrêa:
g1) No Trecho Alto = 3,60 Km
Inicia no interior do Horto Florestal, na divisa de São Leopoldo com Sapucaia, na área do 18o BIMtz de Sapucaia, e percorre dentro da mata em leito natural até encontrar a linha do trem, ao lado do Condomínio Mauá II, no bairro Duque de Caxias, numa extensão de 766m.
Após percorrer 228m, o curso principal do Arroio João Corrêa recebe as águas do seu primeiro Afluente (Arroio Cohab Duque) na sua margem direita.
Deste ponto, o Arroio João Corrêa segue seu curso principal paralelamente à linha do trem por 2.606m, parte em canal aberto, parte em canal fechado, até chegar à matinha ao lado da Soc. Grêmio dos Sargentos, junto à Horta, totalizando 3.600m de percurso.

g2) No Trecho Médio = 1,50 Km
O Trecho Médio do curso principal do Arroio João Corrêa inicia junto à matinha ao lado da Soc. Grêmio dos Sargentos, e segue sempre em canal fechado até o final deste trecho no Viaduto da BR 116, no Bairro Fião, num percurso de 1.500m.
g3) No Trecho Baixo = 1,76 Km
O Trecho Baixo do curso principal do Arroio João Corrêa inicia junto ao Viaduto João Corrêa na BR 116, no bairro Fião, seguindo a partir deste ponto em canal aberto.
Após percorrer por cerca de 1.400m, o curso principal do Arroio João Corrêa recebe as águas do seu segundo Afluente (Arroio Parque do Trabalhador) na margem esquerda.
A partir deste ponto, o Arroio João Corrêa percorre 160m onde cruza sob o Dique, junto à Casa de Bombas do SEMAE, seguindo por 200m até a sua foz no Rio dos Sinos, totalizando 1.760m de percurso.
SUB-SEÇÃO III
SUB-BACIA DO ARROIO SÃO JOÃO-HORTO
Art. 116- A Sub-Bacia Hidrográfica do Arroio São João-Horto apresenta a seguinte configuração:
a) Localização / Origem: Centro-Oeste
b) Abrangência / Região Hidrográfica:
- Bairros: Cristo Rei (Campus Unisinos) e São Batista (Vila Otacília)
c) Categoria: Afluente Primário
d) Afluentes da Sub-Bacia do Arroio São-Horto:
MARGEM ESQUERDA DO SÃO JOÃO-HORTO
MICROBACIA
(Afluente Secundário = 00) SUB-MICROBACIA
(Afluente Terciário = 00)
---------- ----------
MARGEM DIREITA DO SÃO JOÃO-HORTO
MICROBACIA
(Afluente Secundário = 00) SUB-MICROBACIA
(Afluente Terciário = 00)
---------- ----------
e) Trechos da Sub-Bacia do Arroio São João-Horto:
SUB- BACIA DO ARROIO SÃO JOÃO-HORTO
TRECHO ALTO TRECHO MÉDIO TRECHO BAIXO
ORIGEM:
INÍCIO:
INÍCIO:

FINAL:
FINAL:

FOZ:

f) Extensão do Arroio São João-Horto:
- Curso Principal = Km
- Afluentes = Km
- TOTAL = 1,20 Km
g) Percurso do Arroio São João-Horto:
g1) No Trecho Alto
- Extensão Parcial do Curso Principal =
- Extensão dos Afluentes =
- Extensão do Trecho Alto =

g2) No Trecho Médio
- Extensão Parcial do Curso Principal =
- Extensão dos Afluentes =
- Extensão do Trecho Médio =

g3) No Trecho Baixo
- Extensão Parcial do Curso Principal =
- Extensão dos Afluentes =
- Extensão do Trecho Baixo =

SUB-SEÇÃO IV
SUB-BACIA DO ARROIO SEM NOME
Art. 117- A Sub-Bacia Hidrográfica do Arroio Sem Nome apresenta a seguinte configuração:
a) Localização / Origem: Leste
b) Abrangência / Região Hidrográfica:
- Bairros: Campestre (Jardim das Acácias), Vila Seller, Feitoria Velha (Pq. Independência e Pq. Imigrante), Banhado Feitoria (PMIL).
c) Categoria: Afluente Primário
d) Afluentes da Sub-Bacia do Arroio Sem Nome:
MARGEM ESQUERDA DO SEM NOME
MICROBACIA
(Afluente Secundário = 01) SUB-MICROBACIA
(Afluente Terciário = 00)
- Arroio Jardim das Acácias ----------
MARGEM DIREITA DO SEM NOME
MICROBACIA
(Afluente Secundário = 00) SUB-MICROBACIA
(Afluente Terciário = 00)
---------- ----------
e) Trechos da Sub-Bacia do Arroio Sem Nome:
SUB- BACIA DO ARROIO SEM NOME
TRECHO ALTO TRECHO MÉDIO TRECHO BAIXO
ORIGEM:
Nas nascentes da APP no interior do Condomínio Sun Garden, na Av. Maria Emília de Paula, bairro Campestre, INÍCIO:
Na pequena área verde, nas proximidades da rua Gisela Schumacher, localizada na Vila Seller. INÍCIO:
Na confluência com o Arroio Jardim das Acácias, no interior da área verde do Patronato.

FINAL:
Na pequena área verde, nas proximidades da rua Gisela Schumacher, localizada na Vila Seller. FINAL:
Na confluência com o Arroio Jardim das Acácias, no interior da área verde do Patronato.
FOZ:
No banhado da Imperatriz, no bairro Feitoria Velha.

f) Extensão do Arroio Sem Nome:
- Curso Principal = Km
- Afluentes = Km
- TOTAL = 4,00 Km
g) Percurso do Arroio Sem Nome:
g1) No Trecho Alto do Sem Nome
O curso principal do Arroio Sem Nome inicia no interior APP localizada no Condomínio Sun Garden, na Av. Emílio Maria de Paula, no bairro Campestre.
Após percorrer 460, parte em canal fechado, parte em canal aberto, o Arroio Sem Nome chega numa pequena mata na Vila Seller, localizada nas proximidades da rua Gisela Schumacher, totalizando 681m de percurso.
g2) No Trecho Médio do Sem Nome
Neste ponto, o curso do arroio volta a percorrer em canal fechado por 458 metros, entre a rua Gisela Schumacher até a rua Porto dos Imigrantes, onde volta em canal aberto por 221m, até Central de Resíduos Extradomiciliares, na Av. Feitoria, ao lado do Patronato.
Após cruzar sob a Av. Feitoria, o arroio percorre 462 metros até chegar à área verde do Colégio Agrícola, onde o curso principal do Arroio Sem Nome recebe as águas do seu afluente, Arroio Jardim das Acácias, totalizando 1.141m de percurso.
g3) No Trecho Baixo do Sem Nome
Do ponto da confluência com o Arroio Jardim das Acácias, onde inicia o seu Trecho Baixo, o Arroio Sem Nome percorre 463m até a sua foz, no interior da Banhado da Imperatriz.

SUB-SEÇÃO V
SUB-BACIA DO ARROIO PEÃO
Art. 118- A Sub-Bacia Hidrográfica do Arroio Peão apresenta a seguinte configuração:
a) Localização / Origem: Leste
b) Abrangência / Região Hidrográfica:
- Bairros: Campestre (Quilombo), Cohab Feitoria e Madezatti Feitoria.
c) Categoria: Afluente Primário
d) Afluentes da Sub-Bacia do Arroio Peão:
MARGEM ESQUERDA DO PEÃO
MICROBACIA
(Afluente Secundário =) SUB-MICROBACIA
(Afluente Terciário =)

MARGEM DIREITA DO PEÃO
MICROBACIA
(Afluente Secundário =) SUB-MICROBACIA
(Afluente Terciário =)

e) Trechos da Sub-Bacia do Arroio Peão:
SUB- BACIA DO ARROIO PEÃO
TRECHO ALTO TRECHO MÉDIO TRECHO BAIXO
ORIGEM:
INÍCIO:
INÍCIO:

FINAL:
FINAL:

FOZ:

f) Extensão do Arroio Peão:
- Curso Principal = Km
- Afluentes = Km
- TOTAL = Km
g) Percurso do Arroio Peão:
g1) No Trecho Alto
- Extensão Parcial do Curso Principal =
- Extensão dos Afluentes =
- Extensão do Trecho Alto =
g2) No Trecho Médio
- Extensão Parcial do Curso Principal =
- Extensão dos Afluentes =
- Extensão do Trecho Médio =
g3) No Trecho Baixo
- Extensão Parcial do Curso Principal =
- Extensão dos Afluentes =
- Extensão do Trecho Baixo =

SUB-SEÇÃO VI
SUB-BACIA DO ARROIO GAUCHINHO
Art. 119- A Sub-Bacia Hidrográfica do Arroio Gauchinho apresenta a seguinte configuração:
a) Localização / Origem: Região Nordeste
b) Abrangência / Região Hidrográfica:
- Bairros: Scharlau (parcial), Santos Dumont (Vila Brás), Rio dos Sinos (parcial).
c) Categoria: Afluente Primário
d) Afluentes da Sub-Bacia do Arroio Gauchinho:
MARGEM ESQUERDA DO GAUCHINHO
MICROBACIA
(Afluente Secundário =) SUB-MICROBACIA
(Afluente Terciário =)

MARGEM DIREITA DO GAUCHINHO
MICROBACIA
(Afluente Secundário =) SUB-MICROBACIA
(Afluente Terciário =)

e) Trechos da Sub-Bacia do Arroio Peão:
SUB- BACIA DO ARROIO GAUCHINHO
TRECHO ALTO TRECHO MÉDIO TRECHO BAIXO
ORIGEM:
INÍCIO:

INÍCIO:

FINAL:
FINAL:

FOZ:

f) Extensão do Arroio Gauchinho:
- Curso Principal = Km
- Afluentes = Km
- TOTAL = Km
g) Percurso do Arroio Gauchinho:
g1) No Trecho Alto
- Extensão Parcial do Curso Principal =
- Extensão dos Afluentes =
- Extensão do Trecho Alto =
g2) No Trecho Médio
- Extensão Parcial do Curso Principal =
- Extensão dos Afluentes =
- Extensão do Trecho Médio =
g3) No Trecho Baixo
- Extensão Parcial do Curso Principal =
- Extensão dos Afluentes =
- Extensão do Trecho Baixo =
SUB-SEÇÃO VII
SUB-BACIA DO ARROIO CERQUINHA
Art. 120- A Sub-Bacia Hidrográfica do Arroio Cerquinha apresenta a seguinte configuração:
a) Localização / Origem: Região Norte
b) Abrangência / Região Hidrográfica:
- Bairros: Scharlau (Vila Santo Augusto), Jardim Viaduto (Vila Glória), Campina (Vilas Brasília e Antônio Leite)
c) Categoria: Afluente Primário
d) Afluentes da Sub-Bacia do Arroio Cerquinha:
MARGEM ESQUERDA DO CERQUINHA
MICROBACIA
(Afluente Secundário =) SUB-MICROBACIA
(Afluente Terciário =)

MARGEM DIREITA DO CERQUINHA
MICROBACIA
(Afluente Secundário =) SUB-MICROBACIA
(Afluente Terciário =)

e) Trechos da Sub-Bacia do Arroio Cerquinha:
SUB- BACIA DO ARROIO CERQUINHA
TRECHO ALTO TRECHO MÉDIO TRECHO BAIXO
ORIGEM:
INÍCIO:
INÍCIO:

FINAL:
FINAL:

FOZ:

f) Extensão do Arroio Cerquinha:
- Curso Principal = Km
- Afluentes = Km
- TOTAL = Km
g) Percurso do Arroio Cerquinha:
g1) No Trecho Alto
- Extensão Parcial do Curso Principal =
- Extensão dos Afluentes =
- Extensão do Trecho Alto =
g2) No Trecho Médio
- Extensão Parcial do Curso Principal =
- Extensão dos Afluentes =
- Extensão do Trecho Médio =
g3) No Trecho Baixo
- Extensão Parcial do Curso Principal =
- Extensão dos Afluentes =
- Extensão do Trecho Baixo =
SUB-SEÇÃO VIII
SUB-BACIA DO ARROIO DA MANTEIGA
Art. 121- A Sub-Bacia Hidrográfica do Arroio da Manteiga apresenta a seguinte configuração:
a) Localização / Origem: Região Norte
b) Abrangência / Região Hidrográfica:
- Bairros: Arroio da Manteiga (Vila Santa Marta), Campina (parcial).
c) Categoria: Afluente Primário
d) Afluentes da Sub-Bacia do Arroio da Manteiga:
MARGEM ESQUERDA DO MANTEIGA
MICROBACIA
(Afluente Secundário =) SUB-MICROBACIA
(Afluente Terciário =)

MARGEM DIREITA DO MANTEIGA
MICROBACIA
(Afluente Secundário =) SUB-MICROBACIA
(Afluente Terciário =)

e) Trechos da Sub-Bacia do Arroio da Manteiga:
SUB- BACIA DO ARROIO DA MANTEIGA
TRECHO ALTO TRECHO MÉDIO TRECHO BAIXO
ORIGEM:
INÍCIO:
INÍCIO:

FINAL:
FINAL:

FOZ:

f) Extensão do Arroio da Manteiga:
- Curso Principal = Km
- Afluentes = Km
- TOTAL = Km
g) Percurso do Arroio da Manteiga:
g1) No Trecho Alto
- Extensão Parcial do Curso Principal =
- Extensão dos Afluentes =
- Extensão do Trecho Alto =
g2) No Trecho Médio
- Extensão Parcial do Curso Principal =
- Extensão dos Afluentes =
- Extensão do Trecho Médio =
g3) No Trecho Baixo
- Extensão Parcial do Curso Principal =
- Extensão dos Afluentes =
- Extensão do Trecho Baixo =
SUB-SEÇÃO IX
SUB-BACIA DO ARROIO BOPP
Art. 122- A Sub-Bacia Hidrográfica do Arroio Bopp apresenta a seguinte configuração:
a) Localização / Origem: Região Norte
b) Abrangência: Região Hidrográfica:
- Bairro: Boa Vista (Jardim Luciana).
c) Categoria: Afluente Primário
d) Afluentes da Sub-Bacia do Arroio Bopp:
MARGEM ESQUERDA DO BOPP
MICROBACIA
(Afluente Secundário =) SUB-MICROBACIA
(Afluente Terciário =)

MARGEM DIREITA DO BOPP
MICROBACIA
(Afluente Secundário =) SUB-MICROBACIA
(Afluente Terciário =)

e) Trechos da Sub-Bacia do Arroio Bopp:
SUB- BACIA DO ARROIO BOPP
TRECHO ALTO TRECHO MÉDIO TRECHO BAIXO
ORIGEM:
INÍCIO:
INÍCIO:

FINAL:

FINAL:

FOZ:

f) Extensão do Arroio Bopp:
- Curso Principal = Km
- Afluentes = Km
- TOTAL = Km
g) Percurso do Arroio Bopp:
g1) No Trecho Alto
- Extensão Parcial do Curso Principal =
- Extensão dos Afluentes =
- Extensão do Trecho Alto =
g2) No Trecho Médio
- Extensão Parcial do Curso Principal =
- Extensão dos Afluentes =
- Extensão do Trecho Médio =
g3) No Trecho Baixo
- Extensão Parcial do Curso Principal =
- Extensão dos Afluentes =
- Extensão do Trecho Baixo =
SUB-SEÇÃO X
SUB-BACIA DO ARROIO PORTÃO
Art. 123- A Sub-Bacia Hidrográfica do Arroio Portão apresenta a seguinte configuração:
a) Localização / Origem: Região Norte
b) Abrangência / Região Hidrográfica:
- Bairros: Boa Vista (parcial) e Arroio da Manteiga
c) Categoria: Afluente Primário
d) Afluentes da Sub-Bacia do Arroio Portão:
MARGEM ESQUERDA DO PORTÃO
MICROBACIA
(Afluente Secundário =) SUB-MICROBACIA
(Afluente Terciário =)

MARGEM DIREITA DO PORTÃO
MICROBACIA
(Afluente Secundário =) SUB-MICROBACIA
(Afluente Terciário =)

e) Trechos da Sub-Bacia do Arroio Portão:
SUB- BACIA DO ARROIO PORTÃO
TRECHO ALTO TRECHO MÉDIO TRECHO BAIXO
ORIGEM:
INÍCIO:
INÍCIO:

FINAL:
FINAL:

FOZ:

f) Extensão do Arroio Portão:
- Curso Principal = Km
- Afluentes = Km
- TOTAL = Km
g) Percurso do Arroio Portão:
g1) No Trecho Alto
- Extensão Parcial do Curso Principal =
- Extensão dos Afluentes =
- Extensão do Trecho Alto =
g2) No Trecho Médio
- Extensão Parcial do Curso Principal =
- Extensão dos Afluentes =
- Extensão do Trecho Médio =
g3) No Trecho Baixo
- Extensão Parcial do Curso Principal =
- Extensão dos Afluentes =
- Extensão do Trecho Baixo =
SEÇÃO III
DA DESCRIÇAO DO MAPA DAS
ÁREAS ÚMIDAS DE SÃO LEOPOLDO
Art. 124- As Áreas Úmidas – AU's, são consideradas um tipo de área protegida, as quais são formadas basicamente por banhados, lagoas naturais e lagoas artificiais.
Parágrafo único - De acordo com o Inventário das Área Úmidas elaborado em 2003, o Município de São Leopoldo possui áreas úmidas, sendo que a maior parte são de banhados, abrangendo 308 hectares, equivalente a 53%.
Art. 125- Segundo os estudos desenvolvidos por Vilma D. Bertoluci (2004), orientada pelo Prof. Leonardo Maltchik, as áreas úmidas variam em tamanho, desde muito pequenas, as vastas áreas, porém, todas são importantes para o estabelecimento de plantas raras ou endêmicas.
Parágrafo único - A relação entre área e diversidade de espécies tem sido investigada por vários pesquisadores e numerosos estudos e experimentos têm desenvolvido teorias relacionando estes atributos.
Art. 126- O estudo de Vilma Daniela Bertoluci: "Inventário, Biodiversidade e Conservação de Áreas Úmidas do Município de São Leopoldo (2004)", resultou no mapa das áreas úmidas de São Leopoldo, o qual foi digitalizado no Programa AutoCad Map-2, com os seguintes dados calculados:
I- Localização geográfica (utm);
II- Área (Km2);
III- Perímetro (km);
IV- Extensão (Km).
Art. 127- Desta maneira, as áreas úmidas inventariadas formam divididas em cinco classes:
I- Formação Palustre;
II- Lagoas;
II- Lagoas Permanentes;
II- Rio;
II- Arroios.
Art. 128- A partir da aplicação desta metodologia, o Inventário resultou em 98 áreas úmidas:
CLASSE QUANT. ÁREA INUNDAÇÃO (ha) PERÍMETRO (km)
Formação Palustre 36 308, 13 53,29
Lagoa 36 3,91 3,18
Lagoa Permanente 26 36,50 15,08
TOTAL 98 348,54
(3,38% da área total do Município) 72,27
SEÇÃO I
DA ATUALIZAÇÃO DO MAPEAMENTO DAS
ÁREAS ÚMIDAS DE SÃO LEOPOLDO
Art. 129- Um dos principais objetivos do Programa de Preservação Hídrica e das Sub-Bacias – PRÓ-ARROIOS, é o de atualizarmos o mapeamento da malha hídrica de São Leopoldo, em especial, das 98 áreas úmidas.
Art. 130- Tendo por base o Inventário de 2003, o DEAPPA elaborou em 2023, um Termo Referência para a "Contratação de serviços técnicos especializados para o Mapeamento das Áreas Úmidas e Identificação dos Banhados no território de São Leopoldo".
SEÇÃO IV
DA DESCRIÇÃO DO MAPA DAS
NASCENTES DE SÃO LEOPOLDO
Art. 131- Segundo o Diagnostico Ambiental desenvolvido pelo Laboratório de Sensoreamento Remoto – LASERCA, da Unisinos, que desenvolveu os estudos e o trabalho de campo sobre as APPs do Município, no território de São Leopoldo foram mapeadas 305 nascentes.
Parágrafo único - Com o trabalho de campo realizado pelo Projeto do Pró-Arroios, que vem sendo feito desde 2021, o Mapeamento Comunitário levantou mais 40 nascentes, em sua maioria na Sub-Bacia do Arroio Kruse, as quais, necessitam ainda de validação geológica.
TÍTULO VI
DOS MECANISMOS DE GERENCIAMENTO E
CONTROLE DAS SUB-BACIAS DO RIO DOS SINOS
Art. 132- Para os efeitos deste Decreto de aprimoramento da Lei No 6.493/07 (Lei dos Arroios), de modo especial, do Capítulo II (Do Grupo Gestor dos Arroios), constante do Título II (Dos Mecanismos de Gerenciamento e Controle das Sub-Bacias), ficarão atualizadas a seguir.
CAPITULO I
DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL COMO
ESTRATÉGIA PARA A GESTÃO DAS ÁGUAS

Art. 133- No âmbito do interesse local, a participação social é fundamental para atuar em defesa da água como bem público, sobretudo, da preservação das águas e dos mananciais, em especial, do Rio dos Sinos e suas Sub-Bacias.
Parágrafo único - A participação social na gestão das águas e dos mananciais cumpre um papel relevante na atuação em prol da segurança e da disponibilidade hídrica, para garantir à população o acesso à água, em quantidade e qualidades adequadas.
Art. 134- Da mesma forma, a participação social é determinante no engajamento junto ao Poder Público, na implantação e manutenção dos serviços públicos em meio ambiente e saneamento, incluindo parques ambientais, serviços de abastecimento de água, coleta seletiva, controle de vetores, sempre promovendo a qualidade de vida.
SEÇÃO I
DO FÓRUM COMUNITÁRIO DA SUB-BACIA
Art. 135- De acordo com o disposto Art. 13, Capítulo I, do Título II, da Lei dos Arroios, o Poder Público deverá incentivar a organização dos Fóruns Comunitários das Sub-Bacias.
§ 1º- Poderá ser criado 01 (um) Fórum Comunitário em cada uma das 10 (dez) Sub-Bacias Hidrográficas de São Leopoldo.
§ 2º- A composição do Fórum Comunitário da Sub-Bacia poderá ter até 07 (sete) componentes, porém, poderá ser instalado e funcionar com pelo menos 03 (três) componentes.
§ 3º- Os componentes do Fórum Comunitário da Sub-Bacia deverão ser eleitos em Plenária da Sub-Bacia, convocada através do COMDEMA, sob a Coordenação da SEMMAM.
SEÇÃO II
DO GRUPO GESTOR DOS
ARROIOS - FÓRUM DOS ARROIOS
Art. 136- De acordo com o disposto no Art. 22, Capítulo II, do Título II, da Lei dos Arroios, fica criado o Grupo Gestor dos Arroios, doravante intitulado de Fórum dos Arroios.
Art. 137- Caberá ao Fórum dos Arroios, a seguinte atuação:
I- Elaborar e fazer cumprir o Regimento Interno de funcionamento do Fórum dos Arroios;
auxiliar no controle social das áreas protegidas, dos recursos hídricos e das sub-bacias de São Leopoldo;
II- Atuar em parceria com o Departamento de Áreas Protegidas e Parques Ambientais – DEAPPA, ou setor da estrutura administrativa da SEMMAM equivalente;
III- Atuar juntamente com o DEAPPA na preparação, mobilização e realização das Plenárias do Fórum dos Arroios e também dos Encontros do Fórum do Arroios e Parques Ambientais de São Leopoldo;
IV- Atuar na elaboração, coordenação e execução das propostas e atividades Programa de Preservação Hídrica e das Sub-Bacias;
V- Analisar as propostas relativas ao Programa de Preservação Hídrica e das Sub-Bacias (Pró-Arroios), em consonância com o Plano Sinos, com o PLANGEA e também com o PDM de 2019;
VI- Avaliar as demandas comunitárias advindas do Orçamento Participativo, visando a inclusão no Pró-Arroios;
VII- Atuar em parceria com o Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMDEMA), com o Conselho Gestor das Unidades de Conservação e Áreas Protegidas (COGEUC) e com o Centro Permanente de Educação Ambiental (CEPEA);
VIII- Auxiliar o DEAPPA na elaboração da Cartilha: Arroio da Minha Rua.
SUB-SEÇÃO I
DO FUNCIONAMENTO E DA COORDENAÇÃO
DO GRUPO GESTOR – FÓRUM DOS ARROIOS
Art. 138- O Grupo Gestor dos Arroios – Fórum dos Arroios terá uma Coordenação composta por 05 (cinco) membros, sendo 04 (quatro) representantes das Sub-Bacias e 01 (um) representante da SEMMAM, através do DEAPPA.
§ 1º- A Coordenação do Fórum dos Arroios reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada três meses, na Sala do DEAPPA, nas dependências do Parque Imperatriz Leopoldina.
§ 2º- Caberá à Chefia do DEAPPA, ou, pelo setor da estrutura administrativa da SEMMAM equivalente, a Coordenação do Fórum dos Arroios, sendo responsável pela gestão e condução do Fórum dos Arroios.
SEÇÃO III
DA PLENÁRIA DO FÓRUM DOS ARROIOS
Art. 139- Em aprimoramento da Lei dos Arroios e visando garantir a plena participação do Segmento da Sociedade Civil e do Segmento do Setor Público Municipal na gestão das águas e dos mananciais de São Leopoldo, fica criada a Plenária do Fórum dos Arroios.
§ 1º- A Plenária do Fórum dos Arroios será composta pelo Segmento da Sociedade Civil, através dos Representantes das Sub-Bacias e também pelo Segmento do Setor Público Municipal.
§ 2º- O Fórum dos Arroios reunir-se-á ordinariamente em Plenária 02 (duas) vezes ao ano;
§ 3º- A primeira Plenária do ano deverá correr no mês de março, durante a Programação da Semana do Rio dos Sinos, enquanto que a segunda Plenária acontecerá em julho, no dia 27, data de aniversário da SEMMAM;
§ 4º- Na primeira Plenária do Fórum dos Arroios do ano, deverá ser definido o seu planejamento, bem como, o seu funcionamento para o respectivo ano, com base no seu Regimento Interno.
SUB-SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO DA PLENÁRIA
DO FÓRUM DOS ARROIOS
Art. 140- A Plenária do Fórum dos Arroios será composta por pelo menos 01 (um) representante de cada uma das 10 (dez) Sub-Bacias.
§ 1º- Para assegurar a real representatividade de uma Sub-Bacia na Plenária do Fórum dos Arroios será levado em conta a abrangência da mesma, isto é, a representação será de acordo com o respectivo número de afluente (s).
§ 2º- Fica definido como critério, o acréscimo de mais 01 (um) representante para cada afluente da Sub-Bacia, conforme a tabela abaixo:

SUB-BACIA AFLUENTE REPRESENTANTES
Arroio São João-Horto Nenhum 01
Arroio Gauchinho Nenhum 01
Arroio Portão Nenhum 01
Arroio Bopp 01 02
Arroio Sem Nome 01 02
Arroio Peão 01 02
Arroio Cerquinha 01 02
Arroio da Manteiga 01 02
Arroio João Corrêa 02 03
Arroio Kruse 08 09
TOTAL 13 25
Art. 141- De acordo com os dois critérios supra, o Setor da Sociedade Civil terá direito a indicação de 25 (vinte e três) Representantes (Agentes Ambientais Comunitários) no Fórum dos Arroios.
Art. 142- A representação do Segmento do Setor Público no Fórum dos Arroios contemplará aqueles setores da Prefeitura Municipal que tenham alguma relação com a temática dos recursos hídricos, dentre os quais, do planejamento urbano, da saúde ambiental, das mulheres, dos serviços de saneamento básico; da defesa civil, da educação ambiental, do ecoturismo.
Art. 143- Os 10 (dez) representantes titulares do Segmento do Setor Público no Conselho Municipal do Meio Ambiente, são membros natos do Fórum dos Arroios.
Art. 144- Também terão assento na Plenária do Fórum dos Arroios
I- 02 (dois) Representantes do Departamento de Áreas Protegidas – DEAPPA;
II- 01 (um) Representante do Jardim Botânico de São Leopoldo;
III- 01 (um) Representante da Assessoria de Gestão Ambiental – AGO;
IV- 01 (um) Representante do Centro de Educação Ambiental – CEPEA;
V- 02 (duas) Representantes da Secretaria Municipal das Mulheres e/ou do Centro Jacobina;
VI- 03 (três) Representantes das Escolas Municipais que atuam no Coletivo Educadores.
VII- 01 (um) Representante da Defesa Civil de São Leopoldo;
VIII- 01 (um) Representante do Grupo de Defesa Ambiental – GDA.
Parágrafo único - As indicações destes 12 (dose) representantes do Setor Público Municipal, serão encaminhadas para apreciação e deliberação ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, sempre no início de cada ano.
Art. 145- A composição do Segmento do Setor Público na Plenária do Fórum dos Arroios terá um total de 22 (vinte) representantes.

Art. 146- De acordo com os critérios estabelecidos pelo presente Decreto do Pró-Arroios, a Plenária do Fórum dos Arroios terá 47 componentes, sendo 25 do Setor da Sociedade Civil e 22 do Setor Público.
SEÇÃO IV
DO ENCONTRO DO FÓRUM DOS ARROIOS
E PARQUES AMBIENTAIS
Art. 147- Em 2019, surgiu a proposta de instituição do Encontro do Fórum dos Arroios e Parques Ambientais, a qual, foi amplamente debatida na Câmara Técnica de Recursos Hídricos e posteriormente aprovada pelo COMDEMA, através da Resolução 239 (05/06/2019):
Parágrafo único - "Dispõe sobre a unificação do processo participativo de atualização do SISMAP e a reativação do Fórum dos Arroios".
Art. 148- Ato seguinte foi providenciar a regulamentação o processo participativo, a qual foi feita por meio da Resolução 235 (23/07/2019): "Dispõe a Programação e o Regimento Interno do Fórum dos Arroios".
Parágrafo único - A participação no Encontro do Fórum dos Arroios e Parques Ambientais é aberta a toda polução leopoldense.
Art. 149- O Encontro do Fórum dos Arroios e Parques Ambientais é realizado anualmente, sempre no mês de dezembro, tendo como principal temática, a apreciação do Relatório Situacional do SISMAP.
Art. 150- A preparação, mobilização e coordenação do Encontro do Fórum dos Arroios e Parques Ambientais, é uma atribuição da SEMMAM, por intermédio do DEAPPA.
TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 151- Para os efeitos deste Decreto de aprimoramento da Lei No 6.493/07 (Lei dos Arroios), de modo especial, o Título IV (Das Disposições Finais e Transitórias), ficarão adotadas as atualizações a seguir.
CAPÍTULO II
DO DIA DA JORNADA ROESSLER
E DA SEMANA DO RIO DOS SINOS
Art. 152- A organização de uma programação anual alusiva ao Dia do Rio dos Sinos remonta ao ano de 1996, quando o Secretário Municipal do Meio Ambiente, Eugênio Hackbart, criou o Dia do Rio dos Sinos, instituído pela Lei No 4.222/96.
Parágrafo único - " "Art. 1º O dia do Rio dos Sinos será comemorado no dia dezesseis (16) de novembro de cada ano - data de aniversário de Henrique Luiz Roessler, pioneiro do ambientalismo no Brasil".
Art. 153- A partir de 2023, o Dia do Rio Sinos criado em 1996, passará a chamar-se de Dia de Jornada Roessler pelo Rio dos Sinos, incluindo esta data na Agenda Ambiental do Município.
Parágrafo único – A organização desta data passa a ser regulamentada pelo presente Decreto Municipal.
Art. 154- Também visando celebrar o Dia do Rio dos Sinos, em 2009, a SEMMAM criou a Jornada Roessler, instituída oficialmente pela Lei No 7.257/10, cuja Programação incluía a realização de atividades alusivas no dia 16 de novembro.
Parágrafo único - O artigo 1o, da Lei No 7.257/10, passará a ter a seguinte redação:
"Art. 1º Fica instituída, no Município de São Leopoldo, o DIA DA JORNADA ROESSLER PELO RIO DOS SINOS, a ser celebrado no dia 16 de novembro".
Art. 155- A partir de 2023, a Programação da Jornada Roessler criada em 2009, ficará unificada na data de 16 de novembro, quando celebrar-se-á o Dia de Jornada Roessler pelo Rio dos Sinos.
Parágrafo único – A organização desta data passa a ser regulamentada pelo presente Decreto Municipal.
Art. 156- No ano de 2013, por iniciativa do Secretário Municipal do Meio Ambiente, Henrique Prieto, a SEMMAM institui a Semana do Rio dos Sinos, cuja programação também estava integrada à Jornada Roessler.
Art. 157- A partir de 2023, a organização da Semana do Rio do Sinos, criada em 2013, ficará agendada para o período de 14 a 22 de março, quando acontecerá a sua nona edição.
Art. 158- A Semana do Rio dos Sinos iniciará em 14 de março, Dia Internacional de Ações pelos Rios, e encerrar-se-á em 22 de março, Dia Mundial da Água, tendo como âncora a data de 17 de Março, Dia Estadual do Rio dos Sinos.
Parágrafo único - A organização desta data passa a ser regulamentada pelo presente Decreto Municipal.
CAPÍTULO II
DA SISTEMATIZAÇÃO DA
REVISÃO DO PLANGEA
Art. 159- A sistematização da Revisão do PLANGEA será consolidada através da edição do VOLUME V: PARTE X – Processo Participativo da Revisão do PLANGEA; PARTE XI – Sistematização da Revisão do PLANGEA, com a previsão de conclusão em maio de 2024.
Parágrafo único – Em conformidade com o PDM 2019, de modo especial, o disposto no Art. 31: São objetivos da política de saneamento; inciso VI - estruturar o Sistema Municipal de Saneamento e Gestão Socioambiental - SINGEA incluindo os planos setoriais de Gestão Integrada de Saneamento Ambiental e de Gestão Integrada das Sub-bacias e recuperação das áreas degradadas, no processo de atualização do Pró-Arroios, dar-se-á início a elaboração de um Capítulo sobre áreas degradadas, a ser concluído na Revisão do PLANGEA, até maio de 2024.
Art. 160- As infrações e penalidades relativas às agressões aos recursos hídricos e às sub-bacias, estão estabelecidas na Lei Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre os Crimes Ambientais, no Decreto Nº 3.179, de 21 de setembro de 1999, nos Códigos Municipal e Estadual de Meio Ambiente e na legislação ambiental vigente.
Art. 161- No que couber, as disposições do presente DECRETO, poderão ser regulamentadas por meio de Resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA.
Art. 162- Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de São Leopoldo, ..., de outubro de 2023.

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:95E855B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 10.610, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre Crédito Especial no orçamento do Município, no valor de R$ 45.030,23 (quarenta e cinco mil, trinta reais e vinte e três centavos), para a utilização do saldo remanescente de repasses do Governo Federal para o enfrentamento do COVID-19, tendo como fonte o superávit financeiro no exercício anterior. Recurso/Destinação 0665 0000471 - SUPERAVIT FINANCEIRO: 0665 0000871 Superavit Financeiro-2471 AÇOES DO COVID NO SUAS P/ALIMENTOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 9.963, de 12 de dezembro de 2023 e em conformidade com os artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto Crédito Especial no orçamento do Município, no valor de R$ 45.030,23 (quarenta e cinco mil, trinta reais e vinte e três centavos), para a utilização do saldo remanescente de repasses do Governo Federal para o enfrentamento do COVID-19, tendo como fonte o superávit financeiro no exercício anterior. Para esse fim, sendo criadas as seguintes rubricas no Orçamento do Município no Projeto Atividade, conforme especificações abaixo:

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
01 – GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SAS
12.01.08.244.0046.2882–ESTRUTURAÇÃO DA REDE NO COMBATE COVID-19 - ALIMENTAÇÃO:
3.3.90.30.00.00.00.00 – 0665 0000871 – Material de Consumo..... R$ 40.030,23
3.3.90.32.00.00.00.00 – 0665 0000871 – Mat, Bem ou Serv Distr. Gratuita..... R$ 1.000,00
3.3.90.33.00.00.00.00 – 0665 0000871 – Passagens e Despesas com Locomoção..... R$ 1.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 – 0665 0000871 – Outros Serv. de Terceiros – PJ ..... R$ 1.000,00

3.3.90.93.00.00.00.00 – 0665 0000871 – Indenizações e Restituições..... R$ 1.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00 – 0665 0000871 – Equipamentos e Mat. Permanente..... R$ 1.000,00
Total do Crédito Suplementar..... R$ 45.030,23

Art. 2º. A origem dos recursos para cobertura do Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, terá como fonte o superávit financeiro do Exercício anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 12 de dezembro de 2023.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipa

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:4116B7BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 10.611, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Abre Crédito Especial no orçamento do Município, no valor de R$ 70.264,87 (setenta mil, duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), para a utilização do saldo remanescente de repasses do Governo Federal para o enfrentamento do COVID-19, tendo como fonte o superávit financeiro no exercício anterior. Recurso/Destinação 0665 0000470 - SUPERAVIT FINANCEIRO: 0665 0000870 Superavit Financeiro-2470 AÇOES DO COVID NO SUAS P/EPI´S PORTARIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 9.964, de 12 de dezembro de 2023 e em conformidade com os artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto Crédito Especial no orçamento do Município, no valor de R$ 70.264,87 (setenta mil, duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), para a utilização do saldo remanescente de repasses do Governo Federal para o enfrentamento do COVID-19, tendo como fonte o superávit financeiro no exercício anterior. Para esse fim, sendo criadas as seguintes rubricas no Orçamento do Município no Projeto Atividade, conforme especificações abaixo:

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
01 – GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SAS
12.01.08.244.0045.2881 – ESTRUTURAÇÃO DA REDE NO COMBATE COVID-19 - EPIs:
3.3.90.30.00.00.00.00 – 0665 0000870 – Material de Consumo..... R$ 56.264,87
3.3.90.32.00.00.00.00 – 0665 0000870 – Mat, Bem ou Serv. Distr. Gratuita..... R$ 1.000,00
3.3.90.33.00.00.00.00 – 0665 0000870 – Passagens e Despesas com Locomoção... R$ 1.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 – 0665 0000870 – Outros Serv. de Terceiros – PJ ..... R$ 10.000,00
3.3.90.93.00.00.00.00 – 0665 0000870 – Indenizações e Restituições..... R$ 1.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00 – 0665 0000870 – Equipamentos e Mat. Permanente..... R$ 1.000,00
Total do Crédito Suplementar..... R$ 70.264,87

Art. 2º. A origem dos recursos para cobertura do Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, terá como fonte o superávit financeiro do Exercício anterior.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 12 de dezembro de 2023.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipa

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:9F8DE36D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 10.612, DE 12 DE DEZEBRO DE 2023

Abre Crédito Especial no Orçamento do Município, no valor de R$ 81.500,40 (oitenta e um mil e quinhentos reais e quarenta centavos), tendo como fonte o Excesso de Arrecadação do Recurso 0660 (Transferência de Recursos do FNAS) – Destinação 0000060 (Indice de Gestão Descentralizada do Bolsa Família - IGDBF), para fins de adequação orçamentária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 9.965, de 12 de dezembro de 2023 e em conformidade com os artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no orçamento do Município, o valor de R$ 81.500,40 (oitenta e um mil e quinhentos reais e quarenta centavos), tendo como fonte o Excesso de Arrecadação, para fins de adequação orçamentária, conforme especificações abaixo:

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
12.02.08.244.0043.1033 – GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS
3.3.90.14.00.00.00.00 – 0660.0000060 – Diárias – Pessoal Civil..... R$ 6.000,00
3.3.90.33.00.00.00.00 – 0660.0000060 – Passagens e Despesas com Locomoção..... R$ 8.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 – 0660.0000060 – Outros Serv 3º Pessoa Jurídica..... R$ 67.500,40
Total do Crédito Suplementar..... R$ 81.500,40

Art. 2º. A origem dos recursos para cobertura da Suplementação pelo artigo anterior, terá como fonte o Excesso de Arrecadação do Recurso 0660 (Transferência de Recursos do FNAS) – Destinação 0000060 (Indice de Gestão Descentralizada do Bolsa Família – IGDBF).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 12 de dezembro de 2023.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipa

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:7DE9C6AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 10.613, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Abre Crédito Especial no orçamento do Município, no valor de R$ 80.493,36 (oitenta mil quatrocentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos), por Excesso de Arrecadação do Recurso 0660 (Transferência de Recursos do FNAS) – Destinação 0000192 (Manutenção do CREAS), para fins de adequação orçamentária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 9.966, de 12 de dezembro de 2023 e em conformidade com os artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto Crédito Especial no orçamento do Município, no valor de R$ 80.493,36 (oitenta mil quatrocentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos), por Excesso de Arrecadação, para fins de adequação orçamentária, conforme especificações abaixo:

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
03 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
12.03.08.244.0044.2190 – MANUTENÇÃO DO CREAS
3.3.50.43.00.00.00.00 – 0660.0000192 – Subvenções Sociais..... R$ 80.493,36
Total do Crédito Especial ..... R$ 80.493,36

Art. 2º. A origem dos recursos para cobertura da Suplementação pelo artigo anterior, terá como fonte o Excesso de Arrecadação do Recurso 0660 (Transferência de Recursos do FNAS) – Destinação 0000192 (Manutenção do CREAS).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 12 de dezembro de 2023.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipa

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:7C9D88F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 10.614, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Abre Crédito Especial no orçamento do Município no valor de R$ 240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS) tendo como fonte a entrada de recurso referente a EMENDA PARLAMENTAR Nº 3020007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 9.967, de 12 de dezembro de 2023 e em conformidade com os artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto Crédito Especial no valor de R$ 240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS) na seguinte funcional programática abaixo:

22.00 – SECRETARIA MUNICIAPL DE MOBILIDADE E SERVIÇOS URBANOS
22.06 – SUPERINTENDÊNCIA DE REVITALIZAÇÃO URBANA
2149 – SERVIÇO DE LIMPEZA DAS PRAÇAS
1882 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - 0706 - 3110006 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL.....R$ 240.000,00

Art. 2º. Os recursos para cobertura do Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, tem como fonte a entrada do recurso 706 - destinação – 3110006, no valor de R$240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor em na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 12 de dezembro de 2023.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipa

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:8D6C8FA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 10.616, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Abre Crédito Especial no orçamento do Município no valor de R$ 477.177,34 (quatrocentos e setenta e sete mil cento e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos), Recursos 0600 Emendas Parlamentares para Estruturação MAC, tendo como fonte o Superávit Financeiro do exercício anterior.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 9.969, de 12 de dezembro de 2023 e em conformidade com os artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto Crédito Especial no valor de R$ 477.177,34 (quatrocentos e setenta e sete mil cento e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos), para atender despesas para manutenção da secretaria, conforme especificações abaixo:

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02 – DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE MAC
4088 – EMENDAS PARLAMENTARES PARA ESTRUTURAÇÃO MAC
4.4.90.52.00.00.00.00 – 0600 – 637 – Equipamento e Material Permanente..... R$ 477.177,34
TOTAL..... R$ 477.177,34

Art. 2º. Os recursos para cobertura do Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior terão como fonte superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor em na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 12 de dezembro de 2023.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipa

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:B8EFED72

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 10.617, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Abre Crédito Especial no orçamento do Município no valor de R$ 28.629,86 (vinte e oito mil seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e seis centavos), com redução de verba em igual valor do próprio orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 9.970, de 12 de dezembro de 2023 e em conformidade com os artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto Crédito Especial no valor de R$ 28.629,86 (vinte e oito mil seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e seis centavos), para atender a necessidade de pagamento de despesas de exercícios anteriores em caráter indenizatório, conforme especificado abaixo:

ÓRGÃO 02 GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE 01 ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO GABINETE
02.01.04.122.0207.1723 DESLOCAMENTOS INSTITUCIONAIS
3 3.3.9.0.93.00.00.00.00- 0501 - 0000001 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.. R$ 28.629,86
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL..... R$ 28.629,86

Art. 2º. Os recursos para cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior, terão origem na Redução de Verba do próprio orçamento no valor de R$ 28.629,86 (vinte e oito mil seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e seis centavos), conforme especificação abaixo:

ÓRGÃO 02 GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE 01
02.01.04.122.0207.2008 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
8- 3.3.90.30.00.00.00.00 – 0501.0000001 MATERIAL DE CONSUMO..... R$ 10.629,86
TOTAL DA REDUÇÃO..... R$ 10.629,86

ÓRGÃO 02 GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE 01
02.01.04.122.0207.2008 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
13-4.4.90.52.00.00.00.00–0501.0000001 EQUIPAM. E MAT. PERMANENTE.... R$ 18.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO..... R$ 18.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 12 de dezembro de 2023.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipa

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:82DC4AF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 10.618, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Abre Crédito Especial no orçamento do Município de São Leopoldo/RS no valor de R$ 187.011,83 (Cento e Oitenta e Sete Mil e Onze Reais e Oitenta e Três Centavos).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 9.971, de 12 de dezembro de 2023 e em conformidade com os artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto Crédito Especial no valor de R$ 187.011,83 (Cento e Oitenta e Sete Mil e Onze Reais e Oitenta e Três Centavos) para atender despesas para manutenção do Projeto, conforme especificações abaixo:

24 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
02 – DIRETORIA DE PROGRAMAS HABITACIONAIS
24.02.16.482.0224.1048 – DEMANDA HABITACIONAL PRIORITÁRIA
44.90.61.00.00.00.00 – – 0500 – 0000999 – Aquisição de Imóveis..... R$ 187.011,83

Art. 2º. Os recursos para cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior, terão origem no Superávit Financeiro do Exercício Anterior.

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL..... R$ 187.011,83

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 12 de dezembro de 2023.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipa

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:E429D003

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 10.615, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre Crédito Suplementar no Orçamento do Município no valor de R$ 4.741.129,01 (Quatro milhões, setecentos e quarenta e um mil, cento e vinte e nove reais e um centavos) tendo como fonte o excesso de arrecadação do FUNDEB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 9.968, de 12 de dezembro de 2023 e em conformidade com os artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 4.741.129,01 (Quatro milhões, setecentos e quarenta e um mil, cento e vinte e nove reais e um centavos), para atender despesas conforme especificações abaixo:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04 – DIRETORIA FINANCEIRO
2363 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL
3.1.90.11.00.00.00.00-0540.1070031–VENCIM. E VANT. FIXAS–P CIVIL (601) R$ 4.741.129,01
TOTAL DO CRÉDITO..... R$ 4.741.129,01

Art. 2º. Os recursos para cobertura do Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, no valor de R$ 4.741.129,01 (Quatro milhões, setecentos e quarenta e um mil, cento e vinte e nove reais e um centavos), terão como fonte o excesso de arrecadação do FUNDEB.

TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO..... R$ 4.741.129,01

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 12 de dezembro de 2023.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipa

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:64F81588

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 129.166

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho 2013 e em face do que consta do protocolo nº 26.952, de 31 de outubro de 2023,

C O N C E D E

A servidora **DAIANE DE DEUS**, **matrícula n° 85292,** ocupante do cargo de Agente Administrativo III, Nível **"VIII"**, Padrão **"D"**, nomeada através da Portaria nº 74.024, de 06 de março de 2012, **SEIS MESES DE LICENÇA-PRÊMIO**, relativo ao decênio compreendido entre as datas **07 de março de 2012 à 09 de outubro de 2023,** na forma que dispõem os art. 127 ao 130, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 12 de dezembro de 2023.

RAFAEL TARCISIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:CB9E1983

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 129.169

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 30.442 de 11 de dezembro de 2023,

C O N C E D E

A servidora **LISIANE MOTA DA SILVA matrícula** n° 85047, ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil/ 25 horas , Nível **"II"**, Padrão **"D"**, nomeada através da Portaria nº 70.367, de 09 de junho de 2011, **um (01) dia** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao dia **05 de dezembro de 2023,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 12 de dezembro de 2023.

RAFAEL TARCÍSIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:D51B4227

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 129.168

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 30.449 de 11 de dezembro de 2023,

C O N C E D E

A servidora **BRUNA FRANCIELE MENDONCA MACIEL, matrícula** n° 86195 ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil, Nível **"III"**, Padrão **"B"**, nomeada através da Portaria nº 102.678, de 06 de outubro de 2017, **um (01) dia** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao dia de **05 de dezembro de 2023,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 12 de dezembro de 2023.

RAFAEL TARCÍSIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:BDCF921F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 129.167

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 30.495 de 11 de dezembro de 2023,

C O N C E D E

A servidora **TAMARA SANT ANNA BISSIGO matrícula** n° 85675, ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil, Nível **"III"**, Padrão **"C"**, nomeada através da Portaria nº 84.394 de 28 de abril de 2014, **três (03) dias** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao período de **30 de novembro a 02 de de dezembro de 2023,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 12 de dezembro de 2023.

RAFAEL TARCÍSIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:B062B675

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 129.174

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei Municipal nº 7.910 de 30 de julho de 2013,

N O M E I A

ISMAEL COSTA MACHADO, matrícula 87893, com vigência a partir de 12 de dezembro de 2023, em estágio probatório, para o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO III**, Quadro Permanente dos Servidores Públicos Municipais, nível de vencimento VIII, Letra "A", regido pela Lei Municipal nº 6.570, de 24 de março de 2008 e pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Leopoldo, por aprovação em Concurso Público homologado pelo Edital nº 01/2022 retificado, de 04 de março 2022.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 12 de dezembro de 2023.

RAFAEL TARCÍSIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jordana Virgínia Winkelmann
Código Identificador:150E5D16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 129.176

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei Municipal nº 7.910 de 30 de julho de 2013,

N O M E I A

GLAUCIA NASCIMENTO DA SILVA, matrícula 87894, com vigência a partir de 12 de dezembro de 2023, em estágio probatório, para o cargo de **ENFERMEIRO**, Quadro Permanente dos Servidores Públicos Municipais, nível de vencimento XI, Letra "A", regido pela Lei Municipal nº 6.570, de 24 de março de 2008 e pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Leopoldo, por aprovação em Concurso Público homologado pelo Edital nº 02/2022, de 04 de março 2022.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 12 de dezembro de 2023.

RAFAEL TARCÍSIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jordana Virgínia Winkelmann
Código Identificador:C8AD7516

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 129.175

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013,

R E S O L V E

Tornar sem efeito a Portaria nº 128.766, de 01 de novembro de 2023, que NOMEOU o(a) servidor(a) MAGDRIANE MORAES DA CRUZ, para o cargo de Enfermeiro, nível de vencimento XI, Letra "A" na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 6.570, de 24 de março de 2008 e o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Leopoldo.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 12 de dezembro de 2023.

RAFAEL TARCISIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jordana Virgínia Winkelmann
Código Identificador:559E4A69

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 129.173

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013,

R E S O L V E

Tornar sem efeito a Portaria nº 129.001, de 22 de novembro de 2023, que NOMEOU o(a) servidor(a) SILVANA DOS SANTOS RODRIGUES, para o cargo de Agente Administrativo III, nível de vencimento VIII, Letra "A" na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 6.570, de 24 de março de 2008 e o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Leopoldo.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 12 de dezembro de 2023.

RAFAEL TARCISIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jordana Virgínia Winkelmann
Código Identificador:F102F4F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1110/2023

MODALIDADE: **Dispensa de Licitação nº 10032/2023**
CONTRATADA: R&B SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.634.038/0001-59.
DO FISCAL: Altera-se a Cláusula Nona do contrato supra, para fazer constar que passa a ser fiscal a servidora **Elusa Bueno da Silva**, matrícula 55.525, para acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis relativas à UBS Rio dos Sinos, a contar do dia 23/11/2023.

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Alessandro de Faria de Paula
Código Identificador:67B5024D

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 127/2023

MODALIDADE: **Pregão Eletrônico nº. 30/2023**
CONTRATADA: EXO COMPANY PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.061.770/0001-14.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Inclui-se no item 3.2 da cláusula terceira do contrato supra, o seguinte recurso orçamentário:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED
10 – Secretaria Municipal de Educação;
1467 – Eventos Culturais, Esportivos e Pedagógicos;
33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso: 0550 – Salário Educação.
PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Alessandro de Faria de Paula
Código Identificador:7D71898F

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DA HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10005/2023

CONTRATADO: **G&D ASSESSORIA EM PSICOLOGIA S/S**, inscrito no CNPJ.:16.788.815/0001-17,
OBJETO: Contratação da empresa para o evento "Os educadores como facilitadores do desenvolvimento socioemocional dos estudantes", que ocorrerá no dia 17 de novembro de 2023, componente da educação permanente do PSE – Programa Saúde na Escola no âmbito municipal.
VALOR: R$ **5.000,00**
RUBRICA: Os recursos orçamentários para a execução deste contrato estão previstos no orçamento do MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Secretaria Municipal de Saúde - FMS , qual seja: Órgão 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Unidade 01 Atenção Básica
Projeto/Atividade: 11.01.10. 301.0076.2125, Dotação: 36, Rubrica: 33.90.36.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros PF, Recurso: 0600.

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Rochele Steffen
Código Identificador:D9E904D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO DÉCIMO QUINTO TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 116/2018

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO 11/2018
CREDENCIADA: VARGAS E VICENTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20061551/0001-72
DA VIGÊNCIA: Prorroga-se a vigência do Termo de Credenciamento nº 116/2018, por mais 4 (quatro) meses, a contar da data do termino de vigência atual, podendo ser rescindido a partir da data de assinatura do novo Termo de Credenciamento.

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Maria Julia Ramos Maurício
Código Identificador:00D45320

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 122/2018

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO 11/2018
CREDENCIADA: LENI TERESINHA SANCANDI, inscrita no CNPJ sob o nº 07986301/0001-85
DA VIGÊNCIA: Prorroga-se a vigência do Termo de Credenciamento nº 122/2018, por mais 4 (quatro) meses, a contar da data do termino de vigência atual, podendo ser rescindido a partir da data de assinatura do novo Termo de Credenciamento.

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Maria Julia Ramos Maurício
Código Identificador:81A2A73C

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 77/2022

MODALIDADE: Concorrência Pública nº 02/2022
CONTRATADA: CONSTRUSINOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 91.852.087/0001-80
DO GESTOR E FISCAL: Informa-se que, durante o período de 04/12/2023 à 02/01/2024, fica designado como GESTOR e FISCAL o servidor Valfredo Cardoso Junior, matrícula n° 55092, em substituição ao titular Paulo Roberto Kumer, matrícula n° 55042, que estará em gozo de férias, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, conforme previsto no item 9.1 da cláusula nona.

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Maria Julia Ramos Maurício
Código Identificador:396BB938

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 25/2023

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 16/2023
LOCADOR: Sr. ALEXANDRE SCHWANCK, inscrito no CPF sob o n°. 830.757.980-53
DO FISCAL: Altera-se o item 7.1 da clausula sétima do contrato para fazer constar que passa a ser fiscal o servidor João Carlos Freitas Bica, matrícula n° 82060, para acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis, a partir de 22 de novembro de 2023.

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Maria Julia Ramos Maurício
Código Identificador:2A09E7CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2023

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 33/2023
CONTRATADO: CARLOS ALBERTO DA SILVA FLORES-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.355.416/0001-49
DO GESTOR: Informa-se que, durante o período de 08/11/2023 à 05/05/2024, fica designado como GESTOR do contrato o servidor Manasses Martins do Nascimento, matrícula n° 80854, em substituição à titular Suelem da Cunha de Oliveira (Chefe do Departamento de Arquivo), matrícula n° 85391, que estará em gozo de licença maternidade, responsável pelo acompanhamento da execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis, conforme previsto na cláusula décima do contrato supra.

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Maria Julia Ramos Maurício
Código Identificador:EF5A3EB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 03/2023 - ERRATA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL PAC II

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES,** torna público: **ERRATA:** Retifica-se o valor do orçamento-base**,** referente à **Concorrência Pública**, tombada sob o **nº 03/2023,** tipo **Menor Preço Global**, em **regime de empreitada por preço unitário,** tendo por finalidade a qualificação e seleção de proposta para a: **Contratação de empresa de engenharia para execução de obra de Escola Municipal de Ensino Infantil PAC II, situada no prolongamento da Av. Dom João Becker s/n, Bairro São Miguel, parte do Contrato Caixa 352.667-93-2011– PAC São Miguel, OGU – PPI – Intervenção em Favela.** A Comissão Permanente de Licitação, conforme o documento intitulado: *CP 03_23_ERRATA*, devolve os prazos legais e, desde já fica marcada a sessão de abertura da licitação para o dia **16 de janeiro de 2024 às 09h30min**. O documento na íntegra está disponível no endereço www.saoleopoldo.rs.gov.br/serviços/licitações.

TAVINEIA APARECIDA CARCUSCHINSKI
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Gisele Vieira Ramos
Código Identificador:D164D3EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10020/2023 FMS - AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, torna público que está instaurada a Licitação oriunda do Fundo Municipal de Saúde - FMS, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10020/2023 FMS,** tipo **Menor Preço por Lote, SRP. OBJETO**: Aquisição futura de materiais de higiene, limpeza, descartáveis e equipamentos de proteção individual, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde. **DATA DE ABERTURA:** 03 de janeiro de 2024, às 10h. O edital está disponível no endereço www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

PEDRO RICARDO ÁVILA PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Gisele Vieira Ramos
Código Identificador:C99739BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10021/2023 FMS - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM APLICAÇÕES DE INSETICIDA PARCELADAS

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, torna público que está instaurada a Licitação oriunda do Fundo Municipal de Saúde - FMS, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10021/2023 FMS,** tipo **Menor Preço por Lote, SRP. OBJETO:** Contratação de empresa especializada em aplicações

de inseticida parceladas, fornecido pelo Ministério da Saúde, para controle de fêmeas adultas de *Aedes aegypti* e bloqueio de transmissão da Dengue, Zika Vírus e Febre Chikungunya. **DATA DE ABERTURA:** 03 de janeiro de 2024, às 09h. O edital está disponível no endereço www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

PEDRO RICARDO ÁVILA PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Gisele Vieira Ramos
Código Identificador:6CDAD087

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2023 - AQUISIÇÃO FUTURA DE CARTUCHOS DE TINTA E TONERS COMPATÍVEIS E ORIGINAIS DO FABRICANTE DA IMPRESSORA PARA TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES** torna público que está instaurada a Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, tombado sob o **Nº 60/2023**, tipo **Menor Preço por Lote**, SRP, tendo por finalidade a qualificação e seleção de proposta para **aquisição futura de Cartuchos de Tinta e *Toners compatíveis e Originais do Fabricante da Impressora* para todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de São Leopoldo**. **DATA DE ABERTURA:** 28 de dezembro de 2023, às 09h30min. O edital está disponível no endereço www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

PEDRO RICARDO ÁVILA PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Gisele Vieira Ramos
Código Identificador:20D548E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
TOMADA DE PREÇOS 16/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA DEMOLIÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE TELHADO DO PRÉDIO PRINCIPAL E ANEXOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIÁRIAS

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES** torna público que está instaurada a Licitação na Modalidade **Tomada de Preços**, tombada sob o **nº 16/2023,** tipo **Menor Preço Global**, em **regime de empreitada por preço unitário,** , tendo por finalidade a qualificação e seleção de proposta para a **contratação de empresa da construção civil para Demolição e Reconstrução de telhado do Prédio Principal e Anexos da Secretaria Municipal de Obras Viárias, localizada na Avenida Imperatriz Leopoldina, 420, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos**. **DATA DE ABERTURA:** 04 de janeiro de 2024, às 09h30min. O edital está disponível no endereço www.saoleopoldo.rs.gov.br/licitações.

PEDRO RICARDO ÁVILA PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Gisele Vieira Ramos
Código Identificador:B50D1715

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 153/2022

MODALIDADE: **Inexigibilidade de Licitação nº 58/2022**
CONTRATADA: LUIZ CEZAR NUNES 73605603068, inscrito no CNPJ sob o nº 43.697.513/0001-06.
DO PRAZO:Prorroga-se o prazo de vigência elencado na cláusula segunda do contrato, item 2.7, por mais **12 (doze) meses**, contado do término contratual, qual seja, 29 de Novembro de 2023.

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Alessandro de Faria de Paula
Código Identificador:9D16BB2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO CONTRATO Nº 192/2023

MODALIDADE: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2023
CONTRATADO: KALESI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 21.690.964/0001-89.
OBJETO: O objeto deste contrato é a aquisição de coletes balísticos para uso da guarda civil municipal - SEMUSP, conforme especificações constantes neste instrumento e seu anexo.
PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei nº 8.666/93
VALOR: O preço total para aquisição do item 01 da tabela constante no item 13 do Anexo I deste instrumento é R$61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais), a ser pago pela CONTRATANTE, que vencerá de acordo com a previsão da Cláusula Quarta infra.
RUBRICA: Os recursos orçamentários para a execução deste objeto estão previstos em recursos próprios, alocados nos seguintes códigos orçamentários: 2023/1472 – Prefeitura Municipal de São Leopoldo; 15 - Secretaria Municipal de Segurança Pública; 15.01.04.122.0013.2405 – Fundo Municipal de Segurança Pública; 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – Material de Consumo; 3.3.9.0.30.28.00.00.00 – Material de Proteção e Segurança; 0899 – Outros recursos vinculados
DATA DA ASSINATURA: 05/12/2023

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Alessandro de Faria de Paula
Código Identificador:55971D5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DA HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE OUTRO ÓRGÃO Nº 09/2023

CONTRATADO: KALESI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 21.690.964/0001-89.
OBJETO: O objeto deste contrato é a aquisição de coletes balísticos para uso da guarda civil municipal - SEMUSP, conforme especificações constantes neste instrumento e seu anexo.
VALOR: O preço total para aquisição do item 01 da tabela constante no item 13 do Anexo I deste instrumento é R$61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais), a ser pago pela CONTRATANTE, que vencerá de acordo com a previsão da Cláusula Quarta infra.
RUBRICA: Os recursos orçamentários para a execução deste objeto estão previstos em recursos próprios, alocados nos seguintes códigos orçamentários: 2023/1472 – Prefeitura Municipal de São Leopoldo; 15 - Secretaria Municipal de Segurança Pública; 15.01.04.122.0013.2405 – Fundo Municipal de Segurança Pública; 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – Material de Consumo; 3.3.9.0.30.28.00.00.00 – Material de Proteção e Segurança; 0899 – Outros recursos vinculados

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Alessandro de Faria de Paula
Código Identificador:74C203F1

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
TOMADA DE PREÇOS 05/2023

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES,** torna público: **r**eferente à **Tomada de Preços**, tombada sob o **nº 05/2023**, tipo **Menor Preço Global,** em **regime de empreitada por preço unitário,** tendo por finalidade a qualificação e seleção de proposta para a**: Contratação de empresa(s) de engenharia para execução de obra de reforma de uma seção da edificação existente na Praça Vinte de Setembro – Centro São Leopoldo.** A Comissão Permanente de Licitação, conforme o documento intitulado: *TP 05_23 SEMAE_NOTA DE ESCLARECIMENTOS E ERRATA*, devolve os prazos legais e, desde já fica marcada a sessão de abertura da licitação para o dia **09 de janeiro de 2024 às 09h30min**. O documento na íntegra está disponível no endereço www.saoleopoldo.rs.gov.br/serviços/licitações.
TAVINEIA APARECIDA CARCUSCHINSKI
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Janice Figueiredo
Código Identificador:5CFB965E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA

GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de São Luiz Gonzaga, Poder Executivo, torna público que irá realizar as seguintes licitações:
Pregão Presencial para Registro de Preços nº 21/2023- Regida pela Lei 8.666/93 e Decreto 10.520/02- Proc. Adm. nº 1.745/2023, do tipo menor preço unitário por item, destinado a aquisição parcelada de massa asfáltica e emulsão para pintura de ligação. A documentação e propostas relativas à licitação serão recebidas até o **27/12/2023, até às 09 horas**, na Sala de Licitações.
Pregão Eletrônico nº 27/2023 - Regida pela Lei 8.666/93 e Decreto 10.520/02– Proc. Adm. nº 691/2023, do tipo menor preço por item, destinado a prestação de serviços de seguro veicular. **Data da Sessão: 28/12/2023, às 14 horas**, no endereço eletrônico Compras.gov.br.
Os Editais estão disponíveis no site www.saoluizgonzaga.rs.gov.br ou no Setor de Licitações, e ainda no site Compras.gov.br relativo ao Pregão Eletrônico. Maiores informações serão obtidas no órgão acima indicado ou pelo fone 55 3352 9300.

Gabinete do Prefeito, São Luiz Gonzaga, RS, em 12 de dezembro de 2023.

SIDNEY LUIZ BRONDANI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Vagner Rambo de Ávila
Código Identificador:7F7AD5C7

GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS
SÚMULAS DE CONTRATO E DE ADITIVO

Súmula de Contrato - Processo Adm. n.º 1.331/2023.

***PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA – RS* e REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO LTDA-ME; *OBJETO*:** Objeto do presente contrato é a prestação de serviços de assessoria e consultoria de investimentos para o FAPS; **MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** Tomada de Preços n.º 23/2023; **VALOR UNITÁRIO POR ITEM:** 01 R$ 1.100,00 **RECURSO FINANCEIRO:** 04.01 – 09 – 0272 – 0120 – 2,028 – 339035000000 – Serviços de Consultoria – 0802 – SEMAD (acesso 826). **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** São Luiz Gonzaga, 08 de dezembro de 2023.

Súmula do Termo Aditivo - Processo Adm. n.º 1.391/2023- Pregão Presencial n° 19/2023

Termo de aditamento ao contrato do Pregão Presencial n° 19/2023 que visa a prestação de serviços de sonorização de eventos oficiais do Município, celebrado em 28 de novembro de 2023. **PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA e LIZIANE DOS SANTOS SANTIAGO-ME; OBJETO DO ADITIVO:** modificação de modo de fornecimento/alteração de data, conforme proc. adm n° 1.838/2023, LOCAL E DATA DA ASSINATURA DO TERMO: São Luiz Gonzaga, em 11 de dezembro de 2023.

Gabinete do Prefeito, São Luiz Gonzaga, 12 de dezembro de 2023.

SIDNEY LUIZ BRONDANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vagner Rambo de Ávila
Código Identificador:516A00F0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO NICOLAU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 10/2023; PREGÃO ELETRÔNICO 18/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO NICOLAU/RS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

O Município de São Nicolau, Poder Executivo, torna público o seguinte: **RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 10/2023 –** Contratação de leiloeiro oficial para o Município, altera edital e data de abertura. Sendo a abertura no dia **27 de dezembro de 2023, as 14:00h; PREGÃO ELETRÔNICO 18/2023 –** Aquisição de equipamentos agrícola. Sendo a abertura no dia **27 de dezembro de 2023, as 09:00h,** pela plataforma da BLL, no site www.bll.org.br. Maiores informações, através do telefone (55)3363-2100, licitacao@saonicolau.rs.gov.br ou junto ao setor de licitações das 07:30 as 11:30 horas, sito a rua Maria Seggiaro Hoffmann 1035.

12 de Dezembro de 2023.
RICARDO MIGUEL KLEIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Carvalho Pinto Haut
Código Identificador:22D7AC20

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REVOGA A PORTARIA 113/2023, A QUAL CONCEDIA REGIME SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 280/2023

Revoga a Portaria 113/2023, a qual concedia Regime Suplementar e dá outras providências.

RICARDO MIGUEL KLEIN, Prefeito Municipal de São Nicolau, no uso de suas atribuições legais, **REVOGA** a contar desta data, a Portaria 113/2023, a qual concedia Gratificação por Regime Suplementar 05h, ao Servidor **CRISTIANO DA ROSA CARVALHO,** Professor de Educação Física, para exercer a função de Professor nas turmas do 6° e 8°.

Gabinete do Prefeito Municipal, São Nicolau, RS, 17 de novembro de 2023.

RICARDO MIGUEL KLEIN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOSE LIKES
Secretário Municipal de Administração Interino

Publicado por:
Amanda Carvalho Pinto Haut
Código Identificador:5242AD59

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXONERA SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

PORTARIA Nº 281/2023

Revoga a Portaria 263/2023, a qual concedia Regime Suplementar e dá outras providências.

RICARDO MIGUEL KLEIN, Prefeito Municipal de São Nicolau, no uso de suas atribuições legais, **REVOGA** a contar desta data, a Portaria 263/2023, a qual concedia Gratificação por Regime Suplementar 14h, à Servidora **CATARINA DA SILVA OLIVEIRA,** Professor de Séries Iniciais – Educação Infantil, para exercer a função de Professora nas turmas do 2° e 3° ano, do 4° e 5° ano e Coordenadora Pedagógica.

Gabinete do Prefeito Municipal, São Nicolau, RS, 17 de novembro de 2023.

RICARDO MIGUEL KLEIN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOSE LIKES
Secretário Municipal de Administração Interino

Publicado por:
Amanda Carvalho Pinto Haut
Código Identificador:0C4D1CFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO REVOGA A PORTARIA 107/2023, A QUAL CONCEDIA REGIME SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 282/2023

Revoga a Portaria 107/2023, a qual concedia Regime Suplementar e dá outras providências.

RICARDO MIGUEL KLEIN, Prefeito Municipal de São Nicolau, no uso de suas atribuições legais, **REVOGA** a contar desta data, a Portaria 107/2023, a qual concedia Gratificação por Regime Suplementar 20h, à Servidora **SIMONE TATIELI GIRARDON SCHIMITZ,** Professor de Séries Iniciais – Educação Infantil, para exercer a função de Orientadora Pedagógica.

Gabinete do Prefeito Municipal, São Nicolau, RS, 17 de novembro de 2023.

RICARDO MIGUEL KLEIN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOSE LIKES
Secretário Municipal de Administração Interino

Publicado por:
Amanda Carvalho Pinto Haut
Código Identificador:647E6880

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONCEDE REGIME SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

PORTARIA Nº 283/2023

Concede Regime Suplementar e dá outras providencias.

RICARDO MIGUEL KLEIN, Prefeito Municipal de São Nicolau, no uso de suas atribuições, **CONCEDE** a contar de 20/11/2023, 13 (treze) horas de Regime Suplementar, a Servidora **CATARINA DA SILVA OLIVEIRA,** Professor de Séries Iniciais – Educação Infantil**,** para exercer a função de Professora e Coordenadora Pedagógica, junto a Escola Municipal de Ensino Fundamental Pe. Cristóvão de Mendonça.

Gabinete do Prefeito Municipal, São Nicolau, RS, 17 de novembro de 2023.

RICARDO MIGUEL KLEIN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOSE LIKES
Secretário Municipal de Administração Interino

Publicado por:
Amanda Carvalho Pinto Haut
Código Identificador:C4E9FB30

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NOMEIA SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

PORTARIA Nº 284/2023

Nomeia Servidor e dá outras providencias.

RICARDO MIGUEL KLEIN, Prefeito Municipal de São Nicolau, no uso de suas atribuições, **NOMEIA** a contar de 21 de novembro de 2023, **FERNANDA FERNANDES DE CARVALHO**, Assessora, para exercer suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde, com percepção de vencimento estipulado em Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal, São Nicolau, RS, 20 de novembro de 2023.

RICARDO MIGUEL KLEIN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOSE LIKES
Secretário Municipal de Administração Interino

Publicado por:
Amanda Carvalho Pinto Haut
Código Identificador:73D2D9DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXONERA SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

PORTARIA Nº 285/2023

Exonera Servidor e dá outras providencias.

RICARDO MIGUEL KLEIN, Prefeito Municipal de São Nicolau, no uso de suas atribuições, **EXONERA** a contar desta data, **VILSON ANTONIO SATURNO DE OLIVEIRA**, Secretário Municipal da Saúde, nomeado Secretário Municipal por meio da Portaria nº 023/2021, de 02/02/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal, São Nicolau, RS, 21 de novembro de 2023.

RICARDO MIGUEL KLEIN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOSE LIKES
Secretário Municipal de Administração Interino

Publicado por:
Amanda Carvalho Pinto Haut
Código Identificador:5285C81E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

PORTARIA Nº 286-A/2023

Nomeia Secretário Municipal e dá outras providencias.

RICARDO MIGUEL KLEIN, Prefeito Municipal de São Nicolau, no uso de suas atribuições, **NOMEIA** a contar de 22/11/2023, **VILSON ANTONIO SATURNO DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Administração com percepção de subsidio estipulado em Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal, São Nicolau, RS, 21 de novembro de 2023.

RICARDO MIGUEL KLEIN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOSE LIKES
Secretário Municipal de Administração Interino

Publicado por:
Amanda Carvalho Pinto Haut
Código Identificador:F9CB6916

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONCEDE GOZO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

PORTARIA Nº 287/2023

Concede Gozo de Férias e dá outras providencias.

RICARDO MIGUEL KLEIN, Prefeito Municipal de São Nicolau, no uso de suas atribuições, **CONCEDE** a contar de 22/11/2023, 16 (dezesseis) dias de Gozo de Férias, referente ao período aquisitivo 2022/2023, ao servidor **JOAO EDSON OURIQUE BALBE,** Médico Veterinário.

Gabinete do Prefeito Municipal, São Nicolau, RS, 21 de novembro de 2023.

RICARDO MIGUEL KLEIN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOSE LIKES
Secretário Municipal de Administração Interino

Publicado por:
Amanda Carvalho Pinto Haut
Código Identificador:6AC3443F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONCEDE LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

PORTARIA Nº 287-A/2023

Concede Licença Prêmio e dá outras providencias.

RICARDO MIGUEL KLEIN, Prefeito Municipal de São Nicolau, no uso de suas atribuições, **CONCEDE** a contar de 27/11/2023, 05 (cinco) dias de Licença Prêmio, referente ao quinquênio 2014/2019, ao servidor **PABLO MACIEL GONZATTO,** Técnico Agrícola.

Gabinete do Prefeito Municipal, São Nicolau, RS, 21 de novembro de 2023.

RICARDO MIGUEL KLEIN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOSE LIKES
Secretário Municipal de Administração Interino

Publicado por:
Amanda Carvalho Pinto Haut
Código Identificador:6DF60688

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3.932 , DE11 DE DEZEMBRO DE 2023

NOMEIA FISCAL DO CONVÊNIO SEDAC 079/2023, REFERENTE AO EDITAL 003/2023 DA LEI PAULO GUSTAVO.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

D E SI G N A

Art. 1 A servidoraMariana Binato de Souza, chefe do Departamento de Cultura de São Pedro do Sul a exercer a função de fiscaldo convênio SEDAC 79/2023, EDITAL 003/2023 e FPE 1518/2023.

Art. 2° º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do convênio, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou omissõesobservadas.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do convênio.

Art 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 11(onze) dias do mês dedezembro de 2023 (dois mil e vinte três).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária de Administração

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA,
Procuradora Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:1E780B9C

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 4.117, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

DESIGNA O COMITÊ RESPONSÁVEL PELA SELEÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS PROJETOS **I**NSCRITOS NO EDITAL DA LEI PAULO GUSTAVO E DÁ PROVIDÊNCIAS

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º O comitê de trabalho responsável pela seleção, acompanhamento e fiscalização dos projetos inscritos nos editais nº 009/2023 e nº 010/2023 da Lei Paulo Gustavo, será composto pelos seguintes integrantes.

I – Mariana Binato de Souza - Chefe do Departamento de Cultura que o presidirá;
II – Rúbia Aita Xavier - Representante da Secretaria de Administração;
III – Iolanda Panciera – Representante do setor de cultura popular/artesanato do Conselho Municipal de Políticas Culturais ;
IV – Caroline Saccol - Representante da Imprensa do Conselho Municipal de Políticas Culturais ;
V – Francis Schirrmann Representante do setor de Turismo do Conselho Municipal de Políticas Culturais .

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicaçãoe seus efeitos retroagem a data de 17 (dezessete) de novembro de 2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, aos 11(onze) dias do mês de dezembro do ano de 2023(dois mil e vinte e três).

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procuradora Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:AD01DCE8

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1461/2023

ATO CONCESSOR DE PENSÃO

Relatório gerado pelo SAPIEM
Versão: 6.1.49
Data: 11/12/2023
Hora: 14:01

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de PM DE SÃO PEDRO DO SUL, no uso de suas atribuiçõeslegais, **RETIFICA** os atos: Portaria nº 315/2021, Portaria nº 1377/2022, Portaria nº 0243/2023, e de conformidade com o que estabelece o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e Lei Municipal nº 1582 de 2006, CONCEDE PENSÃO ao dependente do servidor inativo **ASSIS FONTOURA EBLING**, matrícula 58, cargo de CARPINTEIRO, padrão OP 30271A, classe B, regime jurídico estatutário, 44 horas semanais, falecido em 17/02/2021, inativado conforme Portaria nº 1149/P94/1994, retificado por Portaria nº 2529/p96/1996, revisado por Portaria nº 0180/2023, Portaria nº 0185/2023, Portaria nº 0266/2023, sendo que 100% desta pensão corresponde a **R$ 1.743,70**, distribuídos da seguinte forma: **MARIA DELOURDES MELLO EBLING**, cônjuge, a contar de 26/02/2021 conforme requerimento, à razão de 100%, no valor de R$1.743,70.
A pensão será custeada por RPPS, e seu reajuste será efetivado pela manutenção do valor real.

SÃO PEDRO DO SUL, 11/12/2023.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita de pm de São Pedro do Sul

OBS.: Ato sujeito a exame para fins de registro.

Publicado por:
Taís Roth Klein
Código Identificador:12FE1729

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 1462/2023, 12 DE DEZEMBRO DE 2023

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, a servidora **RUBIA AITA XAVIER**, detentora do cargo de **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**, matricula 3354, o gozo de 06 (seis) dias de férias, referente ao período aquisitivo de **27.04.2022a 26.04.2023**, nos termos do Artigo n.º 102 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **31.12.2023 a 05.01.2024**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos doze dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Taís Roth Klein
Código Identificador:C618C2E0

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 4.117, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

DESIGNA O COMITÊ RESPONSÁVEL PELA SELEÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS PROJETOS **I**NSCRITOS NO EDITAL DA LEI PAULO GUSTAVO E DÁ PROVIDÊNCIAS

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º O comitê de trabalho responsável pela seleção, acompanhamento e fiscalização dos projetos inscritos nos editais nº 009/2023 e nº 010/2023 da Lei Paulo Gustavo, será composto pelos seguintes integrantes.

I – Mariana Binato de Souza - Chefe do Departamento de Cultura que o presidirá;
II – Rúbia Aita Xavier - Representante da Secretaria de Administração;
III – Iolanda Panciera – Representante do setor de cultura popular/artesanato do Conselho Municipal de Políticas Culturais ;
IV – Caroline Saccol - Representante da Imprensa do Conselho Municipal de Políticas Culturais ;
V – Francis Schirrmann Representante do setor de Turismo do Conselho Municipal de Políticas Culturais .

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicaçãoe seus efeitos retroagem a data de 17 (dezessete) de novembro de 2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, aos 11(onze) dias do mês de dezembro do ano de 2023(dois mil e vinte e três).

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procuradora Muncipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:806E859E

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 4118 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DER$ 1.500.000,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS REAIS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município eem especiala Lei Municipal n° 3780 de 12 de dezembro de 2023.

D E C R E T A

Art.1°Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos reais) no Orçamento do Município para o Exercício de 2023, que passa a integrar a Lei Municipal n° 3615, de 30 de novembro de 2022, conforme segue:

3	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
303	UNIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO SERVIDOR MUN	
2033	PROJ/ATIV. RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	
319001	- APOSENTADORIAS E REFORMAS (1)	R$ 1.500.000,00
Total		**R$ 1.500.000,00**

Art. 2º O crédito suplementar será pelo Superávit do Exercício Anterior do recurso 800- Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário), como segue:

	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR - REC. (800)	R$ 1.500.000,00
Total		**R$ 1.500.000,00**

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos12 (doze) dias do mês dedezembrode dois mil e vinte e três.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretaria de Administração

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procuradora Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:4CF8CDA1

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 4119 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTARNO VALOR DE R$ 1.673.315,00(UM MILHÃO, SEISCENTOS E SETENTA E TRÊS MIL E TREZENTOS E QUINZE REAIS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em especial a Lei Municipal n° 3781 de 12 de dezembro de 2023.

D E C R E T A

Art.1°Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor R$ 1.673.315,00 (um milhão, seiscentos e setenta e três mil e trezentos e quinze reais) no Orçamento do Município para o Exercício de 2023, que passa a integrar a Lei Municipal n° 3615, de 30 de novembro de 2022, conforme segue:

2 ÓRGÃO: GABINETE
201 UNIDADE: GABINETE
2010 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
319013 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (3) R$ 3.902,00
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (2) R$ 4.493,00
202 UNIDADE: PROCURADORIA MUNICIPAL
2011 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA MUNICIPAL
319113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (23) R$ 8.101,00
3 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
301 UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
2030 PROJ/ATIV. MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
319113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (40) R$ 17.825,00
319013 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (37) R$ 5.827,00
2032 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA RÁDIO MUNICIPAL
319004 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (57) R$ 2.453,00
4 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
401 UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
2040 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA
319113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (128) R$ 2.041,00
5 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO
501 UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO
2050 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E TRANSITO
319113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (153) R$ 1.959,00
319013 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (150) R$ 2.085,00
2053 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA FROTA
339030 - MATERIAL DE CONSUMO (1195) R$ 90.000,00
6 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
601 UNIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL
2061 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNIC. DE ENSINO FUNDAMENTAL (E.M.E.F.)

319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (204) R$ 142.381,00
319113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (212) R$ 155.865,00
602 UNIDADE: ENSINO INFANTIL
2601 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO INFANTIL (E.M.E.I.)
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (257) R$ 10.113,00
319113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (266) R$ 4.863,00
603 UNIDADE: ENSINO ESPECIAL
2660 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (297) R$ 1.493,00
605 UNIDADE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
2060 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (883) R$ 39.845,00
339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA (893) R$ 2.526,00
7 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
701 UNIDADE: (F.M.S.) - MANUT. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
2070 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
319113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (315) R$ 121.046,00
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (313) R$ 117.990,00
703 UNIDADE: (F.M.S.) - ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA
2089 PROJ/ATIV.(V.S - PIAPS - SCDMGFC - CUSTEIO - R.B.C) PIAPS - SOCIODEMOGRÁFICO
319113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (1201) R$ 113.951,00
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (1200) R$ 225.178,00
2773 PROJ/ATIV. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (415) R$ 122.000,00
705 UNIDADE: (F.M.S.) - HOSPITAL MUNICIPAL
2790 PROJ/ATIV.(T.E.F.P.V.A.C.E - T.E.F.P.V.A.C.E) PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (1011) R$ 12.992,00
705 UNIDADE: (F.M.S.) - HOSPITAL MUNICIPAL
2700 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL - CUSTEIO MUNICIPAL
319113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (464) R$ 4.747,00
2793 PROJ/ATIV.(V.S - MAC - P.I.H - ASSISTIR) - PROGRAMA DE INCENTIVOS HOSPITALARES / FMS
335085 - CONTRATO DE GESTÃO (1024) R$ 346.000,00
9 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
901 UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
2090 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
319013 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (945) R$ 2.303,00
902 UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2093 PROJ/ATIV. CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL – CRAS
319013 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (914) R$ 1.801,00
2098 PROJ/ATIV. CONSELHO TUTELAR
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (690) R$ 2.082,00
11 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO
1101 UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO
2110 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (744) R$ 7.453,00
98 ÓRGÃO: ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
9801 UNIDADE: ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
0.001 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
339047 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS (766) R$ 100.000,00
Total R$ 1.673.315,00

Art. 2º O crédito suplementar será coberto pela redução das seguintes dotações e pelos Excessos de Arrecadação dos recursos 704 - Transferências da União Referentes a Compensações Financ pela Exploração de Recursos Naturais621-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual e 604- Transf prov do Gov Fed dest ao venc dos agentes comunitário de saúde e dos agentes de combate à endemia e pelos Superávits do Exercício Anterior dos recursos 621- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual e 604-Transf prov do Gov Fed dest ao venc dos agentes comunitário de saúde e dos agentes de combate à endemia,como segue:

6 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
601 UNIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL
2061 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNIC. DE ENSINO FUNDAMENTAL (E.M.E.F.)
319004 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (202) R$ 69.671,00
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (203) R$ 107.468,00
602 UNIDADE: ENSINO INFANTIL
2601 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO INFANTIL (E.M.E.I.)
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (258) R$ 17.861,00
319004 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (256) R$ 43.480,00
2612 PROJ/ATIV.MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO INFANTIL (E.M.E.I.) - DEMAIS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (867) R$ 122.365,00
319113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (871) R$ 13.305,00
319013 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (868) R$ 20.268,00
603 UNIDADE: ENSINO ESPECIAL
2660 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
319004 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (296) R$ 17.652,00
605 UNIDADE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
2060 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
319004 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (882) R$ 24.042,00
7 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
701 UNIDADE: (F.M.S.) - MANUT. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
2070 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
319004 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (312) R$ 58.902,00
703 UNIDADE: (F.M.S.) - ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA
2074 PROJ/ATIV. ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA = FONTE - MUNICIPAL
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (354) R$ 245.328,00
339008 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR (357) R$ 22.852,00
2075 PROJ/ATIV. ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - CUSTEIO - FONTE ESTADUAL
319004 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (368) R$ 7.670,00
339046 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (381) R$ 20.262,00
319113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (373) R$ 34.752,00
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (369) R$ 101.534,00
2089 PROJ/ATIV.(V.S - PIAPS - SCDMGFC - CUSTEIO - R.B.C) PIAPS - SOCIODEMOGRÁFICO
339046 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (1203) R$ 3.228,00
708 UNIDADE: (F.M.S.) - CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL

2782 PROJ/ATIV. REDUÇÃO DE DANOS - ESTADUAL
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (585) R$ 1.372,00
319004 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (584) R$ 1.563,00
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REC. (704) R$ 90.000,00
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REC. (621) R$ 154.000,00
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REC. (604) R$ 73.000,00
SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR - REC. (621) R$ 360.748,00
SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR - REC. (604) R$ 61.992,00
Total R$ 1.673.315,00

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretaria de Administração

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procuradora Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:A26344F1

SETOR DE LICITAÇÕES
SÚMULA DE PUBLICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 048/2023

Ziania Maria Bolzan, Prefeita Municipal de São Pedro do Sul/RS, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** que **DISPENSA LICITAÇÃO**, com base no Artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, para Contratação de Serviços de Profissionalbachareladoem Educação Físicae experiência docente, com o propósito de executar o Projeto de Ginástica -Zona Rural - Módulo 2.Tendo como contratado **LEANDRO KRUEL NUNES**, pessoa física, BEL. Educação Física, inscrito sob o registro no Confef nº 014754-G/RS.O contratado receberá o valor de **R$ 250,00**(duzentos e cinquentareais) por hora, para um total previsto de 105horas contratadas, totalizando o montante estimado de **R$26.250,00**(vinte e seis mil, duzentos e cinquenta reais).O prazo previsto para a execução será de 6 (seis) meses,no período de novembro de 2023 a abril de 2024,sendo sua execução conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

São Pedro do Sul,RS,12 de dezembro de 2023.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:6E23D6EC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2023

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, RS, no uso de suas atribuições, torna público o lançamento do edital de Pregão Eletrônico nº 006/2023, visando ao registro de preços para a eventual aquisição de diversos gêneros alimentícios para atender as necessidades das Secretarias da Administração Pública Municipal. As propostas serão abertas às 8h30min do dia 26 de dezembro de 2023, no site https://pregaobanrisul.com.br. Edital e anexos encontram-se disponíveis no site www.saosebastiaodocai.rs.gov.br. Informações pelo telefone (51) 3635-2500, ramal 4004.

São Sebastião do Caí, 13 de dezembro de 2023.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Simon Simsen
Código Identificador:D5AAE982

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 44/2023

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, no uso de suas atribuições, torna público o lançamento do edital de Pregão Presencial nº 044/2023, visando ao registro de preços para a eventual aquisição de materiais escolares, destinados aos alunos da rede municipal de ensino. As propostas serão recebidas e abertas às 13 horas e 30 minutos do dia 27 de dezembro de 2023, na Prefeitura Municipal, situada a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 426. Edital e anexos encontram-se disponíveis no site www.saosebastiaodocai.rs.gov.br. Informações pelo telefone (51) 3635-2500, ramal 4004.

São Sebastião do Caí, 13 de dezembro de 2023.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Simon Simsen
Código Identificador:15B6143B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
EXTRATO DO EDITAL

O MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL - RS torna público, para o conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o processo de licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2023, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, referente a contratação de empresas para futura aquisição de gasolina comum, gás de cozinha, óleo diesel comum, óleo diesel S10 e aditivo ARLA 32 para óleo diesel para atender as necessidades dos veículos e máquinas da Administração Pública Municipal do município de São Valentim do Sul/RS, o recebimento dos envelopes e abertura ocorrerá na data de 27 de dezembro de 2023, às 09horas, na rua João Scussel, nº 66, Sala de Licitações, sede do Município.
A cópia do Edital está disponível no endereço eletrônico (www.saovalentimdosul.rs.gov.br) e maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, na Rua João Scussel, 66, ou pelo fone (54) 3472-2019. São Valentim do Sul/RS, 12 de dezembro de 2023.
GERI ANGELO MACAGNAN
Prefeito MunicipalO MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL - RS torna público, para o conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o processo de licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2023, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, referente a contratação de empresas para futura aquisição de gasolina comum, gás de cozinha, óleo diesel comum, óleo diesel S10 e aditivo ARLA 32 para óleo diesel para atender as necessidades dos veículos e máquinas da Administração Pública Municipal do município de São Valentim do Sul/RS, o recebimento dos envelopes e abertura ocorrerá na data de 27 de dezembro de 2023, às 09horas, na rua João Scussel, nº 66, Sala de Licitações, sede do Município.
A cópia do Edital está disponível no endereço eletrônico (www.saovalentimdosul.rs.gov.br) e maiores informações poderão ser

obtidas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, na Rua João Scussel, 66, ou pelo fone (54) 3472-2019. São Valentim do Sul/RS, 12 de dezembro de 2023.

GERI ANGELO MACAGNAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maierle Bombassaro
Código Identificador:8FB38AD7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO Nº 642/2023 PREGÃO PRESENCIAL N° 35/2023 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2023

Pregão Presencial n° 35/2023 – Registro de Preços nº 24/2023
Contrato Nº 642/2023 – Fornecimento pela contratada de treino de futebol de campo
Valor: R**$** 3.264,00 (três mil e duzentos e sessenta e quatro reais)
Vigência: Entrega total ou 31/12/2023.
Partes: Município de São Valério do Sul/Liselio de Jesus Knchaka - CNPJ n° 52.331.558/0001-53
São Valério do Sul – RS, 12 de dezembro de 2023.

IDÍLIO JOSÉ SPERONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabricia Galiotto Dalsotto
Código Identificador:B7375F3A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETULIO VARGAS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

DISPENSA DE LICITAÇÃO – A Comissão de Licitação da Fundação Hospital Getúlio Vargas indicam:

PROCESSO 227017 – PERP 171/2023 – Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais de limpeza. Fornecedor: LPK UTILIDADES LTDA 13.808.799/0001-99 R$ 3.120,00; PREVESUL EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS PARA SEGURANCA NO TRABALHO LTDA 90.473.216/0001-67 R$ 186.796,80; KR PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI 18.353.472/0001-93 R$ 10.958,88.
PROCESSO 202205 – PERP 080/2023 – Objeto: Aquisição de material de órtese e prótese para traumatologia. Fornecedor: SUPERNOVA HOSPITALIA CIRURGICA CATARINENSE LTDA 83.941.419/0002-56 R$ 39.600,00.

Sapucaia do Sul, 13 de dezembro de 2023.

TÉRCIO ERANY TEDESCO JÚNIOR
Diretor Geral

Publicado por:
Rodrigo Costa Gobatto
Código Identificador:49A992DE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 2403, DE 06/11/2001

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
WALMIR DOS SANTOS MARTINS, Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul. Faço saber que a Câmara de vereadores aprovou e eu, com fundamento no Art. 65 inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:
Art, 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil COMDEC do Município de Sapucaia do Sul, diretamente subordinada ao Prefeito ou de seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar , em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.
Art. 2º Para as finalidades dessa lei denomina-se :
I - Defesa Civil: O conjunto de ações preventivas de socorro, assistências e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social,
II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos sociais;
III- Situação de Emergência: recebimento legal pelo poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportados à comunidade afetada ;
IV - Estado de calamidade Pública : reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais , estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para estabelecimentos relativos à Defesa Civil.
Art. 4º A coordenadoria Municipal de Defesa Civil- COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.
Art 5º A COMDEC comporse-á de :
I- Coordenador;
II- Conselho Municipal ;
III- Secretaria ;
IV- Setor Técnico;
V- Setor Operativo.
Art 6º O coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no Município.
Art 7º Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimento de defesa civil.
Art 8º Os servidores públicos designados para colocar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.
Parágrafo ùnico . A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.
Art. 9º A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal,no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.
Art. 10º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul, 06 de novembro de 2001.

WALMIR DOS SANTOS MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tisciana Francis Pereira Medeiros
Código Identificador:6157AB92

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI MUNICIPAL Nº 3.262, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

Cria o Fundo Municipal para Defesa Civil.

VILMAR BALLIN, Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no art. 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal para Defesa Civil – FMDC, destinado à aplicação e captação de recursos, com criação de condições financeiras e administrar aquelas a serem utilizadas

segundo as deliberações da Coordenadoria do Conselho Municipal de Defesa Civil.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal para Defesa Civil – FMDC:

I -dotações orçamentárias do Município;

II - outros recursos de origem pública e privada;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V -doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VI -outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal para Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas, geradas em decorrência de intervenção e/ou prevenção de sinistros:

I - diárias e transportes;
II - aquisição de material de consumo;

III - serviços de terceiros;

VI - aquisição de bens de capital (equipamentos, instalações e material permanente);

V - obras e reconstrução.

Art. 4º A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Municipal para Defesa Civil será feita mediante os seguintes documentos:

I - prévio empenho;

II - fatura e nota fiscal;

III - balancete evidenciando receita e despesas:

VI - nota de pagamento.

Art. 5º O FMDC será gerido pela Coordenadoria da Defesa Civil do Município e sob orientação e controle do Conselho Municipal de Defesa Civil, e terá como ordenador de despesas o Prefeito Municipal.

Art. 6º As contas e os relatórios da gestão do Fundo Municipal de Defesa Civil serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Defesa Civil – COMDEC, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º É aberto Crédito Especial por redução no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destinados ao COMDEC, criando rubricas no orçamento de 2010:

	02	**Gabinete do Prefeito**
07	**COMDEC**	

04.122.0068.2195 Administração, modernização e manutenção do COMDEC

	3.3.90.30	Material de Consumo.....R$ 3.000,00
	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente.....R$ 7.000,00
	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 1.000,00
3.3.90.36		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R$ 1.000,00
	02	**Gabinete do Prefeito**
	07	**COMDEC**

04
.122.0068.2200 Promoção das atividades da defesa civil

3.3.90.30	Material de Consumo.....R$ 3.000,00
3.3.90.32	Material de Distribuição Gratuita .....R$ 60.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 5.000,00

Art. 8º Servirá de cobertura para o crédito especial de que trata o artigo anterior, a redução de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

	17	**Secretaria Mun. de Meio Ambiente**
01		**Secretaria Mun. de Meio Ambiente**

15.452.0055.2144 Implantação da coleta seletiva

3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 57.000,00

	14	**Secretaria Mun. de Habitação**
01		**Secretaria Mun. de Habitação**

04.122.0005.2132 Adm., modern. e man. da Secretaria

4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente.....R$ 13.000,00

	18	**Secretaria Mun. de Segurança e Trânsito**
02		**Manutenção da Atividade dos Convênios e Repasses**

06.181.0058.2152 Estruturação da secretaria

3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 10.000,00

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul, 11 de novembro de 2010.

VILMAR BALLIN
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ TASSINARI
Procurador-Geral do Município

MADALENA PEIXOTO PAULINO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Registre-se e publique-se.
Sapucaia do Sul, 11 de novembro de 2010.

ÁLVARO ROGÉRIO ALENCAR SILVA
Secretário Municipal de Gestão Pública

Publicado por:
Tisciana Francis Pereira Medeiros
Código Identificador:4CFCC904

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPERA

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
RESOLUÇÃO CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 16 de 12 de dezembro de 2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social, reunido ordinariamente, no dia 12 de
dezembro de 2023, Ata nº 16 / 2023, dentro de suas competências conferidas no artigo
nº 23, d a Lei nº 3.263 de 22 de agosto de 2017, resolve:
1. Aprovar por unanimidade dos conselheiros presentes e em sua íntegra, o relatório
de Atendimentos do CADÚNICO do mês novembro de 2023;
2. Aprovar por unanimidade dos conselheiros presentes e em sua íntegra, o Plano
de Aplicação das verbas oriundas do Fundo Municipal da Assistência Social do 1º
trimestre de 2024 (jan, fev, mar);

3. Aprovar por unanimidade dos conselheiros presentes e em sua íntegra, os
documentos organizados na reunião da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral
da Sociedade Civil para 2024.
4. Aprovar por unanimidade dos conselheiros presentes e em sua íntegra, os
Calendário de Reuniões para 2024.
5. Aprovar por unanimidade dos conselheiros presentes e em sua íntegra, que o
recurso do PTMC, a partir de janeiro, não será mais repassado para a APAE e ficará no
FMAS para contemplar as demandas da Proteção Social Especial, da SEMASC.
6. Aprovar por unanimidade dos conselheiros presentes e em sua íntegra, o Plano
de Ação 2024.
5. Aprovar por unanimidade dos conselheiros presentes e em sua íntegra, a
presenta ata.

Tapera, 12 de dezembro de 2023.

JOCELAINE FREITAS DALMAGRO
Presidente do CMAS de Tapera/RS
Período de Gestão 2022-2024

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:17CD8A59

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **VOLMAR HELMUT KUHN**, Prefeito Municipal, torna pública a Dispensa de Licitação nº 3499/2023 com base nos termos do artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21, referente à serviço de revestimento com cerâmica em 2 salas de aula e colocação de forro nos banheiros dos estudantes na Escola Municipal Presidente Costa e Silva, bem como colocação de piso no saguão da Escola Municipal Presidente Costa e Silva, com a empresa AMARILDO DA ROSA.
GABINETE DO PREFEITO, em 11 de dezembro de 2023.

VOLMAR HELMUT KUHN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:77A8C18D

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **VOLMAR HELMUT KUHN**, Prefeito Municipal, torna pública a Dispensa de Licitação nº 3498/2023 com base nos termos do artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21, referente a aquisição de bancos de madeira plástico resistente e play ground infantil para as escolas de educação infantil, com a empresa CIDIO ROBERTO TAVARES – LUAR LIVROS.
GABINETE DO PREFEITO, em 11 de dezembro de 2023.

VOLMAR HELMUT KUHN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:DAA9D7A5

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **VOLMAR HELMUT KUHN**, Prefeito Municipal, torna pública a Dispensa de Licitação nº 3497/2023 com base nos termos do artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21, referente a aquisição de grama sintética para Pátios de Escolas Municipais, com a empresa CRISTIANO TAVARES.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de dezembro de 2023.

VOLMAR HELMUT KUHN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:C3A440B7

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **VOLMAR HELMUT KUHN**, Prefeito Municipal, torna pública a Dispensa de Licitação nº 3496/2023 com base nos termos do artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21, aquisição de armários, mesas, balcão, sofás e cadeiras para Escolas da Rede Municipal, com a empresa COMERCIAL DE MÁQUINAS BEDIN LT.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de dezembro de 2023.

VOLMAR HELMUT KUHN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:21412922

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO Nº 215-2023

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO Nº 215-2023

Processo nº: 11137/2023
Interessado: Secretaria Municipal de Obras e Serviços.
Tipo de julgamento: Menor preço POR ITEM.
Data e Hora: 03 de Janeiro de 2024, às 09h00min.
Limite para envio das propostas: 03 de Janeiro de 2024, às 08h59min.
Site: www.portaldecompraspublicas.com.br.
Forma: ELETRÔNICA.
Modo de Disputa: ABERTO E FECHADO.

Constitui objeto da presente licitação a aquisição e entrega de CABO PP FLEXÍVEL para as manutenções da iluminação pública do Município, tudo conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

O Edital encontra-se disponível no site do Município de Taquara/RS (aba Empresas/Consulta Licitações), www.portaldecompraspublicas.com.br ou através dos e-mails: compras@taquara.rs.gov.br e compras03@taquara.rs.gov.br e posteriormente, na página do TCE-RS – LicitaCon Cidadão.
Taquara, 12 de dezembro de 2023.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ederson Mateus Rabaioli
Código Identificador:F7B74826

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
VISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO Nº 216-2023

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO Nº 216-2023
Processo nº: 10283/2023
Interessado: Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Tipo de julgamento: Menor preço POR ITEM.
Data e Hora: 03 de Janeiro de 2024, às 10h00min.
Limite para envio das propostas: 03 de Janeiro de 2024, às 09h59min.
Site: www.portaldecompraspublicas.com.br.
Forma: ELETRÔNICA.
Modo de Disputa: ABERTO E FECHADO.
Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para fornecimento de madeira de eucalipto vermelho serrado, para atendimento de demandas diversas da Secretaria de Obras e Serviços, de forma parcelada e com estimativa anual, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.
O Edital encontra-se disponível no site do Município de Taquara/RS (aba Empresas/Consulta Licitações), www.portaldecompraspublicas.com.br ou através dos e-mails: compras@taquara.rs.gov.br e compras03@taquara.rs.gov.br e posteriormente, na página do TCE-RS – LicitaCon Cidadão.

Taquara, 12 de dezembro de 2023.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ederson Mateus Rabaioli
Código Identificador:74112127

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE N° 031/2023

Processo n° 7084/2023 – Ratifico a Inexigibilidade de licitação para contratação de Leandro Ferronato para exercer a função de leiloeiro, com o disposto no art. 25, II e 13, inciso III ambos da Lei nº 8.666/ 1993 e parecer jurídico 808/2023.**Taquara, 12 de dezembro de 2023.**

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliane Ludvig Eberhardt
Código Identificador:CEBAAF98

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 074/2018

6º TERMO ADITIVO
CONTRATO N°: 074/2018
PROCESSO N°: 4346/2018
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial n° 070/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS
CONTRATADA: AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização do serviço de coleta e destinação final dos resíduos de saúde da Rede Municipal de Unidades Básicas de Saúde.
OBJETO DO ADITIVO: Alteração na Cláusula Terceira – Dos Prazos/Vigência, prorrogando, em caráter **excepcional,** o prazo desta contratação, *por 90 (noventa) dias, co m efeitos retroativos a contar de 1º de dezembro de 2023,* tendo em vista as razões expostas pela Secretaria interessada, através do Memorando n° 334/2023, sendo que este poderá ser rescindido a qualquer tempo, caso se dê a conclusão do novo Processo Licitatório com o mesmo Objeto.
ASSINATURAS:
SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
IBERNON BASTOS CAMPOS
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 12/12/2023

Seção de Licitações

Publicado por:
Diovana Gerhard
Código Identificador:4703B127

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 092/2020

4º TERMO ADITIVO
CONTRATO N°: 092/2020
PROCESSO N°: 5158/2020
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa n° 047/2020 – Art. 24 Inciso X, Lei 8.666/93
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS
CONTRATADA: BARBARA ELISABETH NEUBARTH; FERNANDO NEUBARTH; RICARDO NEUBARTH; ROBERTO NEUBARTH; SUZANA CAROLINA NEUBARTH TRINDADE.
OBJETO: : Locação de Imóvel para destinação do acervo da Biblioteca Pública e Departamento de Cultura, situado na Rua Nelson Renck, n° 2957, Bairro Centro.
OBJETO DO ADITIVO: Alteração na Cláusula Segunda – Do Prazo de Locação, prorrogando o prazo desta contratação por 12 (doze) meses a contar de 1º de setembro de 2023; Terceira - Do Valor Locatício, Do Pagamento e Reajuste, reajustando o valor locaticio mensal, de acordo com o índice de correção pelo IPCA (IBGE), com base no último período da contratação, o qual passa a ser **R$ 4.704,10 (quatro mil e setecentos e quatro reais e dez centavos).**
ASSINATURAS:
SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
P/P ALICE IMÓVEIS LTDA – ALICE LUZ LEHNEN
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 31/08/2023

Seção de Licitações

Publicado por:
Diovana Gerhard
Código Identificador:4723EE82

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
AVISO DE COTAÇÃO - PEDIDO 5406/2023

COTAÇÃO de PREÇOS para aquisição de peças para manutenção corretiva da suspensão dianteira do veículo IVR 9447, tudo conforme as especificações contidas no Pedido n° 5406/2023.

Com a finalidade de obter a proposta mais vantajosa para o Município, os interessados podem enviar a cotação até às 12 horas do dia 15/12/2023.

O Formulário de Cotação e o Termo de Referência poderão ser solicitados através do e-mail assistencia14@taquara.rs.gov.br, ou de forma presencial na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Cidadania, sito a Rua Guilherme Lahm, nº 947, Bairro Centro.

Da mesma forma, as cotações deverão ser enviadas para o respectivo e-mail, ou ainda, presencialmente, no mesmo prazo antes mencionado, acompanhadas das Negativas Federal, Estadual, Municipal, FGTS, e CNDT.

Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Cidadania
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA/RS

Publicado por:
Karen Kellermann Streit
Código Identificador:AE42E485

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
AVISO DE COTAÇÃO - PEDIDO 5384/2023

COTAÇÃO de PREÇOS para aquisição de peças para manutenção corretiva da correia do ponto do veículo IVU 6384, tudo conforme as especificações contidas no Pedido n° 5384/2023.

Com a finalidade de obter a proposta mais vantajosa para o Município, os interessados podem enviar a cotação até às 12 horas do dia 15/12/2023.

O Formulário de Cotação e o Termo de Referência poderão ser solicitados através do e-mail assistencia14@taquara.rs.gov.br, ou de forma presencial na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Cidadania, sito a Rua Guilherme Lahm, nº 947, Bairro Centro.

Da mesma forma, as cotações deverão ser enviadas para o respectivo e-mail, ou ainda, presencialmente, no mesmo prazo antes mencionado, acompanhadas das Negativas Federal, Estadual, Municipal, FGTS, e CNDT.

Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Cidadania
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA/RS

Publicado por:
Karen Kellermann Streit
Código Identificador:C1CC4E87

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
AVISO DE COTAÇÃO - PEDIDO 5398/2023

COTAÇÃO de PREÇOS para aquisição de peças para manutenção corretiva da suspensão dianteira e freio do veículo IVU 6384, tudo conforme as especificações contidas no Pedido n° 5398/2023.

Com a finalidade de obter a proposta mais vantajosa para o Município, os interessados podem enviar a cotação até às 12 horas do dia 15/12/2023.

O Formulário de Cotação e o Termo de Referência poderão ser solicitados através do e-mail assistencia14@taquara.rs.gov.br, ou de forma presencial na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Cidadania, sito a Rua Guilherme Lahm, nº 947, Bairro Centro.

Da mesma forma, as cotações deverão ser enviadas para o respectivo e-mail, ou ainda, presencialmente, no mesmo prazo antes mencionado, acompanhadas das Negativas Federal, Estadual, Municipal, FGTS, e CNDT.

Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Cidadania
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA/RS

Publicado por:
Karen Kellermann Streit
Código Identificador:C7F905FF

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, DEFESA CIVIL E CAUSA ANIMAL
AVISO DE COTAÇÃO – PEDIDO Nº 5412/2023

COTAÇÃO para contratação emergencial de empresa especializada no transporte de resíduos da inundação, conforme Pedido Nº 5412/2023.
O termo de referência poderá ser solicitado através do e-mail: defesacivil@taquara.rs.gov.br ou de forma presencial. Da mesma forma, as propostas poderão ser enviadas para o respectivo e-mail, ou ainda, presencialmente, em envelope lacrado com identificação do proponente.
Com a finalidade de obter a proposta mais vantajosa para o Município, os interessados podem enviar a cotação até as 14horas do dia 13 de dezembro de 2023.
Deverá acompanhar a proposta, os seguintes documentos:
Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;
Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;
Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei n° 12.440 de 7 de julho de 2011.
As propostas que não estiverem acompanhadas da documentação solicitada serão desclassificadas.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, DEFESA CIVIL E CAUSA ANIMAL
PM Taquara
51 35419200 R-235

Publicado por:
Matheus Fontoura Modler
Código Identificador:B3DF86D8

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS
AVISO DE COTAÇÃO - PEDIDO 2023/5411

Considerando as Justificativas anexadas no Pedido de Compra n° 2023/5411, para aquisição de peças para a manutenção do veículo caminhão VW/26.280 CRM 6X4, placa OKE0783, pertencente à Secretaria de Obras e Serviços e a entrega das peças deverá ser realizada imediatamente após o final dessa publicação, devido à urgência da manutenção a fim de obter a proposta mais vantajosa ao Município, **SOLICITO** a publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, pelo prazo de 03 (três) dias úteis. Sendo assim, os interessados podem enviar cotação até as 17 horas do dia 15/12/2023.
Deverá acompanhar a proposta, os seguintes documentos:
Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;
Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;
Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei n° 12.440 de 7 de julho de 2011.
As empresas interessadas em apresentar cotação, nesse primeiro momento, podem enviá-la de forma eletrônica para o endereço de e-mail obras09@taquara.rs.gov.br, ou de forma presencial, em envelope com identificação da empresa, ou ainda, através do WhatsApp 51-3542 3775.
Da mesma forma, posteriormente, as propostas poderão ser enviadas de forma eletrônica para o endereço de e-mail acima mencionado, de forma presencial, em envelope lacrado com identificação da empresa proponente, ou ainda, via WhatsApp.
As propostas que não estiverem acompanhadas da documentação solicitada serão desclassificadas.

Secretaria de Obras e Serviços
Fone: (51) 3542-3775 / 3541 9200
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA/RS

Publicado por:
Eduarda Oliveira Dos Santos
Código Identificador:71D373E0

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS
AVISO DE COTAÇÃO - PEDIDO 2023/5421

Considerando as Justificativas anexadas no Pedido de Compra n° 2023/5421, para aquisição de peças para a manutenção do veículo caminhão M.BENZ/1720 K, placa IHS4I14, pertencente à Secretaria de Obras e Serviços e a entrega das peças deverá ser realizada imediatamente após o final dessa publicação, devido à urgência da manutenção a fim de obter a proposta mais vantajosa ao Município, **SOLICITO** a publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, pelo prazo de 03 (três) dias úteis. Sendo assim, os interessados podem enviar cotação até as 17 horas do dia 15/12/2023.
Deverá acompanhar a proposta, os seguintes documentos:
Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;
Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;
Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei n° 12.440 de 7 de julho de 2011.
As empresas interessadas em apresentar cotação, nesse primeiro momento, podem enviá-la de forma eletrônica para o endereço de e-mail obras09@taquara.rs.gov.br, ou de forma presencial, em envelope com identificação da empresa, ou ainda, através do WhatsApp 51-3542 3775.
Da mesma forma, posteriormente, as propostas poderão ser enviadas de forma eletrônica para o endereço de e-mail acima mencionado, de forma presencial, em envelope lacrado com identificação da empresa proponente, ou ainda, via WhatsApp.
As propostas que não estiverem acompanhadas da documentação solicitada serão desclassificadas.

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS
Fone: (51) 3542-3775 / 3541 9200
Prefeitura Municipal de Taquara/RS

Publicado por:
Eduarda Oliveira Dos Santos
Código Identificador:B5C23B65

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS
AVISO DE COTAÇÃO - PEDIDO 2023/5422

Considerando as Justificativas anexadas no Pedido de Compra n° 2023/5422, para aquisição de peças para a manutenção dos veículos descritos pertencentes à Secretaria de Obras e Serviços e a entrega das peças deverá ser realizada imediatamente após o final dessa publicação, devido à urgência da manutenção a fim de obter a proposta mais vantajosa ao Município, **SOLICITO** a publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, pelo prazo de 03 (três) dias úteis. Sendo assim, os interessados podem enviar cotação até as 17 horas do dia 15/12/2023.
Deverá acompanhar a proposta, os seguintes documentos:
Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;
Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;
Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei n° 12.440 de 7 de julho de 2011.
As empresas interessadas em apresentar cotação, nesse primeiro momento, podem enviá-la de forma eletrônica para o endereço de e-mail obras09@taquara.rs.gov.br, ou de forma presencial, em envelope com identificação da empresa, ou ainda, através do WhatsApp 51-3542 3775.
Da mesma forma, posteriormente, as propostas poderão ser enviadas de forma eletrônica para o endereço de e-mail acima mencionado, de forma presencial, em envelope lacrado com identificação da empresa proponente, ou ainda, via WhatsApp.
As propostas que não estiverem acompanhadas da documentação solicitada serão desclassificadas.

Secretaria de Obras e Serviços
Fone: (51) 3542-3775 / 3541 9200
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA/RS

Publicado por:
Eduarda Oliveira Dos Santos
Código Identificador:DDDD4573

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE COTAÇÃO – PEDIDO 4486/2023

Cotação para aquisição de PEÇAS para manutenção do veículo MERCEDES, placa JBK1B52, SOLICITO a publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, pelo prazo de 03 (três) dias úteis. Sendo assim, os interessados podem enviar cotação até as 17 horas do dia 19/10/2023.

Deverá acompanhar a proposta, os seguintes documentos:
Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O formulário poderá ser solicitado através do e-mail: transportesaude@taquara.rs.gov.br ou de forma presencial. Da mesma forma, as propostas poderão ser enviadas para o respectivo e-mail, ou ainda, presencialmente, em envelope lacrado com a identificação da empresa proponente.
As propostas que não estiverem acompanhadas da documentação solicitada serão desclassificadas.

Secretaria de Saúde
Fone: (51) 3541 9315
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA/RS

Publicado por:
Tatiana de Oliveira Carvalho
Código Identificador:E43CADFA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROMOÇÃO HUMANA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

O Município de Tenente Portela, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados que procederá na realização do Processo Licitatório nº 224/2023, Pregão Eletrônico nº 46/2023, tipo menor preço por item, para formação de ata de registro de preços, através do www.bllcompras.com. A sessão pública será realizada no dia 27 de dezembro de 2023, com inicio às 14h, horário de Brasília DF, tudo em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal n.º 270/2021,

subsidiariamente a Lei 8.666/93 e a Lei Complementar nº123/2006 e alterações, bem como as condições a seguir estabelecidas:

Pregão Eletrônico nº 46/2023
Processo Licitatório Nº 224/2023
Data da Sessão: 27/12/2023
Hora da Sessão: 14h – Horário de Brasília

Início de recebimento das propostas dia 13/12/2023, às 10:00 horas - Horário de Brasília
Fim de recebimento de propostas dia 27/12/2023, às 12:00 horas – Horário de Brasília

Objeto da Licitação: **Aquisição de 45 (quarenta e cinco) tablets para distribuição à população indígena, conforme prevê o convênio 2540/2022**

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado, bem como no site da Prefeitura Municipal de Tenente Portela – www.tenenteportela.rs.gov.br – Licitações.

Tenente Portela/RS, 12 de dezembro de 2.023.

ROSEMAR ANTONIO SALA –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatris Bernardete Pandolfo Debortolli
Código Identificador:5B7C41A8

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Contratação nº 222/2023 por Dispensa de Licitação nº 138/2023

Nos termos do art. 72 da Lei no 14.133/2021, acolho o parecer exarado no processo n° 222/2023 e ratifico a dispensa de licitação nº 138/2023 para a contratação da empresa Bruno Augusto Wehrle Ludwig Eirele-ME – CNPJ Nº 20.383.454/0001-04, para aquisição de peças para reforma de sistema de embreagem do Caminhão Cargo placa IYY 0949, no valor de R$ 5.743,90 (cinco mil e setecentos e quarenta e três reais com noventa centavos) com prazo de 5 dias para entrega do objeto a contar da assinatura do instrumento de contrato.

Tenente Portela, 12 de dezembro de 2023.

ROSEMAR ANTONIO SALA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatris Bernardete Pandolfo Debortolli
Código Identificador:1021EDE4

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Contratação nº 223/2023 por Dispensa de Licitação nº 139/2023
Nos termos do art. 72 da Lei no 14.133/2021, acolho o parecer exarado no processo n° 223/2023 e ratifico a dispensa de licitação nº 139/2023 para a contratação da empresa HIDRÁULICA BOENA– CNPJ Nº 43.964.161/0001-08, para aquisição de peças e mão obra para manutenção de Motoniveladora Case 865B , no valor de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais) com prazo de 5 dias para entrega do objeto, a contar da assinatura do instrumento de contrato.

Tenente Portela, 12 de dezembro de 2023.

ROSEMAR ANTONIO SALA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatris Bernardete Pandolfo Debortolli
Código Identificador:886B9065

SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO- DISPENSA

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo n° 225/2023
Dispensa n° 140/2023

O Prefeito Municipal de Tenente Portela - RS, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, torna público o processo de dispensa de licitação, sendo processado pela Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com as disposições contidas no Art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021.

EMPRESA CONTRATADA: TENENTE PORTELA CONSTRUÇÕES EIRELI– CNPJ Nº 34.497.698/0001-14,com sede na Rua Aymoré,77- Sala 03- Centro- Tenente Portela/RS.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de janelas de vidro temperado para a Farmácia Popular Central.
JUSTIFICATIVA:A contrataçãopretendida se faz necessária, em razão da necessidade de instalar janelas de vidro temperado para suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, no que tange a Farmácia Popular Central, uma vez que esta passou por recente reforma e, devido a danos em razão do tempo, os vidros que estavam na estrutura não puderam ser reutilizados.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 5.768,00(cinco mil setecentos e sessenta e oito reais), considerando o menor preço global.

Informa que o inteiro teor do presente Termo de Dispensa encontra-se disponível no link: https://www.tenenteportela.rs.gov.br- Licitações

Tenente Portela/RS, 12 de dezembrode 2.023.

ROSEMAR ANTÔNIO SALA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatris Bernardete Pandolfo Debortolli
Código Identificador:670C4F8D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

SECRETARIA DE OBRAS E TRANSITO
EXTRATO DE ESCLARECIMENTO E CONVALIDAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2023

O Município de Terra de Areia, vem por meio deste prestar o seguinte esclarecimento referente ao processo de licitação em epígrafe: Registro de Preço para aquisição de material elétrico para iluminação pública e manutenção dos prédios públicos, a fim de atender as secretarias municipais de Terra de Areia.

Onde se lê: "Fornecer o objeto licitado rigorosamente dentro do prazo de no **máximo 05 (cinco) dias após solicitação..."**.
Leia-se: "Fornecer o objeto licitado rigorosamente dentro do prazo de no **máximo 10 (dez) dias após solicitação..."**

Ficam ratificados e convalidados todos os atos praticados da Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2023, em consonância com do Decreto Municipal nº 063, de 20 de Julho de 2021 e alterações e do Decreto Federal 10.024/2019, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93.

Terra de Areia, 12 de dezembro de 2023.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal de Terra de Areia

Publicado por:
Patricia Espindula Reis
Código Identificador:A99797E8

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 02 REFERENTE AO CONTRATO Nº 072/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia. **Contratada:** Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. **Objeto:** O prazo de vigência do presente contrato previsto na Cláusula Nona, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 02 de dezembro de 2023 e encerrando-se em 02 de dezembro de 2024. Justifica-se a prorrogação para manutenção dos serviços de gerenciamento, administração e controle de abastecimento de combustíveis em rede especializada de serviços, mediante a implantação de sistema de cartão magnético de monitoramento de frota, destinados aos veículos oficiais do Município de Terra de Areia.**Vigência:** 02 de dezembro de 2024.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:EB334F56

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RETIFICA EDITAL 245 2023

EDITAL Nº 246, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

RETIFICAo Edital n° 245 de 07 de dezembro de 2023, Processo Seletivo Simplificado.
O Prefeito Municipal de Terra de Areia, no uso de suas atribuições legais,o Edital n° 245 de 07 de dezembro de 2023, Processo Seletivo Simplificado:
1.RETIFICA o Edital n° 245 de 07 de dezembro de 2023– Fica retificadoo Edital n° 245 de 07 de dezembro de 2023,que que dispões do Processo Seletivo Simplificado,conforme segue:
Onde se lê:
2. ESPECIFICAÇÕES DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA
2.1 [...]
[...]

CR	PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUC. ESPECIALIZADO	20h	R$ 1.959,71

[...]
Leia-se:
2. ESPECIFICAÇÕES DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA
2.1 [...]
[...]

CR	PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUC. ESPECIALIZADO	20h	R$ 2.107,87

[...]

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
Registre-se e Publique-se.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Moreira Lopez
Código Identificador:E0B8BEEE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 254/2023

AVISO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 254/2023. A Prefeitura Municipal de Tramandaí/RS torna público aos interessados que **às 14h do dia 29 de dezembro de 2023** estará recebendo propostas para a **contratação de pessoa jurídica especializada para realização de empreitada global (material e mão de obra) para execução de serviços destinado à colocação de piso vinílico com manta na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, neste Município.** Maiores informações no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Avenida da Igreja, 346, 3° andar, Centro, Tramandaí/RS e o(s) documento(s) poderá(ão) ser(em) acessado(s) no endereço www.tramandai.rs.gov.br, opção Licitações, Edital de Tomada de Preços 254/2023.

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:88B30275

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 087/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Tramandaí. CONTRATADO: **FUNILARIA E SERRALHERIA REIS LTDA**. Objeto: Contratação para reforma de parte da faixada e instalação das letras indicativas do nome do Estádio Municipal Eluzardo Caetano da Silva (Módulo Esportivo), em letra caixa em PVC expandido com pintura automotiva nas medidas de 30x0,80m. Valor Total: R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais). Base Legal: art. 24, II, da Lei 8.666/93. Processo Administrativo nº 37237/2023.

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:25E906B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE SELEÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 DA LEI PAULO GUSTAVO – AUDIOVISUAL - RESULTADO PRELIMINAR DA FASE DE HABILITAÇÃO

Objeto: Seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I do Edital, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Tramandaí/RS. A Comissão de Seleção, após o recebimento e análise dos documentos, torna público o resultado preliminar da fase de habilitação dos inscritos, de acordo com as categorias/incisos previstos em Edital: **CURTAS 1** – HABILITADOS, CPF/CNPJ, PROJETO: Território Diverso, 08.798.689/0001-53, O que te inspira?; MC Tressoldi Eventos ME, 11.977.789/0001-51, Tramandaí, rio de histórias. **CURTAS 2** - HABILITADOS, CPF/CNPJ, PROJETO: Airton Alves Gomes da Rosa, 015.890.760-44, Pesca cooperativa com botos da barra, a ótica do pescador; Fábio Coimbra da Rocha, 619.758.930-34, "Sonora Caribe Duo, 28 anos de histórias"; Jonatan Regis Vanzin de Carvalho, 003.180.610-40, Atlântico Boll; Vinício Eduardo dos Santos, 695.429.450-00, Terrific - por trás da guitarra. **VIDEO CLIP 1** - HABILITADOS, CPF/CNPJ, PROJETO: Robson Alexandre Cavalheiro Silva, 971.493.305-53, O litoral, o verão e o tempo; Adriano Heredia dos Santos, 003.592.330-07, Não superamento; Cláudia Milena Zúñiga Matus, 804.258.600-00, "Sonora Caribe Duo"; Lili Fernandes, 39.313.255/0001-40, Que coisa boa. **VIDEO CLIP 2** - HABILITADOS, CPF/CNPJ, PROJETO: Marcelo Moreira de Oliveira, 007.550.420-00, Pra te resgatar; Marcio Ricardo Luccas Flores, 537.273.710-72, DJ Luka 40 anos de trajetória; Cristiano Corrêa Rodrigues , 048.033.160-07, Sombra. **INCISO III** - HABILITADOS, CPF/CNPJ, PROJETO: ColArte – Coletivo de Artistas Independentes, 50.064.173/0001-41, Cine Salinha. **AUDIOVISUAL (Art. 6º, inciso I) - CURTAS 2** - DESABILITADO, CPF/CNPJ, PROJETO: Ana Luzia Bittencourt dos Santos, 002.889.350-63, Passos de esperança: a jornada de um menino que transformou a vida através do ballet. A proponente, Ana Luzia Bittencourt dos Santos, foi **DESABILITADA** pela falta da certidão negativa de débitos relativa a créditos tributários estaduais. Esta poderá apresentar **RECURSO** no prazo de **03 (três) dias úteis** a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, a fim de complementar a documentação apresentada. O DOCUMENTO DEVE SER **PROTOCOLADO EXCLUSIVAMENTE NO**

PROTOCOLO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ. Avenida da Igreja, nº 346, Bairro Centro, CEP 95590-000, das 13h às 19h, primeiro andar. Indicar no texto da solicitação do protocolo os termos a seguir: RECURSO DE FASE DE HABILITAÇÃO – EDITAL .../2023 CATEGORIA [.....] – [NOME DO PROPONENTE] Os recursos/documentos apresentados após o prazo **não** serão avaliados. **AUDIOVISUAL (Art. 6º, inciso I) - VIDEO CLIP 1 -** INABILITADO, CPF/CNPJ, PROJETO: João Adriano da Silva Lima, 514.798.180-20, Guitarras do sul. O proponente, João Adriano da Silva Lima, **INABILITADO** não enviou a documentação solicitada no prazo previsto em edital, portanto está inapto a continuar a participar deste edital. Os proponentes **HABILITADOS,** para recebimento do recurso, deverão encaminhar comprovante **DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA/EXCLUSIVA** para recebimento deste, conforme art. 25, do Decreto de Fomento à Cultura nº 11.453/2023, para o e-mail editaisculturatramandai@gmail.com, indicando no assunto: COMPROVANTE DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA – EDITAL .../2023 CATEGORIA [.....] – [NOME DO PROPONENTE] **OU SEJA, O PROPONENTE DEVERÁ ABRIR UMA CONTA BANCÁRIA EXCLUSIVA PARA PODER RECEBER O RECURSO DA LEI PAULO GUSTAVO**!!!! Esta é orientação do Ministério da Cultura e previsão legal (art. 25, Decreto de Fomento à Cultura nº 11.453/2023) **O PROPONENTE SOMENTE SERÁ HABILITADO APÓS A ENTREGA DE TODAS AS DOCUMENTAÇÕES SOLICITADAS. CASO SEJAM CONSTATADAS IRREGULARIDADES NA DOCUMENTAÇÃO OU NÃO-CUMPRIMENTO DO PRAZO DO EDITAL, O PROPONENTE SERÁ INABILITADO, SENDO CHAMADO NOVO PROPONENTE CONFORME CLASSIFICAÇÃO.** Caso o proponente tenha dúvidas, solicitamos que entre em contato através do e-mail editaisculturatramandai@gmail.com, telefone (51)3684-9040 ou WhatsApp (51)98912- 6520.

Comissão de Seleção:

ADRIANA MARIA HAUBENTHAL,

GRAZIELI DEMOLINER E MARISABEL LEHN.

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:13514899

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO DE SELEÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 DA LEI PAULO GUSTAVO – DEMAIS ÁREAS DA CULTURA - RESULTADO PRELIMINAR DA FASE DE HABILITAÇÃO

Objeto: Seleção de projetos culturais de DEMAIS ÁREAS DA CULTURA para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I do Edital, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Tramandaí/RS. A Comissão de Seleção, após o recebimento e análise dos documentos, torna público o resultado preliminar da fase de habilitação dos inscritos, de acordo com as categorias/incisos previstos em Edital: **DEMAIS ÁREAS DA CULTURA - CATEGORIA ÚNICA -** HABILITADOS, CPF/CNPJ, PROJETO: Ethel Suzete Haas, 363.843.640-34, Arte é saúde; Daniel Clementino Gris da Silva, 140.354.720-34, A pequena princesa; Oscar de Lima, 541.946.360-15, Oficina de improvisação teatral; Julia Eduarda Lucas Azevedo, 038.804.460-83, Ballet como ferramenta de pertencimento e inclusão; Richard Néris Sacco, 000.048.440-76, PodMixar; Cícero Barreto Bracht, 846.742.530-04, Vozes do litoral. DESABILITADO, CPF/CNPJ, PROJETO: Tok Produtora, 08.183.158/0001-56, I Encontro de Coros do Litoral Norte; Fabiane Brasil Machado, 010.846.800-33, Dança para todos, Rafael Curtinove, 745.827.040-34, Acústico volta às aulas; Santo Graal Brew Pub LTDA, 51.480.893/0001-50, A cena pop-rock de Tramandaí. A proponente, Tok Produtora, foi **DESABILITADA** pela falta da certidão negativa de débitos relativa a créditos tributários municipais e ceridão negativa de falência e recuperação judicial. A proponente, Fabiane Brasil Machado, foi **DESABILITADA** pela falta do comprovante de residência, por meio de apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural. O proponente, Rafael Curtinove, foi **DESABILITADO** por enviar documentação em desconformidade com os dados do proponente informados no formulário de inscrição. O proponente, Santo Graal Brew Pub LTDA, foi **DESABILITADO** pela falta de certidão negativa de débitos relativa a créditos tributários federais e à dívida ativa da União. Estes poderão apresentar **RECURSO** no prazo de **03 (três) dias úteis** a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, a fim de complementar a documentação apresentada. A DOCUMENTAÇÃO DEVE SER **PROTOCOLADA EXCLUSIVAMENTE NO PROTOCOLO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ.** Avenida da Igreja, nº 346, Bairro Centro, CEP 95590-000, das 13h às 19h, primeiro andar. Indicar no texto da solicitação do protocolo os termos a seguir: RECURSO DE FASE DE HABILITAÇÃO – EDITAL .../2023 CATEGORIA [.....] – [NOME DO PROPONENTE] Os recursos/documentos apresentados após o prazo **não** serão avaliados. Os proponentes **HABILITADOS,** para recebimento do recurso, deverão encaminhar comprovante **DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA/EXCLUSIVA** para recebimento deste, conforme art. 25, do Decreto de Fomento à Cultura nº 11.453/2023, para o e-mail editaisculturatramandai@gmail.com, indicando no assunto: COMPROVANTE DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA – EDITAL .../2023 CATEGORIA [.....] – [NOME DO PROPONENTE] **OU SEJA, O PROPONENTE DEVERÁ ABRIR UMA CONTA BANCÁRIA EXCLUSIVA PARA PODER RECEBER O RECURSO DA LEI PAULO GUSTAVO**!!!! Esta é orientação do Ministério da Cultura e previsão legal (art. 25, Decreto de Fomento à Cultura nº 11.453/2023) **O PROPONENTE SOMENTE SERÁ HABILITADO APÓS A ENTREGA DE TODAS AS DOCUMENTAÇÕES SOLICITADAS. CASO SEJAM CONSTATADAS IRREGULARIDADES NA DOCUMENTAÇÃO OU NÃO-CUMPRIMENTO DO PRAZO DO EDITAL, O PROPONENTE SERÁ INABILITADO, SENDO CHAMADO NOVO PROPONENTE CONFORME CLASSIFICAÇÃO.** Caso o proponente tenha dúvidas, solicitamos que entre em contato através do e-mail editaisculturatramandai@gmail.com, telefone (51)3684-9040 ou WhatsApp (51)98912- 6520.

Comissão de Seleção:

ADRIANA MARIA HAUBENTHAL,

GRAZIELI DEMOLINER E MARISABEL LEHN.

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:3C55D537

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 108/2023.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 108/2023. Contratada: **JULIANO HANNA COMERCIO DE OXIGÊNIOS E GASES INDUSTRIAIS LTDA.** Fica alterada a Cláusula Quinta do contrato original, no tocante ao prazo, para renová-lo por mais 12 (doze) mês. Memorando **n° 573/2023. Pregão Eletrônico SRP 131/2022.**

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:B70AFDFA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 12 AO CONTRATO N° 051/2020

TERMO ADITIVO Nº 12 AO CONTRATO N° 051/2020
CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S/A.
CNPJ Nº 90.180.605/0001-02.
CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica incluído no Lote 01 (Seguro Total e de Terceiros) do Contrato nº 051/2020 o veículo CHEVROLET ONIX 1.0 TAT LTZ 2023/2024 Placa JCI-9A43, a contar da data de 07 de dezembro de 2023.
Parágrafo único. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, em moeda corrente nacional, a quantia de R$ 915,15 (novecentos e quinze reais e quinze centavos) pela inclusão do veículo citado na CLÁUSULA PRIMEIRA.
CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam incluídos no Lote 02 (Seguro de Terceiros, Responsabilidade Civil, DMH e APP) do Contrato nº 051/2020 os veículos TRATOR AGRÍCOLA LS TRACTOR PLUS100 2023 CHASSI: 9BLP10002PG000111 e a PÁ CARREGADEIRA XCMG LW300KV CHASSI: XUG300VJPB03960, a contar da data de 07 de dezembro de 2023.
Parágrafo único. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, em moeda corrente nacional, a quantia de R$ 766,24 (setecentos e sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos) pela inclusão dos veículos citados na CLÁUSULA SEGUNDA.
VINCULAÇÃO: Pregão Presencial nº 008/2020.

Travesseiro, 12 de dezembro de 2023.

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Both
Código Identificador:EA0E812F

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 001/2022

TERMO ADITIVO Nº 02 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 001/2022
CREDENCIADA: AUGUSTO FELIPE ESSIG.
CNPJ Nº 28.875.139/0001-06.
CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 001/2022 pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de 08 de dezembro de 2023, tendo validade até a data de 08 de dezembro de 2024.
CLÁUSULA SEGUNDA - Fica reajustado para R$ 721,43 (setecentos e vinte e um reais e quarenta e três centavos) por projeto efetuado, o valor pago pela prestação dos serviços do item 1.1 da CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO do Termo de Credenciamento nº 001/2022.
VINCULAÇÃO: Chamamento Público nº 006/2021.

Travesseiro, 12 de dezembro de 2023.

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Both
Código Identificador:EE2741B2

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 002/2022

TERMO ADITIVO Nº 02 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 002/2022
CREDENCIADA: INTEGRA GEOLOGIA AMBIENTAL LTDA.
CNPJ Nº 28.075.541/0001-06.
CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 002/2022 pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de 08 de dezembro de 2023, tendo validade até a data de 08 de dezembro de 2024.
CLÁUSULA SEGUNDA - Fica reajustado para R$ 721,43 (setecentos e vinte e um reais e quarenta e três centavos) por projeto efetuado, o valor pago pela prestação dos serviços do item 1.1 da CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO do Termo de Credenciamento nº 002/2022.
VINCULAÇÃO: Chamamento Público nº 006/2021.

Travesseiro, 12 de dezembro de 2023.

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Both
Código Identificador:3C7DEFE6

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO ELETRÔNICO 017/2023

O Município de Travesseiro, vem através deste, tornar público processo de licitação a ser realizado pelo município, conforme especificações que seguem abaixo:

Pregão Eletrônico nº 017/2023: Objeto: ***AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,*** de acordo com as especificações do Edital e anexos. **As propostas serão recebidas a partir das 09h do dia 13/12/2023 até as 09h do dia 26/12/2023. Abertura das propostas: 09h01min do dia 26/12/2023**. Tipo: menor preço por item. Informações sobre o processo poderão ser obtidas no Setor de Licitações, fone (51) 3759-1122 ou e-mail: **licita@travesseiro.rs.gov.br**. O edital e seus anexos estão disponíveis para consulta/retirada em: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ e www.travesseiro.rs.gov.br.

Travesseiro/RS, 12 de dezembro de 2023.

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabrício Jungkenn
Código Identificador:F51E260F

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 263/2023

Dá posse e exercício ao cidadão SIDINEI ANDRÉ WOLFART, para exercer o Cargo Público de MOTORISTA, Padrão "3", em 12 de dezembro de 2023.

GILMAR LUIZ SOUTHIER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, , no uso de suas atribuições legais e com base no disposto nas Leis Municipais n° 1.269/2015, de 07 de janeiro de 2015 e 1.271/2015 de 30 de janeiro de 2015 e com base na Portaria de Nomeação nº 255/2023, dá posse e exercício, em 12 de dezembro de 2023, ao cidadão **SIDINEI ANDRÉ WOLFART,** no cargo de provimento efetivo de **MOTORISTA, Padrão "3"**, na forma como segue:

•QUADRO: Geral de Cargos de Provimento Efetivo;

•CATEGORIA FUNCIONAL: Motorista;

•PADRÃO SALARIAL: "3";

•COEFICIENTE SALARIAL: 2,00;

•LOTAÇÃO: Secretaria da Agricultura;

•REGIME TRABALHO: Jurídico Único do Servidor Público Municipal;

•REGIME PREVIDENCIÁRIO: Geral de Previdência Social – RGPS;

•CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 12 de dezembro de 2023.

Registre-se e
Publique-se
Data Supra

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

PEDRO HENRIQUE FINGER
Secretário da Administração e Finanças

Publicado por:
Raquel Henz
Código Identificador:505C6D51

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 064/2023, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 064/2023, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023
CONTRATANTE: Município de Travesseiro
CONTRATADA: SIMAE – SISTEMA DE MONITORAMENTO E APOIO EDUCACIONAL LTDA – ME.
CNPJ Nº 26.796.200/0001-96.
OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de Assessoria Técnica Educacional, de forma contínua e sistemática ao Município, assim como acompanhamento e monitoramento à distância de programas vinculados ao sistema FNDE/MEC, PDDE-INTERATIVO e demais programas ligados às escolas da rede municipal. Os serviços se fazem necessários pois incluem as seguintes características:
a) Assessoramento técnico para equipe da Secretaria de Educação;
b) Assessoramento técnico nas prestações de conta e pareceres conclusivos;
c) Treinamento técnico a equipe da Secretaria Municipal de Educação e Direções de Escolas com cadastramento de ações, revisão e monitoramento do programa PDDE interativo e todos PDDEs;
d) Assessoramento ao Sistema Municipal de Ensino, mais especificamente ao órgão normativo – Conselho Municipal de Educação, na elaboração das normas do ensino público municipal e do ensino privado de educação infantil e Reorganização do Conselho Municipal;
e) Assessoramento na organização da Gestão Democrática do Ensino Público Municipal;
f) Orientação na adequação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal;
g) Assessoramento no acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação;
h) Orientações quanto a utilização dos recursos financeiros da educação.
VINCULAÇÃO: Dispensa de Licitação Art. 24 II n° 080/2023.
PRAZO/VALIDADE: 31 de dezembro de 2024.
VALOR: R$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.

Travesseiro, 12 de dezembro de 2023.

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Both
Código Identificador:B4F586F4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO

ALCINDO DE AZEVEDO, Prefeito Municipal de Três Coroas, FORMALIZA a Dispensa de Licitação nº ~~3367~~ 3387/2023, para contratação da empresa **ARTEFATOS DE CIMENTO E MARMORARIA TRES COROAS LTDA**, para Mão de obra e Material para construção de estacionamento e calçada ao lado da Prefeitura Municipal de Três Coroas, no valor global de ~~R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)~~ R$ 32.800,00 (Trinta e dois mil e oitocentos reais), prazo de execução ~~60~~ 30 dias, com base no Inc. I, Art. 24, Lei Federal 8.666/1993.

Três Coroas, em 12 de dezembro de 2023.

ALCINDO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caroline Ramos Frigi
Código Identificador:4D731CCF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 060/2023

EDITAL Nº 060/2023
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – reurb-s
creche i

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, aos terceiros eventualmente interessados que tramita perante o Município procedimento de regularização fundiária de interesse social, REURB-S, nos termos do Decreto nº 2.870/2021, que "dispõe sobre a instauração de regularização fundiária urbana de interesse social – REURB -S no núcleo urbano creche I e dá outras providências" com objetivo de regularizar núcleo urbano informal consolidado no local denominado "Creche I", localizado no Bairro Creche, registrado sob o processo administrativo nº 2021/05/33036. O aglomerado urbano, de propriedade do Município de Triunfo, está inserido na área da matrícula nº 2.284, totalizando 45.760,00m2 e devidamente registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Triunfo. Estando em termos, expede-se o presente Edital para Notificação do supramencionado, advertindo-se que não apresentada a discordância, ou documentação que comprove a posse ou o domínio útil perante o MUNICÍPIO TRIUNFO/RS, localizado na rua XV de novembro, nº 15, bairro centro, no **Prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do presente edital**, poderá implicar em concordância e a perda de eventual direito do notificado ou titular sobre o imóvel objeto da REURB.

O presente edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião judicial ou extrajudicial, servindo o presente para atendimento do disposto no § 4º do art. 216-A da lei 6.015/73. Os interessados relacionados no anexo único e/ou aqueles que não foram mencionados, deverão apresentar a documentação comprobatória da posse ou domínio útil junto a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assitência Social para a confecção da C.R.F. (Certidão de Regularização Fundiária).

Será o presente edital afixado nos átrios da Prefeitura e publicado uma vez na Imprensa oficial.

TORNA SEM EFEITO O EDITAL Nº 059/2023, de 08 de dezembro de 2023,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 12 de dezembro de 2023.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JACSON FELIPE DE SOUZA WOLFF
Secretário Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE LEGITIMADOS NÃO NOTIFICADOS PESSOALMENTE

QUADRA 21

Nome completo: **Tamires de Souza Silva**
CPF: **022.003.780-92**
Nome completo: **Juliano dos Santos Saldanha**
CPF: **018.586.820-70**

Nome completo: **Lucia da Silva Azevedo**
CPF: **988.671.560-04**

Nome completo: **Neida Regina Lima Pereira**
CPF: **006.832.120-10**

Nome completo: **Aline Gonçalves de Mello Godoy**
CPF: **005.151.250-69**

Nome completo: I**railda Ribeiro das Dores**
CPF: **394.902.890-00**

Nome completo: **Margarete Marques Fagundes**
CPF: **027.699.070-69**

Nome completo: **Alcenira Maria da Cruz**
CPF: **962.857.290-34**

Nome completo: **Maria Euzira Couto**
CPF: **625.861.900-25**
Nome completo: **Valdir Couto**
CPF: **496.076.850-91**

QUADRA 22

Nome completo: **John Max Pereira Baumhardt**
CPF: **035.462.950-64**

Nome completo: **Niltomar Padilha de Lima**
CPF: **980.273.600-72**

Nome completo: **Carlos Marcos Rodrigues**
CPF: **950.382.560-15**

Nome completo: **Rosa Maria de Oliveira Correa**
CPF: **625.418.380-34**

Nome completo: **Vanessa Campos de Souza**
CPF: **003.875.160-87**

Nome completo: **Gilberto Carlos Mariano**
CPF: **927.225.390-04**
Nome completo: **Thanara da Rosa Martins**
CPF: **005.385.270-21**

Nome completo: **Luiza Beti da Silva Silveira**
CPF: **047.119.930-37**

Nome completo: **Antônia Salvado de Souza**
CPF: **556.663.960-72**

Nome completo: **Maria de Lourdes Soares Bitencourt**
CPF: **411.866.560-34**

Nome completo: **Marcelo dos Santos Vicente**
CPF: **820.166.900-20**

Nome completo: **João Luiz Rodrigues de Mello**
CPF: **288.517.060-34**

Nome completo: **Lurdes de Fatima Simões Padilha**
CPF: **623.491.390-34**

Nome completo: **Terezinha da Silva Vaz**
CPF: **040.189.590-44**

QUADRA 23

Nome completo: **Sibele da Silva Nunes**
CPF: **881.731.190-15**

Nome completo: **Thiago Cunha da Silva**
CPF: **013.621.460-64**

Nome completo: **Ana Carolina campos da Silva**
CPF: **036.944.320-94**

Nome completo: **Rosane de Fatima da Silva**
CPF: **011.948.070-03**

Nome completo: **Marines da Silva Marques Schmeiscki**
CPF: **033.532.860-12**

Nome completo: **Marcia Avila da Silva**
CPF: **019.281.420-60**

Nome completo: **Enio Aires de Campos**
CPF: **258.518.530-34**

QUADRA 24

Nome completo: **Rosangela Maria Moreira da Silva**
CPF: **063.699.658-12**

Nome completo: **Marlene Carvalho da Rosa**
CPF: **028.155.360-21**

Nome completo: **Laura Botelho Machado**
CPF: **625.863.190-87**

Nome completo: **Dete Lima da Costa**
CPF: **383.281.270-91**
Nome completo: **José Valmir da Costa**
CPF: **369.765.390-34**

Nome completo: **Paulo Rodrigues de Mello**
CPF: **161.128.990-97**

QUADRA 26

Nome completo: **Isabel Cristina da Silva Cruz**
CPF: **392.392.410-00**

Nome completo: **Milton Cesar de Lima**
CPF: **529.127.100-06**

Nome completo: **Marco Antônio de Souza**
CPF: **463.110.330-20**

Nome completo: **Adair Garcia Schwarzbach**
CPF: **320.593.800-00**

Nome completo: **Gercy da Silva**
CPF: **556.672.870-72**

Nome completo: **Maria Aparecida Xavier de Abreu**
CPF: **498.110.100-72**

Nome completo: **Maria de Lourdes Mendes Serena**
CPF: **441.351.060-72**
Nome completo: **Antônio Schneider Serena**
CPF: **393.073.870-87**

Nome completo: **Matheus Toledo Schossler**
CPF: **035.176.810-67**

Nome completo: **Claudia Maria Azevedo dos Santos**
CPF: **625.449.000-59**

Publicado por:
Viviane de Souza Maia
Código Identificador:15D2B29A

ADMINISTRAÇÃO
ORDEM DE SERVIÇO Nº 006/2023

ORDEM DE SERVIÇO Nº 006/2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando o Decreto Nº 3.300, de 21 de novembro de 2023, que Declarou Situação de Emergência nas áreas do Município de Triunfo afetadas pelo evento adverso de inundação - COBRADE 12100, conforme Portaria nº 260/2022 – MDR,

DETERMINA:

AO(À) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS:

que o auxilio alimentação não deverá ser descontado dos servidores que apresentarem a Declaração da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Triunfo/RS, comprovando que tiveram suas moradias atingidas pela enchente que ocasionou inundação, impedindo-os de comparecer ao trabalho.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 12 de dezembro de 2023.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JACSON FELIPE DE SOUZA WOLFF
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Viviane de Souza Maia
Código Identificador:6ED6AC5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 302/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBÍLIA E EQUIPAMENTOS CONFORME PLANO DE APLICAÇÃO DA ESCOLA MANOEL GONÇALVES MEIRELES, EMENDA IMPOSITIVA Nº 041/2022 E DA ESCOLA OSWALDO ARANHA, EMENDA IMPOSITIVA Nº 004/2022, PROJETO DE LEI Nº 053/2022.
O Município de Triunfo comunica que receberá, no dia 26 de dezembro de 2023, às 14 horas, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br , a proposta e habilitação para o edital acima citado. Informações na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, das 8h30min às 12h e das 13h às 16h36min ou no site www.triunfo.rs.gov.br.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Dos Santos
Código Identificador:6B8EDC10

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 303/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBÍLIA E EQUIPAMENTOS CONFORME PLANO DE APLICAÇÃO DA ESCOLA NICOLAU L. RAMBOR E EMENDA IMPOSITIVA Nº 040/2022, PROJETO DE LEI Nº 053/2022.
O Município de Triunfo comunica que receberá, no dia 26 de dezembro de 2023, às 11 horas, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br , a proposta e habilitação para o edital acima citado. Informações na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, das 8h30min às 12h e das 13h às 16h36min ou no site www.triunfo.rs.gov.br.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Dos Santos
Código Identificador:E2C69096

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Compras nº 757/2023
DISPENSA DE LIC ITAÇÃO nº 373/202 3
Aviso de Publicação de Dispensa nº 350/2023
O Município de Triunfo torna público que, após análise da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Manutenção Viária e Segurança e parecer jurídico REALIZOU A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AFERIÇÃO DE TACÓGRAFO DOS CAMINHÕES FORD/CARGO PLACAS IVI4413 - IWW7F12 e IWW7H94, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, mediante Dispensa de Licitação, da Empresa Scolari Acessórios e Auto peças Ltda, com CNPJ: 02.987.452/0001-34, que apresentou o valor total para os itens de R$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), com fulcro no art. 75, parágrafo 7, da L ei 14.133/21 e alterações posteriores.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Dos Santos
Código Identificador:F8380553

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Processo n° 347/2023
Pregão Eletrônico n° 124/2023
Ata de registro de preços n° 121/2023
Contrato n° 262/2023
Contratante: Município de Triunfo/RS
Contratada: JOHN COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA
Termo aditivo n° 01
Objeto do contrato: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA ATENDER A DEMANDA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS (ITENS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18),conforme especificado no Termo de referência (Anexo I do edital).
Objeto do termo aditivo: prorrogação do prazo de vigência do contrato firmado entre as partes, conforme solicitado através do Memorando n° 3.308/2023 (anexo), a contar de 11 de dezembro de 2023 com previsão de encerramento em 29 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Dos Santos
Código Identificador:FD94DB3B

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Processo n° 347/2023
Pregão Eletrônico n° 124/2023
Ata de registro de preços n° 121/2023
Contrato n° 297/2023
Contratante: Município de Triunfo/RS
Contratada: JOHN COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA
Termo aditivo n° 01
Objeto do contrato: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA ATENDER A DEMANDA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS (ITENS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17 e 18),conforme especificado no Termo de referência (Anexo I do edital).
Objeto do termo aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato firmado entre as partes, conforme solicitado através do Memorando n° 3.350/2023, a contar de 11 de dezembro de 2023 com previsão de encerramento em 20 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Dos Santos
Código Identificador:9CA7C49B

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Processo n° 347/2023
Pregão Eletrônico n° 124/2023
Ata de registro de preços n° 121/2023
Contrato n° 307/2023
Contratante: Município de Triunfo/RS
Contratada: JOHN COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA
Termo aditivo n° 01
Objeto do contrato: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA ATENDER A DEMANDA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS (ITENS 1, 2, 3, 8, 9, 11, 13, 15 e 17),conforme especificado no Termo de referência (Anexo I do edital).
Objeto do termo aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato firmado entre as partes, conforme solicitado através do Memorando n° 3.350/2023, a contar de 11 de dezembro de 2023 com previsão de encerramento em 20 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Dos Santos
Código Identificador:98364DC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Processo n° 347/2023
Pregão Eletrônico n° 124/2023
Ata de registro de preços n° 121/2023
Contrato n° 308/2023
Contratante: Município de Triunfo/RS
Contratada: JOHN COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA
Termo aditivo n° 01
Objeto do contrato: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA ATENDER A DEMANDA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS (ITENS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18),conforme especificado no Termo de referência (Anexo I do edital).
Objeto do termo aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato firmado entre as partes, conforme solicitado através do Memorando n° 3.350/2023, a contar de 11 de dezembro de 2023 com previsão de encerramento em 20 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Dos Santos
Código Identificador:26AF59F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Processo n° 721/2023
Pregão Presencial n° 279/2023
Contrato n° 418/2023
Contratante: Município de Triunfo/RS
Contratada: S M Fuhr Serviços Comerciais
Termo aditivo n° 01

Objeto do contrato: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO PARA O EVENTO UM SONHO DE NATAL 2023 (ITEM 8),conforme termo de referência (Anexo I do Edital).

Item	Quant.	Un.	Descrição	Valor unitário	Valor total
8	20000	Un	Picolés de 50 gramas de frutas sortidos	**R$ 2,40**	**R$ 48.000,00**

Objeto do termo aditivo: Acréscimo de 5.000 unidades de picolés de 50g de frutas, sortidos(ITEM 8), totalizando o acréscimo de **R$ 12.000,00 (doze mil reais)** no valor inicial do contrato, passando o valor do contrato de **R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), para o valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, conforme requisição de compras n° 1803/2023, oriunda da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, observado o percentual máximo para acréscimos, previsto no art. 65, § 1°, da Lei 8.666/1993.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Dos Santos
Código Identificador:5F25B87F

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

Processo n° 747/2023
Pregão Presencial n° 290/2023
Contrato n° 426/2023
Contratante: Município de Triunfo/RS
Contratada: JN Estruturas Eireli
Objeto do contrato: LOCAÇÃO DE ESTRUTURA TIPO PIRÂMIDE, NO ESTILO CHAPÉU DE BRUXA, PARA O EVENTO NATAL ESTRELA GUIA 2023, conforme Termo de Referência (Anexo I do Edital).
Prazo de vigência: O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigerá até 09 de janeiro de 2024.
Valor total do contrato: A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)**, conformediscriminado na tabela abaixo:

Item	Quant.	Un.	Descrição	Valor unitário	Valor total
1	3	Un	**LOCAÇÃO DE ESTRUTURA TIPO PIRÂMIDE, NO ESTILO CHAPÉU DE BRUXA, PARA O EVENTO NATAL ESTRELA GUIA 2023.**	R$ 7.666,67	**R$ 23.000,00**

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Dos Santos
Código Identificador:386663A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº359/2023
Tornase público que a Prefeitura Municipal de Triunfo, por meio da Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, realizará Dispensa de Licitação, nos termos do §3ºdo artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, com critério de **julgamento na forma Global (Menor Preço).**
ORGÃO REQUISITANTE :**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de entrega de 4.100 (quatro mil e cem) unidades de carnês de IPTU 2024 nas residências dos contribuintes, dentro do território do município, conforme Termo de Referência.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:**779/2023**-Requisição:**1722/2023**
MODALIDADE:**DISPENSA DE LICITAÇÃO 383/2023**
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 13 de dezembro de 2023 ao dia 15 de dezembro de 2023,das 8h30 min às12h e das13h30min às15h.
As propostas poderão ser protocoladas na sede da Secretaria de Compras, Licitações e Contratos ou através do e-mail contratos.triunfo.rs@gmail.com, até o prazo final de apresentação.
Informações sobre a dispensa de licitação no site https://www.triunfo.rs.gov.br (Aba publicações).

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Dos Santos
Código Identificador:B93CB69D

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Compras nº 758/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 374/2023
Aviso de Publicação de Dispensa nº 351/2023
O Município de Triunfo torna público que, após análise da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e parecer jurídico REALIZOU A AQUISIÇÃO DE ALVEJANTE SEM CLORO E VINAGRE DE ÁLCOOL PARA A HIGIENIZAÇÃO DA COZINHA, REFEITÓRIO E HORTIFRUTIGRANJEIROS DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNDO ENCANTADO - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO, mediante Dispensa de Licitação da Empresa Boa Vista Ltda, com CNPJ: 04.554.498/0001-94 que apresentou o valor total para os item 1 de R$ 336,00 (trezentos e trinta e seis reais), Atacadão Com. Gêneros Alimentícios Ltda, com CNPJ: 90.341.561/0001-47, que apresentou o valor total para o item 2 de R$ 127,50 (cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos), com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Dos Santos
Código Identificador:634ED7E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº358/2023
Torna se público que a Prefeitura Municipal de Triunfo, por meio da Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, realizará Dispensa de Licitação, nos termos do §3ºdo artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, com critério de **julgamento na forma Global (Menor Preço).**
ORGÃO REQUISITANTE :**SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO VIÁRIA E SEGURANÇA**
OBJETO: Aquisição de peças e contratação de mão de obra para manutenção do Caminhão Ford/Cargo, placas IOF2649, patrimônio 23817, chassi nº 9BFXCE5U47BB95185.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:**777/2023**-Requisição:**1619/2023**
MODALIDADE: **DISPENSADELICITAÇÃO382/2023**
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:13 de dezembro de 2023 ao dia 15 de dezembro de 2023, das 8h30 min às 12h e das13h30min às15h.
As propostas poderão ser protocoladas na sede da Secretaria de Compras, Licitações e Contratos ou através do e-mail contratos.triunfo.rs@gmail.com, até o prazo final de apresentação.
Informações sobre a dispensa de licitação no site https://www.triunfo.rs.gov.br(Abapublicações).

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Dos Santos
Código Identificador:23C635D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 304/2023 – PROC 778/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CADEIRA DE RODAS DESMONTÁVEL PARA PACIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
O Município de Triunfo comunica que receberá no dia 27 de dezembro de 2023, às 09horas, no endereço www.portaldecompraspublicas.combr a proposta e habilitação para o edital acima citado. Informações na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, das 8h30min às 12h e das 13h às 16h36min ou no site www.triunfo.rs.gov.br

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Dos Santos
Código Identificador:B9F9A93B

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 294/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBÍLIA CONFORME PLANO DE APLICAÇÃO DAS ESCOLAS GONÇALVES DIAS E AMOR PERFEITO ATRAVÉS DE EMENDAS IMPOSITIVAS n° 010/2023 E 074/2023 E PROJETO DE LEI Nº 053/2023
O Município de Triunfo comunica que o edital supra citado sofreu alterações em seu Anexo I, Termos de Referência. Tendo em vista a alteração supra citada, a data e hora para o recebimento das propostas e habilitações ficam alteradas para o dia 26 de Dezembro de 2023, às 10 horas. As demais cláusulas permanecem inalteradas. Informações na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, das 8h30min às 12h e das 13h às 16h36min ou no site www.triunfo.rs.gov.br

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Dos Santos
Código Identificador:A882AF07

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Processo n° 721/2023
Pregão Presencial n° 279/2023
Contrato n° 417/2023
Contratante: Município de Triunfo/RS
Contratada: ANDREZA KORD BRANDÃO & CIA LTDA
Termo aditivo n° 01

Objeto do contrato: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO PARA O EVENTO UM SONHO DE NATAL 2023 (ITENS 1, 2, 3, 4 E 9), conforme termo de referência (Anexo I do Edital).

Item	Quant	Un.	Descrição	Valor unitário	Valor total
1	7000	Un	Bala de gelatina, embalagem com no mínimo 15 gramas, estilo canudinho, sabores sortidos.	R$ 1,12	**R$ 7.840,00**
2	200	Pc	Pirulito doce, formato de coração, embalado individualmente, peso unitário 12g, pacote com 50 unidades, composição açúcar, acidulante ácido cítrico, aroma artificial de morango.	R$ 25,00	**R$ 5.000,00**
3	250	Un	Bala de goma, sabor sortido de frutas, caixa c/ 30 um, tubos com 8 unidades.	R$ 39,00	**R$ 9.750,00**
4	10	Un	Copo descartável de poliestireno, 180 ml, com 2500 unidades por caixa.	R$ 299,90	**R$ 2.999,00**
9	250	Kg	Bala macia sortida e/ou iogurte pacotes de 01 Kg de boa qualidade.	R$ 20,00	**R$ 5.000,00**

Objeto do termo aditivo: Acréscimo de 50 pacotes de pirulito doce em formato de coração (ITEM 2) e **62kg de bala macia sortida e/ou iogurte (ITEM 9)**, totalizando o acréscimo de **R$ 2.490,00 (dois mil quatrocentos e noventa reais)** no valor inicial do contrato, passando o valor do contrato de **R$ 30.589,00 (trinta mil quinhentos e oitenta e nove reais), para o valor de R$ 33.079,00 (trinta e três mil e setenta e nove reais)**, conforme requisição de compras n° 1800/2023, oriunda da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, observado o percentual máximo para acréscimos, previsto no art. 65, § 1°, da Lei 8.666/1993.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Dos Santos
Código Identificador:BC2380A8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 29981 - DETERMINA ABERTURA DE SINDICÂNCIA

Prefeito Municipal de Tupanciretã, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DETERMINAR a abertura de Sindicância para apurar os fatos referentes ao Memorando nº 12.363/2023 de 06/12/2023.

Designa os servidores estáveis: ALIA SAYED RODRIGUES, Professora, matrícula nº 2361-2, VIVIANE SOARES RODRIGUES, Agente Administrativo, matrícula nº 1618-7, RAFAEL RODRIGUES DA CONCEIÇÃO, Agente Administrativo, matrícula 1609-8, sob a Presidência do primeiro, para apurar o fato dos Processos acima narrados e encaminhar relatório conclusivo ao Prefeito de Tupanciretã no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme determinação do Art. 188, caput, da Lei Municipal nº 3320/2012.

A não realização dos trabalhos do processo administrativo disciplinar caracterizará infração ao art. 156, inciso IV e art. 157, inciso IV, ambos da Lei nº 3.320/12, acarretando em ação disciplinar contra os servidores designados para a realização da sindicância.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ,

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Larissa Pedroso Pomina
Código Identificador:0CDF919D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 6825 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Nomeia Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

O **Prefeito de Tupanciretã**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais vigentes, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e demais fontes do Estado Democrático de Direito,

CONSIDERANDO, A Lei Complementar Municipal nº 4701 de 27 de novembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado os seguintes membros do Conselho Municipal de Proteção E Defesa Civil – COMPDEC:

a) Carlos Alberto Vianna Pippi – matrícula 1558-0;

b) Carla Chelotti Ceolin – matrícula 1497-4;

c) Franciele Martins Machado – matrícula 1579-2;

d) Francisco Carlos Sanders – matrícula 1434-6

e) Diego Alves Dellazzana – matrícula 1566-0

f) Michelle Ramos Martins – matrícula 390-5

g) Ewerton Boer da Costa – matrícula 1548-2

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ/RS, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 2023.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã
(Assinado Digitalmente via Sistema 1DOC)

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:1FF30652

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 6826 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Nomeia Comissão Gestora do Fundo Municipal de Proteção da Defesa Civil.

O **Prefeito de Tupanciretã**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais vigentes, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e demais fontes do Estado Democrático de Direito,

CONSIDERANDO, A Lei Complementar Municipal nº 4701 de 27 de novembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado os seguintes membros da Comissão Gestora do Fundo Municipal de Proteção da Defesa Civil – FUMPDEC:

a) Carlos Alberto Vianna Pippi – matrícula 1558-0;

b) Vânia Vendruscolo Lopes – matrícula 1492-3;

c) Vinícius Fleck – matrícula 1629-2;

d) Rafael Rodrigues da Conceição – matrícula 1609-8;

e) Giovani Arruda Marafiga – matrícula 1652-7;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ/RS, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 2023.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã
(Assinado Digitalmente via Sistema 1DOC)

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:DB629B7D

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 60/2023 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a alteração da data de sorteio da Concessão e Cadastro Reserva de Unidades Habitacionais Unifamiliares Geminadas e dá outras providências.

O Prefeito em Exercício de Tupanciretã/RS, no uso de suas atribuições legais, torna público, **Edital com a alteração dos instrumentos para sorteio da Concessão e Cadastro Reserva de Unidades Habitacionais Unifamiliares Geminadas e dá outras providências, conforme Edital 21/2023**, com a seguinte redação**:**

7...
7.3...
7.3.1 Será realizado sorteio público, entre os cadastros deferidos - parte documental, para cada modalidade, a ser realizado na Sala de Reuniões localizado no Centro Administrativo Miguel Chiapetta Cardoso, situado na Rua Expedicionário João Moreira Alberto, 181, Bairro Centro, **às 09 horas, na data de 19/12/2023**, conforme

cronograma de eventos deste edital, em cada modalidade, a fim de preencher o número de unidades habitacionais disponíveis, sendo:
a) Para família que tenha em sua composição pessoa com deficiência: 01 (uma) casa geminada;
b) Para pessoa idosa (mais 60 anos): 01 (uma) casa geminada;
c) Para família que possuem mulher como chefe do grupo familiar: 06 (seis) casas geminadas;
d) Ampla Concorrência: 10 (dez) casas geminadas; (exclusivamente para famílias com filhos residindo no mesmo local);
Os lotes serão situados nas Ruas: Prolongamento da Rua José Carlos da Silva, no Bairro Anna do Nascimento Terra;

10. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

DATA	EVENTOS
19/12/2023 às 09:00 horas	Sorteio Público
20/12/2023	Homologação do Resultado Final dos Cadastros Deferidos

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 2023.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã
(Assinado Digitalmente via Sistema 1DOC)

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:8F742978

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EDITAL Nº 61 CREDENCIAMENTO PÚBLICO PARA PARTICIPAÇÃO NA 1º FEIRA DE ECONOMIA CRIATIVA DE TUPANCIRETÃ

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO PARA PARTICIPAÇÃO NA 1º FEIRA DE ECONOMIA CRIATIVA DE TUPANCIRETÃ

A Prefeitura Municipal de Tupanciretã, por meio da Secretaria da Fazenda e Fomento Empresarial, torna público o presente edital de credenciamento para a participação de Comércio, Indústria, Serviços, Microempreendedores Individuais (MEIs), agricultura familiar, profissionais autônomos e participantes de cursos profissionalizantes da Secretaria de Desenvolvimento Social , economias locais na **1º Feira de Economia Criativa do Município de Tupanciretã**.

1.OBJETIVO:

1.1. O presente edital tem como objetivo credenciar interessados para a utilização de estandes na 1º Feira de Economia Criativa, que acontecerá nos dias 21 e 22 de dezembro de 2023 (21/12/2023 e 22/12/2023).

2. INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições deverão ser realizadas junto à Sala do Empreendedor, localizada na Secretaria da Fazenda e Fomento Empresarial, no período de 07/12/2023 a 18/12/2023.

2.2. Para se inscrever, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Formulário de inscrição devidamente preenchido, disponível no link (https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSftbaueGFVoCpOPqFsb44iOy LwnmLZPL1p3KXexpl4T4GNRjw/viewform?usp=sf_link) e na Sala do Empreendedor;

b) Cópia do CNPJ ou CPF;

c) Comprovante de residência;

d) Certificado de participação em cursos profissionalizantes (quando aplicável);

e) Declaração de agricultura familiar (quando aplicável);

f) Fazer parte da economia local do município de Tupanciretã.

3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

3.1. A seleção dos participantes será realizada pela Comissão Organizadora da Feira, considerando a diversidade e relevância dos produtos e serviços oferecidos.

4. PRAZO DE CREDENCIAMENTO

4.1. O prazo para credenciamento encerra-se em 18/12/2023, às 17h.

5. DIVULGAÇÃO DOS SELECIONADOS

5.1. A lista dos participantes selecionados será divulgada até o dia 19/12/2023, no período da tarde no site oficial da Prefeitura Municipal de Tupanciretã e na Sala do Empreendedor.

6. DA PARTICIPAÇÃO NA FEIRA

6.1. Os participantes selecionados deverão ocupar os estandes designados pela Comissão Organizadora, comprometendo-se a manter a qualidade e diversidade dos produtos e serviços durante toda a Feira.

6.2. O não cumprimento das normas estabelecidas neste edital implicará na desqualificação do participante e na perda do direito ao estande.

6.3. Entidades sem fins lucrativos poderão participar da feira montando seus espaços.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Este edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por razões de interesse público, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

7.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Feira.

Tupanciretã, em 12 de dezembro de 2023.

ADRIANA FACCO DE SOUZA
Secretaria da Fazenda e Fomento Empresarial
Município de Tupanciretã

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:6FA5821D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 29980 AVERBA TEMPO DE SERVIÇO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2432, de 17/04/2006,

RESOLVE:

AUTORIZAR, a averbação no tempo de serviço do(a) servidor(a) FILOGONIO RODRIGUES DA SILVA, Matrícula nº 1046-4, Operário Especializado, para fins de aposentadoria, forte no Artigo 42 da Lei 3320/12, o tempo de contribuição de 05 (cinco) anos, 07 (sete) meses e 09 (nove) dias, totalizando 2044 (dois mil e quarenta e quatro) dias junto ao INSS, documentos constantes no Protocolo nº 5.211 /2023 1DOC.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

JAQUELINE JARDIM DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração em Exercício

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:D03CDFB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 29979 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃOno uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2432, de 17/04/2006,

RESOLVE:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) ROGERIO PEREIRA LUNARDI, Vigilante, matrícula nº 1323-4, referente ao Exercício 2022/2023 e forte no Artigo 110 da Lei 3320/12, a contar do dia 15 de dezembro de 2023 a 13 de janeiro de 2024, devendo apresentar-se no dia 15 de janeiro de 2024.

Secretaria Municipal de Administração.
JAQUELINE JARDIM DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração em Exercício
(Assinado Eletronicamentevia sistema 1Doc)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:782DD7D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 277/2023

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADA: Cooperativa Agrícola Tupanciretã Ltda – Agropan
OBJETO: Aquisição de lonas e cordas, para atendimento emergencial das famílias atingidas pelos temporais no interior do Município de Tupanciretã/RS, conforme Decreto Estadual nº 57.286/23 e Decreto Municipal nº 6.762/23.
VALOR: R$ 16.540,90 (dezesseis mil quinhentos e quarenta reais e noventa centavos)
VIGÊNCIA: Até a entrega total dos materiais adquiridos, que deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias**.**
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 3291/2023
AMPARO LEGAL: Artigo 75, inciso VIII da Lei 14.133/21

Tupanciretã, 12 de dezembro de 2023.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Henrique da Silva Veron
Código Identificador:D1B389FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.099/2023 - 1DOC DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 3291/2023 PROCESSO LC: 3406 CONTRATO Nº 277/2023

GUSTAVO HERTER TERRA, Prefeito em exercício de Tupanciretã, formaliza o processo da **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 3291/2023,** em favor da empresa **COOPERATIVA AGRÍCOLA TUPANCIRETÃ LTDA – AGROPAN**, para aquisição de lonas e cordas, para atendimento emergencial das famílias atingidas pelos temporais no interior do Município de Tupanciretã/RS, conforme Decreto Estadual nº 57.286/23 e Decreto Municipal nº 6.762/23, no valor de R$ 16.540,90 (dezesseis mil quinhentos e quarenta reais e noventa centavos), que deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com base no inciso VIII, do artigo 75 da Lei 14.133/21.

Tupanciretã, 12 de dezembro de 2023.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Henrique da Silva Veron
Código Identificador:BC667245

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 278/2023

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADA: ECZ - Assessoria, Consultoria e Treinamento Ltda
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a elaboração da planilha de custos, mapas e projetos básico para serviço de hidrojateamento, para fins de embasamento técnico para abertura de processo licitatório no Município de Tupanciretã/RS.
VALOR: R$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais), pela prestação de serviço contratada.
VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do contrato, ou até a homologação do processo licitatório, o que vier ocorrer primeiro.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Limite nº 3297/2023
AMPARO LEGAL: Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/21.

Tupanciretã, 12 de dezembro de 2023.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Henrique da Silva Veron
Código Identificador:E6AB1550

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2023

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO nº 016/2023
REFERENTE: A finalidade da presente, por meio da formalização de termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento.
RESUMO: Termo de Fomento com o Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental São Francisco, inscrita no CNPJ sob o nº 92.123.579/0001-06.
DO RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Fomento com o Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental São Francisco. No caso concreto, a entidade visa adquirir novos instrumentos musicais para a Orquestra Municipal que atende crianças e adolescentes do contraturno escolar. Ainda, importante destacar que nesta fase a música é essencial para o desenvolvimento cognitivo e social dos alunos.
COMISSÃO TÉCNICA
ASSESSORIA JURÍDICA: A presente dispensa cumpre as exigências legais, estando de acordo com o artigo 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações. Tupandi, 08 de dezembro de 2023.
Junior Fernando Dutra-OAB/RS 51739 - Assessoria Jurídica
AUTORIZAÇÃO
Autorizo a contratação por Inexigibilidade de Chamamento Público com a celebração de parceria do Município de Tupandi e o Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental São Francisco, inscrita no CNPJ sob o n° 92.123.579/0001-06, por meio de Termo de Fomento, e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes. Publique-se um extrato da Justificativa no Mural e no Diário eletrônico dos Municípios, e após

cinco dias, ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para a formalização do Termo de Fomento.

BRUNO JUNGES -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Luciano Baldessarini
Código Identificador:A30A95BD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 97/2023, DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA REVITALIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS, NESTE MUNICÍPIO DE TUPARENDI/RS.

Termo Aditivo, que entre si celebram o **Município de Tuparendi (RS),** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ n.º 87.613.634/0001-06, estabelecido à Av. Tucunduva, 2.617, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Leonel Fernando Petry, doravante denominado simplesmente **contratante**, e de outra parte, a empresa **ESB Indústria e Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.348.127/0001-48, com sede na Avenida Ministro Mario Andreazza, nº 880, Distrito Industrial I, em Manaus (AM), CEP 69075-830, telefone 54 3522-5275, e-mail: comercial4@esblight.com.br ou marcia@esblight.com.br , dados bancários CEF agência 4311, op 003, cc 00000227-1, neste ato representada por seu sócio administrador Fernando Carbonera, inscrito no CPF sob o nº 007.270.550-70 residente e domiciliado em Rua Jácomo Brusamarello, nº 202, Bairro Espirito Santo, no município de Erechim (RS), adiante denominada **contratada** de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, têm, entre si, certo e ajustado o presente Termo Aditivo ao presente contrato, nos termos das cláusulas e condições a seguir estipuladas:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato até 30 de junho de 2024.

Cláusula Segunda: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, que não conflitem com as disposições do presente termo aditivo. E por assim estarem justos e contratados assinam o presente instrumento aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma, para um só efeito juntamente com duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tuparendi (RS), 12 de dezembro de 2023.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA

Publicado por:
Maiara Chitolina
Código Identificador:0D014DB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 161/2023, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ E PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES NO MUNICÍPIO DE TUPARENDI/RS.

Termo Aditivo que entre si celebram o **Município de Tuparendi/RS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 87.613.634/0001-06, estabelecido na Av. Tucunduva, 2.617, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Leonel Fernando Petry, em pleno e regular exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente **Contratante**; e de outra parte, **Carpenedo e Cia Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 95.818.399/0001-29, com sede na Rua Palmeira, nº 345, na cidade de Santa Rosa (RS) CEP: 98780-062, E-mail: ccl@ccl-rs.com.br ; Telefone: (55) 3512-5400; Conta: Banco Banrisul – C/C: 0600044104; Agência: 0355, neste ato representada por Valdir Turra Carpenedo, Diretor, inscrito no CPF nº 285.051.400-44 e portador do RG nº 4016647291, residente e domiciliado em Santa Rosa/RS, adiante denominado **Contratada**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, têm, entre si, certo e ajustado o presente termo aditivo nos termos das cláusulas e condições a seguir estipuladas:

Cláusula Primeira – Do Objeto
Fica prorrogado o prazo de vigência fixado na cláusula segunda do contrato original até a data de **31 de março de 2024.**

Cláusula Segunda
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, que não conflitem com as disposições do presente termo aditivo. E por assim estarem justos e contratados assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tuparendi, 12 de dezembro de 2023.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

VALDIR TURRA CARPENEDO
Carpenedo & Cia Ltda

Testemunhas:
_____
_____

Publicado por:
Maiara Chitolina
Código Identificador:E1CB3910

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 162/2023, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES (CALÇAMENTO) NA COMUNIDADE DE SÃO MARCOS, TUPARENDI/RS, NESTE MUNICÍPIO DE TUPARENDI/RS.

Termo Aditivo, que entre si celebram o **Município de Tuparendi (RS),** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ n.º 87.613.634/0001-06, estabelecido à Av. Tucunduva, 2.617, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Leonel Fernando Petry, doravante denominado simplesmente **contratante**, e de outra parte, a empresa **Noroeste Obras e Serviços de Engenharia Ltda,** inscrita no CNPJ sob o nº 39.249.952/0001-89, com sede na Avenida Prefeito José Eugênio Rauber, 1044, centro, no município de Alecrim (RS) CEP: 98950-000, E-mail: noroeste.engenharia@outlook.com ; Telefone: (55) 3546-1101; neste ato representada por Renato Luis Lorscheiter, Sócio e responsável tecnico, inscrito no CPF nº 018.431.50-06, adiante denominada **contratada** de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, têm, entre si, certo e ajustado o presente termo aditivo, nos termos das cláusulas e condições a seguir estipuladas:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato até 30 de junho de 2024.

Cláusula Segunda: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, que não conflitem com as disposições do presente termo aditivo. E por assim estarem justos e contratados assinam o presente instrumento aditivo, em 02 (duas) vias

de igual teor, valor e forma, para um só efeito juntamente com duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tuparendi (RS), 08 de dezembro de 2023.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Noroeste Obras e Serviços de Engenharia Ltda

Publicado por:
Maiara Chitolina
Código Identificador:B024803B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 142/2023, PROVENIENTE DA TOMADA DE PREÇOS N° 08/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUPARENDI E A EMPRESA M & C INCORPORADORA LTDA ME.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, de um lado, o **Município de Tuparendi**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.634/0001-06, com sede na Av. Tucunduva, 2.617, na cidade de Tuparendi, RS, CEP 98940-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Leonel Fernando Petry, inscrito no CPF sob o nº 387.952.300-25, residente e domiciliado nesta cidade de Tuparendi, adiante simplesmente denominado **Contratante** e, de outro lado, a empresa **M & C Incorporadora Ltda ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.832.997/0001-72, com sede na Avenida Julho de Mailhos 2276, centro, Pontão/RS, representada por sua Sócia Administradora Micheli Lourdes de Castro, inscrita no CPF sob nº 036.745.750-43, e seu representante técnico Janiel Antônio Bazzo, CPF 026.627.940-62, CREA/RS 235478, adiante denominada Contratada, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente termo aditivo ao contrato administrativo nº 142/2023, proveniente da **Tomada de Preços n° 08/2023**, nos termos do Decreto Nº 3.285, de 1º de novembro de 2017, pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato até 31 de março de 2024.

Cláusula Segunda– Ratificação
Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições da referida ata, permanecendo as mesmas inalteradas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Tuparendi (RS), 12 de dezembro de 2023.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

M & C INCORPORADORA LTDA ME

Publicado por:
Maiara Chitolina
Código Identificador:CDEAD2A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 110/2023, DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL, INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DE REDE DE ÁGUA NA LOCALIDADE DE SÃO PEDRO, NESTE MUNICÍPIO DE TUPARENDI/RS.

Termo Aditivo, que entre si celebram o **Município de Tuparendi (RS),** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ n.º 87.613.634/0001-06, estabelecido à Av. Tucunduva, 2.617, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Leonel Fernando Petry, doravante denominado simplesmente **contratante**, e de outra parte, a empresa **Casaclima Serviços de Engenharia Eireli,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.965.591/0001-46, com sede na Rua Estanislau Kotlinski, nº 218, Cruzeiro, Santa Rosa/RS, representada por seu proprietário, Marcio André Sprandel, inscrito no CPF sob nº 992.029.300-82, residente e domiciliado em Santa Rosa (RS), adiante denominada **contratada** de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, têm, entre si, certo e ajustado o presente Termo Aditivo, nos termos das cláusulas e condições a seguir estipuladas:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência fixado na cláusula segunda do contrato original, para vigorar até **30 de junho de 2024.**

Cláusula Segunda: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, que não conflitem com as disposições do presente termo aditivo. E por assim estarem justos e contratados assinam o presente instrumento aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma, para um só efeito juntamente com duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tuparendi (RS), 12 de dezembro de 2023.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

CASACLIMA SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI

Publicado por:
Maiara Chitolina
Código Identificador:E0F813D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 111/2023, DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL, INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DE REDE DE ÁGUA NA LOCALIDADE DE SÃO PEDRO, NESTE MUNICÍPIO DE TUPARENDI/RS.

Termo Aditivo, que entre si celebram o **Município de Tuparendi (RS),** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ n.º 87.613.634/0001-06, estabelecido à Av. Tucunduva, 2.617, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Leonel Fernando Petry, doravante denominado simplesmente **contratante**, e de outra parte, a empresa **Laje Água Comércio de Materiais de Construção Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.372.455/0001-51, com sede na Rua Martin Luther, nº 328, bairro Florestal, em Lajeado (RS), CEP 95900-632, representada por seu sócio gerente, Anor Antônio Caneppele, inscrito no CPF sob nº 240.666.210-15, adiante denominada **contratada** de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, têm, entre si, certo e ajustado o presente Termo Aditivo, nos termos das cláusulas e condições a seguir estipuladas:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência fixado na cláusula segunda do contrato original, para vigorar até **30 de junho de 2024.**

Cláusula Segunda: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, que não conflitem com as disposições do presente termo aditivo. E por assim estarem justos e contratados assinam o presente instrumento aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma, para um só efeito juntamente com duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tuparendi (RS), 12 de dezembro de 2023.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

LAJE ÁGUA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Publicado por:
Maiara Chitolina
Código Identificador:B0823D43

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 183/2022, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS AO RPPS DO MUNICÍPIO DE TUPARENDI.

Termo Aditivo que entre si celebram o **Município de Tuparendi/RS,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ nº 87.613.634/0001-06, estabelecido na Av. Tucunduva, 2.617, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Leonel Fernando Petry, em pleno e regular exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outra parte, **Referência Gestão e Risco Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 1151 – Sala 1611 - Bairro Menino Deus - Porto Alegre - RS, CEP 90150-005, inscrita no CNPJ sob nº 14.261.603/0001-51, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato por João Carlos Ennes da Silva, brasileiro, sócio administrador, inscrito no CPF sob o nº 676.166.230-34, portador da cédula de identidade SSP/RS n° 6041191311, residente e domiciliado na Rua Tocantins n° 1120, Casa 76, Bairro Agronomia, Porto Alegre (RS), CEP 91.540-420, adiante denominada CONTRATADA**,** de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, têm, entre si, certo e ajustado o presente Termo Aditivo nos termos das cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
§1º Fica prorrogado o prazo de vigência fixado na cláusula sexta do contrato original, para vigorar até **31 de dezembro de 2024.**

§2º Fica reajustado o valor do contrato com base no INPC conforme cláusula quarta, parágrafo terceiro do contrato, totalizando o valor de R$708,76 (setecentos e oito reais e setenta e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, que não conflitem com as disposições do presente termo aditivo.

E por assim estarem justos e contratados assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tuparendi (RS), 12 de dezembro de 2023.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Referência Gestão e Risco Ltda

Publicado por:
Maiara Chitolina
Código Identificador:0B839C4F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 178/2022, DE SERVIÇOS DE ABRIGAMENTO INSTITUCIONAL POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL COM A EMPRESA LAR ACOLHEDOR.

Termo Aditivo que entre si celebram o **Município de Tuparendi (RS)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.634/0001-06, estabelecido na Av. Tucunduva, n° 2.617, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Leonel Fernando Petry, portador do CPF nº 387.952.300-25, doravante denominado simplesmente **Contratante**, e de outro lado **LAR ACOLHEDOR,** entidade filantrópica sem fins lucrativos, de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.580.349/0001-01, com sede Rua Menino Bernardo nº 888, Bairro Ildo Meneghetti, na cidade de Três Passos – RS, CEP: 98.600-000, neste ato representada pela presidente Lediana Germany portadora do CPF n° 982.903.710-04, residente e domiciliada na cidade de Três Passos – RS, como parte contratada, têm justo e contratado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado até 09 de dezembro de 2024 o prazo de vigência estabelecido na cláusula segunda do contrato original, nos termos da decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Santa Rosa nos autos do Pedido de Medida de Proteção nº 5010043-93.2022.8.21.0028/RS.

Cláusula Segunda: Fica reajustado o valor da diária constante na cláusula terceira, inciso III, passando a ser de R$144,99 (cento e quarenta e quatro reais e noventa e nove centavos), conforme memória de cálculo anexa.

Cláusula Terceira: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, que não conflitem com as disposições do presente termo aditivo.

E por assim estarem justos e contratados assinam o pre-sente instrumento aditivo, em 03 (três) vias de igual teor, valor e forma, para um só efeito juntamente com duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tuparendi (RS), 07 de dezembro de 2023.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

LEDIANA GERMANY
Presidente Lar Acolhedor

Publicado por:
Maiara Chitolina
Código Identificador:0134F74D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE VERDE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei 8666/93 e suas alterações, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações do Município, resolve:

01 - Homologar e adjudicar a presente licitação nestes termos:

a) Modalidade: Pregão Presencial (Lei 10.520)

b) Número: 024/2023

c) Objetivo: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos nas áreas arquitetônicas e afins.

d) Fornecedores e Itens:

Empresa: BATTISTI & JANDREY LTDA
CNPJ: 29.037.951/0001-17
Representante Legal: IVANCA JANDREY BETTI
CPF: 018.345.950-45

Item: 1 - 1,0000 H - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA E AFINS – PARTE 1
BATTISTI & JANDREY LTDA..... = R$ 80,0000
.....

Item: 2 - 6.000,0000 M2 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA E AFINS - PARTE 2
BATTISTI & JANDREY LTDA..... = R$ 25,0000

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 Dezembro de 2023.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Wodarski
Código Identificador:E7E28858

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS - EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 13/2023

INTIMEM-SE os interessados do resultado de julgamento e classificação das propostas referente ao edital de Concorrência nº 13/2023. Vencedor: **GLV URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA** para o item 01 e 02 do certame. Abre-se o prazo previsto no Art. 109, I, "b", da Lei nº 8.666/93. Venâncio Aires, 12/12/2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:D5BBBD3C

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, ratificou a Dispensa de Licitação nº 88/2023, com base no Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, que tem como objeto Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da população atingida pela enchente, e em conformidade com o Decreto de Calamidade Pública nº 9.696/2023. Contratadas: EVANDRO RODRIGUES PADARIA, FELIPE E FERREIRA LANCHERIA LTDA e LENZ & CIA LTDA. Valor: R$ 12.915,66 (doze mil, novecentos e quinze reais e sessenta e seis centavos). Gabinete do Prefeito Municipal, em 12/12/2023.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:88B1C69B

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 109/2022. Contratante: MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS. Contratado: TOGUSE CONSTRUÇÕES LTDA. Oriundo do Edital de Tomada de Preços nº 21/2022. Objeto: Adita-se o Contrato em epígrafe, prorrogando o prazo de execução da obra pelo período de 30 (trinta) dias, a contar do término de sua vigência, em 05/12/2023, prorrogando-o, respectivamente, até 04/01/2024, passando o contrato a viger até 03/04/2024, com base nas disposições do artigo 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Assinatura: 11/12/2023.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:E087800E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 319

Abre crédito suplementar no valor de R$ 43.125,00 (quarenta e três mil cento e vinte e cinco reais), na Secretaria de Saúde e Secretaria da Fazenda.

CELSO BASSANI BARBOSA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere e em cumprimento ao Art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso **I Art. 5º, da Lei 2495** de 12 de Setembro de 2022**. Decreta:**

Art. 1º Abre crédito suplementar no valor R$ 43.125,00 (quarenta e três mil cento e vinte e cinco reais), na seguinte dotação orçamentária:

Órgão		**08**	**Secretaria de Saúde**		
Proj/Ativ		2054	Vigilância Epidemiológica e Ambiental		
Elemento	549	33.90.39/0600	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	43.125,00

Art. 2º Servirá de cobertura para o crédito aberto no Art. 1º, recursos oriundos da redução da seguinte dotação orçamentária.

Órgão		**10**	**Secretaria da Fazenda**		
Proj/Ativ		0001	Reserva de Contingência		
Elemento	351	99.90.99/0500	Reserva de Contingência e Reserva Rpps	R$	43.125,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 23 de novembro de 2023.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:-----

CASSIO VOIGT FERREIRA
Secretário de Administração
Proc. 97595/2023

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:ADF7B368

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 320

Abre crédito suplementar no valor de R$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais), na Secretaria de Administração.

CELSO BASSANI BARBOSA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere e em cumprimento ao Art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso **I Art. 5º da Lei 2495** de 12 de Setembro de 2022, **Decreta:**

Art. 1º Abre crédito suplementar no valor R$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais**)**, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão		**03**	**Secretaria de Administração**		
Proj/Ativ		2004	Manutenção da Secretaria		
Elemento	369	33.90.39/0501	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	670.000,00

Art. 2º Servirá de cobertura para o crédito aberto no Art. 1º, recursos oriundos da redução da seguinte dotação orçamentária.

Órgão		**03**	**Secretaria de Administração**		
Proj/Ativ		1008	Construção, Reforma e Ampliação de Infraestruturas.		
Elemento	353	44.90.51/0500	Obras e Instalações	R$	670.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 24 de novembro de 2023.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:-----

CASSIO VOIGT FERREIRA
Secretário de Administração
Proc.59983/2022

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:B77254F5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 321

Abre crédito suplementar no valor de R$ 28.521,57 (vinte e oito mil quinhentos e vinte e um reais e cinquenta e sete centavos), na Secretaria de Saúde.

CELSO BASSANI BARBOSA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere e em cumprimento ao Art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso **III Art. 5º da Lei 2495** de 12 de Setembro de 2022. **Decreta:**

Art. 1º Abre crédito suplementar no valor R$ 28.521,57 (vinte e oito mil quinhentos e vinte e um reais e cinquenta e sete centavos), na seguinte dotação orçamentária:

Órgão		**08**	**Secretaria de Saúde**		
Proj/Ativ		2139	Bloco de Custeio em Saúde da Atenção Básica		
Elemento	387	33.90.39/0621	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	23.556,11

Órgão		**08**	**Secretaria de Saúde**		
Proj/Ativ		1078	Construção, Ampliação, Reforma de Ubs		
Elemento	1220	44.90.51/0621	Obras e Instalações	R$	4.965,46

Art. 2º Servirá de cobertura para o crédito aberto no Artigo anterior do recurso oriundo da redução do Excesso de Arrecadação**.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 24 de novembro de 2023.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:-----

CASSIO VOIGT FERREIRA
Secretário de Administração
Proc. 97738/2023

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:A919D29B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 323

Abre crédito suplementar no valor de R$ 8.700.000,00 (oito milhões e setecentos mil reais), na Secretaria de Saúde.

CELSO BASSANI BARBOSA, Prefeito Municipal em exercício de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere e em cumprimento ao Art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso **III, Art. 6º da Lei nº 2495** de 12 de Setembro de 2022**. Decreta:**

Art. 1º Abre crédito suplementar no valor R$ 8.700.000,00 (oito milhões e setecentos mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

Órgão		**08**	**Secretaria de Saúde**		
Proj/Ativ		1125	Construção do Posto 24 hr		
Elemento	1394	44.90.51/0754	Obras e Instalações	R$	8.700.000,00

Art. 2º Servirá de cobertura para o crédito aberto no Artigo anterior do recurso oriundo da redução da Operação de Crédito.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 24 de novembro de 2023.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se:-----

CASSIO VOIGT FERREIRA
Secretário de Administração
Proc.96639/2023

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:D90D6B74

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2609, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

Nomeia como a Rua "Air Bergenthal", o logradouro Público localizado na praia do Coqueiros no Município de Xangri-Lá.

Art. 1º – Fica oficializada a denominação da seguinte rua localizada na Praia do Coqueiros, que atualmente encotra-se com denominação rua "A", conforme apresenta o mapa de zoneamento do Município de Xangri-Lá:
I – Oficializa com a denominação de "Air Bergenthal" a rua " A" na Praia dos Coqueiros.
Art. 2° – Fica o Executivo Municipal autorizado a colocar placas indicativas com a nova denominação da Rua bem como lançar o nome no mapa de zoneamento do Município;
Art. 3° – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 30 de outubro de 2023.

CELSO BASSANI BARBOS
Prefeito Municipal

CÁSSIO VOITG FERREIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:629EE944

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2610, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera dispositivos na Lei nº 2388 de 23 de maio de 2022, que Dispõe sobre a regularização das construções no Município de Xangri-Lá, nos casos em que menciona e dá outras providências.

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 4º, VI, VII e VIII da Lei 2388/2022, que Dispõe sobre a regularização das construções no Município de Xangri-Lá, nos casos em que menciona e dá outras providências.
Art. 4º - As construções e edificações poderão ser regularizadas mediante a apresentação de:

...

•

- Declaração do proprietário referente à data de conclusão da obra (Anexo I);

•
- Declaração de no mínimo 3 vizinhos, com cópia dos respectivos documentos de identidade e comprovantes de endereço, atestando a data de conclusão da obra (Anexo II);

•
- Declaração de concordância do(s) vizinho(s) afetado(s), quando for o caso, com cópia dos respectivos documentos de identidade e propriedade do imóvel lindeiro (Anexo III);

Art. 2º - Fica incluído os Anexos I, II e III na Lei 2388/2022, que Dispõe sobre a regularização das construções no Município de Xangri-Lá, nos casos em que menciona e dá outras providências.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 13 de novembro de 2023.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

CÁSSIO VOITG FERREIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:3476E5B2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2611, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

Estabelece o valor do PTM, o parcelamento e desconto do IPPU/IPTU e o calendário das taxas para o ano de 2024 e dá outras providências.

Art. 1º O PTM (Padrão Tributário Municipal), correspondente ao exercício de 2024 é fixado em R$ 139,12 (cento e trinta e nove reais e doze centavos).

Parágrafo único. O valor do PTM poderá ser atualizado pelos índices oficiais para os exercícios seguintes.

Art. 2º O IPPU/IPTU correspondente ao exercício de 2024, poderá ser pago entre janeiro e fevereiro em cota única, com 13% (treze por cento) de desconto até 10/01/2024, 10% (dez por cento) de desconto até 31/01/2024 ou 5% (cinco por cento) até 28/02/2024, na rede bancária ou pix.

Art. 3º Se o contribuinte optar por pagar em parcelas, poderá fazê-lo mediante o pagamento em 10 (dez) parcelas mensais, sendo a primeira até o mês de março/2024.

Art. 4º O vencimento da Taxa de Licença para Localização ou Funcionamento será no mês de fevereiro/2024.

Art. 5º Os vencimentos para os pagamentos referidos nos artigos anteriores, serão fixados via Decreto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 13 de novembro de 2023.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

CÁSSIO VOITG FERREIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:B64CC32F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2612, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar os contratos de servidores temporários lotados na Secretaria de Saúde.

Art. 1º Ficam prorrogados os contratos dos servidores contratados pela Lei 2479 de 28 de novembro de 2022, pelo período de até 12 meses.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 13 de novembro de 2023.

CELSO BASSANI BARBOSA CÁSSIO VOITG FERREIRA
Prefeito Municipal Secretário de Administração

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:BC972806

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2613, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera o anexo de metas fiscais da Lei nº 2428, de 22 de agosto de 2022 (LDO).

Art. 1º Fica alterado o anexo de metas fiscais da Lei nº 2428, de 22 de agosto de 2022 (LDO) conforme demonstrativo anexo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 20 de novembro de 2023.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

CÁSSIO VOITG FERREIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:BFF225D2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2614, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera o anexo de metas fiscais da Lei nº 2586, de 04 de setembro de 2023 (LDO).

Art. 1º Fica alterado o anexo de metas fiscais da Lei nº 2586, de 04 de setembro de 2023 (LDO) conforme demonstrativo anexo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 20 de novembro de 2023.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

CÁSSIO VOITG FERREIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:333BEFB4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2615, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a repassar valores a Atleta MARCELA RODRIGUES TOMAZ para o custeio de passagens e estadia e alimentação para

partipação e representação do Município de Xangri-Lá No Campeonato de JIU-JITSU MUNDIAL KIDS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS**, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar a **MARCELA RODRIGUES TOMAZ** a quantia de R$ 4.493,00 (quatro mil quatrocentos e noventa e três reais) para o custeio de passagens e estadia e alimentação para partipação e representação do Município de Xangri-Lá no Campeonato de JIU-JITSU MUNDIAL KIDS que será realizado nos dias 02 e 03 de dezembro de 2023.

Art. 2º Caberá a beneficiária do recurso recebidos prestar contas na forma contábil acerca dos recursos repassados com prova da utilização dos recursos exclusivamente para participação do evento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 27 de novembro de 2023.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

CÁSSIO VOITG FERREIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:4F181E56

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2616, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

Acresce § e altera a redação dos incisos IV e §1º, da Lei 2500 de 16 de janeiro de 2023, que regulamenta o cumprimento da obrigação a que se refere o Artigo 18 da Lei Complementar 012/2005, autorizando o Poder Executivo a receber benfeitorias em pagamento.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS**, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acresce §2º e altera a redação do inciso IV e do §1º do Art. 1º da Lei 2.500 de 16 de janeiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

IV - Rua Luiz Comunelli: trecho entre Av. Ana Paula e fim da quadra B (praça), no bairro Arpoador = 2.226 m².

§1º As benfeitorias serão realizadas no prazo máximo de cento e vinte dias contados a partir da aprovação desta Lei, mediante cronograma a ser definido em conjunto entre a Secretaria de Obras e Serviços Públicos e a empresa empreendedora.

§2º O descumprimento do prazo assumido no parágrafo anterior, ensejará a revogação de todas as licenças emitidas, com a consequente conversão do valor em pecúnia e, consequente inscrição em dívida ativa do município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 27 de novembro de 2023.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

CÁSSIO VOITG FERREIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:71585C4C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2618, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a Lei Municipal nº 1006, de 19 de setembro de 2007, suprimi e acresce número de vaga no quadro de cargos e funções do Município de Xangri-Lá e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do Art. 7º da Lei nº 1.006/2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:
Parágrafo único: são os seguintes os Cargos em Comissão ou Função Gratificada criados no Executivo Municipal.

Quant.	Categoria Funcional	Padrão	Anexo
01	Assessor (a) Cultural	CC3/FG3/22	LXIV
01	Assessor de Procuradoria	CC2/FG2/20	LXVI
01	Assessor Jurídico do Gabinete do Prefeito	CC5/FG5/24	LXVII
01	Assessor Jurídico das Secretarias Municipais	CC5/FG5/24	LXVIII
01	Assessor (a) Administrativo	CC4/FG4/23	LXIX
19	Chefe de Departamento	CC3/FG3/22	LXX
32 p/ 34	**Chefe de Equipe**	**CC2/FG2/20**	**LXXI**
12	Chefe de Gabinete	CC3/FG3/22	LXXII
13	Diretor de Departamento	CC4/FG4/23	LXXIII
01	Diretor do Departamento de Meio Ambiente	CC4/FG4/23	LXXX
01	Diretor Fazendário	FG4/23	XCVIII
01	Diretor Tributário	FG4/23	XCIX
10	Secretários(as)	Subsídio	LXXIV
02	Subprefeitos (as)	CC4/FG4/23	LXXV
01	Coordenador Pedagógico	CC4/FG4/23	C
01	Supervisor de Engenharia	CC5/FG5/24	**CI**
01	Procurador-Geral	Subsídio	CII
01	Supervisor de Licitações e contratos	CC5/FG5/24	CIII
01	Assessor de Projetos e Obras das Secretarias Municipais	CC4/FG4/23	CIV
10	Chefe de Núcleo	CC1/FG1/19	CV
01	Coordenador de Frota Municipal	FG4/23	CVI
01	Coordenador de Departamento de Recursos Humanos	FG4/23	CVII
01	Assessor da Supervisão de Engenharia	CC2/FG2/20	CIX
01	Supervisor da Área da Saúde	CC5/FG5/24	CX

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 04 de dezembro de 2023.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

CÁSSIO VOITG FERREIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:D51BC85D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2619, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a redação do art. 1º, da Lei 906 de 29 de novembro de 2006, que "Cria a Biblioteca Pública Municipal e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS**, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do art. 1º da Lei 906 de 29 de novembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º É criada no Município de Xangri-Lá, a Biblioteca Pública Municipal, cuja denominação será escolhida por consulta popular a ser regulamentada por Decreto, subordinada à Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 04 de dezembro de 2023.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

CÁSSIO VOITG FERREIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:CFD63F7B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 149, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Institui incentivo para a regularização de transações de compra e venda, de permuta e de dação em pagamento, por meio da redução da alíquota do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI).

Art. 1º Fica instituído incentivo, por meio da redução de alíquota do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), para a regularização das transações de compra e venda, de permuta e de dação em pagamento.

Parágrafo único. O incentivo referido no *caput* deste artigo é destinado aos contratos de promessa de compra e venda, de permuta e de dação em pagamento que estejam quitados ou não e que venham a ser formalizados por meio de escritura pública.

Art. 2º Fica estabelecida alíquota de 1,0% (um por cento) para as transações de compra e venda, de permuta e de dação em pagamento realizadas até 31 de dezembro de 2022 que ainda não tenham sido formalizadas por escritura pública junto ao Tabelionato de Registro de Imóveis.

§ 1º Para fins de enquadramento no incentivo de que trata esta Lei Complementar, o contribuinte deverá apresentar 1 (um) dos seguintes documentos comprobatórios de que a transação ocorreu no período especificado no *caput* deste artigo:

•
– contrato de promessa de compra e venda, de permuta ou de dação em pagamento realizado por instrumento público, na data da sua assinatura;

•
– contrato de promessa de compra e venda, de permuta ou de dação em pagamento realizado por instrumento particular com firma reconhecida em cartório, desde que alguma das assinaturas tenha sido reconhecida até 31 de dezembro de 2022; ou

•
– contrato de promessa de compra e venda, de permuta ou de dação em pagamento realizado por instrumento particular sem firma reconhecida em cartório, acompanhado de, pelo menos, 1 (um) dos seguintes documentos que comprove a ocorrência da transação até 31 de dezembro de 2022:

•
assinatura eletrônica ou digital datadas até 31 de dezembro de 2022;

•
decisão judicial;

•
declaração de imposto de renda na qual conste a indicação da aquisição e que seja de ano-base anterior a 31 de dezembro de 2022;

•
comprovante bancário de que houve pagamento, ainda que parcial, efetuado até 31 de dezembro de 2022, referente ao contrato apresentado; ou

•
termo de quitação com firma reconhecida, assinatura eletrônica ou digital, até 31 de dezembro de 2022.

§ 2º A alíquota de 1,0% (um por cento) será aplicada sobre a base de cálculo até o limite de 8.264,462809917355 (PTMs) e, sobre o valor restante, será aplicada alíquota de 2% (dois por cento).

§3º Deve ser considerado, para fins da base de cálculo do parágrafo anterior para a concessão do presente benefício, o valor do PTM do ano da publicação da presente lei.

Art. 3º O incentivo de que trata esta Lei Complementar terá vigência para as guias de ITBI incluídas no SIA da Secretaria Municipal da Fazenda, no período de 1 de dezembro de 2023 a 29 de fevereiro de 2024, referentes às transações de compra e venda, de permuta e de dação em pagamento que atendam às exigências previstas nesta Lei Complementar.

§ 1º A guia de ITBI deverá ser incluída no SIA pelo Tabelionato de Registro de Imóveis no qual será lavrada a escritura pública.

§ 2º A guia de ITBI somente será considerada incluída quando efetuada a solicitação de estimativa pelo Tabelionato de Registro de Imóveis no SIA, desde que devidamente acompanhada dos documentos citados no § 1º do art. 2º desta Lei Complementar.

§ 3º A guia de ITBI e a escritura que será lavrada deverão manter consonância com as informações constantes no contrato de promessa de compra e venda, de permuta ou de dação de pagamento, ressalvados os casos dispostos nos §§ 4º e 5º deste artigo.

§ 4º Para cada contrato de promessa de compra e venda, de permuta ou de dação de pagamento deverá ser incluída uma única guia de ITBI, que deverá apresentar todos os imóveis a que se refere o contrato, exceto no caso do § 5º deste artigo.

§ 5º Caso um ou mais dos imóveis tenha sido alienado, permutado ou já escriturado, a guia apresentada poderá conter apenas os demais imóveis constantes do contrato.

§ 6º A guia que não atender ao previsto neste artigo será cancelada.

Art. 4º As guias de ITBI serão objeto de exame pela Setor de Avaliação de Imóvel Municipal em até 10 (dez) dias úteis.

§ 1º No caso de deferimento, a guia será estimada e liberada para impressão no prazo previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º No caso de indeferimento, a guia será cancelada.

§ 3º No caso referido no § 2º deste artigo, o contribuinte poderá requerer revisão, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do cancelamento da guia, por meio de processo administrativo a ser protocolado no Protocolo Municipal.

§ 4º A análise do pedido de revisão previsto no § 3º deste artigo será efetuada pelo Setor de Cadastro da Receita Municipal, devendo observar a vigência da presente Lei.

Art. 5º A guia de ITBI emitida nos termos desta Lei Complementar terá validade de 90 (noventa) dias para pagamento, devendo observar o prazo estabelecido no artigo 3º

Parágrafo único. A falta de pagamento até a data de vencimento da guia de ITBI acarretará a perda total e imediata do incentivo previsto nesta Lei Complementar.

Art. 6º Não será concedido o benefício para transmissões que possuam guias já quitadas.

Art.7º O benefício proposto na presente Lei, serve para apenas pagamentos do tributo à vista, sem possibilidade de parcelamento.

Art. 8º Esta Lei Complementar será regulamentada por decreto, no que couber.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 30 de novembro 2023.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

CÁSSIO VOITG FERREIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:C8EA4E19

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 228/2023 - DIVULGAÇÃO RESULTADO FINAL

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados a **DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL** do **CHAMAMENTO PÚBLICO N° 228/2023** para prestação de serviço especializado para atendimento de até 17 (dezessete) pessoas com deficiência com algum grau de dependência.

Declaramos que a empresa **APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPÃO DA CANOA** foi HABILITADA e encontra-se devidamente CREDENCIADA e APTA a contratar com o Município de Xangri-Lá. Sendo assim, o processo licitatório foi considerado **HOMOLOGADO.** Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo por meio do sítio www.xangrila.rs.gov.br

Xangri-Lá, 13 de dezembro de 2023

Comissão De Chamada Pública E Chamamento Público

Comissão De Seleção Para Chamamento Público De Contratação De Empresa Para Atendimento De Crianças Deficientes Do Município

Publicado por:
Carina Rute Scotti
Código Identificador:B04ABDC6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAPÃO DO LEÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 437

O Prefeito Municipal de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os arts. 55, 56 e 57 da Lei Municipal nº 474 de 15 de junho de 1993

C O N V O C A

Art. 1º. Fica convocada a servidora abaixo relacionada.

Mat.	Professor	Escola	C.H.	Turno	Início	Término
4969	Maria Goreti Senna Corrêa	E.M.E.F. Professora Delfina Bordalo de Pinho	04h	Manhã	26/10/2023 0208	31/12/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, em 07 de dezembro de 2023.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LUIS CARLOS MOTTA SCHMIDT
Secretário de Governo

Publicado por:
Magda Rejane Chalmes Braga
Código Identificador:23C54000

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MARATÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
LEI Nº 2.223/2023, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

LEI Nº 2.223/2023, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MARATÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:
I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;
II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R$ 36.165.000,00 (trinta e seis milhões cento e sessenta e cinco mil reais).
Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	**17.274.486,43**	**20.725.921,00**	**38.000.407,43**
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	1.051.309,00	633.256,00	1.684.565,00
Receita de Contribuições	0,00	1.064.005,00	1.064.005,00
Receita Patrimonial	296.340,43	3.986.329,00	4.282.669,43
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	15.073,00	0,00	15.073,00
Transferências Correntes	15.829.938,00	15.021.390,00	30.851.328,00
Outras Receitas Correntes	81.826,00	20.941,00	102.767,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**1.640.651,57**	**1.640.651,57**
Operações de Crédito Internas	0,00	116.500,00	116.500,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	1.524.151,57	1.524.151,57
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**1.907.941,00**	**1.907.941,00**
Receita de Contribuições – Intraorç.	0,00	1.907.941,00	1.907.941,00
Receita Parimonial – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Alienação de Bens – Intraorç.	0,00	0,00	**0,00**
Amortização de Empréstimos – Intraorç.	0,00	0,00	**0,00**
Outras Receitas de Capital – Intraorç.	0,00	0,00	**0,00**
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	**-13.620,00**	**-5.370.380,00**	**-5.384.000,00**
(R) Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	-13.374,00	-7.920,00	-21.294,00
(R) Receita Patrimonial	-101,00	-511.000,00	-511.101,00
(R) Receita de Serviços	-145,00	0,00	-145,00
(R) Transferências Correntes	0,00	-4.851.460,00	-4.851.460,00
TOTAL	**17.260.866,43**	**18.904.133,57**	**36.165.000,00**

Seção II
Da Fixação da Despesa
Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 36.165.000,00 (trinta e seis milhões cento e sessenta e cinco mil reais), sendo:
I - No Orçamento Fiscal, em R$ 26.701.150,00 (vinte e seis milhões setecentos e um mil cento e cinquenta reais);
II - No Orçamento da Seguridade Social, em R$ 9.463.850,00 (nove milhões quatrocentos e sessenta e três mil oitocentos e cinquenta reais);
Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	**13.314.050,00**	**15.598.911,99**	**28.912.961,99**
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	5.482.000,00	9.258.579,65	14.740.579,65
3.1 - Pessoal e Encargos Social-Operações Intraorçamentários	620.200,00	1.287.741,00	1.907.941,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	686.000,00	0,00	686.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	6.525.850,00	5.052.591,34	11.578.441,34
3.3 - Outras Despesas Correntes-Operações Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
4. DESPESAS DE CAPITAL	**510.653,43**	**1.810.884,58**	**2.321.538,01**
4.1 – Investimentos	256.153,43	1.810.884,58	2.067.038,01
4.1 – Investimentos – Operações Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
4.2 - Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
4.2 – Inversões Financeiras – Operações Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
4.3 – Amortização da Dívida	254.500,00	0,00	254.500,00
4.3 – Amortização da Dívida – Operações Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
9.9 - Reserva de Contingência	**578.000,00**	**0,00**	**578.000,00**
9.9 – Reserva de Contingência do RPPS	**0,00**	**4.352.500,00**	**4.352.500,00**
TOTAL	**14.402.703,43**	**21.762.296,57**	**36.165.000,00**

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.213/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.
Seção III
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:
I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:
a) anulação parcial ou total de suas dotações, **inclusive a Reserva de Contingência**, observado o disposto no art. 10 da Lei Municipal nº 2.213/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024;
b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2024 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;
c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.
Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.
Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:
I — de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
II — dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 – Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 – Sentenças Judiciais;
III — dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024.
Art. 10º Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.
Art. 11º A Prefeita Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.
Art. 12º Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso art. 1º, Parágrafo Único, I, "a", da Lei Municipal nº 2.213/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.
Parágrafo único. Para efeito de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9o, § 4o, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal apurados pela metodologia acima da linha, serão comparadas com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.
Art. 13º O poder executivo poderá efetuar alterações nos código e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).
Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARATÁ, 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

GISELE ADRIANA SCHNEIDER
Prefeita Municipal

NEIVA SOLANGE KUNZLER
Sec. Mun. De Administração e Fazenda

Publicado por:
Dalva Isaura Schreiner
Código Identificador:7F99F4A7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
DECRETO Nº 172, DE 1 DE DEZEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E RESPECTIVAS DOTAÇÕES ENTRE SECRETARIAS."

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal n° 3815, de 15 de dezembro de 2022;
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 14.722.349,17 (quatorze milhões, setecentos e vinte e dois mil, trezentos e quarenta e nove reais e dezessete centavos), para as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento da Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementar
Órgão	Unidade	Código	Título				
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	004 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	0013.0392.0239.2663	ATIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS	33390300000000000000	05000001	809	R$ 10.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0004.0122.0146.2201	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SMED	33190910000000000000	05000001	2183	R$ 5.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0004.0122.0146.2201	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SMED	33390930000000000000	05000001	1761	R$ 5.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0004.0122.0146.2201	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SMED	33390910000000000000	05000001	2297	R$ 5.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	004 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	0013.0392.0239.2663	ATIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS	33390390000000000000	05000001	1396	R$ 89.900,77
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	004 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	0013.0392.0239.2663	ATIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS	33390320000000000000	05000001	964	R$ 10.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	002 - DEPTO.DE TRIBUTACAO E ARRECADACAO	0004.0125.0107.2022	MAN.DEPTO TRIBUT.ARRECAD.FISCALIZACAO	33390140000000000000	05000001	604	R$ 2.000,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0302.0336.6002	MANUTENÇÃO DA POLICLÍNICA	33390390000000000000	05000040	1463	R$ 150.494,75
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0338.6044	ATENÇÃO BASICA	34490520000000000000	05000040	2055	R$ 17.500,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0122.0219.6011	MANUTENCAO E VIGILANCIA DOS PREDIOS DE SAUDE	33390360000000000000	05000040	1163	R$ 2.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0342.6044	ATENÇÃO BASICA	33390340000000000000	06214090	1114	R$ 2.737,41
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0342.6044	ATENÇÃO BASICA	33390300000000000000	06214011	2621	R$ 119.618,72
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0338.6044	ATENÇÃO BASICA	33390340000000000000	06004500	1113	R$ 504.408,73
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0338.6011	MANUTENÇÃO E VIGILÂNCIA DOS PRÉDIOS DE SAÚDE	33390390000000000000	06004500	1475	R$ 1.972,31
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0302.0325.6036	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA	33390340000000000000	06004501	1110	R$ 159.408,78
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE	002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	0013.0392.0239.2077	PROMOCOES E EVENTOS CULTURAIS	33390390000000000000	05000001	1386	R$ 18.000,00

19 - SECRET.MUNIC.DE TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0008.0244.0344.4040	INCREMENTO TEMPORÁRIO PSB/ COMBATE COVID-19 - PORT. 378/2020	33390300000000000000	06601311	2545	R$ 8.403,54
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0338.6044	ATENÇÃO BASICA	33390340000000000000	06004500	1113	R$ 225.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0305.0216.6011	MANUTENÇÃO E VIGILÂNCIA DOS PRÉDIOS DE SAÚDE	33390370000000000000	06004502	1207	R$ 10.528,60
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	004 - DEPTO SERVICOS URBANOS	0015.0122.0137.2034	MAN.DIRETORIA SERV.INDUSTRIAIS	34490400000000000000	05000001	2611	R$ 1.600,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	010 - EDUCACAO INFANTIL	0012.0365.0245.2206	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	33390320000000000000	05501021	972	R$ 400.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	017 - ENSINO FUNDAMENTAL	0012.0361.0247.2213	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	33390320000000000000	05501021	979	R$ 929.889,74
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	010 - EDUCACAO INFANTIL	0012.0365.0245.2620	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	33390320000000000000	05501021	973	R$ 200.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	014 - EDUCACAO ESPECIAL	0012.0367.0244.2209	MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL	33390320000000000000	05501021	967	R$ 300.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	015 - ENSINO JOVENS E ADULTOS	0012.0366.0246.2210	MANUTENÇÃO DO ENSINO JOVENS E ADULTOS - EJA	33390320000000000000	05501021	976	R$ 400.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0012.0122.0146.2201	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SMED	33190110000000000000	05000020	120	R$ 7.193.923,74
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0012.0122.0146.2201	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SMED	33190940000000000000	05000020	389	R$ 39.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0012.0272.0013.2201	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SMED	33191130000000000000	05000020	467	R$ 2.301.643,29
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	014 - EDUCACAO ESPECIAL	0012.0367.0244.2209	MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL	33190110000000000000	05400070	140	R$ 165.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	017 - ENSINO FUNDAMENTAL	0012.0361.0108.2213	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	33190130000000000000	05400030	214	R$ 3.500,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	010 - EDUCACAO INFANTIL	0012.0365.0013.2620	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	33191130000000000000	05400070	490	R$ 2.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	010 - EDUCACAO INFANTIL	0012.0365.0245.2620	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	33190110000000000000	05400070	144	R$ 61.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	015 - ENSINO JOVENS E ADULTOS	0012.0366.0108.2210	MANUTENÇÃO DO ENSINO JOVENS E ADULTOS - EJA	33190130000000000000	05400030	213	R$ 9.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	015 - ENSINO JOVENS E ADULTOS	0012.0366.0246.2210	MANUTENÇÃO DO ENSINO JOVENS E ADULTOS - EJA	33190110000000000000	05400070	147	R$ 467.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	014 - EDUCACAO ESPECIAL	0012.0367.0013.2209	MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL	33191130000000000000	05400070	479	R$ 19.500,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	015 - ENSINO JOVENS E ADULTOS	0012.0366.0013.2210	MANUTENÇÃO DO ENSINO JOVENS E ADULTOS - EJA	33191130000000000000	05400070	481	R$ 9.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0012.0271.0108.2662	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVO SMED	33190130000000000000	05400070	225	R$ 1.200,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0122.0137.2059	MAN.GABINETE SECRETARIO DE SAUDE	33190110000000000000	05000040	83	R$ 802,55

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0122.0137.6023	EDUCAÇÃO CONTINUADA E BENEFÍCIOS AOS PROFISSIONAIS E ESTAGIÁRIOS	33390460000000000000	05000040	1598	R$ 1.885,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0122.0137.6023	EDUCAÇÃO CONTINUADA E BENEFÍCIOS AOS PROFISSIONAIS E ESTAGIÁRIOS	33390490000000000000	05000040	1627	R$ 1.071,60
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0271.0108.2059	MAN.GABINETE SECRETARIO DE SAUDE	33190130000000000000	05000040	193	R$ 133,27
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0302.0336.6045	CENTRO DE SAUDE	33190110000000000000	05000040	163	R$ 750,87
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0122.0137.6038	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	33190960000000000000	05000040	2483	R$ 24.035,52
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0272.0013.6045	CENTRO DE SAUDE	33191130000000000000	05000040	521	R$ 273,32
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	002 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA	0015.0451.0233.2032	MAN.VIAS URBANAS	33390300000000000000	05000001	792	R$ 731.290,35

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	002 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA	0015.0451.0233.2032	MAN.VIAS URBANAS	33390300000000000000	05000001	792	R$ 111.876,31
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES							R$ 14.722.349,17

Art. 2º Este(a) Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Augusto Vieira Strömdahl
Código Identificador:8F9E3FEA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-PROCURADORIA JURIDICA
TERMO ADITIVO

13º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10/2020
Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 87.613.246/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. **GILBERTO JOÃO ZARDIN**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n° 444.623.520-68, portador da Carteira de Identidade n° 1034374841, residente e domiciliado à Rua São Francisco, n.º 54, Centro, no município de Augusto Pestana/RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **JONATAN FERNANDO CARVALHO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 11.154.250/0001-00, sediada na Rua Carlos Voigt, 53, na cidade de Augusto Pestana/RS, neste ato representada por seu proprietário Sr. **JONATAN FERNANDO CARVALHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n° 5079316751, órgão expedidor SJS/RS, inscrito no CPF sob nº 007.637.710-58, doravante denominada **CONTRATADA,** tendo em vista, a homologação da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 01/2020, Processo Administrativo nº 08/2020, tendo por objeto o Serviço de Transporte Escolar terceirizado no Município, RESOLVEM de comum acordo celebrar o presente aditivo ao contrato de prestação de serviços n.º 10/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente aditivo tem por finalidade **alterar** o itinerário da Linha 4, eis que o mesmo passa de 122,40km/dia para 120,00km/dia, sofrendo uma redução de 2,4km/dia, conforme roteiro que segue:

LINHA	ROTEIRO
04	**SEDE VELHA, ARROIO BONITO, RINCÃO DOS MENEGOL, SÃO MIGUEL, IJUIZINHO E ESCOLA DR. PESTANA:**
	MANHÃ: Saída da Praça Farroupilha em direção a Localidade de São Miguel família Zardin (800m pavimentada) 7,9 km morto; Segue em direção a família de Igor Zardin 8,8km; Segue até família Manja Bosco 11,7km; Retornando em direção a família De Lucas 17,4km; Segue passando pelo mato da fam. Guiotto voltando pela principal até a Localidade de Sede Velha 22,3km; Seguindo até a cidade no mercado Schmaltz 23,8km; Passando pela cidade indo em direção a RS 522 entrando na Localidade de Ijuizinho (7,3 km pavimentada) 30,9km; Chegando até Escola Dr. Pestana 33,6km. **TOTAL = 33,6 KM**
	MEIO-DIA: Itinerário inverso saindo da Escola Dr. Pestana indo até Localidade de Formigueiro na família Lösch (7,3km pavimentada) 22,8 km; Retornando até família Fracaro 26,1km;Seguindo até família de Glacir Manja Bosco 27,7km;Segue até família De Lucas 30,6km; Passando pela travessa do mato na Localidade do Guiotto, sai na principal e segue em direção a Sede Velha 35,9km; Até entrada do Bairro Sol Nascente 37,2km; Passando pela praça seguindo em direção a RS 522, até o Ijuizinho (7,3 km pavimentada) 43,6km; Seguindo até a escola Dr. Pestana 46,6km; **TOTAL = 46,6 KM.**
	FIM DE TARDE: Saída da Escola Dr. Pestana segue até Loc. de Ijuizinho fam. Leindecker 3,1km; Entrando na RS 522, passando pela praça em direção a Sede Velha (7,3km pavimentada) 11,0km; Segue até a família Pletsch, passando pela família Ciotti 14,7km; Retorna até Loc. De Rincão dos Bauer na família Bauer 15,3 km; Indo até a família de Marcos Menegol, no Rincão dos Menegol 18,16km; seguindo até família De Lucas 19,2km; dobrando a esquerda, passando pelas famílias Manja Bosco e Fracaro 22,9km; seguindo até a loc. De São Miguel na família Lösch 26,5 km; retornando até a Praça Farroupilha (13,3 km morto, 800m pavimentada) 39,8km; **TOTAL = 39,8KM.**
	TOTAL GERAL = 33,6 KM + 46,6 KM + 39,8KM = 120,00KM
	Disponibilidade de veículo para no mínimo 26 passageiros Manhã, meio-dia e final de tarde.

CLÁUSULA SEGUNDA: A presente alteração se faz necessária diante da não mais necessidade de se buscar um aluno que até então fazia uso do transporte escolar.
CLÁUSULA TERCEIRA: O disposto neste instrumento retroage à data de 01/11/2023, momento da efetiva alteração do roteiro.
CLÁUSULA QUARTA: As demais cláusulas e condições do contrato continuam em pleno vigor em todos os seus termos, estando, portanto, ratificadas neste aditivo.
E, por estarem devidamente acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.
Augusto Pestana/RS, 11 de dezembro de 2023.

GILBERTO JOÃO ZARDIN,
Prefeito Municipal em exercício,
Contratante.

JONATAN FERNANDO CARVALHO – ME,
CNPJ nº 11.154.250/0001 -00,
JONATAN FERNANDO CARVALHO,
CPF nº 007.637.710/58,
Representante Legal.

TESTEMUNHAS:	
1) _____ CPF:	2) _____ CPF:

Publicado por:
Patricia Talita Steirnagel Wunder
Código Identificador:60F5F44A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 384, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

Concede férias a professores municipais

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.616, de 2006, resolve:
Art. 1° Conceder férias no período de 02 de janeiro de 2023 a 31 de janeiro de 2023, às serventes abaixo relacionadas, sendo:

SERVENTE	PERÍODO AQUISITIVO
Suzana Maria Casagrande Pieri	06/04/2022 a 05/04/2023
Roselei de Sá Galbari Sales	24/04/2022 a 23/04/2023
Salete de Fátima Giacomelli do Amaral	05/08/2022 a 04/08/2023
Angela Maria Moraes Madella	01/12/2022 a 30/11/2023
Márcia Borges da Fonseca	23/02/2022 a 22/02/2023
Alcilene Rodrigues de Castilhos	12/02/2023 a 12/02/2024
Maria Francisca Xavier	21/06/2022 a 20/06/2023
Dirlei Elizabete Rodrigues dos Santos	23/03/2022 a 22/03/2023
Sara Machado Correa	03/08/2022 a 02/08/2023
Carme Lúcia de Almeida Giacomelli	10/02/2022 a 09/02/2023
Sandra Leite Perinetto	26/03/2022 a 25/03/2023
Delci Beatriz Graeff	22/03/2022 a 21/03/2023
Taíze de Fátima Ribeiro da Luz	21/06/2022 a 20/06/2023
Nelsi Terezinha Diersmann	21/06/2022 a 20/06/2023
Seliandra Marilis Ribeiro Godoy	18/06/2022 a 17/06/2023

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO,
em 11 de dezembro de 2023.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Data Supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:CD9786C7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
LEI MUNICIPAL Nº 5.453, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, compreendendo o orçamento Fiscal referente aos Poderes Municipais e seu Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores do Município de Campo Bom-IPASEM:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgão da Administração Direta e Indireta a ele vinculado.

Art. 2º. Orçamento Fiscal do Município de Campo Bom, para o exercício de 2024, estima a Receita da Administração Direta em **R$ 383.860.000,00,** e fixa a respectiva Despesa em **R$ 381.330.000,00,** outrossim, estima a Receita para a Administração Indireta em **R$ 66.940.000,00;** e fixa a respectiva Despesa em **R$ 69.470.000,00,** totalizando, tanto a Receita como a Despesa, a importância de **R$ 450.800.000,00,** nos termos detalhados nos instrumentos que instruem esta Lei.

Art. 3º. A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes da lei, com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	
DETALHAMENTO	
1 - RECEITAS CORRENTES	**R$ 435.580.150,00**
1.1. Receita Tributária	R$ 115.588.100,00
1.2. Receita de Contribuições	R$ 26.956.600,00
1.3. Receita Patrimonial	R$ 23.084.040,00
1.4 Receita de Serviços	R$ 4.892.400,00
1.5. Transferências Correntes	R$ 262.135.810,00
1.6. Outras Receitas Correntes	R$ 2.923.200,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	**R$ 6.955.400,00**
2.1. Operações de Crédito	R$ 2.200.000,00
2.2. Alienação de Bens	R$ 1.875.000,00
2.3. Transferências de Capital	R$ 2.780.000,00
2.4. Outras Receitas de Capital	R$ 100.400,00
3 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	**R$ 34.675.000,00**
3.1. Receitas de Contribuições	R$ 34.675.000,00
Subtotal	**R$ 477.210.550,00**
4 – DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	**R$ 26.410.550,00**
TOTAL GERAL	**R$ 450.800.000,00**

Art. 4º. A despesa da Administração Direta e Indireta será autorizada obedecendo a classificação institucional funcional programática pertinente, sendo dividida em:

I – Despesa autorizada pelo Poder Executivo	R$ 374.370.000,00
II – Despesa autorizada pelo Poder Legislativo	R$ 6.960.000,00
Sub-total (Despesa da Administração Direta **)**	**R$ 381.330.000,00**
III – Autarquia (IPASEM)	R$ 69.470.000,00
Sub-total (Despesa da Administração Indireta **)**	**R$ 69.470.000,00**
TOTAL DA DESPESA AUTORIZADA	**R$ 450.800.000,00**

Parágrafo Único. Do total da despesa autorizada, **R$ 4.217.500,00** referem-se à Reserva de Contingência da Administração Direta, e **R$ 12.148.000,00** referem-se à Reserva do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, da Administração Indireta (IPASEM).

Art. 5º. Na conformidade do disposto nos arts. 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, no art. 165 § 8º, da Constituição Federal, no art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, e, na Resolução TCE/RS nº 581/2001, o Poder Executivo fica autorizado, no que refere aos desdobramentos a serem adotados, ao seguinte:

I – abrir crédito suplementar para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente, até o limite recebido;

II – abrir crédito suplementar para remanejamento das dotações orçamentárias relativas ao mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa nas respectivas atividades ou projetos, até o limite da dotação existente;

III – abrir crédito suplementar, com o saldo dos recursos vinculados não utilizados no exercício passado, até o limite do saldo bancário livre;

IV – abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total autorizada;

V – abrir créditos suplementares usando como recurso a Reserva de Contingência;

VI – abrir créditos suplementares com recursos de *superávit* financeiro apurado no Balanço do exercício anterior, desde que a dotação orçamentária já tenha sido autorizada pela Lei de Orçamento, e estejam atendidas as Metas e Prioridades estabelecidas no Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024.

§ 1º. A autorização a que se refere o *caput* deste artigo não onera o limite nele previsto, quando o crédito é destinado à suplementação de dotações inerentes ao atendimento de despesas relativas à pessoal e encargos sociais, e no pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida.

§ 2º. A abertura de créditos suplementares utilizará recursos provenientes de anulação parcial ou total das dotações, incorporação de *superávit* e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço e excesso de arrecadação.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de Governo, objetivando o desenvolvimento de Programas prioritários nas áreas de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Habitação, Saneamento, Preservação Ambiental, Indústria, Comércio, Turismo, e modernização da Administração Tributária, atendendo a legislação vigente.

Parágrafo único. Para atendimento dos programas referidos no "caput" deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a realizar Operações de Crédito, a serem formalmente informadas à Câmara de Vereadores no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 7º. Fica autorizado a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública nas áreas de Saúde e/ou Habitação, e/ou Esporte e/ou Cultura e/ou Lazer e/ou Educação e/ou Recreação e/ou Segurança Pública e/ou Assistência Social, conforme previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias - L.D.O., e observando o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como os demais dispositivos legais.

Art. 8º. Integram esta Lei, como se nela transcritos estivessem, os seguintes documentos:

I – as memórias de cálculos na forma estabelecida no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000, e no art. 22 da Lei Federal nº 4.320/1964, contemplando Receita, Despesa por Órgão, e Resumo Geral da Despesa;

II – o orçamento relativo a Administração Direta (Poderes Executivo e Legislativo) e a Administração Indireta (autarquia);

III – o Orçamento da Seguridade Social;

IV – a mensagem, com a exposição circunstanciada, nos termos exigidos no inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320/1964;

V – o anexo de compatibilização do orçamento com as Metas Prioritárias da Lei de Diretrizes Orçamentárias relativa ao Exercício de 2024;

VI – o Adendo V - Anexo 6 – Programa de Trabalho;

VII – o Adendo VI - Anexo 7 – Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos, Atividades e Operações Especiais;

VIII – o Adendo VII - Anexo 8 – Demonstrativo da Despesa por Função, Subfunção e Programas, conforme o Vínculo com os Recursos;

IX – o Adendo VIII - Anexo 9 – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções.

Art. 9º. O Poder Executivo fica autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro, nos termos do art. 38, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 10. As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

Art. 11. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovada na lei orçamentaria e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentaria da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recurso e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único: O disposto no caput deste artigo, também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não implique em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 12. O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, sub-funções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 13. Em Consonância com o que dispõem o § 5º do art. 166 da Constituição Federal, e o art. 85 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito Municipal enviar mensagem à Câmara Municipal propondo modificações no projeto de Lei Orçamentária, enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração for proposta.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, de 12 de dezembro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.
Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração, Substituta.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:BCFF0391

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PROCESSO SELETIVO DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA PROVIMENTO DA FUNÇÃO DE DIRETOR DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE CAMPO BOM.

Processo seletivo PÚBLICO nº 08/2023.
EDITAL nº 09/2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, e a vista do contido no Edital nº 01/2023, de 18 de julho de 2023, **TORNA PÚBLICO** as listas de Indicação do Prefeito Municipal dos diretores de escola, conforme segue abaixo:
I – LISTAS

ESCOLA	DIRETOR(A)
EMEF 25 de Julho	Cristine Aparecida Carvalho Berft
EMEF Adriano Dias	Sônia Jaqueline Fröhlich
EMEF Borges de Medeiros	Úrsula da Silva
EMEF CEI	Vanessa Cristina Rinker
EMEF D. Pedro II	Viviane Fonseca
EMEF Dona Augusta	Janaina Lopes de Araujo
EMEF Duque de Caxias	Karina Rodrigues dos Santos
EMEF Edmundo Strassburger	Aline Juliana Nunes Monteiro
EMEF Emílio Vetter	Aline Aguiar de Carvalho
EMEF Esperança	Luciana Mattos Gambino
EMEF Genuíno Sampaio	Danieli Klein de Paula
EMEF Lúcia Mossmann	Aline Inês Lottermann
EMEF Marcos Silvano Vieira	Bárbara de Vargas Oliveira Machado
EMEF Marquês do Herval	Markeli Simone Schmitt Ferreira
EMEF Morada do Sol	Jenifer Marisele Müller

EMEF Octacílio E. Fauth EMEI Dedinho de Ouro	Ana Paula Guimarães Fiuza
EMEF Presidente Vargas	Alexandre Antônio Ermel
EMEF Princesa Isabel EMEI Princesinha	-
EMEF Rui Barbosa	Cleber Koch
EMEF Santos Dumont	Sandra Carina Haag Orth

ESCOLA	**DIRETOR(A)**
EMEI Amarelinha	Daniele Ritta Torres de Lima
EMEI Amiguinho	Bruneli da Cunha
EMEI Aquarela	Ivonete de Fátima Silva Balon Schimitez
EMEI Arco-Íris	Bernadete Maria Gomes Behl
EMEI Bem-Viver	Caroline Neves Fleck
EMEI Casa da Criança	Débora Pollyana Pereira
EMEI Casinha da Alegria	Macksuel Augusto Stenert
EMEI Cebolinha	Aline Strack
EMEI Chapeuzinho Vermelho	Fabrícia Thiesen da Luz
EMEI Claudy Schaefer	Daiana Pedroso de Moraes Reichert
EMEI D. Pedro I	Juliana Port
EMEI Estrelinha Azul	Elisangela Bueno Monteiro
EMEI Guilhermina Blos	Sabrini Vettorello
EMEI Pastor Waldemar Ramão	Marlei Colleoni Ferri
EMEI Paulistinha	Deizi Cristiani Drey
EMEI Primeiros Passos	Suzy Mara Dias de Paula
EMEI Pedacinho do Céu	Adriana Maria Kuchler
EMEI Santo Antônio	Aline Jordana dos Santos
EMEI Sempre Unidos	Bruna Lisboa
EMEI Sempre Viva	Aline Raquel Winter Nunes
EMEI Tico-Tico	Caciéli Verônica Modesto Rosa

II - EMEF PRINCESA ISABEL E EMEI PRINCESINHA
Conforme deliberação da Comissão Especial, a direção da EMEF Princesa Isabel e EMEI Princesinha será indicada pelo Prefeito Municipal, em virtude da professora habilitada ter apresentado plano de gestão para esta escola e ter sido indicada para a direção da EMEF Marquês do Herval. Caso a indicação do Prefeito Municipal seja de professor habilitado no processo, a designação se dará de forma definitiva.

Campo Bom, 11 de dezembro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:31601E0E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 59, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI N.1526

Avenida Pelotas, 595	
94442282/0001-20	Exercício: 2023

DECRETO Nº 59, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI N.1526

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$28.840,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					**28.840,00**			
Anulação								
01	03	04	SETOR DE COMPRAS					
	382		04.121.0025.2021.0000	GESTÃO ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.000,00			
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	1	1	0500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			001 001	GERAL				
01	04	02	SETOR DE ARRECADAÇÃO					
	617		04.125.0015.2087.0000	GESTÃO TRIBUTARIA E FISCALIZAÇÃO	6.200,00			
			3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPOR	F.R.:	1	1	0500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			001 001	GERAL				
01	05	01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
	265		12.361.0018.2008.0000	TRANSPORTE ESCOLAR DE QUALIDADE	9.700,00			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	1046	1	0553
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			001 001	GERAL				
01	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
	123		10.122.0010.2011.0000	SAUDE PARA TODOS	6.500,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	40	1	0500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			001 001	GERAL				

01	07	02	FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE					
	140		18.542.0024.2041.0000	PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	140,00			
			3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R.:	1	1	0500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			001 001	GERAL				
Anulação								
01	09	02	SETOR DA INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS					
	321		23.691.0008.2017.0000	FOMENTO DO COMERCIO E INDUSTRIA	2.300,00			
			3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	F.R.:	1	1	0500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			001 001	GERAL				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:								
01	03	01	DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO					
	26		04.122.0025.2003.0000	GESTÃO ADMINISTRAÇÃO GERAL	-4.000,00			
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	1	0500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			001 001	GERAL				
01	04	02	SETOR DE ARRECADAÇÃO					
	61		04.129.0015.1005.0000	GESTÃO TRIBUTARIA E FISCALIZAÇÃO	-4.500,00			
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1	1	0500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			001 001	GERAL				
	618		04.125.0015.2087.0000	GESTÃO TRIBUTARIA E FISCALIZAÇÃO	-2.000,00			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	0500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			001 001	GERAL				
01	05	01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
	263		12.361.0018.2008.0000	TRANSPORTE ESCOLAR DE QUALIDADE	-9.700,00			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1002	1	0571
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			001 001	GERAL				
01 06 01			FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
	447		10.301.0010.2053.0000	SAUDE PARA TODOS	-2.000,00			
			3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo:	40	1	0500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			001 001	GERAL				
01	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
	448		10.301.0010.2053.0000	SAUDE PARA TODOS	-2.500,00			
			3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo:	40	1	0500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			001 001	GERAL				
	449		10.301.0010.2053.0000	SAUDE PARA TODOS	-2.000,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	40	1	0500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			001 001	GERAL				
01	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA					
	133		20.608.0022.2012.0000	GESTÃO AGRICOLA E PRODUÇÃO	-140,00			
			3.3.30.93.39	RIO GRANDE DO SUL	F.R. Grupo:	1	1	0500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			001 001	GERAL				
01	09	02	SETOR DA INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS					
	182		23.691.0008.2017.0000	FOMENTO DO COMERCIO E INDUSTRIA	-2.000,00			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	1	0500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			001 001	GERAL				
Anulação (-) -28.840,00								

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ALAIR CEMIN
Prefeitomunicipal
600.979.220-72

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:75F3F23A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS N. º 24/2023

Nº	TIPO	OBJETO	CONTRATADA	VALOR	DATA DA ASSINATURA
111/2023	CONTRATO	CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DE UMA EMPRESA DE TRANSPORTE ESCOLAR NO ITINERÁRIO QUE COMEÇA NA ANTIGA ESCOLA SANTA RITA ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SÃO JOÃO BATISTA, PARA TRANSPORTAR 20 ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E 03 ALUNOS DA REDE ESTADUAL, DEVIDO AO ROMPIMENTO DE CONTRATO 21/2023 COM A EMPRESA JOARES AMADEO NOGUEIRA DA LUZ, CNPJ	MARINO SOARES DE LACERDA & CIA LTDA - ME	R$ 14.450,90	28/11/2023

		96.663.284/0001-87 E A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO, MANTIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME MEMORANDO 456/2023, DL Nº 458/2023 E DOCUMENTOS EM ANEXO.			
112/2023	CONTRATO	LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR DE 150 KWA PARA ATENDER A DEMANDA DOS EVENTOS NO DIA 09/12 NOS 60 ANOS DO MUNICÍPIO, 31/12 NO RÉVEILLON 2023/2024 E 14/01 DE 2024 NA FESTA DA UVA, MANTIDA PELA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA, CONFORME DL Nº 460/2023, DECISÃO DO PREFEITO, CONTRATO Nº 112/2023 E DEMAIS DOCUMENTOS ANEXOS.	H N EVENTOS LTDA - ME	R$ 12.040,00	01/12/2023
113/2023	CONTRATO	AQUISIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE UM CONCERTO MUSICAL PARA EVENTO A REALIZAR-SE NO DIA 22/12/2023, CONFORME SOLICITADO VIA MEMORANDO N° 303/2023 PELO SECRETARIO DE CIDADANIA AÇÃO E DESENVOLVIMENTO E CONFORME O DE ACORDO DO PREFEITO. REALIZA-SE O PROCESSO PELA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA. CONFORME INEXIGIBILIDADE Nº 64/2023 E DEMAIS DOCUMENTOS EM ANEXO.	ASSOCIACAO DA ORQUESTRA MUNICIPAL DE SAO VENDELINO	R$ 10.000,00	04/12/2023
114/2023	CONTRATO	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE EXERCÍCIOS PARA INSTALAÇÃO NO CENTRO DE EVENTOS. SENDO MANTIDO PELA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA. CONFORME DL Nº 465/2023 E DEMAIS DOCUMENTOS ANEXO.	PIRATINI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	R$ 10.390,00	06/12/2023
115/2023	CONTRATO	AQUISIÇÃO DE ORBITADOR PARA COMPOR SALA DE ESTIMULAÇÃO MULTISSENSORIAL DO CRUI (CENTRO DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA) DE DOM FELICIANO/RS, CONFORME AUTORIZAÇÃO E DOCUMENTOS EM ANEXO, ONDE O RECURSO É ORIUNDO DE ENMENDA IMPOSITIVA DA VEREADORA RITA REMBOWSKI, CONFORME DL Nº 477/2023 E DEMAIS ANEXOS.	MARIO GILBERTO DE OLIVEIRA	R$ 10.500,00	11/12/2023
116/2023	CONTRATO	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS A SEREM DESTINADOS A ASSOCIAÇÃO DO REMANSO, ATARVÉS DE EMENDA IMPOSITIVA DO VEREADOR IVO SIDINEI LACERDA DA SILVA, CONFORME DL Nº 487/2023 E DEMAIS DOCUMENTOS EM ANEXO.	H S PRODUTOS E IMPLEMENTOS AGRICOLA LTDA	R$ 18.600,00	12/12/2023
117/2023	CONTRATO	PAGAMENTO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA 24(VINTE E QUATRO) HORAS POR 31 DIAS PARA A VIGILÂNCIA DA CASA DE CULTURA DEVIDO AS DEPREDAÇÕES OCORRIDAS NO ANO ANTERIOR. ATIVIDADE MANTIDA PELA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA. CONFORME DL Nº 481/2023 E DEMAIS DOCUMENTOS EM ANEXO.	JORGE JOEL DANOWSKI	R$ 11.160,00	12/12/2023
118/2023	CONTRATO	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PARA OS EVENTOS DOS DIAS 09/12 E 31/12 DE 2023 E NO DIA 14/01 DE 2024. ATIVIDADE MANTIDA PELA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA. CONFORME DL Nº 482/2023 E DEMAIS DOCUMENTOS EM ANEXO.	JORGE JOEL DANOWSKI	R$ 4.999,00	12/12/2023

CLENIO BOEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Émerson Moch Pedro
Código Identificador:96AA24B3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO FINAL DO EDITAL LPG N.º 09/2023

Abel Grave, Prefeito do Município de Ibirubá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público os RESULTADOS FINAIS DA FASE DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS DE AUDIOVISUAL apresentados para receberem apoio financeiro através de recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022, de 8 de julho de 2022 - Lei Paulo Gustavo, asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO:

A Comissão de Seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL prevista no Edital de Chamamento Público n° 09/2023, após avaliação dos documentos obrigatórios para participação, emissão de pareceres pelos pareceristas externos, compilação e classificação, decorridos os prazos para a impetração de recursos, torna pública a classificação final dos inscritos e homologação do resultado da Fase de Seleção, de acordo com as categorias/incisos previstos em Edital.

Categoria	Proponente	Projeto	Nota Final	Classificação Preliminar
Curtas1	Eduardo de Oliveira Cruz Shaefer	Disk Beer	73,5	1º Classificado
Ficção	Fátima Bonetti	Do Luxo pro Lixo	58,0	2º Classificado
Curtas 2 Documen-tários	Anderson Herberts	Sabor da Terra	73,0	Cotas - Pessoas Negras 1º Classificado
	Marcos Tomás Nogueira	Destino Ibirubá	72,0	1º Classificado
	Emissoras Pioneiras da União Ltda.	"FELIBI – Unindo Saberes"	71,5	2º Classificado
	Eliseu Feiten	A Sabedoria do Trabalho Artesanal Passando de Geração em Geração	71,0	3º Classificado
	Centro de Tradições Gaúchas Rancho dos Tropeiros	Resgate Histórico do Palco de Danças	57,5	4º Classificado
	SOS Bom Humor Doutores Palhaços	Minha História de Palhaço	56,0	5º Classificado
	Luiz Knof Júnior	Ibirock – Cenário do Rock N' Roll de Ibirubá	55,5	6º Classificado
	Delino Batista Iora	100 Anos da Comunidade de São Sebastião de Ibirubá.	50,0	7º Classificado
Videoclipe	Ativação Social Esportiva de Ibirubá	Patinação Vôo Livre	70,0	1º Classificado
	Sergio Dos Santos	Escute o Coração	58,0	2º Classificado
	Mateus Medeiros Schneider	Labirinto Sonoro com a Velha	56,0	3º Classificado
	Kauã Felipe Barbosa	"Casa Perfeita"	51,0	4º Classificado

2. Quanto às COTAS previstas em Edital:
a) não houve inscrições às (03) três vagas destinadas a pessoas indígenas.
b) houve uma inscrição às 03 (três) vagas destinadas a pessoas negras, sendo esta inscrição na categoria Curtas - Documentários.
c) De acordo com o Edital Chamamento Público nº 09/2023, Item 7.2, Inciso V, as vagas onde não houveram inscrições foram remanejadas para a ampla concorrência.
3. Quanto aos VALORES REMANESCENTES DOS INCISOS, conforme previsão em Edital:
a) INCISO I – VIDEOCLIPES por insuficiência de inscrições nesta categoria, não atingindo o número de vagas oferecidas, sobraram R$ 12.000,00 (doze mil reais);
b) INCISO II – APOIO A SALAS DE CINEMA por ausência de inscrições nesta categoria, devido não haver Salas de Cinema em Ibirubá, não foi utilizado o valor previsto de R$ 22.976,05(vinte e dois mil, novecentos e setenta e seis reais e cinco centavos);
c) INCISO III - AÇÃO DE FORMAÇÃO AUDIOVISUAL por ausência de inscrições na categoria, não foi utilizado o valor previsto de R$ 11.525,46 (onze mil, quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos);
Parágrafo Único: De acordo com o Item 12.1 do Edital Chamamento Público nº 09/2023: "Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria do segmento Audiovisual".
4. Os valores remanescentes totalizaram R$ 46.501,51 (quarenta e seis mil, quinhentos e um reais e cinquenta e um centavos) FORAM REMANEJADOS PARA AS CATEGORIAS ABAIXO, contemplando projetos do AUDIOVISUAL classificados na Fase de Seleção:
a) PARA O INCISO I – CURTAS / DOCUMENTÁRIOS: Remanejado o valor remanescente de R$ 12.000,00 do Inciso I – Videoclipes e R$ 18.000,00 do Inciso II – Apoio a Salas de Cinema, totalizando o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), CONTEMPLANDO OS DEMAIS 03 (TRÊS) PROJETOS CLASSIFICADOS NESTA CATEGORIA.
b) PARA O INCISO I – CURTAS/FICÇÃO: Remanejado o valor restante DE R$ 4.976,05 (quatro mil, novecentos e setenta e seis reais e cinco centavos), do Inciso II – Apoio a Salas de Cinema e o valor remanescente de R$ 11.525,46 (onze mil, quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e seis centavos), do Inciso III - Ação de Formação Audiovisual, totalizando o valor de R$ 16.501,51 (dezesseis mil, quinhentos e um reais e cinquenta e um centavos), QUE BENEFICIOU O OUTRO PROJETO CLASSIFICADO NESTA CATEGORIA FICÇÃO.
Parágrafo Único: Os remanejamentos dos valores remanescentes beneficiaram mais 04 (quatro) projetos inscritos e classificados na Categoria AUDIOVISUAL, atendendo o previsto na Lei Paulo Gustavo.
5. Quanto à classificação dos inscritos que obtiveram a mesma pontuação, a Comissão de Seleção, para fins de DESEMPATE, utilizou como primeiro critério a soma das notas no item G do Anexo III e como segundo critério a data de nascimento do proponente sendo considerado quem nasceu primeiro.
6. De acordo com o ITEM 3 – DAS ETAPAS (FASES) E PRAZOS, do Edital de Chamamento Público n° 09/2023, a contar da data de publicação deste resultado final da análise de mérito cultural, os proponentes terão 10 (dez) dias para cumprirem o disposto no ITEM 13 – FASE DE HABILITAÇÃO DOS PROJETOS.

Ibirubá, 12 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:C686280A

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO FINAL LPG EDITAL N.º 10/2023

Abel Grave, Prefeito do Município de Ibirubá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público os RESULTADOS DA FASE DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS NA CATEGORIA DEMAIS ÁREAS DA CULTURA apresentados para receberem apoio financeiro através de recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022, de 8 de julho de 2022 - Lei Paulo Gustavo, asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, em seus artigos 14, 15 e 16.
1. OBJETO:
A Comissão de Seleção de projetos culturais na categoria DEMAIS ÁREAS DA CULTURA prevista no Edital de Chamamento Público n° 010/2023, após avaliação dos documentos obrigatórios para participação, emissão de pareceres pelos pareceristas externos, compilação e classificação, decorridos os prazos para a impetração de recursos, torna pública a classificação final dos inscritos e homologação do resultado da Fase de Seleção, de acordo com as categorias/incisos previstos em Edital.

CATEGORIA	PROPONENTE	PROJETO	NOTA PRELIMINAR	CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR
PROJETOS 1	CLAUDIA APARECIDA DINIZ	ESCOLHAS	80,5	1º CLASSIFICADO
	CLÁUDIA WILLRICH KLEIN	PROJETO LITERÁRIO 'É NORMAL SER DIFERENTE'?	76,0	2º CLASSIFICADO
	LIONS CLUBE DE IBIRUBÁ	LEOZITO VAI A ESCOLA	73,5	3º CLASSIFICADO
	FELIPE DA SILVA LEIDA	IBIRUBÁ EM CANÇÃO	73,5	4º CLASSIFICADO
PROJETOS 2	NÃO HOUVERAM PROJETOS INSCRITOS.			

2. Quanto às COTAS previstas em Edital:
a) não houve inscrições às 02 (duas) vagas destinadas a pessoas indígenas;
b) não houve uma inscrição às 02 (duas) vagas destinadas a pessoas negras;
c) De acordo com o Edital Chamamento Público nº 09/2023, Item 7.2, Inciso V, as vagas onde não houveram inscrições foram remanejadas para a ampla concorrência.
3. Quanto aos VALORES REMANESCENTES DOS INCISOS, conforme previsão em Edital:
a) CATEGORIA DEMAIS ÁREAS DA CULTURA PROJETOS 1: por INSUFICIÊNCIA de inscrições nesta categoria, onde se inscreveram 04 (quatro) projetos nas 10 (dez) vagas oferecidas, sobrou R$ 30.000,00 (trinta mil reais);
b) CATEGORIA DEMAIS ÁREAS DA CULTURA – PROJETOS 2: por AUSÊNCIA de inscrições nesta categoria, não foi utilizado o valor previsto de R$ 4.698,55 (quatro mil, seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos);
Parágrafo Único: De acordo com o Item 12.1 do Edital Chamamento Público nº 09/2023: "Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria do segmento Audiovisual".
4. Os valores remanescentes totalizaram R$ 34.698,55 (trinta e quatro mil, seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos), que conforme item 16.4 do Edital de Chamamento Público n° 10/2023, FORAM RATEADOS COM VALORES IGUAIS ENTRE OS PROJETOS CLASSIFICADOS NA CATEGORIA DE "APOIO ÀS DEMAIS AÉREAS DA CULTURA - PROJETOS 1" e, assim, passou a ser R$ 13.674,63 (treze mil, seiscentos e setenta e quatro reais e sessenta e três centavos) o valor a ser pago a cada projeto classificado na fase de análise de mérito cultural, BENEFICIANDO OS 04 (QUATRO) PROJETOS CLASSIFICADOS nesta categoria, conforme previsão na Lei Paulo Gustavo.

5. Quanto à classificação dos inscritos que obtiveram a mesma pontuação, a Comissão de Seleção, para fins de DESEMPATE, utilizou como primeiro critério a soma das notas no item G do Anexo III e como segundo critério a data de nascimento do proponente sendo considerado quem nasceu primeiro.
6. De acordo com o ITEM 3 – DAS ETAPAS (FASES) E PRAZOS, do Edital de Chamamento Público n° 010/2023, a contar da data de publicação deste resultado final da análise de mérito cultural, os proponentes terão 10 (dez) dias para cumprirem o disposto no ITEM 12 – FASE DE HABILITAÇÃO DOS PROJETOS.

Ibirubá, 12 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:C65077BD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.423, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

"ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 840, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003 E Nº 1.622, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014, NOS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O POVO DO MUNICÍPIO DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação do Art. 15 da Lei Municipal nº 840, de 19 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 15.*** *O Plano de Carreira do Magistério Público do Município prevê o seguinte quadro de cargos e de funções gratificadas:*

I – *Quadro permanentes de cargos;*
II – *Funções gratificadas;*

§ 1º *As funções gratificadas, criadas por esta Lei, serão atribuídas aos servidores no desempenho das funções de:*

a) *Diretor;*
b) *Vice-Diretor.*

§ 2º *O servidor membro do magistério, para o desempenho de qualquer uma das funções gratificadas previstas no § 1º deste artigo, deverá ser ocupante de cargo de provimento efetivo no Município de Imbé."*

Art. 2º Fica alterada a Carga Horária Semanal da Tabela do Art. 16-B da Lei Municipal nº 840, de 19 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 16-B. …***

TABELA

Cargos Excedentes			
Denominação da Categoria Funcional	***C. Horária Semanal***	***Nº Vagas***	***Nível Inicial***
Professor Área I	*24 horas*	*...*	*...*
Professor Área II – Educação Física	*24 horas*	*...*	*...*
Professor Área II - Biologia	*24 horas*	*...*	*...*
Professor Área II - Artes	*24 horas*	*...*	*...*
Professor Área II - Ciências	*24 horas*	*...*	*...*
Professor Área II - Ensino Religioso	*24 horas*	*...*	*...*
Professor Área II - Geografia	*24 horas*	*...*	*...*
Professor Área II - História	*24 horas*	*...*	*...*
Professor Área II - Língua Inglesa	*24 horas*	*...*	*...*
Professor Área II - Língua Portuguesa	*24 horas*	*...*	*...*
Professor Área II - Matemática	*24 horas*	*...*	*...*
Professor de Educação Física	*24 horas*	*...*	*...*
Professor de Educação Especial	*24 horas*	*...*	*...*

"

Parágrafo único. Ficam alteradas as Condições de Trabalho - Carga Horária Semanal dos Cargos Excedentes da Tabela do Art. 16-B, no Anexo I da Lei Municipal nº 840, de 19 de dezembro de 2003, passando de 25 horas para 24 horas semanais.

Art. 3º Fica criado e acrescido o Art.17-A na Lei Municipal nº 840, de 19 de dezembro de 2003, conforme segue:

"***Art. 17-A.*** *Ficam criadas as seguintes gratificações a serem atribuídas ao servidor membro do magistério no exercício da função de Diretor e Vice-Diretor.*
TABELA I

FUNÇÃO GRATIFICADA	***Nº DE ALUNOS MATRICULADOS NO ESTABELECIMENTO ESCOLAR***	***% VENCIMENTO***
	até 500 alunos	*70%*

Diretor	*de 501 a 650 alunos*	*80%*
	de 651 a 800 alunos	*90%*
	Acima de 800 alunos	*100%*

TABELA II

FUNÇÃO GRATIFICADA	*Nº DE ALUNOS MATRICULADOS NO ESTABELECIMENTO ESCOLAR*	*% VENCIMENTO*
Vice-Diretor	*até 500 alunos*	*50%*
	de 501 a 650 alunos	*60%*
	de 651 a 800 alunos	*70%*
	Acima de 800 alunos	*80%*

§ 1º *Os servidores membros do magistério com único ou duplo vínculo, designados para o exercício da função de* ***Diretor****, quando necessário, serão convocados automaticamente para regime suplementar, por tantas horas quantas se fizerem necessárias para atingir uma jornada total de 60 (sessenta) horas semanais a serem cumpridas obrigatoriamente em 02 (dois) turnos diários, e receberão o percentual de função gratificada, incidente sobre o vencimento básico do total destas 60 (sessenta) horas semanais.*

§ 2º *Os servidores membros do magistério, designados para o exercício da função de* ***Vice-Diretor****, quando necessário, serão convocados automaticamente para regime suplementar, por tantas horas quantas se fizerem necessárias para atingir uma jornada total de 30 (trinta) ou 60 (sessenta) horas semanais, a serem cumpridas em 01 (um) ou 02 (dois) turnos diários, respectivamente, e receberão o percentual de função gratificada, incidente sobre o vencimento básico equivalente a jornada total de trabalho exercida na função.*

§ 3º *A classificação da faixa percentual de gratificação para as funções de Direção e Vice-direção de cada estabelecimento escolar, relacionas nas Tabelas I e II do caput deste artigo, será realizada uma única vez ao ano, e será considerado o número de alunos efetivamente matriculados no estabelecimento escolar, no final do mês de abril de cada ano."*

Art. 4º Fica alterada a redação do Art. 18 da Lei Municipal nº 840, de 19 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 18****. Ficam criadas as seguintes gratificações especiais, atribuídas aos servidores membros do magistério que forem designados a exercer a atividade de Professor Supervisor Escolar, Professor Orientador Educacional, Docente em Classes Exclusivamente Especiais, Docente em Atendimentos Técnicos e Docente em Classe de Ensino Integral.*

TABELA

GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS	*% VENCIMENTO*
Professor Supervisor Escolar	*40%*
Professor Orientador Educacional	*40%*
Docente em Classes Exclusivamente Especiais	*30%*
Doccente em Atendimentos Técnicos	*30%*
Docente em Classe de Ensino Integral	*20%*

§ 1º *Os servidores membros do magistério, designados para o exercício da atividade de* ***Professor Supervisor Escolar*** *e/ou* ***Professor Orientador Educacional****, quando necessário, serão convocados automaticamente para regime suplementar, por tantas horas quantas se fizerem necessárias para atingir uma jornada total de 30 (trinta) ou 60 (sessenta) horas semanais, a serem cumpridas em 01 (um) ou 02 (dois) turnos diários, respectivamente, e receberão o percentual de gratificação especial, incidente sobre o vencimento básico recebido pela jornada total de trabalho exercida na atividade.*

§ 2º *Com exceção dos Servidores que ocupam o cargo Professor de Educação Especial, aos membros de carreira do magistério público municipal, que forem designados para exercer a atividade de* ***Docente em Classes Exclusivamente Especiais****, quando necessário, serão convocados automaticamente para regime suplementar, por tantas horas quantas se fizerem necessárias para atingir uma jornada total de 30 (trinta) ou 60 (sessenta) horas semanais, a serem cumpridas em 01 (um) ou 02 (dois) turnos diários, respectivamente, e receberão o percentual de gratificação especial, incidente sobre o vencimento básico equivalente a jornada total de trabalho exercida na atividade.*

§ 3º *Para concessão da gratificação especial constante § 2º deste artigo, os profissionais que ingressarem na carreira do magistério público municipal a partir de 1º de janeiro de 2020, deverão ainda possuir a habilitação exigida para o cargo de Professor de Educação Especial.*

§ 4º *Os servidores membros do magistério designados para o exercício da atividade de* ***Docente em Atendimentos Técnicos****, pós graduados em psicopedagogia, neuropsicopedagogia, psicomotricidade e atendimento educacional especializado, quando necessário, serão convocados automaticamente para regime suplementar, por tantas horas quantas se fizerem necessárias para atingir uma jornada total de 30 (trinta) ou 60 (sessenta) horas semanais, a serem cumpridas em 01 (um) ou 02 (dois) turnos diários, respectivamente, receberão o percentual da gratificação especial, incidente sobre o vencimento básico equivalente a jornada total de trabalho exercida na atividade, e farão jus a hora atividade nos termos previstos no Art. 21-A desta Lei.*

§ 5º *Os servidores membros do magistério designados para o exercício da atividade de* ***Docente em Classe de Ensino Integral****, em escola de tempo integral, quando necessário, serão convocados automaticamente para regime suplementar, por tantas horas quantas se fizerem necessárias para atingir uma jornada total de 30 (trinta) ou 60 (sessenta) horas semanais, a serem cumpridas em 01 (um) ou 02 (dois) turnos diários, respectivamente, receberão o percentual da gratificação especial, incidente sobre o vencimento básico equivalente a jornada total de trabalho exercida na atividade.*

§ 6º *Deverá o servidor membro do magistério que for designado para exercer a Docência em Classe de Ensino Integral mencionada no § 5º deste artigo, realizar planejamento coletivo semanal com a equipe pedagógica e docente, realizar avaliações trimestrais de desempenho dos alunos, emitir relatórios de mapeamento de aprendizagem e realizar formações específicas de ensino integral."*

Art. 5º Ficam alterados o *caput e o* § 2º, e atualiza a Tabela do Art. 20 da Lei Municipal nº 840, de 19 de dezembro de 2003, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 20.*** *A Tabela de vencimentos básicos do magistério público municipal, de acordo com os níveis estabelecidos no Art. 8-A desta Lei, para o regime de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais são os estabelecidos na seguinte tabela:*

TABELA

NÍVEIS				
CLASSES	***I***	***II***	***III***	***IV***
A	R$ 1.863,37	R$ 1.986,60	R$ 2.185,26	R$ 2.403,55
B				
C				
D				
E				
F				
G				

…
§ 2º *Os vencimentos básicos dos cargos com regime de trabalho distintos das 24 (vinte e quatro) horas semanais, deverão ser calculados por meio da proporcionalidade de horas em relação aos níveis estabelecido neste artigo."*

Art. 6º Fica alterada a Tabela do Art. 20-A da Lei Municipal nº 840, de 19 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 20-A. …***
TABELA

NÍVEIS				
CLASSES	***I***	***II***	***III***	***IV***
A	*R$ 2.329,21*	*R$ 2.483,25*	*R$ 2.731,58*	*R$ 3.004,44*
B				
C				
D				
E				
F				
G				

…"

Art. 7º Fica alterada a redação do Art. 21 da Lei Municipal nº 840, de 19 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 21.*** *O regime de horário normal de trabalho dos cargos excedentes de professor municipal constantes na Tabela do Art. 16-B desta Lei, de 24 (vinte e quatro) horas semanais, serão cumpridos em até 5 (cinco) turnos de 4 (quatro) horas, em unidade escolar ou órgão de acordo com os interesses e necessidades da Secretaria Municipal de Educação, sendo:*

§ 1º *16 (dezesseis) horas em atividades de docência em sala de aula com alunos e 08 (oito) horas-atividade destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, às Jornadas Pedagógicas ou reuniões administrativas, conforme Calendário Escolar da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com a proposta pedagógica de cada escola definido a cada ano letivo.*

§ 2º *As horas-atividade mencionadas no § 1º deste artigo, poderão preferencialmente ser cumpridas fora da unidade escolar, a critério da Secretaria Municipal de Educação, podendo o professor municipal, caso haja necessidade, ser convocado para atividades administrativas e pedagógicas.*

Art. 8º Fica alterada a redação do Art. 21-A da Lei Municipal nº 840, de 19 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 21-A.*** *O regime de horário normal de trabalho dos cargos de professor municipal constantes na Tabela II do Art. 16 desta Lei, de 30 (trinta) horas semanais, serão cumpridos em 5 (cinco) turnos de 4 (quatro) horas, em unidade escolar ou órgão de acordo com os interesses e necessidades da Secretaria Municipal de Educação, sendo:*

§ 1º *20 (vinte) horas em atividades de docência em sala de aula com alunos e 10 (dez) horas-atividade destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, às Jornadas Pedagógicas ou reuniões administrativas, conforme Calendário Escolar da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com a proposta pedagógica de cada escola definido a cada ano letivo.*

§ 2º *As horas-atividade mencionadas no § 1º deste artigo, poderão preferencialmente ser cumpridas fora da unidade escolar, a critério da Secretaria Municipal de Educação, podendo o professor municipal, caso haja necessidade, ser convocado para atividades administrativas e pedagógicas."*

Art. 9º Fica alterada a redação do Art. 22 da Lei Municipal nº 840, de 19 de dezembro de 2003, conforme segue:

"***Art. 22.*** *O membro do magistério, sempre que as necessidades do ensino exigir, poderá ser convocado para cumprir regime suplementar de trabalho, com carga horária máxima de até 36 (trinta e seis) horas semanais, cumpridos em turnos a critério da Secretaria Municipal de Educação.*

Parágrafo único. *Os Servidores no exercício do cargo de Supervisor Escolar e Orientador Educacional, poderão ser convocados para o regime suplementar de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas, sendo que a estes não será devida qualquer tipo de gratificação."*

Art. 10. Fica alterado o *caput* do Art. 24 da Lei Municipal nº 840, de 19 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 24.*** *Os servidores designados para as funções gratificadas elencadas no Art. 15 desta Lei e os servidores que forem atribuídas as gratificações especias elencadas no Art. 18 desta Lei, quando sujeitos a convocação para regime suplementar de trabalho, durante o período em que estiverem designados, e os servidores no exercício do cargo de Supervisor Escolar e Orientador Educacional, convocados para o regime suplementar de*

trabalho de 25 (vinte e cinco) horas, não sofrerão prejuízo da remuneração referente a convocação, no que pertine aos afastamentos previstos no Art. 53, da Lei Municipal nº 064 de 19 de abril de 1990, com exceção dos casos previstos nos Incisos V, VI, VIII, IX, XIII, XIV e XV."

Art. 11. Fica criado e acrescido o Art.24-A na Lei Municipal nº 840, de 19 de dezembro de 2003, conforme segue:

"***Art. 24-A.*** *Os demais membros do magistério, quando convocados para o regime suplementar de trabalho, receberão em caráter adicional a sua remuneração mensal apenas o valor correspondente ao número de horas convocadas e efetivamente trabalhadas, calculadas proporcionalmente ao vencimento do cargo que seja titular.*

Parágrafo único. *Quando a convocação citada no caput deste artigo for específica para o exercício de regência de classe, serão incluídos nas horas de convocação o percentual de 1/3 das horas atividades."*

Art. 12. Fica alterada a redação do Art. 25-A da Lei Municipal nº 840, de 19 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 25-A****. O servidor membro do magistério, convocado para regime suplementar de trabalho designado para a Função Gratificada de Direção e Vice-Direção, ou designado para a atividades de Professor Supervisor Escolar ou Professor Orientador Educacional, fará jus no período de gozo de férias ao pagamento ininterrupto das horas de convocação para o regime suplementar de trabalho, bem como ao pagamento da Função Gratificada ou Gratificação Especial devida."*

Art. 13. Fica alterada a redação do Art. 25-B da Lei Municipal nº 840, de 19 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 25-B.*** *O servidor membro do magistério, convocado para regime suplementar de trabalho designado para a Função Gratificada de Direção e Vice-Direção, ou designado para a atividades de Professor Supervisor Escolar ou Professor Orientador Educacional, fará jus ao período de gozo de férias e pagamento do adicional de 1/3 (um terço), conforme a função de maior predominância temporal exercida dentro do período aquisitivo de férias."*

Art. 14. Fica alterado o Art. 32 da Lei Municipal nº 840, de 19 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 32.*** *Para os profissionais da educação com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, com atuação na Educação Infantil e Fundamental dos Anos Iniciais e Finais, a jornada de trabalho será de 16 (dezesseis) horas em sala de aula, em atividades de docência com alunos e 08 (oito) horas em horas-atividade, destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, às Jornadas Pedagógicas ou reuniões administrativas, conforme Calendário Escolar da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com a proposta pedagógica de cada escola definido a cada ano letivo."*

Art. 15. Fica alterado o *caput* do Art. 33 da Lei Municipal nº 840, de 19 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 33.*** *Para atender às necessidades de ensino, poderá o professor ser convocado a prestar serviço em jornada especial de trabalho cuja a jornada máxima não excederá a 60 (sessenta) horas semanais.*
…"

Art. 16. Fica alterada a redação do Art. 36 na Lei Municipal nº 840, de 19 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 36.*** *Os ocupantes das vagas dos cargos de provimento efetivo declarados excedentes, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, constantes no Art. 16-B desta Lei, poderão aderir a carga de horária de 30 (trinta) horas semanais, em oportunidade única a ser formalizada até 15 de dezembro de 2023, por meio de termo de adesão devidamente protocolado no Departamento de Protocolo e Expedientes da Prefeitura Municipal de Imbé.*

Parágrafo único. *Os servidores que aderirem a carga horária de 30 (trinta) horas semanais deverão perceber seus vencimentos básicos, de acordo com a Tabela do Art. 20-A desta Lei."*

Art. 17. Fica alterada a redação do Art. 37 na Lei Municipal nº 840, de 19 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 37.*** *A adesão mencionada no Art. 36 desta Lei, para a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, será definitiva, não sendo facultado ao servidor a possibilidade de retroagir a jornada de trabalho 24 (vinte e quatro) horas semanais anterior.*

Art. 18. Fica criado o Cargo de Coordenador Escolar - CC/FG/08 na Tabela do Art. 22 da Lei Municipal nº 1.622, de 18 de dezembro de 2014, conforme segue:

"***Art. 22. …***

Denominação da Categoria Funcional	***Padrão***	***Vagas***
...	*...*	*...*
Coordenador Escolar	*CC/FG/08*	*10*
...	*...*	*...*

"

Parágrafo único. As especificações do cargo criado no *caput* deste artigo, são definidas no Anexo desta Lei, e passam a fazer parte do Anexo II – Dos Cargos Comissionados, da Lei Municipal nº 1.622, de 18 de dezembro de 2014.

Art. 19. Ficam revogados:

I - o Art. 17 da Lei Municipal nº 840, de 19 de dezembro de 2003;
II - o Parágrafo único do Art. 24 da Lei Municipal nº 840, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 1º de janeiro de 2024.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 12 de dezembro de 2023.

LUÍS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

ANEXO

Cargo

Coordenador Escolar

Padrão

CC/FG/08

Atribuições

•
Auxiliar as equipes diretivas nas atividades gerenciais e organizacionais da escola; Coordenar a distribuição e utilização de recursos educacionais;

•
Auxiliar nas atividades administrativas diárias;

•
Auxiliar na elaboração e implementação de políticas escolares;

•
Implementar políticas de disciplina e garantir um ambiente escolar seguro;

•
Realizar, periodicamente, verificações nos ambientes e condições de trabalho visando a identificação de situações que venham a trazer riscos para a segurança e saúde dos servidores e alunos;

•
Auxiliar na e*laboração do plano de trabalho que possibilite a ação preventiva na solução de problemas de segurança e saúde no trabalho;*

•
Participar da implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção necessárias, bem como da avaliação das prioridades de ação nos locais de trabalho; Organizar eventos que promovam a participação da comunidade na escola;

•
Coordenar projetos de resolução de conflitos;

•
Monitorar e sugerir melhorias pedagógicas, estruturais, organizacional e relacionais; Participar das formações, eventos e atividades promovidas pela escola;

•
Auxiliar na inspeção dos refeitórios, cozinhas, corredores, pátio, banheiros, recreio, entrada e saída dos alunos, e limpeza;

•
Monitorar a rotina escolar dos alunos (alimentação, escovação, Banheiro, recreação, atendimentos pedagógicos, etc), visando colaborar com o desenvolvimento dos educandos;

•
Demais atribuições correlatas ao cargo.

•

Requisitos Mínimos para Provimento

a) Ensino Médio Completo;
b) Idade: Mínimo 18 anos.

Condições de Trabalho

a) Horário: Período normal de trabalho de 40 horas semanais.

Publicado por:
Roberto Mafasiolli Zwan
Código Identificador:D29D7EC1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.° 101, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2023. ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO EDÉCIO GRAEF, PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 7º da Lei Municipal N.°3.120, de 6 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no orçamento para o exercício de 2023 no valor de **R$ 121.470,40** conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto.

§1º Servirá de recurso para o crédito aberto no *caput*:

I – a redução de dotações orçamentárias no valor de **R$ 88.192,19** conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto, nos termos da alínea "a" do *caput* do art. 7º da Lei Municipal nº 3.120;

II – o excesso de arrecadação no valor de **R$ 33.278,21**, nos termos da alínea "c" do *caput* do art. 7º da Lei Municipal nº 3.120, apurado nos termos dos §§ 6º e 7º do art. 7º da mesma Lei.

§2º Para fins do art. 8º da Lei Municipal nº 3.120:

I – o limite de suplementação estabelecido no **art. 7º** da Lei Municipal nº 3.120 fica onerado no montante de **R$ 85.527,19**;

II – nos termos do **art. 8º, inciso I** da Lei Municipal nº 3.120, a alteração orçamentária deste artigo **não onera** o limite do art. 7º daquela Lei no montante de **R$ 2.480,00**;

III – nos termos do **art. 8º, inciso IV** da Lei Municipal nº 3.120, a alteração orçamentária deste artigo **não onera** o limite do art. 7º daquela Lei no montante de **R$ 185,00**;

IV – nos termos do **art. 8º, inciso VI** da Lei Municipal nº 3.120, a alteração orçamentária deste artigo **não onera** o limite do art. 7º daquela Lei no montante de **R$ 33.278,21.**

§3º O percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária pelo **art. 7º** da Lei Municipal nº 3.120 alcança **13,33%** com este Decreto;

Art. 2º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, 4 DE dezembro DE 2023.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

ANEXO ÚNICO AO DE DECRETO Nº 101/2023

RESUMO	Amparo			Excesso
Amparo	**Valor do Crédito**		**FR Crédito**	**Valor do Crédito**
art. 7	85.527,19		550	23.000,00
art. 8.1	2.480,00		553	7.021,73
art. 8.4	185,00		711	3.256,48
art. 8.6	33.278,21		**Total Geral**	**33.278,21**
Total Geral	**121.470,40**			

CRÉDITO ADICIONAL POR REDUÇÃO			
Classificação Crédito	**Amparo**	**Classificação Redução**	**Valor do Crédito**
(0916) 11.01 0.008 3.1.90.91 500 0000	**art. 8.1**	(0417) 06.02 1.025 4.4.90.51 500 0000	1.480,00
(0913) 11.01 0.007 3.3.90.47 500 0000	**art. 7**	(0877) 10.02 2.055 3.3.90.32 500 0000	0,01
(0913) 11.01 0.007 3.3.90.47 500 0000	**art. 7**	(0417) 06.02 1.025 4.4.90.51 500 0000	9.999,99
(0971) 05.02 2.033 3.3.90.39 569 0000	**art. 7**	(0970) 05.02 2.023 3.3.90.30 569 0000	4.500,00
(0210) 04.01 2.077 3.3.90.40 501 0000	**art. 7**	(1102) 02.01 2.078 3.3.90.46 501 0000	250,00
(0128) 03.01 2.068 3.3.90.40 500 0000	**art. 7**	(0417) 06.02 1.025 4.4.90.51 500 0000	350,00
(0074) 02.03 2.081 3.3.90.35 500 0000	**art. 7**	(0417) 06.02 1.025 4.4.90.51 500 0000	200,00
(0631) 08.01 2.109 4.4.90.52 500 1002	**art. 7**	(0588) 08.01 2.092 3.3.90.39 500 1002	1.000,00
(0818) 09.02 2.018 3.3.90.39 500 0000	**art. 7**	(0417) 06.02 1.025 4.4.90.51 500 0000	1.500,00
(0875) 10.02 2.054 3.3.90.39 500 0000	**art. 7**	(0877) 10.02 2.055 3.3.90.32 500 0000	58,19
(0875) 10.02 2.054 3.3.90.39 500 0000	**art. 7**	(0873) 10.02 2.053 3.3.30.41 500 0000	140,00
(0875) 10.02 2.054 3.3.90.39 500 0000	**art. 7**	(0894) 10.04 2.059 3.3.90.39 500 0000	320,00

(0875) 10.02 2.054 3.3.90.39 500 0000	**art. 7**	(0895) 10.04 2.059 4.4.90.52 500 0000	109,00
(0875) 10.02 2.054 3.3.90.39 500 0000	**art. 7**	(0876) 10.02 2.055 3.3.90.30 500 0000	500,00
(0875) 10.02 2.054 3.3.90.39 500 0000	**art. 7**	(0878) 10.02 2.055 3.3.90.39 500 0000	140,00
(0875) 10.02 2.054 3.3.90.39 500 0000	**art. 7**	(0879) 10.02 2.056 3.3.90.30 500 0000	1.030,00
(0875) 10.02 2.054 3.3.90.39 500 0000	**art. 8.4**	(0874) 10.02 2.054 3.3.90.30 500 0000	185,00
(1060) 03.02 2.132 3.3.90.14 500 0000	**art. 7**	(0417) 06.02 1.025 4.4.90.51 500 0000	200,00
(1061) 03.02 2.132 3.3.90.30 500 0000	**art. 7**	(0417) 06.02 1.025 4.4.90.51 500 0000	800,00
(0606) 08.01 2.105 3.3.90.30 500 1002	**art. 7**	(0588) 08.01 2.092 3.3.90.39 500 1002	5.000,00
(0859) 10.01 2.050 3.3.90.30 500 0000	**art. 7**	(0417) 06.02 1.025 4.4.90.51 500 0000	2.400,00
(1082) 08.01 2.105 3.3.90.30 600 0000	**art. 7**	(1142) 08.01 2.092 3.3.90.30 600 0000	2.400,00
(0125) 03.01 2.068 3.3.90.30 500 0000	**art. 7**	(0417) 06.02 1.025 4.4.90.51 500 0000	2.100,00
(0246) 05.02 2.023 3.3.90.36 500 1001	**art. 7**	(0330) 05.02 2.035 3.3.90.30 500 1001	2.500,00
(0609) 08.01 2.105 3.3.90.39 500 1002	**art. 7**	(0588) 08.01 2.092 3.3.90.39 500 1002	2.500,00
(0146) 03.01 2.069 3.3.90.30 500 0000	**art. 7**	(0417) 06.02 1.025 4.4.90.51 500 0000	1.600,00
(1153) 09.02 2.016 4.4.90.52 660 0000	**art. 7**	(0809) 09.02 2.018 3.1.90.11 660 0000	21.000,00
(0785) 09.02 2.016 3.3.90.14 660 0000	**art. 7**	(0809) 09.02 2.018 3.1.90.11 660 0000	4.750,00
(0793) 09.02 2.016 3.3.90.39 660 0000	**art. 7**	(0809) 09.02 2.018 3.1.90.11 660 0000	1.200,00
(0787) 09.02 2.016 3.3.90.30 660 0000	**art. 7**	(0809) 09.02 2.018 3.1.90.11 660 0000	2.000,00
(0681) 08.01 2.101 3.3.90.93 500 1002	**art. 7**	(0521) 08.01 2.088 3.3.90.32 500 1002	100,00
(1154) 09.02 2.018 4.4.90.52 660 0000	**art. 7**	(0804) 09.02 2.017 3.3.90.39 660 0000	14.100,00
(0688) 08.01 2.103 3.1.90.07 500 1002	**art. 8.1**	(0588) 08.01 2.092 3.3.90.39 500 1002	1.000,00
(0424) 06.03 2.073 3.3.90.39 500 0000	**art. 7**	(0428) 06.04 2.074 3.3.90.39 500 0000	1.000,00
(0668) 08.01 2.099 3.3.90.93 500 1002	**art. 7**	(0664) 08.01 2.098 3.3.93.39 500 1002	500,00
(0044) 02.01 2.078 3.3.90.30 500 0000	**art. 7**	(0417) 06.02 1.025 4.4.90.51 500 0000	700,00
(0209) 04.01 2.077 3.3.90.39 500 0000	**art. 7**	(0417) 06.02 1.025 4.4.90.51 500 0000	180,00
(0492) 07.03 2.009 3.3.90.40 500 0000	**art. 7**	(0417) 06.02 1.025 4.4.90.51 500 0000	400,00
Total Geral			**88.192,19**

CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
Classificação Crédito	**Receita**	**Amparo**	**Valor do Crédito**
(0334) 05.02 2.035 3.3.90.39 550 0000	**1.7.1.4.50.0.1.00.00.00**	art. 8.6	23.000,00
(0332) 05.02 2.035 3.3.90.39 553 0000	**1.3.2.1.01.0.1.01.08.03**	art. 8.6	829,85
	1.7.1.4.53.0.1.00.00.00	art. 8.6	6.191,88
(1155) 11.01 0.007 3.3.90.47 711 0000	**1.7.1.9.99.0.1.04.00.00**	art. 8.6	3.256,48
Total Geral			**33.278,21**

Publicado por:
Maria Salete Brikalski
Código Identificador:E16F3647

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA
RESULTADO PRELIMINAR DAS ELEIÇÕES 2023 - CONCULT

A Comissão Eleitoral do Conselho de Cultura de Pelotas torna público o resultado da Apuração dos Votos para a Gestão 2024-2025 do CONCULT.

Segmentos Artístico-Culturais

CANDIDATOS	URNA SECULT	PLATAFORMA	TOTAL VOTOS
Alexandra Mendes Pereira (Manifestações Populares)	5	14	**19**
Alice Porto dos Santos (Artes Visuais/Audiovisuais)	1	7	**8**
Annie Rodriguez Fernandes (Artes Cênicas)	8	22	**30**
Darci Jorge Martins da Cunha (Literatura)	1	1	**2**
Francisca Jesus (Memória e Patrimônio)	2	17	**19**
Jéssica Costa da Silva (Literatura)	0	2	**2**
Kelly Wendt (Artes Visuais/Audiovisuais)	1	7	**8**
Branco	0	0	**0**
Nulo	0	1	**1**
TOTAL ELEITORES	**18**	**71**	**89**

Instituições de Ensino Superior
OBS: No caso das instituições era possível votar em até 2, por isso o número maior de votos

CANDIDATOS	URNA SECULT	PLATAFORMA	TOTAL VOTOS
Universidade Católica de Pelotas (UCPEL)	14	51	**65**
Universidade Federal de Pelotas (UFPEL)	18	67	**85**
Branco	0	1	**1**
Nulo	0	0	**0**
	32	119	**151**

RESULTADO PRELIMINAR COMPOSIÇÃO CONCULT 2024-2025

Em virtude do empate nos segmentos das Artes Visuais/Audiovisual e na Literatura, adotou-se o critério de desempate estabelecido peloedital 01/2023no seu Artigo 9, Parágrafo 2°:

"Parágrafo 2º. Em caso de empate, o ordenamento das vagas de titulares, suplentes e da listagem suplementar obedecerá o critério de maior tempo de atuação comprovada no respectivo segmento. Permanecendo o empate, o ordenamento obedecerá o critério de idade (data de nascimento mais antiga)."

Artes Cênicas	Annie Rodriguez Fernandes	Titular
Artes Visuais/ Audiovisuais	Kelly Wendt	Titular
Artes Visuais/ Audiovisuais	Alice Porto dos Santos	Suplente

Literatura	Darci Jorge Martins da Cunha	Titular
Literatura	Jéssica Costa da Silva	Suplente
Manifestações Populares	Alexandra Mendes Pereira	Titular
Memória e Patrimônio	Francisca Jesus	Titular
Instituição de Ensino Superior 1	Universidade Federal de Pelotas	Titular
Instituição de Ensino Superior 2	Universidade Católica de Pelotas	Titular

Também disponível no blog:https://conselhodeculturapelotas.blogspot.com/2023/12/apuracao-e-resultado-preliminar-das.html

Qualquer dúvida entre em contato com:eleicoesconcultpel@gmail.com

Pelotas, 12 de dezembro de 2023.

COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO DE CULTURA DE PELOTAS

Publicado por:
Francisca Cavalheiro Legorio
Código Identificador:9B518957

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 10.800, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Abre um Crédito Suplementar no valor de R$ 200.000,00 - SMF.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado, a abrir um crédito suplementar no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) de acordo com o Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e Art. 8°, inciso III, da Lei 7.999 de 16 de dezembro de 2022, correspondente a LOA – Lei Orçamentária Anual de 2023, para reforço de dotações orçamentárias, com aplicação junto a Secretaria Municipal da Fazenda, como segue:
Suplementação:

RUBRICA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	Cód. Red.	Recurso
04.01.04.123.0004.3009	3.44.90.52	Equipamento e Material Permanente	200.000,00	85253-8	1501*
		T O T A L	200.000,00		

(*) Recurso 1501 – Outros Recursos não Vinculados

Art. 2º - Servirá de cobertura para o crédito suplementar indicado no artigo anterior, a redução das seguintes dotações orçamentárias:
Redução:

RUBRICA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	Cód. Red.	Recurso
07.01.04.122.0007.4001	3.31.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas	50.000,00	86637-7	1501*
10.01.04.122.0010.4001	3.31.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas	50.000,00	88392-1	1501*
17.01.04.122.0017.4001	3.31.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas	50.000,00	83814-4	1501*
36.01.04.122.0036.4001	3.31.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas	50.000,00	83709-1	1501*
		TOTAL ……..	200.000,00		

(*) Recurso 1501 – Outros Recursos não Vinculados

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 12 de dezembro de 2023.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fabiana Trevisan Henicka
Código Identificador:6B0AC8C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 10.801, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Abre um Crédito Suplementar no valor de R$ 120.000,00 – SMCEL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado, a abrir um crédito suplementar no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) de acordo com o Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e Art. 8°, inciso III, da Lei 7.999 de 16 de dezembro de 2022, correspondente a LOA – Lei Orçamentária Anual de 2023, para reforço de dotações orçamentárias, com aplicação junto a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, como segue:
Suplementação:

RUBRICA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	Cód. Red.	Recurso
13.01.13.392.0251.4667	3.33.50.41	Contribuições	93.800,00	87849-9	1501*
13.01.13.392.0251.4667	3.33.90.30	Material de Consumo	1.200,00	87848-0	1501*
13.01.13.392.0251.4489	3.33.50.41	Contribuições	25.000,00	87843-0	1501*
		TOTAL ……	120.000,00		

(*) Recurso 1501 – Outros Recursos não vinculados

Art. 2º - Servirá de cobertura para o crédito suplementar indicado no artigo anterior, a redução das seguintes dotações orçamentárias:
Redução:

RUBRICA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	Cód. Red.	Recurso
13.01.27.813.0251.3863	3.44.90.51	Obras e Instalações	50.000,00	87840-5	1501*
13.01.13.392.0251.4667	3.33.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	20.000,00	87847-2	1501*
13.01.13.392.0251.4667	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	25.000,00	87846-4	1501*
13.01.13.392.0251.4489	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	25.000,00	87842-1	1501*
		TOTAL ……	120.000,00		

(*) Recurso 1501 – Outros Recursos não vinculados

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 12 de dezembro de 2023.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário de Administração

Publicado por:
Fabiana Trevisan Henicka
Código Identificador:C984920E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 10.803, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Abre um Crédito Suplementar no valor de R$ 23.500,00 - SMAIS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado, a abrir um crédito suplementar no valor de R$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais) de acordo com o Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e Art. 9°, inciso IV, da Lei 7.999 de 16 de dezembro de 2022, correspondente a LOA – Lei Orçamentária Anual de 2023, para reforço de dotações orçamentárias, com aplicação junto a Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, como segue:
Suplementação:

RUBRICA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	Cód. Red.	Recurso
12.02.04.122.0012.4022	3.33.90.30	Material de Consumo	20.500,00	84166-8	1501*
12.02.04.122.0012.4022	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	3.000,00	84151-0	1501*
		T O T A L	23.500,00		

(*) Recurso 1501 – Outros Recursos não Vinculados

Art. 2º - Servirá de cobertura para o crédito suplementar indicado no artigo anterior, a redução das seguintes dotações orçamentárias:
Redução:

RUBRICA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	Cód. Red.	Recurso
12.02.08.244.0252.4610	3.33.90.30	Material de Consumo	11.500,00	87988-6	1501*
12.02.08.244.0250.4679	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	7.000,00	87822-7	1501*
12.02.08.244.0250.4679	3.33.90.30	Material de Consumo	5.000,00	87821-9	1501*
		TOTAL ……..	23.500,00		

(*) Recurso 1501 – Outros Recursos não Vinculados

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 12 de dezembro de 2023.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fabiana Trevisan Henicka
Código Identificador:36AF0C95

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL
EDITAL Nº 010/2023 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023 RELAÇÃO OFICIAL APÓS SEGUNDA FASE (TESTE PROJETIVO PALOGRÁFICO)

Processo Seletivo Simplificado nº 010/2023
A Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social de Sant'Ana do Livramento – SMAIS, situada na Rua 7 de Setembro, 515, Sant'Ana do Livramento, através da Comissão Designada pela Portaria nº 968 de 12 de Setembro de 2023. Divulga RELAÇÃO OFICIAL DOS CANDIDATOS APTOS - FASE II (Teste Projetivo Palográfico) após prazo de recurso e ou reconsideração. Do Processo Seletivo Simplificado 010/2023 para contratação em caráter temporário e de excepcional interesse público, através de Contrato Administrativo conforme Lei Municipal no 7.316 de 22 de março de 2018 e alterações e Decreto No 10.285 de 13 de Janeiro de 2023.

I - Ficam APTOS os candidatos abaixo relacionados:

CARGO: RONDA

INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
043	Rinaldo Bairros Tavares	APTO
036	Dioni Moraes Machado	APTO

CARGO: OPERÁRIO

INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
011	Elizandro Maciel da Luz	APTO
032	Ubirajara Bastos Kaube	APTO
015	Aquiles Munhoz Umpierre	APTO
002	Zoili Borges Barboza	APTO
003	Vera Lucia Gonçalves da Silva	APTO
004	Jean Artur Correa Machado	APTO
008	Neusa Ferreira dos Santos	APTO

CARGO: MOTORISTA

INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
027	Paulo Ricardo da Silva Oliveira	APTO

Santana do Livramento 12 de Dezembro de 2023.

Comissão Designada pela portaria Nº968/2023

Publicado por:
Fabiana Trevisan Henicka
Código Identificador:395AFD71

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL Nº 06/2023 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 12/2023

A Secretaria Municipal de Saúde de Sant'ana do Livramento – SMS, situada na Rua Hugolino Andrade Nº 433 -Centro de Sant'Ana do Livramento,Lista de Candidatos aptos após entrevista Psicológica do Processo Seletivo Simplificado Nº12/2023 para contratação em caráter temporário e de excepcional interesse público, através de Contrato Administrativo, conforme Lei Municipal no 7.316 de 22 de março de 2018 e alterações, tendo como responsável por sua execução a Comissão designada pela Portaria nº 984 de 2023.

MÉDICO	ENTREVISTA PSICOLÓGICA
Luiz Antônio Costaguta Arruda	Apto
Jussara Fuentes Lindote	Apto
Algenor Cuña Fros	Apto
Camila Lara de la Barrera	Apto
Cira Dussac Vinent	Não compareceu
CARDIOLOGISTA	ENTREVISTA PSICOLÓGICA
Marcio Pereira Cancela	Apto
GINECOLOGISTA-OBSTETRA	ENTREVISTA PSICOLÓGICA
Tania Regina da Fontoura Motta	Não compareceu
GASTROENTEROLOGISTA	ENTREVISTA PSICOLÓGICA
Fernando Hamilton Vieira	Apto

CARGO PINTOR	ENTREVISTA PSICOLÓGICA
Aquiles Munhoz Umpierre	Apto
Wellington Mazone Arnez	Apto
Daise Taynara Silva Carvalho	Apto
CARGO PEDREIRO	ENTREVISTA PSICOLÓGICA
Aquiles Munhoz Umpierre	Apto
Ubirajara Bastos Kalbe	Apto
Angelica Caroline Dos Santos	Não compareceu
CARGO OPERÁRIO	ENTREVISTA PSICOLÓGICA
Nain Baldes	Não compareceu
Luis Alberto Trindade Filho	Não compareceu
Marcelo Moreira Silveira	Apto
Maria de Fátima Viana da Silveira	Apto
Wellington Mazone Arnez	Apto

Comissão designada pela Portaria nº 984 de 2023.

Publicado por:
Fabiana Trevisan Henicka
Código Identificador:B269401A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 191/2023

Extrato da Dispensa De Licitação N° 191/2023, que tem como objeto Contratação de empresa para fornecimento de alimentos para o Banco de Alimentos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, tendo como contratadas as empresas BECKER SUPERMERCADO LTDA, nos seguintes itens e valores:

ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	80	Kg	Presunto.	19,90	1.592,00
02	40	Un	Achocolatado em pó	11,99	479,00
03	20	LT	Pêssego em caldas	9,99	199,80
04	70	Um	Maionese	6,99	489,30
06	300	Kg	Maça gala	8,55	2.565,00
07	80	Kg	Laranja Tipo Suco	2,44	195,20

MARAN, CASSOL & CIA LTDA, nos seguintes itens e valores:

ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
05	70	Un	Tempero Misto Completo 300g	2,99	209,30

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli Schunke Casarin
Código Identificador:CF16FB08

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 129.146

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município, e em face do que consta no Ofício nº 25/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher,

R E S O L V E

Alterar a Portaria nº 127.890, de 12 de setembro de 2023, que nomeou os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - COMDIM,** para a gestão 2023/2025**,** na forma abaixo relacionada:

DIRETORIA:

PRESIDENTA:	Sueli Aparecida Lopes de Lima – Associação Arte Cultura para a Paz Isaura Maia
VICE-PRESIDENTA:	Eliene Amorim dos Santos – Secretaria Municipal de Política para Mulheres – SEPOM
1º SECRETÁRIA:	Giovana da Conceição Giongo – Marcha Mundial de Mulheres – Coletivo Rosas e Margaridas
2º SECRETÁRIA:	Jéssica Fernanda Gonçalves de Morais – Partido dos Trabalhadores - PT

ENTIDADES TITULARES DA SOCIEDADE CIVIL:

	ENTIDADE	TITULAR
1º	Associação Arte Cultura para a Paz Isaura Maia	Titular: Sueli Aparecida Lopes de Lima Suplente: Maria Aparecida Cubas Pscheidt
2º	Centro Ecumênico de Capacitação e Assessoria – CECA	Titular: Antoninha Della Méa Lima Suplente: Iracema Goréti da Silva
3º	Partido dos Trabalhadores – PT	Titular: Jéssica Fernanda Gonçalves de Morais Suplente: Rossana Letícia Pinheiro Marins
4º	União Brasileira de Mulheres – UBM	Titular: Sirlei Rejane Vale Bittencourt Suplente: Priscila Almaleh
5º	Ilê Axê Oyawoye	Titular: Isabel Cristina Passos Suplente: Vitória Passoa Alves
6º	Associação Meninos e Meninas de Progresso – AMMEP	Titular: Fabiane Bernardo da Silva Suplente: Jheine Francine Boardmann Elias
7º	Marcha Mundial de Mulheres – Coletivo Rosas e Margaridas	Titular: Giovana da Conceição Giongo Suplente: Ana Cláudia Pinheiro Oliveira
8º	Faculdade EST	Titular: Marli Brun Suplente: Eduarda Viviane Muller

ENTIDADES SUPLENTES DA SOCIEDADE CIVIL:

9º	Associação de Travestis e Transexuais de São Leopoldo – ATTSL	Titular: Marcos Roberto Malakosk (Xuxa) Suplente: Marcia Cardoso Farias

(Portaria nº 127.890, de 12/09/2023.....2)

10	Partido Comunista do Brasil – PC do B	Titular: Paulete Teresinha Souto Suplente: Michele Antunes Figueiro da Costa
11	Fórum de Economia Solidária de São Leopoldo – FESSL	Titular: Geni Rosangela Dias Suplente: Sueli Angelita da Silva
12	Serviços da Paz – SERPAZ	Titular: Jaira Adriana Kochemborger Garske Suplente: Luciane Linck
13	OAB São Leopoldo	Titular: Jenaína Ramos Gaudert Suplente: Calíope Bandeira da Silva
14	Casa de Pedra Luna	Titular: Fernanda Ferreira Canfield da Luz Suplente: Rosangela Andrade Panitz
15	Associação Criança e Adolescente Ellen Rosa – ACAER	Titular: Patrícia Beck Saldanha Suplente: Adriana Souza da Silva
16	Conselho de Desenvolvimento da Comunidade de São Leopoldo	Titular: Jacqueline Rohr Massena Suplente: Cláudia Roberta Durão Solano de Menezes

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 06 de dezembro de 2023.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:07F1FE4E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 4120 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 73.500,00(SETENTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal n° 3615, de 30de Novembro de 2022.

D E C R E T A

Art. 1°. Abre crédito adicional suplementar no valor R$ 73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos reais)no Orçamento do Município para o Exercício de 2022, que passa a integrar a Lei Municipal n° 3615, de 30 de novembro de 2022, conformesegue:

2	ÓRGÃO: GABINETE	
202	UNIDADE: PROCURADORIA MUNICIPAL	
2011	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA MUNICIPAL	
339039	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (30)	R$ 1.200,00
3	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
301	UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
2030	PROJ/ATIV. MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
339035	- SERVIÇOS DE CONSULTORIA (45)	R$ 700,00
7	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
701	UNIDADE: (F.M.S.) - MANUT. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
2070	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	
339014	- DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL (317)	R$ 10.000,00
702	UNIDADE: (F.M.S.) - FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL	
2073	PROJ/ATIV. FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL - CUSTEIO - FONTE FEDERAL	
339032	- MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (352)	R$ 15.600,00
703	UNIDADE: (F.M.S.) - ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA	
2074	PROJ/ATIV. ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA = FONTE - MUNICIPAL	
339039	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (362)	R$ 500,00
705	UNIDADE: (F.M.S.) - HOSPITAL MUNICIPAL	

2700	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL - CUSTEIO MUNICIPAL	
339039	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (469)	R$ 5.000,00
339014	- DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL (466)	R$ 10.000,00
9	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
902	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2091	PROJ/ATIV. ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE-CASA DA CRIANÇA	
339030	- MATERIAL DE CONSUMO (685)	R$ 2.500,00
98	ÓRGÃO: ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
9801	UNIDADE: ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
0.001	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
335043	- SUBVENÇÕES SOCIAIS (764)	R$ 28.000,00
Total		**R$ 73.500,00**

Art. 2º O crédito suplementar será coberto pela redução das seguintes dotações, como segue:

3	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
301	UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
2030	PROJ/ATIV. MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
339040	- SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PJ (48)	R$ 700,00
6	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
601	UNIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL	
2061	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNIC. DE ENSINO FUNDAMENTAL (E.M.E.F.)	
319011	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (203)	R$ 20.400,00
7	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
701	UNIDADE: (F.M.S.) - MANUT. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
2076	PROJ/ATIV. ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - CUSTEIO - FONTE FEDERAL	
339014	- DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL (826)	R$ 4.600,00
703	UNIDADE: (F.M.S.) - ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA	
2074	PROJ/ATIV. ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA = FONTE - MUNICIPAL	
319011	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (354)	R$ 32.200,00
2773	PROJ/ATIV. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	
319113	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS (419)	R$ 15.600,00
Total		**R$ 73.500,00**

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 12 (doze) dias do mês de Dezembro, de dois mil e vinte e três.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.

JOÃO RODOLFO BAYER
Secretário da Fazenda.

RUBIA AITA XAVIER
Secretaria de Administração

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procuradora Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:E8DF7938

SETOR DE LICITAÇÕES
CONTRATOS E ADITIVOS

ZIANIA MARIA BOLZAN,Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em cumprimento do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/93, faz saber que no período compreendido entre21 de Novembro de 2023 até04 deDezembro de 2023, a Prefeitura Municipal celebrou os seguintes termos aditivos:

TERMOS ADITIVOS

CONTRATO	ADITIVO	CONTRATADO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	OBJETO	DATA
008/2023	**002**	**EDSON IVAN MAURER, CNPJ sob nº 11.192.938/0001-77**	**Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93**	**Acréscimo de objeto**	**21/11/2023**
044/2021	**004**	**HOERLLE & ASSUMPÇÃO CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ sob nº 32.984.562/0001-03**	**Lei 8.666/93**	**Ratificação de valor contratual**	**22/11/2023**
103/2022	**003**	**CS TERRAPLANAGEM E ESCAVAÇÕES LTDA CNPJ sob nº 02.625.973/0001-41**	**Art. 57, § 1º, II, da Lei 8.666/93**	**Prorrogação de prazo**	**22/11/2023**
120/2019	**004**	RESIDENCIAL TERAPÊUTICO SANTA BÁRBARA CNPJ sob nº 27.371.232/0001-02	**Art. 57, II, da Lei 8.666/93**	**Prorrogação de prazo e reajuste de valor**	**22/11/2023**
081/2023	**001**	**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC AR/RS CNPJ sob nº 03.422.707/0001-84**	**Art. 124, I, "a", da Lei 14.133/2021**	**Alteração de cláusulas contratuais**	**24/11/2023**
076/2023	**001**	**LISIANA BILO DO NASCIMENTO LTDA. CNPJ sob nº. 35.214.768/0001-42**	**Art. 124, I, "a", da Lei 14.133/2021**	**Supressão de objeto e alteração de cláusula contratual**	**24/11/2023**
062/2023	**002**	**ROBSON DOS SANTOS LTDA CNPJ sob nº 27.993.580/00001-11**	**Art. 124, II, "c" da Lei 14.133/2021**	**Prorrogação de prazo**	**30/11/2023**

São Pedro do Sul, 12 de dezembro de 2023.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:7F92CB13

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo n° 347/2023
Pregão Eletrônico n° 124/2023
Ata de registro de preços n° 121/2023
Órgão gerenciador: Município de Triunfo/RS
Fornecedora: John Comércio e Transportes Ltda
Termo aditivo n° 01
Objeto da ata de registro de preços: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS,conforme especificado no Termo de referência (Anexo I do edital).

Item	Quant.	Un.	Descrição	Valor unitário
1	4.000	un	Alface lisa ou crespa com folhas novas com, no mínimo, 300g por pé, de 1ª qualidade.	**R$ 2,17**
2	200	Kg	Alho fêmea, desenrestado com cascas íntegras, de 1ª qualidade.	**R$ 31,15**
3	13.000	Kg	Banana prata, grau médio de amadurecimento, de 1ª qualidade.	**R$ 3,35**
4	5.000	Kg	Batata Doce nova, tamanho médio sem machucaduras, de 1ª qualidade. Em embalagem plástica transparente, resistente.	**R$ 2,97**
5	7.000	Kg	Batata Inglesa branca, tamanho médio sem machucaduras, de 1ª qualidade. Em embalagem plástica transparente, resistente.	**R$ 5,15**
6	2.500	Kg	Beterraba nova, tamanho médio, com cor intensa, casca íntegra, de 1ª qualidade. Em embalagem plástica transparente, resistente.	**R$ 3,25**
7	2.500	un	Brócolis híbrido, novo com folhas e flores verdes, não amareladas, de 1ª qualidade, embalado com filme plástico, com peso de 500 a 700g por unidade.	**R$ 5,20**
8	5.500	Kg	Cebola branca média, com casca íntegra, de 1ª qualidade.	**R$ 3,85**
9	6.000	Kg	Cenoura média, com coloração laranja em toda a extensão, de 1ª qualidade. Em embalagem plástica transparente, resistente.	**R$ 4,05**
10	2.500	un	Couve nova, com coloração verde em todas as folhas, sem hastes, com no mínimo 10 folhas por molho, pesando no mínimo 300g de 1ª qualidade. Em embalagem plástica transparente, resistente.	**R$ 2,55**
11	18.000	Kg	Laranja para suco, tamanho médio, grau médio de amadurecimento, com casca íntegra e firme, sem machucaduras, de 1ª qualidade.	**R$ 2,80**
12	5.000	Kg	Maçã Gala, graúda, nova, com casca íntegra e firme, sem batidas, de 1ª qualidade. Em embalagem plástica transparente, resistente.	**R$ 4,55**
13	6.000	Kg	Mamão Formosa, grau médio de amadurecimento, com casca íntegra, sem bolores e machucaduras, de 1ª qualidade.	**R$ 6,92**
14	4.000	Kg	Moranga Cabotiá nova, até 03 Kg por unidade, de 1ª qualidade.	**R$ 2,55**
15	8.000	Dz	Ovos de granja tipo 1, não refrigerados, em embalagem fechada, com casca íntegra, sem sujilidades ou rachaduras, com etiqueta de identificação em cada bandeja de 2,5 dúzias e validade.	**R$ 9,60**
16	5.000	Kg	Repolho Verde, graúdo, podado de 1ª qualidade.	**R$ 3,60**
17	10.000	Kg	Tomate, tamanho médio, grau médio de amadurecimento, sem machucaduras e cor vermelha na sua extensão, de 1ª qualidade. Em embalagem plástica transparente, resistente.	**R$ 5,44**
18	500	Kg	Chuchu novo, de coloração verde em toda a extensão, sem espinhos, sem machucaduras, com casca íntegra e firme, de 1ª qualidade.	**R$ 4,65**

Objeto do termo aditivo: Prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços n° 121/2023, pelo prazo de 03 (três) meses, contados a partir de 20 de dezembro de 2023, com previsão de encerramento em 20 de março de 2024, de acordo com a concordância do detentor dos preços registrados, observado o prazo máximo para vigência da ata de registro de preços, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993 e art. 12 do Decreto Federal n° 7.892/2013.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Dos Santos
Código Identificador:C0656D44

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 148, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

LISTA DE SIGLAS

ACT ÁREA COSTRUÍDA TOTAL

CBRT CONSELHO DA BACIA DO RIO TRAMANDAÍ CMDUA SELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL
CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

CONAMA

CONSEMA

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

COREDE CONSELHO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS
EIA ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL

EIV ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

EVU ESTUDO DE VIABILIDADE URBANÍSTICA FEPAM FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE FP FATOR DE PLANEJAMENTO
H ALTURA

IBGE INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA IPHAN INSTITUDO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL L LOTE
METROPLAN ÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL. MMVM MACRO MALHA VIÁRIA MUNICIPAL MZ MACROZONA
PCA POTENCIAL CONSTRUTIVO ADICIONAL

PCB POTECIAL CONSTRUTIVO BÁSICO

PDDUA PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL PEIP PROJETO ESPECIAL DE INTERVENÇÃO PRIORITÁRIA
PEIU PROJETO ESPECIAL DE INTERVENÇÃO URBANÍSTICA

PIP POLÍGONO DE INTERVENÇÃO PRIORITÁRIA

Q QUADRA

QI QUOTA IDEAL

RIMA RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL

SEMA SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE SF SETOR FAZENDÁRIO
SMGP SISTEMA MUNICIPAL DE GESTÃO DO PLANEJAMENTO URBANO TO TAXA DE OCUPAÇÃO
TP TAXA DE PERMEABILIDADE

UEU UNIDADE DE ESTRUTURAÇÃO URBANA

UGPA UNIDADE DEGESTÃO E PLANEJAMENTO AMBIENTAL

ZC1 ZONA COMERCIAL 1

ZC2 ZONA COMERCIAL 2

ZCA ZONA COMERCIAL DE ALÂNTIDA

ZCS ZONA DE COMÉRCIO E SERVIÇO

ZD ZONA DIVERSIFICADA

ZEE ZONEAMENTO ECOLÓGICO E ECONÔMICO ZEIAM ZENAS ESPECIAIS DO AMBIENTE NATUARAL ZEIC ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE HISTÓRICO E CULTURAL
ZEII ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE INSTITUCIONAL

ZEIS ZENAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL

ZI1 ZONA INDUSTRIAL 1

ZI2 ZONA INDUSTRIAL 2

ZR1 ZONA RESIDENCIAL 1

ZR2 ZONA RESIDENCIAL 2

ZR3 ZONA RESIDENCIAL 3

ZR4 ZONA RESIDENCIAL 4

ZR5 ZONA RESIDENCIAL 5

ZR6 ZONA RESIDENCIAL 6

ZR7 ZONA RESIDENCIAL 7

Institui o Novo Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental do Município de Xangri-Lá e o Sistema Municipal de Gestão do Planejamento Urbano (SMGP).

Art.1º Esta Lei institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental de Xangri-Lá e o Sistema Municipal de Gestão do Planejamento Urbano, SMGP.

PARTE I
DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ (PDDUA)

Art.2º O presente Plano Diretor, instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e ambiental, do ordenamento territorial municipal, está estruturado a partir de Premissa, Conceitos, Definições e Objetivos constituídos, por sua vez, por Diretrizes, Estratégias e Ações de Planejamento a serem materializadas em Planos Setoriais, Programas, Projetos e Atos Executivos e, por ser integrante do processo do planejamento municipal, de acordo com a Constituição Federal de 1988 (Art.37) e com a Lei Orgânica Municipal de 2012 (Art.7-A, Capítulo II), deve ser considerado, no que couber, no Plano Plurianual, nas Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual (Lei Nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade) e, por projeção lógica, também o Código de Obras, Código de Posturas, Código Municipal do Meio Ambiente devem incorporar, no que couber, as diretrizes nele contidas.

Art.3º O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental de Xangri-Lá, que se compõe de documentos gráficos, mapas, tabelas e representações espaciais, contém subsídios técnicos norteadores das políticas e cenários a serem adotadas na construção da Política Urbana do Município, está dividido em 6 Partes:

•
Parte I - Do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental do Município Xangri-Lá;

•
Parte II – Da Estratégia de Estruturação Territorial;

•
Parte III – Da Estratégia de Governança;

•
Parte IV – Das Estratégias de Ação;

•
Parte V - Do Plano Regulador;

•
Parte VI – Das Disposições Finais e Transitórias

Art.4º Integram o PDDUA os seguintes Anexos:

•
- Anexo 1 - Plantas de Ordenamento do Uso do Solo de Município

•
Anexo 1.1 - Unidades Territoriais

•
Anexo 1.2 - Hierarquia Viária

•
Anexo 1.3 - Gravames Viários

•
Anexo 1.4 - Estrutura Cicloviária

•
Anexo 1.5 - Usos do Solo

•
Anexo 1.6 - Projetos e Gravames

•
Anexo 1.7 - Estrutura Ambiental Municipal

•
Anexo 1.8 - Infraestrutura

•

- Anexo 2 - Gráficos e Tabelas

•
Anexo 2.1 Gravames Viários

•
Anexo 2.2 Gabaritos Viários

•
Anexo 2.3 Programas e Projetos

•
Anexo 2.4 Quadros de Uso do Solo

•
Anexo 2.5 Projetos Especiais

•
Anexo 2.6 Garagens

•
Anexo 2.7 Ilustrações do Plano Regulador

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DA ABRANGÊNCIA, AUTONOMIA, APLICAÇÃO E INTERPRETAÇÃO, CONCEITOS E DEFINIÇÕES, DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES E INSTRUMENTOS LEGAIS

Art.5º O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental de Xangri-Lá, PDDUA, abrange integralmente o território municipal.

Seção I
Da Autonomia

Art.6º Sem prejuízo à autonomia municipal, o PDDUA observa, no que compete, os instrumentos de planejamento do desenvolvimento e ordenamento territorial, ambiental e socioeconômico das esferas nacional, estadual e regional.

Seção II
Da Aplicação e Interpretação

Art.7º Na aplicação, e interpretação desta Lei, levar-se-ão em conta sua Premissa, seus Princípios, Conceitos, Definições, Objetivos, Diretrizes, Planos, Programas, Projetos e Estratégias.
Seção III
Dos Conceitos e Definições

Art.8º Todas as titulações, classificações, hierarquizações, instrumentos técnicos e legais, terminologias próprias do urbanismo e da arquitetura utilizados na presente Lei serão acompanhados, junto à sua primeira referência, do correspondente conceito ou definição, qual seja, da descrição, significado, ideia, concepção, identificação ou caracterização, com vistas à clareza e contextualização de seu emprego, à transparência e ao entendimento geral.

Seção IV
Da Vigência, Alterações e Instrumentos Legais Art.9º O PDDUA deverá ser:

•
Alterado por Lei Complementar e, regulamentado via Decreto, Instrução Normativa, Resolução Interpretativa, dentre outros instrumentos legais, com base no acompanhamento e monitoramento permanente do desenvolvimento urbano e ambiental do município;

•
No prazo máximo de 10 anos, revisado por Lei Complementar que tenha por objeto os padrões, normas e regramentos urbanísticos com vistas atualizar e/ou adequar às Diretrizes e Estratégias com base no acompanhamento e monitoramento de curto e médio prazos do desenvolvimento urbano e ambiental do município; e,

•
No prazo máximo de 30 anos reavaliado, em Lei Complementar, que tenha por objeto alterações abrangentes**,** que podem alcançar suas conceituações, diretrizes estratégicas e modelos, com base em estudos, diagnósticos e avaliações de resultados da sua aplicação ao longo das últimas três décadas.

CAPÍTULO II
DO DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL

Seção I Da Premissa

Art.10º O presente Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental tem por *Premissa* que o município de Xangri-Lá, tradicional destino turístico do litoral norte do Estado Rio-grandense, exibe, hoje, externalidades evidentes:
I.Incipiente tradição cultural com claras tendências de afirmação de identidades locais expressas por hábitos e costumes da população em diferentes bairros e balneários que compõem o município;

•
Contínuo e consistente crescimento da população permanente a partir da fixação de população flutuante e da chegada de novos agentes sociais e econômicos;

•
Crescimento das atividades comerciais e de serviços;

•
Vantagens comparativas em relação aos demais municípios do Litoral Norte - RS de localização geográfica e de articulação com a rede rodoviária.

Seção II Dos Princípios

Art.11. O PDDUA tem por princípios:

•
- O cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana, nos termos da Constituição Federal de 1988, Estatuto da Cidade (Lei Nº 10.257 de 2001) e da Lei Orgânica do Município de 2012;

•
- A gestão democrática através da participação das revisões e reavaliações permanentes, periódicas do presente Plano Diretor e da formulação e execução dos Planos Setoriais, Programas e Projetos dele decorrentes;

•
- A recuperação, pelo poder municipal, dos investimentos públicos que tenham resultado em valorização de imóveis urbanos privados;

•
- A observação da equidade como desígnio de respeito às responsabilidades e aos direitos individuais e coletivos e a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização;

•
- A observação da equidade como capacidade de adequação e/ou flexibilização da norma genérica para aplicação em casos especiais com vistas a atingir, no limite, a sustentabilidade socioeconômica e ambiental, em atendimento da função social da propriedade.

•
- A busca permanente da eficácia e eficiência nas ações públicas da política do desenvolvimento urbano e ambiental;

•
- A eficácia econômica inserida em processo de melhoria do bem-estar humano compatível com os limites da sustentabilidade socioeconômica e ambiental;

•
- Os preceitos constitucionais da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade administrativa, publicidade e eficiência (Art. 37, Constituição Federal de 1988).

•
- A sustentabilidade, como capacidade do território municipal de se regenerar de forma saudável e de cumprir com as necessidades essenciais dos seres vivos, desta geração e das próximas;

•
- A resiliência, como a capacidade dinâmica do território municipal, de manter, retornar, adaptar ou transformar rapidamente suas funções diante de um distúrbio ou mudança que limite suas possibilidades atuais ou futuras.

•
- A permanente busca da evolução dos indicadores de desenvolvimento social envolvendo parâmetros das áreas de saúde, arquitetura, urbanismo, lazer, esportes, educação, meio ambiente, segurança pública e privada, entretenimento, novas tecnologias e tudo o que se relacione com o ser humano, sua cultura e seu meio.

CAPÍTULO III
DA POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL

Seção I Dos Conceitos

Art. 12 A Política Urbana e Ambiental constitui-se de Estratégias, Ações e medidas político-administrativas, com vistas ao desenvolvimento e ordenamento territorial municipal com a plena observação das funções sociais da cidade e da propriedade urbana.

Seção II Dos Objetivos

Art. 13 Entende-se por Objetivos do planejamento urbano a descrição dos resultados almejados de qualificação do território municipal, pactuados entre a comunidade e a administração pública, com vistas ao desenvolvimento municipal.

Art. 14 São Objetivos da Política Urbana e Ambiental de Xangri-Lá:

- A consolidação do Município, em contraponto à hegemonia atual das atividades de verão, como Polo Regional de turismo, lazer, comércio e serviços ao longo de todo o ano;
- A Gestão Democrática por meio da participação da população, de associações representativas de vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento e ordenamento territorial municipal;
- A Cooperação entre Governo, Iniciativa Privada e demais setores e segmentos da sociedade no processo de desenvolvimento e ordenamento territorial municipal, em atendimento ao interesse social;
- A Integração do ordenamento territorial com a política econômica, tributária e financeira do Município, de modo a identificar e privilegiar os investimentos geradores de bem-estar socioeconômico com amplo alcance junto a população em geral;
- Compatibilizar as infraestruturas de saneamento e mobilidade, o desenvolvimento econômico e o crescimento demográfico;
- A Proteção, Preservação e Recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico, arqueológico, urbanístico e arquitetônico;
- A Regularização Fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda sem o devido licenciamento municipal;
- A habilitação do Município para Licenciamento Ambiental junto a SEMA, conforme estabelecido na Resolução CONAMA 237, de 1997, atendendo aos requisitos constantes na Resolução CONSEMA nº 005/98;
- A implantação do Projeto de Gestão Integrada da Orla Marítima - Projeto Orla, adotando os instrumentos propostos pelo Ministério do Meio Ambiente. Resolução CONSEMA nº 005/98;
- Se constituem como Grandes Metas a serem alcançadas durante o período de vigência do Plano Diretor, uma cidade, no que se refere à:
- Estruturação Territorial,
- Diversificada e Plural
- Dinâmica e Policêntrica
- Governança e Gestão,
- Democrática
- Inteligente
- Mobilidade,
- Articulada
- Acessível, Segura e Saudável
- Meio Ambiente Natural,
- Ecologicamente Integrada
- Resiliente e Sustentável

•
Bem-Estar Socioeconômico,

•
Ambientalmente Consciente

•
Consolidada

•
Atrativa

Seção III
Das Ações de Planejamento

Art. 15 Entende-se por Ações de Planejamento as práticas técnico/administrativas, legalmente instrumentalizadas, inerentes ao planejamento do desenvolvimento e ordenamento territorial: Estratégias e Instrumentos Complementares constituídos pelos Planos, Programas, Projetos e Atos Executivos.

Art. 16 Estratégia consiste na Gestão e Coordenação Técnico-Administrativa da articulação de temáticas específicas do desenvolvimento municipal com os processos decisórios visando obter, no que couber, resultados integrados ao amplo espectro das políticas socioeconômicas preditas na Constituição Federal/1988, no Estatuto da Cidade/2001 na Lei Orgânica Municipal/2012 e demais legislações concernentes.

Art. 17 Plano consiste no instrumento técnico de conjunção de Objetivos, Diretrizes e Estratégias de abrangência e/ou complexidade necessária e indispensável para, ao final de determinado tempo preestabelecido, alcançar metas de naturezas específicas, complementado, ao detalhe, por Programas, Projetos e Atos Executivos visando à implementação da Política Urbana e Ambiental.

Art. 18 Programa constitui um instrumento técnico, desenvolvido a partir de um Plano, com nível intermediário de detalhamento de ações, descrição de propósitos, instruções básicas de desenvolvimento e execução, a ser materializado em produto final ou produtos finais.

Art. 19 Projeto consiste no instrumento com especificações técnicas desdobrado a partir de Programa, previamente desenvolvido, com o intuito de resultar em produto final com impactos de abrangência territorial limitada ou geral descrito em seus propósitos, com nível de detalhamento executivo, instruções de desenvolvimento e de execução.

Art. 20 Atos Executivos consistem nos procedimentos jurídicos, administrativos e financeiros da esfera pública que envolvem a institucionalização de estruturas técnico-

administrativas de planejamento com correspondente alocação de recursos humanos, tecnológicos e materiais, controle e monitoramento da Política Urbana e Ambiental, licitações públicas, elaboração de estudos específicos, Planos Setoriais e Inter Setoriais, Programas, Projetos e a execução de Obras e Serviços Públicos.

Seção IV Das Diretrizes

Art. 21 São Diretrizes as linhas de ação observadas em diferentes Estratégias de Planejamento do desenvolvimento urbano e ambiental, instrumentalizadas por normativas e procedimentos jurídico-administrativos e associadas, no que couber, às demais políticas públicas do amplo espectro socioeconômico municipal.

Art. 22 São Diretrizes Gerais da Política Urbana e Ambiental de Xangri-Lá:

•
No que couber as diretrizes dos Planos Nacionais, Regionais e Estaduais de Ordenação do Território e de Desenvolvimento Socioeconômico, em especial o Zoneamento Ecológico-Econômico – Diretrizes Ambientais para o Desenvolvimento dos Municípios do Litoral Norte (FEPAM;) Plano da Bacia Hidrográfica do Rio Tramandaí, CBRT/DRH/SEMA/FEPAM, de 2009; Programa de Ordenamento Territorial da Aglomeração Urbana do Litoral Norte do RGS, METROPLAN/DNIT, 2009; Programa de Ordenamento Territorial dos Municípios da Área de Influência da Duplicação da BR-101 Trecho Divisa SC-RS - Osório/RS, METROPLAN, 2013; Plano Estratégico de Desenvolvimento Regional do COREDE Litoral Norte, SPMDR/DPG, 2017; Plano Estratégico de Desenvolvimento Regional 2015 - 2030, SPGG, 2017;

•
A participação da população do Município nas decisões que impactam a qualidade de vida da comunidade;

•
A utilização de instrumentos tributários, financeiros e fiscais voltados para o desenvolvimento e ordenamento territorial municipal;

•
A promoção da distribuição espacial da população e atividades econômicas do Município de modo a evitar ou corrigir distorções do desenvolvimento territorial;

•
A promoção do ordenamento, controle de uso e ocupação do solo, de forma a combater ou evitar:

•
Conflitos entre usos incompatíveis ou inconvenientes;

•

O parcelamento do solo, a edificação em intensidade excessiva ou usos inadequados em relação à infraestrutura urbana;

•
A instalação de empreendimentos ou atividades que venham a funcionar como pólos geradores de tráfego sem a previsão da infraestrutura correspondente;

•
A retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;

•
A deterioração das áreas urbanizadas causada por conflitos entre usos e ocupação do solo e a função das vias que lhes dão acesso;

•
A poluição, a contaminação e a degradação ambiental;

•
A excessiva ou inadequada impermeabilização do solo;

•
O uso inadequado ou impróprio dos espaços públicos;

•
A falta de integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município;

•
A política de criação de centralidades territoriais que observe a oferta de atividades comerciais e socioculturais no entorno urbano imediato às áreas residenciais com vistas à redução de deslocamentos veiculares desnecessários,

•
O estímulo a políticas públicas que promovam densidades urbanas sustentáveis e a animação e segurança dos passeios públicos;

•
O incentivo à adequada conservação, renovação do patrimônio histórico-cultural construído da cidade através de normas que viabilizem sua reutilização e não criem empecilhos a sustentabilidade socioeconômica de atividades sociais e econômicas existentes e/ou futuras porventura recomendáveis para o desenvolvimento do Município.

Seção V
Dos Eixos Estratégicos do PDDUA

Art. 23 O Plano Diretor está composto por cinco eixos estratégicos, caracterizados em dois grupos principais: o primeiro grupo é constituído pelas estratégias de estruturação do território e da governança (Estruturação Territorial, Parte II e Estratégia de Governança, Parte III) e um segundo grupo constituído por três estratégias vinculadas às ações diretas sobre o território a saber, Ações Estratégicas de Mobilidade, Meio Ambiente Natural e Bem-Estar Socioeconômico situadas na Parte IV.

PARTE II
DA ESTRATÉGIA DE ESTRUTURAÇÃO TERRITORIAL

Art. 24 O ZEE do Litoral Norte determina um conjunto de regras e diretrizes para o uso dos recursos ambientais estabelecidos por zonas que possuem padrões de paisagem semelhantes.

Art. 25 A Estratégia de Estruturação Territorial do Município do PDDUA tem como referência fundamental as potencialidades e restrições do Meio Ambiente, identificados a partir do Zoneamento Ecológico Econômico do Litoral Norte - ZEE/Litoral Norte.

Art. 26 Os limites entre zonas, em decorrência do detalhamento do PDDUA ou de projetos específicos, poderão ser ajustados quando verificado a conveniência de tal procedimento, mediante apresentação de EVU e apreciação pelo CMDUA, com vistas:

•
A maior precisão de limites;

•
A obter melhor adequação no sítio onde se propuser a alteração, face:

•
aos fatores biofísicos condicionantes;

•
às divisas dos imóveis;

•
ao sistema viário.

TÍTULO I
DO MODELO ESPACIAL DE REFERÊNCIA TERRITORIAL

Art. 27 O Modelo Espacial de Referência Territorial, doravante chamado de Modelo Espacial, é descrito na articulação contínua do Zoneamento de Uso do Solo e a Macro Malha Viária do Município de Xangri-Lá (rodovias, vias arteriais e coletoras).

Art. 28 São objetivos do Modelo Espacial:

•
Promover o adensamento estratégico, privilegiando usos mistos, com trabalho, serviços e lazer próximos das residências;

•
Desenvolver políticas de renovação e adensamento urbano, mediante a outorga onerosa do direito de construir, com vistas a viabilizar o desenvolvimento urbano sustentável e racionalizar os custos de produção e manutenção da cidade;

•
Promover a diversificação de atividades de comércio e serviços nas novas ocupações urbanas, evitando a tendência para a mono funcionalização.

CAPÍTULO I
DAS DIVISÕES DO TERRITÓRIO

Art. 29 O Território Municipal divide-se em:

•
Zona Urbana e Zona Rural;

•
MZs - Macrozonas;

•
UGPA - Unidades de Gestão e Planejamento Ambiental;

•
UEUs – Unidades de Estruturação Urbana;

•
SF - Setor Fazendário;

•
Q - Quadra;

•
L - Lote.

§ 1º Para efeito de identificação das MZ, das UGPA, das UEU, conforme Anexo 1.1 do Modelo Espacial de Referência Territorial as MZ serão enumeradas de 1 a 5, as UGPA serão nomeadas de A a J e as UEU serão numeradas por MZ e UGPA de 01 a 99.

§ 2º Serão numerados pela Secretaria da Fazenda os setores fazendários de 001 a 999, as quadras numeradas de 01 a 99, e os lotes numerados de 01 a 99 por quadra.

§ 3º Os números e letras das MZ, UGPA e UEU serão lançados na planta do Modelo Espacial, no interior de uma grade dividida em três espaços que, da esquerda para a direita contém os seguintes elementos:

•
1º espaço – número da macrozona;

•
2º espaço - letra da Unidade de Gestão e Planejamento Ambiental;

•
3ºespaço - número da Unidades de Estruturação Urbana.

§ 4º Os números dos Setores Fazendários, serão lançados nas plantas correspondentes do Sistema de Informação da Secretaria Municipal da Fazenda do qual farão parte:

•
4º espaço - número do Setor Fazendário;

•
5º espaço - número da Quadra;

•
6º espaço – número do Lote.

Seção I
Das Zonas Urbana e Rural

Art. 30 Para fins administrativos, fiscais e de ordenamento do uso e ocupação do solo o território do Município de Xangri-Lá divide-se em Zona Urbana e Zona Rural, com os limites definidos na planta do Anexo 1.1

Art. 31 Zona Urbana corresponde às superfícies territoriais já urbanizadas, parcial ou totalmente, sendo a zona prioritária para fins de urbanização, com limites e dimensões constantes na planta do Anexo 1.1 desta lei.

Art. 32 Zona Rural corresponde às áreas externas ao perímetro urbano, utilizadas para o desenvolvimento de atividades rurais, agropecuárias, agroindustriais, de turismo rural e conservação ambiental, com limites constantes no mapa do Anexo 1.1 desta lei.

Art. 33 Perímetro urbano é a poligonal demarcatória do limite entre área rural e área urbana do município que orienta a expansão do tecido urbano, evitando o espraiamento da cidade e, estrategicamente, constituindo-se em fator de compacidade e sustentabilidade das infraestruturas urbanas.

Parágrafo único. Alterações no perímetro urbano somente poderão ser feitas mediante lei e com vistas a obter maior precisão de limites face a fatores biofísicos, divisas de imóveis e sistema viário.

Seção II Das Macrozonas

Art. 34. Macrozonas são parcelas do território com características identitárias considerando:

•
Uso do solo

•
Morfologia do tecido urbano

•
Consolidação do tecido urbano

Art. 35. O território municipal é dividido em cinco Macrozonas, com limites constantes no Anexo 1.1.

Art. 36. Macrozona 1 – É a parcela do território localizada na região nordeste da cidade constituída pelos Balneários Xangri-Lá e Atlântida, faz divisa ao Norte com o Município de Capão da Canoa, ao Sul delimitada pela Rua Rio Divisa, a Leste pelo Oceano Atlântico e a Oeste pela Projetada Avenida do Parque Central e pela Rua Pedro Hygino da Silveira apresentando:

•
região consolidada por loteamentos abertos;

•
presença de áreas verdes públicas;

•
centralidades;

Art. 37. Macrozona 2 - É a parcela do território localizada na região Sudeste do Município constituída pelos balneários Rainha do Mar, Noiva do Mar, Coqueiros, Arpoador, Maristela, Marina e Remanso, delimitada ao norte pela Rua Rio Divisa, ao sul faz divisa com o Município de Osório, a leste pelo Oceano Atlântico e a oeste delimitada pela Rua Rio Camisas, pela projetada Av. Interbalneários e pelos condomínios existentes, apresentando:

•
Baixa consolidação urbana;

•
Baixa densidade de ocupação do solo;

•
Áreas potenciais para novas centralidades locais;

•
Malha viária seccionada no sentido longitudinal, por condomínios por unidades autônomas e de lotes residenciais;

•
Vazios urbanos.

Art. 38. Macrozona 3 – É a parcela do território localizada junto ao acesso noroeste do Município, constituída pelo Bairro Guará, pelas quadras ao longo da Av. Central e por condomínios ao norte; faz também divisa ao norte com o Município de Capão da Canoa, ao sul com os condomínios existentes, a Leste com o Parque Central e a oeste com a Estrada do Mar, apresentando como limítrofes os eixos da RS-407 e da Av. Central de Atlântida.

Art. 39. Macrozona 4: é a parcela do território localizada na região sudoeste do Município, faz divisa ao sul com o Município de Osório; a oeste pela projetada Estrada Rota da Costa Doce, coincidindo com o limite do perímetro urbano, e a norte e leste pelas divisas dos condomínios existentes apresentando as seguintes características predominantes:

•
- Composta por condomínios e grandes glebas não urbanizadas;

•
- Grandes equipamentos adjacentes à Rodovia Estrada do Mar, eixo viário do qual se distribuem três acessos aos balneários;

•
- Áreas de expansão da urbanização com interface com áreas ambientalmente sensíveis;

•
- Área denominada de Bairro Figueirinha com população residente de baixa renda, segregado da malha urbana do município;

Art. 40. Macrozona 5: situada na Zona Rural, é parcela do território localizada no setor oeste da cidade, faz divisa a Leste pela projetada Estrada Rota da Costa Doce, a oeste faz divisa com o Rio Tramandaí e as lagoas do Passo, das Malvas e dos Quadros, ao norte faz divisa com o Município de Capão da Canoa e ao sul faz divisa com o Município de Osório, apresentando:

•
- Patrimônio natural significativo, englobando as áreas inundáveis e de ecossistemas remanescentes próximas às lagoas;

•
- Áreas de produção agrícola e o Parque Eólico;

•
- Áreas com potencial para uso de lazer e ecoturismo como parques naturais, equipamentos náuticos, plataformas de acesso às lagoas, e demais atividades ligadas ao rio e às lagoas.

Seção III
Das UGPA – Unidades de Gestão e Planejamento Ambiental

Art. 41 A instrumentalização do monitoramento e controle sobre os recursos naturais do território urbano dar-se-á através de Unidades de Gestão e Planejamento Ambiental – UGPA.

Art. 42 As UGPA constituem unidades territoriais (polígonos) que identificam, em distintas regiões do Município, a presença de corredores azuis (cursos d'água) e corredores verdes (estruturas vegetadas contínuas), constituindo base para unificar a estrutura ambiental fundamental (mar, dunas, lagoas, arroios, vegetação e mata nativos) com a estrutura ambiental integrada (parques, praças, jardins) compondo uma base para estratégias de gestão dos ativos ambientais e serviços ecossistêmicos.

Art. 43 As UGPA estão inseridas nas MZ e em Bacias de Macrodrenagem incorporando uma ou mais UEU e divisões de Bairros e Balneários, com limites constantes nos mapas do Anexo 1.1.

Seção IV
Das UEU - Unidades de Estruturação Urbana

Art. 44 As Unidades de Estruturação Urbana constituem módulos territoriais com características homogêneas identificadas a partir das atividades e tipologias predominantes da ocupação do tecido urbano.

Art. 45 As UEU compreendem um conjunto de quarteirões e lotes e estão inseridas, total ou parcialmente, em setores fazendários, censitários (IBGE) e na divisão administrativa dos bairros e balneários, conforme Anexo 1.1

Art. 46 O monitoramento das UEU deve acompanhar a reprodução destas características, a qualidade da ambiência e a oferta de equipamentos comunitários proporcionais à densidade de ocupação prevista pelo PDDUA.

CAPÍTULO II
DOS ELEMENTOS DE SUPORTE DO MODELO ESPACIAL DE REFERÊNCIA TERRITORIAL

Art. **47** São elementos de Suporte do Modelo Espacial:
I.A Macro Malha Viária Municipal; II.Os Eixos Temáticos;

•
Os Polígonos de Intervenção Prioritária (PIP);

•
Os Equipamentos de Referência Públicos e Privados;

Seção I
Da Macro Malha Viária Municipal

Art. 48 A Macro Malha Viária Municipal contempla a complexidade de rede viária, constituindo o principal suporte físico à mobilidade urbana.

Art. 49 A Macro Malha Viária Municipal é constituída pelo conjunto vias que garantem a continuidade da estrutura viária compondo um dos elementos de suporte do Modelo Espacial e a Estratégia de Mobilidade;

Art. 50 São objetivos da representação da Macro Malha Viária Municipal:

•
Sintetizar, espacialmente, os principais elementos constituintes da infraestrutura de mobilidade, considerando os meios de transporte motorizados e os não motorizados;

•
Orientar as intervenções no sistema viário visando assegurar que os principais elementos constituintes da infraestrutura de mobilidade estejam adequadamente articulados para garantir a fluidez e segurança do tráfego municipal.

Parágrafo único. Os conceitos, objetivos e diretrizes relacionados à Macro Malha Viária Municipal estão detalhados no Capítulo II - Da Subestratégia de Mobilidade Urbana.

Subseção I
Da Hierarquia Viária

Art. 51 Os elementos principais da Estrutura Viária Municipal, de acordo com os critérios de funcionalidade e hierarquia, classificam–se em:

•
Rodovias Estaduais: com função prioritária de integração regional, conectam-se com as diferentes Macrozonas do município de forma seletiva e direta através da Macro Malha Viária Municipal (MMVM), proporcionam intensa fluidez de tráfego veicular, restrita conectividade e integração com o uso e ocupação do solo adjacente, deslocamentos de longa distância, sem estacionamento ao longo da via, próprias para operação de modais de transporte coletivo intermunicipal e de cargas pesadas.

•
Vias Arteriais: estabelecem conexões entre diferentes centralidades do município e municípios adjacentes, proporcionam tráfego veicular de alta fluidez, com alta conectividade e integração com o uso e a ocupação do solo adjacente, com estacionamento restrito ao longo da via, próprias para operação de modais de transporte coletivo municipal, e intermunicipal, de cargas de média capacidade e, de acordo com a extensão linear e capacidade de tráfego veicular;

•
Vias Coletoras: recebem e distribuem o tráfego veicular entre as Vias Locais e as Vias Arteriais, proporcionam tráfego de média fluidez, com alta conectividade e integração com o

uso e a ocupação do solo adjacente, próprias para operação de sistemas de transporte coletivo municipal e de cargas fracionadas;

•
Vias Locais: promovem a distribuição do tráfego com origem e destinos locais, proporcionam tráfego veicular de baixa fluidez, de intensa conectividade e integração com o uso a ocupação do solo adjacente, próprias para acesso de modais individuais e de pequenas cargas fracionadas, de acordo com o grau de integração com a MMVM, subdividem-se hierarquicamente em:

•
Vias Locais Primárias: vias de caráter local com alto grau de integração com a MMVM.; e,

•
Vias Locais Secundárias: vias de caráter local com baixo grau de integração com a MMVM.

•
Vias de circulação de pedestres: vias ou passeios públicos de acesso exclusivo para pedestres;

Art. **52** As características funcionais, geométricas, infra estruturais e paisagísticas das vias integrantes da Estrutura Viária, observam padrões estabelecidos nos Anexos 1.2 Hierarquia viária e 2.2 Gabaritos Viários.

Art. 53 Ao longo da faixa de domínio público da rodovia ERS-407, a reserva de faixa não edificável será de 5 m de cada lado.

Art. **54** Alteração na Classificação e/ou Hierarquização funcional de vias somente dar- se-ão mediante apreciação do Sistema Municipal de Gestão do Planejamento (SMGP) e de consulta e assentimento, em Resolução específica, do Conselho Municipal do Desenvolvimento Urbano Ambiental (CMDUA).

Seção II
Dos Eixos Temáticos

Art. 55 Eixos Temáticos são os eixos viários, constituintes da Macro Malha Viária Municipal, que estruturam o território no sentido longitudinal (norte/sul), com o objetivo de estimular a Fruição Paisagística e a Integração Regional e Municipal.

Art. 56 São Eixos Temáticos de Fruição Paisagística:

•
A Rota da Costa Doce;

•
A Av. Beira Mar;

Art. 57 São Eixos Temáticos de Integração Regional e Municipal:

•
A Estrada do Mar (Articulação Regional/ Mobilidade Rápida);

•

A Av. Interbalneários (Articulação Municipal /Mobilidade Suave) – Composta pelas ruas: Av. Parque Central, Binário Rua Rio Camisas/Rua Rio Apucaé e prolongamentos, Av. São Francisco de Assis, conexão projetada Av. São Francisco de Assis/Av. Golfinho, Av. Golfinho, Av. Antônio Manoel Sant'Helena, conexão projetada Av. Antônio Manoel Sant'Helena/Av. Norte, Av. Norte, Av. Ligação Inter-Praias e Av. Interbalneários;

•
Av. Paraguassú (Comércio e Serviços).

Seção III
Dos Polígonos de Intervenção Prioritária (PIP)

Art. 58 Constituem Polígonos de Intervenção Prioritária (PIP), as áreas de ocupação prioritária com atributos de centralidade, oferta de espaços livres e potencial para abrigar comércio e serviços próximos às áreas residenciais consolidadas e em vias de consolidação.

Art. 59 Polígonos de Intervenção Prioritária (PIP) poderão ser propostos pelo Executivo e/ou agentes privados e planejados e geridos com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores públicos e privados.

Art. 60 Os Polígonos de Intervenção Prioritária PIP deverão promover formas de ocupação intensiva qualificada e inclusiva do espaço urbano que promovam o desenvolvimento econômico, otimizem o uso das redes de infraestrutura e contribuam para a preservação dos sistemas ambientais.

Art. 61 O Poder Público Municipal, através de Operações Urbanas poderá, mediante lei ordinária, definir potenciais construtivos e demais parâmetros urbanísticos específicos a cada PIP, condicionados e vinculados a incorporação de princípios de sustentabilidade ambiental, implantação de infraestruturas e a qualificação do espaço público.

§1º O Poder Público Municipal poderá autorizar a utilização da Outorga Onerosa do Direito de Construir, com aplicação do Fator de Planejamento (FP), nos termos do Art. 140º da Seção IV - Da Outorga Onerosa do Direito de Construir (Capítulo VI - Dos Instrumentos da Política Urbana e Ambiental**)** como instrumento de indução ou de estímulo à Operação Urbana, para a implementação da política urbana do Município nos seguintes casos:

•
Quando houver motivado interesse do Executivo Municipal em estimular o desenvolvimento de determinada área da Cidade;

•
Quando houver motivado interesse do Executivo Municipal em estimular a construção de habitações de interesse social em determinada área da Cidade.

§2º O Fator de Planejamento (FP) será utilizado para conferir pesos diferenciados de valor da outorga onerosa de acordo com os objetivos estratégicos previstos para as UGPA e seus PIP, visando sempre equilibrar a distribuição de moradia, empregos e serviços.

Art. 62 Os PIP estão divididos em:

•
Interesse Turístico;

•
Estruturação e Qualificação Urbana;

•
Densificação e Qualificação;

•
Consolidação do Tecido Urbano.

Parágrafo único: A localização dos PIP encontra-se no Anexo 1.6

Art. 63. Os PIP de Interesse Turístico são polígonos que, por sua localização ou configuração, constituem territórios de oportunidade excepcional para o desenvolvimento turístico do município.

Parágrafo único. São PIP de Interesse Turístico:

I - Praça Beira Mar Xangri-Lá Alameda Taquari Mirim; II - Praça Beira Mar Xangri-Lá Alameda Rio Dourado; III - Praça Central Rainha do Mar;
IV - Lote 02 da Quadra 01 e lotes 1,2,3,4,5,14,15,16,17 da Quadra 02 do Setor 625.

Art. 64. Os PIP de Estruturação e Qualificação Urbana são polígonos que, por sua localização, podem aumentar a acessibilidade dos munícipes às estruturas administrativas, comerciais, de serviço, de animação cultural e de lazer, todas de especial interesse para o desenvolvimento socioeconômico de Xangri-Lá.
Parágrafo único - São PIP de Estruturação e Qualificação Urbana: I - O Setor Av.Elmar Ricardo Wagner;
II - O setor da Rua Pedro Hygino; III - O Parque Central de Atlântida; IV - O Eixo RS-407;

Art. 65. Os PIP de Densificação e Qualificação são polígonos que circunscrevem áreas atualmente subocupadas e com altíssimo potencial indutor de transformação local através da intensificação de atividades de serviço, comércio e residência que podem contribuir, positivamente, para aumentar o conforto da população residente na sua vizinhança.

§1º O aumento da intensidade de ocupação demográfica nestes polígonos, além de oferecer oportunidade de acesso à habitação coletiva como tipologia alternativa a residência unifamiliar, ao aumentar a densidade média na sua região de inserção, contribuirá para a sustentabilidade econômica da infraestrutura de saneamento das áreas vizinhas, que continuarão constituídas por tecido urbano de baixa densidade.

§2º Não deverá haver desequilíbrios na qualidade do espaço público entre os PIP de Densificação e Qualificação e suas vizinhanças imediatas.
§3º São PIP de Densificação e Qualificação, os polígonos abaixo nomeados: I - A Praça Noiva do Mar;

•
- As Praças entre Av. Sul - Av. Central e Rua Paraguassú;

•
- As Praças Rua Brasil e R. Jacques Cousteau. (Coqueiros/Arpoador); IV - A Praça Coqueiros e Arpoador;

Art. 66. Os PIP de Consolidação do Tecido Urbano constituem polígonos do território atualmente não urbanizados utilizados para estruturar o espaço público do município através do sistema viário, de áreas verdes adicionais e de núcleos comerciais e de serviços.

Parágrafo único. São PIP de Consolidação do Tecido Urbano os polígonos abaixo nomeados:

•
- As Glebas Centrais;

•
- A Gleba Divisa Bairro Guará-Capão Da Canoa.

Seção IV
Dos Equipamentos de Referência Públicos e Privados

Art. 67 Os Equipamentos de Referência Públicos e Privados são os que apresentam relevância no funcionamento e na identidade do município, constituindo pólos atratores de características singulares.

Parágrafo único. Os Equipamentos de Referência Públicos e Privados constituem elementos de suporte do Modelo Espacial de Referência Territorial.

TÍTULO II - DO USO DO SOLO NO MODELO ESPACIAL DE REFERÊNCIA TERRITORIAL

CAPÍTULO I DAS ZONAS DE USO

Art. 68 As Zonas de Uso representam parcelas do território municipal, com características similares em ocupação e tipo de atividades, separadas nas seguintes categorias:

•
Zonas Exclusivamente Residenciais

•
Zonas Predominantemente Residenciais

•
Zonas Mistas

•
Zonas Industriais

Art. 69 As Zonas Exclusivamente Residenciais são porções do território destinadas exclusivamente ao uso residencial de habitações unifamiliares e multifamiliares, tipologias diferenciadas, níveis de ruído compatíveis com o uso exclusivamente residencial e com vias de tráfego leve e local, separadas na seguinte classificação:

•
Zona Residencial 1 - ZR1;

•
Zona Residencial 2 - ZR2;

•
Zona Residencial 4 - ZR4.

Art. 70. As Zonas Predominantemente Residenciais são porções do território destinadas majoritariamente ao uso residencial de condomínios fechados, habitações unifamiliares, multifamiliares, bem como atividades não residenciais compatíveis com o uso residencial, com baixas densidades demográficas e construtivas, separadas nas seguintes classificações:

I - Zona Residencial 3 - ZR3; II - Zona Residencial 5 - ZR5; III - Zona Residencial 6 - ZR6; IV - Zona Residencial 7 – ZR7.

Art. 71. As Zonas Mistas são porções do território destinadas à implantação de usos residenciais e não residenciais, inclusive no mesmo lote ou edificação, segundo critérios gerais de compatibilidade, de incomodidade e qualidade ambiental, que têm como referência o uso residencial podendo separadas nas seguintes classificações:

I - Zona Comercial 1 - ZC1; II - Zona Comercial 2 - ZC2;
III - Zona Comercial de Atlântida – ZCA; IV - Zona Diversificada – ZD;
V - Zona de Comércios e Serviços – ZCS:

Art. 72 As Zonas Industriais são porções do território destinadas à implantação de atividades de armazenamento ou processos de transformação matéria-prima, segundo critérios gerais de compatibilidade, de incomodidade, qualidade ambiental, separadas nas seguintes classificações:

•
Zona Industrial 1 - ZI1;

•
Zona Industrial 2 - ZI2.

Seção I
Das Zonas Especiais

Art. 73 Zonas Especiais são porções do território de especial interesse para o desenvolvimento municipal, objeto de intervenções e projetos urbanísticos específicos, nas quais poderão ser aplicados instrumentos de intervenção, previstos na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, para fins de regularização fundiária, execução de programas e projetos habitacionais de interesse social, constituição de reserva fundiária,

ordenamento e direcionamento da expansão urbana, implantação de equipamentos urbanos e comunitários, criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes, criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;

Art. 74 As Zonas Especiais exigem regime urbanístico específico, condicionado a suas peculiaridades no que se refere a características locacionais, forma de ocupação do solo e valores ambientais, classificando–se em:

•
Zonas Especiais de Interesse Institucional, ZEII;

•
Zonas Especiais de Interesse Social, ZEIS;

•
Zonas Especiais de Interesse Ambiental;

•
Zonas Especiais de Interesse Histórico e Cultural, ZEIC;

•
Zonas Especiais de Interesse do Ambiente Natural, ZEIAN.

•
Sítios arqueológicos.

Subseção I
Das Zonas Especiais de Interesse Institucional (ZEII)

Art. 75 Zonas Especiais de Interesse Institucional são aquelas onde estão implantados equipamentos urbanos ou são objeto de projetos governamentais tais como Parques Tecnológicos ou Centros Administrativos, que, por suas características, terão regime urbanístico próprio, segundo seus atributos, mediante apresentação de Estudo de Viabilidade Urbanística.

Subseção II
Das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS)

Art. 76 Zonas Especiais de Interesse Social são aquelas destinadas à produção e à manutenção de Habitação de Interesse Social, com destinação específica, normas próprias de uso e ocupação do solo, compreendendo as seguintes situações:

•
Assentamentos autoproduzidos por população de baixa renda em áreas públicas ou privadas, aplicando–se nessas áreas, conforme o caso, os seguintes instrumentos de regularização fundiária:

•
nas áreas municipais:

•
concessão do direito real de uso;

•
concessão de uso especial para fins de moradia;

•
direito de superfície, dependendo de lei específica para a sua regulamentação;

•
nas áreas privadas, a usucapião especial de imóvel urbano, previsto nos arts. 9º e 14 da Lei Federal nº 10.257, de 2001.

•
Loteamentos públicos ou privados irregulares ou clandestinos que atendam às condições de habitabilidade.

•
Imóveis não–edificados, subutilizados, que venham a ser destinados à implantação de Habitação de Interesse Social com intervenção do Poder Público.

Parágrafo único. Consideram-se condições de habitabilidade o atendimento a padrões de qualidade de vida e o equacionamento dos equipamentos urbanos e comunitários, circulação e transporte, saneamento, limpeza urbana e segurança, conforme regulamentação específica.

Subseção III
Das Zonas Especiais de Interesse Histórico e Cultural

Art. 77 Zonas Especiais de Interesse Histórico e Cultural são porções do território destinadas à preservação, valorização e salvaguarda dos bens de valor histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico e paisagístico, doravante definidos como Patrimônio Cultural, podendo se configurar como elementos construídos, edificações e suas respectivas áreas ou lotes; conjuntos arquitetônicos, sítios urbanos ou rurais; sítios arqueológicos (como sambaquis), áreas de ocupação indígena, espaços públicos; templos religiosos, elementos paisagísticos; conjuntos urbanos, espaços e estruturas que dão suporte ao patrimônio imaterial e/ou a usos de valor socialmente atribuído.

Parágrafo único. Os projetos localizados em áreas, identificadas no anexo 1.5, com entorno dos Sítios Arqueológicos, deverão ser submetidos a análise do IPHAN.

Subseção IV
Das Zonas Especiais de Interesse do Ambiente Natural

Art. 78 Zonas Especiais de Interesse do Ambiente Natural são superfícies do território municipal que correspondem à Zona Rural e às áreas que apresentam ocorrência de patrimônio natural significativo.

Art. 79 As Zonas Especiais, na Zona Urbana e na Zona Rural, estão identificadas no Modelo Espacial, no Anexo 1.5.

Subseção V
Zona Especial de Atração Turística

Art. 80 Zonas Especiais de Atração Turísticas são superfícies do território municipal que compreendem os lotes frontais à orla marítima, que tem potencial para desenvolvimento de infraestrutura de apoio ao turismo.

Art. 81 Zonas Especiais de Atração Turísticas, estão identificadas no Modelo Espacial, Anexo1.5.

PARTE III
DA ESTRATÉGIA DE GOVERNANÇA

TÍTULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE GESTÃO DO PLANEJAMENTO (SMGP)

Art. 82 Fica criado, no âmbito e sob coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento (SMP), o Sistema Municipal Gestão do Planejamento **(**SMGP**)** do Município de Xangri-Lá com o objetivo de articular**,** no que couber, representantes da esfera pública municipal, da esfera privada e da população.

Art. 83 Compete ao Sistema Municipal de Gestão do Planejamento o suporte técnico às decisões políticas-administrativas da Política Urbana e Ambiental:

I-A formulação e processamento técnico-administrativo permanente, contínuo e dinâmico que abrange ações compartilhadas com diferentes representações das esferas públicas, privadas e comunitárias;
II -A implementação e acompanhamento técnico do PDDUA;
III-A formulação técnica da Política Urbana e Ambiental Municipal;

IV - A elaboração, detalhamento e implementação dos Planos, Programas, Projetos e Atos Executivos;
V-A elaboração e atualização permanente de sistema de coleta de dados;

•
- A divulgação de informações pertinentes ao Desenvolvimento Urbano e Ambiental;

•
- O monitoramento permanente do desempenho urbano e ambiental através de indicadores de desempenho e avaliação de resultados;

VIII-A coordenação de canais de participação, integração e acompanhamento da população, através das Comissões e Conselhos Municipais.

Art. 84. São atribuições do SMGP:

•
– Institui e gerenciar o processo técnico-administrativo permanente, de atualização e monitoramento do PDDDUA;

•
– Assegurar a transparência dos processos mediante a instituição de canais de informação, integração e participação da população;

•
– Quando verificado provocar o CMDU, para realização de audiência pública em casos de EIV, RIV, EIA, RIMA e EVU.

CAPÍTULO I
DOS COMPONENTES DO SMGP

Art. 85 Integram o SMGP os órgãos da Administração Direta e Indireta, vinculados ao Desenvolvimento Urbano e Ambiental.

Art. 86 O SMGP é gerenciado pela Secretaria Municipal de Planejamento, à qual compete:

•
- Estabelecer as diretrizes do desenvolvimento urbano e ambiental, planejar e ordenar o uso e ocupação do solo, através da elaboração, monitoramento e revisão de planos, programas e projetos, visando sua permanente atualização;

•
- Consolidar e organizar as informações essenciais ao processo de desenvolvimento urbano do Município;

•
- Articular políticas e ações com os demais órgãos municipais e com outros organismos governamentais e não governamentais, estabelecendo formas de integração entre os participantes do SMGP;

CAPÍTULO II
DOS MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO E DECISÃO

Seção I
Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano– CMDU

Art. 87. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU é o órgão consultivo e de cooperação governamental, em cuja composição será garantida a participação plural da sociedade, cuja escolha e indicação dos membros será regulamentada por Lei Ordinária.

Art. 88. Compete ao CMDU:

•
– promover, em colaboração com a Secretaria de Planejamento, a elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e do Código de Obras da cidade, tomando-se por base, no que respeita ao traçado e zoneamento urbano, as disposições legais e o projeto já existente;

•
- construir comissões de trabalho e solicitar assessoria de técnicos especializados, pa- ra promover os estudos necessários para a elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano ou a eles complementares, do Código de Obras, e áreas de interesse específico do Município, incluindo consulta junto à comunidade;

•
- colaborar com a equipe técnica encarregada da elaboração e implantação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e do Código de Obras;

•
- emitir parecer sobre a redação final do Projeto de Lei de criação do Plano Diretor de Desenvolvimento e do Código de Obras, para que seja apreciado pelo Executivo Munici- pal e votado pelo Legislativo Municipal;

•
- emitir parecer sobre Projeto de Lei e de Decretos necessários à atualização e com- plementação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e do Código de Obras, para que seja apreciado e votado pelo Legislativo;

•
- aplicar a legislação do Município atinente ao desenvolvimento urbano, estabele- cendo-lhe interpretação uniforme, inclusive nos casos omissos ou que, embora previstos, sus- citarem dúvidas;

•
- opinar sobre as alterações dos padrões urbanísticos estabelecidos pelo Plano Dire- tor de Desenvolvimento Urbano;

•
- manifestar-se sobre quaisquer assuntos que lhes forem submetidos pelo Prefeito, Câmara Municipal, ou por um ou mais Conselheiros, em matéria de sua competência.

Art. 89. Os representantes junto ao CMDU serão nomeados por portaria a pelo Prefeito Municipal, nos termos da legislação municipal.

Art. 90. A composição e funcionamento do CMDU serão regulamentados por Lei Ordinária a ser editada em até 180 dias após a publicação desta Lei Complementar.
Parágrafo único. Até a edição da lei ordinária prevista no caput, o funcionamento do CMDU será regulamentado pela Lei Municipal nº 235/2007.

Seção II
Das Comissões Técnicas

Art. 91 À critério da administração poderão ser criadas, dentro da estrutura administrativa do Executivo Municipal, as Comissões Técnicas, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento, com o apoio das demais Secretarias Municipais.

Art. 92 As Comissões Técnicas se constituem-se em núcleos ou grupos inter secretarias, com a finalidade de tratar de assuntos urbanísticos e, dentre outros, da mobilidade urbana, regularização fundiária, dos grandes empreendimentos (condomínios por unidades autônomas e de lotes), edificações, atividades econômicas e parcelamento do solo.

Art. 93 Competirá às comissões técnicas:

•
- Orientar e assessorar a elaboração e revisão dos planos e programas atinentes ao desenvolvimento do Município, visando sua permanente atualização;

•
- Orientar e assessorar a implementação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental e promover a sua revisão periódica;

•
- Coletar, organizar e atualizar todos os documentos, mapas e informações relativas ao planejamento urbanístico, territorial e socioeconômico do Município;

•
- Fornecer, quando solicitado, as informações em seu poder mesmo a terceiros, desde que não sejam sigilosas;

•
- Emitir as orientações urbanísticas para os Estudos de Viabilidade Urbanística e, quando couber os Termos de Referência para os empreendimentos com necessidade de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e assessorar os de Estudo de Impacto Ambiental (EIA);

•
- Avaliar, propor e justificar os ajustes do PDDUA;

VII- Assessorar o Prefeito Municipal nas decisões relativas ao desenvolvimento do Município, particularmente no que se refere ao seu planejamento urbanístico, territorial e socioeconômico;

•
- Analisar os processos administrativos nos aspectos referentes à ocupação do solo do Município, principalmente os loteamentos, desmembramentos, condomínios e projetos integrados de urbanização, emitindo parecer opinativo;

•
- Coordenar e supervisionar projetos específicos ligados ao planejamento, quando designado pelo Prefeito Municipal, ou na esfera de suas atribuições;

•
- Articular-se com órgãos de planejamento dos demais municípios da Aglomeração do Litoral Norte;

•
- Participar da elaboração do Orçamento Programa e do Orçamento Plurianual de Investimentos;

•
- Dar apoio técnico ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano;

Parágrafo único. A constituição de Comissão Técnica inter secretarias será regulamentada por Decreto do Executivo.

CAPÍTULO III
DOS MECANISMOS DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE NO PROCESSO DE PLANEJAMENTO

Seção I
Processo de Revisão do Plano Diretor

Art. 94. Para fins de participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na gestão urbana, quando da alteração do plano diretor, o município deverá compartilhar a coordenação de todo o processo de revisão do Plano Diretor com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano do Município de Xangri-Lá.

Parágrafo único. O município deverá dar publicidade e viabilizar o acesso de qualquer interessado a todos os documentos e informações produzidos na etapa de diagnóstico, bem como à valoração desses dados e respectivas sugestões/proposições de alterações no Plano Diretor que sejam feitas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano ou pelos quadros técnicos que, a serviço da municipalidade, as elaborarem; esse acesso será oportunizado no mínimo na forma de documentos físicos disponibilizados em lugar público e também em meio virtual para consulta remota, devendo o lugar público e os sites/links de internet ser amplamente divulgados, em linguagem acessível, através de meios de comunicação social de massa disponíveis.

Art. 95 Deverá o município realizar reuniões por divisões territoriais do Município, nas quais se possibilitem debates não apenas sobre aspectos gerais, e sim também por temas de interesse específico, segmentos sociais e setores, garantida a alternância de locais de discussão ou seja, reuniões

ocorrerão também nos próprios bairros ou regiões, em lugares como salões associativos/centros comunitários ou similares; tais eventos deverão conjugar participação presencial e meios de participação tecnológicos remotos/virtuais, de modo a permitir a mais ampla possibilidade de participação comunitária.

Art. 96 Deverá o município publicar e divulgar, os resultados dos debates feitos e das propostas apresentadas nas audiências públicas, resultados esses que deverão conter avaliação de pertinência e justificativa para acolhimento ou rejeição das propostas; a publicação e divulgação aqui previstas ocorrerão previamente às etapas seguintes, de consulta pública e audiências públicas.

Art. 97 Deverá o município divulgar texto provisório com alterações entendidas cabíveis e antes de etapa decisória quanto à redação a ser sugerida pelo Poder Executivo, e considerando-se o interesse geral da matéria, abrir período de consulta pública para manifestação de qualquer ator social, seja cidadão, liderança comunitária, movimento social, profissionais especializados, entre outros; eventuais manifestações nesse período deverão ser escritas tanto feitas em meio físico, quanto, a critério do Poder Executivo, ser admitidas por meios eletrônicos em prazo não inferior a 15 dias.

Parágrafo único - a divulgação desse procedimento de consulta pública deverá ocorrer em meios oficiais do município.

Seção II

Das Audiências Públicas

Art. 98 - Pelo município definido, a partir do regular cumprimento do referido na seção I, um texto base de Plano Diretor, deverá ser realizado audiências públicas nos âmbitos dos Poderes Executivo e Legislativo neste, após formalização de projeto de lei por aquele; aplicando-se o rito que dispõe o artigo 95 da presente Lei.

CAPÍTULO IV
DOS INSTRUMENTOS DE APOIO TÉCNICO

Seção I
Do Sistema de Informações

Art. 99 Fica criado o Sistema de Informações integrado por dados de órgãos governamentais e não governamentais, com a finalidade de constituir bancos de dados e informações que atendam às necessidades e às demandas da comunidade e da atividade de planejamento urbano do Município.

§ 1º As informações devem observar o Sistema Cartográfico Municipal, multiutilitário em diferentes tipos de representação, utilizando a tecnologia do geoprocessamento.

§ 2º O SMGP proverá as condições técnicas e administrativas necessárias à implantação do Sistema de Informações.

§ 3º O Sistema a que se refere este artigo deve atender aos princípios da simplificação, eficiência, eficácia, clareza, precisão, confiabilidade e segurança técnica e jurídica, evitando- se a duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos.

§ 4º O Sistema de Informações tem como objetivo a permanente atualização e disponibilização pública dos dados necessários ao acompanhamento e monitoramento do desenvolvimento urbano e ambiental do Município.

Art. 100 O Executivo manterá atualizado, permanentemente, o Sistema Municipal de Informações sociais, culturais, econômicas, financeiras, patrimoniais, administrativas, físico- territoriais, inclusive cartográficas e geológicas, ambientais, imobiliárias e outras de relevante interesse para o Município, progressivamente georreferenciadas em meio digital.

Parágrafo único. O Sistema de Informações será regulamentado por Decreto do Executivo no prazo de 90 (noventa) dias da entrada em vigor da presente lei.

Seção II
Dos Indicadores de Desempenho

Art. 101 Os indicadores e parâmetros de desempenho têm a finalidade de expressar as inter-relações e os efeitos multicausais decorrentes da produção e uso do espaço urbano, provendo uma base confiável de decisão na tarefa de planejamento e licenciamento.

Parágrafo único. Os Indicadores e Parâmetros de Desempenho deverão ser regulamentados por Decreto do Executivo no prazo de 90 (noventa) dias da entrada em vigor da presente lei.

Art. 102 Os indicadores e parâmetros de desempenho deverão estar vinculados aos objetivos e diretrizes das Estratégias de Ação dispostas nesta Lei, agrupados da seguinte forma:
I - Da Compacidade e Consolidação; II - Da Mobilidade;

•
- Do Ambiente Natural;

•
- Do Bem-estar Socioeconômico.

Parágrafo único. O monitoramento, através dos indicadores de desempenho, deverá incidir sobre as Divisões Territoriais dispostas na Parte II - Da Estratégia de Estruturação Urbana.

Art. 103 Entre os Indicadores de Desempenho da Compacidade e Consolidação, deverão ser considerados aspectos relacionados a:
•

- Densidade;

•
- Homogeneidade; III - Volumetria.

Art. 104 Entre os Indicadores de Desempenho da Mobilidade, deverão ser considerados aspectos relacionados a:

•
- Estruturação do sistema viário;

•
- Cobertura e eficiência do transporte público; III - Mobilidade Suave.

Art. 105 Entre os Indicadores de Desempenho do Ambiente Natural, deverão ser considerados aspectos relacionados a:
I - Preservação do Meio Ambiente; II - Recursos Naturais;
III - Serviços Ecossistêmicos; IV - Biodiversidade urbana.

Art. 106 Entre os Indicadores de Desempenho do Bem-estar Socioeconômico, deverão ser considerados aspectos relacionados a:
I - Produção e consumo de energia; II - Conforto ambiental urbano;
III - Necessidades e Prioridades Demográficas; IV - Espaços públicos abertos;
V - Diversidade de usos; VI - Coesão Social;
VII - Impacto econômico; VIII - Capacitação;
IX - Inovação.

Seção III
Do Sistema de Monitoramento

Art. 107 O Sistema de Monitoramento tem como objetivo monitorar o desenvolvimento da cidade, instrumentalizando a gestão em diversos níveis.

Parágrafo único. O Sistema de Monitoramento é constituído pelos indicadores e parâmetros de desempenho.

Art. 108 O Sistema de Monitoramento tem como objetivo:

•
Disponibilizar informações resultantes do acompanhamento do crescimento urbano em cada região;

•
Auxiliar a definição de políticas urbanas;

•
Fornecer insumo para os planos setoriais e intersetoriais;

•
Avaliar o impacto dos regulamentos urbanísticos, aferindo com maior rigor as configurações futuras prescritas pelo plano;

•
Avaliar o efeito de ampliações no sistema viário (vias projetadas, alargamentos);

•
Antecipar demandas por infraestrutura e serviços urbanos etc.

Parágrafo único. O Sistema de Monitoramento será regulamentado por Decreto do Executivo no prazo de 90 (noventa) dias da entrada em vigor da presente lei.

Art. 109 A adequada distribuição demográfica e das atividades no território municipal constitui elemento fundamental para o equilíbrio ambiental e equidade econômica e social.

Art. 110 O monitoramento da distribuição demográfica e das atividades no território municipal deve ser acompanhado pelo monitoramento do desempenho da mobilidade urbana, do ambiente natural e do bem-estar socioeconômico da população.

Art. 111 O Sistema de Monitoramento, após sua montagem, elaborará e publicará anualmente o Relatório de Monitoramento do Desenvolvimento Urbano e Ambiental da Cidade.

Subseção I
Do monitoramento da distribuição da população no território

Art. 112 O Monitoramento da distribuição da população e das atividades no território deverá ser realizado a partir da interpretação dos resultados de análises feitas através de Indicadores de Desempenho com o objetivo de:
I - Regular a distribuição das densidades populacionais; II - Estimular a compacidade urbana;

•
- Estimular a consolidação urbana.

•

- Estimular a sustentabilidade de serviços e atividades econômicas

Parágrafo único. O Município promoverá o monitoramento por UGPA, com o objetivo de atender à demanda e racionalizar os custos de produção e manutenção das infraestruturas e dos equipamentos urbanos e comunitários de forma a viabilizar o desenvolvimento urbano sustentável.

Art. 113 Densidade urbana é a relação que indica a intensidade do uso e ocupação do solo urbano expressa pela:

•
Densidade populacional, através do número de habitantes por hectare, a fim de controlar o uso dos equipamentos urbanos e comunitários;

•
Densidade habitacional, através do número total de economias por hectare, residenciais e não residenciais, com o objetivo de controlar o uso da infraestrutura urbana e dos serviços públicos.

§1º As densidades mínima ou máxima serão controladas por UGPA, tomando como parâmetros indicadores internacionais como o BDI (Indicators of the Emerging and Sustainable Cities Initiatives/ Net Urban Population Density) e da ONU (City Prosperity Index), computadas as densidades das UEU correspondentes às UGPA.

§2º Fica estabelecido como metas a serem alcançadas, para atender à demanda e os níveis desejáveis de sustentabilidade econômica de serviços, equipamentos e infraestruturas urbanas, os patamares de densificação média habitacional entre 70 hab/ha e 200 hab/ha.

§3º Para alcançar os patamares de densificação média habitacional serão utilizadas estratégias pontuais de intensificação de ocupação demográfica, respeitando os padrões urbanos existentes.

CAPÍTULO V
DOS INSTRUMENTOS COMPLEMENTARES

Art. 114 Os Instrumentos Complementares ao PDDUA são elementos de apoio ao Ordenamento e Estruturação do Território Urbano.

Art. 115 São Instrumentos Complementares do PDDUA:

•
- Os Planos Intersetoriais e Setoriais;

•
- Os Programas Específicos e Transversais; III - Os Projetos Específicos e Transversais.

Seção I Dos Planos
Art. 116 Plano consiste no instrumento técnico descrito no Art.17º da Seção III - Das Ações de Planejamento.

Subseção I
Dos Planos Setoriais
Art. 117 Planos Setoriais são ferramentas de planejamento que compreendem e descrevem projetos, programas e ações relevantes que o município pretende realizar, num determinado domínio, durante um período, contemplando especificações e detalhamentos de Eixos Estratégicos do PDDUA de Xangri-Lá.

Subseção II
Dos Planos Intersetoriais
Art.118º Planos Intersetoriais são ferramentas de gestão e integração de ações pertencentes a diferentes setores e domínios da política urbana e ambiental, estruturados com o objetivo de construir objetos comuns de intervenção no território para o enfrentamento, articulado e eficaz, de problemas urbanos, sociais e ambientais específicos.

Seção II Dos Programas
Art. 119 Programa consiste no instrumento técnico descrito no Art.18º da Seção III - Das Ações de Planejamento.
Parágrafo único. Os Programas, de acordo com seus graus de abrangência territorial, serão divididos em Programas Específicos e Programas Transversais.

Subseção I
Dos Programas Específicos
Art. 120 Programa Específico constitui instrumento técnico vinculado e desenvolvido a partir de um Plano, com nível intermediário de detalhamento de ações, descrição de propósitos, instruções básicas de desenvolvimento e execução, a ser materializado em produto final ou produtos finais voltado para uma ou mais de uma unidade territorial.

Subseção II
Dos Programas Transversais
Art. 121 Programa Transversal constitui instrumento técnico vinculado, desenvolvido a partir de um Plano, com nível intermediário de detalhamento de ações, descrição de propósitos, instruções básicas de desenvolvimento e execução, a ser materializado em produto final ou produtos finais com impacto no território municipal ou região de inserção do Município.

Seção III Dos Projetos
Art. 122 Projeto consiste no instrumento técnico descrito no Art.19º da Seção III - Das Ações de Planejamento.
Parágrafo único. Os Projetos, de acordo com seus graus de abrangência territorial, serão divididos em Projetos Específicos e Projetos Transversais.

Subseção I

Dos Projetos Específicos

Art. 123 Projeto Específico consiste no instrumento com especificações técnicas desdobrado a partir de Programa, previamente desenvolvido, com o intuito de resultar em produto final com impacto de abrangência territorial limitada descrito em seus propósitos, com nível de detalhamento executivo, instruções de desenvolvimento e de execução.

Subseção II
Dos Projetos Transversais

Art. 124 Projeto Transversal consiste no instrumento com especificações técnicas desdobrado a partir de Programa, previamente desenvolvido, com o intuito de resultar em produto final com impacto abrangente ao território municipal ou região de inserção municipal, descrito em seus propósitos, com nível de detalhamento executivo, instruções de desenvolvimento e de execução.

CAPÍTULO VI
DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL

Art. 125 Instrumentos da Política Urbana e Ambiental constituem o suporte jurídico, urbanístico e tributário legalmente facultados ao Poder Público para intervir na ordenação do espaço urbano, regulamentando, controlando-o ou direcionando-o, na forma do disposto na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, no que couber, às ações voltadas ao desenvolvimento urbano e ambiental e ao cumprimento da função social da Cidade e da propriedade urbana.

Art. 126 São instrumentos da Política Urbana:

•
- Instrumentos jurídicos e políticos: servidão administrativa, desapropriação, usucapião especial de imóvel urbano, limitações administrativas;

•
- Instrumentos Urbanísticos: parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, Direito de Preempção, Direito de Superfície, Outorga Onerosa do Direito de Construir, Transferência de Potencial Construtivo, Instrumentos de Ordenamento e Reestruturação Urbana, Operações Urbanas Consorciadas, Consórcio Imobiliário, Concessão

Urbanística, Áreas de Intervenção Urbana, Regularização Fundiária, Instrumentos de Proteção do Patrimônio Cultural.

•
- Instrumentos tributários e financeiros: IPTU, IPTU progressivo no tempo, Contribuição de Melhoria, incentivos e benefícios fiscais e financeiros.

Parágrafo único. As propriedades rurais dentro do perímetro urbano que comprovarem produção satisfatória conforme lei específica serão tributadas como tal.

Seção I
Dos Instrumentos Indutores da Função Social da Propriedade

Art. 127 - O Executivo, na forma da lei, poderá exigir do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado, ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

•
Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;

•
Imposto Predial e Territorial Urbano progressivo no tempo;

•
Desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública.

Parágrafo único. Os instrumentos referidos no inciso I e II do “caput” serão
regulamentados por lei.

Subseção I
Do Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios

Art. 128 - As áreas de aplicação de parcelamento, edificação ou utilização compulsória, compreendem imóveis não edificados, subutilizados, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, ou não utilizados, para os quais os respectivos proprietários serão notificados a dar melhor aproveitamento de acordo com o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental em prazo determinado, sob pena de sujeitar-se ao IPTU progressivo no tempo e à desapropriação com pagamento em títulos, conforme disposições do artigo 5º a 8º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

§1º Fica facultado aos proprietários dos imóveis de que trata este artigo propor ao Executivo o estabelecimento de Consórcio Imobiliário, conforme disposições do artigo 46 da Lei Federal citada no "caput" deste artigo.

§2º Lei complementar específica definirá as condições e prazos para implementação da referida obrigação.
Seção II
Do Direito de Preempção

Art. 129 O Poder Público Municipal poderá exercer o direito de preempção para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, conforme disposto nos artigos 25, 26 e 27 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

Parágrafo único. O direito de preempção será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:

- regularização fundiária;
- execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- constituição de reserva fundiária;
- ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
- proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Art. 130 Os imóveis colocados à venda nas áreas de incidência do direito de preempção deverão ser necessariamente oferecidos ao Município, que terá preferência para aquisição pelo prazo de cinco anos.

Art. 131 O Executivo deverá notificar o proprietário do imóvel localizado em área delimitada para o exercício do direito de preempção, dentro do prazo de 30 dias a partir da vigência da lei que a delimitou.

§ 1º No caso de existência de terceiros interessados na compra do imóvel nas condições mencionadas no "caput", o proprietário deverá comunicar imediatamente, ao órgão competente, sua intenção de alienar onerosamente o imóvel.

§ 2º A declaração de intenção de alienar onerosamente o imóvel, deve ser apresentada com os seguintes documentos:

- Proposta de compra apresentada pelo terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constará preço, condições de pagamento e prazo de validade;
- Endereço do proprietário, para recebimento de notificação e de outras comunicações;
- Certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel, expedida pelo cartório de registro de imóveis da circunscrição imobiliária competente;
- Declaração assinada pelo proprietário, sob as penas da lei, de que não incidem quaisquer encargos e ônus sobre o imóvel, inclusive os de natureza real, tributária ou executória.

Art. 132 Recebida a notificação a que se refere o artigo anterior, a Administração poderá manifestar, por escrito, dentro do prazo legal, o interesse em exercer a preferência para aquisição de imóvel.

§ 1º O Município fará publicar, em órgão oficial e em pelo menos um jornal local ou regional de grande circulação, edital de aviso da notificação recebida, da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.

§ 2º O decurso do prazo de trinta dias após a data de recebimento da notificação do proprietário sem a manifestação expressa do Município de que pretende exercer o direito de preferência faculta o proprietário a alienar onerosamente o seu imóvel ao proponente interessado nas condições da proposta apresentada, sem prejuízo do direito de o Município exercer a preferência em face de outras propostas de aquisições onerosas futuras dentro do prazo legal de vigência do direito de preempção.

Art. 133 Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a entregar ao órgão competente do Município cópia do instrumento particular ou público de alienação do imóvel dentro do prazo de trinta dias após sua assinatura, sob pena de pagamento de multa diária em valor equivalente a 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) do valor total da alienação.

§ 1º O Executivo promoverá as medidas judiciais cabíveis para a declaração de nulidade de alienação onerosa efetuada em condições diversas da proposta apresentada, a adjudicação de imóvel que tenha sido alienado a terceiros apesar da manifestação do Executivo de seu interesse em exercer o direito de preferência e cobrança da multa a que se refere o artigo anterior.

§ 2º Em caso de nulidade da alienação efetuada pelo proprietário, o Executivo poderá adquirir o imóvel pelo valor base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

Seção III
Do Direito de Superfície

Art. 134 O Município poderá receber em concessão, nos termos da legislação em vigor, o direito de superfície de bens imóveis para viabilizar a implementação de ações e objetivos previstos nesta lei.

Art. 135 O Município poderá ceder, mediante contrapartida de interesse público, o direito de superfície de seus bens imóveis, inclusive o espaço aéreo e subterrâneo, com o objetivo de implantar as ações e objetivos previstos nesta lei.

Seção IV
Da Outorga Onerosa do Direito de Construir

Art. 136 A Prefeitura poderá outorgar, onerosamente, o direito de construir correspondente ao potencial construtivo adicional mediante contrapartida financeira a ser prestada pelos beneficiários, nos termos dos arts. 28 a 31 e seguintes do Estatuto da Cidade, e de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único. Os recursos auferidos com as contrapartidas financeiras oriundas da outorga onerosa de potencial construtivo adicional serão destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU.

Art. 137 A outorga onerosa do direito de construir, é definida como a permissão onerosa do Poder Público ao empreendedor particular, para fins de construção em área urbana, acima do potencial construtivo do terreno regulamentado no Plano Regulador tendo, como objetivos gerais:

•
Redirecionar o potencial construtivo atual consubstanciado nas regras de ocupação do solo estabelecidas por esta lei, mediante o aumento controlado da densificação em setores estratégicos prioritários indicados por esta lei;

•
Recuperar parcela da valorização imobiliária gerada pelos investimentos públicos;

•
Propiciar a implantação de equipamentos públicos urbanos comunitários;

•
Implementar e melhorar a infraestrutura existente de modo a alcançar as metas e objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pelo HABITAT/ONU e que fazem parte da Agenda Mundial das Cidades Sustentáveis 2030.

Parágrafo único. A Outorga Onerosa de Potencial Construtivo poderá ser aplicada na forma que for estabelecida pela lei específica.

Art. 138 Para o cálculo do potencial construtivo deverão ser respeitados:

•
O potencial construtivo básico, dado pela conversão dos parâmetros volumétricos estabelecidos no Anexo 2.4 desta lei;

•
O potencial construtivo adicional para os PIP (descrito no Capítulo II - Dos Elementos de Suporte do Modelo Espacial de Referência Territorial, Parte II - Da Estratégia de Estruturação Urbana), PEIP e PEIU (descritos na Parte V - Do Plano Regulador), regulamentado por decreto do executivo.

§ 1º Considera-se Potencial Construtivo Adicional o disposto no Art.311 da Seção I - Do Potencial Construtivo Adicional.

§ 2º Leis específicas que criarem Operações Urbanas Consorciadas e Polígonos de Intervenção Prioritária poderão fixar potenciais construtivos máximos distintos do potencial construtivo básico permitido pelas regras de ocupação do solo estabelecidas no Anexo 2.4 mediante Projetos Especiais de Intervenção Prioritária e de Intervenção Urbana.

§ 3º O impacto na infraestrutura e no meio ambiente advindo da utilização do potencial construtivo adicional deverá ser monitorado permanentemente pela Prefeitura, que publicará relatórios periódicos.

Art. 139 O potencial construtivo adicional é bem jurídico dominical, de titularidade da Prefeitura, com funções urbanísticas e socioambientais.

Parágrafo único. A contrapartida financeira à outorga onerosa de potencial construtivo adicional será regulamentada por decreto do Executivo Municipal.

Art. 140 O Poder Público Municipal poderá autorizar a utilização da outorga onerosa do direito de construir, com aplicação do Fator de Planejamento (FP), como instrumento de indução ou de estímulo aos projetos de interesse público, para a implementação da política urbana do Município nos seguintes casos:

•
Quando houver motivado interesse do Executivo Municipal em estimular o desenvolvimento de determinada área da Cidade;

•
Quando houver motivado interesse do Executivo Municipal em estimular a construção de habitações de interesse social em determinada área da Cidade;

§ 1º O FP é uma variável utilizada para dar pesos diferenciados de acordo com os objetivos estratégicos das UGPA, tendo como finalidade incentivar o equilíbrio na distribuição de moradia e emprego na cidade.

§ 2º O FP será regulamentado por decreto do Executivo.

Subseção I
Do Estoque Construtivo

Art. 141 O Município promoverá o monitoramento da densificação urbana por UGPA e UEU, com base nos patamares sustentáveis estabelecidos nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU/Habitat**,** buscando racionalizar os custos de produção e manutenção das infraestruturas e equipamentos urbanos.

Art. 142 Considerando que o uso médio do potencial construtivo dos lotes localizados em loteamento aberto da Cidade corresponde, atualmente, a aproximadamente 34% do potencial construtivo do Município correspondente as regras de ocupação do solo da Lei nº 1.111, de 06 de junho de 2008, fica:

•
Redistribuído para formação do estoque de potencial construtivo das UGPA, o valor de 33% do potencial construtivo dos terrenos das UEU de loteamento aberto;

•
Mantida a reserva de 33% do potencial construtivo para sustentar o crescimento anual da construção civil nos terrenos das UEU de loteamento aberto e novos condomínios.

§ 1º A densidade será controlada periodicamente, pelo Sistema de Monitoramento, nas UEU e UGPA, dando publicidade das avaliações à comunidade, através de relatórios anuais.

§2º O Estoque de Potencial Construtivo Municipal, discretizado nas diferentes UEU e UGPA, constituirá uma das principais ferramentas de controle da densidade construtiva e populacional do Município.

§3º O Estoque de Potencial Construtivo Municipal será regulamentado por decreto do executivo.

Art. 143 Ficam isentas do ônus da outorga onerosa as edificações existentes cuja capacidade construtiva esteja em conformidade com a legislação urbanística vigente na época da construção, inclusive para os casos em que houver reciclagem de uso sem aumento de área.

Art. 144 Outros casos de utilização da outorga onerosa do direito de construir, como forma de incentivo ou isenção, serão disciplinados por lei ordinária.

Parágrafo único. Lei Municipal específica regulamentará as condições a serem observadas para a outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso nos termos da Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade.

Seção V
Da Transferência de Potencial Construtivo

Art. 145 Denomina-se Transferência de Potencial Construtivo a transferência, assegurada por Lei, do direito correspondente ao potencial construtivo, como forma de pagamento em desapropriação ou outra forma de aquisição das seguintes áreas vinculadas:

•
Ao sistema viário;

•
A instalação de equipamentos públicos;

•
À preservação de imóveis considerados de interesse histórico ou cultural, bem como de bens tombados.

Art. 146 O Potencial construtivo a transferir corresponde a parte atingida pela desapropriação ou pelo tombamento, observando-se:

•
A manutenção do equilíbrio entre os valores do terreno permutado e do terreno no qual seja aplicado o potencial construtivo, de acordo com avaliação dos órgãos técnicos municipais competentes;

•
O gabarito volumétrico estabelecido para o local.

Art. 147 Os equipamentos públicos cujos potencial construtivo são passíveis de transferência são:

•
Praças e parques municipais;

•
Equipamentos municipais, tais como: de ensino, de saúde, de transporte e de lazer e cultura, constituídos de praça, parques e auditórios, cinemas e teatros;

•
Equipamentos municipais de abastecimento de água e de esgoto cloacal ou pluvial.

§ 1º Dar–se–á prioridade na aplicação da Transferência de Potencial Construtivo à desapropriação de terrenos necessários à implantação dos equipamentos e obras de saneamento, em decorrência do reconhecimento, por parte do Poder Público, da situação crítica do Município em relação a estes equipamentos e redes.

§ 2º Decreto do Executivo estabelecerá as condições relativas à aplicação da Transferência de Potencial Construtivo.

Seção VI
Dos Instrumentos de Ordenamento e Reestruturação Urbana

Art. 148 São instrumentos de ordenamento e reestruturação urbana os programas, projetos e ações que tenham por objetivo a reestruturação de áreas estagnadas ou degradadas e/ou o aproveitamento de áreas subutilizadas ou não utilizadas, imprimindo-lhes uma nova dinâmica urbana, tais como:
I - Operações Urbanas Consorciadas; II - Consórcio Imobiliário;
III - Concessão Urbanística.

Art. 149 Com o objetivo de promover transformações estruturais o Município poderá desenvolver Projetos Especiais de Intervenção Urbana (PEIU) para promover o ordenamento e a reestruturação urbana em áreas subutilizadas e com potencial de transformação, para maior aproveitamento da terra urbana com o consequente aumento nas densidades construtivas e demográficas, implantação de novas atividades econômicas e emprego e atendimento às necessidades de habitação e de equipamentos sociais para a população.

Subseção I
Das Operações Urbanas Consorciadas

Art. 150 A Operação Urbana Consorciada possibilita a organização ou reorganização do tecido urbano através de parceria entre o Poder Público e a Iniciativa Privada, em prol da melhoria urbanística estrutural e da valorização ambiental.

Parágrafo único. As Operações Urbanas Consorciadas serão objeto de Lei Complementar.

Subseção II
Do Consórcio Imobiliário

Art. 151 O Poder Executivo Municipal poderá facultar ao proprietário de área atingida pela obrigação de parcelar, edificar ou utilizar compulsoriamente imóveis urbanos não edificados, subutilizados ou não utilizados, a requerimento deste, o estabelecimento de consórcio imobiliário como forma de viabilização financeira do aproveitamento do imóvel.

§ 1º Considera-se consórcio imobiliário a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação por meio da qual o proprietário transfere ao Poder Público Municipal seu imóvel e, após a realização das obras, recebe como pagamento unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

§ 2º O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras.

Subseção III
Da Concessão Urbanística

Art. 152 Com base em autorização legislativa específica, poderá ser realizada concessão para implantar Projeto Especial de Intervenção Urbana elaborado pelo Poder Público, consideradas as diretrizes do Plano Diretor.

§ 1º A implantação poderá ser delegada, mediante licitação, a empresa ou a um conjunto de empresas em consórcio.

§ 2º O Projeto Especial de Intervenção Urbana a que faz referência o "caput" deverá ser
elaborado pelo Executivo previamente à solicitação de autorização à Câmara Municipal.

§ 3º A concessionária poderá obter sua remuneração mediante exploração:

•
- Dos terrenos;

•
- Do potencial construtivo a ser utilizado na implantação do Projeto Especial de Intervenção Urbana;

•
- Das edificações destinadas a usos privados que resultarem da obra realizada; IV - Da renda derivada da exploração de espaços públicos;

V - Das receitas acessórias, nos termos que forem fixados no respectivo edital de licitação e contrato de concessão urbanística.

Seção VII
Dos Instrumentos de Regularização Fundiária

Art. 153 O Executivo com base nas atribuições previstas no inciso VIII do artigo 30 da Constituição da República, na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade e na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, deverá incorporar os assentamentos precários e loteamentos irregulares, visando sua regularização urbanística e fundiária, mediante a utilização de instrumentos urbanísticos próprios:

•
a criação de Zonas Especiais de Interesse Social;

•
a concessão do direito real de uso;

•
a concessão de uso especial para fins de moradia;

•
a usucapião especial de imóvel urbano, individual ou coletivo;

•
a demarcação urbanística;

•
a legitimação de posse;

•
a assistência técnica urbanística, jurídica e social, gratuita

•
o direito de preempção;

Parágrafo único. A regularização fundiária no município deverá ser regida pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 154 O Executivo deverá articular os diversos agentes envolvidos no processo de regularização, como representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário, dos Cartórios, dos Governos Estaduais e Municipais, bem como dos grupos sociais envolvidos visando equacionar e agilizar os processos de regularização fundiária.

Seção VIII
Dos Instrumentos de Proteção ao Patrimônio Cultural

Art. 155 Os instrumentos de identificação, proteção e valorização do patrimônio cultural visam à integração de áreas, imóveis, edificações e lugares de valor cultural e social aos objetivos e diretrizes do Plano Diretor, e correspondem aos seguintes instrumentos legais:

•
- Tombamento;

•
- Inventário do patrimônio cultural; III - Registro do patrimônio imaterial; IV - Chancela da paisagem cultural;

V - Levantamento e Cadastro Arqueológico do Município.

§ 1º O tombamento obedecerá ao disposto na Lei Municipal específica, assim como às legislações estadual e federal que regulam esse instrumento, no que couber.

§ 2º O registro de bens imateriais obedecerá ao disposto na Lei Municipal específica, caso houver, assim como às legislações estadual e federal que regulam esse instrumento, baseado na Constituição Federal.

Seção IX
Do Estudo de Impacto Ambiental – EIA

Art. 156 Estudo de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) tem como objeto a análise e a avaliação dos aspectos socioambientais, ou seja, impactos sobre o meio ambiente natural e construído, de empreendimentos e atividades;

Art. 157 A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades, utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os empreendimentos e atividades capazes, sob qualquer forma, de causar significativa degradação ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA nº 001/86 ou legislação que venha a sucedê-la, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, nos termos da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, ou outra que vier a substituí- la, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis, bem como o que dispõe a Lei Municipal 1083/2008 e a Lei Municipal 1250/2009.

§1º O setor ambiental da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá é o órgão competente para a análise do EIA.

§2º Os empreendimentos e atividades sujeitos à apresentação de EIA/RIMA são as atividades relacionadas na Resolução CONAMA nº 001/86.

§3º. A critério do SMGP, outros empreendimentos e atividades poderão ser sujeitos a avaliação por EIA/RIMA, em função de fatores locacionais, porte ou características de funcionamento dos empreendimentos ou atividades.

Art. 158 Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), é definido como uma transação voluntária, na qual um serviço ambiental bem definido ou um uso da terra que possa assegurar este serviço é adquirido por um comprador de um provedor, sob a condição de que o provedor garanta a provisão deste serviço.

Parágrafo único. Entre as modalidades de PSA estão o mercado de carbono, o ICMS Ecológico, o REDD e os projetos de proteção de recursos hídricos.

Seção X
Do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV/RIV

Art. 159 Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV) trata mais especificamente da análise e avaliação de impactos ambientais sobre o meio ambiente construído (antrópico), relacionados à inserção urbana do empreendimento ou atividade.

Art. 160 Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) é um instrumento urbanístico previsto no Estatuto da Cidade que se destina a avaliar os impactos – positivos e negativos – da implantação de determinado empreendimento ou atividade sobre a qualidade de vida da vizinhança, com vistas à definição de condicionantes, medidas mitigadoras e/ou compensatórias a serem atendidos.

§1º A partir da apresentação do EVU do empreendimento potencialmente causador de impactos na vizinhança, o Município poderá solicitar um EIV, que avalie a proposta em seus aspectos técnicos, por equipe qualificada externa ao órgão público, mediante a emissão, pelo órgão público, do Termo de Referência.

§2º Impactos de vizinhança são aqueles que afetam a qualidade de vida da população urbana residente ou usuária do entorno do empreendimento ou atividade proposta, gerando incomodidade significativa**.**

§3º Pode ser dispensado o EIV na hipótese de o empreendimento estar sujeito a avaliação por EIA, Estudo de Impacto Ambiental, desde que o EIA contemple também a avaliação dos impactos ambientais sobre o meio ambiente construído (antrópico).

Art. 161 Estão sujeitas à avaliação por Estudo de Impacto de Vizinhança e seu respec- tivo Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV), com Termo de Referência exarado pelo SMGP, previamente à emissão das licenças ou alvarás de construção, reforma ou funciona- mento, conforme dispõem a Lei Orgânica do Município e o Estatuto da Cidade, os empreen- dimentos e as atividades de:

I - Comércio e serviços com área construída superior a 2.000m²; II - Cemitérios, crematórios e serviços funerários;
III - Estádios e campos de esportes; IV - Terminais de transporte coletivo;

•
- Estações de bombeiros, quartéis, presídios;

•
- Parques de diversões permanentes, locais para feiras e exposições; VII - Mercados públicos, supermercados e shopping centers;

VIII - Postos de abastecimentos de veículos, garagens; IX – Condomínios horizontais de unidades autônomas; X – Clubes e locais privados de uso recreativo urbano;

§ 1º Mediante análise do SMGP, o Município poderá incluir, por Decreto do Executivo, outros empreendimentos e atividades potencialmente causadores de impacto no meio ambien- te construído, tanto por fatores locacionais como por características de funcionamento ou por- te;
§ 2º A isenção de apresentação de EIV/RIV dos empreendimentos e atividades relacionadas nos incisos I, VI, e VIII, quando localizados em zonas de uso nas quais não gerará, a critério da Secretaria Municipal de Planejamento, impactos de vizinhança ao ambiente local.

§ 1º Mediante análise do SMGP, o Município poderá incluir, por Decreto do Executivo, outros empreendimentos e atividades potencialmente causadores de impacto no meio ambiente construído, tanto por fatores locacionais como por características de funcionamento ou porte;

§ 2º A isenção de apresentação de EIV/RIV dos empreendimentos e atividades relacionadas nos incisos I, VI, e VIII, quando localizados em zonas de uso nas quais não gerará, a critério da Secretaria Municipal de Planejamento, impactos de vizinhança ao ambiente local.

Art. 162 O Estudo de Impacto de Vizinhança deverá contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, vinculada aos indicadores e parâmetros de desempenho utilizados pelo SMGP, relacionados entre outros, aos seguintes atributos:

•
adensamento populacional;

•
equipamentos urbanos e comunitários;

•
uso e ocupação do solo;

•
valorização imobiliária;

•
geração de tráfego e demanda por transporte público;

•
ventilação e iluminação;

•
paisagem urbana e patrimônio natural e cultural;

•
poluição sonora ou visual;

•
definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos, bem como daquelas intensificadoras dos impactos positivos.

§ 1º A aprovação do EIV é prerrogativa do Poder Público.

§ 2º O solicitante poderá utilizar de recurso para refutar a decisão do Poder Público.

§ 3º O regramento para a avaliação dos recursos deverá ser contemplado em Decreto do Executivo Municipal.

Art. 163 O Executivo, com base na análise dos estudos ambientais apresentados e nas informações fornecidas pelo SMGP, poderá exigir do empreendedor a execução, às suas expensas, das medidas atenuadoras e compensatórias relativas aos impactos decorrentes da implantação do empreendimento ou da atividade.

§ 1º A adoção de equipamentos comunitários de lazer poderá ser considerada medida compensatória de impacto.

§ 2º As medidas compensatórias de impacto deverão ser regulamentadas por Decreto do Executivo.

Art. 164 Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV e RIV que ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, no órgão municipal competente, podendo ser solicitado cópia.

Seção XI
Dos Estudos de Viabilidade Urbanística (EVU)

Art. 165 Estudo de Viabilidade Urbanística – EVU é o estudo que tem por objetivo verificar a adequação da atividade ou empreendimento às diretrizes estratégicas, aos parâmetros e normativas urbanísticas, com vistas à definição de condicionantes a serem atendidos.

Art. 166 A análise e aprovação de Estudos de Viabilidade Urbanística referente a atividades, edificação e parcelamento do solo, se dará em consonância com o traçado, o regime urbanístico, os equipamentos urbanos estabelecidos por esta Lei e informações fornecidas pelo SMGP.

Art. 167 A apresentação de Estudo de Viabilidade Urbanística será obrigatória para os empreendimentos e atividades abaixo relacionadas:

•
Depósitos e Postos de Revenda de Gás Liquefeito de Petróleo;

•
Estabelecimento de Ensino formal e informal; 1º, 2º e 3º graus; Creches, escolas maternais e centros de cuidados; Jardim de infância ou pré-escola;

•
Equipamento especial de lazer; Autódromo; Estádios; Hipódromos; Velódromos;

•
Hospitais;

•
Instituição para menores;

•
Estações de televisão e estações de radiodifusão;

•
Clubes e locais privados de uso recreativo urbano;

•
Centros sociais urbanos;

•
Agências de serviço social;

•
Indústrias;

•
Garagens comerciais.

Parágrafo único. Fica a critério da Secretaria Municipal de Planejamento a inclusão, por Decreto do Executivo, de outros empreendimentos e atividades potencialmente causadores de impacto urbanos, tanto por fatores locacionais como por características de funcionamento.

Art. 168 O Município poderá exigir, complementarmente, estudos e laudos necessários para o pleno conhecimento do solicitado, incluindo, se for o caso, a participação de órgãos ou entidades pertencentes ou não à administração municipal, em função da atividade a ser implantada.

Art. 169 O EVU para implantação de indústrias no Município será analisado, em especial, quanto a:

•
Localização e dimensionamento do empreendimento.

•
Adequação do uso predominante na zona de implantação do empreendimento;

•
Poluição do meio ambiente;

•
Ocorrência de conflitos com o entorno de localização do empreendimento industrial, do ponto de vista do sistema viário e das possibilidades de perturbação no tráfego e de prejuízos à segurança, sossego e saúde dos habitantes vizinhos.

Art. 170 O EVU para implantação de postos de abastecimento no Município será analisado, com vistas a evitar a ocorrência de conflitos com o entorno de localização do equipamento, em especial quanto a:

•
Sistema viário e possibilidades de perturbação do tráfego;

•
Possibilidades de prejuízo à segurança, sossego e saúde dos habitantes dos prédios situados em sua vizinhança.

•
Efeitos poluidores e de contaminação e depredação do meio ambiente.

Art. 171 O SMGP poderá vedar a edificação de garagens comerciais ou atividades geradoras de tráfego, independentemente de estarem previstas para a zona de uso, em situação em que a atividade possa dificultar funções urbanas previstas para o local.

§ 1º Consideram-se atividades geradoras de tráfego os empreendimentos que atraem ou produzem grande número de viagens.

§ 2º As atividades geradoras de tráfego causam reflexos ou impactos negativos:

•
na circulação – quando a quantidade de veículos atraídos é superior à capacidade das

vias;

•
no estacionamento – quando não há espaço suficiente para guarda de veículos, carga e descarga, embarque e desembarque;

•
no meio ambiente – quando se verificar situação crítica com relação à poluição ambiental.

Seção XII
Da Adoção de Áreas Públicas

Art. 172 Serão permitidas a adoção de áreas públicas de recreação e lazer, desde que não prejudique o usufruto da população, a mobilidade e a destinação a ser dada através da adoção não configure uso particular.
Seção XIII Disposições Gerais

Art. 173 O SMGP poderá vedar a edificação de empreendimentos, independentemente de estarem previstas para a zona de uso, caso o EIA, o EIV ou o EVU, não atendam os parâmetros de avaliação estabelecidos nesta lei.

CAPÍTULO VII
DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, FMDU

Art. 174 Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, FMDU, de natureza contábil especial, destinado à arrecadação e à aplicação de valores decorrentes da outorga onerosa do direito de construir, do recebimento de recursos do orçamento próprio do Município de Xangri-Lá, das transferências do Estado do Rio Grande do Sul e da União, de recursos de financiamentos nacionais e internacionais e de doações vinculadas à implantação da política urbana do Município de Xangri-Lá.

Seção I
Dos Recursos e da Aplicação do FMDU

Art. 175 O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU será constituído de recursos provenientes de:

•
– Dotações orçamentárias e créditos adicionais suplementares a ele destinados;

•
– Repasses ou dotações de origem orçamentária da União ou do Estado do Rio Grande do Sul a ele destinados;

•
– Empréstimos de operações de financiamento internos ou externos; IV – Contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas;

V – Contribuições ou doações de entidades internacionais; VI – Acordos, contratos, consórcios ou convênios;
VII – Rendimentos obtidos com a aplicação do seu próprio patrimônio; VIII – Outorga onerosa de potencial construtivo;

•
– Retornos e resultados de suas aplicações financeiras;

•
– Multas, correção monetária e juros recebidos em decorrência de suas aplicações; XI – Outras receitas eventuais.

Art. 176 Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU serão aplicados com base nos objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos urbanísticos e ambientais integrantes ou decorrentes de Eixos Estratégicos do PDDUA, tendo como prioridades de investimento:

•
- A execução de programas e projetos de preservação do ambiente natural;

•
- A execução de programas e projetos de infraestrutura para a preservação do ambiente natural.

•
- A implantação do sistema cicloviário, requalificação do sistema de circulação de pedestres e apoio ao sistema de transporte público coletivo;

•
- A execução de programas e projetos de qualificação do tecido urbano;

•
- A execução de programas e projetos habitacionais de interesse social, incluindo a regularização fundiária e a aquisição de imóveis para constituição de reserva fundiária;

•
- A manutenção, recuperação e criação de unidades de conservação ou proteção de áreas de interesse ambiental.

§ 1º A aplicação de recursos em regularização fundiária abrangerá a urbanização dos assentamentos de interesse social utilizados ou destinados à população de baixa renda para possibilitar o acesso à moradia digna com infraestrutura urbana dotada de equipamentos urbanos de escoamento de águas pluviais, iluminação pública, abastecimento de água potável, sistemas de reuso de água, energia elétrica, vias de circulação e saneamento ambiental, nos termos da legislação municipal e inclui a assistência técnica e jurídica eventualmente necessária para essa finalidade.

§ 2º A aplicação de recursos constantes no inciso II deve observar que parte do sistema de saneamento ambiental é de competência de concessionária de Serviço de abastecimento de água e de coleta e destinação de esgotos ou de órgão municipal com esta competência, para o qual existe fundo a parte, sendo vedada a destinação de recursos do FMDU para estas finalidades.

§ 3º Em complementação às prioridades previstas neste artigo, terão relevância os investimentos propostos que se enquadrem como Planos, Projetos e Programas em Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS;

Parágrafo único. Os recursos do FMDU poderão ser aplicados no financiamento da implantação das obras prioritárias de infraestrutura urbana, vinculadas ao sistema viário projetado e implantação de equipamentos públicos de praças e parques.

Art. 177 O FMDU será gerido pelo Gabinete do Prefeito, ao qual caberá a aplicação e o controle dos valores arrecadados, a ser regulamentado por decreto.

§ 1º O Plano de Aplicação de recursos financeiros do FMDU deverá ser aprovado pelo Conselho Gestor do Fundo e encaminhado, anualmente, anexo à lei orçamentária, para aprovação da Câmara Municipal.

§ 2º O Fundo de Desenvolvimento Urbano – FMDU será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal.

PARTE IV ESTRATÉGIAS DE AÇÃO

Art. 178 As Estratégias de Ação têm como premissas:

•
Compacidade do Tecido Urbano - Reduzindo a excessiva dispersão das infraestruturas urbanas e aumentando a acessibilidade dos moradores da cidade aos principais serviços e equipamentos urbanos;

•
Consolidação de Centralidades Urbanas - Garantindo uma densidade de população residente e flutuante adequada que gere vitalidade no tecido urbano e viabilize economicamente a implantação de infraestruturas e evite sobrecarregá-las.

TÍTULO I

DA ESTRATÉGIA DE MOBILIDADE

Art. 179 A Estratégia de Mobilidade Urbana volta-se para a descrição e especificação das principais ações relativas à Integração e Articulação Regional e a Mobilidade Urbana envolvendo, de um lado, aumentar as vantagens originadas na localização geográfica do Município e, de outro, qualificar o uso e a segurança dos modais de transporte e, em especial, os meios de mobilidade suave, de baixo consumo energético.

Art. 180 A Estratégia de Mobilidade está subdividida em duas Subestratégias:

- Subestratégia de Integração e Articulação Regional, e
- Subestratégia de Mobilidade Urbana.

CAPÍTULO I
DA SUBESTRATÉGIA DE INTEGRAÇÃO E ARTICULAÇÃO REGIONAL

Art. 181 São objetivos da Subestratégia de Integração e Articulação Regional

- Qualificar as ligações com os municípios do Litoral Norte, fortalecendo a integração intermunicipal aos processos de desenvolvimento regional, compreendendo ainda o Mercosul e demais Estados da Federação, articulando-os com redes e atividades turísticas, de lazer, saúde, comerciais;
- Viabilizar e incentivar articulações regionais através da integração da malha urbana municipal principal (Macro Malha Viária Municipal) a diferentes componentes da rede rodoviária, aérea, fluvial e marítima do estado.
- Melhorar a integração e qualificar os acessos e interseções com as rodovias estaduais;
- Criar conexões rodoviárias com a região lacustre, estimulando ligações intermunicipais de apoio ao turismo e ao lazer;
- Promover o uso da região lacustre pelo transporte regional.

Art. 182 São Diretrizes Gerais da Subestratégia de Integração e Articulação Regional:

- Integrar a Macro Malha Viária Municipal de Xangri-Lá à Malha Viária Estrutural de Capão da Canoa e Osório.
- Dotar as rotas de integração intermunicipal de equipamentos de embarque e desembarque vinculadas a estruturas de comércio e serviços de apoio ao tráfego regional.
- Oferecer segurança de uso ao sistema viário vinculado a Integração e Articulação Regional, garantindo desenho adequado aos acessos, refúgios e perfis viários.
- Dotar a região lacustre de equipamentos de apoio ao transporte hidroviário e hidroaéreo.

CAPÍTULO II
DA SUBESTRATÉGIA DE MOBILIDADE URBANA

Art. 183 São objetivos da Subestratégia de Mobilidade Urbana:

- Promover o adequado planejamento da circulação de veículos, pessoas e mercadorias privilegiando a articulação da Macro Malha Viária Municipal com as redes de modais de transporte regional e a eficaz integração entre os diversos bairros do município.
- Promover a continuidade do tecido urbano evitando a excessiva fragmentação da malha urbana.
- Estimular a circulação de transporte suave, diminuindo o carregamento da Macro Malha Viária Municipal e incentivando a mobilidade eficiente, sustentável e saudável.
- Facilitar o acesso a paisagens naturais e culturais notáveis do município, aumentando e colaborando para incentivar o turismo sustentável e a atratividade do meio ambiente natural e antrópico.
- Dotar as diferentes classes de vias urbanas de desenho e mobiliário adequado à função exercida na estrutura de mobilidade.
- Estimular o uso do transporte coletivo, oferecendo infraestrutura adequada (vias, terminais, paradas) e um sistema confortável, seguro e eficiente.

Seção I
Da Estrutura Viária

Art. 184 Estrutura Viária corresponde ao conjunto de vias do Município, classificadas e hierarquizadas segundo critério funcional conforme consta na Subseção I - Da Hierarquia Viária (Seção I - Da Macro Malha Viária Municipal, Parte II - Da Estruturação Urbana) e no Anexo 1.2 Hierarquia Viária.

Parágrafo único. Função da via corresponde ao papel que a via desempenha na Estrutura Viária, considerados aspectos da infraestrutura, do uso e ocupação do solo, dos modais de transporte e do tráfego veicular.

Art. 185 São Diretrizes relativas à Estrutura Viária:

•
Garantir a consolidação da Estrutura Viária nas diferentes escalas - local/balneários e municipal/Macro Malha Viária Municipal - para que atenda minimamente a demanda de mobilidade prevista nos estudos da Revisão do PDDUA;

•
A definição e padronização dos perfis viários adequados ao papel de cada via na escala intraurbana

•
A estruturação de diretrizes viárias (gravames) para a abertura de novas vias, conferindo continuidade às vias existentes, e consolidando a Estrutura Viária nas diferentes escalas;

•
Adequar e/ou readequar interseções viárias de acordo com a hierarquia das vias concorrentes.

Parágrafo único. Mediante solicitação do interessado e a critério do SMGP, poderão ser ajustados os traçados dos gravames viários, desde que estejam de acordo com o disposto no caput.

Subseção I
Da Consolidação das Diretrizes Viárias Art. 186 São elementos de consolidação das diretrizes viárias:

•
Os gravames referentes às Diretrizes Viárias constam no Anexo 1.3 Gravames Viários.

•
As Ações Prioritárias referentes a Subestratégia de Mobilidade Urbana estão descritas no Anexo 2.3 Programas e Projetos.

Subseção II
Dos Pólos Geradores de Tráfego

Art. 187 Consideram–se Pólos Geradores de Tráfego os empreendimentos que atraem ou produzem grande número de viagens.

§ 1º Os Pólos Geradores de Tráfego causam reflexos ou impactos:

•
Na circulação viária – quando a quantidade de veículos atraídos é superior à capacidade das vias;

•
No estacionamento – quando não há espaço suficiente para guarda de veículos, carga e descarga, embarque e desembarque;

•
No meio ambiente – quando se verificar situação crítica com relação à poluição ambiental.

§ 2º Os Pólos Geradores de Tráfego Veicular deverão ser identificados para promover soluções de atendimento à demanda por garagens e/ou estacionamentos, sem comprometer a ambiência dos espaços urbanos.

Art. 188 O SMGP poderá vedar a instalação de atividades consideradas Pólos Geradores de Tráfego independentemente do estabelecido nos grupamentos de atividades das Zonas de Uso, onde a atividade possa dificultar funções urbanas previstas para o local.

Seção II
Do Transporte Público Coletivo

Art. 189 O Sistema de Transporte Público Coletivo é constituído pelo conjunto de modais, infraestruturas e equipamentos que realizam o serviço de transporte de passageiros, acessível a toda a população, com itinerários e preços fixados pelo Poder Público.

Art. 190 São componentes do Sistema de Transporte Público Coletivo:

•
Veículos que realizam o serviço de transporte público coletivo;

•
Estações, pontos de parada e terminais de integração e transbordo;

•
Vias, segregadas ou não;

•
Pátios de manutenção e estacionamento;

•
Instalações e edificações de apoio ao sistema.

Art. 191 São Diretrizes relativas ao Sistema de Transporte Público Coletivo são:

•
Qualificar o sistema, a infraestrutura e os equipamentos que o compõem;

•
Respeitar critérios de sustentabilidade na construção e qualificação da infraestrutura;

•
Garantir o transporte público coletivo acessível à população, especialmente às pessoas com deficiências, necessidades especiais e mobilidade reduzidas;

•
Adotar novas formas de operação e estratégias operacionais para o Sistema de Transporte Público Coletivo Municipal;

•
Qualificar a frota de veículos de transporte coletivo, utilizando soluções tecnológicas avançadas e tecnologias sustentáveis.

Art. 192 Em observação a dinâmica sazonal do município, poderá ser criada uma rede básica que atenda às demandas das áreas com maior concentração de população permanente e uma rede sazonal que aumente a conectividade com a faixa de praia e com as novas áreas turísticas nas lagoas.

Seção III
Da Mobilidade Suave Art. 193 São diretrizes relativas à Mobilidade Suave:

•
Promover a mobilidade de baixo impacto como atividade de lazer e alternativa ao uso veicular, proporcionando uma rede cicloviária segura, eficiente e agradável;

•
Estimular o uso noturno dos modais de mobilidade suave, através da adequada pavimentação, iluminação pública e sinalização viária;

•
Estimular o uso de passeios, alamedas e servidões através da requalificação dos espaços destinados ao pedestre;

•
Criar ambiente urbano adequado para pessoas com limitações físicas permanentes ou temporárias por meio da acessibilidade universal, conferida pelo correto dimensionamento, pavimentação e sinalização.

Art. 194 As Ações vinculadas à Subestratégia de Mobilidade Urbana estão descritas no Anexo 2.3 Programas e Projetos.

Subseção I
Do Sistema Cicloviário

Art. 195 O Sistema Cicloviário é caracterizado por um sistema de mobilidade não motorizado e definido como o conjunto de infraestruturas necessárias para a circulação segura dos ciclistas e de ações de incentivo ao uso da bicicleta.

Art. 196 São componentes do Sistema Cicloviário:

•
Ciclovias;

•
Ciclofaixas;

•
Ciclorrotas;

•
Bicicletários e demais equipamentos urbanos de suporte;

•
Sinalização cicloviária;

•
Sistema de compartilhamento de bicicletas.

Art. 197 Os programas, ações e investimentos, públicos e privados, no Sistema Cicloviário devem ser orientados segundo o objetivo de estruturar uma rede complementar de transporte, integrando os componentes do Sistema Cicloviário e os demais meios de transporte.

Art. 198 Os programas, ações e investimentos, públicos e privados, no Sistema Cicloviário devem ser orientados segundo diretriz de garantir o deslocamento seguro e confortável de ciclistas em todas as vias.

Art. 199 Os programas, ações e investimentos, públicos e privados, no Sistema Cicloviário deverão estar acompanhados de campanhas de conscientização e incentivo do uso de transportes não motorizados.

Subseção II
Do Sistema de Circulação de Pedestres

Art. 200 O Sistema de Circulação de Pedestres é definido como o conjunto de vias e estruturas físicas destinadas à circulação de pedestres.

Art. 201 São componentes do Sistema de Circulação de Pedestres:

- Calçadas;
- Vias de pedestres (calçadões);
- Alamedas;
- Faixas de pedestres;
- Transposições e passarelas;
- Sinalização específica.

Art. 202 As Diretrizes relativas ao Sistema de Circulação de Pedestres são:

- Melhoria do acesso e do deslocamento de qualquer pessoa com autonomia e segurança pelos componentes do Sistema de Circulação de Pedestres;
- Integração do Sistema de Transporte Público coletivo com as calçadas, faixas de pedestre, transposições e passarelas, visando ao pleno acesso do pedestre ao transporte público coletivo e aos equipamentos urbanos e sociais;
- Ampliação das calçadas, passeios e espaços de convivência;
- Adoção de medidas que venham a contribuir para a redução de quedas e acidentes relacionados à circulação de pedestres junto aos componentes do sistema;
- Padronização da pavimentação e readequação dimensional dos passeios públicos em rotas com maior trânsito de pedestres;
- Integração entre o sistema de estacionamento de bicicletas (paraciclos e bicicletários) e as calçadas, visando facilitar o acesso de ciclistas aos estabelecimentos.

Art. 203 Os programas, ações e investimentos, públicos e privados, no Sistema de Circulação de Pedestres devem ser orientados segundo as seguintes diretrizes:

- Priorizar as intervenções de mobilidade inclusiva na melhoria de calçadas e calçadões existentes adequando-os para o atendimento da legislação existente;
- Implantar travessias em nível em eixos de maior circulação de pedestres garantindo a segurança e o conforto do pedestre;
- Integrar sistema de transporte público coletivo com o sistema de circulação de pedestres, por meio de conexões entre modais de transporte, calçadas, faixas de pedestre, transposições, passarelas e sinalização específica, visando à plena acessibilidade do pedestre ao espaço urbano construído;
- Adaptar as calçadas e os outros componentes do sistema às necessidades das pessoas com deficiência visual e mobilidade reduzida;

•
Eliminar barreiras físicas que possam representar riscos à circulação do usuário, sobretudo de crianças e pessoas com mobilidade reduzida e portadoras de necessidades especiais;

•
Priorizar a circulação de pedestres sobre os demais modais de transportes.

TÍTULO II
DA ESTRATÉGIA DO AMBIENTE NATURAL

Art. 204 A Estratégia de Ambiente Natural volta-se para a descrição e especificação das principais ações relativas à Preservação das Estruturas Fundamentais e o desenvolvimento das Estruturas Integradas do Ambiente Natural bem como a proteção, regeneração e uso destas estruturas através de infraestruturas de saneamento básico do Município.

Art. 205 A Estratégia envolve, de um lado, aumentar a sustentabilidade ambiental do Município e, de outro, aumentar a resiliência do Ambiente Natural através da avaliação de resultados de indicadores e parâmetros de desempenho dos seus principais Serviços Ecossistêmicos.

Art. 206 A Estratégia do Ambiente Natural está subdividida em duas Subestratégias:

•
Subestratégia de Preservação das Estruturas do Ambiente Natural; e,

•
Subestratégia da Infraestrutura para a Preservação do Ambiente Natural.

Art. 207 A Estratégia do Ambiente Natural tem por Objetivos Gerais:

•
Conferir sustentabilidade e resiliência às Estruturas do Ambiente Natural presentes no território Municipal; e,

•
Compatibilizar o desenvolvimento socioeconômico e a evolução demográfica do Município com a proteção dos habitats naturais existentes e a promoção da biodiversidade com a oferta de serviços de saneamento e de serviços ecossistêmicos através da promoção de medidas e ações pertinentes.

CAPÍTULO I
DA SUBESTRATÉGIA DE PRESERVAÇÃO DA ESTRUTURA DO AMBIENTE NATURAL

Art. 208 A Estrutura Ambiental do Município é constituída pelas áreas naturais e antropizadas com reconhecido valor ambiental, paisagístico e cultural:

Seção I
Da Estrutura Ambiental Fundamental

Art. 209 A Estrutura Ambiental Fundamental é constituída pelos seguintes elementos naturais estruturadores do território:

•
Sistema úmido, composto por corpos e cursos d’água e áreas adjacentes (áreas de

proteção permanente), áreas úmidas (FEPAM) e áreas com risco de inundação (FEPAM);

•
Sistema de Áreas de Preservação Permanente, incluindo dunas (praia), banhados e resquícios de mata nativa (NEMA, 2012);

•
Unidades de Conservação;

•
Fragmentos Vegetais Nativos.

Art. 210 São objetivos em relação a Estrutura Ambiental Fundamental:

•
O permanente monitoramento e avaliação da integridade da Estrutura Ambiental Fundamental;

•
A busca de unificação entre a Estrutura Ambiental Fundamental e Estrutura Ambiental Integrada visando preservar e aumentar os serviços ecossistêmicos oferecidos pelas duas estruturas.

•
A preservação das drenagens naturais principais, do sistema dunar, da mata nativa, especialmente de restinga;

Art. 211 As APP são áreas protegidas, cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem- estar das populações humanas;

§ 1º As restrições de uso e as condições para o manejo de APP estão dispostas na Lei Federal nº 12.651, 25 de maio de 2012, ou outra norma que vier a substituir, alterar ou complementar.

§ 2º A presente Lei adotará, automaticamente, novos parâmetros e definições relativos às APP, que venham a ser estabelecidos através de normas federais ou estaduais.

Art. 212 As Unidades de Conservação são espaços territoriais e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituídas pelo Poder Público, com objetivo de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

§ 1º Critérios e normas para a criação, implantação e gestão das Unidades de Conservação, bem como definição das categorias e restrições de uso, estão dispostas na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000 ou outra que vier a substituir, alterar ou complementar.

§ 2º A presente Lei adotará, automaticamente, novos parâmetros e definições relativos às Unidades de Conservação, que venham a ser estabelecidos através de normas federais ou estaduais.

Art. 213 Os Fragmentos Vegetais Nativos são formações vegetais compostas, preponderantemente, por espécies nativas, de reconhecida importância ecológica e paisagística cujo manejo poderá ser efetuado desde que em conformidade com a Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 ou outra que vier a substituir, alterar ou complementar.

§ 1º A avaliação dos estágios sucessionais, os quais, determinarão os critérios para o manejo conforme a Lei Federal nº 11.428, de 2006 deverá ser efetuada com base na Resolução CONAMA nº 33/1994, ou outra que vier substitui-la, alterá-la ou complementá-la.

§ 2º Quaisquer intervenções nestas áreas devem ser submetidas ao EVU e ao licenciamento ambiental nos termos da legislação vigente.

Seção II
Da Estrutura Ambiental Integrada

Art. 214 A Estrutura Ambiental Integrada é constituída por espaços verdes e hídricos planejados e incorporados ao tecido urbano criando continuidades e interconexões através de eixos vegetados e úmidos entre a costa doce e a costa salgada e entre os componentes da Estrutura Fundamental Ambiental.

Art. 215 São constituintes da Estrutura Ambiental Integrada:

- Espaços verdes públicos que compreendem praças, parques, alamedas e quadras esportivas;
- Espaços verdes privados que compreendem áreas comuns em condomínios ou jardins em residências unifamiliares;
- Espaços não edificados com cobertura permeável, vegetação e uso relacionado a lazer, recreação e mobilidade
- Espaços não edificados com cobertura permeável, vegetação e uso exclusivamente privado.
- Espaços verdes de produção como hortas urbanas e hortos medicinais;
- Espaços não edificados com cobertura permeável, vegetação e uso relacionado à produção agrícola.
- Eixos verdes que compreendem as vias públicas com arborização nos passeios públicos ou nos canteiros centrais.
- Corpos e cursos d’água como bacias de retenção, biovaletas ou canais pluviais.

Art. 216 São objetivos em relação à Estrutura Ambiental Integrada:

- Estimular a utilização de vegetação nativa nas áreas verdes urbanas públicas e privadas;
- Unificar as estruturas ambientais integradas para induzir a recomposição dos ambientes naturais no meio urbano;
- Estimular a adoção de elementos paisagísticos relacionados ao sistema de infraestrutura vegetada e hídrica que contribuam para o amortecimento das águas urbanas, como biovaletas e jardins de chuva.

Seção III
Dos Serviços Ecossistêmicos

Art. 217 A preservação e regeneração da estrutura fundamental e da estrutura integrada devem garantir a reprodução de processos naturais de infiltração das águas de chuva, regulação do clima, reciclagem de nutrientes, entre outros.

Art. 218 A preservação e regeneração dos processos naturais de infiltração das águas de chuva, regulação do clima e de reciclagem de nutrientes, entre outros, entendidos como serviços ecossistêmicos, envolvem a otimização do uso de recursos financeiros e impactam, diretamente, a sustentabilidade socioeconômica do Município.

Art. 219 O SMGP deverá monitorar e regulamentar a preservação e ampliação dos serviços ecossistêmicos oferecidos por ambas as estruturas (fundamental e integrada) através de indicadores e parâmetros de desempenho.

Art. 220 A preservação e ampliação dos serviços ecossistêmicos fará parte do Plano Regulador enquanto referência para a definição de ações mitigadoras, compensações ambientais, incentivos construtivos e tributários e diretrizes dos Planos Setoriais e Intersetoriais.

CAPÍTULO II

DA SUBESTRATÉGIA DE INFRAESTRUTURA PARA A PRESERVAÇÃO DO AMBIENTE NATURAL

Art. 221 O Plano de Saneamento Básico deve ser periodicamente revisado, abordando diretrizes gerais de atuação consolidadas a partir dos planos setoriais de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana e gerenciamento de resíduos sólidos, visando estabelecer prioridades de atuação articuladas, qualificando soluções e reduzindo custos operacionais.

Seção I
Do Esgoto Sanitário

Art.222º Define-se esgoto sanitário como ‘despejo líquido constituído de esgotos doméstico, industrial e água de infiltração e de contribuição pluvial parasitária’ (NBR 9648, 1986).

Art. 223 É objetivo geral do PDDUA articular, estrategicamente, o adensamento urbano, com a finalidade de viabilizar a implantação e manutenção de rede coletora, de estações de bombeamento e de tratamento cujo déficit compromete gravemente o Ambiente Natural Municipal e Regional.

Art. 224 Constituem Objetivos Específicos para o Esgoto Sanitário:

•
Priorizar a expansão do atual Sistema de Tratamento do Esgotamento Sanitário, com vistas a alocação de recursos orçamentários ou de financiamentos de Agências de Fomento de obras de infraestrutura sanitária;

•
Investir em serviços de manutenção rotineira do Sistema de Tratamento do Esgoto Sanitário tendo em vista a preservação do patrimônio ambiental e paisagístico;

•
Avaliar, no escopo da revisão do Plano de Saneamento Básico Municipal, sistemas alternativos e complementares de tratamento do esgoto sanitário como o Sistema Wetlands de forma a mitigar o impacto do lançamento de efluentes no sistema lagunar.

Seção II
Do Sistema de Drenagem

Art. 225 O Sistema de Drenagem constitui-se da rede pluvial pública e dos equipamentos de coleta e destinação das águas superficiais de descarga das chuvas.

Art. 226 São Objetivos Gerais quanto ao Sistema de Drenagem, reduzir a frequência e magnitude dos alagamentos da malha viária municipal e da erosão da faixa praiana provocada pelas águas pluviais.

Art. 227 Constituem Objetivos Específicos quanto ao Sistema de Drenagem:

•
Introduzir e estimular o uso de técnicas de controle da sobrecarga de água de chuva por meio de alternativas que minimizem o risco de alagamentos, da poluição do curso de água e da erosão na faixa de praia;

•
Introduzir e estimular o uso de técnicas de controle do escoamento pluvial que aumentem as áreas de reservação, infiltração e evaporação da água da chuva, que permitam melhorar a qualidade do ambiente urbano e da praia com medidas simples e de baixo custo.

•
Diminuir a erosão causada à faixa praiana pelo excesso de volume e velocidade de águas pluviais que fluem das áreas urbanizadas por meio de sangradouros de drenagem natural, de canais e canalizações da rede pluvial original e das vias públicas;

•
Introduzir e estimular o uso de dispositivos de controle do escoamento de água da chuva em diferentes escalas: no lote, no sistema viário e nas áreas livres (praças, parques e alamedas).

TÍTULO III
DA ESTRATÉGIA DO BEM-ESTAR SOCIOECONÔMICO

Art. 228 A Estratégia do Bem-estar Socioeconômico volta-se para a descrição e especificação das principais ações relativas a:

•
Otimização dos recursos naturais;

•
A diminuição de impactos negativos originados em atividades presentes no ambiente urbano sobre o uso e fruição dos espaços urbanos e saúde pública;

•
A qualificação do espaço público;

•
A inclusão, coesão e segurança social;

•
A promoção da educação, da cultura, do esporte e do lazer;

•
O direito à habitação digna, ao emprego e renda;

•
A geração de condições ambientais que apoiem a promoção do bem-estar social e o desenvolvimento econômico da população e do Município.

Art. 229 A Estratégia do Bem-estar Socioeconômico divide-se em três Subestratégias:

•
A Subestratégia de Eficiência Ambiental;

•
A Subestratégia de Qualificação do Tecido Urbano;

•
A Subestratégia de Desenvolvimento Socioeconômico.

CAPÍTULO I
DA SUBESTRATÉGIA DE EFICIÊNCIA AMBIENTAL

Art. 230 A Subestratégia de Eficiência Ambiental tem por objetivo implementar ações que envolvam a diminuição da pegada ecológica gerada pelo desenvolvimento urbano através do aumento de alternativas de geração energética, reciclagem e reaproveitamento de materiais e da preservação e regeneração de serviços ecossistêmicos a partir do uso estratégico dos recursos naturais

Seção I
Da Otimização dos Insumos e Recursos Naturais

Art. 231 Considera-se como Otimização dos Insumos e Recursos Naturais o aproveitamento dos elementos constituintes do Meio Ambiente Natural nas ações (projetos e programas) que diminuam a pegada ecológica, os custos das infraestruturas voltadas para a produção de energia e a oferta de saneamento básico bem como para aumentar o contato da comunidade com o Ambiente Natural.

Art. 232 São Objetivos Específicos no que se refere a Otimização dos Insumos e Recursos Naturais:

•
Energia

•
Estimular, através de legislação reguladora específica, as alternativas de produção, conservação e autossuficiência energética;

•
Estimular, através de legislação reguladora específica, a produção de energia por meio de fontes renováveis;

•
Estimular, através de legislação reguladora específica, a produção autônoma de energia nos novos empreendimentos.

•
Recursos Hídricos

•
Minimizar, através de legislação reguladora específica, a demanda de água tratada por meio de estímulo da eficiência no consumo, da redução da perda e de opções otimizadas de atendimento da demanda, como reuso e armazenamento, levando em consideração a disponibilidade atual e futura prevista no Município;

•
Definir metas gerais visando a diminuição do consumo de água, considerando a disponibilidade atual e demandas futuras.

•
Sustentabilidade nas Edificações

•
Otimizar a eficiência das edificações minimizando a demanda operacional de energia, consumo de água e emissões de dióxido de carbono;

•
Minimizar a demanda de água tratada por meio de estímulo, através de legislação reguladora específica, ao incremento de eficiência no consumo, da redução da perda e de opções otimizadas de atendimento da demanda, como reuso e armazenamento, levando em consideração a disponibilidade atual e futura prevista no Município;

•
Estimular a utilização de técnicas e materiais que promovam a conservação de energia;

•
Divulgar conceitos de projeto arquitetônico que promovam o aproveitamento dos recursos naturais como a radiação solar, a iluminação e a ventilação natural;

•
Estimular a utilização de materiais recicláveis e de baixo impacto ao meio ambiente;

•
Estimular o descarte seletivo de materiais de construção;

•
Capacitar, através de cursos e programas, para o projeto de materiais de construção utilizando materiais de descarte de obra nova e/ou reforma de edificações.

Art. 233 As Ações Prioritárias relativas à Otimização dos Insumos e Recursos Naturais estão descritas no Anexo 2.3 Programas e Projetos.

Seção II
Da Mitigação dos Impactos Negativos sobre o Meio Ambiente

Art. 234 Constituem Impactos Negativos sobre o Meio Ambiente a poluição atmosférica, a contaminação lumínica e sonora e a excessiva temperatura dos espaços urbanos que interferem na saúde e no bem-estar da população;

Art. 235 Os objetivos relativos à Mitigação dos Impactos Negativos sobre o Meio Ambiente são:

•
Proteger áreas sensíveis à incidência de ruídos intensos associados a determinadas atividades e à incidência excessiva de iluminação noturna;

•
Antecipar administrativamente o potencial incômodo de ruído e ou de iluminação artificial nas fases de aprovação / licenciamento dos projetos executivos, seja através de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIA), de Estudo de Impacto Ambiental - Relatório de Impacto Ambiental (EIA-RIMA) ou quando da emissão do Alvará de Instalação;

•
Monitorar a poluição atmosférica e a temperatura média dos espaços construídos (ilhas de calor).

Art. 236 As Ações Prioritárias em relação à Mitigação dos Impactos Negativos sobre o Meio Ambiente estão descritas no Anexo 2.3 Programas e Projetos.

CAPÍTULO II
DA SUBESTRATÉGIA DE QUALIFICAÇÃO DO TECIDO URBANO

Art. 237 A Subestratégia de Qualificação do Tecido Urbano tem como objetivo geral a valorização do espaço público como forma de aumentar a inclusão, a coesão, a cooperação e a segurança social, a promoção da educação, da cultura, do esporte e do lazer, o emprego e renda bem como estimular a ampliação e desenvolvimento da matriz econômica do Município.

Art. 238 A Subestratégia de Qualificação do Tecido Urbano envolve, diretamente a intervenção da Administração Municipal e, indiretamente, dos agentes sociais que atuam no Município, sobre:

•
Os Serviços Urbanos, Equipamentos e Espaços Abertos;

•
A Paisagem Urbana;

•
A Habitação.

Seção I
Dos Serviços, Equipamentos e Espaços Abertos

Art. 239 Os gravames referentes aos Serviços, Equipamentos e Áreas Públicas constam no Anexo 1.6 Projetos e Gravames.
Parágrafo único. A região das UGPAS I ou H fica designada a receber a futura implantação de uma estação de tratamento de esgoto cuja localização dependerá de condicionantes ambientais, geotécnicas e econômicas.

Art. 240 As Ações Prioritárias referentes aos Serviços Urbanos, Equipamentos Urbanos e Espaços Públicos Abertos estão descritas no Anexo 2.3 Programas e Projetos.

Subseção I
Dos Serviços Urbanos

Art. 241 Constituem Serviços Urbanos:

•
- Abastecimento de Gás;

•
- Rede de fornecimento de energia elétrica; III - Rede de telecomunicação;

IV - Redes de dados.

Parágrafo único. O Município deverá promover o acesso universal às infraestruturas de serviços públicos e de telecomunicações, considerando as projeções de crescimento da demanda futura;

Subseção II
Dos Equipamentos Urbanos

Art. 242 Conceitua–se equipamento urbano, para efeitos do PDDUA, como o artefato cuja interface com a cidade caracteriza mudança na predominância de uso, de caráter pontual, com a ocupação, em superfície e volume, diferenciada da morfologia do tecido urbano do seu entorno.

Art. 243 São equipamentos urbanos públicos ou privados:

•
- Os equipamentos de administração e de serviço público (segurança pública, infraestrutura urbana, cemitérios, administrativos de uso comum e especial);

•
- Os equipamentos comunitários e de serviço ao público (de lazer e cultura e de saúde pública);

•
- Os equipamentos de circulação urbana e rede viária.

§ 1º Quando o equipamento urbano estruturar o espaço ou constituir marco referencial da população, ele será denominado Equipamento de Referência e fará parte dos Elementos de Suporte do Modelo Espacial de Referência Territorial, conforme consta na Capítulo I - Dos Elementos de Suporte do Modelo Espacial de Referência Territorial.

§ 2º O Município promoverá a implantação descentralizada dos equipamentos urbanos no sentido de obter adequada distribuição das atividades governamentais no território, com vistas a propiciar melhor atendimento da população.

§ 3º O Município promoverá o acesso universal, tanto em capacidade como proximidade aos equipamentos públicos de saúde, ensino, segurança, cultura e lazer, considerando as projeções de crescimento da demanda futura.

Subseção III
Dos Espaços Públicos Abertos

Art. 244 Espaços Públicos Abertos são áreas não edificadas dentro do perímetro urbano de acesso livre para a população.

Art. 245 Fica criado o Sistema de Espaços Públicos Abertos do Município, constituído por todos os espaços públicos abertos existentes e os que vierem a ser criados, de acordo com o nível de interesse públicos, compreendendo as seguintes categorias:
I - Parques públicos; II - Praças públicas; III - Alamedas;
IV - Áreas abertas de equipamentos públicos; V - Áreas abertas integrantes do sistema viário;

§ 1º O Município incentivará a interação social através da criação e da qualificação de espaços abertos de uso público;

§ 2º O Município promoverá o acesso universal a espaços qualificados no ambiente natural das margens de cursos fluviais, marítimos e lacustres e das áreas verdes urbanas.

Seção II
Da Paisagem Urbana

Art. 246 São Diretrizes do PDDUA referentes à Paisagem Urbana, a serem implementadas através de Plano Setorial de Ambientação Urbana.

•
A promoção da qualidade ambiental do espaço público;

•
A regulamentação para a implantação dos componentes da paisagem urbana relativos ao espaço de uso público;

•
Criação de programas e projetos que incentivem a integração dos componentes que contribuam para o equilíbrio e harmonia visual da paisagem urbana;

•
O incentivo, através de programas e projetos, para criação de padrões de comunicação institucional, informativa ou indicativa no espaço público;

•
O estabelecimento de parâmetros de dimensões, posicionamento, quantidade e interferência mais adequados à sinalização de trânsito, aos elementos construídos e à vegetação;

•
A melhoria da qualidade e eficácia da sinalética urbana;

•
A especificação dos critérios e termos de referência para elaboração de projetos e/ou aquisição do mobiliário urbano em toda a Cidade de acordo com o estado da arte mundial;

Seção III Da Habitação

Art. 247 Os programas, ações e investimentos, públicos e privados, na Habitação devem ser orientados para os seguintes objetivos:

•
Assegurar o direito à moradia digna como direito social;

•
Reduzir o déficit habitacional;

•
Reduzir as moradias inadequadas;

•
Reduzir os impactos de assentamentos precários sobre áreas de proteção ambiental.

•
Mitigar as desigualdades sociais.

Art. 248 Os programas, ações e investimentos, públicos e privados, na Habitação devem ser orientados segundo as seguintes diretrizes:

•
Priorizar o atendimento, pela Administração Municipal, da população de baixa renda;

•
Priorizar o atendimento das necessidades emergenciais da população residente em imóveis ou áreas insalubres, áreas de risco e áreas de preservação permanente;

•
Promover a urbanização de assentamentos precários do ponto de vista urbanístico e ambiental, prevendo o atendimento habitacional, preferencialmente no mesmo local;

•
Promover a regularização urbanística, jurídica, fundiária e ambiental, entre outras, de assentamentos precários e irregulares, como favelas, conjuntos habitacionais públicos irregulares, cortiços e loteamentos irregulares, inclusive com o reconhecimento e regularização das atividades comerciais e de serviço existentes nos locais, observando os instrumentos estabelecidos na Seção VII - Dos Instrumentos de Regularização Fundiária.

•
Promover a produção de novas habitações de interesse social;

•
Priorizar a provisão de habitação social em áreas dotadas de infraestrutura, evitando sua instalação em unidades de conservação, áreas de proteção ambiental,

•
Incentivar a adoção de tecnologias socioambientais, em especial as relacionadas ao uso de energia solar, gás natural e ao manejo da água e dos resíduos sólidos na produção de Habitação de Interesse Social e na urbanização de assentamentos precários;

•

Apoiar a produção social da moradia por intermédio de fomento às associações, cooperativas e demais entidades que atuam na produção social da moradia.

Art. 249 As Ações Prioritárias referentes a Habitação estão descritas no Anexo 2.3 Programas e Projetos

CAPÍTULO III
DA SUBESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO

Art. 250 A Subestratégia de Desenvolvimento Socioeconômico descreve as ações voltadas para a ampliação da matriz econômica do Município através de iniciativas que atraiam investimentos e que incluam a eficiência administrativa, a inovação tecnológica, a segurança jurídica, a capacitação do mercado de trabalho e a ampliação da oferta de emprego.

Art. 251 São Objetivos da Estratégia de Desenvolvimento Socioeconômico ampliar e incentivar a:

•
Atratividade Econômica;

•
Capacitação e Inovação;

•
Identidade Cultural.

Art. 252 As Ações Prioritárias referentes a Subestratégia de Desenvolvimento Socioeconômico estão descritas no Anexo 2.3 Programas e Projetos.

Seção I
Da Atratividade Econômica

Art. 253 O Município deve estimular iniciativas que atraiam investimentos internos e externos, complementando e aprimorando a atividade econômica existente no Município.

Parágrafo único. Para estimular a atratividade econômica, os eixos comerciais devem ser potencializados a partir de regulamentação adequada de uso do solo e infraestrutura de acesso compatível com a vocação de tráfego rápido destas vias.

Seção II
Da Inovação e Capacitação

Art. 254 O Município deve estimular que a inovação tecnológica da indústria, do planejamento e da construção esteja vinculada aos benefícios relacionados à sustentabilidade econômica e ambiental.

Art. 255 O Município deve estimular o desenvolvimento local e potencializar habilidades e oportunidades de qualificação profissional.

Art. 256 O projeto específico do Xangri-LAB, previsto no Anexo 2.3 Programas e Projetos, para o estabelecimento de Centro de Inovação Tecnológica do Litoral Norte deverá:

•
Fomentar o empreendedorismo vinculado, em específico, à construção civil e, em geral, à sustentabilidade econômica e ambiental.

•
Oferecer módulos de capacitação e inovação para estimular e potencializar habilidades profissionais.

Seção III
Da Identidade Cultural

Art. 257 Identidade Cultural deve promover e valorizar o Patrimônio Histórico, Cultural, Natural e as Paisagens Cênicas como identidade do município e fator de atratividade turística.

Art. 258 A Identidade Cultural abrange:

•
- Patrimônio Histórico/Cultural - Conjunto de bens imóveis de valor significativo - edificações isoladas ou não, ambiências, parques urbanos e naturais, praças, sítios e paisagens, assim como manifestações culturais - tradições, práticas e referências, denominados de bens intangíveis, que conferem identidade a estes espaços;

•
- Patrimônio Natural - Elementos naturais como qualidade do ar, a água, o solo e subsolo, fauna e flora, assim como as amostras significativas dos ecossistemas originais indispensáveis à manutenção da biodiversidade ou à proteção das espécies ameaçadas de extinção, as manifestações fisionômicas que representam marcos referenciais da paisagem, que sejam de interesse proteger, preservar e conservar a fim de assegurar novas condições de equilíbrio urbano, essenciais à sadia qualidade de vida.

•
- Paisagens Cênicas - Caracterizam-se como Paisagens Cênicas os espaços constituídos por elementos do ambiente natural e/ou do ambiente construído que se oferecem, através da percepção visual da paisagem, como referencial identitário coletivo do território municipal.

•
- Espaços Públicos Abertos - Espaços Públicos Abertos conforme consta na Subseção III - Dos Espaços Públicos Abertos (Seção I - Dos Serviços, Equipamentos e Espaços Públicos Abertos, Capítulo II - Da Subestratégia de Qualificação do Tecido Urbano) são áreas não construídas dentro do perímetro urbano de acesso livre para a população.

Art. 259 São objetivos relativos a Identidade Cultural:

•
Incentivar a participação e a gestão da comunidade na pesquisa, identificação, preservação e promoção do patrimônio histórico, cultural, natural e arqueológico;

•
Preservar as dunas de importância paisagística;

•
Preservar a mata nativa, especialmente de restinga;

•
Criar mecanismos de captação de recursos em áreas de interesse histórico ou cultural, visando à sua preservação e revitalização;

•
Incentivar a participação e a gestão da comunidade na pesquisa, identificação, preservação e promoção do patrimônio histórico, cultural, natural e arqueológico;

•
Preservar os sambaquis inseridos na área urbana valorizando sua importância ambiental, histórica e cultural;

•
Institucionalizar e criar o Centro de Interpretação dos Sambaquis e da Ocupação Indígena do Litoral Norte.

Art. 260 São diretrizes específicas relativas a Identidade Cultural:

•
Documentar, selecionar, proteger e promover a preservação, a conservação, a reciclagem, a revitalização e a divulgação dos bens tangíveis, naturais ou construídos, assim como dos bens intangíveis, considerados patrimônios ou referências históricas ou culturais no âmbito do Município.

•
Elaborar normas para a preservação de bens culturais, vegetação significativa e referências urbanas;

•
Preservar a identidade dos balneários, valorizando as características de sua história, sociedade e cultura;

•
Disponibilizar as informações sobre o patrimônio histórico-cultural à população;

•
Sensibilizar a opinião pública sobre a importância e a necessidade de preservação de seu patrimônio;

Art. 261 A identificação das áreas e dos bens que constituem Patrimônio Histórico e Cultural será objeto de estudos específicos baseados no Inventário do Patrimônio Histórico e do Patrimônio Cultural.

§1º Lei específica regulamentará o Inventário do Patrimônio Histórico, incluindo sítios e áreas de interesse arqueológico, e do Patrimônio Cultural estabelecendo conceitos, conteúdos, critérios de seleção, características, vigência, formas de proteção e de incentivo.

§2º O Inventário do Patrimônio Histórico e do Patrimônio Cultural será elaborado observados o valor histórico, o valor arqueológico, a excepcionalidade, os valores de representatividade, de referência, arquitetônicos, simbólicos, práticas culturais, tradições e

heranças, considerando, ainda, as relações físicas e culturais com o entorno e a necessidade de manutenção de ambientação peculiar.

PARTE V
DO PLANO REGULADOR

TÍTULO I
DO CONCEITO E DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 262 O Plano Regulador vincula-se à Estratégia de Estruturação Urbana com o objetivo de disciplinar e ordenar o uso e a ocupação do solo, através do Regime Urbanístico, do traçado do PDDUA (gravames viários, de equipamentos de infraestrutura e comunitários) acompanhados através do Sistema de Monitoramento.

§1º O Regime Urbanístico disciplina a distribuição espacial das atividades, a configuração da paisagem urbana, as edificações e o parcelamento do solo, em função da disponibilidade de infraestrutura, da densidade produzida, da convivência entre as distintas atividades, do impacto das edificações no espaço público e no ambiente urbano e natural.

§2º O regime urbanístico é estabelecido nos anexos 1.5 e 2.4.

§3º O regime urbanístico será aplicado sobre a menor poligonal do terreno.

§4º Menor poligonal é a área do terreno coberta tanto pela matrícula do RI quanto pela aferição *in situ*, descrita em levantamento planimétrico do imóvel.

Art. 263 O Licenciamento de atividades (alvarás), a aprovação e licenciamento de edificações e as aprovações de parcelamentos do solo, serão dadas em consonância com o traçado, o regime urbanístico e os equipamentos urbanos vigentes na área de situação da edificação, gleba ou terrenos onde se pretenda usar, construir ou parcelar.

Art. 264 As obras de construção, reconstrução, ampliação, demolição, reforma, alteração, transladação de qualquer edificação, dependem de licenciamento municipal.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras penalidades o Município poderá embargar e mandar demolir as expensas dos proprietários, obras realizadas em desacordo com o traçado e o regime urbanístico, instituídas nesta Lei ou iniciadas sem observância desta Lei.

Art. 265 No Município não poderá, sob nenhuma hipótese, haver supressão, nem controle de acesso de vias públicas existentes.
Art. 266 São diretrizes para o Plano Regulador:

•
O direcionamento do foco normativo e regulatório na confrontação do espaço privado com as áreas públicas (recuos viários), com as áreas lindeiras de terceiros (divisas) e na qualificação do ambiente urbano (liberdade de criação arquitetônica e paisagística);

•
A utilização de instrumentos normativos claros e suficientemente abrangentes para responder às especificidades das transformações do cotidiano do município, com estímulo ou indução à adequação e adaptação, sempre à luz dos princípios, conceitos e diretrizes propostos no Plano;

•
A promoção, no que couber, do atendimento das necessidades e carências básicas da população quanto às funções de habitação, trabalho, lazer e cultura, circulação, saúde, abastecimento e convívio com a natureza;

•
A conservação do patrimônio ambiental do Município através da proteção ecológica, paisagística e cultural.

CAPÍTULO I
DAS NORMAS GERAIS DO REGIME URBANÍSTICO

Art. 267 Na aplicação do regime urbanístico, a critério do SMGP, serão utilizados os seguintes critérios:

•
Em terreno composto por diversas matrículas, o regime urbanístico será aplicado o do zoneamento;

•
Em terreno composto por diversas matrículas, o regime urbanístico será aplicado até o eixo do quarteirão e na falta deste em uma faixa de 65,00 m, paralela ao alinhamento com a via pública;

•
Na hipótese de haver recuo viário sobre o terreno, a faixa de 65,00m será definida a partir do alinhamento futuro;

•
Em terrenos com incidência de potencial construtivo diferenciado, a volumetria que define o potencial construtivo será a da(s) zona(s) de uso a que pertencem.

§1º - Mediante análise de EVU em terreno localizado em mais de uma zona de uso, o regime urbanístico mais permissivo será aplicado, desde que não cause incômodos ou impactos negativos significativos no entorno urbano.

§ 2° O SMGP estabelecerá os condicionantes para aplicação do previsto no §1° deste artigo, considerando a potencialidade de incômodos ou impactos urbanos e/ou ambientais sobre o entorno urbano.
§ 3° Para aplicação do previsto no § 1° deste artigo, deverá ser utilizado o instrumento de Outorga Onerosa do Direito de Construir, como contrapartida financeira, sobre a diferença entre o potencial construtivo previsto e o aplicado.
Art. 268 Na aprovação e licenciamento de projetos de edificação e parcelamento do solo, serão observadas as limitações específicas relativas ao subsolo, à superfície e ao espaço aéreo (redes de infraestrutura) definido por legislação específica.

§ 1º Deverá ser observado as restrições dispostas no Anexo 1.8 Infraestruturas

§ 2º O Município poderá estabelecer condições para edificação na forma de limitação administrativa.
§ 3º As áreas e projetos nos terrenos com limitação administrativa, decorrente de utilização por equipamentos destinados a serviços públicos de drenagem pluvial e esgotamento sanitário, energia, telecomunicações e similares poderão ser analisadas e serem ocupadas mediante cumprimento de condições específicas definidas em EVU.

§ 4º A implantação de torres de telecomunicações, energia eólica, edificações e outras infraestruturas aéreas deverão observar as limitações de altura estabelecidas pelo aeródromo de Capão da Canoa.

Art. 269 Nas regiões do território onde houver incidência de limitações de infiltração, a critério do órgão técnico competente, deverão ser construídos, nos lotes edificados, reservatórios de retenção de águas pluviais, ou outra solução técnica, desde que aprovadas pelo órgão competente.

Parágrafo único. O zoneamento, as dimensões e a vazão do reservatório de águas pluviais, se houver, serão definidos pelo órgão técnico competente.

Seção I
Das Atividades e Edificações Existentes

Art. 270 As atividades e as edificações regulares existentes anteriormente à vigência desta Lei são classificadas em:

•
atividades e edificações conformes;

•
atividades e edificações desconformes.

Parágrafo único. Consideram-se edificações existentes, para efeito desta Lei, todas as edificações comprovadamente construídas e ocupadas com mais de 20 (vinte) anos, retroativo à data de vigência desta Lei.

Art. 271 Atividades e Edificações conformes são os usos e construções aprovados, vistoriados e que receberam Cartas de Habitação, anteriormente à vigência desta Lei, e que atendem às normas e padrões urbanísticos nela estabelecidos, segundo as diversas Zonas de Uso.

Art. 272 Atividades e Edificações desconformes são os usos e construções que aprovados e licenciados anteriormente à vigência desta Lei não atendem, total ou parcialmente, aos padrões urbanísticos estabelecidos nesta Lei e são classificados em:

•
– Atividades e Edificações desconformes compatíveis; II – Atividades e Edificações desconformes incompatíveis

Art. 273 Atividades e Edificações desconformes compatíveis são aquelas que, embora não atendam alguns dos padrões urbanísticos desta Lei, têm dimensões e características de funcionamento tais que não alteram substancialmente as características desejáveis para a Zona onde se localizam.

Art. 274 Atividades e Edificações desconformes incompatíveis são aquelas que além de não contribuírem para a configuração desejável da Zona de Uso, podem acarretar prejuízos para esta configuração.

§ 1º Poderão, mediante a análise de EVU, ser aprovadas obras que mudem a condição de incompatibilidade para a de compatibilidade, com condições e prazos para as adaptações estabelecidas por órgão (s) técnico (s) compatível(is).
§ 2º Obras essenciais à segurança e higiene destas atividades e edificações serão autorizadas.

Seção II
Da Classificação das Zonas de Uso e Ocupação do Solo

Art. 275 Para efeitos de aplicação de Regime Urbanístico, serão utilizadas as Zonas de Uso do Solo, conforme Capítulo I - Das Zonas de Uso (TÍTULO I - DO MODELO ESPACIAL DE REFERÊNCIA TERRITORIAL, PARTE II - DA ESTRATÉGIA DE ESTRUTURAÇÃO URBANA) e Anexo 1.5. e 2.4.

Art. 276 As atividades constantes nas categorias de Uso do Solo deverão ser regradas com base em dois principais conceitos:

•
Incômodo – o estado de incompatibilidade de alguma atividade com condicionantes locais como vivências sociais, qualidade ambiental e/ou outras atividades vizinhas;

•
Impacto – a repercussão, positiva ou negativa, ocasionada pela implantação de uma atividade específica no ambiente, na estrutura ou na infraestrutura da aglomeração litoral norte, macrozona ou UGPA.

Art. 277. São Zonas de Uso e Ocupação do Solo: I - Zona Residencial 1 - ZR1

•
- Zona Residencial 2 – ZR2

•
- Zona Residencial 3 – ZR3 + Condomínios IV - Zona Residencial 4 – ZR4

V - Zona Residencial 5 – ZR5 VI - Zona Residencial 6 – ZR6 VII - Zona Residencial 7 – ZR7 VIII - Zona Comercial 1 - ZC1 IX - Zona Comercial 2 - ZC2
X - Zona Comercial de Atlântida – ZCA XI - Zona Diversificada - ZD
XII - Zona de Comércios e Serviços - ZCS XIII - Zona Industrial 1 - ZI1

•
- Zona Industrial 2 - ZI2

•
- Zona Especial de Interesse Institucional - ZEII XVI - Zona Especial de Interesse Social – ZEIS

XVII - Zona Especial de Interesse Histórico Cultural – ZEIHC XVIII - Zona Especial de Interesse do Ambiente Natural – ZEIAN XIX - Zona Especial de Atração Turística – ZEAT

XX - Zona Especial do Parque Central - ZEPC

§ 1º Zona Residencial 1 - ZR1: zonas exclusivamente residenciais com características residenciais, unifamiliares e multifamiliares com edificações isoladas ou agrupadas, conforme Anexo 2.4;

§ 2º Zona Residencial 2 - ZR2: zona residencial, apresentando baixas densidades, com características residenciais exclusivamente unifamiliares com edificações isoladas, buscando a valorização da paisagem urbana através de elementos naturais integrados às edificações, conforme Anexo 2.4;

§ 3º Zona Residencial 3 - ZR3: área urbana não urbanizada destinada a novos loteamentos e condomínios de baixa densidade, admitindo residências unifamiliares e multifamiliares com edificações horizontais isoladas, agrupadas, geminadas ou em série e atividades de comércio e serviços, incluindo:

•
- os condomínios por unidades autônomas e de lotes, conforme Anexo 2.4;

•
- os condomínios por unidades autônomas e de lotes existentes, já implantados, continuarão regidos pelos regimes urbanísticos definidos na Lei Complementar nº 12, de 11 de julho de 2005 ou outra que vier a substituí-la.

§ 4º Zona Residencial 4 - ZR4: zona exclusivamente residencial, com edificações unifamiliares e multifamiliares, isoladas ou agrupadas, geminadas ou em série admitindo, nos lotes com frente para avenida beira mar, atividades de apoio, tais como: alimentação, meios de hospedagem, estacionamentos; conforme Anexo 2.4;

§ 5º Zona Residencial 5 - ZR5: zona residencial com baixa densidade, edificações unifamiliares e multifamiliares, horizontais isoladas, agrupadas, geminadas ou em série, admitindo atividades de comércio e serviços compatíveis com habitação, loteamentos e condomínios com baixa densidade, incluindo:

•
- os condomínios por unidades autônomas e de lotes, conforme Anexo 2.4;

•
- os condomínios por unidades autônomas e de lotes existentes, já implantados, continuarão regidos pelos regimes urbanísticos definidos na Lei Complementar nº 12, de 11 de julho de 2005 ou outra que vier a substituí-la.

§ 6º Zona Residencial 6 - ZR6: área urbana não urbanizada no lado oeste da Estrada do Mar destinada a novos loteamentos e condomínios por unidades autônomas e de lotes de baixa densidade, admitindo residências unifamiliares e atividades de comércio e serviços de apoio ao turismo, estabelecimentos de recreação e lazer noturnos, conforme Anexo 2.4;

§ 7º Zona Residencial 7 – ZR7: zona residencial, apresentando baixas densidades, com características residenciais unifamiliares ou multifamiliares, buscando a valorização da paisagem urbana através de elementos naturais integrados às edificações, conforme Anexo 2.4;

§ 8º Zona Comercial - ZC1: zona comercial com incentivo à miscigenação de usos, concentrando as atividades de apoio à habitação, ao comércio e serviços compatíveis, conforme Anexo 2.4;

§ 9º Zona Comercial - ZC2: zona com incentivo à miscigenação de usos, concentrando as atividades de apoio à habitação, de comércio e serviços diversificados, uso especial, recreacional e turístico, conforme Anexo 2.4;

§ 10. Zona Comercial de Atlântida – ZCA: zona de uso predominantemente comercial constituída por atividades de comércio e serviços de pequeno porte, uso recreacional, turístico e hoteleiro, residencial unifamiliar, conforme Anexo 2.4;

§ 11. Zona Diversificada – ZD: Zona de uso misto residencial, comercial e de serviços com abrangência regional, admitindo atividades de recreação e lazer noturno, conforme Anexo 2.4;

§ 12. Zona de Comércio e Serviços – ZCS: zona com acesso pela rodovia RS-389 (faixa de 80m de profundidade) com atividade comercial e de prestação de serviços, de médio e grande porte, com abrangência regional, conforme Anexo 2.4;

§ 13. Zona Industrial 1 - ZI1: zona com predominância de atividades industriais compatíveis com uso residencial e com baixo potencial poluidor de acordo com Listagem Oficial da FEPAM, conforme Anexo 2.4;

§ 14. Zona Industrial 2 - ZI2: zona com predominância de atividades industriais com baixo e médio potencial poluidor de acordo com a Listagem Oficial da FEPAM, conforme Anexo 2.4;

§ 15. Zona Especial de Interesse Institucional – ZEII: zonas inseridas no território municipal, pertencentes ao Poder Público, nas esferas federal, estadual e municipal, ou privadas de interesse público, onde as edificações ou grupo de edificações se destinam a abrigar setores da administração pública, defesa, segurança, saneamento, transportes, cultura,

esportes, lazer, abastecimento, educação, saúde, promoção social e outras correlatas, mediante, regime urbanístico próprio, com anuência do CMDUA.

§ 16. Zona Especial de Interesse Social – ZEIS: zonas constituídas por áreas que devem receber planos específicos de renovação e recuperação urbanística, tais como núcleos habitacionais carentes de estrutura de equipamentos urbanos e núcleos decorrentes de parcelamento do solo clandestino ou irregular, com regime urbanístico próprio desde que garantidas as condições de Habitabilidade.

§ 17. Zona Especial de Interesse Histórico-Cultural – ZEIHC: zonas constituídas por áreas de propriedade pública ou privada distribuídas em todo o território municipal, com características de relevante valor histórico, cultural e paisagístico, demandando um tratamento diferenciado por projeto especial, com anuência do CMDUA, identificadas no Anexo 1.5.

§ 18. Zona Especial de Interesse do Ambiente Natural – ZEIAN: corresponde à Zona Rural e às áreas que possuem características naturais, vinculadas ao sistema lagunar e dunar, destinadas predominantemente a proteger e resguardar a flora e fauna locais, nas quais:

•
- Admite-se usos para fins de pesquisa científica bem como usos turísticos, de lazer e atividades compatíveis com o desenvolvimento da produção primária.

•
- Os usos propostos nesta Zona serão objeto de EVU – Estudo de Viabilidade Urbanística, com vistas a analisar os impactos e, quando couber, o EVU será avaliado por Estudos de Impacto Vizinhança ou de Impacto Ambiental.

§ 19. Zona Especial de Atração Turística – ZEAT: corresponde às superfícies do território municipal que compreendem os lotes frontais à orla marítima, com potencial para desenvolvimento de infraestrutura de apoio ao turismo:

•
– Nesta zona, os parâmetros urbanísticos se mantêm os mesmos do setor em que se encontra, também sendo permitidos os usos Recreacional, Turístico e Hoteleiro (RTH), comércio e serviços de apoio ao turismo (CSAT).

•
– Os usos propostos nesta Zona serão objeto de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, com vistas a analisar os impactos gerados pela atividade.

§ 20. Zona Especial Parque Central – ZEPC: corresponde às superfícies do território municipal que compreendem os lotes frontais à leste do Parque Central de Atlântida, com potencial para desenvolvimento de atividades comerciais e de serviços:

•
– Nesta zona, os parâmetros urbanísticos se mantêm os mesmos do setor em que se encontra, também sendo permitidos os usos Recreacional, Turístico e Hoteleiro (RTH), Comércio e Serviços Diversificados (CSD).

•
– Os usos propostos nesta Zona serão objeto de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, com vistas a analisar os impactos gerados pela atividade.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES

Art. 278 As atividades são classificadas com base na potencialidade de causar incômodos e/ou impactos urbanos ambientais, com reflexos sobre o meio ambiente, a infraestrutura básica, a estrutura urbana e contexto urbano geral, segundo a Zona de Uso onde serão instaladas.

Parágrafo único. Em caso de dúvida quanto à classificação das atividades, o enquadramento será feito pela Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 279 Considera-se, para efeito desta Lei:

•
Infraestrutura básica: equipamentos urbanos de suporte ao escoamento das águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário e abastecimento de água potável e de energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação, pavimentadas ou não;

•
Estrutura urbana: terrenos, edificações e suas atividades, equipamentos comunitários;

•
Ambiente urbano: espaço onde o impacto da atividade humana sobre a infraestrutura básica e sobre a estrutura urbana nos aspectos relacionados à poluição, à ventilação e à insolação urbana, ao solo, ao ar e aos recursos hídricos pode ser aferido.

Seção I
Da Classificação das Atividades

Art. 280 Para efeito desta Lei, ficam instituídas as seguintes categorias de atividades:

•
Residencial Unifamiliar - RU, compreendendo uma unidade residencial por Lote;

•
Residências Multifamiliares em tipologia casa - RM,

•
Casas agrupadas, geminadas ou em série;

•
Condomínios residenciais de lotes;

•
Condomínios residenciais de casas.

•
Residencial Multifamiliar em tipologia bloco;

•
Bloco Residencial Multifamiliar;

•
Condomínios de blocos multifamiliares em quadras resultantes de parcelamento de solo para fins urbanos;

•
Conjuntos habitacionais edificados em quadras resultantes de parcelamento de solo para fins urbanos.

•
Comércio e Serviços Geradores de Ruídos - CSGR, compreendendo estabelecimentos que utilizem máquinas ou utensílios ruidosos, tais como serrarias, carpintarias, marcenarias, marmorarias, serralherias ou oficinas mecânicas.

•
Estabelecimentos de Recreação e Lazer Noturnos - ERLN, compreendendo estabelecimentos de recreação ou lazer com horário de funcionamento atingindo o período entre 22 horas e 6 horas, tais como bares e restaurantes, salões de baile, salões de festas, clubes noturnos, discotecas, boates, bilhares e boliches.

•
Comércio e Serviços Geradores de Tráfego Pesado - CSTP, compreendendo:

•
agências e garagens de companhias transportadoras, de mudanças ou outras que operem com frotas de caminhões ou ônibus;

•
entrepostos, depósitos, armazéns de estocagem de matérias primas, estabelecimentos atacadistas ou varejistas de materiais grosseiros com área construída igual ou superior a 300,00m², tais como insumos para agricultura e pecuária, materiais de construção, sucata e ferro-velho.

•
Serviços Vinculados à Residência - SVR, compreendendo atividades de serviços profissionais que não gerem fluxo de empregados e clientes, tais como:

•
Sedes de empresa

•
Escritórios individuais

•
Atividades em regime de Home Office.

•
Comércio e Serviços Diversificados - CSD, compreendendo estabelecimentos de comércio e serviços incluindo categorias tais como:

•
comércio de abastecimento;

•
comércio varejista de combustíveis e afins;

•
comércio varejista;

•
serviços profissionais;

•
serviços de manutenção;

•
serviços de comunicações;

•
serviços financeiros e administrativos;

•
serviços de segurança; i)serviços de saúde;

•
serviços educacionais e culturais;

•
restaurantes, lancherias e bares;

•
Uso Misto.

•
Recreacional, Turístico e Hospedagem - RTH, compreendendo clubes, associações recreativas e desportivas, equipamentos para esporte ao ar livre, atividades recreativas e de lazer, parques de eventos, hotéis, motéis e pousadas.

•
Comércio e serviços de apoio ao turismo - CSAT - compreendendo bares, restaurantes e estacionamentos.

•
Logística e Distribuição - LD - compreendendo conjunto de atividades que envolvem a gestão das mercadorias, relacionadas à estocagem, às vendas, ao transporte e à prestação de contas.

•
Uso Industrial - indústrias, que não prejudiquem a segurança, o sossego e a saúde da vizinhança, que não ocasionem o movimento excessivo de pessoas ou veículos, que não eliminem gases que contaminem a atmosfera, que não produzam poeiras e vibrações do solo ou sonoras indesejáveis, ou seja, estabelecimentos industriais cujo processo produtivo seja complementar às atividades do meio urbano ou rural em que se situem e com eles se compatibilizem.

•
Atividades Rurais - AR - Atividades de produção agropecuária, extrativa, vegetal ~~ou~~ agroindustrial, ou turística que assegurem a conservação dos recursos naturais, seja compatível com uso residencial e possua produção satisfatória, conforme legislação específica.

§1º. Fica permitido em todas as zonas o uso para equipamentos comunitários, tais como os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares.

§2º. Fica permitido em todas as zonas de uso a instalação de equipamentos e serviços considerados por lei como de utilidade pública, mediante apresentação de EIV.

§3º. As autorizações para instalação e licenciamento de ETR se darão conforme o disposto na lei 2096/2019 e suas alterações.

Seção II
Dos Parâmetros de Incomodidade

Art. 281 As atividades deverão atender aos parâmetros de incomodidade relativos a:

•
Ruídos;

•
Vibrações associadas;

•
Radiações;

•
Odores;

•
Gases, vapores e materiais particulados;

Art. 282 Os Parâmetros de Incomodidade deverão ser regulamentados por Decreto do Executivo fundamentado em estudos específicos elaborados por órgão competente ou por equipe externa qualificada mediante a emissão, pelo órgão público, de Termo de Referência.

CAPÍTULO III
DOS PROJETOS ESPECIAIS

Art. 283 Projetos Especiais são os projetos que por sua localização, interesse público, atividades e/ou impacto urbano, envolvem regulamentação urbanística específica.

Art. 284 Os projetos especiais de interesse público se realizam sobre território de especial interesse para o desenvolvimento municipal, nos quais poderão ser aplicados instrumentos de intervenção, previstos na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, para fins de regularização fundiária, execução de programas e projetos habitacionais de interesse social, constituição de reserva fundiária, implantação de equipamentos urbanos e comunitários, criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes,

execução de projetos estratégicos voltados para a distribuição das densidades demográficas e oferta de serviços e comércio no Município, criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental.

Art. 285 Os Projetos Especiais classificam-se em:

•
Projetos Especiais de Intervenção Prioritária; (PEIP);

•
Projetos Especiais de Intervenção Urbanística; (PEIU)

•
Projetos Especiais de Impacto Urbano.

§ 1º A avaliação dos impactos gerados pela proposta urbanística do projeto especial deve resultar em soluções que visem à superação de eventuais conflitos de interesse, devendo estabelecer condições e compromissos específicos que, quando necessário, serão firmados em Termos de Compromisso.

§ 2º A cedência de solo privado, quando não caracterizar mitigação de impacto, será objeto de Transferência de Potencial Construtivo.

§ 3º Parâmetros e Indicadores de Desempenho específicos deverão ser utilizados na análise de Projetos Especiais para avaliar a interação de aspectos espaciais qualitativos e quantitativos que impactam a percepção do espaço público e dos edifícios bem como a iluminação natural, a radiação solar e a ventilação do espaço público e das edificações.

§ 4º Os Parâmetros e Indicadores de Desempenho e suas utilizações serão regulamentados por Decreto do Executivo.

§ 5º Os principais Indicadores de Desempenho a serem utilizados na análise de Projetos Especiais são descritos nos Art. 103º, 104º, 105º e 106º da Seção II - Dos Indicadores de Desempenho

CAPÍTULO IV - DOS INSTRUMENTOS DE APOIO TÉCNICO, TÍTULO I - DO SISTEMA MUNICIPAL DE GESTÃO DO PLANEJAMENTO (SMGP).

Seção I
Dos Projetos Especiais de Intervenção Prioritária (PEIP)

Art. 286 Projeto Especial de Intervenção Prioritária, PEIP, projeto arquitetônico conjunto constituído por edificações a serem construídas de acordo com Plano Conjunto de execução nos Polígonos de Intervenção Prioritária (PIP) de Densificação e Qualificação, constantes no Anexo 1.6, e que observem os seguintes objetivos:

•
Viabilização das diretrizes e estratégias do PDDUA;

•
Promoção do desenvolvimento urbano a partir do interesse público, de forma concertada com o interesse privado;

•
Qualificação da paisagem urbana, reconhecendo sua diversidade e suas configurações socioespaciais, estimulando a densificação através da Outorga Onerosa do Direito de Construir, diversificação e miscigenação;

§ 1º. Todos os PEIP deverão, obrigatoriamente fazer frente, para a praça do PIP correspondente.

§ 2º O regime urbanístico dos PEIP será aplicado numa faixa de até 60,00m contados do alinhamento da face do quarteirão que faz frente para a praça.

Art. 287 Os Projetos Especiais de Intervenção Prioritária, conforme a iniciativa, classificam–se em:

•
Projeto Especial de Intervenção Prioritária de Realização Necessária;

•
Projeto Especial de Intervenção Prioritária de Realização Voluntária.

§ 1º O Projeto classificado como de Realização Necessária (inc. I do §1º deste artigo) é aquele implementado pelo Município, para o desenvolvimento de setores da Cidade, podendo haver a participação da iniciativa privada.

§ 2º O Projeto classificado como de Realização Voluntária (inc. II do "caput" do artigo) é aquele originado a partir de uma iniciativa externa ao Poder Público Municipal, podendo, entretanto, este concorrer para a sua realização.

§ 3º Poderá, no Projeto Especial de Intervenção Prioritária de Realização Necessária ser aplicado, dentre outros, os instrumentos urbanísticos da Transferência de Potencial Construtivo, e da Contribuição de Melhoria, com objetivo de gerar recursos para a implantação das melhorias do espaço público nos termos dos Art.284º.

§ 4º Os PEIP serão analisados mediante a apresentação de EVU, com base nos indicadores de desempenho do Sistema de Monitoramento.

§ 5º Dar–se–á sempre publicidade dos requerimentos e aprovações de Projetos de Intervenção Prioritária.

Art. 288 São Projetos Especiais de Intervenção Prioritária de Realização Voluntária (PEIP) os projetos conjuntos realizados em um ou mais imóveis localizado(s) dentro do perímetro dos PIP, que atendam as condições abaixo, constantes no Anexo 2.5:

•
Que correspondam a 100% de uma das faces de praça ou de via coletora do PIP.

•
Que destinem no mínimo 60% da face como fachada ativa destinada para as atividades de comércio e serviços.

•
Que não superem 17m de altura;

•
Que a partir dos 5m de altura a edificação mantenha uma distância mínima de 9m entre os lotes lindeiros que não sejam parte do PEIP.

•
Que a edificação garanta pelo menos de duas horas de sol nas edificações vizinhas.

•
Que cedam o recuo frontal de 4 metros, definido pela Lei atual, para criação ou alargamento do espaço público como área de calçada;

•
Que elaborem e executem projeto urbanístico/paisagístico para as áreas de uso público do PIP, tais como praças e calçadas;

•
A execução dos projetos urbanístico/paisagístico para as áreas de uso público do PIP deverá ser financiada com recursos advindos da Outorga Onerosa do Direito de Construir.

§1º A Taxa de Ocupação (T.O.) será definida pela Zona de Uso do Solo onde se localiza o lote.

§2º Aprovado o EVU do Plano Conjunto, o EVU vigorará como Regime Urbanístico obrigatório para todos os terrenos participantes do Plano Conjunto, podendo ser ajustado somente com nova aprovação de EVU.

§3º Somente serão considerados PEIP, para efeito de densificação através da Outorga Onerosa do Direito de Construir e normas especiais, os projetos que observem os dispostos no caput.

§4º O potencial construtivo do Plano Conjunto é o somatório do Potencial Construtivo Básico dos terrenos mais o Potencial Construtivo Adicional adquirido através da Outorga Onerosa do Direito de Construir.

§5º Fica permitida a alteração dos parâmetros do "gabarito volumétrico" em Planos Conjuntos que utilizarem a Outorga Onerosa do Direito de Construir, mediante análise de EVU que resulte em indicadores positivos de desempenho, nos termos do Art.302º.

Art. 289 O Plano Conjunto ou terreno classificado como Projeto Especial de Intervenção Prioritária que atenda às condições estabelecidas no Art. 288º, com aumento de densidade através dos estoques construtivos, deverá doar o equivalente a 10% do valor da Outorga Onerosa do Direito de Construir utilizada para obras de qualificação urbana e ambiental do PIP.

§1º. A doação poderá ser convertida em obras ou cessão de solo, desde que se destinem exclusivamente à qualificação dos espaços públicos do PIP.

§2º As obras ou cessão de solo serão definidas pelos Indicadores de Desempenho, geridos através do Sistema de Monitoramento.
§3º A adoção de equipamentos de lazer poderá ser contabilizada como obra de qualificação referida no caput.

Art. 290 Os terrenos localizados dentro dos limites dos PIP poderão utilizar a Outorga Onerosa do Direito de Construir.

Art. 291 O regime urbanístico para os terrenos dentro dos limites dos PIPs, não pertencentes à PEIP, continuará sendo aquele estabelecido pelo regime urbanístico do setor onde está inserido.

Seção II
Dos Projeto Especiais de Intervenção Urbana (PEIU)

Art. 292 Os Projetos Especiais de Intervenção Urbana, conforme a iniciativa, classificam–se em:

I – Projeto Especial de Intervenção Urbana de Realização Necessária; II – Projeto Especial de Intervenção Urbana de Realização Voluntária.

§ 1º O PEIU classificado como de Realização Necessária (inc. I do §1º deste artigo) é aquele implementado pelo Município, para o desenvolvimento de setores da Cidade, podendo haver a participação da iniciativa privada.

§ 2º O PEIU classificado como de Realização Voluntária (inc. II do "caput" do artigo) é aquele originado a partir de uma iniciativa externa ao Poder Público Municipal, podendo, entretanto, este concorrer para a sua realização.

§ 3º Os PEIU serão analisados mediante a apresentação de EVU, com base nos indicadores de desempenho do Sistema de Monitoramento.

Art.293 Os PEIU são os projetos que agrupam um conjunto de lotes:

•
Ter área mínima de 2.160 m2 ou 50% da área total da quadra;

•

Que unifiquem o(s) lote(s) que fazem frente à via corredor (via arterial ou coletora) aos lotes(s) com os quais fazem divisa de fundos.

Art. 294 Os PEIU estão localizados nos Corredores de Estruturação Urbana da Av. Paraguassú, da Av. Interbalneários, da Rota da Costa Doce, da Av. Central de Atlântida na Zona Diversificada (ZD), da Avenida Elmar Ricardo Wagner na Zona Comercial (ZC1) e da Rua Pedro Hygino.

§1º Nas zonas especiais de interesse social só poderão ser aplicadas as diretrizes do PEIU após a regulamentação das áreas por lei específica.

§2º Nas zonas especiais de interesse social a área mínima para a aplicação das diretrizes do PEIU será de 1.000 (um mil) m².

Art.295 Nos PEIU o recuo frontal de 4 metros, definido pela Lei atual, será cedido para o espaço público como área de calçada nas faces localizadas em vias coletoras e arteriais, quando não caracterizarem medida mitigadora de impacto, serão desapropriadas por Transferência de Potencial Construtivo nos termos do Art.146º da Seção V - Da Transferência de Potencial Construtivo (CAPÍTULO VI - DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL).

Art.296 Nos PEIU o Potencial Construtivo Básico (PCB, Capítulo IV Da Edificação), será definido pela área correspondente a Zona de Uso do Solo onde estão localizados os lotes unificados.

Art.297 Os PEIU podem abranger mais de uma quadra ficando vedada a eliminação das vias públicas dentro do conjunto das quadras que fazem parte da intervenção;

Art.298 Os PEIU, mediante a apresentação de EVU, poderão utilizar, considerando a localização e a escala do empreendimento:

•
Parâmetros volumétricos diferenciados;

•
Aquisição de Outorga Onerosa do Direito de Construir;

•
Outros requisitos específicos.

Art.299 Os parâmetros de volumetria dos PEIU são definidos pelo “Envelope Volumétrico” ou “Gabarito Volumétrico” que correspondem à geometria do volume que contém as edificações a serem construídas, constantes no Anexo 2.5.

§ 1º. O Gabarito é um recurso empregado para controlar a ocupação do solo, estabelecer limites de altura, alinhamentos e a construtibilidade em projetos urbanos conforme consta na Seção IV - Do Gabarito Volumétrico.

§ 2º. O Gabarito Volumétrico, quando definido pelo Poder Público, deve conter pelo menos, 120% da capacidade construtiva do projeto da quadra, possibilitando flexibilidade arquitetônica que qualifique o ambiente urbano e aumente o desempenho da edificação.

Art.300 Os PEIU poderão solicitar maior altura sempre e quando:

•
O alinhamento da fachada nas vias coletoras ou arteriais, não ultrapasse duas vezes a distância entre a fachada e o eixo da via pública;

•
A altura máxima nas ruas locais não supere 12m;

•
Que a edificação não impeça menos de duas horas de sol nas edificações vizinhas.

Art.301 As edificações com altura igual ou superior a 7 pavimentos não devem criar impacto disruptivo na ambiência das ruas locais, devendo o limite de altura delas ser determinado pelo ângulo de oclusão formado por uma linha traçada por dois pontos, um a 1,6m de altura no alinhamento dos lotes da fachada oposta da quadra e outro a uma altura de 12m no alinhamento da quadra projetada, conforme ilustra o anexo 2.5.

Art.302 A alteração dos parâmetros volumétricos do PEIU poderá ser solicitada quando acompanhada por Projeto de Qualificação Urbana, mediante compensações definidas pelos Indicadores de Desempenho, geridos através do Sistema de Monitoramento, tais como:

•
Cessão do solo privado para áreas de uso público como praças e equipamentos;

•
Dispositivos de infiltração e reserva como medidas de controle na fonte para a redução do escoamento superficial de águas pluviais (coberturas verdes, reservatórios, jardins de chuva, bacias de retenção etc.);

•
Execução de projetos de qualificação do sistema viário e/ou espaço público;

•
Implantação de sistemas de produção e autossuficiência energética da edificação e do espaço público a partir de energias renováveis.

Parágrafo único. A cedência de solo privado quando não caracterizar mitigação de impacto será objeto de Transferência de Potencial Construtivo.

Seção III
Dos Projetos Especiais de Impacto Urbano

Art.303 Projetos Especiais de Impacto Urbano são projetos de empreendimentos ou atividades potencialmente causadores de impactos na estrutura e infraestrutura urbana e no ambiente, para os quais é exigida análise que observe acordos, regulações e condicionantes específicos.

Parágrafo único. Os projetos especiais serão analisados mediante a apresentação de Estudo de Viabilidade Urbanística – EVU.

Art.304 EVU de Projeto Especial é o estudo que descreve, através de dados relevantes, a compatibilidade do Projeto Especial com os objetivos e diretrizes do PDDUA relacionados às suas Estratégias de Ação e Planos Setoriais e Intersetoriais visando a análise, discussão e concertação de interesses envolvidos.

Parágrafo único. A discussão e concertação têm por objetivo estabelecer interação entre as equipes técnicas e/ou dos demais órgãos do SMGP e os proponentes em busca de solução técnica que contemple os legítimos interesses envolvidos, público e privado.

Art.305 A critério do SMGP, mediante EVU, poderão ser ajustados os padrões e parâmetros previstos para recuos de ajardinamento, regime de atividades, regime volumétrico, garagens e estacionamentos visando a:

- Compatibilização ou adequação a um padrão preexistente predominante e consolidado, em termos morfológicos, de porte ou de atividade;
- Reciclagem de uso, reciclagem de prédio existente;
- Adequação às vias com predominância de usos diversos dos propostos por este PDDUA;
- Terrenos atingidos por gravames deste PDDUA que inviabilizem a aplicação das normas propostas;
- Terrenos com área ou testada inferiores aos padrões da zona de uso onde se localizem.

§1º. Os parâmetros urbanísticos e os padrões volumétricos que contingenciam o potencial construtivo do terreno somente poderão ser alterados por lei.

§ 2º O EVU será regulamentado por decreto do executivo.

CAPÍTULO IV DA EDIFICAÇÃO

Art.306 A edificação é regulada pelo Regime Urbanístico, utilizando os seguintes dispositivos de controle das edificações:

- Área Construída Total (ACT);
- Potencial Construtivo Básico do terreno (PCB);
- Potencial Construtivo Adicional do terreno (PCA);
- Taxa de Permeabilidade (TP);
- Quota Ideal de Terreno por Economia (QI);
- Gabarito Volumétrico:
- Taxa de Ocupação (TO);
- Altura da Edificação (H);
- Recuo para Jardim, de Divisas e Recuos Viários;
- Garagens e Vagas para Estacionamentos.

Parágrafo único. Os dispositivos de controle da edificação estão estabelecidos no Anexo 2.4.

Art.307 A edificação em terrenos com área superior a 5.000,00m², deverão contribuir com área para equipamentos comunitários na proporção estabelecida pelo padrão de loteamentos.

§ 1º Ficam isentas da contribuição prevista no "caput" do artigo, os terrenos oriundos de loteamentos ou desmembramentos onde já foram cedidas áreas públicas.

§ 2º Ficam isentas de contribuição as construções destinadas à equipamentos comunitários.

§ 3º. Se a destinação de áreas públicas for inadequada à finalidade pública prevista, à critério do Município, o interessado poderá:

- converter o valor em obras de urbanização de áreas de lazer, construção, ampliação ou reforma de prédios destinados a equipamentos públicos comunitários;

- converter o valor em moeda corrente nacional, cujo valor será destinado ao pagamento de obras de urbanização, construção, ampliação ou reforma de prédios destinados a equipamentos públicos.

Seção I
Da Área Construída Total (ACT)

Art.308 Área Construída Total é o somatório das medidas de superfície de quaisquer dependências cobertas.

§ 1º Não estão incluídas na área construída:

- As áreas descobertas tais como piscinas descobertas, pergolados e similares;

- Os elementos em balanço que não ultrapassem 0,80m (zero vírgula oitenta metro) sobre os recuos laterais, de frente e de fundos, destinados à proteção e ao sombreamento de aberturas e fachadas, como brises fixos ou móveis, floreiras, abas e máscaras, e elementos para acomodação de equipamentos técnicos de energia solar, ar–condicionado ou similar;

- A projeção de beirais, abas de proteção contra incêndio, e balanços de construção com frente para vias públicas com até 1,20m.

- Pavimentos em subsolo, para uso como estacionamento ou áreas de apoio à edificação, como reservatórios e casa de máquinas.

§ 2º A aprovação de projeto e licenciamento de edificação em imóvel atingido por gravame de traçado viário e de equipamentos urbanos e comunitários, dar–se–á:

- Aplicando o regime urbanístico sobre a área não atingida pelo gravame do PDDUA (área líquida do imóvel);

- Aplicando o regime urbanístico sobre a totalidade da área, mediante Transferência de Potencial Construtivo da área atingida pelo gravame do PDDUA, como pagamento por desapropriação, nos termos do Art.146º da Seção V - Da Transferência de Potencial Construtivo (CAPÍTULO VI - DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL)

Subseção I
Do Potencial Construtivo Básico (PCB)

Art.309 O Potencial Construtivo Básico é dado pela conversão dos parâmetros volumétricos estabelecidos no Anexo 2.4 desta lei.

Art.310 O Potencial Construtivo Básico do Terreno (PCB) é dado pela área do terreno, pela Taxa de Ocupação e pelo nº máximo de pavimentos.

Parágrafo único. O Potencial Construtivo Básico é dado pela fórmula:

Onde		PCB = AT x TO x Nº de pavtos
PCB = Potencial Construtivo Básico		
AT = Área do terreno		
TO = Taxa de Ocupação		
Nº de pavtos = número máximo pavimentos.	de	

Subseção II
Do Potencial Construtivo Adicional (PCA)

Art.311 Considera-se Potencial Construtivo Adicional (PCA) o correspondente à diferença entre o potencial construtivo proposto e o Potencial Construtivo Básico (PCB).

Art. 312 O Potencial Construtivo Adicional do Terreno (PCA) será utilizado para os Projetos Especiais de Intervenção Urbana (PEIU) e para os Projetos Especiais de Intervenção Prioritária (PEIP) e Polígonos de Intervenção Prioritária (PIP), nos termos do Art. 62 desta Lei.

Seção II
Da Quota Ideal de Terreno por Economia (QI)

Art. 313 A Quota Ideal de Terreno por Economia (QI) estabelece a fração mínima de terreno por economia edificada nos condomínios por unidades autônomas de casas, ou de lotes nos condomínios de lotes.

§ 1º O número máximo de economias por terreno ou gleba é o resultado da divisão da área do terreno ou da gleba pela QI.

§ 2º A QI será aplicada sobre a área líquida total do terreno ou gleba.

§ 3º Quando a área atingida por gravames do traçado viário ou para equipamentos públicos comunitários previstos pelo PDDUA for repassada ao Município mediante TPC, a QI será aplicada sobre a totalidade do terreno.

Seção III
Da Taxa de Permeabilidade (TP)

Art.314 A Taxa de Permeabilidade – TP, prevista no Anexo 2.4 Quadros de Uso do Solo desta Lei Complementar, é o parâmetro que reserva parte ou partes do lote para possibilitar a recarga do lençol freático e auxiliar na drenagem das águas pluviais, diminuindo a sobrecarga do sistema público de drenagem existente.

§ 1º Será considerada área permeável qualquer parte do terreno não construída e/ou não pavimentada que permita a infiltração de água no solo e que seja dotada, total ou parcialmente, de vegetação.

§ 2º A área permeável será exigida para aprovação de qualquer projeto de novas edificações e reformas.

§ 3º Nos recuos frontais das Zonas Residenciais, a capacidade de infiltração mínima proporcionada por pisos drenantes deverá ser equivalente a 5% da área total do lote.

§ 4º Caso sejam utilizados pisos drenantes, deve ser apresentado laudo do fabricante indicando o percentual de permeabilidade do pavimento utilizado.

§ 5º Na utilização do disposto no § 3º deste artigo, caso não seja apresentado um laudo do fabricante especificando o percentual de permeabilidade do pavimento utilizado, será considerado:

•
- Para pavimentação com blocos de concreto do tipo intertravado a permeabilidade de 10% (dez por cento);

•
- Para pavimentação com blocos de concreto do tipo intertravado permeável (poroso) a permeabilidade de 20% (vinte por cento); e

•
- para pavimentação com blocos vazados (piso-grama) será considerada a permeabilidade de 50% (cinquenta por cento).

§ 6º A observância da TP deverá ser cumprida na apresentação de projetos de construções, reformas ou ampliações de todos os imóveis novos ou existentes.

Seção IV
Do Gabarito Volumétrico

Art.315 O Gabarito Volumétrico das Edificações (Gabarito) é determinado a partir dos seguintes elementos:

•
Taxa de Ocupação (TO);

•
Altura máxima da edificação (Hmax);

•
Recuo para Jardim, de Divisas e Recuos Viários.

Subseção I
Da Taxa de Ocupação (TO)

Art.316 A Taxa de Ocupação (TO) é o instrumento de controle urbanístico da ocupação do solo por construção e tem como objetivo preservar áreas livres de construção, valorizar a paisagem urbana, preservar elementos naturais e criar condições de ventilação e insolação urbana.

§ 1º TO é o percentual máximo da área líquida do terreno que pode ser ocupado pelas construções em projeção.

§ 2º Nas construções com mais de um pavimento, a TO será definida pela maior projeção da construção sobre o terreno.

Art.317 No cálculo da projeção máxima de ocupação do solo não serão computadas:

•
As marquises até 1,5m;

•
Os beirais até 1,00 m e as abas exigidas pela legislação de proteção contra incêndios;

•
As sacadas em balanço frontais.

Subseção II
Da Altura da Edificação

Art.318 O Controle da Altura das edificações tem por objetivo:

•
Preservar as características das zonas de uso, quanto ao aspecto volumétrico das edificações;

•
Criar condições adequadas de insolação e ventilação urbana;

•
Criar condições adequadas de privacidade nas relações de vizinhança.

Art.319 Altura da Edificação (H): Distância Vertical entre a referência de nível da edificação e o nível correspondente à parte inferior da laje ou similar do último pavimento.

§1º A Referência de Nível da edificação (RN) é o passeio público medido do meio fio.

§ 2º A estrutura do telhado deverá estar contida em uma faixa de 2,5m acima da altura máxima e para os casos de platibanda, em uma faixa de 1,2m.

§ 3º Quando a edificação tiver laje inclinada, o ponto mais baixo não poderá ultrapassar a altura máxima permitida, e o ponto mais alto deve estar contido em uma faixa de 2,5m acima da altura máxima.

§ 4º Não serão computados no limite de altura os seguintes elementos:

•
As instalações técnicas, tais como, chaminés, reservatórios de água e casa de máquinas de elevador;

•
edificações de acesso e uso da cobertura nas zonas residenciais (ZR) desde que não ultrapassem 50 m² e não superem 3,5m;

•
As edificações de acesso e uso da cobertura nas zonas comerciais (ZC) e zonas diversificadas (ZD) desde que não ultrapassem 25% da área da cobertura, estejam afastadas a 3 m do alinhamento da fachada e não superem 3 m de altura, sendo permitido apenas usos condominiais ou acessíveis ao público.

•
Espaços construídos de uso condominial - localizados nas Zonas ZC1, ZD e nos Projetos Especiais PEIP e PEIU - sempre que respeitem um afastamento mínimo de 3m ao alinhamento da fachada, que não superem 3m de altura e que a ocupação, incluindo as instalações técnicas, não seja superior a 35% da superfície da última laje.

•
Pavimentos em subsolo, com cota de piso no mínimo a 2,20m abaixo do passeio (RN), desde que a cota do forro não ultrapasse 0,50m a mesma.

§ 5º As quadras poliesportivas terão como altura máxima a altura mínima exigida pela confederação a qual pertence o esporte, observados os recuos frontal, lateral e de fundos, no mínimo iguais à altura.

Art. 320 Nas Zonas Comerciais e Diversificadas, o pavimento térreo poderá ter no máximo 6,00m (seis metros) de pé direito, sendo admitido um mezanino, nos espaços construídos destinados a comércio e serviços, bem como infraestruturas dos próprios prédios residenciais. A projeção destes mezaninos sobre o pavimento térreo não poderá exceder 50% (cinquenta por cento) da superfície do pavimento térreo.

Art.321 Será permitida a edificação na cobertura, sendo os usos permitidos, a altura máxima e o percentual de ocupação definidos no anexo 2.4 – Quadro de Usos do Solo.

Subseção III
Do Recuo para Jardim, de Divisas e Recuos Viários

Art.322 Recuo Frontal, Lateral e de Fundos são os afastamentos obrigatórios das divisas de frente, laterais e de fundos.

Art.323 Recuo de jardim (RJ)– Os Recuos de jardim delimitam áreas destinadas a assegurar a valorização da paisagem urbana.

Art.324 Recuo viário (RV) - Os Recuos viários são os recuos obrigatórios a partir do alinhamento do imóvel, e têm por objetivo ampliar a largura original da via, constituindo uma reserva de área para futuros alargamentos viários projetados.

Parágrafo único. Os Recuos viários podem ser desapropriados por Transferência de Potencial Construtivo – nos termos do Art.146º da Seção V - Da Transferência de Potencial Construtivo (CAPÍTULO VI - DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL).

Seção V
Dos Estacionamentos e Garagens

Art.325 Garagens e estacionamentos são, respectivamente, edificações e áreas cobertas ou descobertas destinadas à guarda de veículos.

Art.326 Os padrões para guarda de veículos previstos para o município estão descritos no Anexo 2.6.

CAPÍTULO V
DO PARCELAMENTO DO SOLO URBANO

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 327 O parcelamento do solo para fins urbanos é a divisão de gleba localizada na zona urbana, em unidades juridicamente independentes, com geração de lotes destinados à edificação e, será regido pela Lei Federal 6.766 de 19 de dezembro de 1979, ou outra legislação que vier a substituí-la.

Art.328 O parcelamento do solo para fins urbanos será realizado na forma de loteamento, desmembramento, fracionamento e condomínio de unidades imobiliárias integrante de condomínio de lotes.

§1º Considera-se Loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

§2º Considera-se Desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

§3º Considera-se Fracionamento o parcelamento de imóvel em lotes destinados à edificação com aproveitamento do sistema viário oficial, atendidos os requisitos estabelecidos nos artigos 355º e 356º desta Lei Complementar.

§4º Considera-se Condomínio por Unidades Autônomas de Unidades Imobiliárias integrante de Condomínio de Lotes, o condomínio edilício cujas unidades autônomas são lotes para fins de edificação.

§5º Considera-se lote o terreno servido de infraestrutura básica com dimensões estabelecidas no Anexo 2.4.

§6º O lote, nos termos da Lei Federal 6766/79 ou da lei que vier a substituí-la, poderá ser constituído sob a forma de imóvel autônomo ou de unidade imobiliária integrante de condomínio de lotes.

Art.329 O parcelamento do solo obedecerá aos parâmetros permitidos para a Zona onde se localiza, aos padrões urbanísticos e ao traçado viário básico estabelecido, conforme Anexos 1.3 e 1.5.

Art.330 Para a aprovação de qualquer projeto de parcelamento do solo deverão ser requeridas, previamente, ao setor competente Municipal, as diretrizes para a urbanização da gleba.

§ 1º Todo o parcelamento do solo urbano dentro do território municipal deve ser submetido à aprovação do órgão responsável pelo Planejamento Urbano, obedecidas às diretrizes do Plano Diretor.

§ 2º Somente será permitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, assim definidas por lei e delimitados no Anexo 1.1 desta Lei.

Art.331 Fica vedado o parcelamento do solo para fins urbanos em:

- Terrenos alagadiços, sem sistema de drenagem, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;
- Terrenos sujeitos a inundações;
- Terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados, com aprovação do órgão público competente;
- Terrenos cuja estrutura geológica não apresente características de suporte para urbanização ou naqueles onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis até sua correção;
- Terrenos situados fora do alcance dos equipamentos urbanos, nomeadamente das redes públicas de abastecimento de água potável e de energia elétrica, salvo se atendidas as exigências específicas dos órgãos públicos competentes;
- Imóveis dos quais resultem terrenos encravados ou lotes em desacordo com padrões estabelecidos pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental;
- Imóveis constituídos integralmente como Áreas de Preservação Permanente.

Art.332 Em nenhum caso o parcelamento do solo poderá prejudicar o escoamento natural das águas e as obras necessárias ao escoamento destas serão feitas obrigatoriamente nas vias ou faixas reservadas para este fim, com a aprovação dos órgãos competentes.

Art.333 O órgão municipal de planejamento urbano poderá exigir em cada gleba a ser parcelada, quando conveniente, a reserva de uma faixa não edificável lindeira ou no interior do Lote, para redes de água e esgoto e outros equipamentos de infraestrutura urbana.

Art.334 Cursos d 'água (sangas, arroios etc.) e suas respectivas faixas não edificáveis não poderão ficar no interior ou nos limites dos lotes ou terrenos que possuam área edificável inferior a 2 ha (20.000,00m²).

Parágrafo único. Em casos especiais, nos loteamentos, tais cursos d 'água poderão ser canalizados sob canteiro central das vias que o possuírem, a critério do órgão competente, observados os regramentos da Lei nº 12651/2012.

Art.335 No parcelamento do solo serão destinadas áreas à malha viária e à implantação de equipamentos públicos urbanos e comunitários, obedecendo ao traçado e ao regime urbanístico estabelecidos pelo PDDUA.

§ 1º Os percentuais de áreas públicas destinadas pelo parcelamento do solo, em caso de loteamentos serão de no mínimo, 15% para áreas de uso institucional, de recreação e lazer, acrescido da área necessária para a perfeita implementação do sistema viário, Macro Malha Viária Municipal e vias locais.

§ 2º Os equipamentos públicos urbanos são os que compõem os sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de drenagem, de energia elétrica, de comunicação, de iluminação pública e de gás.

§ 3º Os equipamentos públicos comunitários são os de lazer, cultura, educação e, de caráter local, transporte, saúde, segurança e espaço para associação de moradores.

Art.336 Se a destinação de áreas públicas não atingir o percentual estabelecido ou se as áreas forem inadequadas à finalidade pública prevista, o interessado poderá utilizar as formas apresentadas a seguir, em conjunto ou isoladamente, a critério do SMGP:

•
– Terrenos urbanizados, descritos e caracterizados como lotes destinados ao cumprimento da da utilização pública original constantes do projeto e memorial descritivo do parcelamento do solo;

•
– Urbanização de áreas de lazer, construção, ampliação ou reforma de prédios destinados a equipamentos públicos comunitários, na forma conceituada no § 3º do artigo (anterior) desta Lei Complementar, executados de acordo com projeto arquitetônico devidamente aprovado; ou

•
– conversão em moeda corrente nacional, cujo valor será destinado à aquisição de outras áreas para implantação de equipamentos públicos comunitários, que será áreas para implantação de equipamentos públicos comunitários, cujo pagamento deverá ser efetuado na forma regulamentada em decreto.

§ 1º Os lotes referidos no inc. I do caput poderão ser localizados fora dos limites da área do parcelamento do solo, desde que mantida a correspondência de valores monetários de avaliação, podendo esta ser realizada por empresa especializada, devidamente cadastrada no Município, de comum acordo entre o Poder Executivo e o empreendedor.

§ 2º As obras, os serviços e seus respectivos projetos, referidos no inc. II do caput, adotados em conjunto ou isoladamente, deverão ter valor correspondente ao valor avaliado da área de destinação pública.

§ 3º No caso de incidência de sistema viário ou equipamentos comunitários previstos no PDDUA sobre área objeto de parcelamento do solo, inicialmente se calculará o percentual de áreas de destinação pública em função da área titulada, nos termos desta Lei, e posteriormente, em caso dessa incidência ser superior aos padrões estabelecidos no Art. 345º da Seção II Dos Loteamentos a diferença poderá subtraída do percentual a ser destinado ao Município.

§ 4º Poderão ser descontadas, para efeito da aplicação do Art. 336º da Seção II Dos Loteamentos, da área de destinação pública:

•
– As destinadas à Macro Malha Viária Municipal que excederem aos gabaritos das vias locais;

•
– As áreas destinadas a equipamentos comunitários que excederem ao limite de 15% da área da matrícula;

•
– as áreas destinadas à implantação de equipamentos urbanos de abastecimento de água e serviços de esgoto cloacal;

•
- As áreas destinadas à preservação e valorização da paisagem ao longo do lado oeste da Estrada do Mar através da criação de corredores verdes de conexão e continuidade ambiental.

§ 5º As áreas de destinação pública podem, na hipótese do caput, a critério do SMGP, ser convertidas em moeda corrente nacional, cujo valor será destinado à aquisição de outras áreas para implantação de equipamentos públicos comunitários, sendo que a forma de pagamento será objeto de regulamentação através de decreto do Poder Executivo.

§ 6º As áreas destinadas à implantação de equipamentos municipais de abastecimento de água e serviços de esgoto cloacal e drenagem poderão, mediante avaliação do SMGP, ser passíveis de aplicação da TPC como forma de pagamento por desapropriação, em comum acordo com o proprietário, desde que observado o interesse público;

§ 7º. Quando houver Área de Preservação Permanente, esta não servirá para o cumprimento do disposto no §1º Art.335º que trata da área de destinação pública obrigatória;

§ 8º. Para o cumprimento do disposto no § 1º do Art.335º, será considerada a área da matrícula, descontadas as Áreas de Preservação Permanente.

Art.337 No parcelamento do solo, as Zonas Especiais de Interesse Social terão como padrões urbanísticos aqueles que vierem a ser estabelecidos pela Secretaria de Planejamento, ratificados em Lei Ordinária Específica.

§ 1º Os parcelamentos vinculados aos programas de regularização de núcleos habitacionais, realizados pelo Órgão Municipal responsável, terão como padrões urbanísticos aqueles que vierem a ser estabelecidos a partir do cadastro dos respectivos projetos, com vistas à máxima aproximação ao traçado existente.

§ 2º Excetuar-se-á do disposto neste artigo o parcelamento do solo em áreas cuja vocação natural não seja compatível com a existência de núcleos habitacionais, hipótese em que o reconhecimento dos mesmos limitar-se-á à prestação dos serviços públicos essenciais, sem implicar na sua regularização.

§ 3º Os projetos de parcelamento do solo devem abranger o imóvel titulado em sua totalidade.

§ 4º Na hipótese em que se pretenda parcelar uma gleba ou lote, mediante mais de uma das formas de parcelamento previstas nesta Lei, aplicar-se-á a cada parte da gleba ou lote o regime urbanístico correspondente a modalidade nela pretendida.

Art.338 Na implementação do parcelamento do solo para fins urbanos devem ser observadas as diretrizes gerais da política urbana previstas neste PDDUA.

Art.339 Os parcelamentos do solo para fins urbanos devem observar os requisitos urbanísticos e ambientais previstos nesta Lei e as exigências específicas estabelecidas pelas licenças do empreendimento.

§ 1º Os empreendimentos de parcelamento do solo, na parcela que lhes compete, deverão ter na sua concepção a permanência das condições hidrológicas originais da bacia, através de alternativas de amortecimento da vazão pluvial, respeitando as diretrizes determinadas pelo Plano Setorial de Drenagem Urbana.

§ 2º As áreas de preservação permanente dentro de empreendimentos de parcelamento de solo não serão contabilizadas como áreas de recreação e lazer ou como área institucional.

Art.340 Ficam estabelecidos para cada Zona de Uso:

•
Os parâmetros urbanísticos de parcelamento e as modalidades de parcelamento admissíveis;

•
As diretrizes para a articulação do parcelamento do solo com o sistema viário;

•
O sistema de áreas de lazer e institucionais.

Art.341 Desde a data de registro do parcelamento do solo no Registro de Imóveis passam a integrar o domínio do Município as vias e outros equipamentos públicos urbanos e
comunitários constantes do projeto e do memorial descritivo.

Parágrafo único. Desde a data de registro do parcelamento do solo no Registro de Imóveis, as áreas referidas no caput não poderão ter sua destinação alterada, salvo nas hipóteses de caducidade do ato de aprovação, cancelamento do registro de loteamento ou alteração do loteamento registrado, nos termos dos arts. 17, 23 e 28 da Lei Federal nº 6.766, de 1979 e suas alterações ou outra que vier a substitui-la.

Art.342 Decreto Municipal disporá sobre os procedimentos relativos à aprovação e licenciamento de projetos de parcelamento do solo.

Seção II
Dos Loteamentos

Art.343 Considera-se loteamento a subdivisão de glebas em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

Art.344 Os loteamentos deverão atender aos requisitos estabelecidos no Anexo 2.4, às diretrizes estabelecidas nesta Lei e aos demais regulamentos aplicáveis à espécie.

Art.345 O percentual de áreas públicas destinadas ao sistema viário, às áreas de recreação e lazer e às áreas institucionais não poderá ser inferior a 35 % (trinta e cinco por cento) da área líquida da gleba.

§ 1º Desse percentual, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total da gleba deverá ser destinado às áreas para uso institucional e no mínimo 10% (dez por cento) do total da gleba deverá ser destinado às áreas de recreação e lazer, em área única nunca inferior a 300 m² (trezentos metros quadrados);

§ 2º O Município não poderá alienar as áreas de que trata este artigo, nem as destinar a outros fins que não os previstos em Lei, salvo venda, permuta, conversão em pecúnia e benfeitorias a fim de melhor atender o interesse público;

§ 3º Para efeito desta Lei, considera-se:

•
Área Verde de Lazer e Recreação - O espaço destinado às atividades sociais, cívicas,

esportivas, culturais e contemplativas da população, tais como: praças, parques, bosques e jardins;

•
Área Institucional - Aquela área de uso público especial destinada à instalação de equipamentos comunitários;

•
Equipamentos Comunitários - Os equipamentos destinados às atividades de educação e cultura, lazer, administração e similares;

•
Equipamentos Urbanos - Os equipamentos componentes de infraestrutura tais como: equipamentos públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica, iluminação pública e pavimentação;

•
Área Liquida da Gleba – Área remanescente da gleba objeto de parcelamento do solo, descontadas as áreas de Preservação Permanente e as constantes no 336º;

Art.346 Nos loteamentos é obrigatória a implantação de equipamentos para abastecimento de água potável, energia elétrica e iluminação pública, esgotamento pluvial e sanitário, bem como pavimentação, tratamento paisagístico dos logradouros públicos, de acordo com as especificações técnicas estabelecidas pelo órgão competente.

Art.347 A infraestrutura básica dos parcelamentos é constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação.

Subseção I
Dos Loteamentos Industriais

Art.348 Além do disposto nesta Lei, aplicam-se aos loteamentos industriais os dispositivos da Legislação Federal e Estadual.

Parágrafo único. Os loteamentos industriais só poderão se localizar em Zonas Industriais definidas no PDDUA.

Subseção II
Dos Loteamentos Populares

Art.349 Consideram-se loteamentos populares aqueles que apresentem características especiais por se destinarem especificamente à população de baixo poder aquisitivo.

Art.350 O Município poderá implantar os loteamentos populares ou celebrar convênios

para esse fim com órgãos federais, estaduais ou empreendedores privados.

Parágrafo único. O empreendedor privado que promover o loteamento popular reservará ao Poder Público Municipal 15 % (quinze por cento) dos lotes urbanizados, para atender à lista de inscrição do Departamento Municipal de Habitação do Órgão Municipal de Planejamento Urbano ou outro órgão competente.

Art.351 O loteamento popular terá destinação predominantemente residencial.

Art.352 O loteamento popular que incluir a construção de mais de 500 unidades habitacionais, deverá atender os seguintes requisitos:

•
Instalação em área de uso institucional de Escola de 1º grau, número e padrão a critério do Sistema Municipal de Gestão do Planejamento com projeto aprovado pelo Município;

•
Instalação em área institucional de Posto de Saúde;

•
Instalação em área institucional de Creche Pública;

•
Instalação de outros equipamentos a critério da Secretaria de Planejamento ou outro órgão competente.

Art.353 A infraestrutura básica dos parcelamentos situados nas zonas habitacionais declaradas por lei como Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) consistirá, no mínimo, de:

•
vias de circulação;

•
escoamento das águas pluviais;

•

rede para o abastecimento de água potável; e

•
soluções para o esgotamento sanitário e para a energia elétrica domiciliar.

Seção III
Dos Desmembramentos

Art.354 Considera-se desmembramento a subdivisão de glebas ou lotes com área acima de 5.000,00m², desde que os lotes desmembrados atendam as dimensões mínimas de área e testada estabelecidas para os loteamentos no Anexo 2.4 desta Lei, com aproveitamento do sistema viário existente e registrado, sem abertura de vias de circulação, logradouros públicos, nem prolongamento ou ampliação dos já existentes.

§ 1º Os Desmembramentos devem ceder área pública para equipamentos comunitários públicos no valor de 15% da área líquida da gleba, na mesma proporção estabelecida para os loteamentos.

§ 2º Não se considera ampliação viária os alargamentos viários decorrentes de gravames do PDDUA, cujo objetivo é ajustar o gabarito das vias a sua função hierárquica.

Seção IV
Dos Fracionamentos

Art.355 Fracionamento é o parcelamento de imóvel em lotes destinados à edificação com aproveitamento do sistema viário oficial, atendidos os seguintes requisitos:

•
Fracionamento de glebas e terrenos, com área inferior a 5.000,00m² desde que os terrenos fracionados atendam os padrões urbanísticos, (área e testada do lote fracionado) estabelecidos para a zona onde se localizem;

•
Fracionamento de glebas de maiores dimensões, desde que cada gleba fracionada tenha área superior a 3,5 ha (35.000,00 m²);

•
Fracionamento de glebas ou terrenos nas situações excepcionais previstas no inciso III do Art. 356º desta lei Complementar.

Art.356 Considera-se também fracionamento, desde que não implique em modificação do traçado, do regime urbanístico e dos equipamentos urbanos estabelecidos pelo regime urbanístico de situação do Lote:

•
O fracionamento do terreno em que a parcela resultante, com qualquer dimensão, se destine a ser unificada ao imóvel lindeiro, desde que o imóvel remanescente permaneça com dimensões mínimas de área e testada para via ou logradouro público, constante no Anexo 2.4 desta Lei;

•
O reparcelamento do lote, resultante de loteamento, desde que o imóvel permaneça com as dimensões mínimas constantes no Anexo 2.4 desta Lei;

•
A divisão amigável ou judicial, bem como a partilha de imóveis, nomeadamente nas hipóteses de:

•
Dissolução da sociedade conjugal;

•
Sucessão "causa mortis";

•
Dissolução de sociedade ou associações constituídas anteriormente a carta da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979;

•
Extinção de condomínio constituído anteriormente à data de vigência da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979.

Parágrafo único. Os lotes resultantes do fracionamento deverão possuir frente para via pública e observar testada e área mínima constantes do Anexo 2.4 desta Lei.
Seção V
Dos Condomínios por Unidades Autônomas e de Lotes

Art. 357 A instituição de condomínios por unidades autônomas e dos condomínios de lotes obedecerá ao disposto na Lei Complementar nº 12, de 11 de julho de 2005 e suas alterações, independentemente da zona de uso em que esteja inserido, aplicando-se apenas subsidiariamente as disposições do presente Plano Diretor.

Art. 358 É permitida a instituição de condomínios por unidades autônomas ou de unidades imobiliárias integrantes de condomínio de lotes.

§ 1º A instituição de condomínios por unidades autônomas e lotes, na forma estabelecida na Lei Complementar nº 12, de 11 de julho de 2005, é o modelo de parcelamento do solo formando área fechada por muros, com acesso único controlado, em que a cada unidade autônoma cabe, como parte inseparável, fração ideal de terreno correspondente às áreas comuns destinadas a vias de acesso e recreação.

§ 2° Posteriormente à incorporação do condomínio de lotes, poderá o requerente aprovar projetos relativos às edificações, respeitando o Regime Urbanístico designado para o respectivo lote.

Art.359 Considera-se para efeito desta Lei:

•
Unidade autônoma: a unidade com fração ideal destinada à edificação resultante de condomínio decorrente da aplicação do disposto nos arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 4.591, de 1964.

•
Fração ideal: índice da participação abstrata e indivisa de cada condômino nas coisas comuns do condomínio por unidades autônomas, expresso de forma decimal, ordinária ou percentual;

•
Áreas destinadas a uso comum dos condôminos: aqueles referentes ao sistema de acessos interno e às demais áreas integrantes do condomínio, não caracterizadas como unidades autônomas;

•
Quota Ideal mínima de terreno por economia – coeficiente que estabelece o número máximo de unidades autônomas no lote ou gleba.

Art.360 Ficam definidos em relação à implantação de condomínios por unidades autônomas e de lotes, as seguintes formas admissíveis de fechamento nas testadas dos condomínios para vias públicas, com vistas a resguardar a paisagem urbana:

•
pela observância do recuo de jardim estabelecido por esta lei, com muros fechados máximos na altura de 2,00 m do perfil natural do terreno (PNT) ou do nível do passeio público;

•
pela predominância de espaços vazios sobre os cheios;

§1°. Outras formas admissíveis de fechamento serão submetidas a análise do SMGP;

§2°. É obrigatória a observância e integração com a Macro Malha Viária Municipal existente ou projetada, garantindo a Mobilidade Urbana e o acesso aos bens de uso comum do povo.

§3°. Aplica-se aos condomínios por unidades autônomas e de lotes localizados na Estrada do Mar, as normas sobre recuos de jardim estabelecidas pela Lei Complementar nº 12 de 11 de julho de 2005 ou outra que vier a substitui-la.

Art. 361 Fica estabelecida a obrigatoriedade de implantação de faixa de 4 (quatro) metros de largura por toda a extensão limítrofe que façam frente as rodovias estaduais e a Rota da Costa Doce, em ambos os lados da rodovia, sobre a faixa não edificante, para a passagem de infraestrutura de redes de água, esgoto municipal e criação de área de valorização paisagística que façam frente as rodovias estaduais e a Rota da Costa Doce. A referida área deverá ser desmembrada e posteriormente doada ao município de Xangri-Lá.

Parágrafo único: Os novos empreendimentos, que se localizarem ao lado de vias laterais que já atendam a largura mínima exigida no caput deste artigo, poderão, por meio de requerimento fundamentado, solicitar a substituição da doação prevista, apresentando juntamente com o requerimento projeto executivo considerando todas as necessidades ambientais, que deverá ser aprovado pelo setor competente por meio de parecer técnico, resguardando-se sempre o interesse público.

Art. 362 A Fachada ativa corresponde à exigência de ocupação da extensão horizontal da fachada por uso público, não residencial com acesso direto e abertura para o logradouro, a fim de evitar a formação de planos fechados na interface entre as construções e estimular a criação de área de valorização paisagística.

Art.363 A manutenção do sistema de acessos internos, das áreas destinadas a uso comum dos condôminos, da infraestrutura interna e da coleta de resíduos sólidos nos condomínios por unidades autônomas e de lotes é de responsabilidade dos condôminos.

Seção VI
Dos Conjuntos Habitacionais

Art.364 O loteamento executado pela iniciativa privada, que incluir a construção de unidades habitacionais deverá atender os seguintes requisitos:

•
Os projetos das áreas de recreação e lazer (áreas verdes), as edificações e demais equipamentos, deverão ser apresentados juntamente com o projeto de loteamento;

•
As áreas de recreação e lazer (áreas verdes) deverão ser entregues urbanizadas e equipadas ao Município.

§ 1º As áreas de recreação e lazer (áreas verdes) referidas no inciso II, deste artigo, deverão ser entregues à municipalidade na ocasião em que 50% (cinquenta por cento) das unidades habitacionais obtiverem Carta de Vistoria Final.

§ 2º O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior, impedirá a concessão de novas Cartas de Vistoria.

CAPÍTULO VI
DA EDIFICAÇÃO NO PARCELAMENTO DO SOLO

Art.365 Salvo disposição em contrário, somente será admitida a edificação em terrenos registrados no Registro Imobiliário e com frente para logradouro público cadastrado.

§ 1º Os imóveis registrados que não atendam aos padrões urbanísticos do parcelamento do solo serão considerados edificáveis, desde que tenham frente para via integrante da malha viária oficial ou cursos d'água navegáveis públicos.

§ 2º. Para a análise de projetos de edificação e licenciamento de construções são irrelevantes as dimensões mínimas dos lotes definidas no Anexo 2.4.

§ 3º As edificações de frente para cursos d'água navegáveis não deverão obstruir o
acesso e a livre circulação de pessoas.

Art.366 Nas macrozonas 1 e 2 a aplicação do potencial construtivo na edificação dar– se–á da seguinte forma:
I - Para atividades não residenciais, sobre a totalidade do terreno; II - Para atividades residenciais:

•
sobre a totalidade do terreno para lotes oriundos de parcelamentos do solo que contribuíram com áreas públicas;

•
sobre o equivalente a um terreno de 5.000,00m², nos terrenos com área maior.

PARTE VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.367 O Poder Público Municipal tem prazo máximo de seis (6) meses, a partir da promulgação da presente Lei para nomear os membros que integram o Sistema de Gestão do Município, a ser definido por regulamento interno.

Art.368 As diretrizes orçamentárias são instrumentos complementares ao desenvolvimento do PDDUA - Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental.

Art.369 Todas as intervenções urbanísticas omissas na presente Lei serão objeto de análise e parecer das Comissões competentes e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art.370 As edificações de uso Residencial Multifamiliar (RM) e Recreacional, Turístico e Hoteleiro (RTH), com mais de 7,0 metros de altura e os restaurantes com área construída superior a 400m², deverão ser ligados a rede coletora de esgotos sanitários do tipo separador absoluto da concessionária municipal, ficando estabelecido que os

estabelecimentos novos e os já em funcionamento aguardarão a implantação da rede coletora a ser instalada pela concessionária.

Parágrafo único. Fica facultada às pessoas jurídicas interessadas em realizar as edificações descritas do *caput* a adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado nos autos da Ação Civil Pública nº 5081748-25.2021.4.04.7100 da Justiça federal do Rio Grande do Sul (PA nº 1.29.000.002822/2015-46, enquanto vigente, caso em que poderá ser excepcionada a previsão do Art. 377 desta Lei.

Art.371 As atividades existentes incompatíveis com o zoneamento de uso estabelecido por esta lei, poderão continuar funcionando desde que comprovem o funcionamento em data anterior a entrada em vigor desta lei, não podendo ser ampliadas em espaço físico.

Art.372 Até a regulamentação das áreas gravadas como ZEIS, os usos permitidos nestas áreas são: residencial unifamiliar, residencial multifamiliar e comércio e serviços diversificados.

Art.373 Salvo disposição em contrário, os processos administrativos de análise de EVU, projeto de edificação, licenciamento de construção e projetos de parcelamento do solo, bem como a modificação de projetos, serão examinados de acordo com a legislação vigente à época de sua protocolização.

§ 1º As modificações de projeto de edificação cujas obras foram iniciadas serão examinadas de acordo com a legislação em vigor na data de sua aprovação, devendo ser observada a legislação de proteção contra incêndio.
§ 2º As ampliações e modificações de projeto de edificação com vistoria e Carta de Habitação final serão examinadas de acordo com a legislação em vigor.
§ 3º Os EVUs terão validade de 18 (dezoito) meses, exceto quando ocorrer modificação de traçado do PDDUA que incida sobre o imóvel objeto da viabilidade, que poderá ser reexaminada sob a égide da lei que a originou, para fins de adaptação ao novo traçado viário.

Art.374 Serão objeto de lei ordinária específica as matérias que tratem de:

•
– Alteração na concepção do Sistema Municipal de Gestão do Planejamento;

•
– Instituição de incentivos fiscais e tributários, bem como o estabelecimento de penas pecuniárias;

•
– criação, modificação ou extinção de Macrozonas, UGPA e Unidades de Estruturação Urbana;

•
– instituição e supressão de Zonas Especiais;

•
– Transferência de Potencial Construtivo em situações não previstas expressamente nesta Lei;

•
– Alteração dos Anexos desta Lei Complementar

VII- Regulamentação do Sistema de Avaliação de Desempenho Urbano e do Inventário do Patrimônio Cultural,

Art. 375 Serão objeto de Decreto do Poder Executivo as matérias que tratem de:

•
- Regulamentação do Sistema Municipal de Gestão do Planejamento e criação de comissões técnicas;

•
- Regulamentações referentes a parcelamento do solo e a obras em geral, especificamente:

•
padrões para equipamentos comunitários e sua proporcionalidade em face da densidade;

•
padrões para projetos e execução de obras referentes a pavimentação, posteamento e arborização das vias de circulação e tratamento de praças;

•
conversão em moeda corrente das áreas de destinação pública conforme art.328º da Seção I das Disposições Preliminares, CAPÍTULO V - DO PARCELAMENTO DO SOLO URBANO desta Lei;

•
- estoques construtivos com base nos parâmetros fixados nesta Lei Complementar, bem como a limitação de estoques construtivos públicos decorrentes da aplicação do Solo Criado, e a suspensão das vendas;

•
- Regulamentação de atividades na Seção I, Da Classificação das Atividades; V - parâmetros e critérios de monitoramento não constantes nesta Lei;

•
- padrões para dimensionamento e vazão dos reservatórios de águas pluviais.

•
- Regulamentação do Sistema de Avaliação de Desempenho Urbano e do Inventário do Patrimônio Cultural.

•
- Instituição de ZEIS bem como definição do regime urbanístico, nos termos da Subseção II das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) (Seção I – Das Zonas Especiais, Capítulo I – Das Zonas de Uso);

•
- Identificação, hierarquização e classificação das vias existentes e projetadas.

Art.376 Serão objeto de apreciação de caráter opinativo do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CMDU) as matérias que versem sobre:

•
– Ajustes nos limites das Áreas de Ocupação Intensiva, Macrozonas, UGPA, UEU, Zonas de Interesse Histórico-culturais, Zonas Especiais de Proteção do Ambiente Natural;

•
– Ajustes no traçado das vias e dos equipamentos constantes do PDDUA, inclusão de novas vias e novos equipamentos, dimensionados e localizados de acordo com os padrões determinados em lei;

•
– alteração do regime de atividades;

•
– Alteração da hierarquia e função das vias nas UEUs de acordo com o Anexo 1.2; V – definição de critérios e parâmetros para análise de Projetos Especiais de Impacto

Urbano;

Art. 377 - É vedada a realização de quaisquer obras, construções ou empreendimentos na Zona Comercial 1 (ZC1), até que se obtenha a viabilidade de conexão destes ao Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) de Xangri-Lá.

§ 1º Na Zona Comercial 1 (ZC1), o Município não emitirá licenças ambientais, licenças urbanísticas, cartas de habitação e alvarás de construção enquanto não houver viabilidade de conexão das futuras obras, construções ou empreendimentos ao Sistema de Esgotamento Sanitário.
§ 2º Em qualquer das hipóteses, fica facultado às pessoas jurídicas interessadas a adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado nos autos da Ação Civil Pública nº 5081748- 25.2021.4.04.7100 da Justiça federal do Rio Grande do Sul, ora vigente, ou novo regramento que vier a substituí-lo.

Art. 378 – As alterações a presente Lei Complementar serão precedidas de audiência Pública nos termos do inciso II do Art. 2º e §4º do Art. 40 da Lei nº 10.257/2001.

Art. 379 - As regulamentações das quais tratam os artigos 374 e 375 deverão ser publicadas no prazo de 90 dias após a data de sua publicação desta Lei no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 380 - A presente Lei entrará em vigor 90 dias, após a data de sua publicação no Diário Oficial, revogadas as seguintes leis: Lei N°1.111/2008 e alterações posteriores, 1180/2009 1284/2010, LC 61/2012, LC 84/2015, Leis complementares Nº 19/2006, 22/2006, 32/2008, 18/2006, 37/2008, 35/2008, Leis N° 711/2005, 826/2006, 182/1995, 846/2006, 465/2022, 847/2006, 536/2003, 762/2005, 651/2004, 116/2020 e Decreto N° 145/2003.

Parágrafo único. Nas macrozonas onde houver zoneamentos destinados a condomínios por unidades autônomas e loteamentos está Lei Complementar entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 27 de novembro 2023.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

CÁSSIO VOITG FERREIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:F3A57620

